

Os BRICS e seus vizinhos

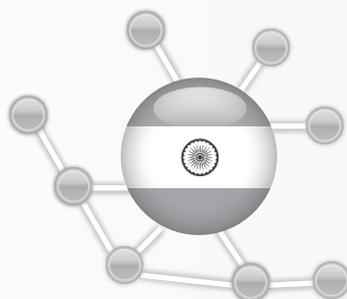
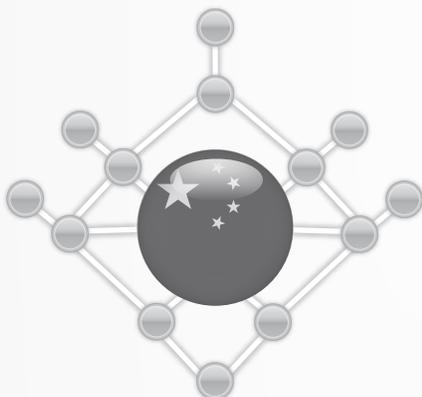
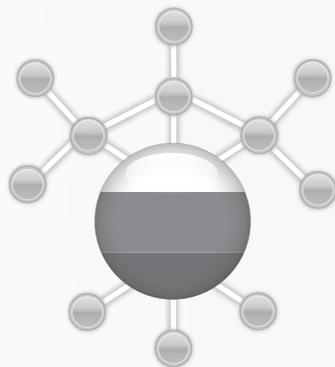
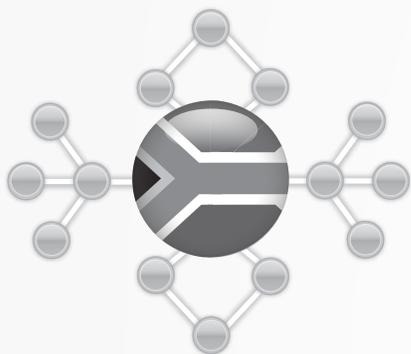
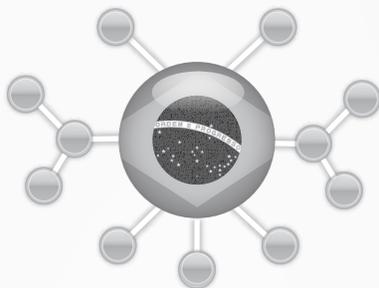
comércio e acordos regionais

Organizadores

Renato Baumann

Ivan Tiago Machado Oliveira





Os BRICS e seus vizinhos

comércio e acordos regionais

Organizadores

Renato Baumann

Ivan Tiago Machado Oliveira

Governo Federal

Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República

Ministro Marcelo Côrtes Neri

ipea Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiro – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidente

Sergei Suarez Dillon Soares

Diretor de Desenvolvimento Institucional

Luiz Cezar Loureiro de Azeredo

Diretor de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia

Daniel Ricardo de Castro Cerqueira

Diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas

Cláudio Hamilton Matos dos Santos

Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais

Rogério Boueri Miranda

Diretora de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura

Fernanda De Negri

Diretor de Estudos e Políticas Sociais, Substituto

Carlos Henrique Leite Corseuil

Diretor de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais

Renato Coelho Baumann das Neves

Chefe de Gabinete

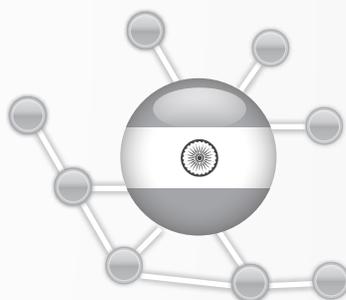
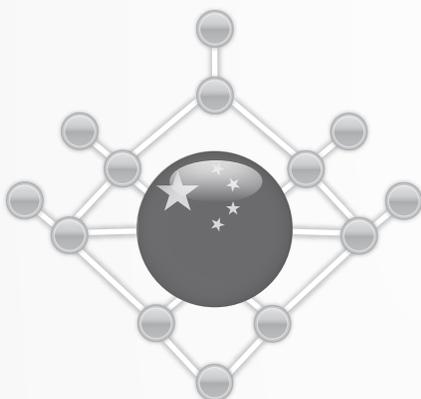
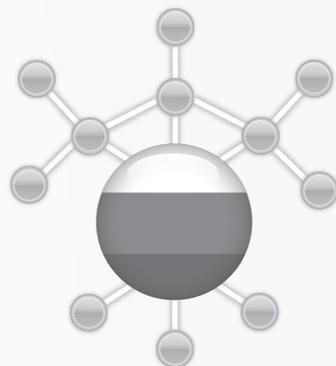
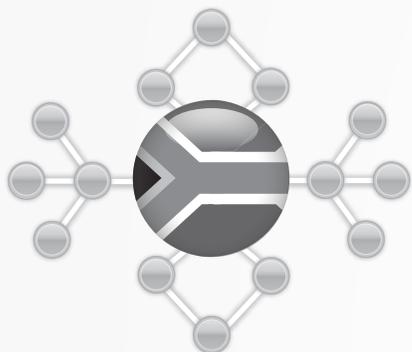
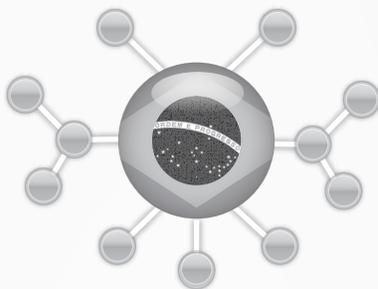
Bernardo Abreu de Medeiros

Assessor-chefe de Imprensa e Comunicação

João Cláudio Garcia Rodrigues Lima

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

URL: <http://www.ipea.gov.br>



Os BRICS e seus vizinhos

comércio e acordos regionais

Organizadores

Renato Baumann

Ivan Tiago Machado Oliveira

ipea

Brasília, 2014

Os BRICS e seus vizinhos : comércio e acordos regionais /
organizadores: Renato Baumann, Ivan Tiago Machado
Oliveira. – Brasília : Ipea, 2014.
472 p. : il., gráfs., mapas color.

Inclui bibliografia.

ISBN: 978-85-7811-206-6

1. Comércio Internacional. 2. Acordos Comerciais.
3. Política de Comércio Internacional. 4. Relações
Econômicas Internacionais. 5. Integração Econômica. I.
Baumann, Renato. II. Oliveira, Ivan Tiago Machado.
III. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

CDD 382.3

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO7

INTRODUÇÃO9

BRASIL

CAPÍTULO 1

AS RELAÇÕES COMERCIAIS DO BRASIL COM O SEU ENTORNO 15

Flavio Lyrio Carneiro

Ivan Tiago Machado Oliveira

CAPÍTULO 2

OS ACORDOS REGIONAIS E PREFERENCIAIS DE COMÉRCIO
DO BRASIL COM O SEU ENTORNO55

Michelle Rattton Sanchez Badin

Marina Amaral Egydio de Carvalho

João Henrique Ribeiro Roriz

RÚSSIA

CAPÍTULO 3

A RÚSSIA E SEUS VIZINHOS: COMÉRCIO 105

Flavio Lyrio Carneiro

Ivan Tiago Machado Oliveira

CAPÍTULO 4

O PERFIL REGULATÓRIO NOS ACORDOS REGIONAIS
DE COMÉRCIO DA RÚSSIA COM OS SEUS VIZINHOS..... 135

Michelle Rattton Sanchez Badin

João Henrique Ribeiro Roriz

Marina Amaral Egydio de Carvalho

ÍNDIA

CAPÍTULO 5

AS RELAÇÕES COMERCIAIS DA ÍNDIA COM SEUS VIZINHOS..... 173

Renato Baumann

CAPÍTULO 6

OS ACORDOS REGIONAIS DE COMÉRCIO DA ÍNDIA
COM O SEU ENTORNO207

Michelle Ratton Sanchez Badin
João Henrique Ribeiro Roriz
Marina Amaral Egydio de Carvalho

CHINA

CAPÍTULO 7

AS RELAÇÕES COMERCIAIS DA CHINA COM SEUS VIZINHOS255

Ivan Tiago Machado Oliveira
Flavio Lyrio Carneiro
Ricardo G. Bacelette

CAPÍTULO 8

O PERFIL REGULATÓRIO NOS ACORDOS REGIONAIS DE COMÉRCIO
DA CHINA COM O SEU ENTORNO281

Michelle Ratton Sanchez Badin
João Henrique Ribeiro Roriz
Marina Amaral Egydio de Carvalho

ÁFRICA DO SUL

CAPÍTULO 9

O COMÉRCIO INTERNACIONAL ENTRE A ÁFRICA DO SUL
E SEU ENTORNO337

Ivan Tiago Machado Oliveira
Flavio Lyrio Carneiro

CAPÍTULO 10

OS ACORDOS REGIONAIS DE COMÉRCIO DA ÁFRICA DO SUL
COM O SEU ENTORNO359

Michelle Ratton Sanchez Badin
João Henrique Ribeiro Roriz
Marina Amaral Egydio de Carvalho

ANEXOS395

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS469

NOTAS BIOGRÁFICAS471

APRESENTAÇÃO

Na última década, os países que compõem o BRICS passaram a ganhar maior atenção de investidores, autoridades de governo, jornalistas e acadêmicos. Vistos como economias dinâmicas que representavam uma provável mudança do eixo locomotor da agenda de crescimento econômico no mundo, o BRICS passou a ter igualmente papel de destaque em aspectos relativos a temas da política internacional, ganhando espaços em foros de governança global.

Embora muitas vezes suas projeções de poder e interesses econômicos possam ser globais, cada um dos países do BRICS precisa ser entendido como uma potência regional, um polo econômico e político de liderança em suas respectivas regiões. A região parece ser central para o adensamento de processos de integração econômica, produtiva e comercial, e de concertação política entre parceiros regionais. Assim, o entorno geoeconômico e geopolítico de cada um dos membros do BRICS deve ser visto como o espaço onde suas influências e interesses tendem a aparecer de forma mais transparente. Assim também devem ser encarados os processos e mecanismos de política externa associados a essa projeção de poder regional.

O presente livro traz ao leitor, leigo ou iniciado, análises dos processos de integração econômico-comercial de cada um dos países do BRICS com seus vizinhos, seu entorno estratégico. Com foco nas trocas comerciais e na formatação de acordos regionais de comércio, as apreciações aqui realizadas lançam luz no debate sobre o papel da integração regional nas políticas comerciais externas dos membros do BRICS e o papel de cada um deles enquanto eixos produtivo-comerciais em suas respectivas regiões. O entendimento acerca desses processos contribui igualmente para a compreensão dos desafios impostos pela identificação de uma agenda comum para as nações que compõem o BRICS.

Sergei Suarez Dillon Soares
**Presidente do Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada (Ipea)**

INTRODUÇÃO

Este livro é o resultado de um projeto de pesquisa coletivo intitulado Os BRICS e seus Vizinhos, desenvolvido pela Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais (Dinte) do Ipea ao longo do último ano. O projeto envolveu tanto pesquisadores do Ipea quanto bolsistas contratados, e teve como objetivo avaliar como cada um dos países do BRICS se relaciona com seu entorno imediato no que diz respeito a três temas, quais sejam: comércio internacional; realização de acordos regionais; e investimentos estrangeiros diretos.

Ao destacar as relações dos membros do BRICS com sua vizinhança, o projeto buscou examinar o papel que cada país do grupo desempenha em suas respectivas regiões, considerando-os como polos econômicos e políticos em cada uma delas. Neste livro, são apresentadas as pesquisas realizadas sobre os temas comerciais (comércio internacional e acordos regionais) pelos pesquisadores envolvidos no projeto.

O BRICS tem ganhado crescente relevância no comércio internacional, especialmente com a abertura de algumas das economias do grupo à economia mundial. O comércio internacional também desempenha um papel importante nas estratégias de cada um destes países que visam estreitar laços com as economias de suas regiões, seja por meio de processos de integração produtiva, seja com acordos que criam instituições regionais.

Portanto, entender a mecânica das relações dos membros do BRICS com seus vizinhos é parte essencial do processo de entender cada um dos países do agrupamento, especialmente no que concerne à dimensão econômica de sua inserção internacional.

Como se trata de sociedades e economias bastante distintas em suas bases, a diversidade de projetos, objetivos e resultados desses processos de integração dos países do BRICS com suas vizinhanças forma um conjunto de ricas experiências, que permitem o aprendizado coletivo.

O aprofundamento do conhecimento sobre experiências de integração e uso de políticas comerciais por nações do BRICS com seus vizinhos era a meta central do projeto que gerou este livro. Para alcançar este objetivo, inicialmente o grupo de pesquisadores envolvidos com o projeto em sua dimensão comercial reuniu-se para definir uma metodologia que permitisse a comparação de resultados e a aplicação a todos os casos em análise.

Assim, dois caminhos foram definidos com vistas ao desenvolvimento da pesquisa sobre o tema das relações de comércio entre os países do BRICS e entre estes e seus vizinhos, tal como apresentado a seguir.

- 1) Uma parte do grupo, mais focada nos fluxos comerciais e na agenda de política comercial, identificou uma série de dados econômicos e índices de comércio para aplicação a todos os estudos com o BRICS.
- 2) Outra parte dos pesquisadores deteve-se na regulação das trocas dos países do BRICS com seu entorno, usando metodologia de mapeamento temático dos acordos regionais e identificação do tipo de regulação neles empregada, trazendo alguma comparação quanto à temática dos acordos entre as políticas comerciais desses países.¹

Dessa forma, houve um esforço para que as pesquisas gerassem resultados embasados em metodologia comum, com ganhos claros quanto à possibilidade de comparação de dados e também para o entendimento dos interessados no tema.

A definição de vizinhança também passou por longas discussões no grupo de pesquisadores do projeto. Ao fim delas, decidiu-se por usar um conceito *ad hoc* que levasse em conta aspectos geográficos, econômicos e políticos, sendo a vizinhança de cada um dos países do BRICS composta da seguinte forma:

- 1) Brasil: Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela.
- 2) Rússia: Armênia, Azerbaijão, Belarus, Cazaquistão, Geórgia, Moldávia, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Ucrânia e Uzbequistão.
- 3) Índia: Afeganistão, Bangladesh, Butão, Maldivas, Mianmar, Nepal, Paquistão e Sri Lanka.
- 4) China: Brunei, Camboja, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Filipinas, Indonésia, Japão, Laos, Malásia, Mianmar, Mongólia e Vietnã.²
- 5) África do Sul: Angola, Botsuana, Lesoto, Madagascar, Malawi, Maurício, Moçambique, Namíbia, República Democrática do Congo, Seicheles, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue.

Ademais, optou-se pela escolha do período de 2000 a 2010 para análise uma vez que, para os objetivos do projeto, conta menos a conjuntura e mais a agenda de integração estrutural de cada membro do BRICS com seus vizinhos no campo comercial. Agrega-se a isso o fato de se ter a consolidação de dados e informações

1. Replicou-se a metodologia de análise de acordos regionais usada em: OLIVEIRA, Ivan Tiago M.; BADIN, Michelle R. *Tendências regulatórias nos acordos preferenciais de comércio do século XXI: os casos de Estados Unidos, União Europeia, China e Índia*. Brasília: Ipea, 2013.

2. Hong Kong e Taipei Chinês também foram inseridos quando da análise dos acordos regionais da China.

sobre negociações comerciais essenciais, por exemplo, para a análise dos acordos regionais. Portanto, o livro traz análises dos processos de integração de cada um dos países do BRICS com seus vizinhos na primeira década do século XXI.

Além dos organizadores deste livro, a equipe de pesquisa foi composta por Flavio Lyrio Carneiro e Ricardo Ginicolo Bacelette, pesquisadores do Ipea; e por Michelle Rattón Sanchez Badin, Marina Egydio de Carvalho e João Henrique Ribeiro Roriz, na condição de bolsistas.

Após essa curta nota metodológica com a apresentação do objetivo do livro, cabe relatar que, a fim de manter a sequência do acrônimo nas análises desenvolvidas ao longo do volume, decidiu-se manter uma estrutura de apresentação que traz um capítulo sobre as relações comerciais de cada um dos países do BRICS com seus vizinhos, seguido por um capítulo com análise do perfil regulatório dos acordos regionais que cada uma delas tem com sua vizinhança. Assim, a análise começa do processo de integração do Brasil com seus vizinhos e termina com textos sobre o comércio e os acordos regionais da África do Sul com seu entorno.

Nos capítulos 1 e 2, são analisadas as relações do Brasil com seus vizinhos. No primeiro, os autores apresentam as características do padrão de comércio brasileiro com os vizinhos, examinando uma série de indicadores relativos à intensidade, à concentração e ao padrão de especialização das pautas bilaterais. Além disso, examina-se a relevância da região para a política comercial do Brasil.

O perfil dos acordos do Brasil com os vizinhos é analisado no segundo capítulo, em que os autores fazem um mapeamento do conjunto de compromissos assumidos pelo Brasil com sua vizinhança nas diferentes áreas de comércio e a ele relacionadas. Apresentam, ainda, em detalhe, as características de cada uma das áreas reguladas nos acordos, bem como uma análise crítica sobre a inter-relação entre estes compromissos.

O comércio e os acordos regionais da Rússia com seu entorno são objeto dos capítulos 3 e 4 deste livro. Os autores do terceiro capítulo trabalham os indicadores de comércio selecionados para uso no projeto a fim de apresentar um quadro no qual se destaca a falta de competitividade internacional da maioria dos vizinhos da Rússia, bem como os baixos índices de comércio intrassetorial na região.

O papel dos acordos regionais na política comercial russa ganha atenção no capítulo 4. Nele, a idiossincrasia russa quanto à sua relação com seus vizinhos é apontada na apreciação da política comercial do país. Os autores apresentam uma análise que mostra como a Rússia concentra suas atenções em estratégias de negociação de acordos regionais com seus tradicionais parceiros na área da ex-União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

A política comercial e as relações da Índia com seus vizinhos são o tema do capítulo 5. O autor segue a metodologia do projeto e apresenta alguns dados gerais sobre a economia indiana, seguidos da análise de índices comerciais, tais como grau de concentração, composição setorial e percentual de transações intrassetoriais entre a Índia e seus vizinhos. Além disto, apresenta os impactos que têm sobre o comércio exterior brasileiro as preferências dadas pela Índia a seus vizinhos.

No capítulo 6, analisa-se o perfil regulatório dos acordos regionais indianos com seu entorno. Os autores relatam que as relações entre Índia e alguns de seus vizinhos são bastante assimétricas, se considerada a disparidade entre o peso político e econômico na região. Vale destacar que o governo indiano, segundo estes autores, considera seus vizinhos como “a mais alta prioridade” em sua agenda externa, pois uma “periferia pacífica” é considerada essencial nos objetivos de desenvolvimento indiano.

As relações comerciais da China com economias vizinhas são analisadas nos capítulos 7 e 8 deste livro. Em ambos, observa-se o peso do comércio regional no quadro da integração econômica entre a China e seus vizinhos. Para os autores do capítulo 7, o elevado grau de complementaridade produtiva entre a China e os países de seu entorno o faz funcionar como locomotiva produtivo-comercial na região. Já no capítulo 8, desenvolve-se análise da China como centralizadora de acordos regionais na Ásia, mapeando-se em detalhe os tipos de temas inseridos nesses acordos, bem como sua vinculação com a política comercial externa chinesa.

Por fim, os capítulos 9 e 10 apresentam análises sobre a integração da África do Sul com sua vizinhança. Sendo a principal economia do sul da África e signatária do tratado de criação da mais antiga união aduaneira no mundo, a União Aduaneira Sul-africana (Southern African Customs Union – Sacu), a África do Sul tem papel relevante no contexto da integração comercial na região. Alguns dos resultados mostram a complexidade da relação do país com seus vizinhos, pois mostram uma alta intensidade no comércio bilateral, ainda que declinante ao longo do período analisado, exceto no caso das importações de produtos com origem nos vizinhos pela África do Sul.

Com este livro, espera-se trazer novas visões e interpretações sobre os processos de integração comercial de cada um dos membros do BRICS com seus vizinhos tanto para o público leigo interessado no tema quanto para especialistas, bem como estimular o debate concernente à relação entre esses cinco países e de cada um deles com seu entorno.

Renato Baumann
Ivan Tiago Machado Oliveira
Organizadores

BRASIL

AS RELAÇÕES COMERCIAIS DO BRASIL COM O SEU ENTORNO

Flavio Lyrio Carneiro
Ivan Tiago Machado Oliveira

1 INTRODUÇÃO

A região tem importância nos processos de integração econômica e política de nações. A proximidade geográfica e histórica entre nações de uma mesma região também contribui significativamente para fomentar a cooperação e a integração ou criar resistências a elas. No caso dos BRICS, cada um dos países aparece ao mundo como polo regional relevante seja na economia, seja na política. São países que projetam seus interesses e exercem suas lideranças no seu entorno estratégico, tendo o Brasil, na América do Sul, como um importante espaço de atuação externa.

O foco deste estudo é a análise das relações comerciais entre o Brasil e seus vizinhos entre 2000 e 2010, bem como um exame da política comercial brasileira voltada a seus parceiros regionais. No caso do Brasil, considera-se que a vizinhança é composta dos seguintes países: Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela.

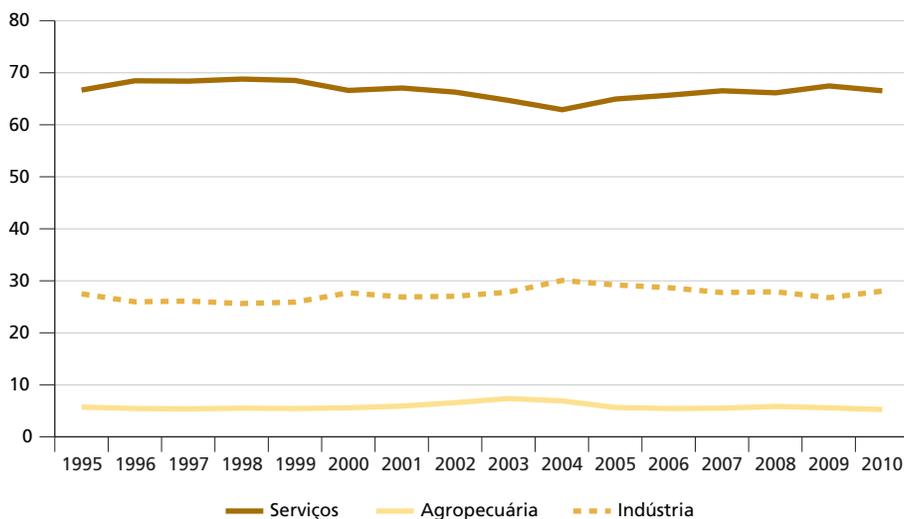
Para isso, o capítulo está dividido em cinco seções, além desta breve introdução. A próxima seção apresenta brevemente alguns dados gerais sobre o comércio exterior e a política comercial do Brasil. A terceira seção analisa as características do padrão de comércio brasileiro com os vizinhos, examinando uma série de indicadores concernentes à intensidade, à concentração e ao padrão de especialização das pautas bilaterais, entre outros. Na seção seguinte, a análise é repetida, porém seccionando os fluxos comerciais entre bens de produção e bens destinados ao consumo final. A quinta seção analisa a política comercial brasileira voltada para os parceiros regionais, com foco nas preferências tarifárias concedidas pelo Brasil aos vizinhos e vice-versa. Por fim, a última seção apresenta as considerações finais.

2 ASPECTOS GERAIS DA ECONOMIA E DO COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL

Passados os turbulentos anos da década de 1980 e do início da seguinte, em que o Brasil sofria simultaneamente com a inflação crônica e elevada e com os problemas no balanço de pagamentos, da segunda metade da década de 1990

em diante, pode-se observar, além da estabilidade macroeconômica, uma relativa estabilidade na estrutura setorial da economia. Em primeiro lugar, encontra-se o setor de serviços, cuja participação tem oscilado na faixa entre 65% e 70% do valor adicionado do setor industrial, enquanto a indústria tem representado entre 25% e 30% do produto interno bruto (PIB), e o setor agrícola, cerca de 5%, como indica o gráfico 1.

GRÁFICO 1
Participação setorial no PIB – Brasil (1995-2010)
(Em %)



Fonte: World Bank, World Development Indicators.
Elaboração dos autores.

Porém, ao contrário do que acontece, por exemplo, com a Índia, a importância do setor de serviços na estrutura setorial interna não se reflete no comportamento do comércio exterior de bens e serviços. Contrastando-se a última década do século XX e a seguinte, conforme a tabela 1, pode-se verificar que tanto a exportação quanto as importações de ambos cresceram de maneira substancial; no entanto, o comércio de bens ainda supera largamente o de serviços. Além disso, as exportações destes cresceram em ritmo superior às importações, mas partindo de uma base muito baixa, de maneira que o saldo em serviços foi deficitário ao longo de todo o período, ao contrário da balança comercial, que apresentou resultado negativo apenas entre 1995 e 2000 e exibiu *superavit* expressivo ao longo de quase toda a década de 2000. Como resultado, o Brasil obteve *superavit* em transações correntes entre 2003 e 2007 – a primeira vez em que o país obteve saldo positivo em conta corrente por cinco anos consecutivos desde a Segunda Guerra Mundial.

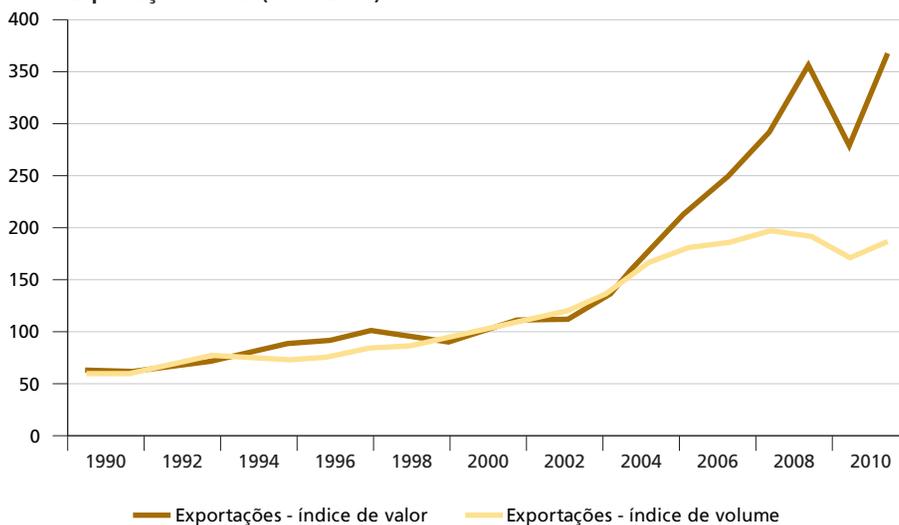
TABELA 1
Brasil – Balança comercial e de serviços

	Média 1990-1999	Média 2000-2010
Exportação de bens	42.924,50	119.349,71
Importação de bens	39.061,70	94.349,80
Saldo comercial	3.862,80	24.999,90
Exportação de serviços	5.164,10	18.260,58
Importação de serviços	11.446,20	29.839,98
Saldo de serviços	(6.282,10)	(11.579,40)

Fonte: World Bank, World Development Indicators.
 Elaboração dos autores.

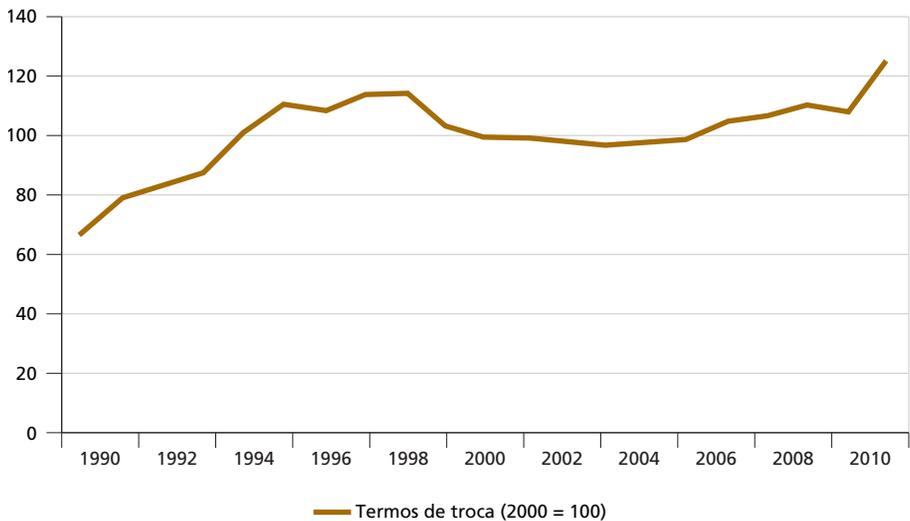
Como indica o gráfico 2, boa parte do expressivo desempenho das exportações brasileiras durante a última década, especialmente a partir de 2004, pode ser creditado ao aumento dos preços dos bens exportados, em especial das *commodities* agrícolas e minerais, que permitiram que o valor exportado crescesse em ritmo bastante superior ao volume. Tal processo se refletiu na melhora dos termos de troca, conforme gráfico 3.

GRÁFICO 2
Exportações totais (1990-2010)



Fonte: World Bank, World Development Indicators.
 Elaboração dos autores.
 Obs.: 2006 = 200.

GRÁFICO 3
Termos de troca (1990-2010)



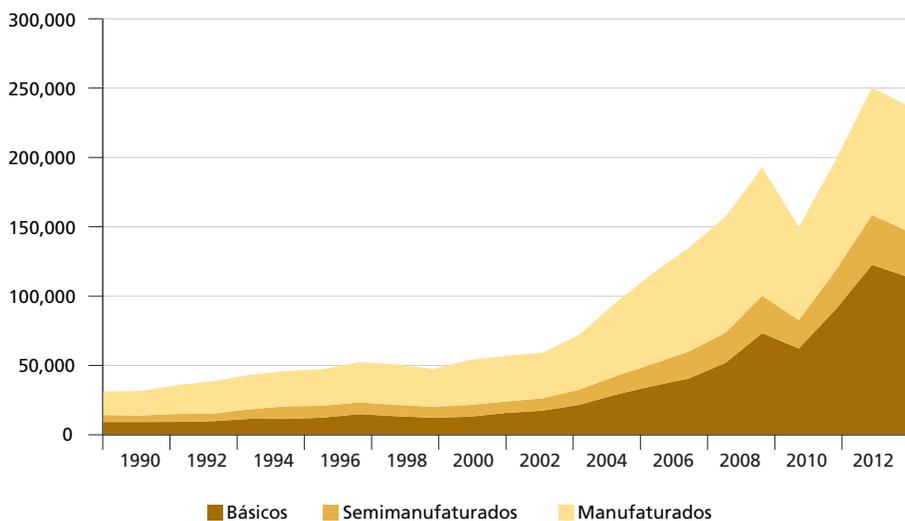
Fonte: World Bank, World Development Indicators.

Elaboração dos autores.

Obs.: 2006 = 100.

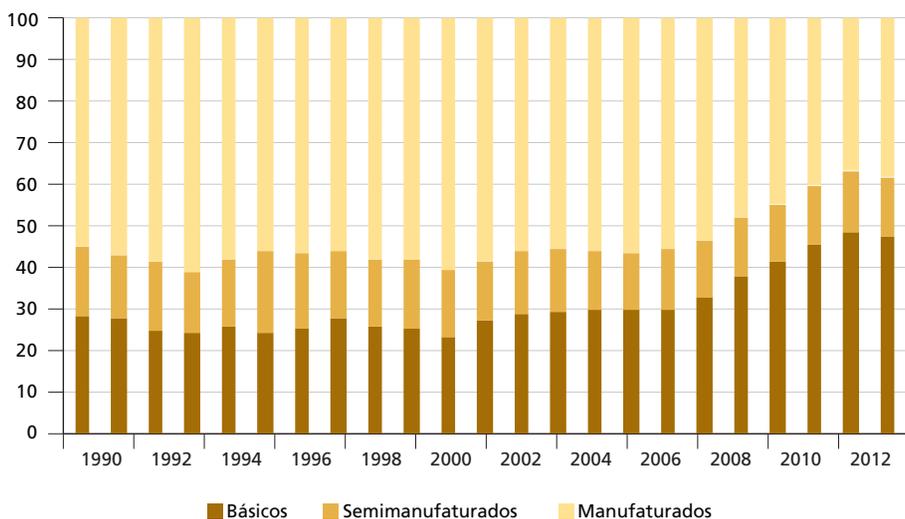
Também alavancada pelo aumento dos preços das *commodities* agrícolas e minerais, bem como dinamizada pela demanda derivada do forte crescimento chinês, a participação de produtos básicos na pauta exportadora brasileira vem aumentando sensivelmente no período recente. Após oscilar entre 23% e 28% do valor FOB (sigla, em inglês, de *free on board*) exportado ao longo da década de 1990 e se estabilizar próximo a 30% na seguinte, a partir de 2007, a proporção desta classe de produtos começou a subir, alcançando um auge de 49% em 2011, ao passo que a participação dos manufaturados declinou de um patamar entre 55% e 60% para atingir 38% no último ano, como indicam os gráficos 4 e 5.

GRÁFICO 4
Exportações por classe de produto (1990-2012)
 (Em US\$)



Fonte: Funcex.
 Elaboração dos autores.

GRÁFICO 5
Participação no valor exportado (1990-2012)
 (Em %)

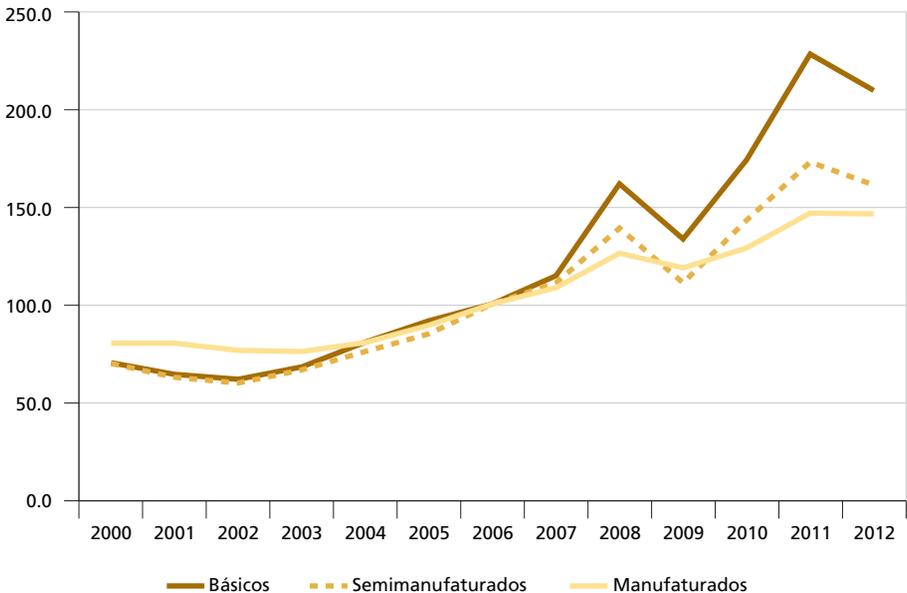


Fonte: Funcex.
 Elaboração dos autores.

Entretanto, a análise dos índices de preço de exportação desagregados para cada classe de produto reforça a noção de que esse crescimento vertiginoso foi, ao menos em parte, inflado pelo ciclo de alta nos preços internacionais de *commodities*. Como mostra o gráfico 6, o aumento do índice de preços de produtos básicos a partir de 2006 foi quase três vezes superior ao observado nos preços de manufaturados.

GRÁFICO 6

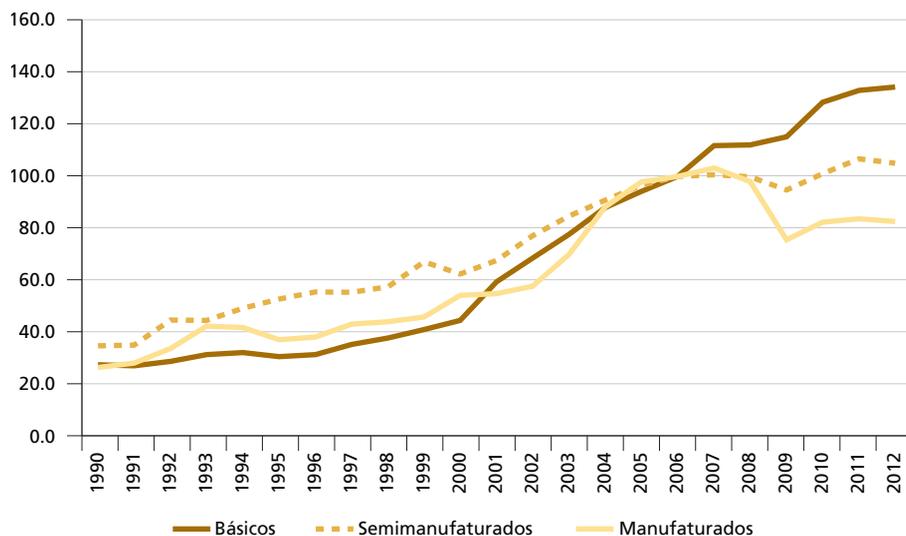
Exportações – índice de preços (2000-2012)



Fonte: Funcex.
Elaboração dos autores.
Obs.: 2006 = 100.

Ao se observar a evolução do *quantum* exportado (gráfico 7), é possível perceber uma mudança visível de tendência após 2008, provavelmente relacionada com o impacto diferenciado da crise sobre países desenvolvidos e emergentes. Nesse período, em que *quantum* exportado de produtos primários continuou a crescer, apenas reduzindo o ritmo naquele ano, no caso dos semimanufaturados e, sobretudo, dos manufaturados, o impacto foi considerável. Nestes, o índice alcançou em 2009 um patamar próximo ao de 2003, e, apesar de ter voltado a crescer no ano seguinte, em 2011 ainda se encontrava abaixo do alcançado em 2004, e voltou a declinar no último ano.

GRÁFICO 7
Exportações – índice de *quantum* (1990-2012)



Fonte: Funcex.
Elaboração dos autores.
Obs.: 2006 = 100.

Sendo assim, mesmo levando-se em consideração a evolução distinta dos preços para cada classe de produtos, há indícios de que, mesmo dissipados os efeitos do período mais agudo da crise, suas consequências sobre a composição da pauta de exportações do Brasil ainda permanecem – possivelmente por conta das dificuldades ainda enfrentadas pelos Estados Unidos e pela União Europeia, tradicionalmente os principais demandantes de produtos manufaturados brasileiros.

2.1 A política comercial brasileira

Membro fundador do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (em inglês: General Agreement on Tariffs and Trade, GATT) e da Organização Mundial do Comércio (OMC), o Brasil tem participado do sistema multilateral de comércio desde seu início, e vem ganhando importância no espaço das negociações multilaterais, especialmente no campo do acesso a mercados de bens agrícolas. De fato, o multilateralismo tem assumido posição central na política comercial brasileira, que, em contraste, não tem obtido avanços significativos no tocante a acordos bilaterais, e, no âmbito regional, encontra dificuldades em dinamizar e aprofundar o Mercosul.

Esta seção visa apresentar, de maneira bastante sucinta, algumas características da política comercial brasileira. Para isso, examinam-se as linhas gerais da política de importações e dos incentivos às exportações, além de se analisarem brevemente os acordos comerciais firmados pelo país.

2.1.1 Política de importações

O Brasil é um importante membro do sistema multilateral de comércio e tem 100% de suas linhas tarifárias consolidadas. Não obstante, até a segunda metade da década de 1980, a política tarifária pode ser caracterizada como um instrumento explícito de proteção ao mercado doméstico, inserida em um arcabouço mais amplo de política econômica de orientação nacional-desenvolvimentista, erigido ao longo do processo de industrialização por substituição de importações, e que se desintegrou na chamada “década perdida”. Neste contexto, os primeiros anos da década de 1990 representaram o ápice de um processo de desmonte desta estrutura protecionista, iniciado em 1987 e acelerado durante o governo de Fernando Collor de Mello (1990-1992) e, mais à frente, pela implementação do Plano Real e a adoção da tarifa externa comum (TEC) do Mercosul.

Assim, observa-se nos primeiros anos da década uma abrupta redução das tarifas aplicadas – exceto no caso da média ponderada para produtos primários, que já era consideravelmente baixa –, seguida de uma relativa estabilidade, com redução mais paulatina até os dias atuais, como pode ser observado na tabela 2 (Oliveira e Carneiro, 2011).

TABELA 2
Evolução recente do perfil tarifário brasileiro (1990, 1993, 2001 e 2010)
(Em %)

	1990	1993	2001	2010
Tarifa aplicada, média simples, todos os produtos	33,5	15,73	14,8	13,44
Tarifa aplicada, média simples, manufaturas	34,91	16,64	15,15	14
Tarifa aplicada, média simples, produtos primários	23,27	9,06	11,71	8,1
Tarifa aplicada, média ponderada, todos os produtos	18,95	13,02	10,42	7,64
Tarifa aplicada, média ponderada, manufaturas	28,7	16,62	12,42	9,83
Tarifa aplicada, média ponderada, produtos primários	6,47	7,27	4,32	1,47

Fonte: World Bank, World Development Indicators.
Elaboração dos autores.

Como esperado, a posição do Brasil como importante exportador de diversas *commodities* primárias se reflete nas médias mais baixas para este tipo de produto, tanto simples quanto ponderadas.

Uma peculiaridade da estrutura tarifária herdada do período de substituição de importações e que permanece até a atualidade é a excessiva proteção a setores intermediários da indústria brasileira, em face das características da estrutura de mercado destes produtos, tradicionalmente bastante oligopolizada e detentora de tecnologia de fronteira (Araújo Júnior e Costa, 2010). A razão desta peculiaridade reside no fato de que o critério que norteou o estabelecimento do atual esquema

tarifário brasileiro foi o da “escalada ao longo da cadeia produtiva”, de maneira que a proteção conferida a cada setor não guardou relação com a competitividade internacional de suas empresas. No caso dos intermediários, portanto, a estrutura tarifária criada acabou por gerar uma proteção supérflua a empresas que, dadas a sua eficiência tecnológica e a estrutura concentrada de mercado que enfrentam, não precisariam de proteção tarifária.

2.1.2 Incentivos às exportações

O Brasil conta atualmente com uma série de mecanismos de incentivo à atividade exportadora. Tais mecanismos podem ser classificados, de maneira esquemática, em três categorias: programas de financiamento às exportações, incentivos tributários e ações de promoção de exportações.

Um dos principais desafios para a promoção de exportações no Brasil é neutralizar os efeitos de sua caótica estrutura tributária, que prejudica sobremaneira a competitividade dos produtos nacionais diante de seus concorrentes globais. Diante deste quadro, os incentivos fiscais à exportação – incluindo desde os benefícios tributários propriamente ditos até os regimes aduaneiros especiais – acabam por assumir um papel central.

A não incidência de tributos indiretos – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) – sobre bens exportados é garantida pela Constituição Federal de 1988 e por legislação complementar. Não obstante, tais benefícios são destinados apenas ao último elo da cadeia de valor, isto é, à exportação propriamente dita. Dessa forma, no caso de produtos com mais de uma etapa em sua produção – o que é obviamente o caso para produtos manufaturados, por exemplo –, o produto final acaba sendo onerado por estes tributos, pois seu custo vem embutido no preço dos insumos utilizados. É deste problema que advém a relevância assumida pelo mecanismo de *drawback* e pelos regimes aduaneiros especiais, que permitem a aquisição de insumos importados – ou mesmo nacionais, no caso de algumas modalidades do *drawback* – sem que se incorra no custo tributário que estaria presente em uma aquisição normal.

Entre tais mecanismos, o regime de *drawback* é o mais abrangente, em termos do número de empresas beneficiadas (Barral e Barreto, 2010).¹ O *drawback* brasileiro é um mecanismo mais complexo e abrangente que normalmente é conhecido pelo termo – que geralmente descreve um benefício tributário em que a firma recupera o imposto devido pela importação de algum insumo quando da exportação do

1. Em termos de valor, o *drawback* foi o mais relevante até 2009, quando foi suplantado pelo Regime Aduaneiro de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (RECOF), voltado para empresas de grande porte e que, portanto, é utilizado por um número menor de empresas (Barral e Barreto, 2010).

produto no qual ele foi utilizado. No Brasil, além de garantir condições mais vantajosas para a importação de insumos para a exportação, o regime permite ainda o benefício tributário na aquisição de insumos no mercado interno, desde que estes entrem no processo produtivo de um bem que seja destinado à exportação.

Outros importantes regimes aduaneiros especiais que têm por finalidade incentivar as exportações são o Regime Aduaneiro de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado (RECOF) – semelhante ao *drawback*, entretanto com mais benefícios e sujeito a um controle mais rigoroso por parte da Receita Federal – e as zonas de processamento e exportação (ZPEs), que, além de promoverem as exportações, podem ser importantes mecanismos de dinamização econômica de regiões menos desenvolvidas.

Entre os programas de financiamento às exportações, dois merecem especial destaque: o Programa de Financiamento às Exportações (Proex) e o BNDES-Exim. Este último é uma linha de financiamento com taxas de juro subsidiadas operada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), disponível nas modalidades pré e pós-embarque.

O Proex, por sua vez, é uma linha de crédito dotada de recursos do Tesouro Nacional e operacionalizado pelo Banco do Brasil. O programa possui duas modalidades: financiamento e equalização. A primeira consiste em financiamento direto ao exportador ou ao importador, com taxas de juros “compatíveis com as praticadas no mercado internacional” (Brasil, Artigo 2º, 2001). Na segunda modalidade, a empresa interessada obtém o crédito diretamente com uma instituição financeira, e o Tesouro Nacional, por meio do Banco do Brasil, paga parte dos juros da operação diretamente ao financiador, de modo a tornar os encargos “compatíveis com os padrões do mercado internacional” (Brasil, Artigo 1º, 2001).² Ambos são do tipo “pós-embarque” e podem ter como beneficiário direto tanto o exportador (*supplier's credit*) como o importador (*buyer's credit*) de produtos brasileiros.

Por fim, o governo brasileiro, por meio de órgãos como a Secretaria de Comércio Exterior (Secex), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), e de entidades como a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil), disponibiliza a exportadores – sobretudo a potenciais exportadores – uma série de programas de informação, treinamento e facilitação da atividade exportadora.

Alguns exemplos de ações de promoção de exportações existentes são os programas Aprendendo a Exportar e Rede Nacional de Agentes de Comércio Exterior (Redeagentes) e o Portal Brasileiro do Comércio Exterior, mantidos pelo

2. Essa equalização de taxas precisa respeitar um limite estabelecido pela Resolução nº 2.799/2000 do Conselho Monetário Nacional – CMN (BCB, 2000).

Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Comércio Exterior (Depla) da Secex, bem como os projetos setoriais integrados, as feiras multisetoriais e as missões comerciais, coordenados pela Apex-Brasil.

2.1.3 Acordos comerciais

O ponto de partida para os acordos comerciais dos quais o Brasil é parte é a Associação Latino-Americana de Integração (Aladi). Criada em 1980 por meio do Tratado de Montevideu em substituição à Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), conta atualmente com treze membros³ e figura como o arcabouço central da integração comercial brasileira, em virtude de sua arquitetura flexível, que, além de estabelecer preferências tarifárias entre suas partes, permite a celebração de acordos de alcance parcial, envolvendo um subconjunto de seus membros, ou mesmo países externos à associação.

Tal flexibilidade permitiu a criação do Mercosul – formalizado por meio de um desses acordos de alcance parcial, o Tratado de Assunção (1991), entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai –, que figura atualmente como o mais importante exercício de integração regional do qual o Brasil participa, ainda que sujeito a percalços e críticas.⁴

Criado com a intenção de se tornar um mercado comum englobando os países do cone sul,⁵ o Mercosul configura-se atualmente como uma união aduaneira imperfeita, com livre comércio intra-bloco e uma tarifa externa comum – que, contudo, permite a cada país uma lista nacional de exceções, para as quais o país tem liberdade para estabelecer sua tarifa. A TEC entrou em vigor, no Brasil, em setembro de 1994, e compreende quase 10 mil produtos.⁶ Atualmente, as listas nacionais podem conter no máximo cem linhas tarifárias, no caso do Brasil e da Argentina; 225, no caso do Uruguai; e 649, para o Paraguai (CMC, 2010).

Em consonância com um dos objetivos centrais do Mercosul, expresso já no Artigo 1º do Tratado de Assunção – o de se adotar uma política externa comum –, quase todos os acordos comerciais “bilaterais” firmados pelo Brasil são, na verdade, assinados entre o Mercosul e outro país (Mercosul, 1991). Entre os principais acordos de livre comércio e de preferências comerciais envolvendo o bloco destacam-se os seguintes.

3. São eles: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, México, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

4. Não faz parte do objeto deste trabalho analisar criticamente a formação do Mercosul. Para isto, ver, por exemplo, Baumann (2011), ou Almeida (2001; 2011).

5. Atualmente, além dos quatro membros originais, o Mercosul conta ainda com um membro pleno em processo de adesão (a Venezuela) e cinco membros associados (Bolívia, Chile, Peru, Colômbia e Equador).

6. A tarifa externa comum (TEC) tem como base a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), criada de acordo com o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) da Organização Mundial de Alfândegas.

1) Mercosul-Israel: firmado em 2007, foi o primeiro acordo de livre comércio realizado com um país de fora da Aladi. Entrou em vigor em abril de 2010. Para Israel, o acordo prevê desgravação de 8 mil produtos em um período de oito anos. Para o Mercosul, abrange 9.424 itens, com liberalização prevista para até dez anos.

2) Mercosul-Egito: foi assinado em 2010, mas ainda aguarda aprovação dos Congressos Nacionais dos países-membro. Possui cinco listas de desgravação distintas: uma para liberalização imediata, outras para quatro, oito e dez anos, e a última para negociação futura do cronograma de desgravação. Conta ainda com cláusula prevendo a possibilidade de entendimentos, no futuro, sobre acesso a mercados em serviços e investimentos.

3) Mercosul-Chile: assinado em 1996, entrou em vigor no mesmo ano. Desde janeiro de 2006, a quase totalidade do universo tarifário atingiu 100% de margem de preferência. Em 2007, iniciou-se a desgravação dos produtos constantes das listas de exceção. Em 2008, as partes aprovaram um protocolo, visando incluir o comércio de serviços; também encontra-se em negociação a inclusão de temas relativos a investimentos.

4) Mercosul-Bolívia: assinado em 1996, entrou em vigor no ano seguinte. Desde 2006, a maioria dos produtos contam com 100% de preferência. As listas de exceção estão previstas para serem liberalizadas até 2014.

5) Mercosul-México: trata-se, na verdade, de dois acordos. O primeiro, assinado em 2002, é um acordo-quadro cujo objetivo final é a formação de uma área de livre comércio. O segundo, vigente desde 2003, estabelece preferências comerciais bilaterais para o setor automotivo (veículos e autopeças).

6) Mercosul-Peru: assinado em 2005 e em vigor desde o ano seguinte, visa à criação de área de livre comércio, com a conclusão das desgravações previstas para 2014 (no caso de Brasil e Argentina) até 2019 (para o Peru).

7) Mercosul-Colômbia/Equador/Venezuela: em vigor desde 2005, prevê ritmos e prazos de desgravação diferenciados, com concessões maiores para os países andinos, Paraguai e Uruguai.

8) Mercosul-South African Customs Union (Sacu):⁷ assinado em 2008, ainda não entrou em vigor. As listas de ofertas contemplam 1.076 produtos para o Mercosul e 1.026 para a Sacu, em diversos setores: agrícola, pesqueiro, têxtil e vestuário, aparelhos de ótica, autopeças, plásticos e suas obras, químicos, siderúrgicos, eletroeletrônicos, móveis, bens de informática e telecomunicações, bens de capital e ferramentas, entre outros.

9) Mercosul-Índia: primeiro acordo de preferências fixas estabelecido com um país de fora do continente, assinado em 2004, entrou em vigor em 2009. As margens de preferência previstas concentram-se nas faixas de 10% e 20%, com desgravação total para algumas linhas.

7. Inclui África do Sul, Namíbia, Botsuana, Lesoto e Suazilândia.

Atualmente, encontra-se em negociação um acordo de livre comércio com a União Europeia, cujas negociações foram iniciadas em 1999, mas estiveram suspensas entre 2004 e 2010.

3 AS RELAÇÕES COMERCIAIS DO BRASIL COM SEUS VIZINHOS

Nesta seção e na próxima, será realizada a análise dos fluxos de comércio de bens entre o Brasil e os países de seu entorno, conforme discutido na introdução deste capítulo. Para tanto, foi utilizada uma base construída com dados extraídos do United Nations Comtrade Database (UNComtrade), com produtos classificados a cinco dígitos na Standard International Trade Classification (SITC), revisão 3, para o período 2000-2010.

A tabela 3 apresenta a corrente de comércio bilateral entre o Brasil e cada um de seus vizinhos entre 2000 e 2010, em milhares de dólares. O maior volume de comércio se dá, como se poderia esperar, com a Argentina, segunda maior economia da região. Em segundo lugar encontra-se o Chile, com o qual o fluxo comercial superou US\$ 8 bilhões em 2010. O comércio com os demais membros do Mercosul apresentou magnitude próxima a de outros vizinhos externos ao bloco, como Bolívia, Colômbia, Peru e Venezuela.

TABELA 3
Corrente de comércio bilateral (2000-2010)
(Em milhares de US\$)

	Argentina	Bolívia	Chile	Colômbia	Equador	Guiana	Peru	Paraguai	Suriname	Uruguai	Venezuela
2000	13.080.916	504.943	2.215.904	930.982	152.032	4.718	565.458	1.183.824	6.928	1.271.067	2.080.578
2001	11.216.348	590.596	2.198.772	796.343	228.761	6.264	518.542	1.021.459	9.445	1.146.322	1.842.253
2002	7.090.293	818.035	2.113.533	747.028	404.190	8.781	656.446	942.713	10.705	897.389	1.432.034
2003	9.242.378	882.858	2.708.212	850.154	375.751	9.695	726.833	1.183.501	16.415	943.660	883.384
2004	12.960.779	1.253.800	3.954.568	1.186.805	577.670	13.644	985.548	1.171.178	29.147	1.193.437	1.668.885
2005	16.171.263	1.575.027	5.369.681	1.549.942	740.354	16.616	1.397.773	1.281.657	35.908	1.346.791	2.479.311
2006	19.793.240	2.149.981	6.795.405	2.387.785	907.890	20.204	2.297.704	1.529.543	54.726	1.630.822	4.157.045
2007	24.826.943	2.451.858	7.747.094	2.765.429	692.002	20.003	2.644.604	2.082.230	55.771	2.074.642	5.069.864
2008	30.863.553	3.993.448	8.953.666	3.124.442	920.544	21.080	3.255.023	3.145.057	75.808	2.662.325	5.688.737
2009	24.066.132	2.568.983	5.272.527	2.368.932	679.636	19.473	1.973.079	2.269.343	47.568	2.600.424	4.191.958
2010	32.861.765	3.314.087	8.321.228	3.245.662	1.025.826	27.957	2.907.783	3.152.135	63.156	3.091.326	4.668.553

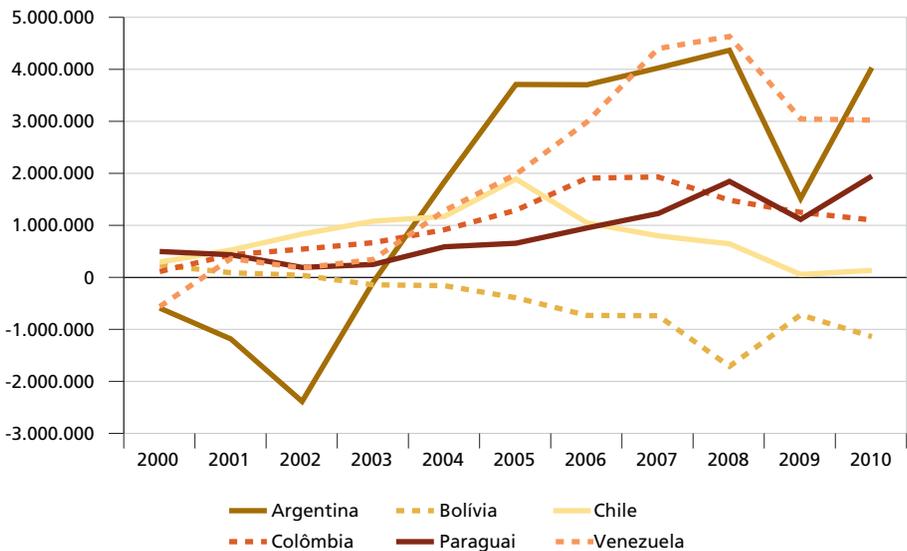
Fonte: United Nations Comtrade Database (UN Comtrade).
Elaboração dos autores.

É interessante destacar que, em termos de crescimento da corrente de comércio no período, o pior desempenho foi exibido com os parceiros do Mercosul, sobretudo, com a Venezuela. Os países cujo comércio com o Brasil mais aumentou foram Equador, Bolívia e Peru – além de Guiana e Suriname, que, a despeito do notável crescimento proporcional, ainda exibem laços comerciais muito tênues com o maior país da região.

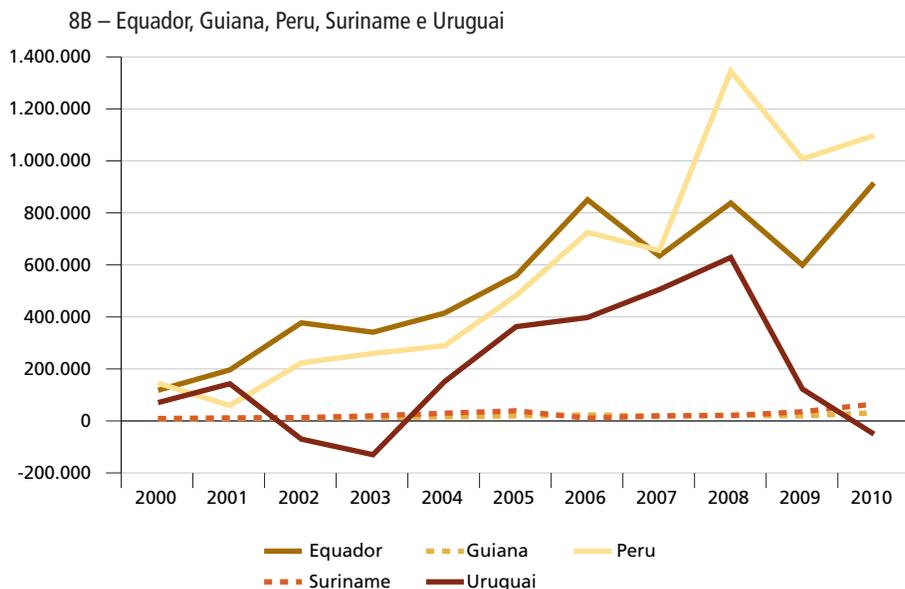
Uma característica que se pode destacar do padrão do comércio entre o Brasil e seus vizinhos, ilustrada no gráfico 8, é o fato de que o Brasil foi sistematicamente superavitário em quase todos os casos e anos observados. As exceções foram a Argentina, até 2003, e a Bolívia,⁸ a partir deste mesmo ano, além do Uruguai, em três anos (incluindo o último da série), e a Venezuela, apenas no primeiro.

GRÁFICO 8
Balança comercial bilateral (2000-2010)
(Em milhares de US\$)

8A – Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Paraguai e Venezuela



8. Cabe ressaltar que o comportamento *sui generis* da Bolívia, cujo comércio com o Brasil apresentou forte crescimento e foi sistematicamente deficitário do ponto de vista do Brasil, se deveu particularmente às importações de gás natural, que dominam a pauta de importações brasileiras provenientes daquele país – em 2010, por exemplo, representaram 95% das importações totais – e cujos preços aceleraram fortemente neste período.



Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

Além disso, é possível notar uma tendência de aumento do saldo positivo com grande parte dos parceiros – notadamente Argentina, Venezuela, Paraguai, Peru e Equador. No caso de Chile e Colômbia, a tendência ascendente parece ter se invertido em meados da década, enquanto com o Uruguai a reversão se deu após a eclosão da crise econômica mundial.

A próxima dimensão analisada é a importância relativa de cada vizinho no comércio exterior brasileiro como um todo. A tabela 4 apresenta a participação de cada um dos países no total das importações e exportações brasileiras de bens em 2000, 2005 e 2010.

TABELA 4
Importância relativa do comércio bilateral (2000, 2005 e 2010)
(Em %)

4A – Exportações do Brasil para os vizinhos

		2000	2005	2010
		Exportações		
Brasil	Argentina	11,32	8,38	9,34
Brasil	Bolívia	0,66	0,49	0,55
Brasil	Chile	2,26	3,06	2,14

(Continua)

(Continuação)

		2000	2005	2010
		Exportações		
Brasil	Colômbia	0,94	1,19	1,10
Brasil	Equador	0,24	0,55	0,49
Brasil	Guiana	0,01	0,01	0,01
Brasil	Paraguai	1,51	0,81	1,29
Brasil	Peru	0,64	0,79	1,01
Brasil	Suriname	0,01	0,03	0,03
Brasil	Uruguai	1,21	0,72	0,77
Brasil	Venezuela	1,37	1,88	1,94
Brasil	Vizinhos	20,17	17,91	18,68

4B – Exportações dos vizinhos para Brasil

		2000	2005	2010
Argentina	Brasil	26,54	15,78	21,16
Bolívia	Brasil	11,39	36,34	35,02
Chile	Brasil	5,32	4,33	6,08
Colômbia	Brasil	2,16	0,67	2,61
Equador	Brasil	0,37	0,90	0,29
Guiana	Brasil	0,05	0,11	0,12
Paraguai	Brasil	38,71	19,09	14,57
Peru	Brasil	3,22	2,65	2,70
Suriname	Brasil	0,54	2,66	0,08
Uruguai	Brasil	23,09	13,46	-
Venezuela	Brasil	3,65	1,65	0,41
Vizinhos	Brasil	10,04	5,93	7,71

4C – Importações do Brasil para os vizinhos

		2000	2005	2010
		Importações		
Brasil	Argentina	12,25	8,48	7,99
Brasil	Bolívia	0,25	1,34	1,24
Brasil	Chile	1,73	2,37	2,27
Brasil	Colômbia	0,74	0,19	0,60
Brasil	Equador	0,03	0,12	0,03
Brasil	Guiana	0,00	0,00	0,00
Brasil	Paraguai	0,63	0,43	0,34
Brasil	Peru	0,38	0,62	0,50
Brasil	Suriname	0,00	0,00	0,00
Brasil	Uruguai	1,08	0,67	0,87
Brasil	Venezuela	2,38	0,35	0,46
Brasil	Vizinhos	19,48	14,58	14,31

4D – Importações dos vizinhos para o Brasil

		2000	2005	2010
Argentina	Brasil	25,63	37,04	31,25
Bolívia	Brasil	14,42	21,92	18,59
Chile	Brasil	8,00	11,53	8,29
Colômbia	Brasil	4,33	6,52	5,82
Equador	Brasil	3,96	7,13	4,15
Guiana	Brasil	0,91	1,64	1,45
Paraguai	Brasil	23,79	27,19	24,09
Peru	Brasil	5,09	8,23	7,29
Suriname	Brasil	1,68	4,53	3,94
Uruguai	Brasil	19,23	21,26	-
Venezuela	Brasil	4,99	9,10	9,83
Vizinhos	Brasil	12,58	15,79	13,52

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

Da tabela 4 é possível depreender a importância dos vizinhos para as exportações brasileiras, absorvendo-se cerca de 20% do total – especialmente a Argentina, com aproximadamente 10% das vendas externas totais. Entre os demais vizinhos, apenas os parceiros do Mercosul (Uruguai e Paraguai), Colômbia, Venezuela e Chile superaram 1% de participação.

Quanto às importações brasileiras, apesar de, no início do período, a importância dos vizinhos equivaler à das exportações, a tendência é de redução, atingindo pouco mais de 14% em 2010. Novamente, a Argentina representa pouco mais da metade desta participação, apresentando a mesma trajetória descendente.

Do ponto de vista dos vizinhos, a participação do Brasil como destino das exportações do conjunto desses países oscilou entre 5% e 10%. Analisando-se cada país individualmente, pode-se notar que o Brasil absorveu parte significativa das exportações dos parceiros do Mercosul e da Bolívia, ainda que com significativa redução recente no caso de Paraguai e Uruguai, o que novamente ilustra a importância do país para a economia da região.

Já no que se refere às importações dos vizinhos, a participação do Brasil supera a observada para as exportações em quase todos os casos, e oscilou entre 13% e 16% para o conjunto dos países. Também em quase todos os casos, exceto na Venezuela, a trajetória é peculiar, com um aumento na primeira metade da década e uma redução na segunda – sem, contudo, retornar aos valores iniciais. Novamente, o Brasil se destaca nas importações de países do Mercosul e da Bolívia e, em menor medida, do Chile e da Venezuela.

Outro indicador usado para mensurar a importância de um determinado parceiro para o comércio exterior de um país é o índice de intensidade de comércio. Ele permite verificar se o fluxo bilateral de comércio entre dois países é maior do que entre um desses países e o resto do mundo. Formalmente, para dois países, i e j , tem-se:

$$IIC_{ij} = \frac{x_{ij}/X_i}{x_{wj}/X_w} \quad (1)$$

em que x_{ij} representa as exportações do país i para o país j ; X_i , as exportações totais do país i ; x_{wj} , as exportações do mundo para o país j ; e X_w , as exportações mundiais totais. Assim, um índice superior à unidade indica que a participação do país j nas exportações do país i são proporcionalmente maiores que as exportações mundiais para aquele país, o que denota uma intensidade comparativamente maior entre i e j , *vis-à-vis* o resto do mundo. A tabela 5 apresenta os índices entre o Brasil e os vizinhos como um todo; no anexo A, tabela A.1 expõe os resultados detalhados por país.

TABELA 5
Índice de intensidade do comércio (2000, 2005 e 2010)

5A – Exportações

		2000	2005	2010
		Exportações		
Brasil	Vizinhos	15,18	14,62	10,71
Vizinhos	Brasil	11,32	8,30	6,21

5B – Importações

		2000	2005	2010
		Importações		
Brasil	Vizinhos	11,27	7,55	6,76
Vizinhos	Brasil	13,55	12,85	9,56

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

Os índices calculados sugerem uma intensidade relativamente alta, porém decrescente ao longo da década. Além disso, observa-se maior intensidade no caso das exportações brasileiras e das importações dos vizinhos, em decorrência da importância do Brasil para a região. No caso das exportações dos vizinhos, e das importações brasileiras, além da menor magnitude, verifica-se uma redução mais acentuada do indicador, caindo quase à metade ao final do período, corroborando a redução da importância relativa dos vizinhos como destino dos produtos brasileiros – cuja origem pode estar relacionada ao efeito do comércio destes países com a China, diante da ascensão desta como grande absorvedora de *commodities* primárias.

Novamente, como seria de se esperar, pode-se verificar que o comércio brasileiro é particularmente intenso com os parceiros do Mercosul e com a Bolívia. A tendência decrescente também é observada em quase todos os casos, exceto no que se refere às importações, por vizinho, de produtos brasileiros. Com relação a estas, a trajetória é similar à da participação no comércio total, com aumento na primeira metade da década e redução na segunda metade para todos os países, afora Paraguai e Uruguai.

Outro aspecto importante na análise das relações comerciais do Brasil e seus vizinhos é o grau de diversificação ou concentração da pauta comercial. Nesse sentido, em primeiro lugar, buscou-se avaliar a concentração das exportações totais de cada um dos países envolvidos, por meio do índice de concentração das exportações, que mede a concentração setorial da pauta em comparação com o padrão de comércio mundial, da seguinte forma:

$$DX_j = \frac{\sum_i |x_{ij} - x_i|}{2} \quad (2)$$

Em que x_{ij} denota a participação do produto i nas exportações do país j e x_i expressa a participação do produto i no total das exportações mundiais. Quanto mais próximo de zero, mais a diversificação das exportações do país j se assemelha à mundial, de modo que quanto maior o índice, mais concentrada é a pauta exportadora.

Como apresentado na tabela 6, o Brasil, sendo a economia mais diversificada da região, apresentou o menor índice durante todo o período. Esse índice apresentou-se aumentado ao final do período, indicando uma concentração relativa da pauta e aproximando-se do nível alcançado pela Argentina, segunda mais diversificada da região. Quase todos os países da região apresentaram grau de concentração bastante alto, com índice acima de 0,5, com destaque para a Venezuela, detentora da pauta mais concentrada em 2010, e superada em 2000 e 2005 apenas pelo Suriname.

TABELA 6
Índice de concentração das exportações (2000, 2005 e 2010)

	2000	2005	2010
Brasil	0,32	0,32	0,41
Argentina	0,43	0,43	0,42
Bolívia	0,44	0,61	0,60
Chile	0,62	0,64	0,64
Colômbia	0,47	0,40	0,49
Equador	0,49	0,69	0,66
Guiana	0,35	0,70	0,59
Paraguai	0,71	0,75	0,69
Peru	0,48	0,53	0,53
Suriname	0,82	0,83	0,76
Uruguai	0,50	0,54	-

(Continua)

(Continuação)

	2000	2005	2010
Venezuela	0,74	0,75	0,77
Vizinhos	0,50	0,50	0,46

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

Em segundo lugar, para medir a concentração dos fluxos bilaterais entre o Brasil e seus vizinhos, foi adotado como indicador a participação dos dez principais produtos (classificados a cinco dígitos) no valor total de cada pauta bilateral de comércio. Quanto mais elevada esta participação, maior o peso de um pequeno número de produtos no total transacionado, indicando uma pauta bilateral mais concentrada. A tabela 7 apresenta os índices entre o Brasil e os vizinhos como um todo, enquanto a tabela A.2 traz os resultados detalhados por país.

TABELA 7

Participação dos dez principais produtos (a cinco dígitos) no valor total de cada fluxo de comércio bilateral (2000, 2005 e 2010)

(Em %)

7A – Exportações

		2000	2005	2010
Exportações				
Brasil	Vizinhos	23,50	29,81	24,21
Vizinhos	Brasil	33,65	34,55	43,94

7B – Importações

		2000	2005	2010
Importações				
Brasil	Vizinhos	33,69	34,51	42,52
Vizinhos	Brasil	23,47	30,63	24,99

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

A tabela 7 indica que as exportações brasileiras para os vizinhos (e, em contrapartida, as importações de produtos brasileiros pelos vizinhos) se concentraram entre 2000 e 2005 e depois voltaram a um patamar de diversificação próximo ao inicial, com os dez principais produtos respondendo por quase um quarto do valor total. Mais uma vez, excetuando-se os pequenos vizinhos caribenhos Guiana e Suriname, as exportações para a Venezuela apresentam a pauta mais concentrada, chegando a mais de 55% de participação dos dez primeiros produtos em 2010.

Já as exportações dos vizinhos para o Brasil, e as importações do Brasil advindas dos vizinhos, apresentaram concentração ainda maior – e crescente – durante

todo o período. Neste caso, a participação dos dez principais produtos saltou de cerca de um terço para mais de 40% da pauta. Bolívia, Equador, Peru e Venezuela apresentam as maiores concentrações, superando 80% em 2010 (além de Guiana e Suriname, cujas pautas não superaram dez produtos).

Em seguida, cabe avaliar quais setores foram os principais responsáveis pela concentração observada no período nas exportações de cada país. Para isso, pode-se utilizar o chamado índice de entropia relativa, que avalia o peso relativo de cada observação em um conjunto de dados – no caso, o peso relativo de cada produto (capítulo SITC) na pauta comercial. Quanto mais diversificada a pauta, menos dependente ela será de um número reduzido de produtos, e mais homogênea a distribuição; portanto, maior será a contribuição de cada observação e mais elevado o índice agregado. Formalmente, o índice é dado por:

Sendo:

$$IER_{xi} = \left(\frac{IEA_{xi}}{\max IEA_{xi}} \right) \quad (3)$$

$$IEA_{xi} = \sum_j a_{ij} \ln \left(\frac{1}{a_{ij}} \right) \quad (3.1)$$

$$\max IEA_{xi} = \ln \left(\frac{1}{a_{ij}} \right) \quad (3.2)$$

Em que a_{ij} denota a proporção das exportações do produto i pelo Brasil (ou cada um dos vizinhos) ao país j (no caso dos vizinhos, ao Brasil).

A tabela 8 apresenta os resultados para o Brasil e os vizinhos; os resultados por país encontram-se no Anexo A. Em consonância com o que sugere o índice de concentração, pode-se perceber que os índices de entropia para o Brasil foram em geral mais elevados que os dos demais países nos dois primeiros períodos; no último, os indicadores brasileiros sofreram redução em quase todos os capítulos, sendo inferiores aos dos vizinhos em sete deles.

TABELA 8
Índice de entropia relativa
8A – 2000

2000	Capítulo	Brasil	Vizinhos
	0	6,084	5,822
	1	1,183	0,516
	2	1,957	2,643
	3	0,115	1,217

(Continua)

(Continuação)

2000	Capítulo	Brasil	Vizinhos
	4	0,482	0,812
	5	1,453	2,278
	6	5,787	4,256
	7	4,131	1,523
	8	1,517	1,055
	9	0,312	0,391

8B – 2005

2005	Capítulo	Brasil	Vizinhos
	0	6,979	6,019
	1	0,940	0,981
	2	1,753	1,829
	3	0,320	0,693
	4	0,328	0,911
	5	1,437	1,368
	6	4,364	3,252
	7	4,655	2,055
	8	1,658	1,199
	9	0,187	0,204

8B – 2010

2010	Capítulo	Brasil	Vizinhos
	0	4,933	5,927
	1	1,044	0,947
	2	1,886	2,151
	3	0,314	1,134
	4	0,287	0,932
	5	1,248	1,793
	6	2,308	2,913
	7	3,763	1,863
	8	1,486	0,976
	9	0,057	0,191

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

No caso do Brasil, o índice de entropia indica que os setores responsáveis pela concentração das exportações entre o segundo e o último período foram aqueles classificados no capítulo 0 (alimentos e animais vivos), 4 (óleos vegetais e animais), 6 (manufaturas classificadas por material) e 7 (máquinas e materiais de transporte).

Analisando-se os índices de entropia relativa por categoria de intensidade tecnológica,⁹ conforme tabela 9, pode-se notar que a concentração observada na pauta de exportações do Brasil para os vizinhos se deveu principalmente aos produtos primários e às manufaturas de baixa e média tecnologia. No caso das exportações dos vizinhos para o Brasil, por sua vez, observa-se redução do índice no último período nas manufaturas intensivas em recursos e de baixa tecnologia, enquanto nas demais categorias a distribuição tornou-se mais homogênea.

TABELA 9
Índice de entropia relativa por intensidade tecnológica (2000, 2005 e 2010)

	2000	2005	2010	
Brasil	Alta tecnologia	1,439	1,480	1,468
	Média tecnologia	4,655	5,242	3,380
	Baixa tecnologia	3,331	3,174	2,594
	Manufaturas intensivas em recursos	5,103	5,960	6,049
	Produtos primários	4,020	6,564	5,927
Vizinhos	Alta tecnologia	0,725	0,772	0,941
	Média tecnologia	2,784	2,375	2,812
	Baixa tecnologia	2,034	2,127	1,462
	Manufaturas intensivas em recursos	-	6,866	5,326
	Produtos primários	8,634	6,574	11,512

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

Uma possível explicação para tais resultados é o aproveitamento de vantagens comparativas. Escapa ao objeto deste trabalho analisar se tal fato se verifica; contudo, é possível examinar a distribuição setorial das vantagens comparativas, por meio do índice de vantagens comparativas reveladas (IVCR). Desenvolvido inicialmente por Balassa (1965), o índice se baseia na ideia de que se um país tem vantagem comparativa em um determinado produto, irá exportar este produto proporcionalmente mais que o resto do mundo. Assim, se um produto i tem uma participação nas exportações do país j que é maior que a participação deste produto no comércio mundial total, este fato “revela” que o país j possui vantagem comparativa na produção do bem i . Formalmente, tem-se:

$$\text{em que: } VCR = \frac{x_{ij} / X_j}{x_{iw} / X_w} \quad (4)$$

a) x_{ij} = exportações do produto i pelo país j ;

b) X_i = total das exportações do país j ;

9. Conforme classificação proposta por Lall (2000).

c) X_{iw} = exportações do produto i pelo mundo; e

d) X_w = total das exportações do mundo.

Se o índice for maior que a unidade, significa que a participação do bem i nas exportações do país j é superior à sua participação nas exportações mundiais totais, de maneira que j tem vantagem comparativa revelada em i . Inversamente, se $VCR < 1$, o país não tem vantagem comparativa revelada naquele bem.

A tabela 10 apresenta os índices de vantagem comparativa revelada por capítulo da classificação SITC para o Brasil e para os vizinhos (o resultado por país encontra-se na tabela A.4).

TABELA 10
Índices de vantagem comparativa revelada
10A – 2005

2000	Capítulo	Brasil	Vizinhos
	0	3,146	3,515
	1	1,832	1,140
	2	5,097	3,084
	3	0,162	3,503
	4	2,775	5,710
	5	0,714	0,580
	6	1,474	1,069
	7	0,680	0,123
	8	0,512	0,240
	9	0,631	0,285

10B – 2000

2005	Capítulo	Brasil	Vizinhos
	0	3,529	3,097
	1	1,834	1,064
	2	5,048	4,008
	3	0,482	3,036
	4	3,337	5,254
	5	0,578	0,453
	6	1,325	1,109
	7	0,676	0,101
	8	0,359	0,214
	9	0,590	0,666

10C – 2010

2010	Capítulo	Brasil	Vizinhos
	0	3,988	2,776
	1	1,836	1,232
	2	6,455	3,727
	3	0,749	2,550
	4	1,500	3,504
	5	0,550	0,395
	6	0,902	1,147
	7	0,481	0,142
	8	0,218	0,162
	9	0,178	0,924

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

Da tabela 10 pode-se deprender que tanto o Brasil quanto o conjunto dos vizinhos possui vantagem comparativa em alimentos e animais vivos (capítulo 0), bebidas e tabaco (capítulo 1), materiais crus (capítulo 2), óleos vegetais e animais (capítulo 4), e manufaturas classificadas por material (capítulo 6), ainda que o Brasil tenha perdido terreno nesta última categoria. O capítulo 6, ademais, parece ter sido a notável exceção à relativa estabilidade na distribuição das vantagens comparativas. Tanto para o Brasil quanto para os vizinhos, na maior parte dos produtos, aqueles que apresentaram vantagem comparativa revelada o fizeram em 2000, 2005 e 2010, e em geral com magnitudes semelhantes nos três anos. O conjunto dos vizinhos também apresentou vantagem comparativa revelada em combustíveis minerais, lubrificantes e semelhantes (capítulo 3) – resultado da intensa vantagem comparativa revelada nestes produtos pela Venezuela e, em menor medida, pela Bolívia.

Quando tal resultado é contrastado com o padrão setorial do comércio regional, apresentado na tabela 11, é possível constatar uma característica interessante das relações comerciais entre o Brasil e seus vizinhos: a relativa dissociação entre o desempenho comercial e a distribuição das vantagens comparativas reveladas.

TABELA 11
Padrão setorial do comércio regional (2000, 2005 e 2010)
 (Em %)

11A – Exportações do Brasil para os vizinhos

Capítulo	2000	2005	2010
0	7,55	5,18	9,86
1	1,04	0,27	0,48
2	4,04	3,70	4,12
3	0,90	4,46	6,90
4	0,23	0,18	0,30
5	13,84	13,50	13,24
6	23,61	19,38	16,83
7	40,39	48,57	43,87
8	8,24	4,69	4,39
9	0,16	0,07	0,00

11B – Exportações dos vizinhos para o Brasil

Capítulo	2000	2005	2010
0	21,84	17,91	18,19
1	0,28	0,52	0,58
2	6,93	10,31	6,54
3	28,85	20,29	17,86
4	1,01	0,40	0,52
5	9,20	16,09	10,44
6	10,97	16,33	15,77
7	18,53	15,76	27,92
8	2,38	2,38	2,19
9	0,00	0,00	0,00

Fonte: UN Comtrade.
 Elaboração dos autores.

O capítulo 2, no qual o Brasil apresentou o maior índice de vantagem comparativa revelada, respondeu por cerca de 4% das exportações para os vizinhos nos três anos examinados, enquanto o capítulo 4, cujo IVCR sugere relativa competitividade brasileira, teve participação marginal. A maior parte (mais de 40% nos três anos) das exportações do Brasil para a região consiste em produtos classificados no capítulo 7, no qual o país não apresentou vantagem comparativa revelada em nenhum dos anos observados.

No caso dos produtos exportados dos vizinhos para o Brasil, a disparidade é menor, mas ainda existe. O capítulo 7, no qual os vizinhos não revelaram vantagem

comparativa, teve participação relativamente alta. Dos outros três capítulos com participação acima de 10% em todos os períodos, dois apresentaram IVCR relativamente alto (os capítulos 0 e 3), um obteve índice próximo à unidade (o capítulo 6) e o restante (capítulo 5) não demonstrou vantagem comparativa. Por outro lado, os capítulos 2 e 4, nos quais os vizinhos obtiveram IVCR mais elevado, apresentaram participação bastante baixa nas exportações para o Brasil – especialmente este último, que não alcançou 1%.

Essa dissociação entre a distribuição das vantagens comparativas e a distribuição setorial sugere que a composição do comércio intrarregional é razoavelmente distinta daquela da totalidade do comércio exterior brasileiro. Ainda que o objetivo aqui seja analisar as relações comerciais do Brasil com os vizinhos, vale contrastar os dados da tabela 11 com os da tabela 12, que apresenta a distribuição, por capítulo da SITC, do total das exportações e importações brasileiras.

TABELA 12

Exportações e importações brasileiras por capítulo da SITC (2000, 2005 e 2010)
(Em %)

12A – Exportações do Brasil

Capítulo	2000	2005	2010
0	16,75	18,37	22,90
1	1,65	1,50	1,45
2	15,72	16,21	26,67
3	1,65	5,99	10,05
4	0,86	1,26	0,83
5	6,47	6,16	6,20
6	20,04	18,36	11,83
7	27,97	25,78	16,78
8	6,27	4,14	2,38
9	2,63	2,23	0,92

12B – Importações do Brasil

Capítulo	2000	2005	2010
0	5,64	3,67	3,91
1	0,28	0,27	0,28
2	3,29	3,27	2,49
3	14,84	18,29	16,60
4	0,39	0,31	0,41
5	17,90	19,90	17,91
6	9,95	10,33	12,67

(Continua)

(Continuação)

Capítulo	2000	2005	2010
7	41,84	37,85	39,33
8	5,87	6,11	6,40
9	0,00	0,00	0,00

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

Como seria esperado, a participação dos capítulos 0 (alimentos e animais vivos) e 2 (materiais crus), nos quais o Brasil possui elevada vantagem comparativa revelada, é consideravelmente maior nas exportações para o mundo que nas vendas regionais – os dois capítulos juntos representaram praticamente a metade das exportações totais brasileiras em 2010. Entretanto, considerando-se a totalidade das importações, a participação do capítulo 7 (maquinário e equipamentos de transporte) é bastante superior se levadas em conta apenas as compras originárias dos vizinhos.¹⁰

Em suma, tem-se um quadro em que o padrão setorial do comércio regional difere sensivelmente daquele observado na totalidade do comércio exterior brasileiro. O arquétipo assumido pelo Brasil no comércio mundial, de fornecedor de alimentos e *commodities* primárias e comprador de produtos manufaturados, dá lugar, ao se considerar apenas o comércio com os vizinhos, a um comportamento bastante diverso, em que predominam as exportações de máquinas e outras manufaturas e as importações de produtos primários e de menor valor agregado.

O fato de que a maioria dos países da região possui vantagens comparativas nos mesmos tipos de produto sugere, ainda, a possibilidade de um intenso comércio intrassetorial. Uma forma de examinar tal dimensão é por meio do índice de Grubel-Lloyd, que mede a proporção de comércio intrassetorial em cada fluxo comercial bilateral. O índice é dado pela seguinte fórmula:

$$IGL_{jk} = 1 - \sum_i \frac{|X_{ijk} - M_{ijk}|}{(X_{ijk} + M_{ijk})} \quad (5)$$

Em que X_{ijk} representa as exportações de produtos do setor i do país j para o país k e M_{ijk} denota as importações de produtos do setor i do país j provenientes do país k . O índice varia entre 0 e 1, e quanto maior o índice, maior a participação de transações intrassetoriais no total.

10. Cabe notar que o baixo índice de vantagens comparativas reveladas (IVCR) obtido pelo Brasil no capítulo 7, em contraste com sua participação razoavelmente elevada nas exportações brasileiras, decorre da alta participação dos produtos classificados neste capítulo no valor total do comércio mundial. Situação semelhante ocorre no capítulo 4, em que a aparente contradição entre vantagem comparativa revelada e baixa participação no valor exportado decorre da ínfima parcela do comércio mundial que este capítulo representa.

TABELA 13
Índice de Grubel-Lloyd de comércio intrassetorial (2000, 2005 e 2010)
 13A – Comércio intrassetorial do Brasil com os vizinhos

		2000	2005	2010
Brasil	Argentina	0,37	0,41	0,42
Brasil	Bolívia	0,16	0,08	0,15
Brasil	Chile	0,06	0,07	0,06
Brasil	Colômbia	0,25	0,12	0,17
Brasil	Equador	0,32	0,18	0,12
Brasil	Guiana	0,00	0,71	-
Brasil	Paraguai	0,14	0,16	0,13
Brasil	Peru	0,19	0,14	0,03
Brasil	Suriname	-	-	-
Brasil	Uruguai	0,18	0,22	0,18
Brasil	Venezuela	0,21	0,11	0,10
Brasil	Vizinhos	0,34	0,30	0,33

13B – Comércio intrassetorial dos vizinhos com o Brasil

		2000	2005	2010
Argentina	Brasil	0,36	0,39	0,41
Bolívia	Brasil	0,16	0,07	0,14
Chile	Brasil	0,10	0,06	0,06
Colômbia	Brasil	0,24	0,07	0,15
Equador	Brasil	0,26	0,15	0,08
Guiana	Brasil	0,15	0,06	0,22
Paraguai	Brasil	0,15	0,08	0,07
Peru	Brasil	0,07	0,08	0,05
Suriname	Brasil	0,32	0,13	0,10
Uruguai	Brasil	0,22	0,21	-
Venezuela	Brasil	0,31	0,06	0,12
Vizinhos	Brasil	0,35	0,29	0,31

Fonte: UN Comtrade.
 Elaboração dos autores.

A tabela 13 demonstra que apenas no caso da Argentina há uma participação considerável de transações intrassetoriais, que representam em torno de 40% do comércio total bilateral. Por conseguinte, as transações com o Chile apresentam o menor componente intrassetorial, assim como o Peru ao final do período. Além disso, exceto pela Argentina, não é possível discernir nenhuma tendência de aumento das transações intrassetoriais entre o Brasil e seus vizinhos.

Finalmente, pode-se examinar a composição do comércio no que se refere ao grau de sofisticação tecnológica. Para tanto, utilizou-se a classificação proposta por Lall (2000), que divide os produtos em cinco categorias: produtos primários; manufaturas intensivas em recursos naturais; baixa tecnologia; média tecnologia; e alta tecnologia. Os resultados estão expostos nas tabelas A.5 e A.6.

Para a quase totalidade dos vizinhos, a maior parte das exportações brasileiras é de produtos de média intensidade tecnológica, seguidos de produtos de baixa tecnologia e manufaturas intensivas em recursos naturais em segundo e terceiro lugares, a depender do caso. Este resultado contrasta com as exportações para o resto do mundo, em que a participação de manufaturas intensivas em recursos e de produtos primários foram as maiores, e aumentaram entre 2000 e 2010, alcançando em conjunto quase 80% das vendas brasileiras para países de fora da América do Sul.

No que se refere às importações brasileiras, o quadro é mais variado. Contudo, exceto no caso da Argentina – cujas vendas para o Brasil se concentram na categoria de média tecnologia –, as importações advindas de quase todos os países são compostas de produtos primários e manufaturas intensivas em recursos, com a principal categoria variando caso a caso, da quase totalidade de primários (caso da Bolívia) até a maior participação de manufaturas intensivas em recursos (Equador).

Novamente, o contraste do comércio brasileiro com o resto do mundo é interessante. Como demonstram as duas últimas linhas das tabelas A.5 e A.6, em lugar dos produtos de média tecnologia, a maior parte das exportações brasileiras para fora da América do Sul pode ser classificada como produtos primários ou manufaturas intensivas em recursos. Além disso, a participação destas duas categorias aumentou sensivelmente entre 2000 e 2010, alcançando, juntas, quase 80% das exportações extrarregionais brasileiras.

Por seu turno, ao contrário do ocorrido no comércio com os vizinhos, as importações brasileiras advindas do restante do mundo se concentram em produtos de média e alta tecnologia. Ainda que a participação desta última categoria tenha declinado ao longo do período, as duas juntas representaram 60% das importações brasileiras de outros países que não os vizinhos em 2010.

Esse quadro corrobora a impressão, já aventada, de que o padrão do comércio brasileiro com os vizinhos difere sensivelmente do padrão das transações com o resto do mundo. Enquanto na região o Brasil figura como fornecedor, sobretudo, de manufaturas de média tecnologia (ainda que a participação das manufaturas intensivas em recursos não possa ser desprezada na maioria dos casos) e comprador de produtos primários e intensivos em recursos naturais, a relação com o resto do mundo pode ser caracterizada como a de fornecedor destes dois tipos de produtos e comprador de manufaturas de média e alta tecnologia.

4 O COMÉRCIO DO BRASIL COM O ENTORNO EM BENS DE PRODUÇÃO E BENS FINAIS

Com o objetivo de lançar luz adicional sobre o grau de integração produtiva entre o Brasil e os países em sua vizinhança, esta seção analisa novamente os fluxos comerciais, mas desta vez dividindo-os em bens relacionados com o processo produtivo e os produtos destinados ao consumo final.

Para isso, os bens classificados a cinco dígitos da classificação SITC (terceira revisão) foram separados com base em uma listagem *ad hoc* que identifica 1.919 bens de produção – entre bens de capital, partes, peças, componentes e matérias-primas. Os demais produtos são considerados bens de consumo final.

A tabela 14 apresenta a participação dos vizinhos no comércio brasileiro dos dois tipos de bens e vice-versa (no anexo A se exibem os resultados detalhados por país). Pode-se notar que a importância dos vizinhos como destino das exportações brasileiras é relativamente maior no caso dos bens de produção que nos destinados ao consumo final. Isto se verifica para praticamente todos os países, e também ocorre nas exportações dos vizinhos para o Brasil e nas importações dos vizinhos oriundas do Brasil – a notável exceção se dá nas exportações da Venezuela para o Brasil, para as quais a participação brasileira é maior nos bens de consumo final que nos relacionados ao processo produtivo.

Já no caso das importações brasileiras de produtos dos países vizinhos a dinâmica é inversa. Quase todos os vizinhos parecem ter importância relativa para as importações nacionais maior em bens finais comparativamente aos bens de produção.

Cabe ainda ressaltar uma dinâmica peculiar observada no comércio de bens de produção com os parceiros do Mercosul. Se, por um lado, do ponto de vista de Argentina, Paraguai e Uruguai, o Brasil é bastante importante tanto como origem de importações quanto como destino de exportações deste tipo de produto, com participações entre 20% e 40%, do ponto de vista do Brasil o mesmo não ocorre. Paraguai e Uruguai têm participação bastante baixa nas exportações e, sobretudo, nas importações brasileiras de bens de produção. Mesmo a Argentina, que tem importância relativamente alta como destino das exportações brasileiras, alcançando quase 20% em 2010, do lado das importações a participação é bem menor e decrescente, mal superando os 5% em 2010. Isto parece ser motivo de preocupação quanto às potencialidades da integração produtiva regional, sobretudo, quando contrastado com a experiência asiática, em que os países menores são importantes fornecedores de bens de produção para os mais pujantes (Baumann, 2011).

TABELA 14
Importância relativa (2000, 2005 e 2010)
 (Em %)

		2000	2005	2010			2000	2005	2010	
		Exportações			Importações					
		Bens de produção								
Brasil	Vizinhos	29,67	28,16	38,03	Brasil	Vizinhos	9,66	9,53	9,29	
Vizinhos	Brasil	18,30	12,69	16,37	Vizinhos	Brasil	14,97	20,38	16,46	
		Bens finais								
Brasil	Vizinhos	13,73	8,37	9,99	Brasil	Vizinhos	26,18	20,47	19,25	
Vizinhos	Brasil	6,90	3,94	4,61	Vizinhos	Brasil	15,23	15,42	14,58	

Fonte: UN Comtrade.
 Elaboração dos autores.

No que se refere à concentração das pautas bilaterais, a tabela 15, que exhibe a participação dos dez principais produtos no valor total transacionado (os resultados por país encontram-se no anexo A), demonstra que o comércio regional de bens de produção é razoavelmente menos diversificado que o de bens finais, especialmente nas exportações brasileiras para os vizinhos (e nas importações dos vizinhos de produtos brasileiros). As exportações dos vizinhos para o Brasil, contudo, apresentam concentração bastante elevada nos dois tipos de bem para quase todos os países, exceto a Argentina.

TABELA 15
Grau de concentração dos fluxos comerciais – dez principais produtos (2000, 2005 e 2010)
 (Em %)

		2000	2005	2010			2000	2005	2010	
		Exportações			Importações					
		Bens de produção								
Brasil	Vizinhos	25,34	35,87	25,60	Brasil	Vizinhos	41,28	41,74	51,79	
Vizinhos	Brasil	41,37	41,63	54,49	Vizinhos	Brasil	27,45	35,37	24,56	
		Bens finais								
Brasil	Vizinhos	17,77		19,27	Brasil	Vizinhos	18,39	17,08	22,27	
Vizinhos	Brasil	18,06	17,06	15,71	Vizinhos	Brasil	10,70	6,57	26,66	

Fonte: UN Comtrade.
 Elaboração dos autores.

Mais uma vez, a alta concentração no comércio bilateral nos leva à análise das vantagens comparativas em cada um dos dois tipos de bem. Utilizou-se o mesmo índice da seção anterior; os resultados encontram-se detalhados na tabela 16.

TABELA 16
Índice de vantagem comparativa revelada (2000, 2005 e 2010)
 16A – Bens de produção

	Bens de produção		
	2000	2005	2010
Brasil	0,82	0,84	0,72
Argentina	0,59	0,57	0,53
Bolívia	0,39	0,34	0,39
Chile	0,76	0,82	0,98
Colômbia	0,47	0,47	0,42
Equador	0,21	0,24	0,31
Guiana	0,10	0,11	0,07
Paraguai	0,37	0,27	0,19
Peru	0,50	0,46	0,41
Suriname	0,87	0,26	0,58
Uruguai	0,48	0,39	-
Venezuela	1,09	1,17	1,27

16B – Bens finais

	Bens finais		
	2000	2005	2010
Brasil	1,46	1,37	1,57
Argentina	2,05	2,03	1,96
Bolívia	2,56	2,56	2,25
Chile	1,62	1,43	1,04
Colômbia	2,36	2,27	2,19
Equador	3,03	2,81	2,42
Guiana	3,30	3,12	2,90
Paraguai	2,62	2,75	2,66
Peru	2,28	2,28	2,20
Suriname	1,32	2,76	1,86
Uruguai	2,32	2,46	-
Venezuela	0,78	0,61	0,45

Fonte: UN Comtrade.
 Elaboração dos autores.

A tabela sugere que tanto o Brasil quanto a maior parte dos vizinhos são competitivos nos bens finais e não competitivos nos bens de produção. Apenas a Venezuela tem comportamento distinto, com vantagem comparativa revelada nos bens de

produção e não nos de consumo final; a razão para isto é o fato de que o petróleo, preponderante nas exportações deste país, é considerado um bem de produção.

Resta avaliar o peso relativo do comércio intrassetorial em cada tipo de bem. Para isso, a tabela 17 expõe o índice de Grubel-Lloyd para as duas categorias. Os resultados por país encontram-se no anexo A.

TABELA 17
Índice de Grubel-Lloyd de comércio intrassetorial (2000, 2005 e 2010)
17A – Bens de produção

		Bens de produção							
		2000	2005	2010					
		2000	2005	2010	2000	2005	2010		
Brasil	Vizinhos	0,37	0,30	0,37	Vizinhos	Brasil	0,38	0,30	0,35

17B – Bens finais

		Bens finais							
		2000	2005	2010					
		2000	2005	2010	2000	2005	2010		
Brasil	Vizinhos	0,22	0,29	0,21	Vizinhos	Brasil	0,23	0,25	0,18

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

Outra vez, apenas no caso da Argentina (e, em menor medida, do Uruguai) o comércio intrassetorial assume proporção considerável. Como é de se esperar, a participação é maior nos bens de produção que nos bens finais. O mesmo não ocorre nos casos de Bolívia, Chile, Colômbia e Equador, em que o comércio intrassetorial aparenta ser mais relevante para produtos de consumo final que para bens de capital.

5 POLÍTICA TARIFÁRIA DO BRASIL PARA SEUS VIZINHOS

O debate sobre os acordos comerciais dos quais o Brasil participa coloca a característica mais visível da política comercial do país frente à sua vizinhança: não só têm-se acordos comerciais – sejam de livre comércio, sejam de preferências tarifárias – firmados com todos os vizinhos (exceto Guiana e Suriname), como estes constituem a quase totalidade dos acordos dos quais o Brasil participa.

Tal fato se reflete nas margens de preferência tarifária concedidas pelo Brasil a seus vizinhos.¹¹ Como ilustra a tabela 18, além do fato de que o Brasil concede preferência máxima aos vizinhos do Mercosul, é notável a ampliação das margens para os demais vizinhos entre 2005 e 2010, com médias simples superando 90%.¹²

11. A metodologia aqui empregada segue Baumann e Ceratti (2012).

12. Há que se considerar que a utilização de médias simples – opção forçada por limitação da base de dados disponível – provavelmente enviesará a real magnitude das preferências concedidas. Neste sentido, é mais correto considerar este exercício como uma medida da sinalização quanto à liberalização comercial regional, e não uma real medida desta liberalização.

Não obstante, em quase todos os casos (com exceção do Peru), houve redução do número de setores abrangidos pelas margens de preferência.

TABELA 18
Margens de preferência concedidas aos vizinhos (2005 e 2010)

	2005		2010	
	Número de setores	Margem média (%)	Número de setores	Margem média (%)
Argentina	95	100	90	100
Bolívia	44	64	39	100
Chile	82	26	80	100
Colômbia	59	51	52	95
Equador	38	66	33	98
Paraguai	53	100	46	100
Peru	57	51	71	92
Uruguai	79	100	69	100
Venezuela	40	52	27	97

Fonte: WITS.
Elaboração dos autores.

É interessante verificar a distribuição setorial das margens de preferência concedidas a cada um dos vizinhos. Uma primeira aproximação pode ser alcançada agregando-se os setores (97 no total) nas 21 seções do Sistema Harmonizado. Os dados encontram-se no anexo A.

No caso da Argentina, como sugere o elevado número de setores envolvidos, as preferências distribuem-se por todas as seções. Além disso, apenas no caso das seções 5 (produtos minerais), 11 (têxteis), 15 (metais e suas obras) e 17 (material de transporte) há setores em que não há nenhuma margem; nas demais, as preferências estão distribuídas em todos os setores.

As tarifas para Uruguai e Chile apresentam padrões semelhantes: as vantagens tarifárias também se estendem por todas as seções, exceto a 19 (armas e munições) para o primeiro, e a 21 (objetos de arte, coleções e antiguidades) para o segundo. No entanto, nem todas as seções apresentam preferências em todos os setores, apenas a 8, no caso do Uruguai, e a 11, no caso do Chile. Deve-se ressaltar ainda o grande avanço nas margens preferenciais: enquanto as médias se situavam em geral abaixo dos 30% em 2005, em 2010 vinte seções apresentaram preferência máxima, e o restante alcançou uma média de 98%.

No que se refere aos demais vizinhos, apesar de as preferências médias também se revelarem regularmente elevadas, a abrangência ao longo dos setores não é tão homogênea. Por exemplo, o Paraguai, como parceiro no Mercosul, recebe desgravação máxima. Contudo, este benefício não alcança todos os setores, nem mesmo

todas as seções; em quatro delas não há preferência alguma (produtos minerais, pérolas e pedras preciosas, armas e munições e objetos de arte). Bolívia, Colômbia, Equador e Peru apresentam padrões semelhantes, com médias ligeiramente mais baixas para os três últimos.

Por fim, a Venezuela era, em 2010, o vizinho menos beneficiado no tocante às preferências, sem benefício algum em nove das 21 seções existentes na classificação. Há que se considerar, contudo, a recente aprovação da entrada deste país no Mercosul. Assim, quando a Venezuela completar seu processo de adesão, esse quadro deve se alterar sobremaneira.

De toda maneira, os dados mostram que, em geral, houve aumento nas margens médias de preferência concedidas pelo Brasil aos vizinhos sul-americanos, ainda que a distribuição setorial destas preferências tenha apresentado ligeira retração. Cumpre agora analisar a recíproca: as preferências tarifárias concedidas pelos vizinhos aos produtos brasileiros. A tabela 19 apresenta estas informações.

TABELA 19
Margens de preferência concedidas pelos vizinhos (2005 e 2010)

	2005		2010	
	Número de setores	Margem média (%)	Número de setores	Margem média (%)
Argentina	95	100,00	92	100,00
Bolívia	95	81,44	88	97,73
Chile	96	97,59	93	99,75
Colômbia	93	22,27	89	74,37
Equador	74	16,29	72	52,31
Paraguai	93	99,08	92	99,21
Peru	66	12,54	80	57,50
Uruguai	95	99,37	93	99,67
Venezuela	91	22,45	87	68,96

Fonte: WITS.
Elaboração dos autores.

É possível notar que a evolução apresentada pelas margens de preferência concedidas pelos vizinhos ao Brasil foi bastante semelhante à da recíproca analisada anteriormente. Observa-se um aumento das margens médias, porém acompanhado de ligeira redução no número de setores beneficiados por estas preferências – exceto, mais uma vez, no caso do Peru. Ademais, especialmente no segundo período, pode-se notar, ao se compararem as preferências dadas pelo Brasil e pelos vizinhos, que em praticamente todos os casos a margem média oferecida pelo Brasil é maior, mas as concessões dos vizinhos abrangem uma gama maior de setores.

BOX 1

Conflitos recentes nas relações comerciais Brasil-Argentina

Os dados sobre intensidade do comércio e política tarifária não deixam dúvidas sobre a importância da Argentina como o principal parceiro comercial do Brasil na região – o que seria esperado, pois se tratam das duas maiores e mais diversificadas economias do subcontinente. Além disso, os dois países têm liderado o processo de integração econômica regional, sobretudo no cone sul, tendo estruturado o Mercosul a partir de negociações bilaterais entre ambos.

Não obstante, as relações comerciais entre os dois parceiros têm se deteriorado nos últimos anos, diante de uma série de ações protecionistas tomadas pela Argentina – e de reações brasileiras na mesma tônica –, sobretudo após o agravamento da crise econômica mundial, em 2008.

Um dos principais mecanismos protecionistas utilizados pela Argentina é o sistema de licenças não automáticas de importação, utilizadas, sobretudo, contra importações de têxteis, calçados e eletrodomésticos (Aumenta..., 2009). A proliferação desta prática por parte daquele país em 2009 – frequentemente desrespeitando o prazo máximo de sessenta dias estabelecido pela OMC para este tipo de licença – levou o Brasil a retaliar pelo mesmo expediente meses mais tarde.

A escalada de medidas administrativas para barrar importações levou à negociação de reduções voluntárias nas exportações brasileiras de produtos sensíveis do ponto de vista da Argentina, com o estabelecimento de cotas de exportação inferiores aos valores observados em 2008 (Macadar, 2010). Contudo, novas medidas protecionistas continuaram a ser editadas pela Argentina, adotando-se, por exemplo, um sistema de “compensação” em que, para poder importar, os setores afetados deveriam se comprometer a exportar o mesmo montante em dólares, no prazo máximo de um ano (Macadar, 2010).

A despeito das tentativas de acordo e negociações presidenciais, novos episódios de acirramento do conflito comercial entre os dois países continuaram a ocorrer. Por exemplo, em novembro de 2009, menos de uma semana após um encontro entre os presidentes tratar especificamente do aumento do protecionismo bilateral, a Argentina incluiu brinquedos no rol de produtos com exigência de licenciamento não automático (Palacios, 2009); o Brasil revidou dias depois com medida semelhante.

Desde então, o processo não dá mostras de solução, e as medidas protecionistas continuam sendo tomadas e desfeitas arbitrariamente de ambos os lados – com auge em maio de 2011, quando a imposição de licenças não automáticas para importações brasileiras de automóveis argentinos quase gerou uma crise diplomática entre os dois países (Landim, 2012).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve por objetivo analisar as relações comerciais entre o Brasil e seus vizinhos – Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela – entre 2000 e 2010, examinando uma série de indicadores relacionados, por exemplo, a intensidade, concentração e padrão de especialização das pautas bilaterais. Além disso, realizou-se um exame da política comercial brasileira voltada a seus parceiros regionais, com foco nas preferências tarifárias concedidas pelo Brasil aos vizinhos e vice-versa.

Da massa de dados analisados é possível extrair algumas conclusões mais relevantes. Em primeiro lugar, pode-se destacar a redução, ao longo do período analisado, da intensidade dos laços comerciais entre o Brasil e os países de seu entorno, medido tanto pela importância relativa do comércio regional quanto pelo índice de intensidade comercial.

Também é possível perceber um aumento da concentração da pauta comercial de quase todos os países examinados, bem como dos fluxos de comércio bilaterais entre o Brasil e quase todos os seus vizinhos. Há, ainda, indícios de que esta concentração tenha sido causada pelo aumento da importância de produtos primários e por causa das manufaturas de baixa e média intensidade tecnológica.

Quando se examinam os setores em que o Brasil e os países sul-americanos possuem vantagens comparativas reveladas, é possível perceber uma razoável homogeneidade regional, em que quase todos os países se mostram competitivos na exportação de praticamente os mesmos setores. Não obstante, os índices de Grubel-Lloyd calculados sugerem que tal convergência não se traduz em maior integração produtiva, pelo menos no tocante às transações intrassetoriais.

Uma característica notável do comércio brasileiro com seus vizinhos é o fato de que seu padrão difere sensivelmente daquele das transações do Brasil com o resto do mundo, tanto no que se refere aos setores predominantes quanto no tocante às classificações de acordo com a intensidade tecnológica dos produtos exportados e importados.

Em linhas gerais, observa-se um quadro em que o Brasil figura como exportador mundial de produtos primários e alimentos e importador de manufaturas de média e alta tecnologia, mas ao se restringir a análise ao mercado regional, o país passa a ser fornecedor sobretudo de manufaturas de média tecnologia aos vizinhos, bem como comprador de produtos primários e intensivos em recursos naturais.

Finalmente, cabe destacar que, a despeito do extenso alcance das preferências comerciais recíprocas entre o Brasil e seus vizinhos, explorado na quinta seção deste trabalho, os indicadores analisados sugerem um baixo aproveitamento do potencial regional de integração produtiva – fator que, a julgar pelo contraste com a experiência asiática, pode limitar seriamente a competitividade da região no comércio global.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, P. R. Trajetória do Mercosul em sua primeira década (1991-2001): uma avaliação política a partir do Brasil. *In*: PIMENTEL, L. O. (Org.). **Direito da integração**: estudos em homenagem a Werter Faria. Curitiba: Juruá, 2001.

_____. O desenvolvimento do Mercosul: progressos e limitações. **Espaço da Sophia**, ano 5, n. 43, p. 63-79, jul./set. 2011.

AUMENTA tensão comercial entre Brasil e Argentina. *Veja.com*, 27 out. 2009. Disponível em: <<http://goo.gl/5auyyg>>. Acesso em: 10 jan. 2014.

ARAUJO JÚNIOR, J. T.; COSTA, K. P. Abertura comercial e inserção internacional: os casos do Brasil, China e Índia. *In*: BAUMANN, R. (Org.). **O Brasil e os demais BRICs**: comércio e política. Brasília: Cepal; Ipea, 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/IKQ0XH>>.

BALASSA, B. Trade liberalization and revealed comparative advantage. **The Manchester School**, v. 33, n. 2, p. 99-123, 1965.

BARRAL, W.; BARRETO, A. S. Desoneração tributária e o regime de drawback. **Revista brasileira de comércio exterior**, Rio de Janeiro, n. 102, p. 50-58, 2010.

BAUMANN, R. **Mercosul aos vinte anos**: uma avaliação econômica. Brasília: Ipea, 2011. (Texto para Discussão, n. 1.627).

BAUMANN, R.; CERATTI, R. **A política comercial dos BRICS com seu entorno e efeitos para o Brasil**. Brasília: Ipea, 2012. (Texto para Discussão, n. 1.745).

BCB – BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução nº 2.799, de 6 de dezembro de 2000. Redefine os critérios aplicáveis às operações do sistema de equalização de taxas de juros do Programa de Financiamento às Exportações (Proex). Brasília: BCB, 2000. Disponível em: <<http://goo.gl/WU0FH5>>.

BRASIL. Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001. Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais, e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 2001. Disponível em: <<http://goo.gl/kqZdNF>>.

CMC – CONSELHO DO MERCADO COMUM. Decisão nº 58, de 16 de dezembro de 2010. Foz do Iguaçu: CMC, 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/EtLYO3>>.

LALL, S. The technological structure and performance of developing country manufactured exports, 1985-1998. **Oxford development studies**, Oxford, v. 28, n. 3, p. 337-369, 2000.

LANDIM, R. Brasil restringe entrada de produtos argentinos. **O Estado de S. Paulo**, 15 maio 2012. Disponível em: <<http://goo.gl/FxMTJy>>. Acesso em: 20 nov. 2013.

MACADAR, B. M. B. As relações comerciais Brasil-Argentina: evolução recente. **Indicadores econômicos FEE**, v. 37, n. 2, 2009. Disponível em: <<http://goo.gl/nwumRM>>.

MERCOSUL – MERCADO COMUM DO SUL. Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991. Tratado para a constituição de um mercado comum entre a República argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República do Uruguai. Assunção: Mercosul, 1991.

OLIVEIRA, I.; CARNEIRO, F. BRIC: perfis tarifários em análise. **Boletim de economia e política internacional**, n. 6, p. 7-18, 2011.

PALACIOS, A. Argentina cria nova barreira contra o Brasil. **O Estado de SP**, São Paulo, 15 jun. 2009.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

ASHIKAGA, C. **Análise da tributação na importação e na exportação**. São Paulo: Aduaneiras, 2010.

OS ACORDOS REGIONAIS E PREFERENCIAIS DE COMÉRCIO DO BRASIL COM O SEU ENTORNO¹

Michelle Ratton Sanchez Badin
Marina Amaral Egydio de Carvalho
João Henrique Ribeiro Roriz

1 CONTEXTUALIZAÇÃO DE ACORDOS PREFERENCIAIS E REGIONAIS DE COMÉRCIO NA POLÍTICA EXTERIOR DO BRASIL E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA NA RELAÇÃO COM O ENTORNO

O objetivo deste capítulo é traçar o perfil regulatório dos acordos regionais de comércio (ARCs)² do Brasil com seu entorno, suas tendências e contextualização em relação a processos similares adotados pelos demais países do grupo BRICS, quais sejam Rússia, Índia, China e África do Sul. Para tanto, nesta seção, apresentam-se brevemente os contextos que marcaram estes processos de aproximação comercial do Brasil com seus parceiros no entorno. Na seção 2, traça-se um mapeamento do conjunto de compromissos assumidos pelo Brasil com estes países, nas diferentes áreas de comércio e a ele relacionadas. Por sua vez, na seção 3, descrevem-se em detalhe as características de cada uma das áreas reguladas nos acordos, bem como se procede a uma análise crítica sobre a inter-relação entre estes compromissos. Ao final, na seção 4, são oferecidas considerações comparativas com a política comercial dos demais países do BRICS, evidenciando-se as particularidades dos ARCs do Brasil.

1. A pesquisa sobre os acordos regionais de comércio (ARCs) do Brasil com países do seu entorno e suas respectivas normativas contou com uma série de limitações no levantamento dos documentos e dados sobre estas tratativas. Optou-se por considerar como ponto-chave da pesquisa a base de dados da Organização Mundial do Comércio (OMC) para ARCs (disponível em: <<http://rtais.wto.org>> e atualizada até junho de 2013) e informações complementares a partir de páginas oficiais na internet da Associação Latino-americana de Integração (Aladi), do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e a Organização dos Estados Americanos (OEA), bem como de algumas do governo brasileiro, conforme indicadas no estudo. Assumiu-se o compromisso de indicar cada uma das limitações e complementações, bem como suas fontes; contudo, dada a disparidade das informações, sobretudo em relação a datas e documentos em vigor, não foi possível assegurar que não constem algumas falhas de informação, por isso, os autores agradecem aos que fizeram a gentileza de indicar caso encontrem algum equívoco.

2. Como já alertado em outros trabalhos, as terminologias ARC e acordos preferenciais de comércio (APC) têm sido utilizadas de forma confusa pela própria literatura especializada e pela OMC nos últimos anos. Se, num primeiro momento, ARC foi a terminologia aplicada para os acordos com países de uma mesma região, em 2012 a OMC decidiu aplicar esta nomenclatura para todos os acordos de livre comércio e restringir o termo APC àqueles acordos com concessões unilaterais. Para mais detalhes, ver Oliveira e Badin (2013, p. 14). Neste estudo, aplica-se a nomenclatura ARC tal como revisada pela OMC até o momento.

A partir do conceito de Brasil e entorno foram selecionados onze países da América do Sul para análise das tratativas na área de comércio internacional: Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela.

Dois são os principais marcos regulatórios para a celebração de ARCs do Brasil com o seu entorno, sendo ambos qualificados como acordos de integração ou, simplesmente, acordos regionais: a Associação Latino-americana de Integração (Aladi) e o Mercado Comum do Sul (Mercosul). Dos onze países que integram este “entorno” do Brasil, apenas Guiana e Suriname não integram estes blocos na qualidade de países-membro, mas se ligam a ambas as iniciativas por meio de outros acordos.

A Aladi é resultado de um processo, lançado na década de 1960, para a ampliação do potencial dos mercados latino-americanos na produção de bens industrializados e o estímulo para o incremento do comércio entre os países da região. Naquele primeiro momento, tal iniciativa foi nomeada Associação Latino-americana de Livre Comércio (ALALC) e integrada por países da América do Sul e o México. Nesta primeira fase, no contexto da ALALC, foram verificados alguns problemas da integração entre os países da região: *i*) rigidez no mecanismo de desgravação tarifária; *ii*) assimetrias econômicas nos países que compunham a associação, o que acabou por impedir a complementaridade das economias; *iii*) instabilidade política; e *iv*) falta de meios que assegurassem as trocas comerciais, tais como sistemas de transporte, telecomunicações e bancário, entre outros.

Diante disto, nos anos 1980, a ALALC foi transformada na Aladi (Tratado de Montevidéu), a partir de reformas que objetivaram atingir uma maior flexibilidade no processo de integração, com respeito ao nível de desenvolvimento de cada um dos países integrantes daquele projeto. A partir desta nova conformação, passaram a fazer parte da Aladi: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela. No final do ano de 1998, Cuba passou a integrar a associação; em 2011, foi concluída a adesão da Nicarágua; e, em 2012, foi aceita a adesão do Panamá ao Tratado de Montevidéu.

Na opinião de Cerro (2008, p. 160-162) e Vaz (2002, p. 77), um dos fatores que tornou a Aladi um projeto possível foi a sedimentação do eixo Brasil-Argentina – articulação que não teria sido possível na ALALC. A partir desta articulação, no processo da Aladi, ganharam destaque a questão energética – central na agenda sul-americana e, no caso, refletida no acordo Triparte Argentina-Brasil-Paraguai para a construção de Itaipu –³ e a agenda nuclear, com o Acordo de Cooperação

3. Acordo Tripartite entre Brasil, Paraguai e Argentina, assinado em 19 de outubro de 1979.

Nuclear entre Brasília e Buenos Aires.⁴ Ao tratar de tais temas, os dois países “estavam chamando a si um entendimento capaz de gerar profunda confiança mútua a converter operacionalmente, em medidas bilaterais ou regionais, uma interpretação envolvendo o âmago dos Estados” (Cervo, 2008, p. 161), e o ponto de chegada dessa convergência seria a integração. A aproximação entre Brasil e Argentina tratou de “suplantar desconfianças e fatores de instabilidade política e estratégica”, permitindo a adoção de projetos conjuntos de desenvolvimento em um enquadramento de integração regional (Vaz, 2002, p. 79-80).

De um modo geral, avalia-se que a Aladi tenha alcançado grande parte dos seus objetivos. Hoje, compreendendo parte significativa dos países da região, é o acordo econômico entre os países latino-americanos que, no seu marco regulatório, tem possibilitado a seus membros ampliar sua rede de relações comerciais, por meio de diferentes tipos de subacordos entre os países da região e destes com outros países.

Dentro do escopo de acordos de complementação econômica da Aladi, encontra-se o próprio Mercosul. O bloco também é resultado de um esforço de integração entre Brasil e Argentina que se iniciou na década de 1980. Em 1985 foi assinada a Declaração do Iguaçu, que dava as bases para uma integração econômica entre os países. A partir deste documento, surgiram outros no mesmo sentido: *i*) a Ata para a Integração Argentino-Brasileira, no qual ambos se comprometeram a cumprir o Programa de Integração e Cooperação Econômica (Pice); *ii*) o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, em 1988, no qual se estabeleceu o prazo de dez anos para a formação de um espaço econômico comum, mediante a eliminação de barreiras tarifárias e não tarifárias e a elaboração de políticas conjuntas; e *iii*) a Ata de Buenos Aires, assinada em 1990, com a proposta de criação de um mercado comum (Brasil, 2010; Vizentini, 2007).

Em 1991, ocorreu a adesão de Paraguai e Uruguai, com a assinatura do Tratado de Assunção, em 26 de março. O Tratado de Assunção estabeleceu como objetivo a criação de um mercado comum com a livre circulação de serviços, mercadorias e fatores de produção, tendo por base uma tarifa externa comum (TEC) e também com políticas macroeconômicas e setoriais comuns. Segundo a análise de Amado Cervo, o arranjo do Mercosul da década de 1990 foi caracterizado pelo viés liberal comercialista, ao contrário do seu impulso inicial de integração macroeconômica na Aladi (Cervo, 2008, p. 162). O viés pela liberalização comercial imediata e ampla conduziu, no decorrer da década de 1990, as negociações e os resultados do processo de integração que pretendia contabilizar as benesses do processo de globalização que se imaginava irreversível e salutar. Neste período, constaram, na

4. Acordo de Cooperação para Usos Pacíficos da Energia Nuclear, firmado em Buenos Aires, em 17 de maio de 1980. Este acordo foi emendado por diversas vezes, e, em 20 de agosto de 1991, recebeu uma nova versão. Conforme versão disponível na página da Agência Brasileiro-argentina de Contabilidade e Materiais Nucleares, em: <<http://www.abacc.org.br/?p=4140>>. Acesso em: jun. 2013.

agenda de negociação, a implementação de um regime de livre comércio e de suas disciplinas no campo não tarifário (Vaz, 2002, p. 276).

Atualmente, o Mercosul se qualifica como uma união aduaneira em consolidação, com matizes de mercado comum. O que distingue o Mercosul de outras políticas de integração na região seria um projeto de integração profunda, que buscasse o desenvolvimento econômico e social dos países-membro, mas que tem se frustrado não apenas no seu aspecto econômico, mas, sobretudo, regulatório, com a implementação efetiva dos compromissos negociados.⁵

Além disso, o Mercosul se caracteriza pelo regionalismo aberto, o que significa dizer que não somente visa aumentar o comércio intrazona, mas também estimular o intercâmbio comercial com terceiros países. Neste contexto, são Estados associados do Mercosul a Bolívia (desde 1996), o Chile (desde 1996), o Peru (desde 2003), a Colômbia e o Equador (desde 2004), Guiana e Suriname (em processo de ratificação, desde 2012). Além disto, o Tratado de Assunção está aberto, mediante negociação, à adesão dos demais países membros da Aladi. Neste sentido, registre-se que foi assinado, em 4 de julho de 2006, o Protocolo de Acesso da República Bolivariana da Venezuela ao Mercosul⁶ e, em 7 de dezembro de 2012, o Protocolo de Acesso da República Plurinacional da Bolívia.

Por um lado, considerou-se que a integração não poderia ficar restrita ao Mercosul, tanto por sua abrangência geográfica limitada à Bacia do Prata como por seu caráter principalmente comercial. Por outro lado, a integração latino-americana e caribenha, no âmbito da Aladi, embora importante, foi percebida, pelo grande número de países envolvidos, como mais complexa e, portanto, com objetivos necessariamente mais modestos. Preferiu-se, assim, priorizar a região sul-americana, entendida como o entorno geográfico imediato ao território brasileiro, em que a coordenação política e projetos concretos de integração eram mais viáveis.

Para Cervo (2008, p. 163), o processo de integração do Mercosul passou por três fases: a primeira seria a embrionária e produtiva (1986-1991), a segunda, a liberal e comercialista (1991-2002), e, por fim, a fase da maturação da interdependência (desde 2003). Para ele, seis são os êxitos do Mercosul nas duas primeiras fases: *i*) uma “empatia de inteligências”, que se forma a partir da convergência de pensamentos entre os envolvidos; *ii*) a criação de uma zona de paz, que erodiu a corrida nuclear e a rivalidade entre Brasil e Argentina;

5. Segundo Ventura, Onuki e Medeiros (2012, p. 18), “menos de 1 a cada 10 normas do Mercosul são submetidas pelo Poder Executivo ao Parlamento brasileiro”.

6. Em 31 de julho de 2012, com a suspensão do Paraguai do bloco, por conta da destituição do presidente Fernando Lugo, foi possível a entrada da Venezuela, que estava pendente por veto do Paraguai. Em junho de 2013, aguardava-se, para conclusão do processo de adesão da Venezuela ao Mercosul, apenas a aprovação do Congresso paraguaio. Disponível em: <www.mercosur.int>. Acesso em: jun. 2013.

iii) a integração comercialista, aproximando as sociedades pelo consumo; *iv*) a criação de um sujeito de direito internacional, em virtude do Protocolo de Ouro Preto, de 1994; *v*) a formação de uma imagem externa muito positiva do Mercosul; e *vi*) a ideia de “América do Sul” (que substitui a de “América Latina”), enquanto unidade política, uma noção cara ao governo brasileiro (Cervo, 2008, p. 163-164). Amado Cervo expõe, no entanto, fragilidades do bloco que permaneceram mesmo no início do século XXI: *i*) distintas visões de mundo e divergência de certas questões na política externa; *ii*) ausência de coordenação macroeconômica, graças ao enfoque neoliberal da década de 1990; *iii*) certos aspectos conflitivos do comércio não terem sido eliminados; *iv*) ausência de projetos de aprofundamento da integração nas sociedades envolvidas; *v*) problemas advindos da incompatibilidade monetária e cambial; e *vi*) ausência de instituições comunitárias sólidas (Cervo, 2008, p. 164-165).

Com o governo Lula, a partir de 2003, a América do Sul voltou a ser prioridade no discurso da política exterior brasileira. Diversos projetos foram articulados, tais como iniciativas de infraestrutura, integração energética, busca por novos membros no Mercosul e acordos com outros blocos, como a Comunidade Andina e a Unasul. Todavia, algumas análises destacam um cenário recente mais complexo e menos otimista em relação ao Mercosul. O tom de liderança regional adotado pelo Brasil recentemente, bem como a sua ascensão econômica e política recente, pode não ter tido uma recepção muito calorosa em outros centros regionais, como Buenos Aires. De fato, o eixo Brasil-Argentina aparenta estar sofrendo reveses seguidos, principalmente após o casal Kirchner ter se aproximado de Caracas para contrabalancear o peso brasileiro (Saraiva, 2010, p. 164-165). Algumas políticas contrárias às regras que constituem o bloco por parte do governo argentino, inclusive regras tarifárias, podem ter contado com a parcimônia de Brasília, mas os decrescentes resultados no comércio bilateral prometem ter consequências significativas no médio e longo prazo.

Ao mesmo tempo, a emergência brasileira abre outros fóruns de possibilidades para o país, como aqueles do BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) e do Ibas (Índia, Brasil e África do Sul), enquanto a parceria preferencial com a Argentina ameaça ser relegada a outro patamar. Para Saraiva (2010, p. 165), ainda que a despeito das menções retóricas da contínua parceria estratégica com os argentinos, na prática, o eixo de articulação com Buenos Aires deixou de ser uma prioridade na política externa de Brasília. Com o objetivo de promover a integração regional desde a década de 1990, o Brasil investiu na assinatura de acordos bilaterais na região, como os citados anteriormente, mas assumiu uma função muito maior, com o envolvimento em questões políticas dentro da região, resultado de um posicionamento mais efetivo e protagônico na América Latina.

Nesse sentido, especialmente com relação à assinatura de acordos, a política externa brasileira na América Latina foi mais agressiva na década de 1990, em que ainda se almejava alcançar um mercado comum na região. A busca de outros parceiros comerciais fora da região demonstra um desejo de ampliar os parceiros para além da região, de forma a buscar outros mercados sem, no entanto, abandonar os princípios do Mercosul, já que o Brasil se engaja nas negociações como bloco, e não individualmente.

2 OS ACORDOS PREFERENCIAIS E REGIONAIS DE COMÉRCIO DO BRASIL COM O SEU ENTORNO: MAPEAMENTO HORIZONTAL

A partir da delimitação de entorno, fez-se o mapeamento horizontal, ou seja, a verificação das áreas que são reguladas por todos os acordos que o Brasil assinou com os países dentro deste limite geográfico.

O acordo constitutivo da Aladi é o Tratado de Montevidéu, assinado em 12 de agosto de 1980 (conhecido pela sigla TM80), com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico da região e a criação gradual e progressiva de um mercado comum na América Latina. O acordo da Aladi funciona operacionalmente como um acordo-quadro, ao qual estão relacionadas uma série de outras tratativas que se orientam pelos princípios norteadores do acordo: *i*) o pluralismo, com respeito à política e economia de cada país da região; *ii*) a multilateralização progressiva; *iii*) a flexibilidade, com a possibilidade de celebração de outros acordos dentro do marco regulatório da Aladi; *iv*) tratamento especial e diferenciado, a depender do nível de desenvolvimento da contraparte; e *v*) múltiplos formatos de acordos comerciais (Artigo 3º do TM80).

Tendo em vista estes princípios, o TM80 previu dois tipos principais de acordos que podem ser celebrados por seus membros: os acordos de alcance regional (ARs), assinados por todos os membros da Aladi (incluindo membros que não integram o “entorno”), e aqueles de alcance parcial (AAP). Os AAPs são aqueles assinados entre alguns membros da Aladi ou com países de fora do processo de integração, nos termos dos artigos 25 e 27 do TM80. Os AAPs subdividem-se em cinco outras categorias (Artigo 8º do TM80): *i*) acordos comerciais; *ii*) acordos de complementação econômica (AAP.CEs ou, simplesmente, ACEs), que têm por objetivo promover o desenvolvimento e a complementaridade dos processos produtivos da região; *iii*) acordos agropecuários (AAP.AGs); *iv*) acordos de promoção de comércio (AAP.PCs); *v*) outras modalidades para regular matérias específicas, nos termos do Artigo 14 do TM80. Os acordos de alcance regional também podem se subdividir em categorias, conforme Artigo 6º do TM80, e, na prática, assumiram o formato de acordos de acesso a mercado, acordos de preferências tarifárias, acordos sobre

barreiras técnicas ao comércio, acordos sobre cooperação e intercâmbio de bens culturais, educacionais e científicos e acordos de cooperação científica e tecnológica.⁷

Conforme informações disponíveis no *site* da Aladi, até junho de 2013, totalizavam quinze os acordos de alcance regional (ARs) e 32 os AAPs, assinados pelo Brasil.⁸ Deste conjunto, remanescem doze ARs e 28 AAPs assinados pelo Brasil com o entorno.⁹ Nota-se que cada um destes acordos é seguido de uma série de protocolos e aditivos assinados entre as respectivas partes e que, no marco institucional da Aladi, o Brasil celebrou estes acordos individualmente ou em bloco com os demais Estados-parte do Mercosul.

A relação entre a Aladi e o Mercosul é estabelecida como um acordo macrorregional e outro sub regional. De forma que as regras relativas ao Mercosul que tenham relação ou impacto em tratativas acordadas no âmbito da Aladi, inclusive aquelas emanadas dos órgãos do Mercosul (Decisões do Conselho Mercado Comum, Resoluções do Grupo Mercado Comum e Diretrizes da Comissão de Comércio) devem ser protocolizadas junto à Aladi.¹⁰ No caso dos acordos de comércio do Mercosul com países da América Latina, estes são assinados no âmbito da Aladi, como ACEs.¹¹

Por conta desta regulamentação esparsa, que se relaciona de forma complementar, mas também suplementar, na análise do perfil regulatório dos acordos do Brasil com o seu “entorno”, para cada tema analisado na seção 3, a seguir, é

7. Observa-se que esta diversidade de tipos de acordos assinados no âmbito da Aladi, em vez de precisar a relação ou o objeto regulado pelos acordos, tende a confundir. Isto porque acordos de complementação econômica frequentemente tratam de questões comerciais, como acordos comerciais e de promoção comercial, o que levaria à classificação de acordo de promoção comercial. E acordos que eventualmente tratem de questões que lidam em grande medida com infraestrutura e coordenação entre as partes acabam sendo classificados como acordos de promoção comercial, como é o caso do AAP.PC nº 2, entre Bolívia e Brasil, que trata da comercialização de gás natural e a cooperação econômica entre as partes. No mesmo sentido, os ARs de acesso a mercados (AR.AM) são, por vezes equivalentes, ao que é regulado nos acordos de preferências tarifárias (AR.PAR). Essas classificações também não consideram a diversidade de formas de organização que foram criadas no âmbito regional ao longo dos anos 1990 e 2000, de forma que acordos constitutivos de novos blocos de integração, como o Mercosul, foram registrados como ACEs (ver nota de rodapé 14) e acordos-quadro entre blocos como Mercosul e Comunidade Andina também foram registrados como ACEs (ACE nº 39, posteriormente substituído pelos ACEs nº 58 e nº 59).

8. Conforme informações disponíveis pelo mecanismo de busca da Aladi sobre acordos assinados pelo Brasil no âmbito deste processo de integração: <<http://goo.gl/akFgaJ>>. Acesso em: jun. 2013. Além destes acordos, classificados como acordos em vigor, há um registro de outros 29 acordos que foram assinados pelo Brasil, isoladamente ou em bloco, com o Mercosul, que já não estão mais em vigor e que são classificados como acordos históricos pela Aladi. Ver mais em: <<http://goo.gl/bygc2s>>. Acesso em: jun. 2013.

9. Foram excluídos basicamente os ARs que tratam de cooperação científica e tecnologia (AR.CYT nº 6), que não trata de temas relevantes para fins deste relatório, com foco em políticas comerciais, e, também, os AAPs envolvendo países de fora do “entorno”, como são os casos de: AAP.A14TM nº 12 (assinado pelo Mercosul com países da América Central); ACEs nº 53, 54 e 55, assinados com o México; e ACE nº 62, assinado com Cuba.

10. Embora o Tratado de Assunção, que estabelece o Mercosul, não tenha sido protocolizado na Aladi, os Estados-parte do bloco assinaram à época um Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica (ACE nº 18). Este acordo se autodefine como parte integrante do Tratado de Assunção e como um acordo da Aladi, nos termos do TM80 que criou a Aladi e da Resolução nº 2 do Conselho de Ministros da própria Aladi. A íntegra do ACE nº 18 está disponível em: <<http://www.aladi.org>>. Acesso em: jan. 2013.

11. A maioria destas normas é registrada como protocolo adicional ao mencionado ACE nº 18, mas também pode ser registrada de forma separada, conforme observação na nota de rodapé 11.

apresentada uma seleção específica dos acordos aplicáveis. Antes de passar a esta análise, tem-se uma breve introdução comparativa da forma como as temáticas são reguladas nos acordos analisados – e na seção 3, seus conteúdos.

Tanto o acordo-quadro da Aladi como o acordo-quadro do Mercosul têm por fundamento a liberalização do comércio entre suas partes, com vistas à formação de um mercado comum (Artigo 1º do TM80 e Artigo 2º do Tratado de Assunção), e tratam de preferências tarifárias. Contudo, acordos específicos entre suas partes também tratam das preferências tarifárias. Enquanto a Aladi previu acordos específicos para regulamentar o setor agrícola, o Mercosul trata, em princípio, indistintamente este setor do de bens industriais. Este prevê a coordenação de uma política agrícola entre suas partes (Artigo 1º do Tratado de Assunção). No âmbito da Aladi, no entanto, vários tipos de acordos regulamentam o setor. Neste sentido, foram identificados dispositivos sobre bens agrícola em: *i*) dois acordos agropecuários assinados pelo Brasil (AAPAG nº 2 e nº 3 e respectivo protocolo); *ii*) no acordo constitutivo do Mercosul (ACE nº 18) e no seu Protocolo XXXIV; *iii*) em protocolos aos acordos do Mercosul assinados com Chile (ACE nº 35, Protocolo XLVI) e Bolívia (ACE nº 36, Protocolo XXIV); *iv*) nos acordos assinados pelo Mercosul com Peru (ACE nº 58) e com Colômbia, Equador e Venezuela (ACE nº 59); e *v*) no acordo assinado pelo Brasil com o Suriname (AAP.A25TM nº 41). Apenas nestes três últimos, pode-se identificar outras obrigações para além da cooperação entre as partes. Nota-se que a proposta destes acordos é garantir a não aplicação de medidas protecionistas ou restritivas ao comércio de bens neste setor.

Em análise específica sobre o Mercosul, Tim Josling (2011, p. 152) conclui que a relativa escassez de disposições específicas sobre bens agrícolas no Mercosul pode ser explicada por duas razões. Em primeiro lugar, porque suas partes são grandes exportadoras de bens agrícolas, visando fortalecer a indústria agrícola doméstica e promover as exportações regionais. E em segundo lugar, porque tais países eliminaram os monopólios estatais que previamente controlavam o comércio internacional, como resultado de grandes reformas estruturais internas. Assim, aliados à redução dos subsídios, estes dois fatores permitiram uma maior incorporação do comércio agrícola dentro do Mercosul que em outros ARCs assinados alhures.

O tema de regras de origem é regulado em treze dos acordos analisados, sendo que estes são acordos de diferentes tipos na classificação da Aladi. Há desde acordos de alcance regional, com regimes específicos em benefício dos países menos desenvolvidos da região (AR.AM nº 1, com Bolívia; AR.AM nº 2, com Equador; AR.AM nº 3, com Paraguai), até acordos de preferências tarifárias para membros da Aladi (AR.PAR nº 4) e para não membros (AAP.A25TM nº 38 e AAP.A25TM nº 41) e, ainda, os acordos de complementação econômica (ACEs nºs 2, 14, 18,

35, 36, 58 e 59). Todos estes acordos trazem regimes específicos sobre regras de origem na relação entre as suas partes, e alguns deles são analisados mais detidamente na seção 3.1.2 a seguir.

Em matéria de defesa comercial, no tocante a medidas *antidumping* e medidas compensatórias, apenas cinco dos ARCs assinados pelo Brasil com o seu entorno regulam estas temáticas, sendo que todos eles praticamente reafirmam o disposto nos acordos da Organização Mundial do Comércio (OMC). Vale mencionar que, no âmbito do Mercosul, foram publicados especificamente o 41º Protocolo Adicional, que adota o Acordo Antidumping da OMC, e o 42º Protocolo Adicional, que adota o Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios da OMC, ambos datados de 31 de julho de 2002. Além disto, as partes do Mercosul assinaram o 43º Protocolo Adicional, que incorpora a Decisão CMC 2/02, a qual disciplina os procedimentos e as regras para as investigações *antidumping* e sobre subsídios no comércio intrazona.

No tocante a salvaguardas, há uma preocupação maior em assegurar este mecanismo como uma forma de defesa comercial. Do total de ARCs analisados, doze dispõem sobre medidas de salvaguarda. Neste grupo, encontravam-se o acordo constitutivo do Mercosul (ACE nº 18), que tinha um anexo (anexo IV) destinado à regulamentação de salvaguardas que poderiam ser aplicadas até 31 de dezembro de 1994, assim como os ACEs nº 2 (Brasil-Uruguai), nº 14 (Brasil-Argentina) e nº 59 (para o caso da Venezuela, após sua acessão ao Mercosul). Mas, com a expiração deste prazo, as partes não estão autorizadas a aplicar medidas de salvaguardas intrazona. A aplicação de medidas de salvaguarda pelas partes do bloco em relação a terceiros são, no entanto, reguladas pelo 19º Protocolo Adicional, de 17 de dezembro de 1997, que formaliza o Regulamento Relativo à Aplicação de Medidas de Salvaguarda às Importações Provenientes de Países não Membros do Mercado Comum do Sul (Decisão CMC nº 17/1996).

No caso de medidas sanitárias e fitossanitárias e medidas técnicas, apenas alguns poucos acordos do Brasil possuem disposições a respeito. Cinco acordos contam com previsões sobre medidas sanitárias e fitossanitárias¹² e barreiras técnicas ao comércio, sendo todos eles acordos de alcance parcial de complementação econômica (ACEs nºs 18, 35, 36, 58 e 59). E, para o caso de barreiras técnicas, há um marco geral da Aladi, que é o acordo-quadro sobre eliminação de barreiras técnicas ao comércio (AR.OTC nº 8, de 8 de dezembro de 1997). Todos estes acordos fazem remissão direta aos acordos específicos da OMC, o Acordo sobre

12. O Acordo Brasil-Suriname (AAP.A25TM nº 41) trata especificamente do comércio de arroz, estabelecendo que as qualidades do produto especificadas no acordo estarão submetidas ao regime fitossanitário de defesa e controle estabelecido pelas autoridades nacionais competentes, e este regime deve ser compatível com os sistemas internacionais de padronização. Não há, contudo, qualquer referência às regras SPS da OMC. Considerando esta particularidade para o setor, não foi incluído no rol geral de acordos com marcos regulatórios mais amplos no ARC analisado.

Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) e o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT), sendo que alguns deles possuem disposições mais específicas ou próprias, em especial de cooperação entre as partes, como será descrito em mais detalhes na seção 3.

Um tema bastante sensível aos membros da Aladi e que levou à assinatura de alguns compromissos específicos sobre medidas sanitárias foi o da febre aftosa. A este respeito, encontram-se o 24º Protocolo Adicional (anexo I) ao ACE nº 36 (Brasil-Bolívia), que estabelece um Programa de Ação Mercosul Livre de Febre Aftosa (Pama), e o 46º Protocolo Adicional ao ACE nº 35 (Mercosul-Chile), que aprova o Programa de Ação Mercosul Livre de Febre Aftosa.

Cinco dos acordos do Brasil com o seu entorno apresentam a intenção de liberalização e regulação do comércio de serviços, são eles: o acordo Mercosul (ACE nº 18), o acordo Mercosul-Chile (ACE nº 35), o acordo Mercosul-Bolívia (ACE nº 36), o acordo Mercosul-Peru (ACE nº 58) e o acordo Mercosul-Colômbia, Equador e Venezuela (ACE nº 59). Contudo, três deles apenas apresentam esta intenção, sem que negociações posteriores tenham sido alcançadas: ACEs nºs 36, 58 e 59. Nos demais acordos, o comércio de serviços encontra-se regulado em protocolos específicos: o Protocolo de Montevideú, no ACE nº 18 (Mercosul); e o Protocolo LIII, no ACE nº 35 (Mercosul-Chile).

Em matéria de propriedade intelectual, os acordos Mercosul-Chile (ACE nº 35), Mercosul-Peru (ACE nº 58) e Mercosul-Colômbia, Equador e Venezuela (ACE nº 59) regulamentam a temática no corpo do próprio acordo e, genericamente, vinculam seus compromissos àqueles assumidos no âmbito do Acordo sobre Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio da OMC (em inglês, Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights – TRIPS) e, no caso dos ACEs nºs 58 e 59, também à Convenção de Biodiversidade de 1992 (CDB). No âmbito no Mercosul (ACE nº 18), há decisões do Conselho de Mercado Comum de implementação de disposições no tema e, no âmbito da Aladi, o Acordo de Alcance Regional nº 7 (AR.CEYC nº 7).

Em investimento, os acordos Mercosul-Bolívia (ACE nº 36), Mercosul-Chile (ACE nº 35), Mercosul-Colômbia, Equador e Venezuela (ACE nº 59) e Mercosul-Peru (ACE nº 58) apresentam regulamentação no tema. Ainda no âmbito do Mercosul, há regulamentação mais detalhada no Protocolo de Colônia sobre Promoção e a Proteção Recíproca de Investimentos no Mercosul (Decisão CMC nº 11/1993) e do Protocolo de Buenos Aires sobre Promoção e Proteção dos Investimentos Provenientes de Estados não Parte do Mercosul (Decisão CMC nº 11/1993). Contudo, nenhuma destas normativas foi ratificada por todos os Estados-parte do Mercosul, de forma que ainda não estão em vigor.

Finalmente, em novos temas, pouca regulamentação é de fato encontrada nos acordos constitutivos e também naqueles assinados entre Brasil ou Mercosul e outros parceiros. Em grande parte, a regulamentação se restringe a acordos mais específicos dentro de cada área, que são regulados eminentemente no Mercosul, com exceção da temática de meio ambiente, também regulada pela Aladi. O Mercosul possui regulamentação nas áreas de concorrência, compras governamentais, meio ambiente e cláusula social, sendo que apenas estas duas últimas estão em vigor.

Diferentemente dos ARCs assinados pelos outros países do grupo BRICS com seus respectivos entornos, no caso do Brasil, a pluralidade de acordos na relação do Brasil, isoladamente ou em bloco via Mercosul, com o seu entorno é parte integrante da lógica do principal acordo-quadro que orienta estas relações, que é a Aladi. Nas normativas posteriores envolvendo as mesmas partes de outras tratativas, há apenas a indicação que se revoga disposições contraditórias dos acordos prévios, sendo que as demais permanecem em vigor. Esta lógica determina, portanto, que, para fins de identificação dos compromissos vigentes entre determinados países, é sempre necessário recorrer a todas as tratativas existentes entre estas partes. Estes acordos analisados serão detalhados na seção 3, com a apresentação do material encontrado nos acordos gerais e específicos dentro de cada tema.

3 OS ACORDOS PREFERENCIAIS E REGIONAIS DE COMÉRCIO DO BRASIL COM O SEU ENTORNO: MAPEAMENTO VERTICAL DE TEMAS SELECIONADOS

Nesta seção serão analisados os conteúdos dos acordos selecionados, em suas principais áreas reguladas. O objetivo aqui é identificar o perfil dos compromissos assumidos pelo Brasil junto ao seu entorno e as particularidades desta regulamentação. Para tanto, esta seção está dividida em cinco subseções, conforme os temas selecionados para análise: *i*) a regulação do comércio de bens, que contrapõe a regulação de bens industriais e agrícolas, regras de origem, defesa comercial e medidas técnicas, sanitárias e fitossanitárias; *ii*) a regulação do comércio de serviços; *iii*) propriedade intelectual; *iv*) investimentos; e, por fim, *v*) novos temas, abrangendo compras governamentais, concorrência, meio ambiente e cláusula social.

3.1 A regulação do comércio de bens

3.1.1 A regulação do comércio de bens agrícolas *versus* bens industriais

Nos acordos comerciais, as disposições relativas a bens, em geral, referem-se tanto a bens industriais como a bens agrícolas, exceto se disposto em contrário.¹³ No entanto, a liberalização do setor agrícola pode ser considerada um tema sensível

13. Este é o caso de todos os acordos da OMC que se aplicam ao comércio de bens, que se impõem também a bens agrícolas, apesar do Acordo sobre Agricultura da OMC. Se houver conflito entre o Acordo sobre Agricultura e qualquer outro acordo da OMC quanto a bens agrícolas, prevalece o disposto no primeiro.

pelas partes de uma negociação conforme o nível de protecionismo adotado nos mercados agrícolas, aliado à alta sensibilidade de assuntos relacionados à produção de alimentos. Assim, as partes podem optar por excluir explicitamente os bens agrícolas do escopo do ARC negociado. Alternativamente, pode-se optar pela aplicação do acordo aos bens agrícolas,¹⁴ com a inclusão de disposições específicas, como a proibição de aplicação de subsídios à exportação, a previsão de salvaguardas especiais para produtos agrícolas e a criação de instituições específicas.

Apesar do grande volume de bens agrícolas comercializado entre o Brasil e os países de seu entorno, há poucas disposições nos acordos analisados que diferenciem bens agrícolas dos demais bens e que regulem seu comércio especificamente.

O TM80 (Aladi) não regula especificamente o comércio de bens agrícolas, mas prevê a celebração de acordos de alcance parcial em matéria agropecuária (AAP.AG). Segundo o Artigo 12 do TM80, estes acordos têm por finalidade “fomentar e regular o comércio agropecuário intrarregional”.

Até a presente data, foram firmados apenas três AAP.AGs no âmbito da Aladi, dois dos quais o Brasil é parte. Além destes acordos, alguns acordos de complementação econômica (ACEs) e um acordo de alcance parcial celebrado com o Suriname (país não membro da Aladi) dispõem sobre a temática agrícola. Tais acordos focam, basicamente, em três tipos de dispositivos: *i*) sobre a cooperação para o combate da febre aftosa (AAP.AG nº 2, AAP.AG nº 3 – Protocolo adicional, ACE nº 35 – Protocolo XLVI e ACE nº 36 – Protocolo XXIV) e sobre espécies vegetais (ACE nº 18 – ACE nº 18 – Protocolo XXXIV); *ii*) sobre a criação de mecanismos institucionais (AAP.AG nº 3; ACE nº 18); e *iii*) sobre a não aplicação de medidas restritivas ou anticompetitivas ao comércio de bens agrícolas (ACE nº 58 e ACE nº 59). O Brasil ainda celebrou, individualmente, um Acordo de Alcance Parcial, nos termos do Artigo 25 do Tratado de Montevideu (AAP.A25TM) com o Suriname, que dispõe sobre a concessão de preferências tarifárias para o comércio de arroz, mas se limita a regular a redução das tarifas e o controle fitossanitário do produto.

Dos acordos que reforçam a importância de não aplicação de medidas protetivas, o ACE nº 58 entre as partes do Mercosul e o Peru proíbe, no seu Artigo 18, a concessão de subsídios à exportação ao comércio agrícola, e as partes também acordam em não adotar “outras medidas e práticas de efeito equivalente que distorçam o comércio e a produção de origem agropecuária”. O ACE nº 59, entre as partes do Mercosul e Colômbia, Equador e Venezuela, traz disposições sobre a eliminação de subsídios à exportação e apoio à agricultura doméstica. Assim como no ACE nº 58, quanto aos subsídios à exportação, há apenas uma disposição no

14. Nos ARCs, a definição de bens agrícolas, se existente, se dá pela referência ao Acordo sobre Agricultura da OMC, que, em seu anexo 1, define como bens agrícolas aqueles constantes dos capítulos 1 a 24 do sistema harmonizado (em inglês, *harmonized system* – HS) além de outros itens específicos. Disponível em: <http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/14-ag_02_e.htm#ann1>.

Artigo 18, na qual as partes signatárias “acordam não aplicar ao comércio recíproco agrícola toda e qualquer forma de subsídios à exportação”. Este ACE ainda dispõe sobre apoio interno, reforçando a regulamentação da OMC.

3.1.2 Regras de origem

Dos acordos selecionados para uma análise mais detida neste relatório, treze apresentam dispositivos sobre regras de origem: *i)* três acordos de alcance regional, assinados por todos os membros da Aladi, AR.AM nº 1, AR.AM nº 2 e AR.AM nº 3; *ii)* três acordos de preferências tarifárias, um acordo de alcance regional assinado entre todos os membros da Aladi (AR.PAR nº 4) e outros dois acordos de alcance parcial assinados entre Brasil e países não membros, AAP.A25TM nº 38 com Guiana e AAP.A25TM nº 41 com Suriname; e *iii)* sete acordos de alcance parcial de complementação econômica (ACEs). Estes últimos acordos foram assinados entre: Brasil e Uruguai (ACE nº 2); Brasil e Argentina (ACE nº 14); Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai – Mercosul (ACE nº 18); Mercosul e Chile (ACE nº 35); Mercosul e Bolívia (ACE nº 36); Mercosul e Peru (ACE nº 58); Mercosul e Colômbia, Equador e Venezuela (ACE nº 59).

Alguns destes acordos foram selecionados para uma análise mais detida sobre os seus dispositivos específicos nesta seção. A seleção dos acordos para apresentação a seguir considerou o fato de algumas “evoluções” no trato de regras de origem na região. Se o ACE nº 14, entre Brasil-Argentina, apresenta uma estrutura menos precisa e distinta dos demais acordos, nota-se uma sofisticação das regras nos últimos acordos, em especial AAP.A25TM nº 38 e 41, que pode ser explicada pelo desenvolvimento da política exterior destes países em torno de uma política de regionalização e aproximação comercial entre países latino-americanos, bem como na possível valorização das regras de origem como mecanismo de controle do comércio regional entre as partes do acordo.

Outro elemento relevante deste relatório e que motiva a seleção dos acordos para análise é a procura por tendências na regulamentação de determinados temas nos ARCs do Brasil com o entorno. Neste sentido, considerando que acordos Mercosul-Peru e Mercosul-Colômbia, Equador e Venezuela são muito parecidos entre si, apenas este último será analisado. Da mesma forma os acordos Mercosul-Bolívia e Mercosul-Chile, com a eleição deste último para análise. Acredita-se que os padrões e diferenças dos acordos podem ser parcialmente explicados em virtude dos momentos de suas elaborações. Os acordos Mercosul-Bolívia e Mercosul-Chile são de 1996, os acordos Brasil-Guiana e Brasil-Argentina são de 2001, enquanto os acordos Mercosul-Peru e Mercosul-Colômbia, Equador e Venezuela são de 2005 e 2004, respectivamente.¹⁵

15. Conforme documentos publicados na página oficial da Aladi na internet sobre regras de origem nos acordos assinados pelo Brasil com o seu entorno. Disponível em: <<http://www.aladi.org/nsfaladi/r%C3%A9gorigtext.nsf/vpaisesp/brasil>>. Acesso em: jun. 2013.

O quadro 1 apresenta exemplos das disposições que regulamentam regras de origem nos acordos selecionados.

QUADRO 1

Exemplos da regulamentação sobre regras de origem nos ARCs do Brasil com o seu entorno

Temas	Acordos Brasil-Mercosul					
	ACE n.14	ACE n.18	ACE 35	ACE 36	ACE 59	AAPA25TM 38
Produtos originários	+	+	+	+	+	+
Cumulação de origem	+	+	+	+	+	+
Bens totalmente originários	+	+	+	+	+	+
Bens transformados	+	+	+	+	+	+
Regras negativas	+	+	+	+	+	+
Fórmula de valor agregado regional	+	+	+	+	+	+
Conteúdo de valor agregado – regras específicas por produto no SH (<i>ad valorem</i> , classificação transformação)	+	+	+		+	
<i>De minimis</i>						
Unidade de classificação						
Elementos neutros (indiretos)					+	
Bens fungíveis					+	
Acessórios					+	
Conjuntos					+	
Embalagens					+	
Territorialidade						
Transporte direto	+	+	+	+	+	+
Feiras						
Certificação de origem	+	+	+	+	+	+
<i>Drawback</i>						
Verificação de origem	+	+	+	+	+	+
Solução de controvérsias						
Penalidades						
Confidencialidade						
Regras especiais	+	+	+	+	+	+
Revisão administrativa e judicial						
Publicação das regras						
Observância ao Artigo X do GATT						
Irretroatividade de lei						

Fonte: Aladi. Disponível em: <www.aladi.org>. Acesso em: jun. 2013.

Elaboração dos autores.

Legenda: + = OMC-plus

3.1.3 Defesa comercial

Na área de defesa comercial, os ARCs do Brasil com o seu entorno, em geral, reafirmam as regras da OMC, com a exceção das regras sobre salvaguardas. Observa-se que as disposições sobre salvaguardas nos ARCs do Brasil com o entorno limitam-se às disposições sobre salvaguardas bilaterais, que possuem diferentes regimes entre si e que levam à contradição de normativas, atualmente, no âmbito da Aladi, como será detalhado a seguir.

Medidas antidumping

Em matéria de *antidumping*, os acordos celebrados que reafirmam os direitos e obrigações previstos pelo acordo da OMC na matéria são: ACE nº 18, do próprio Mercosul; ACE nº 35, assinado entre as partes do Mercosul e Chile; ACE nº 36, assinado entre as partes do Mercosul e Bolívia; ACE nº 58, assinado entre as partes do Mercosul e Peru; e o ACE nº 59, assinado entre as partes do Mercosul e Colômbia, Equador e Venezuela.

Com a exceção do ACE nº 18 do Mercosul, todos os demais ACEs indicados apresentam dispositivos *antidumping* similares, a exemplo do que consta no ACE nº 59.

Artículo 14.- En la aplicación de medidas antidumping o compensatorias, las Partes Signatarias se regirán por sus respectivas legislaciones, las que deberán ser consistentes con el Acuerdo relativo a la Aplicación del Artículo VI del Acuerdo General sobre Aranceles Aduaneros y Comercio de 1994, y el Acuerdo sobre Subvenciones y Medidas Compensatorias de la OMC.

Asimismo, las Partes Signatarias, cumplirán con los compromisos asumidos respecto de las subvenciones en el ámbito de la OMC, sin perjuicio de lo dispuesto en el Artículo 18.

Artículo 15.- En el caso de que una de las Partes Signatarias de una Parte Contratante aplique medidas antidumping o compensatorias sobre las importaciones procedentes de terceros países, dará conocimiento de ellas a la otra Parte Contratante para la evaluación y seguimiento de las importaciones en su mercado de los productos objeto de las medidas, a través de los organismos nacionales competentes.

Artículo 16.- Las Partes Contratantes o Signatarias deberán informar cualquier modificación o derogación de sus leyes, reglamentos o disposiciones en materia de antidumping o de derechos compensatorios, dentro de los quince (15) días posteriores a la publicación de las respectivas normas en el órgano de difusión oficial. Dicha comunicación se realizará a través del mecanismo previsto en el Título XXIII del Acuerdo.

No caso do Mercosul (ACE nº 18), dois são os protocolos junto à Aladi referentes ao acordo principal que dispõem sobre medidas *antidumping*: XLI Protocolo, que registra a Decisão do Mercosul CMC nº 13/02, a qual adota o Acordo Antidumping da OMC para o comércio intrazona; e o XLIII Protocolo, que registra a Decisão do CMC nº 22/02, a qual traz procedimentos e disciplinas

específicas para as investigações *antidumping* no comércio intrazona.¹⁶ Conforme disposto neste último protocolo, suas disciplinas complementam o disposto no Acordo Antidumping da OMC e prevalecem sobre este (Artigo 2º). Contudo, paradoxalmente, a Decisão CMC nº 13/02 (XLI Protocolo ao ACE nº 18) faculta às partes do Mercosul que tenham seus direitos violados nesta temática recorrer alternativamente aos procedimentos de solução de controvérsias da OMC ou do Mercosul (Artigo 2º), seguindo os parâmetros do Protocolo de Olivos do Mercosul. Observa-se, por fim, que conforme informações disponíveis pela Aladi, até junho de 2013, o Protocolo XLIII ainda não estava em vigor por carência de ratificação por parte da Argentina e do Paraguai.

Subsídios

Os ARCs celebrados pelo Brasil com o seu entorno, em matéria de subsídios, seguem a mesma lógica e descrição das previsões descritas anteriormente para medidas *antidumping*. Os acordos com dispositivos sobre a temática são os mesmos (ACE nº 18, ACE nº 35, ACE nº 36, ACE nº 58 e o ACE nº 59) e o exemplo de cláusula modelo é aquele apresentado na citação anterior, retirado do ACE nº 59.

No caso do Mercosul (ACE nº 18), especificamente, há ainda o XLII Protocolo, que registra junto à Aladi a Decisão CMC nº 14/02, a qual adota o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC no comércio intrazona. Também, para o caso de medidas compensatórias, são aplicáveis os procedimentos previstos no XLIII Protocolo, que ainda não foi internacionalizado por todas as partes do Mercosul.

Salvaguardas

No tocante a salvaguardas, o cenário é diferente: há um número mais extenso de acordos com previsões a respeito e há uma diversidade maior entre os seus dispositivos. Dos três tipos básicos de salvaguardas – globais, bilaterais e setoriais –,¹⁷ encontram-se nos ARCs do Brasil com o seu entorno apenas os dois primeiros, sendo que há uma parcela importante de acordos que se restringem a regular as salvaguardas bilaterais.

Doze são os acordos assinados pelo Brasil com o seu entorno que contêm dispositivos sobre salvaguardas: *i*) AAP.AG nº 2, entre Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela (Artigo 20 do acordo); *ii*) AAP.CE nº 2, entre Brasil e Uruguai (Artigo 7º do acordo); *iii*) AAP.CE nº 14, entre Brasil e Argentina (artigos 16 a 21 do acordo); *iv*) AAP.CE nº 18, entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai (Mercosul) (XIX Protocolo Adicional e anexo); *v*) AAP.CE nº 35, entre Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai

16. Os textos na íntegra dos protocolos e das decisões podem ser acessados diretamente em: <<http://www.aladi.org>> e <www.mercosur.int>. Acessos em: jun. 2013.

17. Sobre esses tipos de salvaguardas, ver Carvalho (2013).

(Mercosul) e Chile (Artigo 21 e XV Protocolo Adicional); *vi*) AAP.CE nº 36, entre Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai (Mercosul) e Bolívia (Artigo 20 e anexo X); *vii*) AAP.CE nº 58, entre Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai (Mercosul) e Peru (Artigo 19 e anexo VI ao acordo); *viii*) AAP.CE nº 59, entre Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai (Mercosul) e Colômbia, Equador e Venezuela (Artigo 19 e anexo V ao acordo); *ix*) AAPA25TM nº 38, assinado entre Brasil e Guiana (artigos 11 a 18 do acordo); e *x*) três acordos de alcance regional AR.AM nº 1, AR.AM nº 2, AR.AM nº 3, todos assinados entre Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela (Artigo 7º do primeiro, sem acesso aos dois outros acordos). Conforme se observa a seguir, apenas alguns destes dispositivos ainda se encontram em vigor.

1) Salvaguardas globais

Destes doze acordos, apenas quatro fazem referência a salvaguardas globais (ACEs nº 18, nº 36, 58 e 59). Com a exceção do Acordo Mercosul (ACE nº 18), as previsões sobre salvaguardas globais são bastante genéricas, indicando, em princípio, que nada obstará as partes dos acordos de aplicarem as medidas de salvaguarda nos termos previstos no Acordo sobre Salvaguardas da OMC e no Artigo XIX do GATT-1994.

O Acordo do Mercosul (ACE nº 18) é o único ARC do Brasil que regulamenta apenas salvaguardas globais. Esta regulamentação se dá a partir da Decisão nº 17/1996, registrada como XIX Protocolo Adicional ao acordo, que regulamenta a aplicação de salvaguardas globais às importações provenientes de países não membros do Mercosul, reafirmando os direitos e obrigações previstos no Artigo XIX do GATT e no Acordo sobre Salvaguardas da OMC. A salvaguarda poderá ser adotada pelo Mercosul quando uma investigação determinar que as importações de determinado produto proveniente de terceiros países tenha aumentado em tais quantidades e em tais condições que causem ou ameacem causar prejuízos graves à produção doméstica do Mercosul ou a de um dos seus Estados-parte. Quando se tratar da adoção de medida de salvaguarda como entidade única (Mercosul), os requisitos para a determinação da existência de prejuízo grave ou de ameaça de prejuízo grave deverão basear-se nas condições existentes no bloco considerado em seu conjunto.

Além das regras da OMC, o regulamento do Mercosul (Decisão nº 17/1996) estabelece regras próprias sobre a determinação da existência de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave, sobre a medida de salvaguarda aplicada pelo Mercosul como entidade única e em nome de um Estado-parte, conforme artigos 36 a 69. A Decisão nº 17/1996 também estabelece a competência dos comitês internos, a forma de instrução da

petição de abertura, da abertura e condução da investigação e das consultas entre as partes, da aplicação das medidas provisórias e definitivas e que as divergências relativas à aplicação, interpretação ou ao descumprimento das disposições serão solucionadas pelo mecanismo de solução de controvérsias do Mercosul (Artigo 87).

2) Salvaguardas bilaterais

a) Aladi

No tocante a salvaguardas bilaterais, além do especificamente previsto nos acordos, há que se levar em consideração a regulamentação própria da Aladi, dado que todos os acordos aqui analisados estão vinculados a este processo de integração. No âmbito da Aladi, é expressamente admitida a previsão de medidas de salvaguardas nos acordos entre seus membros ou destes com terceiros (Artigo 9(g) do TM80 e artigos 8º e 14 da Resolução nº 59 (XIII) do Conselho de Ministros). Atualmente, está em vigor a Resolução nº 70 do Comitê de Representantes da Aladi, de 27 de abril de 1987, que dispõe sobre um Regime Regional de Salvaguardas.¹⁸ Este regime praticamente define as condições e os prazos para a implementação de uma medida e as alternativas negociais após a aplicação da medida, assim como a sua relação com os demais acordos no âmbito da Aladi. Observa-se que não estão presentes critérios nem procedimentos para a análise pelas autoridades domésticas, na aplicação da salvaguarda.

No Artigo 1º do Regime Regional de Salvaguardas, há a previsão tanto de salvaguardas para o equilíbrio do balanço de pagamentos (alínea “a”) quanto de salvaguardas em caso de aumento de importação e prejuízo da indústria do país importador (alínea “b”). As salvaguardas relativas ao balanço de pagamentos não podem ser aplicadas aos países menos desenvolvidos da região (Artigo 2º). As salvaguardas da Aladi podem ser aplicadas por um prazo máximo de um ano, renováveis por igual período, e, uma vez adotadas, devem ser notificadas ao Comitê de Representantes da Aladi, no prazo de sete dias (artigos 3º e 6º).¹⁹ Nos artigos 8º e 9º,

18. Desde 2009, este Regime Regional de Salvaguardas da Aladi encontra-se em processo de revisão pelo Comitê de Representantes da Aladi, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros Aladi/CM.XV/Resolução nº 66, de 29 de abril de 2009. O documento está disponível em: <<http://goo.gl/CEwGOG>>. Acesso em: jun. 2013.

19. Com vistas a favorecer a transparência na aplicação das medidas de salvaguarda aplicadas pelos membros da Aladi em 2008, o Comitê de Representantes da Aladi decidiu, nos termos da sua Resolução nº 336, datada de 24 de setembro de 2008, criar um mecanismo de notificação facultativo das medidas de salvaguardas aplicadas pelos membros à Secretaria-Geral da Aladi. Nos termos desta resolução, as notificações à secretaria devem se dar ao longo das três principais fases do processo: quando da abertura de investigação, quando da aplicação da medida e quando da renovação da medida. As notificações devem ser feitas dentro de um prazo de quinze dias, nos termos dos formulários apresentados pela secretaria, disponíveis em: <<http://goo.gl/2QG23u>>. Acesso em: jun. 2013. Observa-se aqui duas principais mudanças em relação ao procedimento da Resolução nº 70: os momentos da notificação (ampliados na nova resolução) e o órgão de comunicação no âmbito da Aladi (no caso para a secretaria).

estão definidas as necessidades de negociação com os demais membros da Aladi, em caso de renovação da aplicação da medida, considerando inclusive a necessidade de retirar o produto ou setor envolvido da lista de concessões do país afetado. Por fim, o Regime Regional de Salvaguardas da Aladi coloca-se como um mecanismo suplementar a quaisquer disposições específicas sobre salvaguardas nos acordos celebrados no âmbito deste processo de integração (Artigo 13).

b) Mercosul

No tocante às medidas bilaterais, estas são mais diversificadas quanto aos critérios, prazos e procedimentos para a sua implementação. Como advertido anteriormente, no âmbito do Mercosul, as medidas de salvaguardas intrazona não são mais admitidas desde 1º de janeiro de 1995; sendo, portanto, o ACE nº 18 o único dos ARCs do Brasil com o seu entorno que não contém previsões sobre salvaguardas bilaterais.

c) Demais acordos

Observa-se, ainda, que alguns dos dispositivos sobre medidas de salvaguardas bilaterais foram indiretamente revogados ou perderam sua vigência, entre os quais: o ACE nº 2 (Brasil-Uruguai) e o ACE nº 14 (Brasil-Argentina), ambos revogados; o ACE nº 59, para a relação Mercosul-Venezuela;²⁰ e, ainda, a depender do processo de ratificação da acessão da Bolívia ao Mercosul, o ACE nº 36.²¹ A seguir são apresentadas, brevemente, algumas particularidades das medidas de salvaguardas bilaterais previstas nos demais ARCs do Brasil com o seu entorno (AAP. AG nº 2, AAP.CE nº 35, AAP.CE nº 58, AAP.CE nº 59, AAP.A25TM nº 38, AR.AM nº 1, AR.AM nº 2 e AR.AM nº 3).

- Acordo Agropecuário (AAP.AG nº 2) e Acordo Brasil-Guiana (AAP. A25TM nº 38): ambos os acordos praticamente reiteram o disposto no Regime Regional de Salvaguardas da Aladi de 1987. O AAP. AG nº 2 incorpora por referência a Resolução nº 70 da Aladi (Artigo 20 do acordo), mas o AAP.A25TM nº 38 indica, nos artigos 11 a 18, condições similares àquelas previstas no regime, de forma mais simplificada.

20. Nos termos do Artigo 6º do Protocolo de Acessão da Venezuela ao Mercosul, datado de 4 de julho de 2006 e com entrada em vigor desde 31 de julho de 2012, todas as disposições do ACE nº 59 perderão seus efeitos no mais tardar em 1º de janeiro de 2014, para as relações entre as suas partes (Mercosul e Venezuela). O Protocolo de Acessão está disponível em: <www.mercosur.int>. Acesso em: jun. 2013.

21. No mesmo sentido do Protocolo de Acessão da Venezuela, o Protocolo de Acessão da Bolívia ao Mercosul prevê, em seu Artigo 7º, que, em quatro anos, a partir da sua entrada em vigor, perderá a validade o ACE nº 36.

- Acordos Regionais de Acesso a Mercados (AR.AM nº 1, nº 2 e nº3): estes acordos também incorporam, em seus artigos 7^{os}, disposições similares às do Regime Regional de Salvaguardas de 1987, mas proíbem a aplicação de medidas de salvaguardas por razões de equilíbrio de balanço de pagamentos em relação às concessões apresentadas nestes acordos.
- Acordos Mercosul-Chile (ACE nº 35), Mercosul-Bolívia (ACE nº 36),²² Mercosul-Peru (ACE nº 58) e Mercosul-Colômbia, Equador e Venezuela (ACE nº 59):²³ todos estes acordos contam com previsões gerais sobre os critérios para definição de salvaguarda e os procedimentos para aplicação da medida. Quando o Mercosul aplicar uma medida de salvaguarda poderá fazê-lo: *i*) como entidade única, caso em que os requisitos para a determinação da existência de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave terão como base as condições existentes no Mercosul consideradas em seu conjunto; e *ii*) em nome de um de seus Estados-parte, caso em que os requisitos para a determinação da existência de prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave terão como base as condições existentes no Estado-parte do Mercosul, e a medida se limitará ao referido Estado-parte.

Observa-se que estes acordos se diferem, em alguns pontos relevantes, do Regime de Salvaguardas da Aladi, reproduzido nos acordos analisados anteriormente. Os ACEs nºs 35, 36, 58 e 59 regulamentam as salvaguardas bilaterais em um anexo específico ao acordo, com um novo regime, que se diferencia do Aladi, principalmente quanto à: *i*) possibilidade de aplicação de salvaguarda provisória (de no máximo 180 dias); *ii*) ao prazo de duração da medida inicial, que é de um ano, mas pode ser prorrogado até por quatro anos;²⁴ *iii*) à previsão de consultas entre as partes, antes da aplicação da medida, para a tentativa de um acordo; *iv*) a intervenção da Comissão Administradora do acordo, composta por um representante do GMC do Mercosul e um da(s) outra(s) parte(s) quando as partes discordarem sobre a forma de aplicação da medida; e *v*) à possibilidade de recurso ao mecanismo de solução de controvérsias específico do acordo.

O acordo Mercosul-Chile (ACE nº 35) é um acordo que apresenta procedimentos um pouco mais detalhados sobre os procedimentos, incluindo as informações que devem ser prestadas pelos petionários.

22. Ver sobre aplicação do acordo após a ratificação da acessão da Bolívia ao Mercosul na nota de rodapé 24.

23. Aplicável atualmente apenas nas relações entre Mercosul e Colômbia ou Mercosul e Equador, conforme processo de acessão da Venezuela ao Mercosul. Ver nota de rodapé 23.

24. O ACE nº 36 prevê a possibilidade de renovação das medidas por até quatro anos (Artigo 9º), este limite é mais reduzido no caso do Chile (ACE nº 35) para até três anos (Artigo 8º). E, nos ACEs nºs 58 e 59, o prazo máximo de duração das medidas de salvaguardas é de dois anos, incluindo o prazo ao longo do qual estiverem vigentes as medidas provisórias, podendo ser prorrogadas uma única vez pelo prazo máximo de um ano (artigos 15 e 16 e 17 e 18, respectivamente).

Há, ainda, nesses acordos, a previsão de que a utilização de medidas de salvaguardas passe a ser proibida assim que todos os produtos atinjam a desgravação preferencial de 100%. No caso do Acordo Mercosul – Colômbia, Equador e Venezuela (ACE nº 59) –, após o período de desgravação tarifária de todos os produtos objeto do Programa de Liberalização Comercial, as partes ainda estão autorizadas a recorrer a medidas de salvaguarda por um período adicional de quatro anos. Após este período, será avaliada a continuidade ou não do regime, e, caso seja decidido pela retirada do regime de salvaguardas, a comissão administradora do acordo adotará, antes da eliminação, os critérios necessários para a implementação de mecanismos e medidas para combater as grandes oscilações nas taxas de câmbio das partes signatárias (Artigo 1º do anexo V ao ACE nº 59).

3.1.4 Medidas técnicas e medidas sanitárias e fitossanitárias

Medidas técnicas

- a) Referência ao Acordo TBT: dos acordos analisados, cinco regulam barreiras técnicas ao comércio, além do acordo-quadro sobre eliminação de barreiras técnicas ao comércio da Aladi (AR.OTC nº 8). Esses demais acordos são: o ACE nº 18 do Mercosul (XXVIII Protocolo); o ACE nº 35, entre Mercosul e Chile (Artigo 25); o ACE nº 36, entre Mercosul e Bolívia (artigos 23 a 25); ACE nº 58, entre Mercosul e Peru (Artigo 22 e anexo VIII); e o ACE nº 59, entre Mercosul e Colômbia, Equador e Venezuela (Artigo 22 e Anexo VII). Todos os acordos, incluindo o acordo-quadro (Artigo 2º), reafirmam os direitos e obrigações estabelecidos no Acordo TBT da OMC. Enquanto o Mercosul (ACE nº 18) e o acordo Mercosul-Chile (ACE nº 35) simplesmente adotam o Acordo TBT da OMC como marco regulador no comércio recíproco entre as partes e com outros países membros da OMC, além do Acordo TBT/OMC, os ACEs nºs 58 e 59 também reafirmam os direitos e obrigações previstos no Acordo-Quadro da Aladi.
- b) Facilitação ao comércio: quatro dos acordos dispõem explicitamente sobre a necessidade de facilitação do comércio: o Acordo Mercosul-Bolívia (ACE nº 36, artigos 23 e 25); o Acordo Mercosul-Peru (ACE nº 58, artigos 1º, 3º e 4º); o acordo Mercosul-Colômbia, Equador e Venezuela (ACE nº 59, artigos 1º, 3º e 4º) e o Acordo-Quadro da Aladi (AR.OTC nº 8, artigos 1º e 18). Em termos similares, todos eles preveem que: *i*) as partes não aplicarão medidas técnicas de forma desnecessária e com limitações ao comércio entre as partes; *ii*) as partes estabelecerão pautas e critérios coordenados para a compatibilização das normas e regulamentos técnicos, medidas sanitárias e *fitossanitárias e outras medidas conexas*; e *iii*) concordam em realizar esforços para identificar as áreas produtivas nas quais seja possível

a compatibilização de procedimentos de inspeção, controle e avaliação de conformidade, que permitam o reconhecimento mútuo dos resultados destes procedimentos. No âmbito da Aladi, seus membros signatários se comprometeram a fomentar estes processos de normalização técnica tendo como base o desenvolvimento internacional e as iniciativas existentes nos âmbitos subregionais, de maneira a permitir uma base comum de entendimento que torne viável o esforço de harmonização requerido para promover o comércio regional.

- c) Padrões internacionais: os únicos acordos que contêm disposições sobre padrões internacionais são os acordos Mercosul-Peru (ACE nº 58, Artigo 4.f), Mercosul-Colômbia, Equador e Venezuela (ACE nº 59, artigos 2º e 4.e) e o Acordo-Quadro da Aladi (ORT nº 8, Artigo 20). Nestes acordos, as partes acordam utilizar os padrões internacionais para fortalecer seu sistema de padronização, regulamentação técnica e avaliação de conformidade. O Acordo-Quadro da Aladi e o Acordo Mercosul-Colômbia, Equador e Venezuela reforçam a importância dos padrões das organizações regionais de que suas partes são membros.
- d) Regulamentos técnicos: os acordos Mercosul-Bolívia (ACE nº 36, Artigo 25); o Acordo Mercosul-Peru (ACE nº 58, Artigo 4.d); o acordo Mercosul-Colômbia, Equador e Venezuela (ACE nº 59, artigo 4.d) e o Acordo-Quadro da Aladi (AR.OTC nº 8, artigos 3º a 5º) definem a intenção das partes em estabelecerem a negociação de acordos de reconhecimento mútuo. No acordo da Aladi, as partes reforçam que nos esforços de harmonização de seus regulamentos técnicos, os países se comprometem a utilizar, sempre que possível, os trabalhos realizados na região, priorizando a harmonização daqueles regulamentos técnicos que possam constituir-se em barreiras técnicas desnecessárias ao comércio intrarregional.
- e) Procedimentos de avaliação de conformidade: apenas os acordos Mercosul-Peru (ACE nº 58, artigo 1.4) e o Acordo-Quadro da Aladi (AR.OTC nº 8, artigo 8º a 12) estabelecem procedimentos para a compatibilização do controle e avaliação de conformidade e que permitam o reconhecimento mútuo dos resultados deste procedimento. O Acordo-Quadro da Aladi ainda traz a obrigação entre suas partes de fortalecerem seus sistemas e estruturas de avaliação de conformidade e a promover, sempre que possível, a utilização da capacidade dos laboratórios existentes na região.
- f) Transparência: três dos acordos tratam explicitamente de transparência, estabelecendo os procedimentos para circulação de informação e promoção de consultas entre as partes. São eles: o Acordo Mercosul-Peru (ACE nº 58, artigos 5º a 10); o Acordo Mercosul-Colômbia, Equador e Venezuela

(ACE n. 59, artigos 5º a 10) e o Acordo-Quadro da Aladi (AR.OTC n. 8, Artigo 15). No âmbito da Aladi, os países contam com a participação da Secretaria-Geral da Aladi e a colaboração da Comissão Pan-Americana de Normas Técnicas (COPANT) e de outras entidades regionais pertinentes para desenvolver e integrar sistemas de informação sobre projetos de regulamentos técnicos, de normas técnicas e de sistemas de avaliação de conformidade, de forma a permitir a busca de sua harmonização, sempre que possível, antes da aprovação ou promulgação destes.

- g) Informações e assistência: os acordos Mercosul-Peru (ACE nº 58, Artigo 4º) e Mercosul-Colômbia, Equador e Venezuela (ACE nº 59, Artigo 4º) preveem o compromisso entre suas partes de favorecer a cooperação e a assistência técnica entre si, assim como promover sua prestação por meio de organizações internacionais e regionais competentes. O Acordo-Quadro da Aladi (ORT nº 8, Artigo 14) prevê que os países oferecerão assistência técnica uns aos outros, segundo as modalidades e nas condições que forem decididas de comum acordo, e facilitarão sua prestação por meio de organizações internacionais ou regionais competentes, a fim de fortalecer as atividades relacionadas à regulamentação e normalização técnicas e com a respectiva avaliação de conformidade dos países solicitantes, bem como seus processos e sistemas na matéria.
- h) Instituições: apenas o Acordo-Quadro da Aladi (ORT nº 8), em seus artigos 16 e 17 prevê a criação de uma comissão administradora do acordo, à qual as partes poderão recorrer em caso de divergências e necessidade de troca de informações.
- i) Solução de controvérsias: os acordos Mercosul-Peru (ACE nº 58, Artigo 8º) e Mercosul-Colômbia, Equador e Venezuela (ACE nº 59, Artigo 11) fazem referência explícita à possibilidade de as partes recorrerem ao mecanismo de solução de controvérsias dos respectivos acordos – ambos descritos na seção 3.7 a seguir.

Medidas sanitárias e fitossanitárias

- a) Referência ao Acordo SPS: o tema de medidas sanitárias e fitossanitárias é tratado nos cinco ACEs indicados de forma diferenciada, mas, basicamente, todos reiteram os compromissos assumidos junto à OMC no acordo SPS. O ACE nº 18 (Mercosul) passou a regular a temática a partir do 20º Protocolo Adicional, de 5 de março de 1998, e limita-se a indicar o marco regulatório da OMC como referência. No mesmo sentido procede o ACE nº 35 (Bolívia) (artigos 23 a 25 do acordo). Os demais acordos reiteram tais compromissos multilaterais, com

suas regulamentações específicas: no Artigo 25 do ACE nº 36 (Brasil-Chile); no Artigo 23 do acordo e no anexo IX, Artigo 1º do ACE nº 58 (Mercosul-Peru); e no Artigo 23 do acordo e no anexo VIII, Artigo 1º do ACE nº 59 (Mercosul-Colômbia, Equador e Venezuela).

- b) Harmonização e equivalência: para além das referências da OMC, os ACEs nº 36, nº 58 e nº 59 também procuram estabelecer algumas formas específicas de cooperação entre os membros da Aladi. O Acordo Mercosul-Chile (ACE nº 36), em seu Artigo 26, prevê o compromisso das partes em harmonizar ou compatibilizar as medidas SPS, por meio de acordos de reconhecimento mútuo. No mesmo sentido, os acordos Mercosul-Peru (ACE nº 58) (artigos 4º a 6º e 8º a 12 do anexo IX ao acordo) e Mercosul-Colômbia, Equador e Venezuela (ACE nº 59) (artigos 4º a 11 do anexo VIII ao acordo) determinam de forma similar em relação a este assunto. Ambos os ACEs, nºs 58 e 59, estabelecem que as partes utilizarão como base para as suas medidas as normas, diretrizes e recomendações internacionais e, quando estas não existirem, procurarão usar os padrões dos organismos regionais de que as partes signatárias são membros. Quando as normativas de referência anteriores não existirem ou não forem adequadas, as partes poderão adotar as medidas SPS que julgarem pertinentes, com a devida justificativa científica. Além disto, no que se refere à equivalência, este acordo estabelece que as partes procurarão celebrar acordos de reconhecimento mútuo de suas medidas SPS, com o objetivo de facilitar o comércio e promover a confiança mútua.
- c) Avaliação de riscos: os acordos Mercosul-Peru (artigos 13 a 20) e Mercosul-Colômbia, Equador e Venezuela (artigos 12 a 14 e 16 a 19) regulam em detalhes os procedimentos e critérios para avaliação de risco, emergência sanitária e reconhecimento de áreas livres. Nos termos destes acordos, as medidas SPS deverão ser baseadas em uma avaliação, adequada às circunstâncias, dos riscos existentes para a vida e a saúde das pessoas e dos animais, ou para a preservação dos vegetais, levando em conta as técnicas de avaliação de risco elaboradas pelas organizações internacionais competentes, de forma que as medidas adotadas alcancem o nível adequado de proteção. Em todos os casos de adoção de medidas SPS emergenciais, a parte que adotar a medida deverá notificar, num prazo de três dias úteis, a parte interessada e enviar sua justificativa. As partes aceitarão automaticamente entre elas as áreas livres ou de escassa prevalência de pragas ou enfermidades reconhecidas pelas organizações internacionais competentes. Não existindo tal reconhecimento internacional, as partes poderão reconhecê-las de forma bilateral, tendo como base o Artigo 6º do Acordo SPS/OMC e as normas internacionais de referência. Quando não existir

reconhecimento internacional, a parte exportadora será a responsável por demonstrar objetivamente à parte signatária importadora a condição de zona/área livre ou de escassa prevalência de pragas ou enfermidades.

- d) Cooperação e assistência: os anexos IX e VII aos acordos, respectivamente, entre Mercosul e Peru (ACE nº 58) e entre Mercosul e Colômbia, Equador e Venezuela (ACE nº 59) também estabelecem que as partes devem proporcionar cooperação e assistência técnica entre si e permitir a celebração de acordos de cooperação e coordenação entre os organismos competentes em matéria de SPS (artigos 29 e 30 do ACE nº 58, e artigos 27 e 28 do ACE nº 59).
- e) Transparência e troca de informações: os acordos Mercosul-Peru (ACE nº 58) e Mercosul- Colômbia, Equador e Venezuela (ACE nº 59) são os únicos a estabelecer regras neste sentido. Suas partes se comprometeram a notificar os projetos acerca das medidas sanitárias e fitossanitárias que pretendam adotar, pelo menos sessenta dias antes de sua adoção, exceto em casos de urgência (artigos 23 a 27 do ACE nº 58; artigos 22 a 25 do ACE nº 59). No caso do ACE nº 58, as partes também se comprometeram a notificar os projetos de normas que estabelecem as condições para a comercialização de produtos farmacêuticos, cosméticos, agrotóxicos de uso doméstico e de uso em campanhas de saúde pública que pretendam adotar, pelo menos sessenta dias antes de sua adoção, em condições normais (Artigo 24). E, nestes dois ACEs, as partes acordaram implementar o procedimento de contranotificação de medidas SPS com o objetivo de facilitar a solução de problemas relativos a SPS e de evitar que estas medidas se constituam em obstáculos injustificados ao comércio (Artigo 28 do ACE nº 58; Artigo 26 do ACE nº 59).
- f) Regras especiais: o Acordo Mercosul-Chile (Artigo 29 do ACE nº 35) estabelece que as partes se comprometem a definir regulamentações de trânsito de/ou para terceiros países ou entre as partes contratantes, através de uma ou mais partes, de produtos agropecuários e agroindustriais provenientes de seus respectivos territórios. Para isto, será aplicado o critério de risco mínimo e fundamentação científica da regulamentação, de acordo com as regras da OMC.
- g) Solução de controvérsia: apenas os acordos Mercosul-Peru (Artigo 35 do ACE nº 58) e Mercosul-Colômbia, Equador e Venezuela (Artigo 30 do ACE nº 59) possuem disposição específica, possibilitando a discussão dos compromissos sobre SPS, no mecanismo de solução de controvérsias previsto para cada um destes acordos – os quais estão descritos na seção 3.7 a seguir.

3.2 A regulação do comércio de serviços

O comércio de serviços é indicado como objeto do Acordo Mercosul-Bolívia (ACE nº 36, Artigo 33), do Acordo Mercosul-Peru (ACE nº 58, Artigo 28) e do Acordo Mercosul-Colômbia, Equador e Venezuela (ACE nº 59, Artigo 28), mas é apenas regulado detalhadamente no Protocolo de Montevidéu (Decisão CMC nº 13/1997) do Mercosul (ACE nº 18) e no Protocolo LIII do Acordo Mercosul-Chile (ACE nº 35). Os dois últimos possuem disposições semelhantes, regulando de forma similar os mesmos temas sobre o comércio de serviços.

As disciplinas dos protocolos destes acordos (ACEs nºs 18 e 35) podem ser divididas em: *i*) de aplicação geral; *ii*) aplicáveis somente aos serviços incluídos nas listas; e *iii*) exceções. Em relação às disciplinas de aplicação geral, constam as disposições a seguir.

- 1) O princípio da Nação Mais Favorecida (MFN), por meio do qual cada parte se compromete a garantir aos serviços e aos prestadores de serviços de qualquer outro Estado-parte um tratamento não menos favorável que o que conceda aos serviços similares e aos prestadores de serviços similares de qualquer outro Estado-parte ou de terceiros países (apenas no Artigo 3º do Protocolo de Montevidéu do Mercosul).
- 2) A obrigação de transparência, em que cada parte se obriga a publicar todas as medidas pertinentes de aplicação geral que se refiram ao protocolo ou afetem o seu funcionamento, assim como os acordos internacionais que vierem a subscrever com terceiros país e que se refiram ou afetem o comércio de serviços entre as partes signatárias (Artigo 8.1 do Protocolo de Montevidéu do Mercosul e Artigo 10 do Protocolo LIII ao ACE Mercosul-Chile).
- 3) A obrigação de regulamentação nacional, que impõe que cada Estado-parte assegure que todas as medidas de aplicação geral que afetem o comércio de serviços sejam administradas de maneira razoável, objetiva e imparcial (Artigo 10.1 do Protocolo de Montevidéu do Mercosul e Artigo 7 do Protocolo LIII ao ACE Mercosul-Chile).

Aplicáveis somente aos serviços inclusos nas listas positivas de compromissos são as disposições sobre Acesso a Mercados (Artigo 4º do Protocolo de Montevidéu do Mercosul e Artigo 4º do Protocolo LIII ao ACE Mercosul-Chile) e Tratamento Nacional (Artigo 5º do Protocolo de Montevidéu do Mercosul e Artigo 3º do Protocolo LIII ao ACE Mercosul-Chile). A seguir, segue dispositivo sobre acesso a mercados no Protocolo de Montevidéu do Mercosul.

As exceções, por sua vez, podem ser gerais ou mais específicas. No primeiro caso, destinam-se a: proteger a moral ou manter a ordem pública; proteger a vida

e a saúde das pessoas ou animais; preservar os vegetais; assegurar o cumprimento das leis e regulamentos que não sejam incompatíveis com o protocolo; e proteção da intimidade dos particulares, tal como previsto no Artigo 8º do Protocolo de Montevideú do Mercosul e Artigo 11 do Protocolo LIII ao ACE Mercosul-Chile. As disposições relativas à segurança dos Estados-parte são consideradas mais específicas e estão previstas no Artigo 14 do Protocolo de Montevideú do Mercosul e no Artigo 10.2 do Protocolo LIII ao ACE Mercosul-Chile.

O Protocolo de Montevideú do Mercosul ainda apresenta dispositivos sobre subsídios (Artigo 16) e concorrência (Artigo 12). O Protocolo LIII ao ACE Mercosul-Chile, por sua vez, também inclui dispositivos sobre tributação (Artigo 15) e restrições ao comércio de serviços para salvaguardar o balanço de pagamentos (Artigo 14). Ambos os protocolos regulam a criação de órgãos específicos para administrar o acordo e também vinculam seus compromissos aos mecanismos gerais de solução de controvérsias dos acordos.

3.3 A regulação de temas de propriedade intelectual relacionados ao comércio

O Tratado de Montevideú da Aladi e os acordos de Alcance Parcial de Complementação Econômica em análise não regulam especificamente temas de propriedade intelectual.

O Acordo de Alcance Regional nº 7, do qual participam todos os Estados-parte da Aladi, foi assinado em 27 de outubro de 1989 e estabelece um acordo de cooperação e intercâmbio de bens nas áreas cultural, educacional e científica. Há apenas um dispositivo neste acordo que dispõe explicitamente sobre propriedade intelectual, nos seguintes termos:

Artigo 7º

Os autores nacionais de qualquer um dos países-membros gozarão da mesma proteção de direitos de autor que esses países concedem em seu território às obras de seus próprios autores nacionais, ressalvando as exceções previstas no Acordo sobre os aspectos dos direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (ADPIC) da OMC, na Convenção de Paris (1967), no Convenção de Berna (1971) e na Convenção de Roma, respectivamente.

No caso do Mercosul, O artigo 1º do Tratado de Assunção (1991) já estabelecia o compromisso dos Estados-parte em harmonizar suas legislações nas áreas pertinentes, mas não regulava especificamente a questão da propriedade intelectual. O processo de harmonização teve início com as decisões do Conselho do Mercado Comum (CMC) nºs 8/1995, 16/1998 e 1/1999, que aprovaram, respectivamente, os protocolos de Harmonização em Matéria de Marcas, Indicações de Procedência, Denominações de Origem e Desenhos Industriais e sobre a Proteção de Obtenção

de Plantas. Observa-se que, conforme dados disponibilizados pela Secretaria do Mercosul, nenhuma destas normativas encontrava-se em vigor em junho de 2013.²⁵

- a) Marcas e Indicações Geográficas (não vigente): no que se refere às marcas e às indicações geográficas, os Estados-parte do Mercosul se obrigaram a observar as normas e princípios da Convenção de Paris de 1967 e do acordo TRIPS. O Protocolo da Decisão nº 08/1995 reafirma o princípio do tratamento nacional e preceitua que os Estados-parte devem procurar adotar medidas como a dispensa de legalização de documentos relativos à propriedade intelectual de nacionais de outro Estado-parte. O protocolo dispõe, ainda, sobre os critérios para registro de marca, renovação, revogação, anulação e proibição de uso. Destaca-se o Artigo 16, o qual determina que o uso da marca em qualquer dos Estados-parte basta para evitar o cancelamento de registro por falta de uso da marca pedido em algum outro. No Artigo 17, há ainda a previsão de um procedimento administrativo para oposição aos pedidos de registro de marca e para anulação de registro. Além disto, segundo o Artigo 10, as marcas deverão ter proteção mínima de dez anos. O Protocolo nº 1/1999 dispõe sobre a proteção da obtenção de plantas nos Estados-parte do Mercosul.
- b) Desenhos industriais (não vigente): o protocolo da Decisão nº 8/1995 previa que os Estados-parte ainda negociariam a regulação de outros temas relacionados à propriedade intelectual e, na Decisão nº 16/1998, foi aprovado o Protocolo de Harmonização em matéria de desenho industrial. As disposições são muito semelhantes àquelas do Protocolo sobre Marcas e Indicações Geográficas, descritas anteriormente.

O quadro 2 apresenta uma breve síntese dos dispositivos sobre propriedade intelectual nos acordos do Brasil com o seu entorno (regras vigentes e não vigentes).

QUADRO 2

Dispositivos sobre propriedade intelectual nos acordos do Brasil com o entorno comparativamente aos compromissos multilaterais na OMC

	ACEYC nº 7	ACE nº 18	ACE nº 35	ACE nº 58	ACE nº 59 ²
Compromissos programáticos (para futura regulação)			•	•	•
Aplica por referência Acordo TRIPS	•	• ¹	•	•	•
Aplica por referência CDB				+	+
Marcas	+	+ ¹			
Indicações geográficas		+ ¹			

(Continua)

25. Para informações sobre as datas de ratificação das principais normativas do Mercosul, bem como o processo de ratificação em cada uma das partes no bloco, ver: <<http://goo.gl/6LjVJ5>>. Acesso em: jun. 2013.

(Continuação)

	ACEYC nº 7	ACE nº 18	ACE nº 35	ACE nº 58	ACE nº 59 ²
Desenhos industriais		+ ¹			
Direitos de autor	•				
Aplica por referência Convenção de Berna	•	• ¹			
Aplica por referência Convenção de Paris	•	• ¹			
Aplica por referência Convenção de Roma	•				

Fonte: Aladi. Disponível em: <www.aladi.org>. Acesso em: jun. 2013.

Elaboração dos autores.

Legenda: • = OMC-*in*; + = OMC-*plus*.

Notas: ¹ Normativas que não estavam em vigor até a data de fechamento deste relatório (junho de 2013).

² Com a adesão da Venezuela, os dispositivos do ACE nº 59 estão revogados no que diz respeito à relação entre Venezuela e Mercosul.

3.4 A regulação de comércio e investimentos

Os acordos Mercosul-Chile (ACE nº 35, Artigo 41), Mercosul-Bolívia (ACE nº 36, artigos 35 e 36), Mercosul-Peru (ACE nº 58, artigos 29 a 31) e Mercosul-Colômbia, Equador e Venezuela (ACE nº 59, artigos 29 e 30) dispõem genericamente sobre a intenção de suas partes em promover o aumento dos investimentos, nos termos das legislações domésticas e a partir da negociação de acordo de promoção de investimentos, tal como reproduzido a seguir.

Artigo 29 - As Partes Signatárias procurarão estimular a realização de investimentos recíprocos, com o objetivo de intensificar os fluxos bilaterais de comércio e de tecnologia, conforme as suas respectivas legislações nacionais.

Artigo 30 - As Partes Signatárias examinarão a possibilidade de assinar novos Acordos sobre Promoção e Proteção Recíproca de Investimentos. Os Acordos bilaterais subscritos entre as Partes Signatárias na data deste Acordo manterão sua plena vigência (ACE n. 59).

O ACE nº 18, por sua vez, teria uma regulamentação mais extensiva e detalhada sobre a temática, por meio do Protocolo de Colônia sobre Promoção e a Proteção Recíproca de Investimentos no Mercosul (CMC nº 11/1993) e do Protocolo de Buenos Aires sobre Promoção e Proteção dos Investimentos Provenientes de Estados não parte do Mercosul. Porém, estes dois protocolos não estavam em vigor até junho de 2013.²⁶ A seguir, será apresentada uma breve descrição de seus dispositivos.

O Protocolo de Colônia do Mercosul, praticamente, reproduz a estrutura e o conteúdo das regras presentes nos acordos bilaterais de investimento (em inglês, acordos bilaterais de investimento – BITs). O acordo apresenta dispositivos relativos a: *i*) definição de investimentos; *ii*) princípios de não discriminação (MFN e tratamento nacional); *iii*) tratamento justo e equitativo para o capital estrangeiro;

26. O Protocolo de Colônia ainda depende da ratificação pelas quatro partes originárias do Mercosul, enquanto o Protocolo de Buenos Aires apenas não foi ratificado pelo Brasil. Para acesso a estas informações atualizadas, ver Badin (2012).

iv) desapropriação; *v*) transferência de recursos; *vi*) subrogação; e *vii*) solução de controvérsias (entre Estados e entre investidor e Estado). No mesmo sentido, o Protocolo de Buenos Aires sobre Investimentos Oriundos de Terceiros Estados, contando este com algumas diferenças em relação ao primeiro, conforme pontuado a seguir.

No Protocolo de Colônia, Artigo 1º, a definição de investimento aparece com os seguintes termos – redação esta idêntica à do Protocolo de Buenos Aires (Artigo C.1):

Artigo 1º

(...) todo tipo de ativo, investido direta ou indiretamente, por investidores de uma das Partes Contratantes no território de outra Parte Contratante, em conformidade com as leis e a regulamentação dessa última. Inclui, em particular, ainda que não exclusivamente:

- a) a propriedade de bens móveis e imóveis, assim com os demais direitos reais, tais como hipotecas, cauções e penhoras;
- b) ações, quotas societárias e qualquer outro tipo de participação em sociedades;
- c) títulos de crédito e direitos sobre obrigações que tenham um valor econômico; os empréstimos estarão incluídos somente quando estiverem diretamente vinculados a um investimento específico;
- d) direitos de propriedade intelectual ou imaterial, incluindo direitos de autor e de propriedade industrial, tais como patentes, desenhos industriais, marcas, nomes comerciais, procedimentos técnicos, *know how* e fundo de comércio;
- e) concessões econômicas de direito público conferidas em conformidade com a lei, incluindo as concessões para a pesquisa, cultivo, extração ou exploração de recursos naturais.

Outras disposições mais específicas, como aquelas relativas ao tratamento dos investimentos, às desapropriações, às transferências e à solução de eventuais controvérsias, tradicionais em acordos de proteção de investimento, também aparecem no Protocolo de Colônia, assim como no Protocolo de Buenos Aires. O artigo que versa sobre o tratamento justo e equitativo dos investimentos no Protocolo de Colônia, com redação idêntica ao Artigo C.1 do Protocolo de Buenos Aires, dispõe que:

Artigo 3º

(...) cada parte assegurará em todo momento um tratamento justo e equitativo aos investimentos de investidores de outra Parte Contratante e não prejudicará sua gestão, manutenção, uso, gozo ou disposição por meio de medidas injustificadas ou discriminatórias.

Seguindo este tratamento, o Protocolo de Buenos Aires, em seu Artigo C.2, também assegura o tratamento nacional ao capital oriundo dos estados partes no Mercosul.

O Protocolo de Colônia (artigo 4º) e o artigo D.1 do Protocolo de Buenos Aires regulamentam processos de desapropriação que afetem o capital estrangeiro e preveem compensações para estes casos. A seguir, a reprodução de como isto aparece no texto do Protocolo de Colônia:

Artigo 4º

1. Nenhuma das Partes Contratantes tomará medidas de nacionalização ou desapropriação nem qualquer outra medida que tenha o mesmo efeito, contra investimentos que se encontrem em seu território e que pertençam a investidores de outra Parte Contratante, a menos que tais medidas sejam tomadas por razões de utilidade pública, sobre uma base não discriminatória e de acordo com o devido processo legal. As medidas serão acompanhadas de disposições para o pagamento de uma compensação prévia, adequada e efetiva.

Ambos os protocolos também procuram garantir a livre transferência de investimentos, conforme seus dispositivos: o Artigo 5º do Protocolo de Colônia (reproduzido a seguir) e o Artigo E.1 do Protocolo de Buenos Aires.

Artigo 5º

(...) cada Parte Contratante outorgará aos investidores de outra Parte Contratante a livre transferência dos investimentos e rendimentos, e em particular, embora não exclusivamente, de:

- a) capital e somas adicionais necessárias para a manutenção e o desenvolvimento dos investimentos;
- b) proventos, lucros, rendas, juros, dividendos e outras receitas correntes;
- c) fundos para o reembolso de empréstimos, tal como definidos no artigo 1, parágrafo 1, c;
- d) royalties e honorários e qualquer outro pagamento relativo aos direitos previstos no artigo 1, parágrafo 1, d;
- e) produto da venda ou liquidação total ou parcial de um investimento;
- f) compensações, indenizações ou outros pagamentos previstos no artigo 4; e
- g) remunerações dos nacionais de uma Parte Contratante que tenham obtido autorização para trabalhar em conexão com um investimento.

No entanto, um ponto que diferencia os protocolos de Colônia e de Buenos Aires são os dispositivos sobre solução de controvérsias. Ambos os protocolos dispõem sobre as possibilidades de contenciosos entre Estados e entre o Estado receptor do investimento e o investidor interessado.

No caso de uma controvérsia entre Estados, estes deverão procurar, inicialmente, resolver a controvérsia por meios diplomáticos. No caso de investimentos e controvérsias entre os Estados-parte do Mercosul, nos termos do Artigo 8º do Protocolo de Colônia, as questões deverão ser analisadas no âmbito do sistema de

solução de controvérsias do bloco. Diferentemente, no caso de controvérsias com terceiros Estados, é prevista a arbitragem internacional, nos termos do Protocolo de Buenos Aires:

Protocolo de Colônia

Artigo 8º. As controvérsias que surgirem entre as Partes Contratantes relativas à interpretação ou aplicação do presente Protocolo serão submetidas aos procedimentos de solução de controvérsias estabelecidos pelo Protocolo de Brasília para Solução de Controvérsias, de 17 de dezembro de 1991, doravante denominado “Protocolo de Brasília”, ou ao Sistema que eventualmente se estabeleça em sua substituição no quadro do Tratado de Assunção.

Protocolo de Buenos Aires

G. Solução de controvérsias entre um Estado-parte e um terceiro Estado

1 – As controvérsias que surgirem entre um Estado-parte e o terceiro Estado quanto à interpretação ou à aplicação do acordo assinado entre os mesmos serão, na medida do possível, solucionadas pela via diplomática.

2 – Se não for possível solucionar a controvérsia dessa forma dentro de um prazo razoável a ser determinado, será ela submetida à arbitragem internacional.

Também se diferenciam os dispositivos relativos a controvérsias entre investidos e estado receptor. Os dispositivos dos Protocolo de Colônia (Artigo 9º), entre Estados do Mercosul, e Protocolo de Buenos Aires (Artigo H), entre um Estado do Mercosul e o investidor de um terceiro Estado, diferenciam-se, essencialmente, quanto à definição de prazos para o início da controvérsias e aos tipos de mecanismos disponíveis para o investidor recorrer. Mas, no caso de a controvérsia persistir por prazo superior a seis meses, uma ou outra das partes será submetida a um dos seguintes procedimentos, a pedido do investidor (artigos 9º, 2º): *i*) aos tribunais competentes da parte contratante em cujo território se realizou o investimento; ou *ii*) à arbitragem internacional, conforme o disposto no parágrafo 4º do Artigo 9º; ou *iii*) ao sistema permanente de solução de controvérsias com particulares que, eventualmente, venha a ser estabelecido no quadro do Tratado de Assunção.

Não deixa de ser curioso notar o processo de ratificação destes protocolos sobre investimento, em particular, o Protocolo de Buenos Aires, que não foi ratificado apenas pelo Brasil. Diferentemente das demais partes originárias do Mercosul, o Brasil não tem nenhum BIT ratificado, enquanto a Argentina conta com 56 acordos assinados e 47 ratificados, o Paraguai com 22 acordos assinados e 21 ratificados, e o Uruguai 29 acordos assinados e 26 ratificados.²⁷

27. Dados disponíveis na página oficial do Banco Mundial. Disponível em: <<https://icsid.worldbank.org/ICSID/FrontServlet>>. Acesso em: jun. 2013.

O quadro 3 oferece uma breve síntese dos dispositivos sobre investimento nos protocolos do Mercosul (não vigentes), reconhecendo que todas estas são regras OMC-*extra*, dado que o tema não está regulado multilateralmente.

QUADRO 3

Estrutura básica dos protocolos sobre investimento do Mercosul (ACE nº 18)¹

Dispositivos	Protocolo de Montevidéu (intra-bloco)	Protocolo de Buenos Aires (extra-bloco)
Definição de investimento	x	x
Estabelecimento ou acesso a mercados	x	x
Tratamento nacional	x	x
Tratamento NMF	x	x
Tratamento justo e equitativo	x	x
Livre transferência de fundos	x	x
Desapropriação e compensação	x	x
Subrogação	x	x
Solução de controvérsias Estado-Estado	X	x
Solução de controvérsias investidor-Estado	X	x

Fonte: Mercosul. Disponível em: <www.mercosur.int> Acesso em: jun. 2013.

Elaboração dos autores.

Legenda: x = OMC-*extra*

Nota: ¹ Nenhuma destas normativas estava em vigor até a data de fechamento deste capítulo, conforme informações disponíveis em: <www.mercosur.int>. Acesso em: jun. 2013.

3.5 A regulação em novos temas

O Brasil apresenta regulamentação em todos as áreas aqui classificadas como novos temas. Esta regulamentação, porém, ocorre via Mercosul e por meio das decisões do Conselho de Mercado Comum (CMC). No âmbito da Aladi, encontrou-se apenas um acordo de alcance parcial do Brasil com Argentina e Uruguai a respeito da Cooperação e Intercâmbio de Bens Utilizados na Defesa e Proteção do Meio Ambiente. Bilateralmente, nos acordos de complementação econômica, o Brasil não regulou nenhum destes temas com seus parceiros comerciais. A seguir, tem-se uma análise detalhada dos marcos legais de cada tema.

3.5.1 A regulação em compras governamentais

De todos os acordos assinados pelo Brasil, apenas o Protocolo de Contratações Públicas no âmbito do Mercosul possui previsões voltadas para a regulação de compras governamentais.

No âmbito do Mercosul, as primeiras tratativas sobre compras governamentais foram negociadas em 2003, com o Protocolo de Contrataciones Públicas del Mercosur, assinado em Montevidéu (Acordo 69, Decisão nº 40/2003), o qual foi

derrogado pela Decisão CMC nº 27/2004. Em 2004, os Estados-parte assinaram um novo protocolo (Acordo 76, Decisão nº 27/2004), que também foi derrogado posteriormente, com a Decisão CMC nº 23/2006. Aguarda atualmente a ratificação por Brasil, Paraguai e Uruguai o novo Protocolo de Contratações Públicas del Mercosur, assinado em Córdoba, em 27 de julho 2006 (Decisão nº 23/2006).²⁸

O novo Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul (2006) possui dispositivos mais programáticos, mas assim como o novo Acordo de Defesa da Concorrência, aproxima-se mais hoje dos acordos de comércio que regulam o tema de compras governamentais assinados pelos Estados Unidos e pela União Europeia.²⁹ Entre algumas das particularidades do protocolo vale destacar que: *i)* regula como âmbito de aplicação do acordo os três níveis da administração pública (federal, estadual e municipal) (Artigo 1º); *ii)* considera o regime de regras de origem nas regras gerais aplicáveis no Mercosul (ver seção 3.1.2); *iii)* prevê a possibilidade de denegação de benefícios ao nacional de outra parte do protocolo, mediante notificação prévia, nos casos em que se demonstre que o serviço ou a obra pública está sendo ofertada por um prestador de um terceiro Estado que não seja parte do Mercosul ou por uma empresa que não realize atividades comerciais substantivas no território de uma das partes do Mercosul (Artigo 7º); *iv)* define os procedimentos nacionais para licitação e contratação pública, prevendo inclusive a possibilidade de recursos administrativos e judiciais (artigos 16 a 17); *v)* vincula as contratações aos regimes gerais de concorrência e de defesa comercial do Mercosul (Artigo 28); *vi)* vincula os compromissos ao sistema de solução de controvérsias do Mercosul (Artigo 29); e *vii)* prevê a revisão de seus compromissos após dois anos da sua entrada em vigor (Artigo 14).

QUADRO 4

Estrutura básica do Protocolo sobre Contratações Públicas do Mercosul (ACE nº 18)¹

Dispositivos	Protocolo sobre Contratações Públicas
Âmbito de aplicação do acordo	x
Valoração dos contratos	x
Tratamento nacional	x
Tratamento NMF	x
Regras de origem	x
Denegação de benefício	x
Contrapartidas	x
Especificações técnicas	x
Regulamentação nacional	x

(Continua)

28. Informações adicionais sobre o conteúdo das tratativas e seu *status* podem ser obtidas em: <<http://goo.gl/WN-9xU0>>. Acesso em: fev. 2012.

29. A respeito, ver Badin (2012).

(Continuação)

Dispositivos	Protocolo sobre Contratações Públicas
Procedimentos para licitação	x
Procedimentos para contratação direta	x
Informações confidenciais	x
Exceções gerais	x
Negociações futuras e revisão do protocolo	x
Cooperação técnica e troca de informações	x
Solução de controvérsias	x

Fonte: Mercosul. Disponível em: <www.mercosur.int>. Acesso em: jun. 2013.

Elaboração dos autores.

Legenda: x = OMC-extra

Nota: ¹ Esta normativa ainda não estava em vigor até a data de fechamento deste capítulo, conforme informações disponíveis em: <www.mercosur.int>. Acesso em: jun. 2013.

3.5.2 A regulação em comércio e concorrência

Até 30 de junho de 2013, apenas quatro dos acordos assinados pelo Brasil contavam com regras sobre concorrência, especificamente. O principal acordo foi assinado no âmbito do Mercosul – trata-se do Acordo de Defesa da Concorrência do Mercosul (Mercosul/CMC/DEC. nº 43/2010). Os demais acordos que contam com disposições sobre concorrência são apenas aqueles que o Brasil assina conjuntamente com o Mercosul. Portanto, em nenhum dos acordos que o país assina individualmente como os ACEs e os AAPA25TM, no âmbito da Aladi, o tema é regulado.

O primeiro instrumento legal assinado no âmbito do Mercosul entre os Estados-parte foi o Protocolo de Defesa da Concorrência do Mercosul, de 17 de dezembro de 1996 (Mercosul/CMC/DEC. nº 18/1996), então conhecido como Protocolo de Fortaleza. Este protocolo permaneceu em vigor por dez anos, de 18 de setembro de 2000, quando o Brasil ratificou o protocolo,³⁰ a 16 de dezembro de 2010, quando foi aprovado o novo Acordo de Defesa da Concorrência do Mercosul (Mercosul/CMC/DEC. nº 43/2010).³¹

O Protocolo de Fortaleza foi o primeiro normativo na área e regulou: *i*) o conceito de concorrência e tipos de políticas relacionadas; *ii*) os tipos de práticas consideradas restritivas de concorrência; *iii*) o controle de atos e contratos; *iv*) a definição dos órgãos de supervisão e da forma de aplicação do protocolo; *v*) os procedimentos

30. De acordo com o Artigo 33 do Protocolo de Defesa da Concorrência do Mercosul, o instrumento entraria em vigor uma vez que fosse ratificado por ao menos duas das partes do bloco. O Paraguai ratificou em 31 de outubro de 1997 e o Brasil, em 2000, por meio do Decreto nº 3.602, de 18 de setembro de 2000.

31. O novo acordo revogou o protocolo de 1996, nos termos do Artigo 32, mas ainda está pendente de ratificação por todos os Estados-parte, portanto, este ainda não está vigente. Além do protocolo de 1996, os Estados-parte também haviam assinado dois outros instrumentos correlatos na área de concorrência: o Acordo sobre o Regulamento do Protocolo de Defesa da Concorrência (Regulamento), em 5 de dezembro de 2002, e o Entendimento sobre Cooperação dos Estados-parte do Mercosul para a Aplicação de suas Leis Nacionais de Concorrência (Entendimento de Cooperação), em 7 de julho de 2004. O Regulamento não se encontra vigente por falta de ratificação dos países-membro. O Entendimento de Cooperação encontra-se vigente desde 10 de junho de 2012.

para determinação do compromisso de cessação de práticas desleais e respectivas sanções; *iv*) o mecanismo de cooperação previsto entre os órgãos nacionais; e *v*) os procedimentos para a solução de controvérsias, relacionados ao sistema geral do bloco.

O Acordo de 2010, por sua vez, amplia os procedimentos de cooperação entre as partes e aproxima-se do padrão geral de regulamentação sobre concorrência em acordos de comércio, tais quais os assinados pelos Estados Unidos e pela União Europeia.³² O acordo centra a autoridade sobre a análise e condução dos casos nas autoridades nacionais de cada Estado-parte e indica o Comitê Técnico de Concorrência (CT nº 5), no âmbito do Mercosul, como responsável pela intermediação entre as partes. O acordo possui uma estrutura simples em que privilegia o papel das autoridades nacionais e procura regular a sua cooperação. No anexo ao acordo, consta um roteiro de consulta com informações básicas a serem prestadas pelas partes.

QUADRO 5

Estrutura do Protocolo sobre Concorrência no Mercosul (ACE nº 18)¹

Dispositivos	Protocolo sobre concorrência de 2010 (Mercosul/CMC/DEC. no 43/2010)
Definição do âmbito de aplicação do acordo	x
Procedimentos para consulta e coordenação entre as autoridades de concorrência nacionais	x
Procedimentos para notificação	x
Reserva de confidencialidade	x
Cooperação técnica	x
Solução de controvérsias investidor-Estado	x

Fonte: Mercosul. Disponível em: <www.mercosur.int>. Acesso em: jun. 2013.

Elaboração dos autores.

Legenda: x = OMC-extra

Nota: ¹ Esta normativa ainda não estava em vigor até a data de fechamento deste capítulo, conforme informações disponíveis em: <www.mercosur.int>. Acesso em: jun. 2013.

Nos acordos assinados pelo Mercosul, no entanto, a regulamentação do tema da concorrência possui um caráter predominantemente cooperativo, com vistas a estimular as partes a promoverem políticas anticoncorrenciais em seus respectivos territórios. Este é o caso dos acordos: *i*) Mercosul-Chile (ACE nº 35, artigos 18 a 20); *ii*) Mercosul-Ecuador, Colômbia e Venezuela (ACE nº 59, Artigo 17); e *iii*) Mercosul-Peru (ACE nº 58, Artigo 17). Estes dois últimos possuem dispositivos idênticos e muito genéricos, tais como o modelo de cláusula reproduzido a seguir.

Artigo 17 – As Partes Contratantes promoverão as ações que forem necessárias para dispor de um marco adequado para a identificação e sanção de eventuais práticas restritivas à livre concorrência (ACE nº 59).

32. A respeito, ver Badin (2012).

O acordo Mercosul-Chile, por sua vez, vai um pouco além das disposições genéricas dos demais, colocando questões de tratamento nacional e objetivos gerais de cooperação entre as partes.

TÍTULO VI – DEFESA DA CONCORRÊNCIA E DO CONSUMIDOR

Artigo 18. As Partes Contratantes promoverão ações para acordar, no menor prazo possível, um sistema normativo, baseado em disposições e práticas internacionalmente aceitas, que constitua o arcabouço adequado para disciplinar eventuais práticas contrárias à concorrência.

Artigo 19. As Partes Contratantes desenvolverão ações conjuntas tendentes ao estabelecimento de normas e compromissos específicos, de modo que os produtos delas provenientes gozem de um tratamento não menos favorável que o concedido aos produtos nacionais similares, em aspectos relacionados com a defesa do consumidor.

Artigo 20. Os organismos competentes nessas matérias nas Partes Signatárias cooperarão de modo a permitir alcançar, no curto prazo, um primeiro nível de entendimento sobre essas questões, assim como uma metodologia para a consideração de situações concretas que se possam apresentar (ACE nº 35).

3.5.3 A regulação em meio ambiente

Em nenhum dos acordos analisados o Brasil regula a área de meio ambiente em acordos de comércio. No entanto, no âmbito da Aladi e do Mercosul, há acordos específicos entre as partes restritos ao tema do meio ambiente. Sua relação com temas comerciais é, no entanto, ainda muito controversa.³³

No âmbito da Aladi, encontra-se o Acordo de Alcance Parcial de Cooperação e Intercâmbio de Bens Utilizados na Defesa e Proteção do Meio Ambiente entre Brasil, Argentina e Uruguai, de 27 de junho de 1992.³⁴ O acordo regula especificamente o intercâmbio de bens e a admissão temporária destes e pessoas para proteção e defesa do meio ambiente. Esta livre circulação consiste na exoneração de tarifas para importação desses bens e quaisquer obrigações aduaneiras. Para aplicação destas disposições, o acordo também define o regime de origem aplicável.

No âmbito do Mercosul, o Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente assinado em 22 de junho de 2001 e em vigor desde 23 de junho de 2004 (Decisão CMC nº 02/2001) também é complementado pelo seu Protocolo Adicional de 2004

33. O caso dos pneus recauchutados no âmbito do Mercosul evidenciou este conflito, em especial, em virtude da diferença no tratamento da relação entre as normativas ambientais e o regime geral de liberalização no Mercosul, conforme os Laudos do Tribunal Permanente de Revisão (TPR) nºs 01/2005, 01/2006 e 01/2007, sobre proibição de pneus recauchutados procedentes do Uruguai; e, ainda, os Laudos de Tribunais *ad hoc* do Mercosul para analisar as controvérsias entre Uruguai e Argentina sobre a importação de pneus recauchutados (2005) e entre Uruguai e Brasil sobre a mesma temática em 2002. Para uma análise mais crítica na relação entre estas decisões, ver Morosini (2008).

34. Segundo a cláusula de vigência do acordo, este se rege a partir da data de subscrição e terá duração de cinco anos desde tal data, podendo a vigência ser prorrogada por períodos iguais e consecutivos, sem que haja manifestação em contrário. A data de subscrição do acordo é de 27 de junho de 1992. A internalização do acordo, no entanto, se deu na Argentina em 3 de junho de 2001 e no Brasil, em 15 de setembro de 1992.

(Decisão CMC nº 14/2004).³⁵ No Acordo-Quadro de Meio Ambiente, as partes reafirmam os compromissos firmados na Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 e definem o compromisso de as partes promoverem a proteção do meio ambiente, incorporar esse componente às políticas do bloco, promover o desenvolvimento sustentável, tratamento prioritário e integral às causas e fontes de problemas ambientais, promover a participação da sociedade civil nessas questões e fomento à internalização dos custos ambientais por meio do uso de instrumentos econômicos e regulatórios de gestão. O Protocolo Adicional estabelece mecanismos de cooperação e assistência entre as partes do Mercosul no caso de emergências ambientais.

3.5.4 A regulação sobre cláusula social

O único acordo assinado pelo Brasil com países de seu entorno que conta com dispositivos na área de direitos trabalhistas é a Declaração sobre Questões Sociolaborais, assinada no âmbito do Mercosul em 10 de dezembro de 1998. A declaração reitera uma série de princípios e direitos trabalhistas, entre os quais: a promoção da igualdade, a eliminação de trabalho forçado, direitos dos menores e direitos sindicais. Uma Comissão Sociolaboral no âmbito do bloco tem por fim supervisionar o cumprimento com os princípios definidos na declaração.

3.6 Sobreposição e alinhamento de normativas nos ARCs do Brasil com o seu entorno

O marco geral de coordenação de quaisquer acordos comerciais do Brasil com os países do seu entorno é a Aladi. Contudo, desde a criação desta organização, o perfil de acordos regionais de integração tem-se alterado. Assim ocorreu quando da criação do Mercosul, conforme descrito na seção 2, que é um acordo de integração não apenas mais profundo em termos de liberalização tarifária, como também de integração regulatória e coordenação de políticas públicas. Curiosamente, os próprios ACEs também passaram a ser mais detalhados que o marco geral da Aladi. Não há, no entanto, um mecanismo de supervisão do perfil dos acordos celebrados entre os países membros da Aladi, de forma que inconsistências regulatórias estão presentes.

Um exemplo notório neste sentido é o caso da regulamentação de salvaguardas. A Aladi procurou estabelecer um regime geral para todos os seus membros em 1987, mas acordos posteriores regularam a temática de forma diferente. A título ilustrativo, o Regime Geral da Aladi define que as salvaguardas entre seus países-membro deve

35. As discussões em meio ambiente no âmbito do Mercosul antecedem, em grande medida, o primeiro acordo assinado em 2001. Já em 1994, o Grupo do Mercado Comum (GMC) criou a Reunião Especializada em Meio Ambiente – Rema (Resolução GMC nº 22/1992), que foi elevada ao *status* de Subgrupo de Trabalho em 1995 (Resolução nº 20/1995). A Rema teria a função de desenvolver um cronograma para redução de barreiras não tarifárias relacionadas ao meio ambiente no bloco. Em 1994 foram definidas as “Diretivas Básicas para Políticas em Meio Ambiente (Resolução GMC nº 10/1994). E, desde 2003, os ministros de Meio Ambiente dos Estados-parte encontram-se regularmente (Decisão CMC nº 19/2003), tendo inclusive aprovado algumas declarações de princípios desde então.

ser de no máximo um ano, com a possibilidade de renovação por igual período. Mas os ACEs nºs 58 e 59, assinados em 2004 e 2005, respectivamente, definem que as salvaguardas entre Mercosul e seus signatários, todos membros da Aladi e partes no regime geral de salvaguardas da Aladi, podem aplicar as medidas por dois anos e ainda renová-las por mais dois anos. O Regime Geral de Salvaguardas da Aladi está em processo de revisão desde 2009, porém nada foi concluído até o momento.

A curiosidade a partir desse exemplo é como tem se dado o movimento de coordenação entre o processo regulatório da Aladi e de outros acordos dele derivados. O que as análises desse exemplo sobre salvaguardas sugerem é que as inovações têm ocorrido nos acordos bilaterais, que então passam a redefinir as regras gerais dos acordos da Aladi. Isto, de qualquer forma, é reflexo da dinâmica regional no marco da Aladi orientada pelos princípios de flexibilidade, em que há a possibilidade de celebração de outros acordos dentro do marco geral, bem como de multilateralização progressiva. Esta lógica é muito mais simples quando se pensa em desgravação tarifária – principal meta da Aladi na sua criação –, mas ela se complica quando passa a incluir questões regulatórias, como é o caso dos regimes de salvaguardas.

É também importante notar a influência da regulamentação multilateral nos acordos celebrados no âmbito da Aladi, desde a criação da OMC. Esta influência foi identificada, sobretudo, para os novos temas regulados em acordos multilaterais, a partir da Rodada Uruguaí, quais sejam: SPS, TBT, o comércio de serviços e propriedade intelectual.

Por fim, há que se mencionar ainda outro movimento nessa relação de tratativas no campo comercial, que se dá a partir da solução de controvérsias. Para acordos celebrados entre os países do Mercosul e outros membros da Aladi, o mecanismo de solução de controvérsias do Mercosul assumiu um papel central nestes subacordos da Aladi, considerando que a própria Aladi não tem um sistema específico de solução de controvérsias, como será apresentado a seguir.

3.7 Institucionalização e mecanismos para a solução de controvérsias

A Aladi, que é o marco geral dos acordos celebrados pelo Brasil com o seu entorno, possui apenas uma estrutura institucional bastante simples, contando com um conselho de ministros, um comitê de representantes, órgão auxiliares (que totalizavam treze em 2013) e grupos de trabalho (que totalizavam seis em 2013).³⁶

36. Como órgãos auxiliares constam: Conselho para Assuntos Financeiros e Monetários; Conselho Assessor para Assuntos Financeiros e Monetários; Reunião de Diretores Nacionais de Aduanas; Comissão de Assistência e Cooperação Técnica; Conselho para Facilitação de Comércio em Transporte; Conselho Assessor sobre Financiamento a Exportações; Conselho de Turismo; Conselho Assessor Empresarial; Comissão Assessora de Nomenclatura; Conselhos Setoriais; Conselho Assessor para Assuntos Laborais; Comissão Assessora de Valoração Aduaneira; e Conselho Assessor de Assuntos Aduaneiros. E, como grupos de trabalhos: Normas e Disciplinas; Acesso a Mercados de Bens; Facilitação de Comércio; Serviços e Novos Temas; Sistema de Apoio aos Países de Menor Desenvolvimento; e Integração Social e Produtiva. Informações sobre a estrutura institucional obtidas na página oficial da Aladi na internet, disponível em: <<http://goo.gl/XH5Hrn>>. Acesso em: jun. 2013.

Além disto, a Aladi não possui um mecanismo de solução de controvérsias próprio. Isto tem relação com a preocupação em se criar uma organização com estrutura mínima e não rígida para favorecer apenas a coordenação entre as partes.

No conjunto de acordos analisados do Brasil com seu entorno, o que se observou foi que cada um dos subacordos vinculados ao processo da Aladi apresenta uma nova institucionalização, com a indicação de ao menos uma comissão administradora do acordo (com a exceção do Mercosul) e um procedimento específico para solução de controvérsias. A seguir são apresentadas algumas características gerais com o propósito de trazer um quadro apenas indicativo – e não descritivo – dos mecanismos existentes.

Quase a totalidade dos acordos definem comissões administrativas dos compromissos dos acordos, como uma única instância de coordenação diplomática entre as partes. O Mercosul é o acordo que possui uma estrutura institucional mais complexa, com órgãos permanentes de coordenação e deliberação, entre os quais se destacam o Conselho do Mercado Comum (CMC), o Grupo do Mercado Comum (GMC) e a Comissão de Comércio do Mercosul (CCM), além de uma série de subgrupos de trabalho, reuniões especializadas e grupos *ab doc*.³⁷

No que tange à solução de controvérsias, nem todos os acordos analisados possuem disposições a respeito. Apenas dezessete acordos trazem regras para solução de controvérsias sobre os compromissos assumidos nestes instrumentos. Neste conjunto, todos eles priorizam as tentativas de negociação diplomáticas entre as partes, antes de iniciar um processo adjudicatório. Em caso de insucesso nas negociações, foram identificados seis principais tipos de procedimentos previstos para a solução de controvérsias, que variam no grau de adjudicação: *i*) acordos com disposições genéricas que atribuem à comissão administradora do acordo a definição de um mecanismo apropriado (*dez*); *ii*) acordos com previsão para a formação de uma comissão de especialistas cujo parecer deve ser encaminhado pela comissão administradora do acordo (*cinco*); *iii*) previsões de tribunal arbitral *ad hoc* (*quatro*); *iv*) previsões de tribunal arbitral, com detalhamento sobre pareceres técnicos (*peritos*) e também eventual interesses de agentes privados (*dois*); *v*) previsões de recurso ao mecanismo do Mercosul (*dez*); e *vi*) previsões de arbitragem *ad hoc* e a previsão expressa de, alternativamente, as partes recorrerem ao mecanismo de solução de controvérsias da OMC (*seis*).

Todos os temas dos acordos estão sujeitos a estes mecanismos, com exceção da temática de investimento, que tem procedimentos específicos para solução de controvérsias, tanto entre investidor e Estado como entre os Estados-parte nos acordos, tal como descrito na seção 3.4.

37. O organograma detalhado do Mercosul pode ser acessado em: <<http://goo.gl/Z13PGf>>. Acesso em: jun. 2013. A reprodução deste documento encontra-se no anexo 1.

4 AS OBRIGAÇÕES NOS ARCS E CONTRAPONTO DA POLÍTICA DO BRASIL

4.1 As obrigações no entorno frente a outros acordos comerciais assinados pelo Brasil

O Brasil possui uma estratégia pouco ofensiva no que tange a acordos preferenciais de comércio. Esta estratégia está relacionada à política externa do país, focada, principalmente, na política regional, no mundo em desenvolvimento e também nas organizações multilaterais (Lima e Hirst, 2006, p. 21). Com efeito, os APCs assinados pelo Brasil até o momento são ou com países de seu entorno e do restante da América Latina (via Aladi) ou com países em desenvolvimento em outras regiões do globo, como Ásia (Mercosul-Índia),³⁸ África (Mercosul-Sacu e Mercosul-Egipto)^{39,40} e Oriente Médio (Mercosul-Israel e Mercosul-Palestina).^{41,42} Destes acordos, apenas aqueles assinados com Índia e Israel, em 2005 e 2007, respectivamente, estão em vigor. Observa-se que o tempo para a entrada em vigor tem sido entre três e quatro anos para estes acordos extrarregionais – o que significa que os demais ainda estão dentro deste prazo em junho de 2013. Caminham, ainda, a passos lentos as negociações para um ARC entre Mercosul e União Européia;⁴³ quando assinado, este virá a ser o primeiro acordo do Brasil com países desenvolvidos.

Multilateralmente, o Brasil possui uma posição bastante ativa na OMC perante alguns temas – sobretudo na parte de acesso a mercados para produtos agrícolas –, e também elegeu este como o fórum para a negociação dos temas de caráter mais regulatório do comércio internacional, como propriedade intelectual e investimentos (Thorstensen e Jank, 2005). Comparativamente, os compromissos presentes nos ARCs do Brasil com o seu entorno, em relação ao sistema multilateral, possuem três principais vertentes, relacionadas a seguir.

38. O Acordo de Preferências Tarifárias Fixas (APTF) assinado entre Mercosul-Índia, em 2005, foi o primeiro que o Mercosul celebrou com país fora da região da América Latina. Este APTF está vigente desde 1^o de junho de 2009 e é apresentado como a primeira etapa de uma futura área de livre comércio. Conforme informações prestadas pelo Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (MDIC) em julho de 2013, a Índia demonstrou aos sócios do Mercosul interesse em estabelecer um cronograma de discussões com vistas à ampliação do acordo. O formato da ampliação e de um possível aprofundamento do acordo vigente se encontra sob análise do Mercosul. A Circular Secex nº 46, de 12 de agosto de 2013, institui nova consulta pública para atualização do posicionamento do setor privado brasileiro, pelo prazo de 45 dias, sobre o acesso a mercado de bens. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1376415682.pdf>.

39. As negociações da South African Customs Union (Sacu) tiveram seu início em 2000, a partir de uma aproximação inicial da África do Sul, e, em 2003, as negociações evoluíram para envolver a união aduaneira formada pela África do Sul, Namíbia, Botsuana, Lesoto e Suazilândia (Sacu). Foi assinado um acordo de preferências tarifárias em 2008-2009, que ainda não está em vigor. Disponível em: <www.desenvolvimento.gov.br>.

40. O Acordo do Mercosul com o Egito foi o segundo acordo de livre comércio assinado pelo Mercosul fora da região. Em 2010 foram encerradas as negociações, mas o acordo ainda não está em vigor. Disponível em: <www.desenvolvimento.gov.br>.

41. Este foi o primeiro acordo de livre comércio (ALC) assinado pelo Mercosul fora de sua região. O ALC foi assinado em 2005 e está em vigor desde 28 de abril de 2010. Disponível em: <www.desenvolvimento.gov.br>.

42. O Acordo com a Palestina também tem o caráter de um acordo de livre comércio e foi assinado em 2011, hoje ainda pendente de ratificação. Disponível em: <www.desenvolvimento.gov.br>.

43. As negociações com a União Européia tiveram início em 1999, mas foram interrompidas em 2004. Em 2010, as negociações birregionais foram relançadas. Para um histórico das negociações entre Mercosul e União Europeia, ver Amaral Junior e Badin (2002). Informações sobre o andamento das negociações correntes podem ser encontradas em: <<http://goo.gl/Efz8ED>>.

- 1) Aprofundamento de áreas já reguladas: isso se reflete, em especial, na liberalização do comércio de bens. Em acesso a mercados, a não distinção entre bens agrícolas e bens não agrícolas nos acordos da região favorece um comércio mais integrado em nível regional que no multilateral, e também em regras de origem sob o sistema preferencial. Neste mesmo sentido, encontram-se a eliminação de medidas de salvaguardas intrar-regionais (no caso do Mercosul) e sua aplicação mais limitada que no sistema multilateral (outros ACEs no âmbito da Aladi). Nestas áreas, portanto, a maior parte dos compromissos nos ARCs do Brasil com o seu entorno possuem a característica de OMC-*plus*.
- 2) Alinhamento/harmonização: alguns dos acordos do Brasil com o entorno assumem esta perspectiva nas temáticas de medidas de defesa comercial – especificamente *antidumping* e medidas compensatórias, em SPS, em TBT e em propriedade intelectual. Neste casos, a regulamentação dos ARCs do Brasil com o entorno acabam se reduzindo a regras OMC-*in*, sem aprofundar ou se diferenciar do sistema da OMC.
- 3) Espaço complementar de regulação e integração econômica: estes são os casos de áreas que ainda são pouco reguladas ou não o são no âmbito multilateral da OMC, quais sejam, comércio de bens, compras governamentais, investimentos, concorrência, meio ambiente e questões trabalhistas. Salvo o caso do Protocolo LIII do ACE nº 35 (Mercosul-Chile) sobre o comércio de serviços, apenas o Mercosul (ACE nº 18) possui regulamentação com este perfil de complementação na integração comercial. No entanto, um ponto frágil deste processo é que grande parte destas normativas do Mercosul não está em vigor, como verificado neste estudo.

Observa-se, portanto, que, em grande medida, os ARCs do Brasil com seu entorno privilegiam os temas de acesso a mercados no seu processo de intensificação da liberalização comercial.⁴⁴ Do ponto de vista regulatório, há uma vinculação determinante com o regime dos acordos multilaterais de comércio da OMC, e o mesmo ocorre do ponto de vista institucional, sobretudo no tocante a mecanismo de solução de controvérsias em que alguns dos acordos se baseiam nos procedimentos da OMC, como alternativos aos procedimentos regionais. Por isto, no aspecto regulatório e institucional, é possível notar um processo de determinação pelas regras multilaterais das regras regionais (no sentido OMC-Aladi e OMC-Mercosul), o que eventualmente é inclusive reforçado pela possível substituição institucional nos casos de implementação dos compromissos por meio do mecanismo de solução de controvérsias da OMC.

44. O foco neste eixo tem, no entanto, trazido resultados muito positivos no processo de integração comercial das economias do bloco. Neste sentido, ao aplicarem a modelagem “gravitacional” (Gráf e Azevedo, 2013) evidenciam que o Mercosul tem sido um dos espaços de integração comercial com melhores resultados na relação PIB/comércio intrazona.

Ao contrastar os ARCs do Brasil com seu entorno e os acordos de comércio que o Brasil tem assinado com países de fora da região – sempre em bloco com as demais partes signatárias do Mercosul, observa-se uma convergência das estratégias de liberalização comercial: todas com enfoque em redução tarifária e acesso a mercados de bens. O acordo Mercosul-Índia, por exemplo, é um acordo de preferências tarifárias⁴⁵ que se aproxima muito do perfil de compromissos assumidos pelo Mercosul nos ARCs com sua região. Da mesma forma ocorre no acordo com a Sacu, que também é um acordo de preferências tarifárias.⁴⁶ Ambos os acordos – Mercosul-Índia (assinado em 2005) e Mercosul-Sacu (assinado em 2008-2009) – regulam o comércio de bens agrícolas e não agrícolas nos mesmos termos, definem regras de origem próprias para a garantia das preferências comerciais, fazem referência às regras *antidumping*, de subsídios e medidas compensatórias, de SPS e de TBT dos acordos da OMC e estabelecem regras próprias para as salvaguardas bilaterais. Estes acordos não regulam os temas propriedade intelectual, investimentos e nenhum dos novos temas. E apenas o acordo Mercosul-Índia traz a indicação programática de que as partes negociarão serviços a partir da estrutura do GATS (Artigo 8º).

Os acordos do Mercosul com Israel (assinado em 2007), Egito (assinado em 2010) e Palestina (assinado em 2011) são acordos de livre comércio. Estes acordos vão muito pouco além dos acordos de preferências tarifárias, em termos regulatórios, o que muda é, sobretudo, a lógica de desgravação tarifária.⁴⁷ Nos mesmos termos dos demais, definem regras de origem próprias para a garantia das preferências comerciais, fazem referência às regras *antidumping*, de subsídios e medidas compensatórias, de SPS e de TBT dos acordos da OMC e estabelecem regras próprias para as salvaguardas bilaterais. No que tange ao comércio de serviços e também a investimentos, os acordos do Mercosul com Israel, Egito e Palestina também definem regras programáticas – ou cláusulas denominadas de “evolutivas” – e de mais esforços entre as partes, sem aprofundar na sua regulamentação. Nenhum dos acordos regula propriedade intelectual, e o único que toca em novos temas é o acordo Mercosul-Israel no que tange à política de concorrência. Um ponto relevante na distinção destes acordos é a distinção entre comércio agrícola e não agrícola, nos casos dos acordos de Mercosul-Israel e Mercosul-Palestina, nos mesmos termos dos acordos da OMC.

45. De acordo com o MDIC, este acordo com a Índia possui cobertura de 450 linhas tarifárias ofertadas pela Índia e 452 itens pelo Mercosul. Disponível em: <www.desenvolvimento.gov.br>.

46. A lista de ofertas do Mercosul conta com 1.076 códigos NCM/SH 2007, e a oferta da Sacu com 1.026 códigos, em sua nomenclatura, também em SH 2007. Os setores contemplados pelo acordo foram: agrícola, pesqueiro, têxtil e vestuário, aparelhos de ótica, autopeças, plásticos e suas obras, químicos, siderúrgicos, eletroeletrônicos, móveis, BIT, BK e ferramentas, entre outros. Disponível em: <www.desenvolvimento.gov.br>.

47. De acordo com MDIC, a liberalização israelense inclui 8 mil códigos tarifários que obedecerão a um cronograma de redução tarifária em um período de oito anos. Do outro lado, a liberalização do Mercosul abrange 9.424 itens, que, em sua quase totalidade, em dez anos terão sua importação proveniente de Israel isenta de tarifas. Não há informações a respeito sobre os acordos Mercosul-Egito e Mercosul-Palestina. Disponível em: <www.desenvolvimento.gov.br>.

O que se pode considerar, portanto, é que o perfil de ARCs celebrados pelo Brasil intrarregião e extrarregião possuem o mesmo padrão regulatório. Em ambos os casos, os acordos procuram coordenar-se na parte regulatória com os dispositivos do sistema multilateral de comércio.

4.2 ARCs do Brasil com o seu entorno: particularidades em relação aos demais países do BRICS

Contrastar a estratégia do Brasil no seus ARCs com os resultados obtidos na análise dos ARCs dos demais países do grupo BRICS é muito interessante não só pelas similaridade encontradas, mas também pela relativização de algumas análises críticas da nossa região.

O Brasil, entre os países do BRICS, é aquele que desfruta de melhores condições conjunturais na relação com o seu entorno. Isto se deve à ausência de grandes guerras e disputas políticas por território (como são os casos de China, Índia e Rússia) ou ideológicas (como foi o caso da África do Sul); à relativa estabilidade política na região e ao grau de desenvolvimento econômico dos países do seu entorno (não há nenhum país de menor desenvolvimento relativo no seu entorno),⁴⁸ o que diminui a assimetria econômica entre Brasil e seu entorno, em relação à situação das economias da China, da Rússia, da África do Sul e da Índia com os seus respectivos entornos. Considerados estes pontos, é compreensível o fato de o Brasil ter iniciado seus processos de integração com os países do seu entorno antes de todos os demais países do BRICS.

O perfil econômico ou mercantilista dos processos da Aladi e do Mercosul deriva da preocupação em, por meio destes acordos e tratativas derivadas, promover o comércio intrarregião. Este objetivo foi traçado com vistas a aumentar a independência das economias da região (Brasil e entorno) das economias centrais, sobretudo Estados Unidos e União Europeia, muito presentes na região.

Contudo, o Brasil assinou grande parte dos acordos com seu entorno por volta dos anos 1990, alguns outros bilaterais nos anos 2000 (Guiana e Suriname) e contou com os recentes processos de acesso ao Mercosul da Venezuela e da Bolívia. Como apontado anteriormente, estes ARCs do Brasil com seu entorno concentram-se, fundamentalmente, em regular as preferências tarifárias, seus regimes de regras de origem e de salvaguardas, reconhecendo a regulamentação multilateral dos acordos da OMC

48. Sobre a classificação de países de menor desenvolvimento relativo (PMDRs) e seus critérios, ver United Nations Office of the High Representative for the Least Developed Countries, Landlocked Developing Countries and the Small Island Developing States (UN-OHRLLS). Disponível em: <<http://www.unohrrls.org/en/ldc/25/>>. Apesar de nenhuma das economias do entorno do Brasil ser classificada neste rol, nos acordos intrarregião, as economias menos desenvolvidas, tais como Bolívia e Paraguai, frequentemente recebem tratamento especial e diferenciado. Sendo este, inclusive, um princípio da Aladi, registrado em seu acordo constitutivo (TM80) e que tem sido reconhecido no âmbito do Mercosul (por exemplo, com a criação do Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul – Focem). Mais informações estão disponíveis em: <www.aladi.org> e <www.mercosur.int>.

para medidas *antidumping*, medidas compensatórias, SPS e TBT como os padrões a serem adotados nestas relações do Brasil com seu entorno. Os acordos da África do Sul e da China também seguem este perfil regulatório nestas temáticas. A Índia, por sua vez, tem procurado estabelecer regras específicas em medidas *antidumping* e medidas compensatórias, o que também acontece com a Rússia (no caso do acordo EAEC).

Na parte de desgravação tarifária, o tratamento de bens agrícolas e não agrícolas varia muito nos ARCs assinados pelos países do BRICS. No caso do Brasil com o seu entorno, há a prevalência quase total de tratamento não diferenciado entre estes setores, e isso também ocorre nos ARCs celebrados pela China e pela Rússia. Os casos que divergem são os dos ARCs da Índia e da África do Sul e alguns da China com os respectivos entornos, em razão de segurança alimentar.

Serviços e propriedade intelectual são temas não muito regulados nos ARCs do Brasil, assim como nos ARCs dos demais países do BRICS com o seu entorno. No grupo do BRICS, a China pode ser apontada como a mais agressiva neste processo de liberalização nos ARCs com seu entorno. Propriedade intelectual aparece apenas nos acordos ASEAN, SADC e Mercosul, e reproduzem basicamente o conteúdo do TRIPS.

Investimentos e novos temas, por sua vez, têm tido tratamento muito diferente nos ARCs dos membros do BRICS com seus entornos. A Rússia tem sido o país que mais assume compromissos em investimentos, concorrência, compras governamentais e cláusulas social. Estes temas só aparecem para o Brasil nos compromissos do Mercosul e, mesmo assim, são protocolos e decisões que ainda não estão em vigor. A Índia e a China contêm previsão em investimentos e concorrência apenas com a ASEAN e a África do Sul nos compromissos da SADC e da Sacu.

Assim como o Brasil, os demais membros do BRICS também priorizaram a estratégia regional nos seus primeiros passos em ARCs e, posteriormente, assumiram compromissos extrarregião. Este segundo passo tem se dado de formas e velocidades diferentes entre os países do BRICS. O Brasil, assim como a África do Sul e a Índia, iniciou tratativas para celebrar acordos de livre comércio extrarregião com a União Européia já nos anos 1990; a África do Sul foi a única que concluiu este processo em 1999, com um modelo de acordo-padrão da União Europeia. Neste período, o Brasil também negociava o processo da Alca.

Nos anos 2000, observa-se uma nova onda de ARCs registrados junto à OMC, focados em acordos extrarregionais e com alta densidade regulatória. Entre os países do BRICS, a África do Sul integrou o início deste processo com a celebração do acordo com a União Europeia; a China e a Índia também se vincularam a este processo, ainda que em velocidades diferentes. O Brasil, no entanto, redirecionou sua estratégia de acordos extrarregião para acordos de preferências tarifárias e acordos de livre comércio com países do sul e com menor densidade regulatória, assinando estes acordos sempre com o Mercosul.

REFERÊNCIAS

- AMARAL JUNIOR, A.; SANCHEZ BADIN, M. R. **União Europeia**. São Paulo: Aduaneiras, 2002.
- BADIN, M. R. **A regulamentação de novos temas nos acordos preferenciais de comércio celebrados por União Europeia, Estados Unidos, China e Índia**: pontos relevantes para o Brasil. Rio de Janeiro: Ipea, 2012. (Texto para Discussão, n. 1.773).
- BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Resumo Executivo de Política Externa (2003-2010)**. Brasília, 2010.
- CARVALHO, M. E. **Medidas de defesa comercial e regras de origem**: panorama de regulação em acordos regionais de comércio celebrados por União Europeia, Estados Unidos, China e Índia. Brasília: Ipea, 2013. (Texto para Discussão, n. 1.811).
- CERVO, A. L. **Inserção internacional**: formação dos conceitos brasileiros. São Paulo: Saraiva, 2008.
- GRÄF, C. O.; AZEVEDO, A. F. Z. Comércio bilateral entre os países membros do Mercosul: uma visão do bloco através do modelo gravitacional. **Economia aplicada**, Ribeirão Preto, v. 17, n. 1, jan./mar. 2013.
- JOSLING, T. Agriculture. *In*: CHAUFFOUR, J.-P.; MAUR, J.-C. **Preferential trade agreement policies for development**: a handbook. Washington: World Bank, 2011.
- MOROSINI, F. A disputa dos pneus no Mercosul e na OMC: reabilitando a competição regulatória na regulamentação do comércio internacional e meio ambiente. **Revista brasileira de direito internacional**, Curitiba, v. 7, n. 7, p. 33-42, jan./jun. 2008.
- SARAIVA, M. G. Brazilian foreign policy towards South America during the Lula administration: caught between South America and Mercosur. **Revista brasileira de política internacional**, Brasília, v. 53, p. 151-168, 2010.
- THORSTENSEN, V.; JANK, M. A tripla negociação: OMC, Alca e UE-Mercosul. *In*: _____. (Coord.). **O Brasil e os grandes temas do comércio internacional**. São Paulo: Aduaneiras, 2005. p. 21-35.
- VAZ, A. C. **Cooperação, integração e processo negociador**: a construção do Mercosul. Brasília: Ipri, 2002.
- VENTURA, D.; ONUKI, J.; MEDEIROS, M. (Coord.). **Internalização das normas do Mercosul**. Brasília: Ministério da Justiça, 2012. (Série Pensando o Direito, n. 45).

VIZENTINI, P. G. F. O Brasil, o Mercosul e a Integração a América do Sul. **Revista de estudos e pesquisas sobre as Américas**, Brasília, v. 1, n. 1, ago./dez. 2007.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BADIN, M. R.; FONSECA, M. **The European Union strategies on environment within regional trade agreements and their impacts on the negotiations with Mercosur**. Brasília: Apex, 2013. (Mercosur European Union Dialogue).

BARROZO, H. A.; TESHIMA, M. A propriedade intelectual e seus aspectos no âmbito do Mercosul. **Revista scientia iuris**, Londrina, 2000. Disponível em: <<http://goo.gl/bM05VQ>>.

BID – BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. Informe Mercosul n. 17 (2011-2012). **Notas técnicas**, Washington, dez. 2012. Disponível em: <<http://goo.gl/IYCGVB>>.

_____. Cenários de negociação nas principais economias. **Carta mensal Intal**, Washington, n. 201, maio 2013a.

_____. Como as negociações de mega-acordos influirão na América Latina? **Carta mensal Intal**, Washington, n. 204, ago. 2013b.

RORIZ, J. H. R.; TASQUETTO, L. S. **Propriedade intelectual, serviços e investimentos**: panorama de regulação em acordos regionais de comércio celebrados pela União Europeia, Estados Unidos, China e Índia. Brasília: Ipea, 2012. (Texto para Discussão, n. 1.801).

RÚSSIA

A RÚSSIA E SEUS VIZINHOS: COMÉRCIO

Flavio Lyrio Carneiro
Ivan Tiago Machado Oliveira

1 INTRODUÇÃO

Este capítulo traz uma análise das relações comerciais entre a Rússia e seus vizinhos, entre 2000 e 2010, bem como um exame da política comercial russa direcionada a seus parceiros regionais. Considera-se como vizinhança russa os seguintes países: Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Cazaquistão, Geórgia, Moldávia, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Ucrânia e Uzbequistão.

O capítulo está dividido em cinco seções, além desta breve introdução. A seção 2 apresenta brevemente alguns dados gerais sobre o comércio exterior e a política comercial da Rússia. A seção 3 analisa as características do padrão de comércio russo com os vizinhos, examinando uma série de indicadores concernentes a intensidade, concentração, padrão de especialização das pautas bilaterais, entre outros. A seção 4 realiza análise semelhante, desta vez seccionando os fluxos comerciais entre bens de produção e bens destinados ao consumo final. A seção 5 analisa a política comercial russa voltada para os parceiros regionais, com foco nas tentativas de integração comercial da região. Por fim, a seção 6 apresenta as considerações finais.

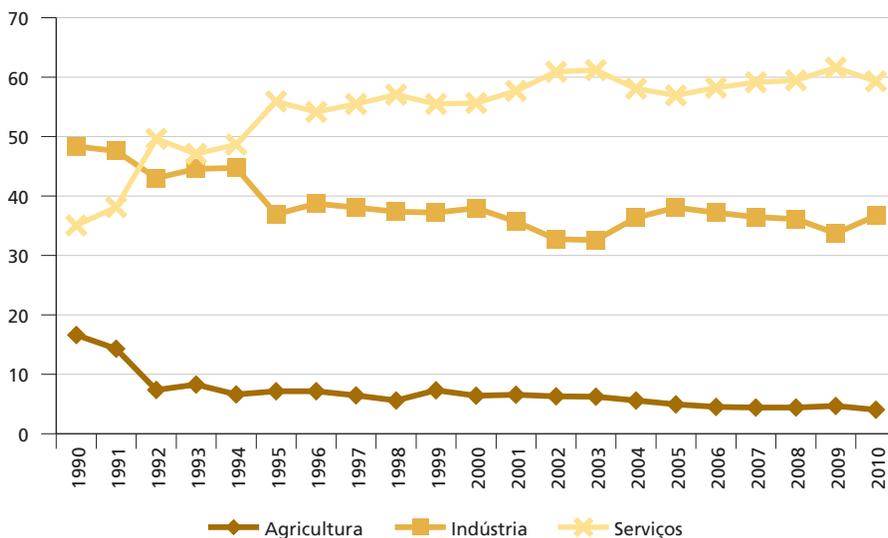
2 ASPECTOS GERAIS DA ECONOMIA E DO COMÉRCIO EXTERIOR DA RÚSSIA

Poucos países atravessaram um período de transformações tão rápidas e profundas quanto a Rússia a partir da década de 1990. O desmantelamento da União Soviética, além de representar uma das mais importantes bifurcações históricas do século XX, obrigou tanto a Rússia quanto os demais países recém-independentes a reconstruir, dos escombros do comunismo, um sistema econômico completamente novo e radicalmente distinto do anterior.

Um reflexo da brusca transformação por que passou a Rússia pode ser observado no gráfico 1, que apresenta a participação de cada setor no total de bens e serviços produzidos pela economia russa. A agricultura sofre uma queda brusca e vem declinando, suave mas continuamente, desde 1993, alcançando menos de 5% desde meados da década de 2000. Já em 1992 a indústria deixa de ser o principal componente do produto interno bruto (PIB), declinando nos

primeiros anos até estabilizar-se entre 30% e 40% – um valor ainda alto para o padrão das economias capitalistas mais avançadas. A posição preponderante passa a ser dos serviços, seguindo tendência mundial, alcançando em torno de 60% do total produzido a partir dos primeiros anos do século atual.

GRÁFICO 1
Participação setorial no PIB – Rússia (1990-2010)
(Em %)



Fonte: World Development Indicators/World Bank.

No que se refere ao comércio exterior, contudo, a participação dos serviços ainda é bastante tímida, como indica a tabela 1. Comparando-se os últimos anos do século XX com a primeira década do seguinte, pode-se observar que tanto exportações quanto importações de serviços cresceram; porém, estas cresceram em ritmo ligeiramente superior, aprofundando o saldo deficitário observado em todo o período analisado.

TABELA 1
Balança comercial e de serviços – Rússia
(Em US\$ milhões)

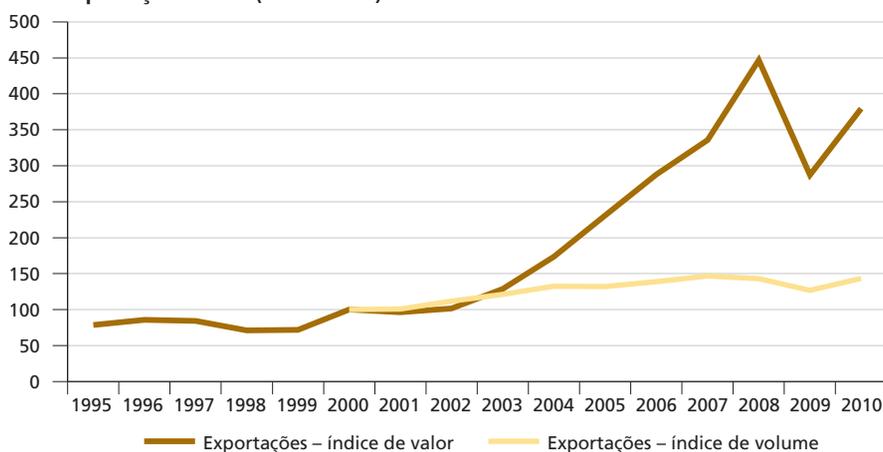
	Média 1994-1999	Média 2000-2010
Exportação de bens	79.395	246.430
Importação de bens	58.447	143.504
Saldo comercial	20.948	102.926
Exportação de serviços	11.299	27.684
Importação de serviços	17.356	42.990
Saldo de serviços	-6.057	-15.307

Fonte: World Development Indicators/World Bank.

No caso do comércio de bens ocorreu o inverso: as exportações cresceram em intensidade largamente superior às importações, resultando em um aumento vigoroso do *superavit* médio da balança comercial.

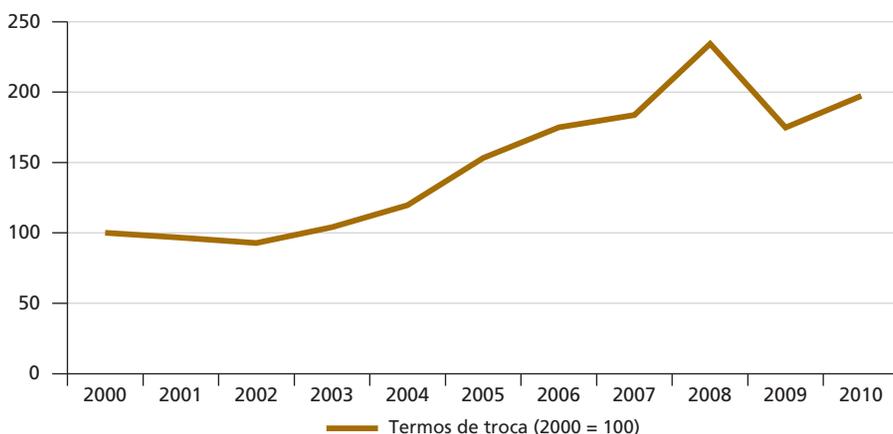
Uma das explicações para o expressivo desempenho das exportações russas na última década pode ser extraída do gráfico 2. Pode-se perceber que, a partir de 2003, o índice de preços cresceu a taxas bastante superiores ao índice de volume, sugerindo que a expansão do valor exportado se deveu muito mais a um aumento dos preços que da quantidade transacionada.

GRÁFICO 2
Exportações totais (2000 = 100)



Fonte: World Development Indicators/World Bank.

GRÁFICO 3
Termos de troca (2000 = 100)

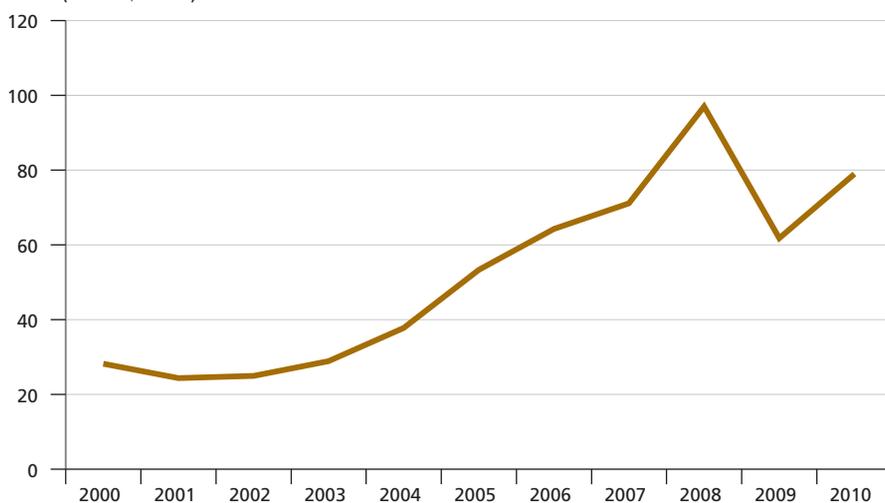


Fonte: World Development Indicators/World Bank.

O gráfico 3 reforça essa conclusão, demonstrando que, a partir de 2003, o aumento nos preços de exportação se traduziram em um vigoroso choque positivo nos termos de troca.

É possível demonstrar ainda que a principal força motriz desse aumento nos preços de exportação, e da consequente melhoria nos termos de troca russos, deve-se ao aumento vertiginoso, também a partir de 2003, na cotação internacional do petróleo (gráfico 4).

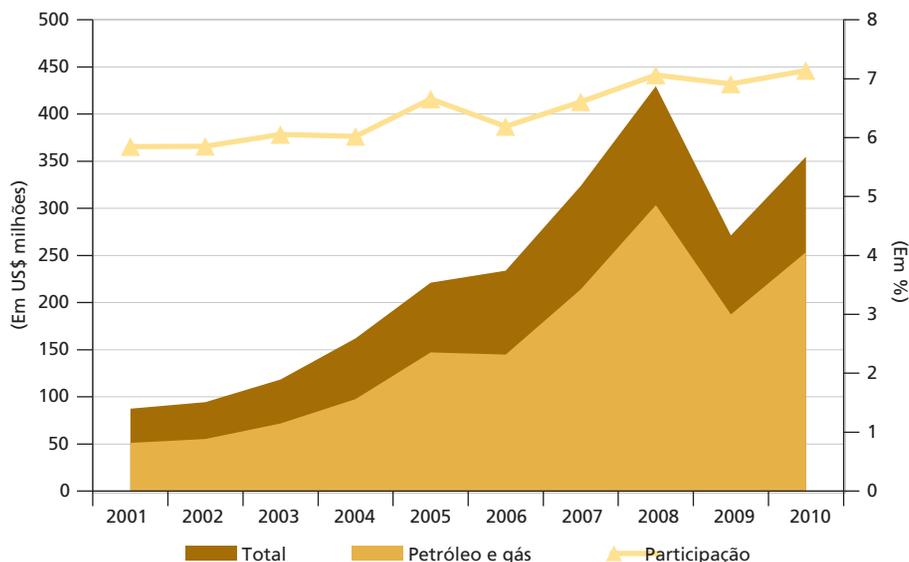
GRÁFICO 4
Cotação internacional do petróleo (2000-2010)
(Em US\$/barril)



Fonte: IMF Financial Statistics.

A razão para tamanha similaridade na evolução dos preços das exportações russas e a cotação do petróleo é simples: a enorme participação deste produto e seus derivados, além do gás natural, na pauta de exportações da Rússia. O gráfico 5 dá uma noção da importância do petróleo e do gás natural no comércio exterior russo, exibindo a participação no valor total exportado de cinco produtos – todos combustíveis fósseis – classificados a seis dígitos no Sistema Harmonizado – petróleo bruto (270900), petróleo refinado (271000), gás natural gasoso (271121), gás natural liquefeito (271111) e hulha betuminosa (270112). Destes, os três primeiros ocuparam as três primeiras colocações entre os produtos exportados pela Rússia em todos os anos pesquisados.

GRÁFICO 5
Participação das exportações de petróleo e gás natural (2001-2010)



Fonte: UN Comtrade.

Os cinco produtos, cuja participação na pauta exportadora já superava 58% em 2001, representaram mais de 70% do valor total das exportações de bens realizadas pela Rússia em 2010. Isto explica a fortíssima correlação (acima de 0,99) entre o índice de preços das exportações russas e a cotação internacional do petróleo. Dessa forma, parece bastante razoável concluir que o crescimento das exportações russas foi dinamizado sobretudo por um efeito-preço, cujo principal componente é a cotação da mais importante fonte de energia da atualidade.

2.1 A política comercial da Rússia

Acompanhando as profundas transformações no contexto econômico e social russo pós-soviético, a evolução da política comercial desse país a partir dos anos 1990 foi, sobretudo nos primeiros anos, bastante turbulenta, abandonando uma postura de isolamento e protecionismo rígido e adotando um liberalismo exacerbado em pouquíssimo tempo (Makeeva e Chaplygina, 2008).

Nos primeiros meses de 1992, a liberalização foi total, sem nenhuma barreira, tarifária ou não, às importações. Somente a partir de agosto desse ano o país pôde começar a construir seu regime tarifário, inicialmente com uma tarifa de 15% para a maioria dos bens, alcançando 50% em algumas exceções, como bebidas alcoólicas, televisores e automóveis. Nos anos seguintes, o regime nascente foi sucessivamente

modificado, com alterações sucessivas até 1998, quando, além de alcançar relativa estabilidade tarifária, foram incluídas pela primeira vez no nascente arcabouço jurídico russo barreiras não tarifárias às importações (OCDE, 2006).

Em 2001, mais uma reforma moldou o regime de proteção que subsiste atualmente, consolidando uma série de tarifas em grandes grupos de produtos com tarifas *ad-valorem* entre 5% e 20% em quase todos os casos. Um novo código aduaneiro, que entrou em vigor em 2004, completou a modernização da estrutura da política comercial russa (OCDE, 2006).

A tabela 2 apresenta a evolução das médias (simples e ponderadas) tarifárias russas, para bens primários, manufaturados e para todos os produtos. Em todos os casos, observa-se um aumento da tarifa média entre 1993 e 2001, seguido de uma redução na década subsequente, via de regra para patamar inferior aos observados em 1993.

TABELA 2
Evolução recente do perfil tarifário russo
(Em %)

	1993	2001	2010
Tarifa aplicada, média simples, todos os produtos	8,34	10,79	5,96
Tarifa aplicada, média simples, manufaturas	9,50	11,02	5,99
Tarifa aplicada, média simples, produtos primários	3,13	9,36	5,82
Tarifa aplicada, média ponderada, todos os produtos	6,25	8,82	3,81
Tarifa aplicada, média ponderada, manufaturas	7,52	9,28	3,89
Tarifa aplicada, média ponderada, produtos primários	4,01	7,41	3,44

Fonte: World Development Indicators/World Bank.

Além disso, enquanto a tarifa média sobre os bens primários apresentou patamar mais baixo em 1993 e 2001, tal situação não se manteve em 2010, visto que as médias tarifárias sobre manufaturados foram reduzidas para patamares virtualmente iguais aos exibidos por aqueles produtos.

Além das tarifas, a Rússia utiliza uma série de barreiras não tarifárias, das quais se destacam as medidas sanitárias e fitossanitárias impostas sobretudo à importação de bens agropecuários – e que afetaram por muito tempo as exportações brasileiras de carne bovina, suína e de aves. Boa parte destas medidas esteve em desacordo com as normas do Sistema Multilateral de Comércio, e deverão ser adaptadas em virtude da entrada do país na Organização Mundial do Comércio (OMC) em 2012.

A Rússia solicitou adesão ao Acordo Geral de Tarifas e Comércio (General Agreement on Tariffs and Trade – GATT) pela primeira vez em junho de 1993, no auge de sua tentativa de aproximação econômica ao ocidente após o fim da União

das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), e até a conclusão de sua acessão, em agosto de 2012, passaram-se mais de dezoito anos de negociações – o mais longo processo de adesão à organização, com diversos avanços e recuos ao longo do período.

Ao longo da década de 1990, avanços no processo de adesão foram inviabilizados pelas crescentes instabilidades na política e na economia russa, que culminaram na crise de 1998 (Cooper, 2012). Durante o primeiro mandato de Vladimir Putin (2000-2004), contudo, o apoio presidencial à entrada na OMC, vista como prioridade para recuperação e modernização econômica, permitiu que o processo avançasse mais rapidamente, com a modificação de diversos instrumentos normativos internos para adequação aos padrões do sistema multilateral de comércio (Aslund, 2010, p. 55).

Em seu segundo mandato (2004-2008), Putin reduziu o ritmo das reformas, reforçando o controle estatal sobre setores estratégicos e retomando o viés protecionista, de maneira que a adesão à OMC deixou de ser prioridade (Cooper, 2012, p. 4). Não obstante, as negociações bilaterais avançaram com quase todos os membros da organização.

Dois principais obstáculos impediam o avanço do processo, sobretudo a partir de 2006 (BRICS Policy Center, 2011). Em primeiro lugar, as negociações com os Estados Unidos esbarravam em dois pontos de atrito: propriedade intelectual – em que os Estados Unidos acusavam a Rússia de não respeitar as normas internacionais – e acesso a mercados agrícolas – pois, de acordo com os Estados Unidos, a Rússia utilizava medidas não tarifárias ilegais, como as restrições sanitárias à carne bovina e suína. Além disso, a deterioração das relações com a Geórgia fez com que os Estados Unidos ameaçassem vetar a acessão russa, levando inclusive à suspensão do processo quando do conflito militar eclodido entre os dois países, em 2008.

Em 2009, a Rússia anunciou a intenção de abandonar sua adesão à OMC e iniciar um novo processo, em conjunto com Bielorrússia e Cazaquistão, com os quais havia formado uma união aduaneira. Esta ideia foi abandonada, entretanto, diante da resistência dos demais membros do sistema multilateral de comércio (BRICS Policy Center, 2011).

As negociações para a acessão russa ganharam novo alento em 2010, quando os presidentes Obama e Medvedev se comprometeram a resolver as questões pendentes para a conclusão do processo. Nesse ano e no seguinte, a Rússia concluiu as negociações com Estados Unidos, Geórgia e União Europeia. Finalmente, em novembro de 2011, o grupo de trabalho concluiu o relatório sobre a acessão russa, aprovado pela Conferência Ministerial no mês seguinte. Com a ratificação pelo parlamento russo, em julho de 2012, o processo foi concluído, e o país se tornou membro da OMC no mês seguinte.

A adesão da Rússia à OMC implica que o país ratifica e deve se submeter aos acordos multilaterais que constituem a organização – GATT, General Agreement on Trade in Services (GATS) e Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS). Os termos da acessão russa estabelecem que esta irá consolidar suas tarifas em um nível médio de 7,8%, sendo 10,8% para bens agropecuários e 7,3% em manufaturados. A implementação das tarifas consolidadas se dará por etapas, com mais de um terço imediatamente após a adesão, cerca de um quarto três anos depois e o restante em até oito anos (WTO, 2011).

O protocolo de acessão prevê ainda compromissos no acesso a mercados em serviços e limitação da utilização de subsídios industriais e agrícolas, bem como a adaptação do sistema de barreiras técnicas e de medidas sanitárias e fitossanitárias para alcançar a conformidade com as normas do sistema multilateral de comércio. Além disso, a Rússia se compromete a garantir a observância das normas internacionais concernentes à proteção da propriedade intelectual, e a adaptar sua legislação sobre medidas de investimento relacionadas ao comércio ao arcabouço normativo da OMC (WTO, 2011).

3 AS RELAÇÕES COMERCIAIS DA RÚSSIA COM SEUS VIZINHOS

A presente seção tem por objetivo analisar os fluxos de comércio de bens entre a Rússia e seus onze vizinhos, lançando mão de uma base de dados extraída do UNComtrade,¹ com produtos classificados a cinco dígitos na terceira revisão da Standard International Trade Classification (SITC), abrangendo o período 2000-2010.

A tabela 3 apresenta a evolução da corrente de comércio bilateral, em milhares de dólares, entre a Rússia e cada um de seus vizinhos, o que permite uma primeira aproximação da evolução da intensidade dos laços comerciais ao longo da década. Ao longo de quase todo o período, os principais parceiros comerciais na vizinhança russa foram Ucrânia, Bielorrússia e, em menor medida, Cazaquistão. No que se refere ao ritmo de crescimento, pode-se destacar Armênia, Azerbaijão e Quirguistão, ainda que tenham partido de um patamar muito reduzido.

A tabela 3 também permite perceber a magnitude do impacto da crise mundial eclodida em 2008 sobre o comércio da Rússia com seus vizinhos. Em praticamente todos os casos a queda do valor transacionado em 2009 em relação ao ano anterior foi significativa, superando 30% em cinco deles. Além disso, em quase todos os casos o valor do comércio bilateral em 2010 não conseguiu superar o observado em 2008 – exceção feita ao Uzbequistão, para o qual houve acréscimo de apenas 2,3%.

1. Não há dados disponíveis para as importações e exportações do Uzbequistão.

TABELA 3
Corrente de comércio bilateral (2000-2010)
 (Em US\$ milhões)

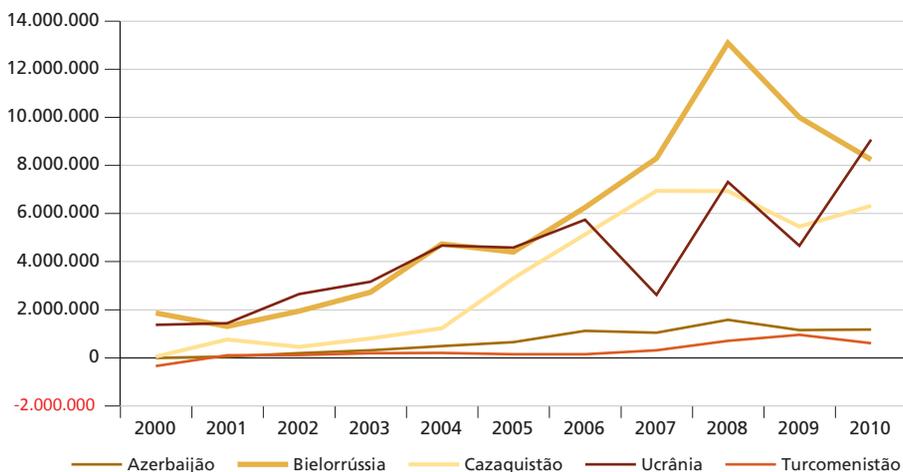
	Armênia	Azerbaijão	Bielorrússia	Geórgia	Cazaquistão	Quirguistão	Moldávia	Tadjiquistão	Turcomenistão	Ucrânia	Uzbequistão
2000	71.485	271.553	9.282.240	118.863	4.447.364	191.546	535.336	293.239	602.785	8.675.412	937.815
2001	127.344	214.378	9.190.325	141.647	4.795.753	145.176	587.725	199.108	179.418	9.128.826	993.272
2002	151.094	364.073	9.899.403	160.316	4.348.767	178.177	550.764	133.855	174.789	9.115.303	797.588
2003	205.152	502.706	12.481.775	237.115	5.754.533	265.339	709.882	198.643	249.985	12.035.261	997.025
2004	208.439	760.475	17.704.168	336.842	8.092.755	417.777	868.671	259.271	285.255	16.870.706	1.379.989
2005	292.580	1.064.183	15.833.939	510.807	9.758.562	522.384	996.733	334.994	300.734	20.220.869	1.764.895
2006	496.000	1.641.000	19.944.000	640.825	12.807.000	755.000	987.285	504.035	309.129	24.221.000	2.379.000
2007	638.284	1.697.155	26.074.000	564.448	16.149.271	1.165.823	979.472	768.635	453.139	29.239.117	3.181.820
2008	896.446	2.399.036	34.296.852	600.494	19.671.751	1.802.423	1.797.125	1.004.395	909.218	39.814.112	3.364.932
2009	723.065	1.779.000	23.431.000	389.098	12.832.000	1.283.000	1.047.311	786.545	1.044.061	22.901.000	2.543.344
2010	860.000	1.948.000	27.874.000	249.016	15.274.000	1.379.000	1.532.000	886.378	905.568	37.155.000	3.442.000

Fonte: UN Comtrade.

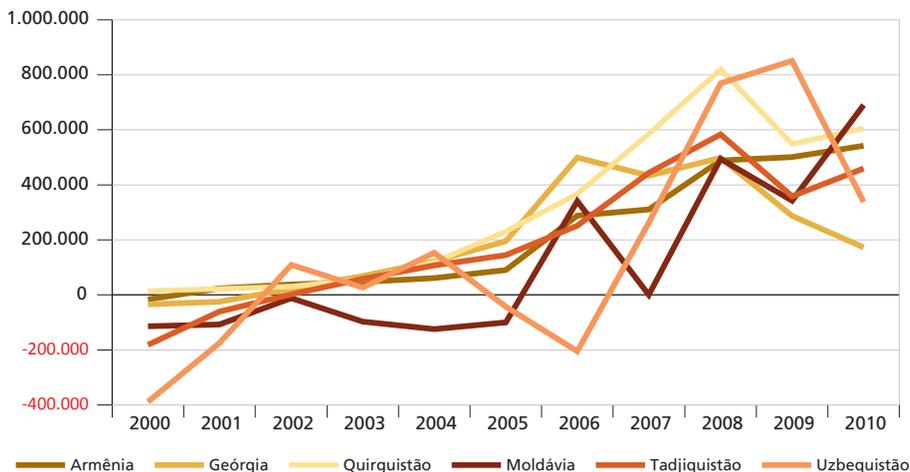
Os dados relativos aos saldos comerciais bilaterais, apresentados no gráfico 6, permitem perceber que, após apresentar saldos reduzidos ou negativos nos primeiros anos do período analisado, a Rússia obteve *superavit* crescentes no comércio com quase todos seus vizinhos até 2008, ano em que as exportações russas superaram as importações nos onze países considerados. A partir de 2009, contudo, observa-se em alguns casos ligeira redução dos *superavit*.

GRÁFICO 6
Balança comercial bilateral (2000-2010)
(Em US\$ milhões)

6A – Países selecionados



6B – Países selecionados



Fonte: UN Comtrade.

Tal padrão pode ser observado, por exemplo, nas transações com os principais parceiros – Ucrânia, Cazaquistão e Bielorrússia. Mesmo a Moldávia, que era superavitária no comércio com a Rússia até meados da década, passou a ser deficitária a partir de 2008.

As informações referentes à corrente de comércio e aos saldos bilaterais não são, contudo, capazes de demonstrar a relevância dos vizinhos para o comércio exterior da Rússia, e vice-versa. Neste sentido, a tabela 4 apresenta a importância relativa do comércio bilateral nos fluxos comerciais totais de cada um dos países analisados, em 2000, 2005 e 2010.

TABELA 4
Importância relativa do comércio bilateral
(Em %)

		2000	2005	2010			2000	2005	2010	
		Exportações						Importações		
Rússia	Armênia	0,03	0,08	0,18	Rússia	Armênia	0,13	0,10	0,06	
Rússia	Azerbaijão	0,13	0,36	0,39	Rússia	Azerbaijão	0,40	0,21	0,16	
Rússia	Bielorrússia	5,40	4,19	4,51	Rússia	Bielorrússia	10,95	5,79	3,95	
Rússia	Geórgia	0,04	0,15	0,05	Rússia	Geórgia	0,23	0,16	0,02	
Rússia	Cazaquistão	2,18	2,71	2,70	Rússia	Cazaquistão	6,49	3,27	1,80	
Rússia	Quirguistão	0,10	0,16	0,25	Rússia	Quirguistão	0,26	0,15	0,16	
Rússia	Moldávia	0,20	0,19	0,28	Rússia	Moldávia	0,96	0,56	0,17	
Rússia	Tadjiquistão	0,05	0,10	0,17	Rússia	Tadjiquistão	0,70	0,10	0,09	
Rússia	Turcomenistão	0,13	0,09	0,19	Rússia	Turcomenistão	1,40	0,08	0,06	
Rússia	Ucrânia	4,87	5,14	5,78	Rússia	Ucrânia	10,78	7,92	5,65	
Rússia	Uzbequistão	0,27	0,36	0,47	Rússia	Uzbequistão	1,96	0,92	0,62	
Rússia	Vizinhos	13,41	13,50	14,96	Rússia	Vizinhos	34,25	19,24	12,72	
Armênia	Rússia	13,86	12,36	15,81	Armênia	Rússia	15,04	14,81	21,90	
Azerbaijão	Rússia	5,63	6,57	3,64	Azerbaijão	Rússia	21,27	17,03	17,36	
Bielorrússia	Rússia	50,68	35,76	38,46	Bielorrússia	Rússia	64,19	60,45	51,28	
Geórgia	Rússia	20,83	17,76	2,14	Geórgia	Rússia	13,08	15,37	5,49	
Cazaquistão	Rússia	19,77	10,51	5,25	Cazaquistão	Rússia	47,46	37,97	22,79	
Quirguistão	Rússia	12,90	20,00	17,32	Quirguistão	Rússia	23,92	34,21	33,63	
Moldávia	Rússia	44,42	31,84	26,21	Moldávia	Rússia	15,39	11,68	15,21	
Tadjiquistão	Rússia	37,38	–	–	Tadjiquistão	Rússia	16,16	–	–	
Turcomenistão	Rússia	41,08	–	–	Turcomenistão	Rússia	14,25	–	–	
Ucrânia	Rússia	23,96	21,88	26,12	Ucrânia	Rússia	41,65	35,55	36,55	
Uzbequistão	Rússia	–	–	–	Uzbequistão	Rússia	–	–	–	
Vizinhos	Rússia	28,81	19,97	17,27	Vizinhos	Rússia	43,46	38,46	34,80	

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

Uma primeira informação que pode ser extraída da tabela 4 é a de que, como seria esperado, a importância da Rússia nos fluxos de importação e exportação dos vizinhos é consideravelmente superior à relevância destes no comércio russo. Mais que isso, exceção feita aos três principais parceiros regionais (Bielorrússia, Ucrânia e Cazaquistão), a participação dos demais vizinhos nas importações e exportações russas é marginal – evidentemente, deve-se levar em conta que a participação de cada um desses vizinhos no comércio internacional como um todo é ainda mais marginal.

Considerando-se apenas as importações russas, é possível perceber uma perda de importância generalizada dos vizinhos: tomando-os de maneira agregada, sua participação em 2010 foi de apenas 12,7%, pouco mais de um terço da apresentada em 2000. Além disso, se se excluir os três parceiros regionais mais relevantes, os oito restantes representam ínfimos 1,33% das importações russas realizadas pela Rússia.

No caso das exportações russas, houve relativa estabilidade ao longo do período – porém em patamares mais próximos dos alcançados nas importações em 2010. O conjunto dos vizinhos não alcançou 15% de participação nas exportações russas em nenhum dos anos observados, e, assim como no caso das importações, excluindo-se os três principais vizinhos os outros oito alcançam participação bastante baixa, inferior a 2%.

Do ponto de vista dos vizinhos, o quadro parece distinto: como se poderia esperar, a Rússia apresenta elevada participação no comércio exterior de cada país, ainda que com bastante heterogeneidade entre eles. Bielorrússia surge como o parceiro mais dependente da Rússia, tanto nas exportações quanto nas importações: apesar de apresentar tendência declinante no período, esta absorveu quase 40% das exportações e forneceu mais da metade das importações bielorrussas no período. No outro extremo encontram-se o Azerbaijão, no caso das exportações, e a Geórgia, nas importações. Quando se considera os vizinhos de maneira agregada, a participação da Rússia declinou cerca de 10 pontos percentuais (p.p.), tanto nas exportações quanto nas importações, entre 2000 e 2010.

Como já foi sugerido, uma razão para a baixa participação dos vizinhos nos fluxos comerciais russos é, evidentemente, o fato de que quase todos os seus “satélites” são economias muito diminutas, com participação ínfima no comércio internacional. Assim, tomados *prima facie*, os dados oferecidos na tabela 4 podem não dar a correta dimensão da intensidade dos laços comerciais entre a Rússia e seus vizinhos. Diante disso, pode-se lançar mão do índice de intensidade de comércio, que permite avaliar se o fluxo bilateral de comércio entre dois países é relativamente maior que entre um desses países e o resto do mundo. O índice é calculado da seguinte forma, para dois países i e j :

$$IIC_{ij} = \frac{x_{ij}/X_i}{x_{wj}/X_w} \quad (1)$$

Em que, x_{ij} representa as exportações do país i para o país j , X_i as exportações totais do país i , x_{wj} as exportações do mundo para o país j , e X_w as exportações mundiais totais. Assim, um índice superior à unidade indica que a participação do país j nas exportações do país i são proporcionalmente maiores que as exportações mundiais para aquele país, o que denota uma intensidade comparativamente maior entre i e j , *vis à vis* o resto do mundo. A tabela 5 apresenta este indicador para o comércio entre a Rússia e os vizinhos agregados (enquanto a tabela B.1, no anexo B, exhibe os resultados por país).

O índice confirma a impressão de que a intensidade dos laços comerciais entre a Rússia e seus vizinhos declinou sensivelmente ao longo do período em tela, partindo de um patamar mais elevado no caso das importações russas – e, simetricamente, das exportações dos vizinhos –, mas alcançando patamares muito próximos – aproximadamente 12 – em 2010.

TABELA 5
Índice de intensidade do comércio

		2000	2005	2010			2000	2005	2010
		Exportações					Importações		
Rússia	Vizinhos	25,11	14,78	12,37	Rússia	Vizinhos	57,07	22,06	11,49
Vizinhos	Rússia	41,63	15,69	11,28	Vizinhos	Rússia	25,63	16,08	12,91

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

Quando se observa os resultados por país, é possível perceber que a posição de destaque assumida pelos três principais parceiros regionais (Bielorrússia, Ucrânia e Cazaquistão) apenas se mantém no índice relativo às exportações russas para os vizinhos. Além disto, alguns países que apresentaram participação relativa no comércio russo bastante baixa obtiveram índices de intensidade relativamente altos – notadamente Armênia, Moldávia e Quirguistão. Isto parece corroborar a hipótese de que, em determinados casos, o tamanho econômico diminuto destes países enviesa a impressão obtida pela análise da participação relativa. Ainda assim, para certos países – sobretudo a Geórgia – o índice confirma a baixa intensidade comercial sugerida pelo indicador anteriormente avaliado.

A próxima dimensão a ser analisada diz respeito ao grau de concentração ou diversificação da pauta comercial de cada país. Para isto, lança-se mão de um índice de concentração das exportações, que mede a concentração por setor da pauta exportadora comparativamente ao padrão do comércio mundial, e é calculado como se segue:

$$DX_j = \frac{\sum_i |x_{ij} - x_i|}{2} \quad (2)$$

Em que x_{ij} denota a participação do produto i nas exportações do país j , e x_i expressa a participação do produto i no total das exportações mundiais. Quanto mais próximo de zero, mais a diversificação das exportações do país j se assemelha à mundial, de modo que quanto maior o índice, mais concentrada é a pauta exportadora. Os resultados encontram-se na tabela 6.

TABELA 6
Índice de concentração das exportações

	2000	2005	2010
Rússia	0,54	0,56	0,57
Armênia	0,48	0,62	0,56
Azerbaijão	0,77	0,66	0,81
Bielorrússia	0,20	0,27	0,27
Geórgia	0,50	0,45	0,34
Cazaquistão	0,62	0,63	0,60
Quirguistão	0,41	0,47	0,58
Moldávia	0,61	0,54	0,50
Tadjiquistão	0,55	–	–
Turcomenistão	0,77	–	–
Ucrânia	0,43	0,40	0,40
Vizinhos	0,42	0,43	0,43

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

Apesar de ser a principal economia da região, as exportações russas não são mais diversificadas que a da maioria dos vizinhos, ou que as exportações destes tomadas de maneira agregada. Além disso, observa-se certa tendência de aumento na concentração das exportações russas. Uma razão para isto é a importância deste país no comércio mundial de energia – particularmente petróleo e gás natural –, o que acaba por tornar as suas exportações bastante concentradas nesse tipo de bem, como indicado na seção 2 deste trabalho.

Não obstante, alguns vizinhos apresentam grau de concentração equivalente ou superior ao exibido pela Rússia. O Azerbaijão se destaca como o país da região com exportações mais concentradas. No outro extremo, Bielorrússia apresenta a pauta mais diversificada, seguida da Ucrânia.

Também como medida de concentração, desta vez dos fluxos bilaterais de comércio entre a Rússia e os vizinhos, avaliou-se a participação dos dez principais produtos, classificados a cinco dígitos, no valor total de cada fluxo de importação e exportação, conforme a tabela 7 (os resultados detalhados por país encontram-se na tabela B.2, no anexo B).

TABELA 7
Participação dos dez principais produtos (a cinco dígitos) no valor total de cada fluxo de comércio bilateral
 (Em %)

		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Rússia	Vizinhos	21,22	20,25	24,38	Rússia	Vizinhos	24,39	30,30	28,79
Vizinhos	Rússia	20,48	22,78	25,97	Vizinhos	Rússia	14,96	18,70	23,01

Fonte: UN Comtrade.
 Elaboração dos autores.

Os resultados indicam que houve um aumento na concentração dos fluxos comerciais entre a Rússia e seus vizinhos, com aumento da participação dos dez principais produtos nas exportações e importações russas e dos vizinhos. Além disso, (como mostra a tabela B.2 no anexo B) esta concentração se verifica na maioria dos vizinhos tomados individualmente – apenas no caso do Tadjiquistão houve desconcentração nos fluxos de exportação e importação com a Rússia.

Também da tabela B.2 (anexo B) salta aos olhos a extrema concentração das exportações de alguns dos vizinhos para a Rússia – e, em contrapartida, das importações russas provenientes desses países. No caso de Geórgia, Tadjiquistão e Turcomenistão, a participação dos dez principais produtos no valor transacionado chega a ultrapassar os 90%. Ademais, apenas no caso da Ucrânia esta participação não supera a metade do valor do comércio bilateral.

Diante desse quadro de concentração dos fluxos comerciais entre a Rússia e os parceiros regionais, seria interessante avaliar quais setores foram responsáveis por essa tendência. Para isso, utiliza-se o índice de entropia relativa, que avalia o peso relativo de cada observação em um conjunto de dados – no caso, o peso relativo de cada produto (capítulo da SITC) na pauta comercial. Quanto mais diversificada a pauta, menos dependente ela será de um número reduzido de produtos, e mais homogênea a distribuição; portanto, maior será a contribuição de cada observação e mais elevado o índice agregado. Formalmente, o índice é dado por:

$$IER_{xi} = \left(\frac{IEA_{xi}}{\max IEA_{xi}} \right) \quad (3)$$

sendo:

$$IEA_{xi} = \sum_j a_{ij} \ln(1/a_{ij}) \quad (4)$$

$$\max_i EA_{xi} = \ln \left(\frac{1}{a_{ij}} \right) \quad (5)$$

Em que: a_{ij} denota a proporção das exportações do produto i pela Rússia – ou por cada um dos vizinhos – ao país j – no caso dos vizinhos, à Rússia.

Uma primeira impressão que se depreende dos resultados – ilustrados na tabela 8 (detalhados por país na tabela B.3, no anexo B) – é que a distribuição dos índices de entropia por capítulos é razoavelmente similar entre a Rússia e os vizinhos: índices mais baixos nos capítulos 1 (bebidas e tabaco), 4 (óleos vegetais e animais) e 9 (outras mercadorias não previamente classificadas), e mais altos nos capítulos 6 (manufaturas classificadas por material) e 7 (máquinas e materiais de transporte). Além disso, nota-se que, em quase todos os casos, e sobretudo nos vizinhos menores, os índices de entropia são em geral bastante baixos – indicando elevada concentração dentro de cada capítulo – e sofreram pouca variação ao longo do tempo.

TABELA 8
Índice de entropia relativa

2000	Capítulo	Rússia	Vizinhos	2005	Capítulo	Rússia	Vizinhos	2010	Capítulo	Rússia	Vizinhos
	0	0,48	1,00		0	0,97	1,33		0	1,20	2,15
	1	0,06	0,19		1	0,16	0,21		1	0,20	0,28
	2	0,80	1,51		2	1,58	0,72		2	0,69	0,76
	3	1,19	1,53		3	1,06	1,14		3	1,58	1,77
	4	0,07	0,23		4	0,05	0,14		4	0,19	0,51
	5	1,48	1,77		5	1,68	1,47		5	1,89	1,60
	6	2,71	3,89		6	3,63	4,50		6	2,18	2,79
	7	3,25	2,51		7	2,58	2,23		7	2,01	2,52
	8	0,76	0,86		8	0,89	0,56		8	0,69	0,90
	9	0,29	0,32		9	0,02	0,31		9	0,65	0,29

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

Enquanto os dados da tabela 8 apresentam os índices de entropia calculados por capítulo SITC, a tabela 9 (e a tabela B.4, no anexo B) expõe os resultados do indicador avaliado por categoria de intensidade tecnológica,² e exhibe um quadro menos estável. No caso da Rússia, verifica-se que houve redução dos índices nas categorias de alta e média tecnologia, e na de manufaturas intensivas em recursos, e aumento nas de produtos primários e de baixa tecnologia. Esta última apresentou,

2. Conforme classificação proposta por Lall (2000).

em 2010, o índice mais elevado, seguido das manufaturas intensivas em recursos, que obtiveram maior índice nos dois períodos anteriores.

TABELA 9
Índice de entropia relativa por intensidade tecnológica

	2000	2005	2010	
Rússia	Alta tecnologia	1,695	1,107	1,174
	Média tecnologia	1,649	2,237	1,201
	Baixa tecnologia	2,840	3,534	3,283
	Manufaturas intensivas em recursos	4,368	3,739	2,953
	Produtos primários	1,448	1,749	2,131
Vizinhos	Alta tecnologia	0,941	0,945	1,311
	Média tecnologia	4,585	3,365	2,399
	Baixa tecnologia	3,327	2,697	3,003
	Manufaturas intensivas em recursos	3,555	5,044	7,047
	Produtos primários	2,217	1,811	2,934

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

Já no caso dos vizinhos, é notável o aumento do índice para manufaturas intensivas em recursos, contrabalançado pela redução na categoria de média tecnologia. Em menor magnitude, observa-se ainda redução nos produtos de baixa tecnologia, e aumento nas duas categorias restantes.

Como sugerido, uma das razões para a alta concentração da pauta exportadora da Rússia, mesmo no comércio com seus vizinhos, é sua posição de destaque como fornecedora mundial de fontes de energia fóssil. Também é possível, ademais, que a concentração verificada também em alguns dos vizinhos decorra da existência de poucos produtos em que esses países sejam competitivos internacionalmente.

Uma maneira de verificar tal hipótese é examinar a distribuição setorial das vantagens comparativas daquele país, por meio do índice de vantagens comparativas reveladas (IVCR). Desenvolvido inicialmente por B. Balassa (1965), o índice se baseia na ideia de que se um país tem vantagem comparativa em um determinado produto, irá exportar esse produto proporcionalmente mais que o resto do mundo. Assim, se um produto i tem uma participação nas exportações do país j que é maior que a participação desse produto no comércio mundial total, este fato “revela” que o país j possui vantagem comparativa na produção do bem i . Formalmente, tem-se:

$$IVCR = \frac{x_{ij}/X_j}{x_{iw}/X_w} \quad (6)$$

em que

x_{ij} = exportações do produto i pelo país j ;

X_i = total das exportações do país j ;

x_{iw} = exportações do produto i pelo mundo; e

X_w = total das exportações do mundo.

Se o índice for maior que a unidade, significa que a participação do bem i nas exportações do país j é superior à sua participação nas exportações mundiais totais, de maneira que j tem vantagem comparativa revelada em i . Inversamente, se $IVCR < 1$, o país não tem vantagem comparativa revelada naquele bem. A tabela 10 apresenta os índices de vantagem comparativa revelada por capítulo da classificação SITC, para a Rússia e para os vizinhos – o resultado por país encontra-se na tabela B.4 do anexo B.

TABELA 10
Índices de vantagem comparativa revelada

2000	Capítulo	Rússia	Vizinhos	2005	Capítulo	Rússia	Vizinhos	2010	Capítulo	Rússia	Vizinhos
	0	0,17	1,04		0	0,25	1,24		0	0,29	1,27
	1	0,09	1,38		1	0,22	1,75		1	0,22	1,00
	2	1,47	3,06		2	1,37	1,96		2	0,77	1,48
	3	4,97	2,79		3	4,97	2,98		3	4,79	3,34
	4	0,25	2,19		4	0,22	2,13		4	0,28	3,22
	5	0,66	0,71		5	0,39	0,61		5	0,36	0,55
	6	1,31	2,21		6	1,07	1,96		6	0,87	1,49
	7	0,15	0,26		7	0,11	0,26		7	0,08	0,26
	8	0,16	0,36		8	0,07	0,29		8	0,06	0,23
	9	2,83	0,54		9	2,23	0,26		9	2,19	0,36

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

No caso da Rússia, confirmando o esperado, observa-se um alto índice de vantagem comparativa no capítulo 3 (combustíveis minerais), que inclui o petróleo

e o gás natural, principais produtos de exportação do país.³ Além disso, os capítulos 2 (materiais crus exceto combustíveis) e 6 (manufaturas classificadas por material), cujo índice revelava presença de vantagem comparativa em 2000 e 2005, deixaram de ser competitivos – com índice inferior à unidade – em 2010. Neste último ano, apenas os capítulos 3 e 9 (outras mercadorias) apresentaram vantagem comparativa, enquanto a maioria dos demais obteve IVCR bastante reduzido, corroborando a hipótese de que a razão da concentração da pauta é a competitividade limitada a um pequeno escopo de bens.

Quanto aos vizinhos, fica evidente a falta de competitividade internacional da maioria deles – Armênia, Azerbaijão, Geórgia, Quirguistão, Tadjiquistão e Turcomenistão obtiveram vantagem comparativa revelada apenas em um capítulo e somente em um dos períodos observados, e o Cazaquistão em apenas um capítulo em cada período. Em consonância com o que sugerem as medidas de concentração avaliadas, a Ucrânia é o vizinho que tem vantagens comparativas distribuídas pelo maior número de produtos: em 2010 apresentou índice superior à unidade nos capítulos 0 (alimentos e animais vivos), 3 e 5 (produtos químicos), 6 e 7 (máquinas e materiais de transporte) – ainda que não apresente índice muito elevado em nenhum destes.

Uma dimensão de fundamental importância em uma análise dos laços comerciais de um país grande com seus “satélites” é a intensidade do comércio intrassetorial – que, em tese, esperar-se-ia ser elevada, na medida em que é comum algum nível de integração produtiva entre o “*hub*” (o polo principal da região – no caso a Rússia) e os “*spokes*”, seus vizinhos menores.

Uma maneira de examinar esse ângulo é a utilização do índice de Grubel-Lloyd, que mede a proporção de comércio intrassetorial em cada fluxo comercial bilateral. O índice é dado pela seguinte fórmula:

$$IGL_{jk} = 1 - \sum_i \frac{|X_{ijk} - M_{ijk}|}{(X_{ijk} + M_{ijk})} \quad (7)$$

Em que, X_{ijk} representa as exportações de produtos do setor i do país j para o país k , e M_{ijk} denota as importações de produtos do setor i do país j , provenientes do país k . O índice varia entre 0 e 1, e quanto maior o índice, maior a participação de transações intrassetoriais no total. A tabela 11 apresenta os resultados.

3. Há também a presença de vantagem comparativa revelada no capítulo 9 (produtos e transações não classificadas em outros capítulos) que, evidentemente, não permite tecer conclusões sobre seu conteúdo.

TABELA 11
Índice Grubel-Lloyd de comércio intrassetorial

		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Rússia	Armênia	0,24	0,11	0,10	Armênia	Rússia	0,24	0,24	0,07
Rússia	Azerbaijão	0,19	0,09	0,22	Azerbaijão	Rússia	0,26	0,08	0,12
Rússia	Bielorrússia				Bielorrússia	Rússia	0,31	0,24	0,24
Rússia	Geórgia	0,10	0,06	0,05	Geórgia	Rússia	0,14	0,09	0,07
Rússia	Cazaquistão	0,20	0,10	0,13	Cazaquistão	Rússia	0,11	0,10	0,04
Rússia	Quirguistão	0,16	0,12	0,09	Quirguistão	Rússia	0,22	0,15	0,12
Rússia	Moldávia	0,08	0,22	0,11	Moldávia	Rússia	0,05	0,14	0,18
Rússia	Tadjiquistão	0,12	0,12	0,01	Tadjiquistão	Rússia	0,34	–	–
Rússia	Turcomenistão	0,08	0,11	0,21	Turcomenistão	Rússia	0,06	–	–
Rússia	Ucrânia	0,28	0,28	0,26	Ucrânia	Rússia	0,28	0,27	0,26
Rússia	Uzbequistão	0,17	0,16	0,15	Uzbequistão	Rússia	–	–	–
Rússia	Vizinhos	0,38	0,39	0,34	Vizinhos	Rússia	0,41	0,42	0,35

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

A participação do comércio intrassetorial entre a Rússia e seus vizinhos não se mostrou muito elevada – e, na maior parte dos casos, reduziu-se entre 2000 e 2010. Apenas o comércio com Ucrânia e com Bielorrússia apresenta uma proporção relativamente maior – mas também decrescente ao longo do período – de transações intrassetoriais.

Por fim, a tabela B.5 (anexo B) apresenta a composição do comércio da Rússia com seus vizinhos por nível de sofisticação tecnológica, conforme classificação proposta por Lall (2000), que divide os bens em cinco categorias: produtos primários, manufaturas intensivas em recursos naturais, baixa tecnologia, média tecnologia e alta tecnologia.

Os dados indicam que as exportações russas para a maior parte dos vizinhos se concentra em manufaturas intensivas em recursos naturais, cuja participação aumentou, entre 2000 e 2010, em nove dos onze casos. Vale dizer que nessa categoria estão classificados a maioria dos derivados de petróleo e gás. Além dessa, cabe destaque também para a de média tecnologia, ainda que na maior parte dos casos sua participação tenha declinado ao longo do período. Deve-se notar, ainda, a importante parcela assumida pelos produtos primários nas exportações para a Armênia, Geórgia, Cazaquistão e Ucrânia, principalmente em 2010.

Do lado das importações russas, o quadro é menos claro. Os produtos primários são preponderantes nas compras oriundas de Azerbaijão, Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão e Uzbequistão, embora para este último os produtos

de média tecnologia tenham assumido posição de destaque em 2010. Este tipo de produto também foi predominante nas importações oriundas de Ucrânia, Turcomenistão e Geórgia no último ano analisado.

4 O COMÉRCIO DA RÚSSIA COM SEUS VIZINHOS EM BENS DE PRODUÇÃO E BENS FINAIS

De maneira a aprofundar a análise sobre o grau de integração produtiva entre a Rússia e seus parceiros regionais, esta seção empreende novo exame dos fluxos comerciais, porém dividindo os bens entre aqueles destinados ao consumo final e os que têm relação com o processo produtivo.

O critério utilizado foi uma listagem *ad hoc* que identifica 1.919 bens de produção entre os bens classificados a cinco dígitos da classificação SITC Revr.3 (terceira revisão), incluindo bens de capital, partes, peças, componentes e matérias-primas. Os demais produtos foram considerados bens de consumo final. A tabela 12 (e a tabela B.7, no anexo B) apresenta a importância relativa dos vizinhos nas exportações e importações russas, e vice-versa, nas duas categorias de bens.

É possível perceber que, do ponto de vista da Rússia, não há diferenças significativas entre a participação dos vizinhos nas transações com bens finais e nas referentes a bens de produção. Isto se verifica tanto nas importações quanto nas exportações, e para a maioria dos países individualmente.

TABELA 12
Importância relativa
(Em %)

		2000	2005	2010			2000	2005	2010	
		Exportações			Importações					
		Bens de produção								
Rússia	Vizinhos	10,19	18,39	15,83	Rússia	Vizinhos	20,52	11,93	9,44	
Vizinhos	Rússia	33,76	32,92	40,18	Vizinhos	Rússia	38,40	30,21	26,25	
		Bens finais								
Rússia	Vizinhos	12,72	18,25	16,26	Rússia	Vizinhos	18,74	12,63	6,85	
Vizinhos	Rússia	42,75	50,23	43,79	Vizinhos	Rússia	32,18	27,01	21,92	

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

Da perspectiva dos vizinhos, no caso das importações, o padrão é semelhante, com as participações da Rússia em bens de produção e em bens finais bastante próximas para a maioria dos países. No que tange às exportações dos vizinhos para a Rússia, contudo, o quadro é distinto: para quase todos os países, a participação russa nas vendas de bens finais supera a verificada nos bens relacionados ao processo produtivo.

A próxima dimensão analisada diz respeito à concentração das pautas comerciais. A tabela 13 apresenta a participação dos dez principais produtos em cada fluxo de comércio bilateral; os resultados por país encontram-se no anexo.

Do lado das exportações russas, pode-se notar que as de bens finais tendem a ser mais concentradas que as de bens de produção, sobretudo no último período. O mesmo não se verifica no caso dos produtos importados pela Rússia de seus vizinhos; nestes, observa-se um acentuado aumento da concentração dos bens de produção em 2010, enquanto a importância dos dez principais bens finais reduziu-se – fato provavelmente causado pela diversificação observada nas importações advindas da Ucrânia, cujo peso relativo é bastante superior às demais – de fato, a concentração observada para os demais países é consideravelmente alta em todos os períodos, sobretudo no caso dos bens finais, como se pode depreender da tabela B.8 no anexo B.

TABELA 13

Grau de concentração dos fluxos comerciais (dez produtos)
(Em %)

		2000	2005	2010			2000	2005	2010
		Exportações			Importações				
		Bens de produção			Bens finais				
Rússia	Vizinhos	19,93	20,10	20,58	Rússia	Vizinhos	23,08	26,60	34,11
Vizinhos	Rússia	18,36	15,42	29,10	Vizinhos	Rússia	12,89	16,34	17,43
Rússia	Vizinhos	26,07	20,74	34,38	Rússia	Vizinhos	26,79	36,37	16,05
Vizinhos	Rússia	25,39	35,47	20,05	Vizinhos	Rússia	21,78	25,90	36,47

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

No caso das exportações dos vizinhos para a Rússia, o quadro é bastante heterogêneo. Alguns países, sobretudo os menores, apresentam, por motivos óbvios, elevada concentração tanto em exportações quanto em importações dos dois tipos de produtos. Quanto aos três maiores parceiros (Ucrânia, Bielorrússia e Cazaquistão), pode-se notar que a concentração é mais elevada nos bens finais que nos de produção, e via de regra aumentou ao longo do período analisado.

No que tange às vantagens comparativas reveladas, apresentadas na tabela 14, pode-se notar que Rússia, Ucrânia e Cazaquistão são mais competitivos em bens de produção⁴ – e, aparentemente, Tadjiquistão e Turcomenistão, apesar dos

4. Deve-se notar, entretanto, que no caso da Rússia e do Cazaquistão este resultado provavelmente se deve ao fato de que petróleo e gás natural – que predominam nas pautas exportadoras destes dois países – são considerados bens de produção, levando à presença de vantagem comparativa nessa categoria de bens.

dados limitados ao primeiro período –, enquanto os demais apresentaram vantagens comparativas em bens finais.

TABELA 14
Índice de vantagem comparativa revelada

	Bens de produção				Bens finais		
	2000	2005	2010		2000	2005	2010
Rússia	1,15	1,09	1,09	Rússia	0,63	0,79	0,82
Armênia	0,33	0,58	0,79	Armênia	2,71	2,00	1,43
Azerbaijão	0,86	0,92	0,67	Azerbaijão	1,34	1,18	1,68
Bielorrússia	0,97	1,00	1,02	Bielorrússia	1,06	0,98	0,96
Geórgia	0,46	0,49	0,70	Geórgia	2,39	2,22	1,62
Cazaquistão	1,07	1,10	0,32	Cazaquistão	0,83	0,76	2,40
Quirguistão	0,31	0,39	0,18	Quirguistão	2,76	2,45	2,67
Moldávia	0,21	0,22	0,40	Moldávia	3,02	2,87	2,23
Tadjiquistão	1,30	–	–	Tadjiquistão	0,24	–	–
Turcomenistão	1,04	–	–	Turcomenistão	0,91	–	–
Ucrânia	1,13	1,10	1,08	Ucrânia	0,68	0,75	0,84

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

O último aspecto analisado é o peso do comércio intrassetorial para cada tipo de bem. A tabela 15 apresenta o índice Grubel-Lloyd para as duas categorias – os resultados detalhados por país encontram-se no anexo B.

TABELA 15
Índice Grubel-Lloyd (IGL) de comércio intrassetorial

		Bens de produção							
		2000	2005	2010	2000	2005	2010		
Rússia	Vizinhos	0,45	0,43	0,39	Vizinhos	Rússia	0,45	0,49	0,38
		Bens finais							
		2000	2005	2010	2000	2005	2010		
Rússia	Vizinhos	0,20	0,29	0,22	Vizinhos	Rússia	0,31	0,29	0,28

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

Como se poderia esperar, o comércio intrassetorial é mais intenso no caso dos bens relacionados ao processo produtivo que nos destinados ao consumo final. Cabe ressaltar, ainda, que o peso do comércio intrassetorial foi em geral decrescente no período observado – com a notável exceção dos fluxos de bens finais entre Rússia e Ucrânia, em que se observa forte aumento no IGL entre 2000 e 2010.

BOX 1

O comércio de energia entre a Rússia e seu entorno

Como foi mencionado, a Rússia é um dos principais exportadores mundiais de energia, especialmente de origem fóssil, com a pauta de exportações fortemente concentrada neste tipo de produto – como demonstrou o gráfico 5, apenas cinco desses produtos corresponderam a mais de 70% do valor das exportações russas em 2010.

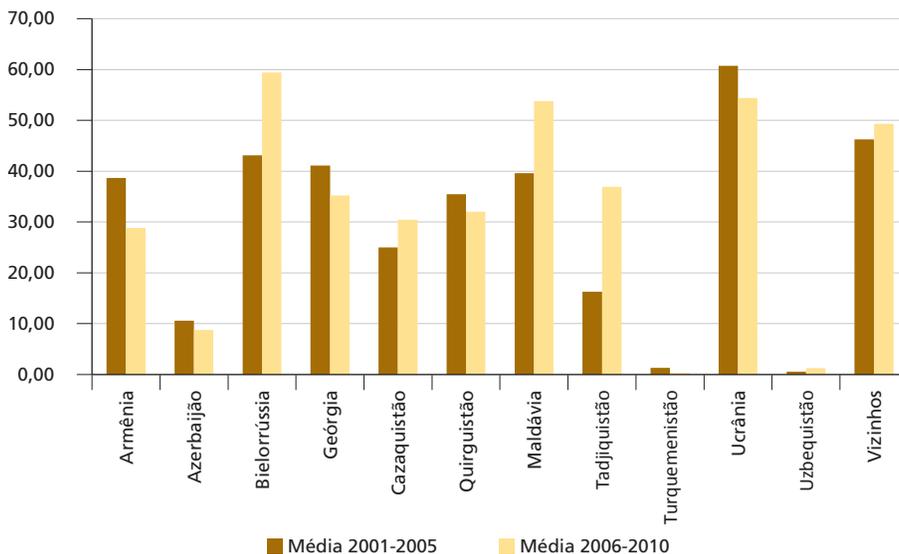
Dos onze vizinhos da Rússia analisados neste estudo, ao menos três também concentram a maioria de suas exportações em combustíveis fósseis: Azerbaijão, Cazaquistão e Turcomenistão – o primeiro chegou a concentrar 97% de seu valor exportado em 2008 em produtos classificados na seção 3 da SITC. Por sua vez, outros, como Armênia, Geórgia, Quirguistão, Moldávia e Tadjiquistão, praticamente não exportam ou produzem este tipo de bem. Ademais, a produção de petróleo e gás natural não apenas é fundamental na economia de grande parte dos países da Eurásia, mas também é central na geopolítica da região.¹

Fonte: UN Comtrade.

Diante desse quadro, é interessante examinar mais detidamente o comércio de bens relacionados à energia entre a Rússia e seus vizinhos. A análise a seguir foca nos produtos classificados na seção 3 da SITC, composta por quatro divisões: 32 (carvão e coque), 33 (petróleo e derivados), 34 (gás natural) e 35 (energia elétrica).⁵

O gráfico 7 apresenta, para dois períodos, 2001-2005 e 2006-2010, a participação média das importações realizadas por cada vizinho de produtos energéticos oriundos da Rússia no valor total da pauta exportadora de cada país.

GRÁFICO 7

Importações dos vizinhos oriundas da Rússia, participação seção 3 da SITC (Em %)

Fonte: UN Comtrade.

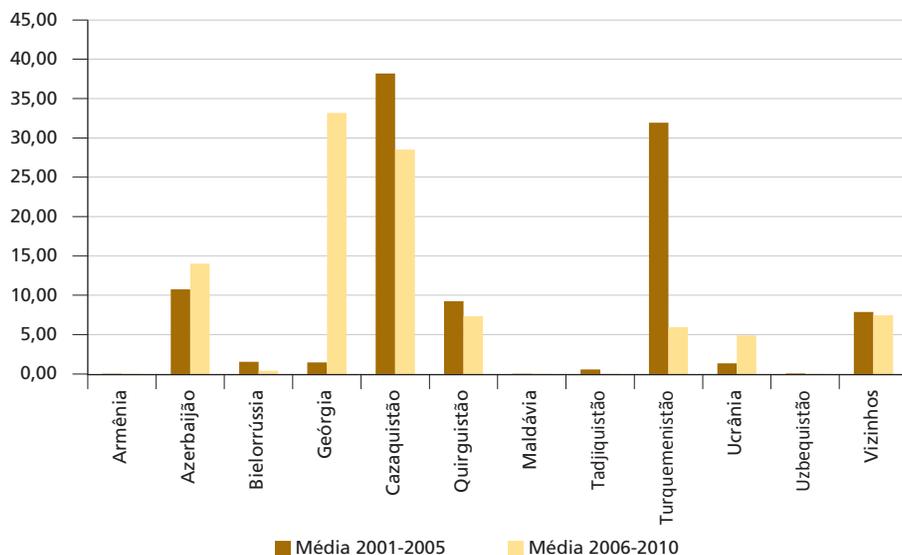
5. Três dos vizinhos (Turcomenistão, Tadjiquistão e Uzbequistão) não puderam ser incluídos na análise por ausência de dados no Comtrade.

É possível constatar claramente a grande importância da Rússia como fornecedora de energia para a região. Exceção feita ao Azerbaijão – que, como mencionado, exporta quase exclusivamente este tipo de produto –, as importações de todos os demais vizinhos apresentou participação considerável de produtos energéticos nos dois períodos. Cabe notar, ainda, que mesmo países em que o setor de energia possui grande importância – como é o caso do Cazaquistão e de Bielorrússia – os produtos energéticos representam boa parte do valor importado.

O gráfico 8, por seu turno, inverte o foco e apresenta a participação média dos produtos energéticos nas exportações de cada um dos vizinhos para a Rússia, nos dois períodos.

GRÁFICO 8

Exportações dos vizinhos para a Rússia, participação seção 3 da SITC
(Em %)



Fonte: UN Comtrade.

O quadro aqui é bastante distinto, com os produtos classificados na seção 3 da SITC não alcançando 5% das exportações na maioria dos casos. Apenas no caso do Cazaquistão – terceiro maior parceiro regional da Rússia, e importante produtor de petróleo – os produtos energéticos alcançam uma participação superior a um quarto nos dois períodos. Outro importante produtor regional de petróleo, o Azerbaijão, teve entre 10% e 15% de participação de produtos energéticos nas exportações para a Rússia. Já a Geórgia apresentou trajetória

particular, com parcela ínfima de produtos energéticos no primeiro período e mais de 30% de participação no segundo, em virtude de um grande aumento em sua capacidade de produção de energia hidrelétrica, a partir da segunda metade da década, permitindo um vigoroso crescimento das exportações desse produto, em particular para a Rússia.

5 ACORDOS COMERCIAIS ENTRE A RÚSSIA E SEUS VIZINHOS

A integração comercial – bem como a integração regional em um sentido amplo – da Rússia com seus vizinhos possui a peculiaridade de ser uma tentativa de reunir e coordenar as ações de nações recém independentes que foram parte de um mesmo país por um longo período. Assim, os projetos de integração regional nos países herdeiros da antiga União Soviética tinham que lidar com o duplo desafio de promover um “divórcio civilizado”, criando instituições regionais para mitigar o surgimento de conflitos e, ao mesmo tempo, promover a integração econômica e social para colher os benefícios a ela associados (Libman e Vinokourov, 2012).

É nesse contexto que surge, em dezembro de 1991, pouco depois da dissolução da URSS, a Comunidade dos Estados Independentes (CEI), reunindo a Rússia e os onze vizinhos analisados neste trabalho – isto é, todas as ex-repúblicas soviéticas exceto as bálticas (Lituânia, Letônia e Estônia).⁶

A primeira tentativa de criação de uma área de livre comércio unindo os membros da CEI se deu em abril de 1994, com a assinatura de um tratado entre Azerbaijão, Armênia, Bielorrússia, Cazaquistão, Geórgia, Moldávia, Rússia, Quirguistão, Tadjiquistão e Uzbequistão, além da Ucrânia como “membro associado”. O acordo previa, além da liberalização total (porém gradual) de barreiras ao comércio de bens e serviços entre os membros, uma série de outras medidas de integração econômica, como a criação de uma união aduaneira e de uma união monetária, e a harmonização de políticas comerciais.

Esse acordo, contudo, nunca foi ratificado pelo parlamento russo, portanto nunca entrou efetivamente em vigor. Não obstante, em lugar do arranjo plurilateral, a Rússia e os demais membros da CEI firmaram uma série de acordos bilaterais de livre-comércio, como demonstra a tabela 16.

6. A Geórgia não participou da fundação da Comunidade dos Estados Independentes (CEI), tendo ingressado no bloco pouco tempo depois de sua formação, em 1993. Além disso, Ucrânia e Turcomenistão não ratificaram o Protocolo de Almaty e portanto não são membros oficiais da CEI, apesar de participarem de fato do bloco.

TABELA 16
Acordos de livre comércio entre países da CEI

	Armênia	Azerbaijão	Bielorrússia	Cazaquistão	Geórgia	Moldávia	Quirguistão	Rússia	Tadjiquistão	Turcomenistão	Ucrânia	Uzbequistão
Armênia	X	Não	Sim	Sim ¹	Sim	Sim	Sim	Sim ¹	Sim	Não	Sim	Sim
Azerbaijão	Não	X	Não	Sim ¹	Sim	Sim	Não	Sim ¹	Não	Não	Sim	Não
Bielorrússia	Sim	Não	X	Não	Não	Sim ¹	Não	Sim ¹	Não	Não	Sim ¹	Não
Cazaquistão	Sim ¹	Sim ¹	Não	X	Sim ¹	Sim	Sim ¹	Sim ¹	Sim ¹	Não	Sim ¹	Não
Geórgia	Sim	Sim	Não	Não	X	Sim	Não	Sim ¹	Não	Sim	Sim	Sim
Moldávia	Sim	Não	Sim	Sim	Não	X	Sim	Sim ¹	Não	Sim ?	Sim	Sim
Quirguistão	Sim	Não	Não	Sim ¹	Não	Sim	X	Sim ¹	Não	Não	Sim	Sim
Rússia	Sim ¹	X	Sim	Sim ¹	Sim ¹	Sim ¹						
Tadjiquistão	Sim	Não	Não	Sim ¹	Não	Sim	Não	Sim ¹	X	Não	Não	Não
Turcomenistão	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Não	Sim ¹	Não	X	Sim ¹	Não
Ucrânia	Sim	Sim	Sim ¹	Sim ¹	Sim	Sim ¹	Sim	Sim ¹	Não	Sim ¹	X	Não
Uzbequistão	Sim	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim ¹	Não	Não	Não	X

Fonte: Freikman, Polyakov e Revenco (2004).

Nota: ¹ O acordo prevê exceções.

Como indica a tabela 16, a Rússia possui acordos de livre comércio com todos os vizinhos. Entretanto, uma característica comum à quase totalidade de tais acordos é a existência de exceções ao regime de livre comércio; além disso, via de regra as exceções não se encontram listadas no instrumento, o que permite considerável margem de manobra para restrições arbitrárias ou temporárias pelas partes (Freikman, Polyakov e Revenco, 2004). Tradicionalmente, as exceções têm se concentrado em produtos como açúcar, tabaco e cigarros, e bebidas alcoólicas e não alcoólicas (Tochitskaya e Souza, 2004).

Diante do insucesso do tratado de 1994, Rússia e Bielorrússia assinaram no ano seguinte um novo acordo visando a criação de uma união aduaneira. Cazaquistão e Quirguistão são incluídos em 1996, e o Tadjiquistão em 1998. Em 2000, estes cinco países formaram a Eurasian Economic Community (EurAsEC), retomando a ideia de formar um espaço econômico único com livre mobilidade de bens e fatores de produção. Ucrânia, Moldávia e Armênia ingressaram em 2002 como observadores.

Não obstante a criação da EurAsEC, a integração comercial na região continua longe de ser efetivamente implementada. Apenas em 2010 uma união aduaneira efetiva foi implementada, e inclui, até o momento, apenas Rússia, Bielorrússia e Cazaquistão. Em 1º de janeiro de 2012 entrou em vigor o espaço econômico único entre os três países, com previsão de que até 2015 sua implementação esteja concluída; a inclusão de outros parceiros ainda é um desafio sem perspectiva de se tornar realidade.

BOX 2

Conflitos comerciais entre a Rússia e seus vizinhos

Successivos episódios de tensão comercial entre a Rússia e alguns dos vizinhos ilustram os obstáculos envolvidos na integração de países com histórico tão longo de desavenças. As relações comerciais russo-ucranianas, por exemplo, têm sido marcadas por sucessivos conflitos, muitos deles motivados por disputas sobre o preço do gás natural e outros problemas relacionados à energia – de cujo fornecimento a Ucrânia é extremamente dependente da Rússia. Em 1992, o aumento do preço do gás natural por parte da Rússia levou à adoção de restrições comerciais por parte da Ucrânia, além de levar este país a uma recessão (Szeptycki, 2008). Em 2006, 2008 e 2009 a Rússia interrompeu ou ameaçou interromper o fornecimento de gás à Ucrânia, com o objetivo de aumentar os preços.

Conflitos comerciais entre os dois países também eclodiram com frequência por razões puramente protecionistas, com a utilização por ambos de medidas *antidumping*, cotas, sobretaxas, salvaguardas e demais instrumentos de redução de importações. Por exemplo, em 1999 a Ucrânia impôs cotas à importação de filamentos elétricos e produtos de poliuretano, russos, substituída no ano seguinte por uma tarifa *antidumping* de 97,5%. Em retaliação, a Rússia introduziu tarifa *antidumping* sobre tubos metálicos. Em 2000, negociações bilaterais deram fim às medidas, mas dois anos depois a Rússia lançou salvaguardas sobre alguns produtos de zinco e aço, ao que a Ucrânia respondeu com salvaguardas sobre carros russos (Freikman, Polyakov e Revenco, 2004).

Os conflitos, porém, não se restringiram às relações com a Ucrânia. Em 2006, por exemplo, as importações russas de vinho provenientes da Geórgia e da Moldávia foram suspensas, oficialmente por motivos sanitários; em 2010, foram introduzidas novas restrições ao vinho, frutas e vegetais moldávios. Em 2009, o alvo foi a indústria de laticínios de Bielorrússia.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve por objetivo analisar as relações comerciais entre a Rússia e seus vizinhos – Azerbaijão, Armênia, Bielorrússia, Cazaquistão, Geórgia, Moldávia, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Ucrânia e Uzbequistão – entre 2000 e 2010, examinando uma série de indicadores relacionados a, por exemplo, intensidade, concentração e padrão de especialização das pautas bilaterais.

A análise realizada permitiu constatar que, como esperado, a importância da Rússia nas importações e exportações dos vizinhos é superior à relevância destes nos fluxos comerciais russos – excetuando-se os três principais parceiros (Ucrânia, Bielorrússia e Cazaquistão), a participação dos demais vizinhos no comércio russo é marginal.

Além disso, é possível notar uma diminuição, ao longo do período observado, na intensidade do comércio entre a Rússia e seus parceiros regionais, que também pode ser caracterizada pela forte e crescente concentração das pautas bilaterais – resultado que provavelmente deriva da importância do comércio de produtos relacionados à energia (especialmente petróleo e gás natural) na região. Isto que faz com que mesmo a pauta de exportações da Rússia seja bastante concentrada, e também se reflete no fato de que a maior parte das exportações russas para os vizinhos seja composta por manufaturas intensivas em recursos naturais – categoria de intensidade tecnológica em que se encontram a maioria dos derivados de petróleo e gás.

De fato, foi justamente nesse tipo de produto que a Rússia e a maioria dos vizinhos pareceram ser mais competitivos, a julgar pelos índices de vantagem comparativa revelada. Ademais, ficou clara a falta de competitividade internacional da maioria dos vizinhos, bem como os baixos índices de comércio intrassetorial na região.

O aprofundamento dos laços de integração regional poderia representar uma saída para esses dois problemas. Entretanto, a seção 5 mostrou que este é um desafio longe de ser alcançado – ainda que se possa identificar alguns avanços recentes, como é o caso da união aduaneira recém-inaugurada entre Rússia, Bielorrússia e Cazaquistão.

REFERÊNCIAS

- ASLUND, A. Why doesn't Russia join the WTO? **The Washington Quarterly**, v. 33, n. 2, p. 49-63, Apr. 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/gCNsis>>.
- BALASSA, B. Trade liberalization and revealed comparative advantage. **The Manchester School**, v. 33, n. 2, p. 99-123, 1965.
- BRICS POLICY CENTER. **A jornada de adesão da Rússia à OMC - 18 anos de negociações**. Rio de Janeiro: Centro de Estudos e Pesquisas BRICS, 2011.

COOPER, W. H. **Russia's Accession to the WTO and its implications for the United States**. Washington: CRS, 2012. Disponível em: <<http://goo.gl/OrI2SH>>.

FREINKMAN, L.; POLYAKOV, E.; REVENCO, C. **Trade performance and regional integration of the CIS countries**. Washington: World Bank, 2004. (Working Paper n. 38).

LALL, S. The technological structure and performance of developing country manufactured exports, 1985-1998. **Oxford development studies**, Oxford, v. 28, n. 3, p. 337-369, 2000.

LIBMAN, A.; VINOKUROV, E. Regional Integration and Economic Convergence in the Post-Soviet Space: Experience of the Decade of Growth. **Journal of Common Market Studies**, v. 50, n. 1, p. 112-128, 2012.

MAKEEVA, A.; CHAPLYGINA, A. **Russian Trade Policy**. Moscou: Center for Environment and Sustainable Development, 2008.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Russia's integration into the multilateral trading system: selected issues**. Paris, 2006.

SCHUTTE, G. R. **Economia política de petróleo e gás: a experiência russa**. Brasília: Ipea, 2010. (Texto para Discussão, n. 1.474).

SZEPTYCKI, A. **Trade relations between the Russian Federation and Ukraine**. Warsaw: PISM, 2008. (PISM Research Papers, n. 8).

TOCHITSKAYA, I.; SOUZA, L. V. **Trade integration in Eastern Europe: between Russia and the European Union**. Bielorrússia: IPM; Kiellinie: IfW, Sept. 2004.

WTO – WORLD TRADE ORGANIZATION. **Working party seals the deal on Russia's membership negotiations**. Geneva: WTO, 2011. Disponível em: <<http://goo.gl/YbcmFi>>.

O PERFIL REGULATÓRIO NOS ACORDOS REGIONAIS DE COMÉRCIO DA RÚSSIA COM OS SEUS VIZINHOS*

Michelle Ratton Sanchez Badin
João Henrique Ribeiro Roriz
Marina Amaral Egydio de Carvalho

1 INTRODUÇÃO

Em 2012, a Rússia tornou-se membro da Organização Mundial do Comércio (OMC). Este fato marca a trajetória do país de uma economia controlada pelo Estado para uma economia de mercado em amadurecimento. Hoje, a Rússia integra os BRICS com um produto interno bruto (PIB) de quase US\$ 2 trilhões.¹ Sua estratégia de desenvolvimento econômico, guiada por um plano de desenvolvimento econômico, prevê, até o ano de 2010, o desenvolvimento de recursos humanos e tecnológicos, transferência de tecnologia, maior recebimento de investimentos estrangeiros diretos (IEDs) e a integração completa da Rússia na economia mundial.² Indicadores recentes, contudo, mostram que o crescimento econômico da Rússia tem diminuído, após uma recuperação pós-crise de 2008. Apesar de as exportações russas ainda consistirem majoritariamente de *commodities*, recentemente, a Rússia tornou-se a maior produtora de petróleo do mundo (2011), a segunda maior produtora de gás (2011) e detentora da maior indústria de lançamentos espaciais do planeta.³

Diferentemente dos demais países do grupo BRICS – África do Sul, Brasil, Índia e China –, a Rússia administra suas relações internacionais a partir de uma posição que herda parte da estrutura política e econômica de um dos polos das relações internacionais do século XX, especialmente do período da Guerra Fria.

* A pesquisa sobre os acordos regionais de comércio (ARCs) da Rússia com países do seu entorno e suas respectivas normativas contou com uma série de limitações no levantamento dos documentos e dados sobre estas tratativas, agravadas pela limitação do conhecimento do idioma. Optou-se por considerar como ponto-chave da pesquisa a base de dados da Organização Mundial do Comércio para Acordos Regionais de Comércio (disponível em: <<http://rtais.wto.org>>), atualizada até junho de 2013. Contudo, algumas informações complementares foram obtidas em páginas oficiais na internet relacionadas à *Commonwealth of Independent States* e algumas do governo russo, conforme indicadas no estudo. Os autores assumem o compromisso de indicar cada uma das limitações e complementações, bem como suas fontes; contudo, dada a disparidade das informações, não é possível assegurar que não constem algumas falhas de informação.

1. Conforme dados oficiais do Fundo Monetário Internacional (FMI). Disponíveis em: <<http://goo.gl/oju4B9>>. Acesso em: junho de 2013.

2. Conforme notícias publicadas em: <<http://goo.gl/b0wnmv>> e <<http://goo.gl/cgKv2A>>. Acesso em: junho de 2013.

3. Estas informações econômicas estão disponíveis em: <<http://goo.gl/oWAexO>>; <<http://goo.gl/1abiSF>> e <<http://goo.gl/nCAyB>>. Acessos em: junho de 2013.

Sua política externa não tem, portanto, como contornar este espólio. De alinhamento com o ocidente (governos Gorbachev e Ieltsin) até ações guiadas pelo pragmatismo (governos Putin e Medvedev), o comércio incorpora a estratégia russa de inserção internacional, mas sem se sobrepor a questões tradicionais, tais como as de segurança regional e internacional.

Mesmo com a intensificação recente de acordos regionais de comércio (ARCs)⁴ na Ásia,⁵ a Rússia não tem procurado acompanhar este movimento na região. Seus acordos comerciais, analisados a seguir, concentram-se em seus tradicionais parceiros na área da ex-União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS). Mesmo a mais recente e ambiciosa iniciativa na região – o *Transpacific Trade Partnership* (TPP) – não parece ter movimentado de forma significativa as estratégias de política externa da Rússia, apesar de a iniciativa congregar uma boa parte dos países membros da *Asia-Pacific Economic Cooperation* (APEC), iniciativa que a Rússia integra desde 1998.⁶ Isto soa contraditório na medida em que a APEC teria estabelecido, em 1994, objetivos similares aos do TPP de integração de comércio e investimentos – conhecidos na APEC como “objetivos de Bogor”⁷ – e, ainda, em uma fase na qual a própria Rússia estaria na presidência da APEC. Isto chama a atenção do quanto a temática comercial realmente não é prioritária na agenda diplomática da Rússia, com exceção da relação com aqueles países do seu entorno.

2 COMÉRCIO NA POLÍTICA EXTERIOR DA RÚSSIA E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA NA RELAÇÃO COM O ENTORNO

O objetivo deste estudo é traçar o perfil regulatório dos ARCs da Rússia com o seu entorno, suas tendências e contextualização em relação a processos similares adotados pelos demais países do grupo BRICS – África do Sul, Brasil, Índia e China. Isto compreenderá, portanto, o mapeamento do conjunto de compromissos assumidos

4. Como já alertado em outros trabalhos, a terminologia ARC e Acordos Preferenciais de Comércio (APC) tem sido utilizada de forma confusa pela própria literatura especializada e a OMC, nos últimos anos. Se em um primeiro ARC foi a terminologia aplicada para os acordos com países de uma mesma região, em 2012 a OMC decidiu por aplicar esta nomenclatura para todos os acordos de livre comércio e restringir APC para aqueles acordos com concessões unilaterais. Para mais detalhes, ver Oliveira e Sanchez Badin (2013, p. 14). Aplica-se, neste estudo, a nomenclatura ARC, tal como revisada pela OMC até o momento.

5. De acordo com dados da OMC, a Ásia é a região em que mais cresceu o número de ARCs nos últimos dez anos, tendo respondido esta região, junto com a Oceania por 50% dos ARCs assinados no período, ver WTO (2011a, p. 57).

6. De acordo com o site Valdai, na notícia “*Can Russia play an active part in the Pacific game?*” (postada em 20 de abril de 2012, acesso em: junho de 2013): “*the growing U.S. presence in Asia-Pacific is strengthening the Pacific countries’ dependence on Washington and undermining the resources of Russian diplomacy*” (Can..., 2012).

7. “*Bogor goals*”, ou os objetivos de Bogor (que é o nome de uma cidade da Indonésia), foram definidos em 1994 e concentram-se em compromissos para liberalização de comércio e investimento na região. Para mais informações, ver: <<http://goo.gl/h0D2Y3>>. Acesso em: junho de 2013.

pela Rússia com estes países, nas diferentes áreas de comércio e a ele relacionadas, assim como uma análise crítica sobre a inter-relação entre estes compromissos.

Para tanto, a partir do conceito de “entorno” da Rússia foram selecionados onze países para análise das tratativas na área de comércio internacional, citados a seguir.

QUADRO 1
Rússia e seu entorno

País-foco	Países selecionados do “entorno”
Rússia	Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Cazaquistão, Geórgia, Moldávia, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Ucrânia e Uzbequistão.

Elaboração dos autores.

Observa-se que todos os países que integram o conceito de “entorno” são países que integravam a URSS, e aqueles que integravam a URSS e não estão no conceito de entorno são: Estônia, Letônia e Lituânia. A seguir, um mapa ilustrativo dos países que terão duas relações analisadas neste documento.

MAPA 1
Delimitação de entorno da Rússia



Fonte: Zonu.com. Disponível em: <<http://goo.gl/lmvlP9>>. Acesso em: janeiro de 2013.

Observa-se que apenas seis dos países do entorno da Rússia são membros da OMC e de seus compromissos multilaterais para a liberalização do comércio, sendo eles: Armênia, Geórgia, Moldávia, Quirguistão, Tadjiquistão e Ucrânia.⁸ Outros quatro países que integram o entorno da Rússia estão como observadores em processo de acesso ao sistema multilateral da OMC: Azerbaijão, Bielorrússia, Cazaquistão e Uzbequistão. Portanto, o Turcomenistão é o único país ainda completamente isolado neste processo multilateral de comércio. Além desta particularidade do entorno da OMC, no comércio internacional, oito dos países do entorno são classificados, pela Organização das Nações Unidas (ONU), como países sem acesso ao mar (*land locked countries*), o que os leva a algumas formas de tratamento especial e diferenciado.⁹

Nesse cenário, os acordos de comércio da Rússia com os países do entorno assumem grande relevância para as relações da Rússia com tais países, uma vez que, na maioria das vezes, é a única regulamentação internacional que rege as relações comerciais entre tais países. A Rússia conta com um total de dezesseis ARCs notificados à OMC como acordos em vigor, e dois outros ARCs como processos em negociação. Deste conjunto, quinze dos acordos em vigor são com países do entorno, sendo que quatro deles são processos plurilaterais e os demais são acordos bilaterais. Uma parte significativa dos acordos comerciais da Rússia com o entorno foi assinada em 1992 e o mais compreensivo e recente deles está no âmbito da Comunidade dos Estados Independentes (em inglês, *Commonwealth of Independent States – CIS*).¹⁰ A relação completa destes acordos e suas respectivas datas de assinatura e entrada em vigor estão disponíveis na tabela C.1 do anexo Rússia. Considerando a pouca informação existente sobre a Rússia e os países que integram o seu entorno, no Brasil, no anexo C são apresentados alguns elementos contextuais, para as relações comerciais entre tais países.

Como é possível antecipar, a Rússia possui um papel protagonista nos acordos de comércio com os países do seu entorno e uma relação extremamente assimétrica, em termos econômicos, com estes países.¹¹ Entre os países do seu entorno, apenas Bielorrússia e Ucrânia assumem uma posição relevante na balança comercial da

8. Observa-se que a acesso destes países à OMC também é bastante recente, com exceção de Quirguistão, que é membro desde 1998. Os demais países e suas respectivas datas de acesso, em ordem, são: Geórgia (2001), Moldávia (2001), Armênia (2003), Ucrânia (2003) e Tadjiquistão (2013). Informações disponíveis em: <<http://goo.gl/aXj7X8>>. Acesso em: junho de 2013.

9. São classificados como países em desenvolvimento sem acesso ao mar, pela ONU, no entorno da Rússia: Armênia, Azerbaijão, Cazaquistão, Moldávia, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão e Uzbequistão. Para mais detalhes, ver <<http://goo.gl/zlAb0D>>. Acesso em: junho de 2013.

10. Todos os países qualificados como "entorno" eram membros da CIS, desde 2009, a Geórgia não mais integra este processo. Ver informação oficial do Ministério de Relações Exteriores da Geórgia, disponível em: <<http://goo.gl/dt1zZd>>. Acesso em: junho de 2013.

11. Conforme dados oficiais do FMI, o produto interno bruto (PIB) da Rússia em 2011 correspondia a US\$ 1,85 trilhão, enquanto o segundo maior PIB entre os países do entorno foi o do Cazaquistão, que corresponde a 10% do PIB russo (US\$ 185 bilhões), e o menor PIB destes países foi o do Quirguistão (US\$ 5.920 bilhões, ou seja, 0,3% do PIB russo). Ver: <<http://goo.gl/yCCRp5>>. Acesso em: junho de 2013.

Rússia, sendo que estes países estão entre os cinco principais parceiros comerciais da Rússia, ao lado de União Europeia (UE), China, Estados Unidos e Japão.¹² Para grande parte destes países do entorno, a Rússia também possui grande importância nas suas relações de importação e exportação. Neste aspecto, a Rússia assume papel muito importante, estando entre os três principais destinos de exportação ou origem de importação para Ucrânia, Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Cazaquistão e Quirguistão.¹³ A exceção a este perfil é a Ucrânia, para a qual a Rússia não ocupa nenhuma das cinco primeiras posições das linhas da balança comercial.

Um ponto notável na agenda da Rússia e seu entorno é a relevância das *commodities* na área de energia, como petróleo e gás, em que preponderam como principal ou essencialmente único bem na balança comercial entre as partes. Ainda, como resultado da desintegração da URSS, observa-se a relação de dependência econômica por dívidas e investimentos da Rússia nos demais países, assim como uma considerável movimentação de pessoas, seja por relações étnicas entre as populações, seja por dificuldades e tensões políticas em determinadas áreas.¹⁴

Nesse contexto, a primeira iniciativa da Rússia com tais países do entorno foi com a criação da CIS em 1991. A CIS foi criada com apoio do governo Ieltsin como arranjo político possível das ex-repúblicas soviéticas em substituição à URSS. Firmado em dezembro de 1991, o mesmo documento que anuncia o desmembramento da URSS proclama a CIS, uma organização regional proposta originalmente por onze Estados (dos quinze que se originaram da fragmentação soviética): Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Cazaquistão, Quirguistão, Moldávia, Rússia, Tadjiquistão, Turcomenistão, Ucrânia e Uzbequistão. Destes, o Turcomenistão e a Ucrânia assinaram, mas não ratificaram seu documento constitutivo. A Geórgia aderiu posteriormente, todavia deixou a organização em 2009, em razão do conflito armado e do envolvimento russo neste.¹⁵

Na opinião de Sakwa (2008, p. 383), Ieltsin tinha três objetivos em relação à CIS: *i*) fortalecer uma organização regional; *ii*) consolidar a relação com os Estados-chave da região; e *iii*) “bilateralizar” as relações. A CIS não ocupou, todavia, lugar de destaque na agenda de política externa de seus membros nos seus primeiros anos, incluindo a de Moscou. Foi aos poucos que a diplomacia russa passou a entender a CIS como uma possível comunidade de Estados cuja integração seria guiada principalmente pelo viés econômico, uma vez que a cooperação na área de segurança se mostrava uma questão de difícil articulação. Na avaliação de

12. Ver dados estatísticos da OMC, atualizados até 2011, disponíveis em: <stat.wto.org>. Acesso em: junho de 2013.

13. Ver dados estatísticos da OMC, atualizados até 2011, disponíveis em: <stat.wto.org>. Acesso em: junho de 2013. Não foi possível obter dados de Tadjiquistão, Turcomenistão e Uzbequistão na base da OMC.

14. Ver anexo Rússia para outros detalhes na relação bilateral da Rússia com o seu entorno.

15. A Geórgia deixou a comunidade em 18 de agosto de 2009, ver página oficial da CIS, em inglês: <http://goo.gl/wrwr3I>. Acesso em: janeiro de 2013.

Sakwa (2008, p. 421), a CIS teve sucesso na medida em que seus membros não entraram em conflito violento entre si – a área é ainda marcada pela diversificação de dependências econômicas, alianças regionais e busca de protetores alhures. Ou seja, seu projeto de integração difere substancialmente de outros, como o da União Europeia, e ainda há grandes dissensos entre seus membros sobre o papel da organização.

A partir do Acordo CIS, celebrado em dezembro de 1991, outras subtratativas foram celebradas bilateral ou plurilateralmente no decorrer dos anos. A integração dos membros da CIS, em princípio, ocorre a partir da coordenação dos Estados por meio de seus mecanismos institucionais. A própria CIS, no seu acordo constitutivo, indica a intenção de formação, passo a passo, de uma união econômica (Artigo 2^a do acordo) da CIS.¹⁶ Mas, logo após a sua conclusão, uma série de iniciativas bilaterais, intituladas de acordos de livre comércio, procuraram acelerar a eliminação de restrições quantitativas e favorecer a cooperação comercial e econômica (Roberts e Wehrheim, 2001, p. 319). A Rússia assinou acordos bilaterais com este perfil com todos os membros da CIS, incluindo a Geórgia (1994): Armênia (1992), Azerbaijão (1992), Bielorrússia (1992), Cazaquistão (1992), Moldávia (1993), Quirguistão (1992), Tadjiquistão (1992), Turcomenistão (1992), Ucrânia (1993) e Uzbequistão (1992).¹⁷ Estes acordos entraram em vigor entre 1993 e 1994, antes mesmo da própria CIS,¹⁸ o seu acordo-quadro e o seu acordo de livre comércio (ALC), ambos em vigor a partir de 30 de dezembro de 1994.¹⁹

Além dessas tratativas, a CIS também reconheceu três outros arranjos plurilaterais envolvendo parte dos membros da CIS, com o propósito de intensificar a relação econômica entre as partes:²⁰ *i*) a formação de uma união aduaneira entre Bielorrússia, Cazaquistão e Rússia (1995); *ii*) a Comunidade Econômica da Eurásia (em inglês, *Eurasian Economic Community* – EAEC), criada em 2000 e hoje composta por Bielorrússia, Cazaquistão, Rússia, Quirguistão, Tadjiquistão e

16. Acordo notificado à OMC e com a publicação de sua versão em inglês no documento notificado à OMC, WT/REG82/1, de 1^a de outubro de 1999.

17. De acordo com Roberts e Wehrheim (2001, p. 319) quase todos os membros da CIS assinaram acordos de livre comércio bilaterais entre si. Portanto, esta não foi uma particularidade da Rússia na sua relação com o entorno.

18. Roberts e Wehrheim (2001, p. 319) afirmam que parte significativa destes acordos bilaterais no âmbito da CIS não estaria em vigor. No levantamento apresentado em 2001, os autores identificavam apenas cinco destes acordos em vigor (*op. cit.*, p. 320). Contudo, a base de referência adotada neste relatório, que é a base oficial da Organização Mundial do Comércio, indica todos os acordos da Rússia em vigor, ver <<http://goo.gl/L1BQbw>>. Acesso em: janeiro de 2013.

19. Os membros da CIS assinaram este primeiro acordo de livre comércio em 15 de abril de 1994, o qual foi revogado por um novo acordo (*treaty on a free trade area*), nos termos no seu anexo 5, assinado em 18 de outubro de 2011 e com entrada em vigor em 12 de setembro de 2012, ver informações e documentos postados na base da OMC: <<http://rtais.wto.org>>. Acesso em: junho de 2013.

20. Uma análise ampla sobre a diversidade dos processos de integração na região da CIS foi apresentado em Roberts e Wehrheim (2001).

Uzbequistão;²¹ e *iii*) o Mercado Econômico Comum (em inglês, *Common Economic Zone* – CEZ), criado em 2003, por Bielorrússia, Cazaquistão, Rússia e Ucrânia.²² De acordo com dados da OMC, estes acordos também estão todos em vigor.

Os acordos plurilaterais apresentam propostas de integração econômica mais profunda do que áreas de livre comércio e constituem, para tanto, mecanismos institucionais de supervisão e solução de controvérsias. Um compromisso que também perpassa estes acordos é o de harmonização legislativa, que fica sob a responsabilidade da autoridade regional. Esta previsão tem impactos diretos na condução de tratativas sobre novos temas, como será apontado a seguir. Em específico para os acordos EAEC e CEZ, assinados nos anos 2000, há a referência ao processo de acessão dos seus membros à OMC e a indicação da intenção de alinhamento entre as partes, ainda que cada uma estivesse em uma fase de seu processo de acessão.²³

Em outubro de 2011, os membros da CIS decidiram firmar um novo acordo de livre comércio, que entrou em vigor em 12 de setembro de 2012 e foi notificado à OMC em 6 de junho de 2013. Neste novo acordo, os membros da CIS reenquadram seus compromissos diante daqueles estabelecidos na OMC, com a exclusão de previsões em acordos anteriores que sejam contraditórias com aquelas do sistema multilateral de comércio ou simplesmente reguladas por este sistema, conforme será descrito em mais detalhes nas seções a seguir.

O que se observa como tendências nestes últimos acordos plurilaterais – CEZ, EAEC e CIS-2012 – é que há uma preocupação em responder a movimentos econômicos que vão além da própria região geográfica da ex-URSS. Se, por um lado, CEZ e EAEC foram iniciativas para conter a expansão da União Europeia para o leste europeu²⁴ e a zona de influência da Rússia, como fica evidente no mapa 2, por outro, a CIS-2012 procurou consolidar os compromissos entre os membros da CIS a partir de uma nova base, que é a integração econômica de seus membros ao sistema multilateral da OMC e suas regras.

21. São observadores neste processo de integração econômica: Armênia, Moldávia e Ucrânia, ver página oficial da CIS, em inglês: <<http://www.cisstat.com/eng/cis.htm>>. Acesso em: janeiro de 2013. Acordo notificado à OMC e com a publicação de sua versão em inglês no documento notificado à OMC WT/REG71/5/Rev.1, de 7 de dezembro de 2000 e WT/REG71/7, de 23 de fevereiro de 2001.

22. Acordo notificado à OMC e com a publicação de sua versão em inglês disponível em: <<http://goo.gl/DYcjW8>>.

23. No acordo da CEZ, as referências ao processo da OMC constam em detalhes do anexo ao acordo (na versão oficial em inglês, *Concept of Establishment of the Single Economic Space*), Título IV – “Interação durante os processos de acessão à OMC”. No acordo da EAEC, previsões similares constam do Artigo 15.3 do acordo. Com a exceção da Bielorrússia, todos os membros da CEZ já são membros da OMC. Ucrânia concluiu seu processo de acessão em 2008 e Rússia em agosto de 2012. Dos membros da EAEC, são membros da OMC: Quirguistão (1998), Rússia (2012) e Tadjiquistão (2013), mas, ainda se encontram em processo de acessão, Bielorrússia (desde 1993), Cazaquistão (desde 1996) e Uzbequistão (desde 1994).

24. A Europa lançou em 2009 um projeto para aproximação com alguns dos países integrantes da ex-URSS denominada de *Eastern Partnership*. Constavam do foco essencialmente os seguintes países: Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Geórgia, Moldávia e Ucrânia. Sobre este programa, ver informações oficiais da União Europeia em: <<http://goo.gl/xKCneP>>. Acesso em: junho de 2013.

MAPA 2

Relação de contenção entre Rússia e União Europeia no Leste Europeu



Fonte: <<http://goo.gl/JWraiz>>. Acesso em: junho de 2013.

3 OS TEMAS REGULADOS NOS ACORDOS REGIONAIS DE COMÉRCIO DA RÚSSIA COM SEU ENTORNO: MAPEAMENTO HORIZONTAL

3.1 Perfil dos acordos e cobertura temática

O acordo de livre comércio da CIS estabelece o marco-base para as relações comerciais entre a Rússia e o seu entorno. Este acordo em sua versão mais recente, em vigor desde 2012, acaba, no entanto, por redefinir alguns termos que estavam presentes nos acordos bilaterais da Rússia com todos os países do seu entorno, sobretudo quanto à possibilidade de aplicação de medidas restritivas quantitativas e a aplicação de restrições à exportação.

O Acordo CIS-2012 confirma o interesse de suas partes em criar uma área de livre comércio de bens e estabelece regras básicas em relação a este tipo de comércio, com explícita referência aos acordos da OMC: *i*) regras tarifárias e procedimentos aduaneiros; *ii*) extinção de restrições quantitativas; *iii*) regras de origem; *iv*) princípio de tratamento nacional; *v*) compras governamentais; *vi*) salvaguardas; *vii*) medidas *antidumping* e compensatórias; *viii*) subsídios; *ix*) barreiras técnicas ao comércio; *x*) medidas sanitárias e fitossanitárias; *xi*) restrições para o balanço de pagamentos; e *xii*) exceções gerais. O Acordo CIS-2012 ainda contém seis anexos que dizem respeito ao processo de desgravação tarifária para determinados bens (anexo 1), ao período de transição para eliminação de restrições quantitativas ainda vigentes (anexo 2), ao período de transição para adaptação de regras de exceção ao tratamento nacional e à concessão de subsídios (anexo 3), aos procedimentos de solução de controvérsias (anexo 4), às tratativas revogadas pelo novo acordo (anexo 5) e a um procedimento de salvaguarda excepcional (anexo 6).

Nos termos do Artigo 23 do CIS-2012, os acordos bilaterais celebrados anteriormente entre as partes deverão ser terminados, exceto se de outra forma as partes determinarem.

BOX 1

CIS-2012 e a extinção dos acordos bilaterais

Article 23 – correlation with other international obligations

(...)

2. The Parties have agreed that from the date of entry into force of this Treaty, they will take measures for terminating bilateral international treaties existing between them in the manner and within the terms stipulated by such treaties, unless the Parties have not agreed otherwise.

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://rtais.wto.org/>>. Acesso em: 1ª de julho de 2013.

Na base da OMC, não há, no entanto, notificação sobre a permanência ou não dos demais onze acordos bilaterais em vigor, mas é possível que isto venha a ocorrer em um futuro próximo. Estes acordos bilaterais, assinados entre 1992 e 1993, praticamente, assumem o mesmo formato e contêm previsões quase idênticas. O primeiro acordo assinado, neste formato, pela Rússia foi com a Geórgia, e este modelo pautou os subsequentes. Esta homogeneidade sugere que a Rússia tenha exercido influência direta na regulamentação do comércio nas tratativas com o seu entorno, oferecendo o modelo de acordo a ser negociado.

Basicamente, os acordos bilaterais de comércio da Rússia com o seu entorno estabelecem uma zona de livre comércio entre as partes, mas com vistas à formação de uma união aduaneira e, no limite, um mercado comum. Pretensões estas que não foram, no entanto, anunciadas no novo Acordo CIS-2012. Os acordos bilaterais são sucintos e trazem regras específicas sobre: *i*) eliminação de quaisquer medidas tarifárias ou encargos sobre importações de uma das partes, com a previsão de protocolos anuais para destacarem regras especiais ou excepcionais; *ii*) indicação de que regras de origem seriam reguladas em protocolo separado; *iii*) princípios de tratamento nacional e de tratamento de nação mais favorecida; *iv*) regras sobre restrições quantitativas para importação e exportação de bens; *v*) proibição de reexportação;²⁵ *vi*) previsão de trocas de informações; *vii*) regras sobre concorrência; *viii*) regras sobre subsídios; *ix*) padronização de procedimentos aduaneiros; *x*) regras para exceção ao livre comércio; *xi*) solução de disputas; e *xii*) criação de comitês conjuntos. Estes acordos ainda preveem a possibilidade de exclusão de determinados setores da área de livre comércio, por meio de protocolos que seriam parte integrante dos próprios acordos. Na base da OMC, apenas oito dos acordos

25. As regras sobre reexportação parecem ser uma particularidade do mercado abrangido por estes acordos e de grande relevância para as suas economias que é o da exportação de gás natural, em especial para os países da União Europeia. Conforme Malygina (2009, p. 7, grifos nossos): "The one positive note for the economy of Ukraine might be the following. Because of the high gas prices, Ukraine will likely be forced to take appropriate energy saving measures. The Ukrainian economy is in general 2-2.5 times more energy-intensive than industries in Europe. In response to the crisis, some steel companies have already begun to replace natural gas with coke in their production. If Ukraine manages to reduce its energy needs, it could sell its own produced gas to Europe. Russian gas does not come into question because the re-export of this gas is prohibited. All these trends confirm the gloomy forecasts for the economic situation in Ukraine, which leads the world in the fall of industrial production, inflation, devaluation of national currency, and the decline of stock indices. Therefore, there is a high probability of default in Ukraine, according to the new UN report on the global economic situation".

registraram os seus protocolos de exceção. São aqueles assinados pela Rússia com: Azerbaijão, Bielorrússia, Cazaquistão, Moldávia, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão e Uzbequistão.

Os acordos plurilaterais, tais como o acordo entre Rússia, Bielorrússia e Cazaquistão (1995), o EAEC (1996) e o CEZ (2003), foram celebrados após todos os outros acordos bilaterais, e o fato de terem diversas partes negociadoras parece ter influenciado no formato e na estrutura distintos.

O acordo entre Rússia, Bielorrússia e Cazaquistão é nada mais que um acordo de institucionalização da relação entre as partes em uma união aduaneira, com a reafirmação dos direitos e deveres previstos nos acordos bilaterais da Rússia com os demais. Portanto, este acordo em específico não regula questões específicas sobre o livre comércio entre suas partes. Como ele é um acordo que se baseia nos seus respectivos bilaterais, é, portanto, um acordo dependente, de forma que se os acordos bilaterais (Rússia-Bielorrússia e Rússia-Cazaquistão) forem denunciados, nos termos do Artigo 23 do Acordo CIS-2012, este acordo perderá o seu objeto.

O EAEC e o CEZ são acordos de integração mais profunda²⁶ que preveem a criação de uma União Econômica, à qual atribuem o nome de *Special Economic Space* (Zona Econômica Especial). Nesta zona, os membros dos acordos preveem a livre circulação de bens, serviços, mão de obra e capitais. Além disso, os dispositivos dos acordos se concentram em definir os elementos institucionais, os princípios que orientarão a formação da zona única e também as áreas que contarão com tratamento harmonizado ou unificado pelas partes. O principal dispositivo relativo ao comércio destes acordos é a previsão de eliminação de tarifas de importação e restrições quantitativas, bem como de quaisquer outras medidas fiscais e administrativas, no comércio entre as partes, levando a um tratamento comum em relação a terceiros países que não são partes nos acordos. Os acordos estabelecem que este processo de integração deve, no entanto, ocorrer gradativamente. Na base da OMC, não há registro de tratativas adicionais entre as partes destes acordos que possam regular o comércio entre as partes.

Em síntese, o que se observa, portanto, é que o CIS-2012 tornou-se a principal referência regulatória entre a Rússia e os países do seu entorno, sendo que os acordos bilaterais permanecem em vigor até que sejam denunciados pelas partes ou na medida em que a contraparte da Rússia não seja membro da OMC.

26. Ver WTO (2011b, p. 110, grifos nossos): "The first dimension refers to increasing the coverage of an agreement beyond the lowering of tariffs (e.g. the harmonization of national regulations in financial services). Most discussions of deep integration focus on this dimension. The second dimension, the intensive margin of deep integration, refers to the institutional depth of the agreement, such as the extent to which certain policy prerogatives are delegated to a supranational level of government (e.g. the formation of a customs or monetary union). These two dimensions are often related. That is to say, extending the coverage of an agreement may also require creating common institutions and new, more sophisticated ways of sharing sovereignty in order to administer it. The table below provides a schematic (but not exhaustive) picture of the diverse forms of integration".

Este é um ponto muito relevante para o acordo Rússia, Bielorrússia e Cazaquistão, em que estes dois últimos ainda não são membros da OMC, apesar de estarem em processo de acessão. Os demais acordos plurilaterais, por sua vez, até que sejam especificamente regulados, devem ter suas relações coordenadas a partir dos textos dos acordos plurilaterais e, no que não for contraditório, com aqueles acordos bilaterais ainda em vigor e com o Acordo CIS-2012.

A seguir, uma breve relação dos temas regulados pelos acordos CIS-2012, os acordos bilaterais e os demais plurilaterais.

QUADRO 2
Mapeamento horizontal dos temas regulados nos ARCs da Rússia com o entorno

ARC	Temas regulados															
	RT	AG	RO	MD			SU	SE	PI	TBT/SPS	IN	Novos temas				
				SV	AD	MC						C	CG	MA	CS	
Acordos bilaterais	♦		♦				♦		♦			♦		♦		♦
CIS FTA	♦		♦	♦	♦♦	♦♦	♦♦				♦♦			♦	♦	
EAEC	♦	♦			♦		♦	♦			♦	♦				♦
CEZ	(♦)				(♦)	(♦)	(♦)	(♦)			(♦)	♦	♦			
Bielorrússia-Cazaquistão-Rússia	♦								♦							♦

Fonte: acordos analisados e disponíveis na íntegra em: <rtais.wto.org>. Acesso em: junho de 2013.

Elaboração dos autores.

Obs.: RT=regras sobre concessões tarifárias; AG=regras específicas para bens agrícolas; RO=regras de origem; MD=medidas de defesa; SV=salvaguardas (BL=bilaterais; GL=globais); AD=medidas *antidumping*; MC=medidas compensatórias; SU=subsídios; SE=serviços; PI=propriedade intelectual; IN=investimento; C=concorrência; CG=compras governamentais; MA=meio ambiente; CS=cláusula social; ♦ Regras específicas nos acordos; ♦♦ Por referência à aplicação dos acordos sobre estas temáticas, assinados junto à OMC; (♦) A ser negociado.

3.2 Superposição dos acordos

Praticamente, a previsão da superposição de acordos está na gênese dos ARCs da Rússia com o seu entorno. Esta assertiva advém do fato de as negociações de todos os acordos bilaterais da Rússia com os países do seu entorno terem origem em um momento em que o acordo plurilateral da CIS já estava em negociação e processo de ratificação (1991-1994). Considerando esta realidade, os oito primeiros ARCs bilaterais assinados pela Rússia com o entorno – o que inclui Geórgia, Azerbaijão, Armênia, Quirguistão, Tadjiquistão, Cazaquistão, Turcomenistão e Uzbequistão – possuem dispositivos similares no que tange a regras de conflitos sobre compromissos similares. As previsões procuram resguardar os direitos e obrigações previstos anteriormente pelas partes em outros acordos, assim como estabelecer o compromisso de consulta em caso de acordos posteriores que afetem os compromissos assumidos nos acordos bilaterais.

Segue exemplificativamente o dispositivo no Acordo Rússia-Geórgia, em sua tradução oficial para o inglês.

BOX 2

Acordo Rússia-Geórgia – padrão de regra de conflito nos ARCs bilaterais

Article 14

Present agreement does not affect the operation of other agreements, concluded earlier between the Sides and third countries.

Article 15

Nothing in the present agreement prevents the Sides from establishing relations, without violating objectives and terms of the agreement, with third countries as well

as with their associations and international organizations. However, Sides will hold consultations in such cases, where the mentioned relations may affect the interests of one of the Sides.

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://rtais.wto.org/>>. Acesso em: 1ª de julho de 2013.

Os acordos plurilaterais Rússia-Bielorrússia-Cazaquistão e EAEC possuem dispositivos similares nos seus Artigos 7 e 62, respectivamente.

No Acordo CIS-2012, há o reconhecimento da legalidade e legitimidade de as partes da CIS criarem subacordos, entre elas e com terceiros (Artigo 18). No que tange aos acordos entre as partes da CIS, há dois tipos de compromissos que antevêm potenciais conflitos entre: *i*) acordos passados, para os quais aplica-se regra de conflito prevista no Artigo 23 (box 1), que prevê a extinção dos ARCs prévios; e *ii*) acordos futuros que sejam subacordos na região da CIS, estabelecendo a possibilidade de as outras partes da CIS solicitar consultas a fim de não serem prejudicadas pelos novos arranjos (Artigo 18, box 3, reproduzido em sua íntegra).

BOX 3

Dispositivo sobre Acordo CIS-2012 e outros ARCs envolvendo suas partes

Article 18 - Agreements on Customs Unions, Free Trade and Cross-Border Trade

1. This Treaty shall not impede the Parties to participate in agreements on customs union, free trade and/or cross-border trade in accordance with the WTO rules and, in particular, of Article XXIV of GATT 1994.

2. Provisions of this Treaty shall be applied in relations among the participants of the Customs Union and the Common Economic Space so far as they are not contrary to:

International agreements concluded by them within the framework of the Customs Union and the Common Economic Space, as well as, decisions, adopted on their basis by the bodies of the Customs Union;

bilateral treaties concluded among the members of the Customs Union and the Common Economic Space.

3. Participation of the Parties in the international treaties mentioned in paragraphs 1 and 2 of this Article, shall not restrict their rights and shall not release from the obligations under this Treaty before the other Parties, which are not participants of such treaties (Annex 6).

4. In case if participation of one of the Parties in an agreement, stipulated by paragraph 1 of this Article, exercises considerable negative impact on mutual trade of the participants of this Treaty, by the request of any interested Party, the Parties shall conduct consultations in order to elaborate and implement measures aimed at restoring mutual trade.

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://rtais.wto.org/>>. Acesso em: 1ª de julho de 2013.

4 OS ACORDOS PREFERENCIAIS E REGIONAIS DE COMÉRCIO DA RÚSSIA COM ENTORNO: MAPEAMENTO VERTICAL

Esta seção analisa o conteúdo dos acordos selecionados e está dividida da seguinte forma: *i*) regulação do comércio de bens (bens agrícolas e bens industriais, bem como as regras de origem); *ii*) defesa comercial; *iii*) medidas sanitárias e fitossanitárias; *iv*) propriedade intelectual; *v*) serviços e investimentos; e *vi*) novos temas (compras governamentais, concorrência, meio ambiente e cláusula social).

4.1 Regulação do comércio de bens

4.1.1 Desgravação tarifária, bens agrícolas *versus* bens industriais

O que se observa é que, como regra, não há distinção, nos ARCs da Rússia com o entorno, entre bens agrícolas e bens industriais. E a previsão geral nos ARCs analisados é para a desgravação tarifária completa de todo o comércio de bens entre as partes. Nos acordos bilaterais, em seu Artigo 1º, há a previsão de que anualmente as partes devem apresentar um protocolo que integrará o acordo sobre situações excepcionais a esta regra geral de desgravação. Previsão similar consta do CIS-2012, em seu Artigo 2º, transcrito a seguir, em sua tradução oficial para o inglês.

BOX 4

Desgravação tarifária no Acordo CIS-2012

Article 2 - Application of Customs Duties and Payments Equivalent to Customs Duties

1. A Party shall not apply customs duties and any other payments equivalent to customs duties with respect to export of goods intended for the customs territory of another Party, and/or to import of a good originating from the customs territory of another Party, except for the cases stipulated in Annex 1 to this Treaty.

2. The Parties shall not increase the level of custom duties in mutual trade of goods mentioned in Annex 1 to this Treaty. (...)

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://rtais.wto.org/>>. Acesso em: 1ª de julho de 2013.

Os acordos plurilaterais Bielorrússia-Cazaquistão-Rússia, EAEC, CEZ reforçam essas previsões sobre desgravação completa sobre o comércio de bens, ao prever processos de formação de união aduaneira e de união econômica.

Em relação à regulamentação de bens agrícolas, as únicas disposições específicas constam no Acordo sobre Regras Comuns para o Apoio Estatal da Agricultura (*Agreement on Common Rules of State Support of Agriculture*), assinado no âmbito da união aduaneira formada por Bielorrússia, Cazaquistão e Rússia (1995). Este acordo entre Bielorrússia, Cazaquistão e Rússia estabelece que os países-membro não podem impor medidas que tenham efeitos de grande distorção no comércio de produtos agrícolas e alimentos entre os membros da união aduaneira. Segundo um estudo da empresa de consultoria bielorrussa Revera Consulting Group,²⁷ o nível

27. O acordo está disponível somente em russo, portanto as informações foram buscadas em fontes secundárias. O relatório da Revera Consulting Group está disponível no site oficial do governo da Bielorrússia: <<http://goo.gl/7OSBc4>>.

de medidas que têm efeito de distorção no comércio permitido não deve exceder 10%. Como à época da adoção o nível de apoio à agricultura da Bielorrússia era de 18%, foi estabelecido um período de transição para que, em 2016, este nível chegue a 10%. Ainda segundo o estudo, as partes devem notificar quaisquer programas de apoio à agricultura planejado para o ano seguinte e, caso haja violação do limite estabelecido, a parte deve imediatamente cessar o apoio e pagar compensação às outras partes no montante das medidas de apoio.²⁸

4.1.2 Regras de origem

Os ARCs bilaterais da Rússia com seu entorno, como regra geral, determinam que as regras de origem seriam definidas pelas partes em documento apartado, que viria a integrar o acordo. Contudo, em 2009, foi firmado no âmbito da CIS, um procedimento comum a todos os seus membros para a definição de regras de origem a partir do seguinte acordo: *Agreement on the Rules for Determining the Country of Origin of Goods in the Commonwealth of Independent States*. Esta padronização é reforçada pelo Acordo CIS-2012, conforme indicado a seguir.

BOX 5

Regra de origem no Acordo CIS-2012 e padronização para seus membros

Article 4- Determination of the Country of Origin of Goods

1. For determining the country of origin of goods which originate from the Parties and are in trade turnover among them, the Parties shall be guided by the Rules for Determining the Country of Origin, which are an integral part of the Agreement on the Rules for Determining the Country of Origin of Goods in the Commonwealth of Independent States of November 20, 2009.

2. The procedure for determining the country of origin of goods originating and imported onto the customs territories of the Parties from third countries, shall be governed by the national legislation of the Parties and by the international treaties ratified by the Parties.

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://rtais.wto.org/>>. Acesso em: 1ª de julho de 2013.

Não foi possível conseguir acesso às regras específicas que governam a determinação de origem entre as partes da CIS, a partir de 2009. O *Agreement on the Rules for Determining the Country of Origin of Goods in the Commonwealth of Independent States of November 20, 2009* contém apenas cinco artigos e, em seu Artigo 1º, faz referência às regras para determinação de origem que estariam anexas ao *Agreement*.

Os acordos plurilaterais da EAEC, CEZ e Bielorrússia-Cazaquistão-Rússia não apresentam dispositivos específicos sobre regras de origem, de forma que se subentende como aplicáveis as mesmas regras desenvolvidas no âmbito da CIS – às quais não foi possível o acesso.

28. Em contraponto, um estudo do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos sobre este Acordo sobre Regras Comuns para o Apoio Estatal da Agricultura afirma que este é apenas um acordo-quadro e que não há um mecanismo detalhado para definir quais medidas afetam o comércio mútuo e fórmulas para estimar os efeitos de cada programa estatal de apoio à agricultura, deixando assim espaço para disputas e incertezas. Disponível em: <<http://goo.gl/V2u0yx>>.

4.1.3 Subsídios e medidas de defesa comercial

Subsídios

A temática de subsídios mostra-se bastante relevante para a relação comercial entre a Rússia e os países do seu entorno, dado o histórico de intervenção estatal na economia destes países. Isto justifica a sua regulamentação em todos os ARCs analisados, com exceção do Acordo Bielorrússia-Cazaquistão-Rússia – que então se rege pelas tratativas bilaterais entre Rússia com as suas contrapartes, nos termos do Artigo 2º deste acordo tripartite – e do Acordo Rússia-Ucrânia – que, por subsunção, rege-se pelas regras da CIS e da CEZ.

Se nos primeiros acordos bilaterais, com o perfil de ALC, as previsões eram genéricas sobre a proibição de subsídios, como será exemplificado a seguir com o Acordo Rússia-Tajiquistão, os acordos da EAEC e da CEZ para formação de uma área econômica única preveem a definição de uma legislação comum sobre quaisquer auxílios por parte do Estado e o Acordo CIS-2012 vincula às regras da OMC, como transcrito a seguir.

QUADRO 3

Dispositivos sobre subsídios nos ARCs da Rússia com o entorno

Acordos bilaterais – proibição genérica	<i>Special Economic Zones</i>	Harmonização com a OMC
Exemplo Acordo Rússia-Tajiquistão	EAEC e CEZ	CIS-2012
<p><i>Article 9 - Contracting Parties shall not use state aid in the form of subsidies to enterprises or in any other form if the result of such state aid would be the distortion of normal economic conditions in the territory of the other Contracting Party.</i></p>	<p><i>EAEC - Article 3 - The main objectives of the formation of the Single Economic Area shall be:</i> (...) – creation of the common system of measures for the state support of the development of priority industries of economy, production and scientific and technological cooperation.</p> <p><i>CEZ – Article 2</i> <i>The Parties shall deal with the stage-by-stage tasks of deepening integration by meeting their undertaken commitments and actually achieving the objectives of:</i> – establishing a free trade area without exclusions and restrictions, which in mutual trade provides for the nonuse of antidumping, compensating and special protective measures on the basis of pursuing a uniform policy in tariff and nontariff regulation, uniform rules of competition, application of subsidies and other forms of state support; (...)</p>	<p><i>Article 10 - Granting of Subsidies</i> 1. The Parties shall grant subsidies in accordance with the provisions of Articles VI, XVI of GATT 1994 and of the WTO Agreement on Subsidies and Countervailing Measures. 2. <i>The Parties shall not maintain and shall not grant any prohibited subsidies under Article 3 of the WTO Agreement on Subsidies and Countervailing Measures, except for the measures stipulated in Annex 3 to this Treaty, which is its integral part.</i> 3. <i>The Parties shall refrain from granting any specific subsidies under Article 2 of the WTO Agreement on Subsidies and Countervailing Measures which may cause a serious infringement of interests of other Parties and will entail negative consequences stipulated by Article 6 of the WTO Agreement on Subsidies and Countervailing Measures.</i> 4. Each Party shall ensure transparency of state aid to enterprises by means of annual information of the other Parties about the total amount and distribution of the aid rendered by the state and providing, upon the request of another Party, information about rendering of state aid in concrete cases and schemes of granting such aid.</p>

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://rtais.wto.org/>>. Acesso em: 1ª de julho de 2013 (grifos nossos).

O acordo que estabelece a EAEC, apesar de considerar os subsídios governamentais que prejudiquem a competição de empresas de outros membros do acordo como incompatíveis com a área econômica única, prevê no seu Artigo 27 alguns casos em que as partes podem se utilizar de subsídios, quais sejam: *i*) ajuda de caráter social fornecida para indivíduos, desde que de forma não discriminatória; *ii*) ajuda para compensar dano causado por um desastre natural e qualquer outro acidente extremo de origem natural ou técnica; *iii*) subsídios que tenham o propósito de promover desenvolvimento social e econômico de regiões que possuam um padrão de vida naquele Estado menor que o padrão mínimo definido por cada ou quando haja baixa empregabilidade; *iv*) subsídios que tenham o propósito de promover a conclusão de um projeto de importância doméstica ou destinado a corrigir sérios distúrbios na economia de um Estado-membro; *v*) outros tipos de subsídios (ajuda) que possam ser determinados pela decisão de um conselho interestadual.

Medidas de defesa comercial em geral

No tocante a medidas de defesa comercial, há diferentes níveis de regulamentação sobre a sua aplicação, entre os ARCs da Rússia com o seu entorno. Estas diferenças estão diretamente relacionadas ao perfil de integração previsto para a relação comercial entre as partes. Neste sentido, os acordos bilaterais para formação de ALC, os quais foram celebrados antes da acessão de quaisquer destes países à OMC e mesmo antes da criação desta, regulam medidas compensatórias e medidas de salvaguarda (e nada dispõem sobre *antidumping*). Nos mesmos termos encontra-se o acordo plurilateral EAEC. Mas, diferentemente, estão os Acordos CEZ e Bielorrússia-Cazaquistão-Rússia que não regulam nenhuma das medidas de defesa comercial, sendo que o Acordo CEZ faz referência à intenção das partes em promover uma legislação única (Artigo 2º), dada a pretensão de formação da união econômica. O Acordo CIS-2012 procura, então, consolidar as regras sobre medidas de defesa comercial, padronizando as regras em conformidade com os acordos da OMC e situando todos os arranjos para a formação de união aduaneira – nos quais se enquadrariam os acordos plurilaterais Bielorrússia-Cazaquistão-Rússia, EAEC e CEZ – como uma única parte,²⁹ no que se subentende que não aplicariam as medidas de defesa comercial entre seus Estados-parte.³⁰

29. Conforme nota de rodapé ao CIS-2012, nº 1: "For the purposes of Article 8 [Application of Safeguard Measures in Mutual Trade] and Article 9 [Application of Antidumping and Countervailing Measures in Mutual Trade] of this Treaty the customs union means union between the Parties which provides for the uniform application of safeguard, antidumping and countervailing measures".

30. Nomeadamente, isso significa que a Rússia não poderá aplicar medidas de defesa comercial em relação aos seguintes países: Bielorrússia, Cazaquistão, Quirguistão, Tadjiquistão e Ucrânia.

Medidas antidumping

Dos quinze acordos analisados, apenas os acordos EAEC, CEZ e CIS-2012 apresentam disposições sobre a matéria, contudo cada um deles informa um tipo de ação (conforme transcrito no quadro a seguir).

QUADRO 4
Dispositivos sobre medidas *antidumping* nos ARCs da Rússia com o entorno

EAEC	CEZ	CIS-2012
<p>Article 33 (...)</p> <p>2. In case of revealing of dumping practices the victim Party has right to take relevant measures of protection determined by national legislation upon agreement with the Parties.</p>	<p>Article 2</p> <p>The Parties shall deal with the stage-by-stage tasks of deepening integration by meeting their undertaken commitments and actually achieving the objectives of:</p> <p>- establishing a free trade area without exclusions and restrictions, which in mutual trade provides for the nonuse of antidumping, compensating and special protective measures on the basis of pursuing a uniform policy in tariff and nontariff regulation, uniform rules of competition, application of subsidies and other forms of state support; (...)</p>	<p>Article 9 – Application of Antidumping and Countervailing Measures in Mutual Trade</p> <p>1. Nothing in this Treaty prevents a Party (customs union) from applying, with respect to the import of a commodity originating from another Party, any antidumping or countervailing measures. Such measures with respect to industrial and agricultural goods must be applied only in accordance with Articles VI, XVI of GATT 1994, the WTO Agreement on the Application of Article VI of GATT 1994, the WTO Agreement on Subsidies and Countervailing Measures and with this Treaty.</p> <p>2. If one of the Parties (customs union) intends to apply any antidumping or countervailing measures, then this Party (customs union) shall, before the application of the measures, provide the other interested Parties with the relevant information about the main facts and findings reasoning the application of such measures. For the Parties to be able to protect their interests, such information shall be provided in advance but not later than 30 days before the completion of the investigation.</p> <p>3. A Party (customs union) which intends to apply or prolong certain antidumping or countervailing measures, shall provide adequate possibility for conducting preliminary consultations before the completion of the investigation by the interested Parties.</p> <p>4. When choosing a type of antidumping or countervailing measures, the Parties (customs union) shall give the priority to those measures which will cause the least damage to achieving the purposes of this Treaty.</p>

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://rtais.wto.org/>>. Acesso em: 1ª de julho de 2013 (grifos nossos).

O Acordo CIS-2012 trouxe, portanto, para todos os membros da CIS, o padrão regulatório da OMC, ainda que alguns de seus membros ainda não sejam membros desta organização.

Medidas compensatórias

Apenas os acordos CEZ e CIS-2012 possuem dispositivos sobre medidas compensatórias, que estão reproduzidos no quadro 4. Observa-se, assim, que o padrão para aplicação destas medidas é o da OMC, sendo que os blocos em forma de união aduaneira – diga-se EAEC, CEZ e Rússia-Bielorrússia-Cazaquistão – não devem aplicar as medidas entre suas partes.

Medidas de salvaguardas

A partir da análise dos ARCs da Rússia com o seu entorno, observa-se que as regras do Acordo CIS-2012 passou a suplantar as previsões anteriores sobre salvaguardas. Os acordos bilaterais não contemplavam qualquer menção aos acordos da OMC, dado que são anteriores à criação desta organização, e, portanto, não tratam de salvaguardas globais, apenas de salvaguardas bilaterais. A seguir, a disposição do Acordo CIS-2012 que vincula que as partes devem, no tocante a medidas de salvaguarda, aplicar *apenas* medidas em conformidade com o Artigo XIX do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (*General Agreement on Tariffs and Trade – GATT*), o Acordo sobre Salvaguardas da OMC e o próprio Acordo CIS-2012.

BOX 6

Dispositivo sobre medidas de salvaguarda no Acordo CIS-2012

Article 8 - Application of Safeguard Measures in Mutual Trade

1. *Nothing in this Treaty shall restrict the right of a Party (customs union) to apply any safeguard measures. Such measures with respect to industrial and agricultural goods shall be applied only in accordance with Article XIX of GATT 1994, the WTO Agreement on Safeguards and by this Treaty.*

2. *When applying any safeguard measures, a Party (customs union) shall remove from the effect of such measures a commodity originating from the territory of another Party on condition that such commodity has been imported in such quantities and under such conditions which have not caused any injury and/or have not created a threat of causing injury to the domestic industry of this Party (customs union).*

Import originating from the territory of another Party shall be considered as not causing any injury and/or not threatening to cause injury to the domestic industry of a Party (customs union) if the other Party is not one of the five main suppliers of the imported commodity for the last three years and the following conditions are simultaneously met:

during the recent three years the import volumes from the other Party have been decreasing or growing in smaller volumes (in absolute and relative indicators) as compared with the import from other countries; the price level of import of goods from the other Party is equal or higher than the price level of a domestic commodity producer of like or directly competitive goods on the internal market of the importing Party (customs union).

3. *If one of the Parties (customs union) intends to apply safeguard measures, then this Party (customs union) shall, not later than 30 days before the completion of the investigation, inform about such intention the other Parties which may be affected by the application of a measure. Interested Parties shall conduct consultations for the purposes of finding a mutually acceptable solution.*

4. *When choosing a type of safeguard measures, the Parties (customs union) shall give the priority to those measures which will cause the least injury to achieving the purposes of this Treaty.*

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://rtais.wto.org/>>. Acesso em: 1ª de julho de 2013 (grifos nossos).

Observa-se que o Acordo CIS-2012, no seu Artigo 8.2 (box 6) antevê algumas possibilidades de exceção à aplicação da medida de salvaguarda global a outra a parte da CIS que seja exportadora e: *i*) não estiver entre os cinco maiores exportadores daquele bem para o país que aplicar a medida de salvaguarda, nos últimos três anos; ou *ii*) tenha diminuído o seu volume de exportação para o país aplicador da medida nos últimos três anos; ou *iii*) o preço das importações são iguais ou maiores que aqueles praticados no mercado interno do país aplicador da medida. Não há disposições específicas no Acordo CIS-2012 sobre medidas bilaterais.

Além das previsões gerais sobre medidas de salvaguardas, os acordos Rússia-Azerbaijão, Rússia-Bielorrússia, Rússia-Cazaquistão, Rússia-Moldávia e Rússia-Tajiquistão também possuíam disposições que permitiam a aplicação da restrição quantitativa no caso de *deficit* acentuado de certo bem no mercado doméstico.

A partir da regulamentação pelo Acordo CIS-2012 eliminando a aplicação de quaisquer medidas restritivas ao comércio (Artigo 3º), admitidas apenas aquelas em conformidade com os Artigos XI e XIII do GATT, que dispõem sobre restrições quantitativas, interpreta-se que aquelas disposições nos acordos bilaterais sobre restrições quantitativas tenham sido reordenadas pelo Acordo CIS-2012 e os padrões da OMC.

Há ainda as disposições sobre medidas restritivas para salvaguardar o balanço de pagamentos. Este foi usualmente um dispositivo valorizado nas tratativas bilaterais entre a Rússia e os países do seu entorno (por exemplo, acordos Rússia-Armênia, Rússia-Geórgia, Rússia-Quirguistão e Rússia-Ucrânia, Rússia-Azerbaijão, Rússia-Bielorrússia, Rússia-Cazaquistão, Rússia-Moldávia e Rússia-Tajiquistão). O Acordo CIS-2012 também veio a reordenar esta regulamentação, a partir dos parâmetros da OMC, conforme previsto em seus Artigos 13 e 14.

4.1.4 Medidas técnicas, sanitárias e fitossanitárias

Nenhum dos acordos da Rússia com o seu entorno até a assinatura do Acordo CIS-2012 possuía dispositivos sobre medidas técnicas e sanitárias e fitossanitárias. Como em relação aos demais temas anteriores, o Acordo CIS aportou o referencial dos acordos da OMC para regular o comércio entre as suas partes, estabelecendo ainda o compromisso geral de cooperação entre as partes na área de barreiras técnicas ao comércio. A seguir, as previsões que orientam as relações entre a Rússia e o seu entorno nestas áreas.

BOX 7

Dispositivos sobre medidas técnicas e sanitárias e fitossanitárias no Acordo CIS-2012

Article 11 - Technical Barriers to Trade

In mutual trade the Parties shall apply technical measures, including technical regulations, standards and procedures of conformity assessment, while being guided by the rules and principles of the WTO Agreement on Technical Barriers to Trade.

The Parties shall cooperate in the field of standardization, metrology, assessment (confirmation) of conformity, accreditation, state control (supervision) within the framework of the Interstate Council for Standardization, Metrology and Certification under the Agreement on Coordinated Policy in the Field of Standardization, Metrology and Certification of March 13, 1992.

Article 12 - Sanitary and Phytosanitary Measures

In mutual trade the Parties shall be guided by the rules and principles of the WTO Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures, as well as international treaties in the relevant fields whose participants they are.

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://rtais.wto.org/>>. Acesso em: 1ª de julho de 2013.

4.2 Regulação do comércio de serviços

Os ARCs da Rússia com o seu entorno privilegiam o comércio de bens em suas relações. Nenhum dos acordos bilaterais da Rússia com os países do entorno conta com dispositivos sobre comércio de serviços. Entre os acordos plurilaterais, curiosamente, o atual Acordo CIS-2012 não tem nenhum dispositivo sobre o tema; enquanto o Acordo CIS que o antecedeu (1994) continha, no seu Artigo 17, disposições sobre o comércio de serviços, em que as partes se comprometiam

a buscar a eliminação gradual de restrições em direção à livre prestação de serviços entre as partes (com uso de lista positiva).

Nos demais acordos plurilaterais com pretensões de formação de uma união aduaneira e de uma união econômica, apenas os acordos CEZ e EAEC possuem dispositivos, ainda que genéricos, a respeito. No texto do Acordo CEZ, identifica-se apenas como um dos objetivos do acordo a liberalização dos regimes de acesso ao mercado de serviços (Artigos 1º e 2º), mas é apenas no Programa de Ação anexo ao Acordo CEZ que outros dispositivos aparecem sobre as pretensões das partes para a regulamentação conjunta e uniforme para sua liberalização (seções “*Main principles*” e “*Main areas*”).

O Acordo do EAEC, por sua vez, também traz um artigo abrangente sobre o comércio de serviços. O seu Artigo 37 dispõe que as partes acordam em remover gradualmente as limitações existentes aos indivíduos e pessoas jurídicas das partes. No seu Artigo 38, determina-se que, ao coordenar suas políticas referentes ao comércio de serviços com terceiros, as partes irão assegurar seu regime preferencial pela exclusão do regime da nação mais favorecida em favor das partes do presente acordo. Há ainda um Acordo sobre o Comércio de Serviços e Investimentos nos Estados-membro, assinado em dezembro de 2010 (Revera, 2012), uma síntese do qual é apresentada na subseção 4.3.

4.3 Regulação de temas de propriedade intelectual relacionados ao comércio

O tema propriedade intelectual também é tratado apenas de maneira superficial, nos ARCs da Rússia com o seu entorno. No âmbito do Acordo CIS-2012, não há qualquer dispositivo sobre o tema; enquanto sua versão de 1994 continha um dispositivo (Artigo 13) similar aos dos acordos bilaterais da Rússia com os países do seu entorno que enumeram os casos de exceção ao cumprimento das disposições do acordo, entre eles, a proteção da propriedade industrial e intelectual, tal qual o Acordo Rússia-Moldávia, reproduzido a seguir.

BOX 8

Dispositivo sobre propriedade intelectual ARC Rússia-Moldávia

Article 11

Nothing in this Agreement shall prevent any of the Contracting Parties from taking measures which it considers necessary for protecting their vital interests or which are undoubtedly necessary for compliance with international agreements to which they are or intend to become parties, if these measures relate to:

information affecting the interests of national defence;
trade in arms, munitions and military equipment;
research or production related to the defence needs;
supply of materials and equipment used in nuclear industry;
protection of public morality and public order;
protection of industrial and intellectual property;
gold, silver, and other precious metals and stones;
protection of human, animal and plant life.

No âmbito da união aduaneira Rússia-Bielorrússia-Cazaquistão, o acordo principal trata o tema da propriedade intelectual como um dos objetivos da área econômica, enumerados no item III do acordo: possibilitar a adoção de uma política uniforme de proteção dos direitos de propriedade intelectual. O tema também é regulado, mais extensivamente, no Acordo sobre Princípios Comuns de Regulação na Esfera de Proteção de Direitos de Propriedade Intelectual (*Agreement on common principles of regulation in the sphere of intellectual property protection*).

QUADRO 5

Resumo das disposições sobre propriedade intelectual no ARC Rússia-Bielorrússia-Cazaquistão

Princípio do tratamento nacional	
Proteção de direitos autorais	Convenção de Berna para a proteção de trabalhos artísticos e literários de 1971 Acordo TRIPS Tratado da Organização Mundial da Propriedade Intelectual sobre Performances e Fonogramas
Princípio do esgotamento	
Registro marca	10 anos renováveis indeterminadamente
Registro invenção	20 anos
Registro modelo de utilidade, desenho industrial	5 anos
Criação do Conselho de Coordenação de Propriedade Intelectual	

Fonte: Revera (2012).
Elaboração dos autores.

Turovets e Firsava (2011) apontam uma especificidade do Acordo TRIPS, que em seu Artigo 13 introduziu o “princípio do esgotamento”. O artigo dispõe que: “o uso de uma marca em relação a bens legalmente introduzidos em circulação comercial nos territórios das partes diretamente pelo detentor dos direitos por outras pessoas mediante seu consentimento não constitui uma violação dos direitos exclusivos de marca registrada”. Assim, a primeira comercialização de bens protegidos por marcas registradas por seu detentor mediante seu consentimento esgota quaisquer direitos de marca em relação a tais bens não somente domesticamente mas também em toda a região. Desta forma, conforme Turovets e Firsava (2011), os “detentores de direitos e distribuidores de bens incluindo uma marca registrada perdem a possibilidade de vender seus bens nos três países em termos diferentes, em particular, em relação a custos”.

4.4 Regulação de comércio e investimentos

O tema investimentos também não é, em regra, contemplado nos ARCs da Rússia com o seu entorno. No Acordo CIS-2012 e em nenhum dos acordos bilaterais há disposições específicas referentes ao tema comércio e investimentos.

Nos demais acordos plurilaterais, há apenas referências genéricas que as suas partes promoverão um ambiente propício para comércio e investimentos, nos acordos CEZ (Artigo 1º) e EAEC (Artigo 25). No âmbito da união aduaneira Rússia-Bielorrússia-Cazaquistão, junto com o comércio de serviços, foi celebrado um Acordo sobre o Comércio de Serviços e Investimentos nos Estados-membro, em dezembro de 2010 (Revera, 2012), que conta com as disposições a seguir.

QUADRO 6

Resumo das disposições sobre investimentos no acordo específico da EAEC

Tratamento nacional	Exceto quanto à abertura de bancos, correios, transporte motor, transporte aquático interno e serviços de transporte tubular.
Nação mais favorecida	Exceto quanto a serviços de áudio visual e serviços de transporte aéreo, marítimo e motor.
Registro de licença	Publicação obrigatória dos nomes dos órgãos responsáveis pelas licenças, envio obrigatório de todos os requisitos de licença, obrigação de emitir uma licença ou enviar uma carta de recusa em trinta dias da data de recebimento do pedido.
Exceções	A parte poderá impor restrições às transferências de pagamentos em caso de deterioração do balanço de pagamentos, uma redução substancial em reservas de ouro e moeda estrangeiras, flutuações violentas da moeda nacional e outras ameaças. Tais restrições devem cumprir as cláusulas do Acordo do Fundo Monetário Internacional.

Fonte: Revera (2012).
Elaboração dos autores.

4.5 Regulação de novos temas

Em relação aos novos temas, os ARCs da Rússia privilegiam a regulamentação positiva dos temas concorrência e compras governamentais, os quais tocam em práticas e setores muito influenciados pelo regime econômico presente nestes países no período da ex-URSS e a presença intervencionista do Estado na economia. A regulamentação relativa a meio ambiente, contudo, ainda mantém um perfil de regulamentação negativa, ou seja, como exceção geral às regras dos acordos.³¹ E as questões trabalhistas foram negociadas excepcionalmente. Há, no entanto, muitas nuances sobre como cada tipo de acordo regulou estas temáticas.

Nos acordos bilaterais, há referências gerais ao princípio de concorrência e há referência à exceção para questões ambientais. Estes acordos seguem praticamente um modelo único, com diferenças pontuais – como é o caso do Acordo Rússia-Uzbequistão que não tem previsões sobre meio ambiente. Novamente, aqui o Acordo CIS-2012 foi mais tímido que a sua versão prévia, consolidada no Protocolo de Emenda e Suplementação ao Acordo na Criação de uma Área de Livre Comércio, assinado em 15 de abril de 1994 (*Protocol on Amendment and Supplements to the*

31. Para uma análise do perfil da regulamentação positiva em contraponto à regulamentação negativa, em novos temas, ver Sanchez Badin (2012b, p. 18 e seguintes).

Agreement on the Creation of a Free-Trade Area of 15 April 1994),³² que apresentava uma série de dispositivos relacionados a novos temas. Enquanto a versão de 1994 dispunha sobre concorrência, compras governamentais e meio ambiente, a versão atualmente em vigor apenas regula a temática de compras governamentais e, de forma negativa, meio ambiente.

Os acordos plurilaterais, por sua vez, são também diversos entre si. Apenas os acordos dos anos 2000 – EAEC e CEZ – possuem referências à área de concorrência e, neste caso, são mais amplos que o marco dos acordos bilaterais. Compras governamentais, no entanto, não aparecem como um tema ou questão para cooperação entre as partes, com a exceção da CEZ, que faz referência a possíveis regras para monopólios estatais. Curiosamente, os direitos trabalhistas, inclusive alguns deles relacionados aos qualificados como “direitos trabalhistas fundamentais” (*core labour rights*, em inglês), constam do compromisso no âmbito da EAEC. Tendo em vista que o compromisso da EAEC foi celebrado em 2000 e com foco nos processos de acesso de suas partes à OMC, época em que os novos temas ainda orbitavam em torno da agenda desta organização, pode-se aventar que o Acordo EAEC tenha procurado antecipar a regulação destes novos temas na sua agenda regional. Vale aqui também reforçar a ressalva de que estes acordos plurilaterais também foram celebrados no âmbito do marco legal da CIS, de forma que as disposições sobre compras governamentais deste acordo valem entre as partes no que os demais acordos plurilaterais não dispuserem em contrário.

Segue, no quadro 7, uma breve síntese sobre as disposições em novos temas nos acordos da Rússia com o seu entorno.

QUADRO 7

Novos temas nos acordos comerciais da Rússia com o seu entorno

Acordo	Concorrência	Compras governamentais	Meio ambiente	Cláusula social
Acordo-quadro CIS	n/d	+	-	n/d
Acordos bilaterais	+	n/d	- ¹	n/d
Acordo plurilateral Bielorrússia, Cazaquistão e Rússia	n/d	n/d	-	n/d
Acordo plurilateral EAEC	+	n/d	n/d	+
Acordo plurilateral CEZ	+	+	n/d	n/d

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://goo.gl/Yg4azw>>. Acesso em: jan. de 2013.

Elaboração: Michelle Ratton Sanchez Badin.

Nota: ¹ A única exceção é o Acordo Rússia-Uzbequistão.

Obs.: + Regulamentação positiva; - Regulamentação negativa, como exceção à aplicação das regras gerais.

32. Ver acordo notificado à OMC e com a publicação de sua versão em inglês WT/REG82/1, de 1º de outubro de 1999.

Uma característica particular nesse processo de regulação dos novos temas nos acordos da Rússia com o entorno é a do processo de harmonização e unificação legislativa, previsto para o processo de integração para formação do mercado único da EAEC. O Artigo 56 do acordo dispõe especificamente a respeito e indica os procedimentos para encaminhar tal harmonização legislativa, o que inclui atividades do bloco regional, adoção de acordos internacionais e/ou aprovação de leis modelos.

4.5.1 Regulação em comércio e concorrência

Os acordos bilaterais da Rússia com o seu entorno contam com previsões similares na área de concorrência e estabelecem que são contrários ao objetivo dos acordos: atos que removam, previnam, restrinjam ou distorçam a competição, assim como o uso ilegal de posição dominante de mercado para práticas anticoncorrenciais. Contudo, além desta indicação de condutas ilegais pelo acordo, não há a indicação de formas de cooperação nem de normas programáticas para cessação de atos anticompetitivos nestes ARCs.

BOX 9

Disposições sobre concorrência nos acordos bilaterais da Rússia

(Acordo Rússia-Bielorrússia) "Article 7 –The Contracting Parties recognize the incompatibility with the purposes of the present Agreement of unfair business practices manifested, in particular, in the following:
 - concluding agreements between enterprises, and its unions, having by its aim to hinder or restrict competition or violate its terms on the territories of the Contracting Parties;
 - making actions by which one or several enterprises use their dominating status, restricting competition on the entire or a substantial part of the territories of the Contracting Parties".

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://goo.gl/HJCslw>>. Acesso em: jan. 2013.

A redação do Acordo EAEC amplia o espectro de atividades sujeitas ao crivo de proteção da concorrência, ao incluir a referência à proteção ao consumidor e a proibição à formação de cartéis. A seguir a reprodução da cláusula.

BOX 10

Disposições sobre concorrência no Acordo EAEC

Article 33
 1. The Parties shall take measures to prevent misuse of dominant position by one or several business entities in order to hinder:
 - use of unfair competition methods;
 - limitation of production, markets or technical development, which can damage consumers;
 - application of unequal conditions to equal bargains with other trade counterparts, thus putting them in unprofitable competition conditions.

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://goo.gl/xhzMxb>> Acesso em: jan. 2013. (grifos nossos).

O Acordo CEZ, por sua vez, não elenca condutas nem práticas anticoncorrenciais, mas reforça o comprometimento das partes em estabelecerem regras uniformes na área de concorrência. Este comprometimento aparece não apenas nos princípios do acordo (Artigos 1º e 2º e título II do acordo), mas entre os principais objetivos do processo de integração (título II do acordo) e entre as principais áreas para a regulação do mercado comum entre suas partes.

BOX 11

Disposições sobre concorrência no Acordo CEZ

III. MAIN AREAS OF ESTABLISHMENT OF THE SINGLE ECONOMIC SPACE
 The establishment of the SES provides for the performance of the following fundamental actions as:

- the establishment for goods a trade regime without exclusions and restrictions by:
 - executing a set of measures to complete the development of a free trade area without exclusions and restrictions that foresee the free movement of goods and services under uniform rules of competition and application of subsidies and the pursuance of a concerted policy of tariff and nontariff regulation;
 - designing common customs tariffs;
 - determining uniform rules of competition policy, regulation of natural monopolies, including the assurance of nondiscriminatory access to and equal level of tariffs for the services provided by natural monopolies, application of subsidies and other forms of state support;
 - unifying nontariff regulation on the basis of the WTO standards and rules, setting out a unified procedure for their application with regard to third countries;
 - not applying tariff and nontariff restrictions in reciprocal trade;
 - unifying the trade regimes of the member-states with regard to third countries;
 - simplifying on the domestic customs borders the procedure of customs declaration and customs control and their subsequent annulment at the final stage;
- unification of the principles of design and application of technical regulations and standards, sanitary and phytosanitary rules;
- liberalization of the regimes of access to the market of services, gradual removal of the barriers and restrictions in this area;
- conciliation of terms for the establishment of a favorable climate for the attraction of investments in priority sectors and production;
- pursuance of a uniform policy of protecting intellectual property rights;
- harmonization of taxation principles, including the transition to concerted principles of indirect taxes without exemptions, non-admission of using taxes and charges as instruments for the protection of the domestic market and national commodity producers;
- creation of conditions for the reciprocal exchangeability of national currencies and the transition to settlements in national currencies, consistent liberalization of currency policy, concerted mechanism of setting the exchanges rates of national currencies, development of an effective payment system, enhancement of the degree of liberalization of the movement of capital as the member-state improve their economies;
- creation of a common market of labor with the free movement of the member-states' citizens;
- performance of actions to legally formalize and ensure the establishment of the SES;
- design of a mechanism for taking and ensuring the performance of the ongoing actions.

The execution of the Main Action Plan for the establishment of the Single Economic Space will ensure the performance of the above-mentioned actions.

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://goo.gl/2gLQPf>>. Acesso em: jan. 2013. (grifos nossos).

Nos termos do Acordo CEZ, objetiva-se que as partes regulem de forma uniforme princípios e regras sobre concorrência e subsídios, em substituição a regras de defesa comercial – tal como se espera de um mercado único. Todos os membros da CEZ, até dezembro de 2012, contavam com autoridades competentes por garantir a concorrência em seus territórios e, também, uma legislação específica sobre concorrência.³³ Não foi possível avaliar, a partir das informações disponíveis, o grau de uniformização presente nestes mercados, na área concorrencial, conforme previsto pelo Acordo CEZ.

Em síntese, o que se pode observar na área de concorrência nos acordos comerciais da Rússia com o seu entorno são apenas previsões gerais de comprometimento com o princípio da concorrência, sem a definição de critérios e práticas a serem observados pelos membros. Tendo em vista a mudança do perfil de organização econômica destes estados de uma economia controlada pelo Estado para uma economia de livre mercado, observa-se que a principal

33. Para acesso às informações sobre Cazaquistão e países do entorno da Rússia no limite da Ásia, ver <<http://goo.gl/vpOyeM>>. Para Bielorrússia, Rússia e Ucrânia e demais países no continente europeu, ver: <<http://goo.gl/KgwZ5z>>. Para uma análise mais detalhada de Rússia e Ucrânia, ver relatórios da OCDE disponíveis em: <<http://goo.gl/d48Uup>>.

meta nas respectivas legislações de concorrência está em redefinir e controlar as áreas sujeitas a monopólios naturais.³⁴ A pretensão mais ousada, presente nos ARCs analisados, está no objetivo de uniformizar regras, a partir da legislação nacional – como é o caso exclusivo da CEZ. Há a possibilidade, em alguns acordos plurilaterais, de contar com o mecanismo de supervisão dos acordos para acompanhamento da implementação destes compromissos.

4.5.2 Regulação de compras governamentais

Com relação a compras governamentais, apenas os acordos CIS e CEZ apresentam disposições sobre o tema.

As previsões do Acordo CIS-2012 valem para as relações comerciais entre todos os membros. Neste acordo, as partes se dispõem a prover tratamento nacional nos processos de compras governamentais, mas estabelecem que um protocolo adicional deverá as obrigações específicas quanto a procedimentos em compras governamentais. A seguir, a transcrição da cláusula, conforme sua tradução oficial para o inglês.

BOX 12

Disposições sobre compras governamentais no Acordo CIS-2012

Article 6 - Government Procurement

1. *With respect to all laws, normative acts, procedures and practice concerning government procurement under paragraph 8(a) of Article III of GATT 1994 covered by the provisions of paragraph 3 of this Article, each of the Parties shall grant, with respect to goods originating from the territory of any other Party and its related suppliers, a not less favorable treatment than the one which is granted to:*

1) *domestic goods and suppliers;*

2) *goods originating from the territory of any other Party and its suppliers.*

2. *Provisions of paragraph 1 of this Article shall not be applicable with respect to customs duties and any other payments equivalent to customs duties applied on import.*

3. *Provisions of paragraph 1 of this Article shall be applicable on a bi- or multilateral basis among the interested Parties.*

4. *Within three months after the entry into force of this Treaty the interested Parties shall enter into negotiations for elaborating a Protocol to this Treaty determining the obligations of the Parties with respect to the rules and procedures regulating government procurement for the purposes of completing it within a three-year period.*

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://goo.gl/7RnisW>>. Acesso em: julho de 2013.

O Acordo CEZ, na área de compras governamentais, regula um dos tópicos relacionados à área e que é a regulação dos monopólios naturais. Assim como na área de concorrência, este acordo prima pela uniformização de leis entre suas partes. Na área de compras governamentais, o objetivo da uniformização é garantir alguma concorrência nos setores preservados por monopólios naturais e, também, o acesso não discriminatório e sob as mesmas tarifas pelos consumidores dos serviços prestados pelos monopólios naturais. São indicados como setores de referência, no acordo: transporte ferroviário, telecomunicações, transporte de eletricidade, óleo e gás natural. Estas previsões constam das áreas elencadas como as mais

34. Para acesso a uma descrição das legislações nacionais dos demais países do entorno da Rússia, ver nota de rodapé anterior.

relevantes para a criação do mercado comum, previsto pelo Acordo CEZ. No caso da CEZ também há a previsão de mecanismos gerais no acordo para supervisão e implementação dos compromissos previstos no acordo.

4.5.3 Regulação de comércio e meio ambiente

Na relação da Rússia com o seu entorno, a regulação sobre meio ambiente, como indicado anteriormente, segue o perfil tradicional da regulamentação do comércio internacional, incluindo a área como um campo de exceção às regras gerais do acordo de comércio e garantindo o direito de regular às partes do acordo. Neste sentido, encontram-se os acordos plurilaterais CIS-2012, Rússia-Bielorrússia-Cazaquistão e todos os bilaterais, com exceção daquele assinado com o Uzbequistão. A seguir, uma breve comparação dos dispositivos presentes nestes acordos.

QUADRO 8

Disposições sobre meio ambiente nos ARCs da Rússia com o entorno

CIS-2012	Acordos bilaterais (exceção Uzbesquistão)	Acordo plurilateral Bielorrússia, Cazaquistão e Rússia
<p>Article 15 - General Exceptions</p> <p><i>Nothing in this Treaty shall be interpreted as impeding the application by any Party of measures referred to General Exceptions in accordance with Article XX of GATT 1994 with compliance of conditions set forth in the mentioned Article of GATT 1994.</i></p>	<p>(Acordo Rússia-Bielorrússia) Artigo 11</p> <p><i>Nothing in this Agreement shall not prevent the right of the Contracting Parties from taking, commonly recognized in international practice, measures, which it considers necessary for protecting their vital interests or which are undoubtedly necessary for compliance with international agreements to which they are or intend to become parties, if these measures relate to:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - information affecting the interests of national defence; - trade in arms, munitions and military equipment; - research or production related to the defence needs; - supply of materials and equipment used in nuclear industry; - protection of public morality and public order; - protection of industrial and intellectual property; - gold, silver, and other precious metals and stones; - protection of human, animal and plant life. 	<p>Article 5 - <i>The present Agreement shall not affect the rights of any Contracting Party to the adoption, according to international law and its internal law, of measures needed to protect state security, public order, health or morality of the population, the cultural and historical heritage of its peoples, and the protection of rare animals and plants.</i></p>

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://goo.gl/O1Q45G>>. Acesso em: jan. 2013 (grifos nossos).

Como se pode observar, a partir das reproduções do quadro 8, um ponto comum a estes dispositivos – ainda que com uma lista de exceções diferente uma da outra – é o grau de discricionariedade concedido à autoridade nacional de cada uma das partes ao invocar a exceção. Os dois únicos referenciais exigidos para a adoção das medidas são: *i*) os referenciais de práticas comuns internacionais; e *ii*) o teste de necessidade. Esta redação se distancia daquela do Artigo XX do GATT, que foi uma inspiração base para exceções em acordos preferenciais de comércio que veda explicitamente a aplicação de medidas arbitrárias e injustificadas. Pode-se, no entanto, aventar se o critério de seguir as práticas comuns internacionais inclui os padrões do Artigo XX do GATT e as decisões do sistema multilateral de comércio que sobre ele recaíram.

Nota-se, por fim, a regulamentação no âmbito do Acordo CIS-2012, por referência, às regras já estabelecidas nos acordos da OMC, assim como está presente para outras áreas temáticas reguladas por esta versão do acordo no âmbito da CIS.

4.5.4 Regulação sobre cláusula social

A regulamentação sobre questões trabalhistas tem uma particularidade histórica para estes países – Rússia e seu entorno. Isto se reflete no fato de que todos estes países ratificaram as principais convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com a exceção do Uzbequistão na assinatura da Convenção sobre a Proteção de Livre Associação (C87).³⁵

O único acordo, entretanto, que faz referência explícita à proteção dos direitos trabalhistas como parte dos compromissos assumidos pelos membros no processo de integração comercial é o da EAEC. Neste acordo, como se pode notar, o objetivo de integração econômica está apoiado, entre outros, na uniformização e unificação da legislação de cada um dos países parte do bloco nas áreas definidas pelo acordo. O Artigo 44 do acordo prevê as questões trabalhistas que devem ser foco deste processo, assim como de estudo e análises pelo Conselho de Estados da EAEC.

BOX 13

Cláusula social no Acordo EAEC

Article 44

Integration Committee in coordinated action with Governments of the Parties shall be studying and analyzing problems concerning social sphere and according to their results shall provide conclusions and recommendations to the Council of Governments' Heads on the following issues:

- employment;
- labour legislation and labour conditions;
- professional training and qualification improvement;
- development of minimum standards of social protection;
- prevention of manufacture accidents and professional diseases;
- labour hygiene;
- rights to create professional unions and conclusion of collective agreements.

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://goo.gl/LEZVwA>>. Acesso em: jan. 2013. (grifos nossos).

4.6 Mecanismos institucionais

Há uma tendência em acordos regionais e preferenciais de comércio de discriminação dos temas que estão sujeitos a mecanismos de supervisão e solução de controvérsias (Sanchez Badin, 2012b). Este, contudo, não é o caso dos ARCs da Rússia com o seu entorno. O único acordo que faz uma distinção, mas para controvérsias sobre

35. São indicadas como integrantes do rol eleito como convenções fundamentais da OIT: i) *Forced Labour Convention*, 1930 (C29); ii) *Freedom of Association and Protection of the Right to Organise Convention*, 1948 (C87); iii) *Right to Organise and Collective Bargaining Convention*, 1949 (C98); iv) *Equal Remuneration Convention*, 1951 (C100); v) *Abolition of Forced Labour Convention*, 1957 (C105); vi) *Discrimination (Employment and Occupation) Convention*, 1958 (C111); vii) *Minimum Age Convention*, 1973 (C138); e viii) *Worst Forms of Child Labour Convention* (C182).

o comércio de bens em relação a todos os demais temas regulados pelo acordo, é o EAEC (Artigo 15.3 do Acordo EAEC).

Como regra geral, os mecanismos de solução de controvérsias da Rússia com os países de seu entorno privilegiam consultas e negociações diretas entre os representantes de cada parte envolvida na querela relacionada ao acordo comercial. Distingue-se deste perfil apenas o Acordo EAEC, o qual prevê, em seu Artigo 8º, a criação de um tribunal regional, com caráter adjudicatório.

O Acordo CIS-2012 também faz referência a um procedimento de solução de controvérsias mais complexo e, ainda, adianta a possibilidade de as partes do acordo recorrerem ao mecanismo multilateral da OMC. Em seu Artigo 19, o acordo estabelece que os procedimentos devem ser estabelecidos na seguinte ordem de preferência: *i*) consultas; *ii*) recorrer à corte econômica da CIS no caso de ambas as partes serem signatárias do *Agreement on the Status of the Economic Court of the Commonwealth of Independent States*, de 6 de julho de 1992, ou recorrer a um mecanismo alternativo que consiste em uma comissão de especialistas, similar a um tribunal arbitral *ad hoc*, conforme prazos e procedimentos detalhados no anexo 4 ao Acordo CIS-2012 e suas notas adicionais.

Os acordos plurilaterais Bielorrússia-Cazaquistão-Rússia e o CEZ apresentam previsões genéricas de consultas e negociação entre as partes, em seus Artigos 6 e 7, respectivamente. No mesmo sentido, encontram-se previsões em todos os acordos bilaterais de comércio da Rússia com os países do seu entorno sobre solução de controvérsias, bem como a criação de uma comissão conjunta que supervisionará a implementação do acordo.

5 AS OBRIGAÇÕES NOS ARCS E CONTRAPONTO DA POLÍTICA DA RÚSSIA

5.1 Tipos de obrigações frente ao sistema multilateral de comércio – OMC

A Rússia passou a integrar o sistema multilateral da OMC em 22 de agosto de 2012, após dezoito anos em negociação que levaram o país a antecipar as reformas necessárias para sua integração ao sistema da OMC. Por ora, seus compromissos junto à organização ainda estão regulados pelo seu Protocolo de Acesso (WT/MIN(11)/24-WT/L/839) e pelo Relatório do Grupo de Trabalho (WT/ACC/RUS/70-WT/MIN(11)/2), ambos datados de 17 de novembro de 2011. O protocolo e o relatório ainda preveem alguns poucos períodos de transição que vão até nove anos para a integral acesso da Rússia à OMC.

A partir da análise dos ARCs da Rússia com o seu entorno já é possível vislumbrar uma forte interferência deste processo de acesso da Rússia na regulação do seu comércio regional. Praticamente, a regulamentação do comércio de bens na região passou a estar regulada pelos mesmos padrões dos acordos da

OMC, ainda que muitos dos países da região ainda não sejam membros da OMC. Este impacto é bastante no novo Acordo CIS-2012, mas também os documentos da OMC já antecipam as possíveis reformas na união aduaneira Rússia-Bielorrússia-Cazaquistão.³⁶

A seguir tem-se uma contextualização dos compromissos assumidos pela Rússia junto aos países do seu entorno, em face dos seus novos ARCs multilaterais junto à OMC. Para tanto, um instrumental útil é, a partir do padrão regulatório mínimo (no jargão internacional, *level playing field*), qualificar os compromissos dos ARCs como: OMC-*in*, OMC-*plus*, OMC-*extra*³⁷ e, também, neste caso da Rússia, OMC-*minus* – como regras menos liberalizantes na área indicada que os acordos da OMC.

QUADRO 9

Qualificação dos compromissos nos ARCs da Rússia com o entorno

ARC	Temas regulados															
	RT	AG	RO	MD			SU	SE	PI	TBT/SPS	IN	Novos temas				
				SV	AD	MC						C	CG	MA	CS	
Acordos bilaterais	+		+				•		+*			x			•	x
CIS FTA	+		#	+	•	•	•			•	x		x		•	
EAEC	+	+			+		+	+				x				
CEZ	+				#	#	•	#			x	x	x			x
Bielorrússia-Cazaquistão-Rússia	+								+						•	

Fonte: acordos analisados disponíveis na íntegra em: <rtais.wto.org>. Acesso em: junho de 2013.

Elaboração dos autores.

Obs.: RT=regras sobre concessões tarifárias; AG=regras específicas para bens agrícolas; RO=regras de origem; MD=medidas de defesa; SV=salvaguardas (BL=bilaterais; GL=globais); AD=medidas *antidumping*; MC=medidas compensatórias; SU=subsídios; SE=serviços; PI=propriedade intelectual; IN=investimento; C=concorrência; CG=compras governamentais; MA=meio ambiente; CS=cláusula social. • OMC-*in*; + OMC-*plus*; +* OMC – *plus* (conceito de *plus* negativo, ou seja, mais restritivo ao comércio); x OMC-*extra*; # Previsão de negociação futura.

Observa-se (quadro 9) que a qualificação como OMC-*plus* para os compromissos sobre regras tarifárias e agricultura, em geral, foca na liberalização ou mesmo na igualdade de tratamento atribuída ao setor agrícola.

Em termos gerais, portanto, o que se observa é que os ARCs da Rússia com o seu entorno privilegiam o acesso ao mercado para o comércio de bens. Isto se justifica em virtude do perfil de comércio prevalecente entre as partes.

36. Por exemplo, WT/ACC/RUS/70-WT/MIN(11)/2, parágrafo 702 sobre a aprovação da regulamentação na união aduaneira de medidas técnicas.

37. Horn, Mavroidis e Sapir (2009) apresentam suas considerações metodológicas sobre cada uma dessas adjetivações aos compromissos da OMC. Os autores qualificam como regras OMC-*plus* aquelas que regulamentam matérias já discutidas ou analisadas na OMC, e como OMC-*extra* as regras cujas matérias não foram reguladas no âmbito da OMC. Sobre estes conceitos e sua aplicação em alguns outros ARCs, ver Oliveira e Badin (2013).

Na área de medidas de defesa comercial, assim como para barreiras técnicas e medidas sanitárias e fitossanitárias quando previstas, a Rússia na relação com o seu entorno restringiu-se, em grande medida, aos padrões regulatórios já estabelecidos no âmbito da OMC. A regulamentação do comércio de serviços e de investimento é marginal e, sobretudo, principiológica nos ARCs da Rússia com o seu entorno, quando os acordos trazem estas temáticas. Por isto, quando regulados, são qualificados como OMC-*in*. Nos novos temas em que há uma preocupação de regulação mais ativa, como concorrência e compras governamentais, estes compromissos apenas são classificados como OMC-*plus*, considerando o fato de que o tema não é regulado na OMC ou que a Rússia não é parte no acordo plurilateral sobre compras governamentais da OMC.³⁸

O formato do Acordo CIS-2012 evidencia, assim como registrado no quadro 9, que nesta área comercial há uma tentativa da Rússia de pautar suas relações com os seus parceiros, a partir dos padrões regulatórios da OMC, avançando em aprofundar os compromissos apenas no tocante à desgravação tarifária. Neste sentido, o Acordo CIS-2012 tem grande relevância em trazer estes dois principais enfoques, já que apenas metade dos membros da CIS o são da OMC.

5.2 As obrigações frente a outros ARCs assinados pela Rússia

De acordo com as informações da OMC, além dos quinze ARCs da Rússia analisados, há apenas mais um em vigor: o acordo com a Sérvia, firmado em 2000 e em vigor desde 2006.³⁹ A Sérvia é, portanto, o único país fora da CIS com que a Rússia tem um ARC em vigor. A estratégia de acordo comercial com a Sérvia não parece se diferenciar daquela adotada junto aos membros da CIS: a de manutenção de uma área de influência política e a de contenção da expansão econômica da União Europeia e seu processo de associação aos países do leste europeu.

O conteúdo do ARC Rússia-Sérvia é, com efeito, muito similar ao conteúdo dos acordos bilaterais da Rússia com os países do seu entorno: foca em reduções tarifárias, anexando uma lista de exceções; regula sinteticamente medidas de defesa comercial, invocando as legislações nacionais de cada país; proíbe a reexportação; e busca regular medidas necessárias para salvaguardar o balanço de pagamentos.

38. A Rússia se tornou parte observadora no Acordo sobre Compras Governamentais da OMC (GPA, sigla em inglês), em 23 de maio de 2013. Conforme informação disponível em: <<http://goo.gl/EPPSnM>>. Acesso em: junho de 2013.

39. À época da assinatura do acordo com a Rússia, a Sérvia ainda se autointitulava República Socialista Soviética, o que veio a ser alterado apenas em 2 de novembro de 2000, quando foi reconhecida como território independente pela ONU, com Montenegro. Este território veio, no entanto, a ganhar independência em 2006, quando restou apenas a Sérvia, e o ARC com a Rússia entrou em vigor.

O único diferencial relevante deste acordo está na proteção positiva dos direitos de propriedade intelectual (Artigo 12), apesar de o Artigo 10, seguindo o modelo dos acordos bilaterais da Rússia com o entorno, ao prever as exceções às concessões no acordo, elencar a proteção da propriedade intelectual. Esta ambiguidade do acordo faz com que seja difícil identificar o *status* da proteção da propriedade intelectual neste ARC, se é um interesse comum ou se estará pautado pela legislação nacional de cada uma das partes. Observa-se, por fim, que a Sérvia ainda não é membro da OMC.

A Rússia ainda tem notificado junto à OMC a negociação de um ARC com a Nova Zelândia. Apesar de ser ainda um processo em negociação, dada a diferente relação geopolítica com este país e também o seu maior protagonismo econômico, caso as negociações alcancem resultados e um acordo final, este poderá trazer um novo marco normativo para a Rússia.

5.3 ARCs da Rússia com o seu entorno: particularidade em relação aos demais países do BRICS

Com exceção do acordo com a Sérvia, a política externa do Kremlin relativa à busca de parceiros para ARCs coincide totalmente com seu entorno, sua zona de influência geopolítica tradicional herdada da URSS. O acordo com os sérvios sedimenta uma aliança tradicional e longeva, com um povo eslavo que tem laços culturais, históricos e religiosos com os russos e cujo governo foi considerado parceiro estratégico no período de fragmentação da Iugoslávia.

Por sua vez, os laços políticos e econômicos com os outros onze Estados que fazem parte da CIS são complexos e foram consolidados ao longo da segunda metade do século XX, quando Moscou era um dos polos das relações internacionais. Em relação ao entorno, uma provável frente de trabalho da política externa russa no que diz respeito aos acordos preferenciais é justamente em aprofundar os processos de integração econômica e política já iniciados, e afastar possibilidades de fragmentação. Desde seu início, articulações concorrentes minam a consolidação da CIS, e, em determinados períodos, os Estados Unidos e a Europa estimulavam as ex-repúblicas soviéticas a se afastarem da influência do Kremlin. Em 1997, Geórgia, Ucrânia, Uzbequistão, Azerbaijão e Moldávia criam um grupo cujos membros participam da CIS, denominado “GUUAM”, a partir da primeira letra dos nomes dos seus membros. Em 2005, o Uzbequistão deixou o grupo, doravante denominado “GUAM”. É comum a leitura entre analistas que este grupo pretende se opor ao unilateralismo russo (Selezneva, 2003; Nygren, 2008), e para Sakwa (2008, p. 437), os Estados Unidos apoiam ativamente o GUAM como parte de sua estratégia de isolar a Rússia e retirá-la de sua tradicional zona de influência do

Cáucaso e Ásia Central. De qualquer forma, as recentes aproximações de alguns membros da CIS com a União Europeia e a possibilidade de acordarem tratados comerciais possivelmente concorrentes dos já firmados com os russos, tem causado atritos políticos entre os atores envolvidos, como demonstra o caso da Ucrânia,⁴⁰ e é provável que Moscou tenha que lidar com tentativas de aproximação entre os membros da União Europeia e os países da CIS por meio de acordos comerciais.

Nesse contexto, é menos provável que a Rússia tenha firmado tais acordos por crença nas benesses mútuas advindas da liberalização comercial que por outras razões diversas, incluindo a instrumentalização de tais acordos na garantia de interesses geopolíticos, e esta é uma importante particularidade da Rússia em relação aos demais países do grupo BRICS.

Não se deve olvidar aqui a assimetria econômica da Rússia com os países do seu entorno, algo que chega a se aproximar da realidade da África do Sul. A sua situação geográfica e a presença de mercado consumidor também a aproxima da Índia na relação com o seu entorno.

Em termos regulatórios, no entanto, os ARCs da Rússia com o seu entorno são certamente os menos inovadores e ambiciosos. Isto pode ter relação com o perfil político dos acordos mas também com a limitada perspectiva de ampliação do comércio entre as partes, dadas as relações de dependência da economia russa pelo seu entorno já pré-existentes. Os ARCs da Rússia focam em liberalização do comércio de bens, ainda com uma lista de exceções anexas a cada acordo. No mais, a complacência com medidas restritivas ao comércio (muito presente nos acordos bilaterais) e a preocupação com medidas para salvaguardar o balanço de pagamento são previsões muito similares aos dos ARCs da Índia. O único dispositivo diferenciado presente nos acordos da Rússia com o seu entorno é aquele que proíbe a reexportação.

Os indícios de que a Rússia pretenda ampliar significativamente seus parceiros com novos acordos são escassos. Talvez a diplomacia do Kremlin ainda esteja mais centrada na sua recente conquista de entrar na OMC e, neste cenário, o fórum multilateral teria ainda grande importância na agenda comercial russa. Em Genebra, a Rússia parece disposta a ombrear seus parceiros do BRICS e avançar na sua pauta de reivindicações, que não converge com aquela dos europeus e estadunidenses. Por seu turno, talvez a Rússia siga o mesmo caminho da China que, após sua entrada na OMC e a consequente padronização de certas normas, tem buscado ampliar seus parceiros em acordos preferenciais de comércio.

40. Por exemplo: <http://www.mid.ru/BDOMP//brp_4.nsf/english/D0FB2E11E465321144257B76004B92D4>. Acesso em: Janeiro de 2013.

REFERÊNCIAS

- CAN Russia play an active part in the Pacific game? **Valdai International Discussion Club**, 20 abr. 2012. Disponível em: <<http://valdaiclub.com/asia/41420.html>>.
- HORN, H.; MAVROIDIS, P.; SAPIR, A. **Beyond the WTO?** An anatomy of EU and US preferential trade agreements. Brussels: Bruegel, 2009.
- MALYGINA, K. Der neue Gasvertrag: Bedrohung und Risiken für die Ukraine. **Ukraine-analysen**, n. 50, 2009.
- NYGREN, B. **The rebuilding of greater Russia:** Putin's foreign policy towards the CIS countries. New York: Routledge, 2008.
- OLIVEIRA, I. T. M.; SANCHEZ BADIN, M. **Tendências regulatórias nos acordos preferenciais de comércio no século XXI:** os casos de Estados Unidos, União Europeia, China e Índia. Brasília: Ipea, 2013.
- REVERA CONSULTING GROUP. **The common economic space:** the history of creation, institutional framework and the scope of coordinated spheres of activities. Belarus: Revera Consulting Group, 2012. Disponível em: <<http://goo.gl/bFcFmK>>. Acesso em: 7 fev. 2013.
- ROBERTS, M.; WEHRHEIM, P. Regional trade agreements and WTO accession of CIS countries. **Intereconomics**, Hamburg, v. 36, n. 6, p. 315-323, Nov./Dec. 2001.
- SAKWA, R. **Russian politics and society.** 4th ed. New York: Routledge, 2008.
- SANCHEZ BADIN, M. R. **Compromissos assumidos por grandes e médias economias em acordos preferenciais de comércio:** o contraponto entre União Europeia e Estados Unidos e China e Índia. Brasília: Ipea, 2012a. (Texto para Discussão, n. 1.700).
- _____. **A regulamentação de novos temas nos acordos preferencias de comércio celebrados por União Europeia, Estados Unidos, China e Índia:** pontos relevantes para o Brasil. Rio de Janeiro: Ipea, 2012b. (Texto para Discussão, n. 1.773).
- SELEZNEVA, L. Post-Soviet Russian foreign policy: between doctrine and pragmatism. *In:* Fawn, R. **Realignments in Russian foreign policy.** London: Frank Cass, 2003. p. 10-26.
- TUROVETS, D.; FIRSAVA, D. **Rights to trademarks in the customs union:** new principle of exhaustion. San Jose: Melisbek & Partners, 2011. Disponível em: <<http://goo.gl/8PKj1W>>.
- WTO – WORLD TRADE ORGANIZATION. **Report of the working on the accession of the Russian Federation.** Geneva: WTO, Nov. 2011a.
- _____. **Accession of the Russian Federation.** Geneva: WTO, Dec. 2011b.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

CARVALHO, M. E. **Medidas de defesa comercial e regras de origem**: panorama de regulação em acordos regionais de comércio celebrados por União Europeia, Estados Unidos, China e Índia. Brasília: Ipea, 2013. (Texto para Discussão, n. 1.811).

JADRALIYEV, M. A. **Economic cooperation in agricultural sector of CIS countries**. Almaty: Eurasian Development Bank, 2010.

OECD – ORGANIZATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT. **Russia**: Peer review of competition law and policy. Paris: OECD, 2004.

_____. **Ukraine**: Peer review of competition law and policy. Paris: OECD, 2008.

RORIZ, J. H. R.; TASQUETTO, L. S. **Propriedade intelectual, serviços e investimentos**: panorama de regulação em acordos regionais de comércio celebrados pela União Europeia, Estados Unidos, China e Índia. Brasília: Ipea, 2012. (Texto para Discussão, n. 1.801).

SCHWIRTZ, M. Russia offers resumption of relations with Georgia. **NYTimes.com**, Mar. 2012. Disponível em: <<http://goo.gl/MC6BNU>>. Acesso em: 12 fev. 2013.

USDA – UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE. Foreign Agriculture Service. **Common rules of state support of agriculture in the customs union**. Washington: GAIN, 2011. Disponível em: <<http://goo.gl/Dgc4U3>>.

WTO – WORLD TRADE ORGANIZATION. **Free trade agreement between Azerbaijan, Armenia, Belarus, Georgia, Moldova, Kazakhstan, the Russian Federation, Ukraine, Uzbekistan, Tajikistan and the Kyrgyz Republic**. Geneva: WTO, Oct. 1999.

_____. **Customs union between the Kyrgyz Republic, the Russian Federation, Belarus, Kazakhstan and Tajikistan**: revision. Geneva: WTO, Dec. 2000.

_____. **Customs union between the Kyrgyz Republic, the Russian Federation, Belarus, Kazakhstan and Tajikistan**. Geneva: WTO, Feb. 2001.

ÍNDIA

AS RELAÇÕES COMERCIAIS DA ÍNDIA COM SEUS VIZINHOS¹

Renato Baumann

1 INTRODUÇÃO

Uma das características recentes e sem precedentes no cenário internacional é o peso crescente de alguns países em desenvolvimento que – por seu dinamismo nos últimos anos, peso demográfico, extensão geográfica e perspectivas a futuro – têm sido considerados como uma categoria de análise em separado. Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul vêm, aos poucos, exercendo uma influência crescente, tanto nos fluxos comerciais e financeiros como nas instâncias de governança global.

O reconhecimento desse fato levou a que esses países procurassem promover maior aproximação entre si, com reuniões sistemáticas entre seus mandatários e com um número crescente de iniciativas conjuntas. Este fato, por si só, impõe a necessidade de conhecer melhor essas economias e o potencial de benefícios e desafios para a economia brasileira.

No entanto, uma das evidências que os primeiros estudos têm mostrado a respeito é que, em paralelo a esse papel de maior destaque, essas economias têm, igualmente, procurado reforçar seus vínculos econômicos e políticos com os países em sua vizinhança. Assim, ganha importância não apenas aumentar o grau de conhecimento sobre as outras quatro economias mas também aprofundar a análise nas relações desses países com seus vizinhos e inferir eventuais implicações para a economia brasileira.

Este capítulo trata do caso da Índia e suas relações comerciais com os países vizinhos, isto é, os países do Sul da Ásia, no intuito de procurar identificar eventuais implicações deste relacionamento para a economia brasileira. O texto está organizado em seis seções. A próxima descreve o objeto de análise, apresentando alguns dados gerais sobre a economia da Índia no que se refere à sua estrutura, com ênfase em sua política comercial externa. A terceira seção trata das relações comerciais entre a Índia e os países vizinhos, descrevendo a importância desses fluxos comerciais em relação ao comércio total indiano e as características desses fluxos, tais como seu grau de concentração, composição setorial e percentual de

1. Este trabalho não poderia ter sido feito sem o competente apoio de Rubem Ceratti no processamento dos dados primários.

transações intrassetoriais. A quarta seção é uma continuação da anterior; nela se apresenta o mesmo tipo de análise, mas, desta vez, discriminando-se entre os produtos que são consumidos no processo produtivo e os bens finais, com o propósito de avaliar o grau de complementaridade produtiva entre esses países. A quinta seção se concentra na análise da política tarifária adotada pela Índia e por seus vizinhos em relação às tarifas que estes países impõem à importação de produtos brasileiros. A sexta e última seção apresenta uma sistematização dos resultados obtidos no que se refere aos efeitos, para o Brasil, da relação comercial entre a Índia e os países de sua vizinhança.

2 DADOS GERAIS DA ÍNDIA

A Índia tem uma população de 1,1 bilhão de pessoas, o que a torna o segundo país mais populoso do planeta. Seu produto nacional corresponde a 2% do produto interno bruto (PIB) mundial, e suas transações externas representam 1% das exportações globais de bens e serviços.

Desde sua independência, em 1947, até o início da década de 1990, a Índia adotou políticas de desenvolvimento centradas no mercado interno e com forte presença do Estado. Uma crise de balanço de pagamentos em 1991 levou a uma mudança de orientação, com um rápido processo de abertura comercial (Kowalski e Dihel, 2009). A participação do comércio externo no PIB quase triplicou, chegando a quase um terço no final da década passada. A tabela 1 ilustra esta evolução do país, em comparação com os demais membros do BRICS: foi o processo de abertura mais intenso neste grupo de países.

TABELA 1
Grau de abertura (exportação + importação)/PIB – BRICS
(Em %)

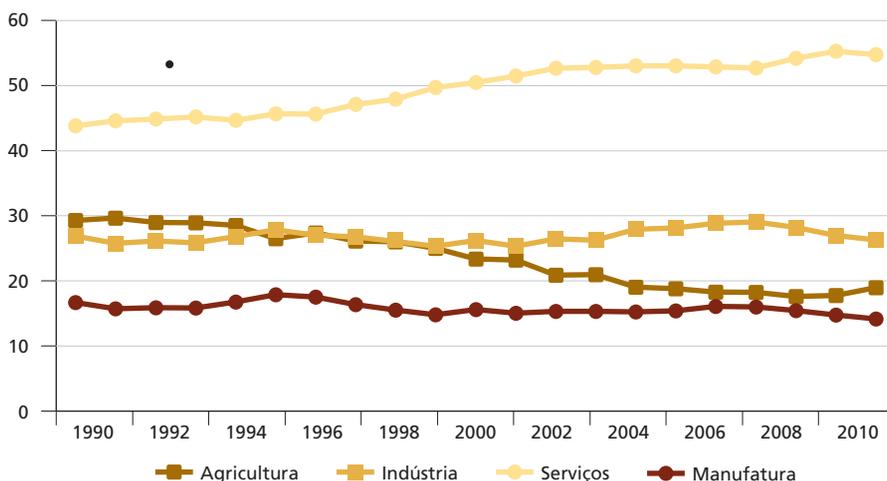
País	1990	2000	2010
Brasil	11,7	17,7	18,8
Rússia	-	57,8	43,8
Índia	13,1	20,4	31,7
China	32,3	39,6	50,2
África do Sul	37,4	44,9	48,3

Fonte: World Development Indicators (WDI) 2011, The World Bank. Disponível em: <<http://goo.gl/zAVDOI>>.

Uma característica peculiar da experiência indiana é que o comércio externo de serviços cresceu em ritmo superior ao do comércio de mercadorias. Hoje a Índia é não apenas um importante exportador de serviços, mas o ritmo de crescimento de suas exportações de serviços tem superado o crescimento médio mundial. O principal ramo é o de serviços de computação, em que o desempenho indiano tem sido notável. A Índia é o único país em desenvolvimento com desempenho marcante neste setor.

Em grande medida, essa trajetória reflete – e ao mesmo tempo reforça – uma composição do produto nacional com crescente importância do setor de serviços, como ilustra o gráfico 1.

GRÁFICO 1
Composição do PIB – Índia (1990-2010)
 (Em %)



Fonte: WDI 2011.

Diferentemente do caso brasileiro, por exemplo, que tem experimentado perda expressiva de participação do setor manufatureiro nos últimos anos, na Índia, desde o início da década de 1990, esta participação é limitada, em que pese a tradicional estratégia de desenvolvimento com ênfase na produção industrial.

A relação entre o dinamismo do setor de serviços e a estrutura produtiva interna tem levado a uma situação peculiar no que se refere ao comércio de mercadorias e de serviços. A tabela 2 mostra os indicadores.

TABELA 2
Balança comercial e comércio de serviços – Índia
 (Em US\$ milhões)

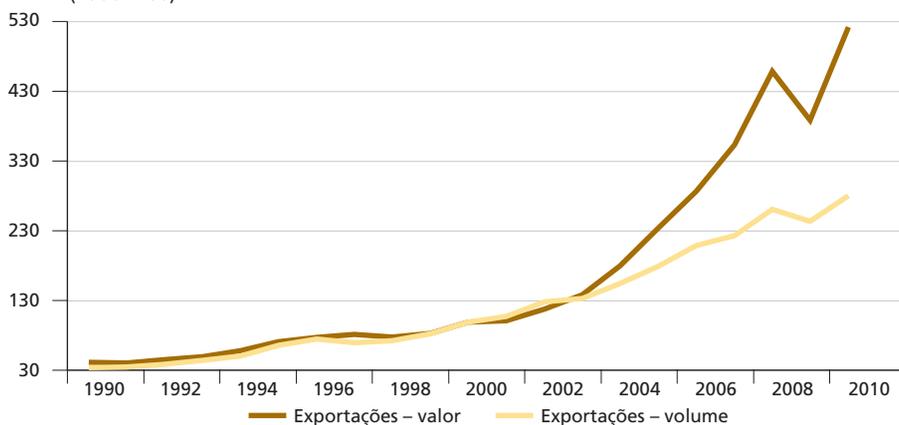
	Média 1990-1999	Média 2000-2010
Balança comercial	-6.352	-40.572
Saldo de serviços	-2.390	5.933
Exportações de serviços	7.341	58.585
Importações de serviços	9.731	52.652

Fonte: WDI 2011.

A economia indiana tem aumentado seu *deficit* nas transações com mercadorias, e é superavitária nas exportações de serviços. O volume de transações em serviços aumentou de forma notável nas últimas duas décadas. Este é um padrão mais próximo de uma economia desenvolvida que de um país em desenvolvimento. No entanto, o resultado líquido obtido nas transações com serviços (3% do PIB em 2010) é insuficiente para compensar o *deficit* comercial (8% do PIB em 2010).

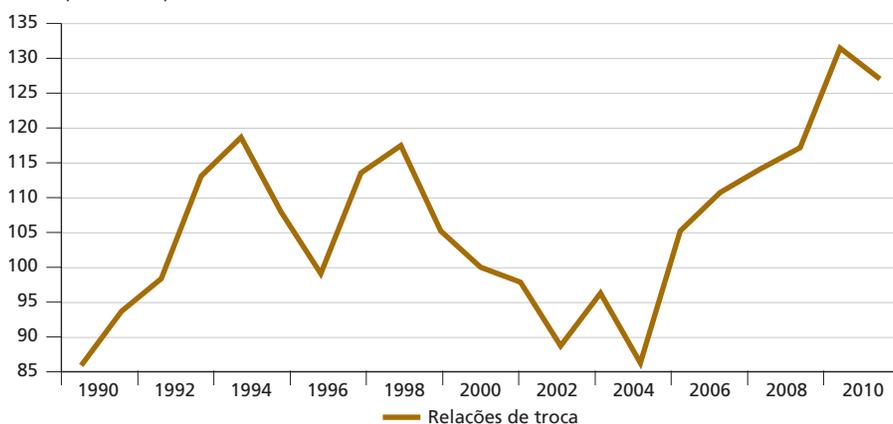
Ainda mais notável é registrar que esse resultado correspondeu a um período em que a Índia, assim como outros países em desenvolvimento, foi fortemente beneficiada pelas condições do mercado internacional, como ilustram os gráficos 2 e 3.

GRÁFICO 2
Exportações totais – Índia
(2000=100)



Fonte: WDI 2011.

GRÁFICO 3
Relações de troca – Índia
(2000=100)



Fonte: WDI 2011.

Houve expressivos ganhos em suas relações de troca, com aumento notável do valor exportado. No entanto, em termos de volume transacionado entre 2000 e 2010, as exportações aumentaram 1,8 vez, enquanto as importações cresceram 2,4 vezes.

2.1 Política de importações

Boa parte da explicação para esse aumento das importações está associada ao já mencionado processo de abertura comercial. A tabela 3 traz os indicadores básicos.

TABELA 3
Evolução recente da política tarifária – Índia
(Em %)

	Tarifa aplicada, média simples			Tarifa aplicada, média ponderada		
	1990	2001	2009	1990	2001	2009
Todos os produtos	81,6	31,9	11,5	54,0	26,5	8,2
Manufaturas	83,0	31,8	10,3	76,3	28,5	8,3
Produtos primários	71,6	32,3	20,1	27,1	23,0	7,5

Fonte: WDI 2011.

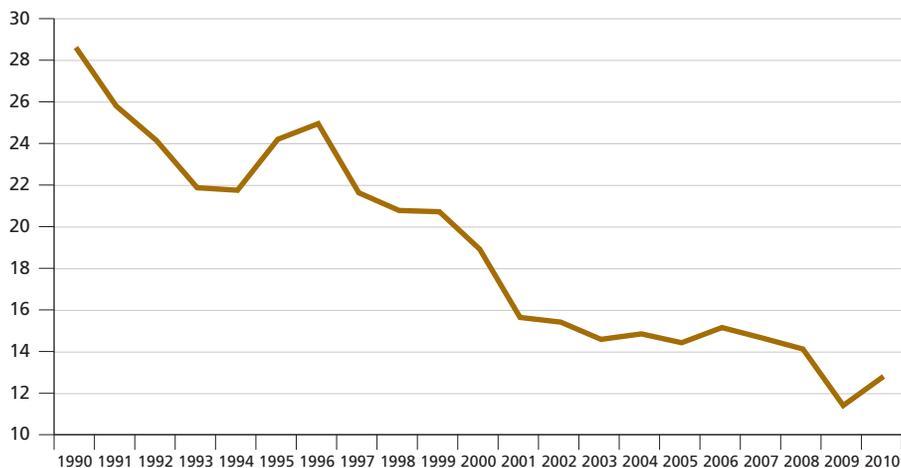
A redução da alíquota média de imposto sobre importações foi bastante acentuada, de um nível médio de 82%, em 1990, para 12%, em 2009. Este processo corresponde à consolidação da participação indiana como país-membro da Organização Mundial do Comércio (OMC), que teve início em 1995.

Esse ritmo de redução tarifária foi ainda mais acentuado para as importações de produtos manufaturados, tornando, no período recente, mais pronunciado o grau de proteção tarifária média em relação à importação de produtos primários. Ao se considerar os valores efetivamente importados, contudo, a composição da pauta produz resultados distintos, com um nível bem mais elevado da tarifa média ponderada para manufaturas que para produtos primários em 1990 e a preservação dessa hierarquia no final do período.

De todo modo, é importante enfatizar que essa maior abertura certamente teve impacto na competitividade da produção local, em que pesem os resultados negativos da balança comercial: segundo o Secretariado da OMC (WTO, 2011), a maior parte (72%) das importações indianas não se destina ao consumo interno, mas são produtos intermediários empregados pela indústria de transformação e, sobretudo, pelo setor produtor de serviços. Óleo em estado bruto representa uma quarta parte do valor importado, seguido de maquinaria, material de transporte, produtos químicos e ouro.

Essa redução tarifária também implicou, entre outros resultados, uma redução expressiva da importância relativa do imposto sobre importações no total da arrecadação fiscal, como seria de se esperar. O gráfico 4 mostra essa evolução.

GRÁFICO 4
Imposto sobre importações – Índia (1990-2010)
 (% da receita fiscal)



Fonte: WDI 2011.

Apesar de o padrão indiano ainda não chegar ao nível encontrado nos países da OCDE – e também no Brasil –, em que os impostos sobre transações com o exterior correspondem a menos de 2% do total arrecadado, é notável que, em vinte anos, o peso relativo deste imposto tenha se reduzido a uma terça parte do nível inicial.

A importância desse indicador é que ele sugere um menor grau de resistência interna potencial – por causa do menor grau de dependência arrecadadora – a processos de negociação de preferências comerciais. Outro indicador de sua importância é que a economia indiana é a menos equilibrada entre os países do BRICS, em termos fiscais: seu *deficit* fiscal em 2011 é estimado em aproximadamente 8% do PIB, seguido de longe pelo segundo maior, Brasil, com menos de 3% do PIB. Isto ilustra a relevância da decisão política de abrir mão de uma fonte importante de receita fiscal.

Em que pese essa notável evolução, contudo, a sinalização da economia indiana quanto a um compromisso efetivo de abertura é menos nítida do que possa parecer. Primeiro, as tarifas indianas consolidadas na OMC são muitíssimo mais elevadas que as tarifas aplicadas, sobretudo para diversos produtos agrícolas.² Segundo, o percentual de produtos com tarifas consolidadas³ é o mais baixo entre os países do BRICS. Isto sinaliza uma expressiva preservação de margem de manobra para eventuais elevações dos impostos sobre importação.

2. A alíquota máxima consolidada para vestuário é de surpreendentes 703%, segundo a base de dados ITC, da OMC e UNCTAD.

3. Apenas 84% dos capítulos a dois dígitos da classificação SITC.

Os objetivos e as linhas gerais da política comercial externa indiana são formalmente divulgados a cada cinco anos, mas são revistos periodicamente. Os propósitos de elevar a participação de mercadorias indianas no comércio global e de promover crescimento com geração de empregos têm levado o país a adotar um conjunto de políticas que compreendem incentivos fiscais e financiamento preferencial como forma de compensar os custos dos insumos usados na fabricação de produtos exportáveis. Isto tem contribuído para aumentar a complexidade da política comercial.

Ao mesmo tempo que tem implementado mecanismos de facilitação da tramitação aduaneira, como a adoção de sistema eletrônico para a liberação de produtos, o país impõe aos importadores o pagamento de taxas adicionais, além do imposto de importação. Além disto, a estrutura tarifária indiana compreende tarifas *ad valorem* para 94% dos itens, e tarifas específicas (para os restantes 6%), bem como adota – como outros países – restrições não tarifárias para produtos específicos. No caso da Índia, estas restrições e proibições são relativas não apenas a questões de saúde, segurança e outros atributos universais, mas também à preocupação com o abastecimento do mercado interno.

2.2 Incentivos às exportações

A Índia adota um sistema variado de incentivos às exportações. Do ponto de vista dos incentivos fiscais, o exportador pode contar com um sistema de *drawback*, assim como um conjunto de outros incentivos relacionados com a agregação de valor: isenção de impostos sobre importação de combustíveis, reembolso de impostos sobre insumos empregados no processo produtivo, crédito fiscal para exportadores e um esquema (*export promotion capital goods scheme*), que permite aos exportadores importarem bens de capital com redução ou isenção de impostos, com a condição de cumprirem metas de exportação.

Além desses esquemas, o governo apoia indiretamente a atividade exportadora, pela ação de diversas agências, através da promoção comercial e investimento em infraestrutura.

Os incentivos creditícios são proporcionados, sobretudo, pelo Export-Import Bank, com a concessão de créditos subsidiados e mecanismos de garantia de crédito.

A Índia dá ênfase especial ao comércio de produtos agrícolas, tanto através de programas de plantação de produtos específicos em grande escala, quanto pela imposição de restrições ou proibição da exportação de determinados produtos, em função do abastecimento interno. Além disto, o governo cobra imposto sobre a exportação de alguns produtos, com estes recursos sendo destinados ao financiamento de matérias-primas para as indústrias de alto valor adicionado.

A Índia mantém boa parte do seu comércio agrícola em mãos de agências públicas, de modo a assegurar melhores preços para pequenos agricultores, assim como prevenir flutuações excessivas dos preços internos.

O país adota, ainda, um sistema de zonas exportadoras de produtos agrícolas, com um conjunto de incentivos associados ao valor adicionado e aos compromissos de desempenho exportador.

A Índia foi um dos primeiros países da Ásia a adotar o sistema de Zonas Especiais de Exportação, em 1965 (Kowalski e Dihel, 2009).

Essas áreas geográficas pré-delimitadas, com regras diferenciadas de operação aduaneira, redução de impostos e maiores facilidades para a entrada e saída de capital, normalmente, são criadas como instrumento para estimular a exportação de produtos manufaturados e de serviços, assim como promover a transferência de tecnologia, estimular a entrada de investimento estrangeiro e gerar postos de trabalho.

No caso da Índia, esse mecanismo foi ampliado e formalizado pela Política de Zonas Econômicas Especiais (ZEEs), de 2000 (WTO, 2011), com o propósito de atrair investidores externos e criar um ambiente de negócios com menos restrições. Os trabalhadores são cobertos pela legislação trabalhista nacional. As empresas têm isenção de impostos diretos e indiretos, licenças para importar bens de capital e matérias-primas, permissão para produzir itens reservados às indústrias de menor escala, assim como permissão para repatriar a totalidade dos lucros. Desde 2005, passaram a ser permitidas vendas no mercado interno, embora sujeitas ao pagamento de imposto de importação.

Uma característica da política indiana em relação às ZEEs é que elas podem ser propostas pelo setor privado, pelo estado ou pelo governo central, em associação com o setor privado. E é esperado que o setor privado implemente a infraestrutura requerida. À diferença das zonas especiais de exportação encontradas em outros países, as ZEEs indianas não buscam atrair investimentos voltados para exportações. Seu objetivo maior é aliviar os produtores da carga tributária e regulatória interna e, de fato, três quartos do capital aí instalado é nacional.

Há mais de quinhentas ZEEs em operação na Índia, em sua maior parte especializadas em tecnologia da informação e produção de *softwares*, produtos farmacêuticos, produtos de engenharia, vestuário, serviços diversos e joias.

Esse instrumento de política tem sido objeto de críticas, sobretudo associadas à expropriação forçada de terras agrícolas para sua implementação e consequente geração de mecanismos de especulação com os preços da terra. Além disto, a legislação requer que apenas 35% de uma ZEE sejam destinados à atividade produtiva, com o que tem sido possível usar o resto da área para a construção de apartamentos, hotéis e escritórios comerciais.

O Esquema de Unidades Orientadas para as Exportações (UOEs), adotado desde 1981, complementa o esquema das ZEEs. Seu principal objetivo é aumentar as exportações e a receita de divisas, com transferência de tecnologia e geração de postos de trabalho. As UOEs são semelhantes às ZEEs, sem a limitação de localização geográfica predeterminada. São concentradas principalmente no setor manufatureiro (têxteis, processamento de alimentos e produtos eletrônicos), mas crescentemente também no agronegócio.

2.3 Acordos

A Índia é o primeiro país em desenvolvimento a conceder acesso livre de impostos para todos os países menos desenvolvidos, em linha com o mandato ministerial acordado na reunião da OMC em Hong-Kong (WTO, 2011). O esquema de preferências tarifárias para estes países entrou em vigor em abril de 2008, com reduções tarifárias por um período de cinco anos. Este esquema compreende 92,5% das exportações totais destes países e acesso preferencial a 94% das linhas tarifárias indianas.

Da mesma forma, a Índia firmou dez acordos de livre comércio, cinco acordos de preferências comerciais de escopo limitado, e está em processo de negociação de outros dezessete acordos.

Entre os principais acordos estão:

- a) Com o Sul da Ásia: foi firmado em 2004 o Acordo de Livre Comércio do Sul da Ásia, com o Nepal, Sri Lanka, Bangladesh, Butão e Maldivas. O Paquistão aderiu em 2007. Em 2010 foi assinado o Acordo para Comércio em Serviços. Além disto, a Índia tem acordos bilaterais que proporcionam acesso preferencial de mercado ao Butão e ao Nepal, um acordo preferencial com o Afeganistão (2003) e um acordo de livre comércio com o Sri Lanka (1998), que está sendo ampliado para um acordo de parceria econômica ampliada (Apea), compreendendo o comércio em serviços e investimento.
- b) Leste e Sudeste da Ásia: em janeiro de 2010 entrou em vigor o Acordo entre a Índia e a ASEAN para comércio em mercadorias. As negociações em curso procuram ampliá-lo para incluir o comércio de serviços e investimento. A Índia também assinou acordo com a Tailândia (2004), um Apea com Cingapura (2005), outro com a Malásia (2011) e está em processo de negociações com a Indonésia. Um Apea com a Coreia do Sul entrou em vigor em 2010, e outro com o Japão foi firmado em fevereiro de 2011.

- c) Oceania: a Índia está em negociações com a Nova Zelândia desde 2010 e com a Austrália desde 2011 para a assinatura de um Apea compreendendo o comércio de mercadorias, serviços e investimento.
- d) Américas: a Índia firmou acordos de preferência comercial limitada com o Mercosul em 2004 e com o Chile em 2006. Há negociações em curso para ampliar ambos os acordos. Há também negociações com o Canadá desde 2010 para um acordo amplo, compreendendo cooperação econômica, comércio de bens e serviços e investimentos.
- e) Europa: a Índia está no momento negociando um acordo amplo de comércio e investimentos com a União Europeia e os países da AELC (Islândia, Noruega, Liechtenstein e Suíça). As negociações compreendem bens, serviços, investimento, medidas sanitárias e fitossanitárias, barreiras técnicas ao comércio, facilitação de comércio, cooperação aduaneira e outros temas.
- f) Oriente Médio e África: a Índia está negociando um acordo preferencial com a Southern African Customs Union (Sacu). Há também negociações em curso para criação de áreas de livre comércio com o Conselho de Cooperação dos Países do Golfo e com as ilhas Maurício.
- g) Outros acordos e negociações: a Índia tem participado das negociações do Acordo de Comércio da Ásia-Pacífico, existente desde 2005, entre Bangladesh, China, Coreia do Sul, Índia e Sri Lanka, e que compreende bens, serviços, facilitação de comércio e investimento. A Índia também é membro de grupo regional que compreende Bangladesh, Mianmar, Sri Lanka e Tailândia, existente desde 1997. Com este grupo, está negociando uma área de livre comércio compreendendo o comércio de bens, serviços e investimento entre os países-membros.

Esse conjunto de preferências comerciais explica ao menos parte das alterações ocorridas nos últimos anos na composição geográfica dos fluxos de comércio da Índia.

Como mostra a tabela 4, comparando as duas últimas décadas, houve um aumento das exportações indianas destinadas às demais economias em desenvolvimento, tanto na região como fora. Em que pese este movimento, é notável o registro de que a maior parte das exportações indianas permanece tendo como destino o mercado dos países ricos.

Do ponto de vista das importações, o aumento mais notável foi de produtos provenientes de países em desenvolvimento de outras regiões, com destaque para os países do Leste Asiático. Os parceiros mais afetados por este ganho de participação foram os países ricos (que ainda assim proveem mais da metade das importações).

No aspecto que interessa mais diretamente neste trabalho, a relação com os países vizinhos – no caso da Índia aqueles do Sul da Ásia –, a tabela 4 mostra que houve ganho de participação enquanto destino das exportações indianas, mas seu peso é bastante pequeno. Enquanto fontes de importações para a Índia, estes países basicamente mantiveram o mesmo nível marginal de participação nas duas décadas.

TABELA 4
Distribuição geográfica do comércio exterior – Índia
(Em %)

	Média 1990-1999	Média 2000-2010
Exportações		
Economias em desenvolvimento na região	0,7	5,2
Economias em desenvolvimento fora da região	21,2	25,5
Exportações para países ricos	75,3	67,6
Outros	2,8	1,6
Importações		
Economias em desenvolvimento na região	0,7	0,8
Economias em desenvolvimento fora da região	21,2	28,2
Importações de países ricos	76,3	55,1
Outros	1,8	15,8

Fonte: WDI 2011.

Assim, embora com intensidade bastante menor que nos demais países do BRICS, também no sul da Ásia houve um pequeno aumento do grau de regionalização, com mais transações comerciais entre a Índia e seus vizinhos. A próxima seção analisa este movimento em mais detalhe.

3 AS RELAÇÕES COMERCIAIS DA ÍNDIA COM SEUS VIZINHOS

Este estudo é parte de um projeto maior, desenvolvido no Ipea, sobre as relações econômicas e políticas dos países do BRICS com seus vizinhos e os efeitos destas relações para o Brasil. Como é sabido, não existe uma regra básica para se identificar o que constitui a área de influência econômica e política de uma economia. Assim, o projeto adota como critério para análise a vizinhança geográfica de cada um dos cinco membros do BRICS.

Como resultado, a configuração dos países vizinhos relevantes é tal qual a apresentada no quadro 1.

QUADRO 1
Lista de países vizinhos aos países do BRICS

Brasil	Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela.
Rússia	Armênia, Azerbaijão, Bielorrússia, Cazaquistão, Geórgia, Moldávia, Quirguistão, Tadjiquistão, Turcomenistão, Ucrânia e Uzbequistão.
Índia	Afeganistão, Mianmar, Nepal, Bangladesh, Butão, Maldivas, Paquistão e Sri Lanka.
China	Brunei, Camboja, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Filipinas, Hong Kong, Indonésia, Japão, Laos, Malásia, Mianmar, Tailândia, Taiwan e Vietnã.
África do Sul	Angola, Botsuana, Lesoto, Madagascar, Malauí, Maurício, Moçambique, Namíbia, República Democrática do Congo, Seicheles, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue.

Elaboração do autor.

Para a análise dos fluxos de comércio e das políticas comerciais, em que este capítulo se enquadra, foi construída uma base de dados a partir dos dados primários encontrados na United Nations Commodity Trade Statistics Database (UN Comtrade), com produtos considerados a cinco dígitos da classificação SITC, Revisão 3, para o período 2000 a 2010. A base assim construída contém mais de 26 milhões de observações. Além destas informações, os dados relativos às tarifas adotadas pelos diversos países considerados foram obtidos das bases de dados do International Trade Centre (ITC)⁴ da World Integrated Trade Solution (WITS).⁵

A tabela 5 confirma que a Índia mantém um perfil bastante baixo de relações comerciais com seus países vizinhos. Em conjunto, estes países absorveram em 2010 pouco mais que 5% das exportações totais indianas, e proporcionaram naquele mesmo ano menos de 1% do que a Índia importou. A Índia é, no conjunto dos membros do BRICS, o país com o grau mais baixo de vinculação econômica com seu entorno.

Sob a perspectiva dos demais países na região, contudo, tem havido um claro aumento da importância das relações com a Índia. Em 2010, o mercado indiano absorveu 6% das exportações conjuntas, quase o triplo do percentual registrado no início da década, e proporcionou mais de 11% de suas importações, quase o dobro do observado em 2000.

Como era de se prever, há diferenças entre países, e os vínculos comerciais mais expressivos da Índia são com Nepal, Afeganistão, Mianmar e Sri Lanka.

4. Organizado pela OMC e pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (em inglês, United Nations Conference on Trade and Development – UNCTAD).

5. Organizado pela OMC e Banco Mundial.

TABELA 5
Importância relativa do comércio bilateral – Índia
 (Em %)

		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Índia	Afganistão	0,1	0,1	0,2	Índia	Afganistão	0,0	0,0	0,0
Índia	Bangladesh	1,8	1,7	1,4	Índia	Bangladesh	0,2	0,1	0,1
Índia	Maldivas	0,1	0,1	0,0	Índia	Maldivas	0,0	0,0	0,0
Índia	Mianmar	0,1	0,1	0,1	Índia	Mianmar	0,3	0,3	0,3
Índia	Nepal	0,3	0,8	0,9	Índia	Nepal	0,5	0,3	0,1
Índia	Paquistão	0,4	0,6	1,0	Índia	Paquistão	0,1	0,1	0,1
Índia	Sri Lanka	1,4	1,9	1,5	Índia	Sri Lanka	0,1	0,4	0,1
Índia	Vizinhos	4,2	5,4	5,1	Índia	Vizinhos	1,2	1,3	0,9
Afganistão	Índia	-	-	16,8	Afganistão	Índia	-	-	2,2
Bangladesh	Índia	0,5	1,9	-	Bangladesh	Índia	8,1	10,9	-
Maldivas	Índia	0,3	0,7	3,4	Maldivas	Índia	9,2	11,3	11,5
Mianmar	Índia	-	-	12,6	Mianmar	Índia	-	-	3,9
Nepal	Índia	44,8	-	65,5	Nepal	Índia	37,0	-	57,0
Paquistão	Índia	0,7	2,1	1,3	Paquistão	Índia	1,7	2,3	4,2
Sri Lanka	Índia	-	9,1	5,6	Sri Lanka	Índia	-	17,3	20,6
Vizinhos	Índia	2,6	3,4	6,0	Vizinhos	Índia	6,8	7,4	11,4

Fonte: United Nations Commodity Trade Statistics Database (UN Comtrade). Disponível em: <<http://comtrade.un.org/>>.
 Elaboração do autor.

A análise do grau de importância relativa dá uma perspectiva parcial. Ela deve ser complementada por outros indicadores. Um deles é o índice de intensidade de comércio. Ele mede o fluxo bilateral de comércio em termos comparativos: um índice com valor superior à unidade indica que existe uma relação comercial mais intensa entre dois países considerados (por exemplo, país *i* e país *j*) do que entre um desses países (país *j*) e o resto do mundo. Neste caso, o fluxo bilateral supera o que seria de se esperar, tendo em vista a inserção internacional geral do país *j*.

Esse índice é computado da seguinte forma:

$$IIC_{ij} = \frac{x_{ij} / X_i}{x_{wj} / X_w}$$

em que

x_{ij} = exportações do país *i* para o país *j*;

X_i = exportações totais do país *i*;

X_{wj} = exportações do mundo para o país j ; e

X_w = exportações totais do mundo.

A tabela 6 mostra os resultados para a Índia e seus vizinhos. De um modo geral, os índices obtidos sugerem que as relações bilaterais são relativamente intensas, em termos comparativos. Esta intensidade é maior no que se refere às exportações indianas e às importações por parte dos seus vizinhos, como seria de se esperar, em vista das dimensões econômicas relativas. É notável registrar, contudo, que esses índices de intensidade apresentam tendência decrescente ao longo da última década. Os dados por país são apresentados na tabela D.1, no anexo D.

TABELA 6
Índice de intensidade de comércio

		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Índia	Vizinhos	11,1	10,7	8,0	Índia	Vizinhos	3,4	3,7	2,2
Vizinhos	Índia	4,0	3,1	3,3	Vizinhos	Índia	9,4	7,2	7,7

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração do autor.

Os índices são particularmente elevados no comércio indiano com o Nepal, Sri Lanka, Bangladesh e Maldivas, países com os quais a Índia tem acordo de livre comércio, como indicado na seção 2.3. Estes países são os que mostram intensidade mais elevada tanto nas exportações indianas quanto em suas próprias exportações para a Índia e em suas importações daquele país. Do lado dos fornecedores de importações indianas, os destaques ficam por conta do Nepal e do Afeganistão.

Assim, se o peso relativo dessas economias para o comércio externo da Índia é baixo, isto provavelmente reflete as limitações do potencial de oferta por parte das economias menores. Uma forma de averiguar isto é analisar a composição da pauta bilateral de comércio. Economias com menor potencial tendem a apresentar um grau mais elevado de especialização no comércio, portanto, maior dependência de uma pauta comercial menos diversificada.

Esse aspecto se reflete no indicador de concentração de pauta comercial. Há várias formas de medir esta concentração. Uma primeira aproximação é o chamado índice de concentração das exportações, descrito da seguinte forma:

$$DX_j = \frac{\sum_i |x_{ij} - x_i|}{2}$$

em que

x_{ij} = peso das exportações do produto i no total das exportações do país j ; e

x_i = peso das exportações do produto i no total das exportações mundiais

O índice é autoexplicativo, no sentido de que valores mais elevados refletem pautas exportadoras mais dependentes de um produto que a média mundial, sendo, portanto, mais concentradas.

TABELA 7
Índice de concentração das exportações

País	2000	2005	2010
Índia	0,43	0,33	0,25
Afeganistão	-	-	0,36
Bangladesh	0,62	0,64	-
Maldivas	0,49	0,65	0,59
Mianmar	-	-	0,27
Nepal	0,29	-	0,49
Paquistão	0,56	0,58	0,54
Sri Lanka	-	0,57	0,55
Vizinhos	0,57	0,59	0,53

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração do autor.

A tabela 7 mostra que a Índia, como economia mais expressiva do conjunto, tem uma pauta exportadora geral mais diversificada (índices mais baixos), e esse grau de diversificação aumentou ao longo do período considerado.

Ao mesmo tempo, o conjunto de países vizinhos é mais dependente da exportação de um número menor de produtos, e esse grau de concentração aumentou na primeira metade da década, caindo a partir daí. Os graus mais elevados de dependência de poucos produtos são encontrados em Bangladesh, Maldivas e Paquistão.

Para se avaliar o grau de concentração/diversificação nos fluxos de comércio bilaterais entre a Índia e seus vizinhos, é preciso adotar medida que facilite a comparação de forma não viesada pelo peso relativo de cada economia. Aqui se adotou como indicador a participação dos dez principais produtos (a cinco dígitos) no valor total de cada fluxo de comércio bilateral: quanto mais elevado este índice tanto mais concentrada a pauta comercial, com poucos produtos tendo participação elevada no total. A tabela 8 sintetiza os indicadores. Os dados por país são apresentados na tabela D.2, no anexo D.

TABELA 8
Participação dos dez principais produtos
(Em %)

		Exportações			Importações				
País		2000	2005	2010	País	2000	2005	2010	
Índia	Vizinhos	31,56	33,57	37,59	Índia	Vizinhos	54,77	56,32	55,10
Vizinhos	Índia	66,16	53,68	57,18	Vizinhos	Índia	41,29	32,86	33,12

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração do autor.

Segundo a tabela 8, as exportações indianas para seus vizinhos se tornaram menos diversificadas ao longo da década, com aumento na participação dos dez principais produtos. A concentração é mais alta nas exportações para o Paquistão, Mianmar e Bangladesh, como mostra a tabela D.2 no anexo.⁶

Já as importações indianas de produtos de seus vizinhos são (como seria de se esperar) bem mais concentradas, com indicadores mais elevados. Nos fluxos provenientes de todos os países, a participação dos dez principais produtos supera os 56%.

De forma coerente com o resultado apresentado anteriormente, o grau de concentração das importações por parte da Índia de produtos provenientes dos vizinhos é mais alto que esse mesmo indicador para as importações de produtos indianos pelos vizinhos.

Cabe avaliar em seguida os setores que foram os principais responsáveis pela diversificação das exportações, em cada país. As informações requeridas não são disponíveis para todos os países em todos os anos, mas é possível uma visão geral do processo.

Para proceder a essa análise, usou-se o chamado índice de entropia relativa. Com um princípio tomado de empréstimo da física, este índice mede o peso relativo de cada observação num conjunto de dados. Quanto mais homogênea a distribuição, maior a contribuição de cada observação e, portanto, mais elevado o índice agregado. Assim, índices mais altos refletem pautas de exportação mais homogêneas, quer dizer, menos dependentes de um número reduzido de produtos.

Esse índice é estimado como segue:

$$IER_{xi} = \left(\frac{IEA_{xi}}{\max IEA_{xi}} \right)$$

6. Note-se que, a rigor, os dados por país e o agregado "vizinhos" não são estritamente comparáveis de forma direta, uma vez que o conjunto de produtos em cada caso e em cada fluxo comercial é distinto.

em que IEA é dado por

$$IEA_{xi} = \sum_j a_{ij} \ln(1/a_{ij})$$

sendo

$$\max IEA_{xi} = \ln\left(\frac{1}{a_{ij}}\right)$$

e

a_{ij} = proporção das exportações do produto i pela Índia (ou por cada um dos vizinhos) ao país j (no caso dos vizinhos, à Índia).

A tabela 9 apresenta os resultados, para as pautas exportadoras dos países considerados. Os dados por país são apresentados na tabela D.3, no anexo D. Novamente, os índices obtidos para a Índia são, em geral, mais elevados que os correspondentes nos outros países, como seria de se esperar, embora esta relação tenha se reduzido nos últimos anos.

Em termos de setores, no caso da Índia, há indicações de que a contribuição para aumentar a homogeneidade da pauta exportadora ao longo do período considerado foi mais intensa nos produtos exportados dos capítulos 0 (alimentos e animais vivos), 2 (materiais crus), 3 (combustíveis e lubrificantes), 5 (produtos químicos), 6 (manufaturas classificadas por material) e 7 (máquinas e material de transporte), e decrescente no capítulo 8 (manufaturas diversas).

Nos países vizinhos, há indicações de que houve diversificação nos capítulos 0 (em Bangladesh, Nepal, Paquistão e Sri Lanka), 2 (Bangladesh, Nepal e Sri Lanka), 5 (Bangladesh, Nepal e Paquistão), 6 (Nepal e Paquistão), 7 (Bangladesh, Paquistão e Sri Lanka) e 8 (Bangladesh, Nepal e Sri Lanka).

TABELA 9
Índice de entropia relativa – exportações

Capítulo	2000	
	Índia	Vizinhos
0	2,585	2,851
1	0,487	0,198
2	1,092	1,672
3	0,062	0,096
4	0,184	0,088
5	4,988	1,372
6	8,478	7,139
7	5,533	0,811

(Continua)

(Continuação)

2000		
Capítulo	Índia	Vizinhos
8	5,872	6,356
9	0,915	0,234
2005		
Capítulo	Índia	Vizinhos
0	2,392	5,524
1	0,264	0,288
2	1,247	1,195
3	0,760	0,177
4	0,129	0,074
5	6,736	1,424
6	9,960	5,701
7	7,715	1,258
8	5,216	6,345
9	0,600	0,031
2010		
Capítulo	Índia	Vizinhos
0	2,382	5,090
1	0,402	0,176
2	1,293	1,349
3	1,037	0,176
4	0,065	0,108
5	3,861	1,878
6	6,340	6,655
7	6,568	1,482
8	4,512	6,028
9	0,337	0,135

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração do autor.

Uma forma complementar de avaliar esses dados é associar o processo de diversificação das exportações com o conteúdo tecnológico dos produtos envolvidos. A tabela 10 traz estes dados, a partir da classificação proposta por Lall (2000).

TABELA 10
Índice de entropia relativa por intensidade tecnológica

		2000	2005	2010
Índia	Alta tecnologia	4,784	7,971	6,412
	Baixa tecnologia	9,194	9,948	7,166
	Manufaturas intensivas em recursos naturais	5,958	6,477	7,136
	Média tecnologia	6,914	7,642	6,834
	Produtos primários	3,138	4,240	2,743
Vizinhos	Alta tecnologia	0,837	1,112	1,039
	Baixa tecnologia	6,996	5,289	4,019
	Manufaturas intensivas em recursos naturais	1,593	2,956	3,745
	Média tecnologia	3,409	3,183	2,941
	Produtos primários	3,288	6,997	4,969

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração do autor.

Esses resultados podem ser derivados de diversos fatores: domésticos, como investimentos em setores específicos, alteração de preços relativos ou outros; ou externos, como consolidação de competitividade através de maiores vantagens comparativas e/ou acesso facilitado a mercados de destino via preferências comerciais. Não cabe aqui procurar a explicação em cada caso. Mas algo é possível inferir a partir da avaliação das vantagens comparativas em cada país e, mais à frente, da análise das preferências comerciais.

Uma forma de medir as vantagens comparativas de um país é através do chamado índice de vantagens comparativas reveladas (IVCR), proposto por Balassa (1965).

O índice tem a seguinte fórmula:

$$IVCR = \frac{\left(\frac{x_{ij}}{X_j} \right)}{\left(\frac{x_{iw}}{X_w} \right)}$$

em que

x_{ij} = exportações do produto i pelo país j ;

X_i = total das exportações do país j ;

x_{iw} = exportações do produto i pelo mundo; e

X_w = total das exportações do mundo.

O índice IVCR é, portanto, a razão entre a proporção de determinado produto na pauta de exportação do país em relação à proporção deste mesmo produto na pauta de exportação mundial. Deste modo, quando a proporção das exportações deste produto no país é maior que a proporção das exportações desse país no mundo, $IVCR > 1$, diz-se que o país apresenta vantagem comparativa revelada neste produto. A tabela 10 mostra os resultados por capítulos, e os dados por país são apresentados na tabela D.4, no anexo D.

TABELA 10
Índice de vantagens comparativas reveladas

2000		
Capítulo	Índia	Vizinhos
0	2,11	1,76
1	0,51	0,02
2	1,22	0,80
3	0,33	-
4	1,81	0,01
5	1,13	0,20
6	2,94	2,66
7	0,18	0,03
8	1,72	3,81
9	0,48	0,29
2005		
Capítulo	Índia	Vizinhos
0	1,53	2,19
1	0,41	0,43
2	2,32	0,65
3	0,84	0,19
4	0,89	1,11
5	1,07	0,22
6	2,43	2,26
7	0,28	0,06
8	1,45	4,04
9	0,30	0,01
2010		
Capítulo	Índia	Vizinhos
0	1,22	3,30
1	0,58	0,26

(Continua)

(Continuação)

Capítulo	2010	
	Índia	Vizinhos
2	1,70	1,31
3	1,28	0,23
4	0,65	0,48
5	0,95	0,21
6	2,16	2,54
7	0,42	0,08
8	1,13	2,32
9	0,40	0,07

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração do autor.

Tanto a Índia quanto os países seus vizinhos apresentaram, nos três anos considerados, vantagens comparativas em alimentos e animais vivos (capítulo 0), em manufaturas classificadas por material (capítulo 6) e em manufaturas diversas (capítulo 8). A Índia e alguns outros países (Nepal e Sri Lanka) apresentaram vantagens comparativas também em materiais crus (capítulo 2).

Existe, portanto, correlação positiva entre os setores em relação aos quais há indicação de vantagens comparativas e os setores em que ocorreu diversificação mais intensa dos produtos exportados.

Esses resultados são sugestivos de um processo de inserção internacional com dimensão mista de manufaturas e de produtos primários ou intensivos em recursos naturais.

Essa diversidade tem implicações para o potencial de integração produtiva entre esses países. Isto pode ser avaliado de duas maneiras. Primeiro, a tabela 11 mostra os percentuais de comércio intrasectorial em cada fluxo bilateral. Este percentual é medido pelo chamado índice de Grubel-Lloyd:

$$IGL_{jk} = 1 - \sum_i \frac{|X_{ijk} - M_{ijk}|}{(X_{ijk} + M_{ijk})}$$

em que

X_{ijk} = exportações de produtos do setor i do país j , destinados ao país k ; e

M_{ijk} = importações de produtos do setor i do país j , provenientes do país k .

Quanto mais próximo da unidade, esse índice indica que tanto maior é a incidência desse tipo de transações em cada fluxo comercial.

TABELA 11
Índice Grubel-Lloyd

		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Índia	Afganistão	0,02	0,04	0,01	Afganistão	Índia	-	-	-
Índia	Bangladesh	0,03	0,07	0,05	Bangladesh	Índia	0,05	0,06	-
Índia	Maldivas	0,11	0,01	0,07	Maldivas	Índia	0,04	0,02	0,53
Índia	Mianmar	0,26	0,00	0,19	Mianmar	Índia	-	-	0,05
Índia	Nepal	0,25	0,14	0,11	Nepal	Índia	0,27	-	0,09
Índia	Paquistão	0,08	0,17	0,12	Paquistão	Índia	0,34	0,18	0,12
Índia	Sri Lanka	0,10	0,14	0,13	Sri Lanka	Índia	..	0,12	0,14
Índia	Vizinhos	0,15	0,15	0,13	Vizinhos	Índia	0,19	0,14	0,12

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração do autor.

Como fica claro pela tabela 11, e de forma consistente com as indicações apresentadas até aqui, de baixo grau de integração comercial no Sul da Ásia, os percentuais encontrados são baixíssimos e não há tendência identificável de aumento ao longo do período.

Uma última dimensão a se considerar é o tipo de produtos comercializados. As tabelas D.5 e D.6 no anexo D trazem os dados por país e tipo de produtos, organizados de acordo com o grau de sofisticação tecnológica e de transformação, segundo a classificação proposta por Lall (2000).

A maior parte das exportações indianas para seus vizinhos é de produtos classificados como sendo de tecnologia baixa e média. Isto é verdade para todos os parceiros. Além destes, existe participação significativa também de produtos primários nas exportações para Bangladesh, Maldivas, Mianmar e Paquistão, e de manufaturas intensivas em recursos naturais para o Paquistão.

As importações indianas provenientes dos países vizinhos são predominantemente de produtos primários e manufaturas intensivas em recursos naturais. Mas há participação expressiva também nas importações de produtos de tecnologia média provenientes do Sri Lanka, e de produtos de baixa tecnologia vindos de Bangladesh e Nepal. Este conjunto variado dificulta a identificação de um padrão dominante de composição do comércio regional.

Resta analisar em separado esses fluxos de comércio bilateral a partir da destinação dos produtos, se bens de produção ou bens finais.

4 O COMÉRCIO EM BENS DE PRODUÇÃO E BENS FINAIS

Outra maneira de avaliar o grau de integração produtiva entre esses países é analisar em separado o comércio regional de itens relacionados ao processo produtivo e dos produtos destinados ao consumo final.

Para os propósitos deste projeto, foi usada uma listagem *ad hoc* de produtos compreendendo 1.919 itens computados a cinco dígitos na classificação SITC, Rev. 3, e que correspondem aos bens de produção.⁷ Os demais itens são considerados itens de consumo final. A tabela 12 dá uma ideia da importância relativa do comércio nos dois tipos de produtos, e as tabelas C.7 e C.8 no anexo C trazem a informação detalhada por países.

TABELA 12

Importância relativa do comércio bilateral – bens de produção e outros
(Em %)

		Bens de produção							
		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010	2000	2005	2010		
Índia	Vizinhos	7,20	6,95	6,84	Índia	Vizinhos	1,12	1,32	0,73
Vizinhos	Índia	1,91	6,87	8,60	Vizinhos	Índia	7,08	7,91	13,03
		Bens finais							
		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010	2000	2005	2010		
Índia	Vizinhos	2,79	3,31	3,96	Índia	Vizinhos	2,26	2,66	1,79
Vizinhos	Índia	1,32	2,82	7,47	Vizinhos	Índia	8,16	8,01	12,57

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração do autor.

O comércio regional em bens de produção é muito limitado. As exportações da Índia para seus vizinhos não representaram mais que 7% de seu comércio nesse tipo de produtos no período considerado. E suas importações dos países vizinhos estiveram em torno de 1% do total importado desses produtos. Ambos os percentuais estão muito próximos aos registrados para o comércio bilateral total. Já a importância da Índia para seus vizinhos, tanto como mercado de destino como fonte de oferta de bens de produção, aumentou ao longo do tempo, mas, ainda assim, manteve-se em percentuais limitados.

Houve no período um pequeno aumento do mercado regional como destino das exportações de bens finais, tanto por parte da Índia como de parte de seus vizinhos. A Índia também aumentou sua importância enquanto fornecedora destes produtos em nível regional, mas o percentual de produtos indianos absorvido pelo mercado regional manteve-se praticamente inalterado.

O comércio entre a Índia e seus vizinhos nos dois tipos de produtos é não apenas pouco significativo em termos do seu comércio total, como bastante concentrado em poucos itens. A tabela 13 mostra o grau de concentração destes fluxos comerciais. Esta informação é detalhada nas tabelas C.9 e C.10 no anexo C.

7. Compreende bens de capital, peças, partes, componentes e matérias-primas, isto é, todos são itens que participam e/ou são consumidos no processo produtivo.

TABELA 13
Participação dos dez principais produtos – bens de produção e outros
(Em %)

		Bens de produção							
		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010	2000	2005	2010		
Índia	Vizinhos	20,55	23,96	30,92	Índia	Vizinhos	43,33	32,15	26,14
Vizinhos	Índia	69,85	50,36	26,63	Vizinhos	Índia	31,67	28,03	29,53

		Bens finais							
		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010	2000	2005	2010		
Índia	Vizinhos	49,62	50,21	49,32	Índia	Vizinhos	59,95	70,63	66,70
Vizinhos	Índia	63,05	57,63	71,42	Vizinhos	Índia	58,95	45,52	40,43

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração do autor.

Em que pesem os indicadores anteriores, de reduzida importância do comércio regional, a tabela 13 mostra que, no período considerado, se as exportações de bens de produção por parte da Índia tornaram-se crescentemente concentradas em um número menor de produtos, o oposto ocorreu com as exportações dos vizinhos com destino à Índia. O mercado indiano claramente ganhou peso para as exportações de um número crescente de bens de produção por parte dos vizinhos.

O mesmo não é verdade em relação aos produtos finais. As pautas de exportação e importação de parte a parte são altamente concentradas, sobretudo no que se refere às exportações indianas destinadas aos países vizinhos.

Uma vez mais, parte da explicação para tanto pode ser encontrada nas vantagens comparativas de cada país. Como antes, estima-se o índice de vantagens comparativas reveladas de Balassa, para os dois tipos de bens.

TABELA 14
Índice de vantagens comparativas reveladas

	Bens de produção			Bens finais		
	2000	2005	2010	2000	2005	2010
Índia	0,54	0,64	0,75	2,17	1,85	1,51
Afganistão	-	-	0,04	-	-	2,97
Bangladesh	0,29	0,35	-	2,81	2,54	-
Maldivas	0,00	0,07	0,00	3,55	3,21	3,04
Myanmar	-	-	0,02	-	-	3,00
Nepal	0,22	-	0,80	3,00	-	1,42

(Continua)

(Continuação)

	Bens de produção			Bens finais		
	2000	2005	2010	2000	2005	2010
Paquistão	0,61	0,56	0,60	2,00	2,04	1,81
Sri Lanka	-	0,35	0,31	-	2,54	2,41

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração do autor.

A tabela 14 mostra que não há indicação de competitividade no comércio de bens de produção por parte de qualquer dos países e em nenhum dos anos considerados. Todos os índices obtidos são inferiores à unidade.

A parte direita da tabela mostra um cenário distinto: todos os países apresentam indicação de vantagens comparativas em produtos finais, e é notável registrar que este índice se reduziu sistematicamente no caso da Índia, nos três anos considerados.

Se esses países são competitivos em produtos finais, e se comercializam entre si, então é possível que as transações nesses produtos tenham um componente relevante de comércio intrassetorial. A tabela 15 mostra os indicadores, e as tabelas C.11 e C.12 no anexo C trazem os dados por países.

TABELA 15
Índice Grubel-Lloyd – bens de produção

		Bens de produção							
		2000	2005	2010					
Índia	Vizinhos	0,13	0,19	0,16	Vizinhos	Índia	0,06	0,16	0,16
		Bens finais							
		2000	2005	2010					
Índia	Vizinhos	0,18	0,12	0,10	Vizinhos	Índia	0,29	0,10	0,10

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração do autor.

Os dados da tabela 15 afastam a hipótese de existência de um comércio intrassetorial significativo, seja em bens de produção, seja em produtos finais. Os índices obtidos são muito limitados, ficando abaixo dos 20% em todos os casos.

Em resumo, a evidência apresentada até aqui aponta para um conjunto de transações comerciais entre a Índia e seus vizinhos que é limitado em escopo, concentrado em poucos produtos, predominantemente de tipo interssetorial e mais intenso em bens finais que em bens de produção. Estes resultados levam a se questionar até que ponto a política comercial externa destes países pode ter influenciado o comércio regional.

5 A POLÍTICA TARIFÁRIA DA ÍNDIA EM RELAÇÃO A SEUS VIZINHOS E OS EFEITOS PARA O BRASIL

Um ambiente em que a economia líder regional tem vínculos comerciais relativamente débeis com seus vizinhos deveria, em princípio, apresentar oportunidades para uma presença mais significativa de parte dos produtos de outros países, como o Brasil. Isto seria verdadeiro, a menos que os produtos brasileiros fossem objeto de desvio de comércio provocado por tratamento diferenciado na política de importações por parte destes países. Este é o objeto desta seção.⁸

As informações que permitem esse tipo de análise foram obtidas da base WITS, do Banco Mundial. São considerados dois períodos de referência: os anos de 2005 (com dados segundo o Sistema Harmonizado de 2002, ou HS-2); e de 2010 (com dados segundo o Sistema Harmonizado de 2007, ou HS-3).

Em primeiro lugar, cabe uma visão geral das tarifas aplicadas pela Índia às importações, em comparação com os percentuais correspondentes adotados pelos demais países do BRICS. A tabela 16 permite esta comparação.

TABELA 16
As tarifas aplicadas¹ pelos países do BRICS
(Em %)

	China	Índia	Rússia	África do Sul	Brasil
Tarifa média para todos os produtos	12,6	12,7	10,9	5,4	11,1
Tarifa média para produtos agrícolas	21,9	41,6	20,4	9,9	10,3
Tarifa média para produtos industriais	11,9	10,7	10,3	4,9	11,2

Fonte: International Trade Centre (ITC), World Integrated Trade Solution (WITS).

Nota: ¹ Alíquotas médias simples.

O nível agregado das tarifas aplicadas é semelhante na China e na Índia, e superior às tarifas nos outros três países (embora a diferença de ambas com a economia brasileira seja pequena). Isto é particularmente notável para produtos agrícolas: a Índia se destaca com tarifas correspondentes ao dobro daquelas dos demais países. Como mostrado na seção 2, isto reflete uma característica da política comercial externa indiana, preocupada com o abastecimento da população. Não deveria ser surpresa o fato de que, para a África do Sul e o Brasil – países competitivos em recursos agrícolas –, as tarifas para estes produtos sejam as mais baixas.

Como também já mostrado, a Índia tem assinado um conjunto de acordos de preferências comerciais com diversos países, inclusive em sua vizinhança. Isto significa tanto que os produtos desses países têm condições mais favoráveis de acesso ao mercado indiano que os produtos dos países concorrentes, quanto que os produtos indianos são beneficiados por melhores condições de acesso aos mercados destes países vizinhos.

8. Esta seção se baseia em Baumann e Ceratti (2012a).

TABELA 17
Índia e seus vizinhos – margens de preferência tarifária

Índia a países vizinhos					
2005					
	Bangladesh	Butão	Maldivas	Paquistão	Sri Lanka
Média (%)	22	49	46	11	86
Número de setores	26	11	7	25	82
2010					
	Bangladesh	Butão	Maldivas	Paquistão	Sri Lanka
Média (%)	-	-	100	17	84
Número de setores	-	-	2	32	77

Fonte: ITC.

Os dados da tabela 17 sugerem que existe um número limitado de setores em que os países vizinhos têm acesso preferencial ao mercado indiano e que, para ao menos dois parceiros – Paquistão e Maldivas –, aumentaram as margens de preferência. Os destaques são as Ilhas Maldivas, em que os produtos de dois setores passaram a ter isenção de impostos em 2010, e o Sri Lanka, o país com maior número de setores beneficiados.⁹

A mesma análise é feita, na tabela 18, para as margens de preferência tarifária que os países vizinhos concedem aos produtos provenientes da Índia. Não há grande disponibilidade de informações na base consultada; os dados para o Sri Lanka são indicativos de um aumento expressivo da margem de preferência.

Como previsível, o número de setores beneficiados, nas importações feitas pelos países vizinhos é, em geral, maior que o número de setores beneficiados pela Índia em suas importações dos países vizinhos. Isto pode ser um reflexo do próprio diferencial de capacidade de oferta.

TABELA 18
Margens de preferências dos países vizinhos à Índia

	2005		2010	
	Número de setores	Margem média (%)	Número de setores	Margem média (%)
Bangladesh	-	-	-	-
Maldivas	15	4,97	-	-
Paquistão	33	5,93
Sri Lanka	67	30,03	68	61,52

Fonte: ITC.

9. Embora neste caso tenha havido entre os dois anos redução tanto do número de setores quanto da margem de preferência.

A existência de preferências tarifárias impõe aos produtores brasileiros dificuldades adicionais de acesso a mercado, caso as preferências concedidas entre países de uma mesma região signifiquem que as barreiras que os produtos brasileiros têm de enfrentar são maiores que as dos concorrentes nessa região.

Uma análise comparativa das tarifas impostas aos produtos brasileiros e no comércio entre a Índia e seus vizinhos permite avaliar a magnitude desse efeito de “desvio de comércio”. A tabela 19 traz os resultados.

TABELA 19
Tarifas impostas pela Índia aos seus vizinhos e ao Brasil

	2005			2010		
	Número de setores em que há tarifa sobre vizinho (A)	Número de setores em que a tarifa sobre o Brasil é maior (B)	(%) (B)/(A)	Número de setores em que há tarifa sobre vizinho (A)	Número de setores em que tarifa sobre o Brasil é maior (B)	(%) (B)/(A)
Bangladesh	60	12	20,0	-	-	-
Butão	14	1	7,1	1	0	0,0
Maldivas	16	3	18,8	3	1	33,3
Paquistão	59	9	15,3	66	16	24,2
Sri Lanka	19	3	15,8	28	5	17,9

Fonte: WITS.
Elaboração do autor.

Em 2005, as tarifas adotadas pela Índia em relação a seus vizinhos afetavam as exportações brasileiras, atingindo entre 15% e 20% dos setores (2-dígitos) produtivos. Para 2010, infelizmente, não há informação disponível para Bangladesh, mas as indicações para os demais países indicam um aumento deste percentual, chegando a uma terça parte dos setores exportados pelas Maldivas à Índia.

Ao mesmo tempo, a incidência de casos em que os vizinhos concedem aos produtos indianos tratamento tarifário mais amigável que aos produtos brasileiros é ainda mais expressiva. Estima-se que a porcentagem de setores em que as tarifas impostas ao Brasil são maiores que as tarifas impostas aos produtos indianos era de 41% em 2005 e de 37% em 2010 (Baumann e Ceratti, 2012a).

Essas diferenças nas condições de acesso aos mercados do Sul da Ásia contribuíram – certamente em adição a um conjunto de outras condicionantes – para que os produtos brasileiros tenham perdido participação nesses mercados no período de análise.

Estimativas feitas em nível de produtos (6 dígitos) indicam que, no caso da Índia, as perdas de participação de produtos brasileiros entre 2005 e 2010 atingiram US\$ 3,5 bilhões e estiveram concentradas nos setores 15 (produtos de origem animal e vegetal), 26 (minérios e cinzas) e 84 (reatores, caldeiras, máquinas) (Baumann e Ceratti, 2012b). Em relação aos vizinhos da Índia, essas perdas foram da ordem de US\$ 400 milhões, e estiveram concentradas no setor 52 (algodão).

A evolução do comércio bilateral da Índia com o Brasil e os vizinhos pode ser sistematizada como indicado na tabela 20, em termos dos valores comercializados em 2010.

TABELA 20
Importações da Índia: Brasil e vizinhos do Sul da Ásia

	Número de produtos	Importações em 2010 (US\$ milhões)	
		Dos vizinhos	Do Brasil
Produtos em que os vizinhos ganharam participação e o Brasil perdeu	42	15	11
Produtos em que o Brasil ganhou participação e os vizinhos perderam	39	6	25

Fonte: Baumann e Ceratti (2012b).

Há duas mensagens na tabela 20. O número de setores em que o Brasil perdeu mercado para os vizinhos da Índia é maior que o número de setores em que ocorreu o processo inverso. No entanto, ao se considerar os valores envolvidos, a diferença em termos de valor importado é bem menos expressiva no primeiro caso que no segundo. Isto significa que, no caso da Índia, a questão do desvio de comércio induzido pelo tratamento diferenciado é um tema, mas sua importância em termos dos valores envolvidos não parece tão expressiva. Certamente é menor que no caso de outros países do BRICS.

O que explica a adoção de preferências tarifárias diferenciadas? Em princípio, seria razoável imaginar que cada país adote um enfoque de “parceiro natural” para definir os percentuais de preferência. Neste sentido, os parceiros com maior peso no comércio bilateral seriam candidatos naturais a poder contar com maiores margens de preferência comercial.

Outra possibilidade seria uma seletividade setorial. Os setores de maior peso no comércio bilateral poderiam ser mais estimulados, de modo que haveria uma relação direta entre o peso relativo de cada setor no comércio bilateral e sua margem de preferência. Setores com maior peso no intercâmbio teriam, assim, maior probabilidade de virem a ser beneficiados com margens maiores de preferência.

Uma alternativa é que a estrutura de preferências privilegie a importação de itens com maior componente tecnológico. Deste modo, aqueles setores produtores de itens com mais tecnologia incorporada tenderiam a ser mais beneficiados, com margens de facilitação maiores para acesso ao mercado.¹⁰

Seja como for, a dimensão relevante para o presente exercício é identificar alguns dos fatores que influenciaram o desempenho das exportações brasileiras no mercado da Índia.

Um exercício quantitativo procurou relacionar o crescimento dessas exportações entre os anos de 2005 e 2010 (Baumann e Ceratti, 2012b). O exercício foi feito para cada produto; assim, a variável dependente (exportações do produto j pelo país i , Brasil) é:

$$Var_{ij} = \log_e \frac{M_{Br,j,2010}}{M_{Br,j,2005}}$$

e as variáveis explicativas:

- logaritmo das exportações brasileiras de um produto j em 2005 ($X_{Br,2005}$);
- taxa de variação das importações totais pela Índia do produto j entre 2005 e 2010 ($\log_e M_j 2010 - \log_e M_j 2005$) = ($D.Tx_imp$);
- logaritmo do IVCR do Brasil em 2005 ($IVC_{Br,2005}$);
- diferença entre o IVC do Brasil e o dos países vizinhos da Índia em 2005 ($IVC_{Br,2005} - IVC_{Viz,2005}$);
- variação do IVC do Brasil entre 2005 e 2010 ($IVC_{Br,2010} - IVC_{Br,2005}$); e
- uma variável *dummy* correspondente a produtos industrializados.

Infelizmente, não foi possível conseguir dados suficientes para incluir as preferências tarifárias como variáveis explicativas, e o exercício teve de ser feito com as informações disponíveis.

Os resultados obtidos para a Índia, mostrados a seguir, indicam, como esperado, que: os produtos com maior peso na pauta de importações em 2005 tiveram contribuição negativa entre os dois anos; o aumento geral das importações indianas beneficiou também as vendas de produtos brasileiros; e o melhor desempenho correspondeu aos produtos em que o Brasil tem vantagens comparativas e aos produtos em que o Brasil aumentou essas vantagens comparativas entre 2005 e 2010. Todos estes resultados estão de acordo com as expectativas.

10. No nível de dois dígitos do Sistema Harmonizado, esses setores seriam: 84 – reatores nucleares; 85 – equipamentos elétricos; 88 – aeronaves; 90 – equipamentos óticos, de fotografia e de cinema; e 91 – relógios e instrumentos de medição.

No entanto, o exercício também mostrou indicações preocupantes de coeficiente negativo nos produtos industrializados e na diferença entre os IVCs do Brasil e dos países vizinhos. Ambos permanecem, contudo, como temas para análises posteriores, mais detalhadas: o efeito negativo dos produtos industrializados reflete, em grande medida, a composição da pauta de comércio bilateral, com maior dinamismo dos demais produtos,¹¹ enquanto a indicação de efeito negativo da diferença entre os IVCs apresentou resultado não significativo em termos estatísticos.

$$\begin{aligned} \text{Var}_{ij} = & 4,618 - 0,416 (\text{ValorBr}_{2005}) + 0,768 (\text{D.Tx_Imp}) - 0,356 (\text{Industrializados}) \\ & + (13,879) \quad (-15,968) \quad (7,952) \quad (-1,996) \\ & + 0,152 (\text{IVC_Br}_{05}) - 0,0004 (\text{Dif.IVC (Br-Vizinhos)}) + 0,054 (\text{D.IVC_Br} \\ & (\text{2010-2005})) - (3,601) \quad (-0,608) \quad (1,192) \end{aligned}$$

R² ajustado: 0,2475

Número de observações: 1.125

Esses resultados levam à inevitável recomendação de se proceder a estudos mais detalhados, em nível de produtos e setores específicos, o que transcende os propósitos deste trabalho.

6 IMPLICAÇÕES PARA A ECONOMIA BRASILEIRA

Este capítulo focou atenção no comércio de mercadorias por parte da Índia e de seus vizinhos. Como a seção 2 mostrou, há toda uma agenda a ser explorada nas transações em serviços, mais importantes no caso da Índia.

Verificou-se que o comércio regional no Sul da Ásia é bastante reduzido, embora crescente, e que boa parte do dinamismo recente está associado a acordos de livre comércio e corresponde a indicações de vantagens comparativas.

O comércio entre a Índia e seus vizinhos é variado, mas não corresponde a um padrão claro, facilmente identificável. O grau de complementaridade produtiva é muito baixo, como refletido no comércio de bens de produção.

A análise comparativa do comércio com o Brasil mostrou que houve perda mais expressiva de participação dos produtos brasileiros nas importações indianas em um número de setores do que onde houve ganhos. No entanto, os valores envolvidos são muito pequenos. Isto significa desvio de comércio induzido pelas preferências tarifárias entre a Índia e seus vizinhos que afeta o desempenho das exportações brasileiras. Este é um tema para eventuais negociações, mas seu peso econômico concreto é baixo.

11. A alternativa de considerar apenas produtos manufaturados não deu resultados estatisticamente significantes.

A pouca disponibilidade de informações não permitiu medir o efeito desse desvio de comércio sobre o desempenho recente das exportações brasileiras para a Índia, mas comprovou a importância de se estimular a competitividade dos produtos transacionados.

No entanto, um exercício estatístico mostrou que boa parte do dinamismo recente das exportações brasileiras para aquele mercado foi negativamente afetado pela composição da pauta, com baixa participação de produtos industrializados. Isto reforça a importância de se investigar a relação entre a oferta exportadora brasileira e sua compatibilidade com a estrutura de importações por parte da Índia e seus vizinhos para avaliar um potencial de mercado a ser explorado.

Para se ter alguma ideia a respeito, estimou-se o coeficiente de correlação linear entre os produtos (classificados a 5 dígitos, e em escala logarítmica) exportados pelo Brasil e as importações por parte da Índia e de seus vizinhos de produtos provenientes de terceiros países (isto é, não do Brasil) em 2010. Os resultados obtidos foram: Brasil-Índia = 36,6%; e Brasil vizinhos da Índia = 43,8%. Isto significa que existe um potencial de mercado a ser explorado por exportadores brasileiros, sobretudo nos países vizinhos à Índia.

A tabela D.14 do anexo D mostra os capítulos (3 dígitos) para os quais houve, em 2010, importação por parte da Índia e dos países vizinhos de itens originários de terceiros países, e que o Brasil exportou para terceiros mercados. Isto é uma forma de identificar o potencial de intercâmbio, embora – como fica claro da leitura da tabela – em nem todos os itens a economia brasileira tenha capacidade de oferta suficiente. Em termos de valores importados por esses parceiros e exportados pelo Brasil, os destaques seriam ouro, motores não elétricos, material ferroviário, zinco, arroz, crustáceos e moluscos, metais preciosos, preparações de cereais, madeira e carvão vegetal e peles.

Essa identificação de potencial de mercado demanda uma análise mais detalhada sobre a especificidade de produtos e que levasse em consideração não apenas as barreiras tarifárias e as preferências diferenciadas mas também outros tipos de barreiras porventura adotadas. No entanto, isto transcende os propósitos do presente estudo.

REFERÊNCIAS

BALASSA, B. Trade Liberalisation and revealed comparative advantage. **The Manchester School**, n. 33, p. 99-123, 1965.

BAUMANN, R.; CERATTI, R. **A política comercial dos BRICS com seu entorno e efeitos para o Brasil**. Brasília: Ipea, 2012a. (Texto para Discussão, n. 1.745).

_____. **Trade among BRICS: still a bumping road from a Brazilian perspective.** Brasília: Ipea, 2012b. mimeo.

KOWALSKI, P; DIHEL, N. **India's trade integration, realising the potential.** Paris: OECD Publishing, 2009. (OECD Trade Policy Working Papers, n. 88). Disponível em: <<http://www.oecd.org/india/43534405.pdf>>.

LALL, S. The technological structure and performance of developing country manufactured exports, 1985-1998. **Oxford Development Studies**, v. 28, n. 3, 2000.

WTO – WORLD TRADE ORGANIZATION – WTO. **Trade Policy Review: Report by the Secretariat – India.** Geneva: 10 Aug. 2011. Disponível em: <http://www.hse.ru/data/2011/11/10/1272142468/India%20-%20s249_e.pdf>.

OS ACORDOS REGIONAIS DE COMÉRCIO DA ÍNDIA COM O SEU ENTORNO*

Michelle Ratton Sanchez Badin
João Henrique Ribeiro Roriz
Marina Amaral Egydio de Carvalho

1 INTRODUÇÃO

A Índia foi um dos países que apresentou os maiores índices de crescimento nos anos 2000. Este crescimento é associado, por alguns, à adoção de políticas liberalizantes pelo país desde os anos 1990 (WTO, 2011, p. 9). Sua média de crescimento chegou a ser de 9% entre 2006 e 2007, sendo que em 2012 este número ficou em apenas 5,2% (WTO, 2013). Os efeitos da crise são, portanto, ainda hoje sentidos na economia indiana, tendo sido o setor de serviços, que representa 56% da sua economia (WTO 2011, p. 13), o mais afetado.

Em termos gerais, a Índia busca sua inserção comercial com prioridade no eixo Sul-Sul, sem desamparar seu relacionamento com países considerados do Norte. A política externa de Nova Deli adota um discurso de país emergente, advoga a multipolarização e reforma das instituições internacionais, ao mesmo tempo que assume um papel de preponderância regional. Contudo, as relações da Índia na sua região são bastante complexas no que diz respeito a temas e atores, pois envolvem possibilidades de confronto com países como o Paquistão, que tem armas nucleares, e o envolvimento direto de grandes potências, como China, Estados Unidos e, em menor medida, Japão e Rússia. Ademais, as relações regionais podem ser bastante assimétricas, se considerada a disparidade entre o peso político e econômico da Índia com certos países mais cercanos, como Afeganistão, Bangladesh, Butão, Mianmar e Nepal, todos considerados países

* A pesquisa sobre os acordos regionais de comércio da Índia com países do seu entorno e suas respectivas normativas contou com uma série de limitações no levantamento dos documentos e dados sobre estas tratativas. Os autores optaram por considerar como ponto-chave da pesquisa a base de dados da Organização Mundial do Comércio (OMC) para acordos regionais de comércio, disponível em: <<http://rtais.wto.org>>. Atualizada até junho de 2013. Contudo, algumas informações complementares foram obtidas em páginas oficiais na internet do governo indiano e das secretarias de acordos plurilaterais celebrados entre as partes, conforme indicadas no estudo. Os autores assumem o compromisso de indicar cada uma das limitações e complementações, bem como suas fontes; porém, dada a disparidade das informações, não conseguiram assegurar que não constem algumas falhas de informação.

de menor desenvolvimento relativo (PMDRs).¹ Sendo ainda que Afeganistão, Butão e Nepal são países sem acesso ao mar.²

Apesar de seu discurso multilateralista em prol de definir e negociar suas relações comerciais junto à Organização Mundial do Comércio (OMC), é verdade que a Índia tem assumido, mais recentemente, um papel mais agressivo na celebração de tratativas preferenciais em formato de acordos regionais de comércio – ARCs³ (Oliveira e Badin, 2013). Em 2013, a Índia registra um total de quatorze acordos em vigor com vistas à liberalização comercial e anuncia muitos outros processos de negociação para acordos do gênero em aberto.⁴ Seu processo de integração regional, seguindo a tendência mundial e do Leste Asiático, intensificou-se recentemente, com mais notoriedade a partir de 2003. Seshadri, diplomata e negociador indiano, demarca estes movimentos de integração comercial em três fases da política externa indiana (Seshadri, 2009, p. 905-916).

- 1) ARCs assinados até 1998 com países em desenvolvimento na região, em grande medida focados em reduções tarifárias e cooperação econômica.
- 2) ARCs assinados entre 1998 e 2005, que assumem características mais amplas com a regulamentação de bens, serviços e investimento, com ênfase nas relações regionais.
- 3) ARCs assinados de 2005 em diante, com interesse em expandir suas relações com mercados mais desenvolvidos ou mais abertos, no seu entorno e fora dele.

A partir desse cenário, observa-se a Índia, no conjunto dos BRICS, com um padrão ao menos instigante de um país que procura manter um discurso desenvolvimentista e multilateralista, mas que tem expandido sua rede de ARCs

1. Sobre a classificação de PMDRs e seus critérios, ver: <<http://www.unohrrls.org/en/ldc/25/>>. Acesso em: fev. 2013.

2. Países sem acesso ao mar também integram uma categoria especial na ONU, como land locked developing countries (LLDC), e, assim, beneficiários de um regime especial. Para mais detalhes, ver: <<http://www.unohrrls.org/en/ldc/31/>>. Acesso em: jun. 2013.

3. Como alertado em outros trabalhos, as terminologias ARC e acordos preferenciais de comércio (APCs) têm sido utilizadas de forma confusa pela própria literatura especializada e pela OMC nos últimos anos. Se em um primeiro momento ARC foi a terminologia aplicada para os acordos com países de uma mesma região, em 2012, a OMC decidiu aplicar esta nomenclatura para todos os acordos de livre comércio e restringir APC para aqueles acordos com concessões unilaterais. Para mais detalhes, ver Oliveira e Badin (2013). Neste estudo, será aplicada a nomenclatura ARC tal como consolidada pela OMC até o momento.

4. Observa-se que o Ministério de Comércio e Indústria da Índia apresenta três tipos de lista para acordos de comércio (acordos em negociação, acordos assinados e outros acordos e/ou negociações) que somam mais de sessenta iniciativas da Índia. Para fins deste estudo, foram considerados apenas os acordos em vigor que foram notificados à OMC e constam na base do Ministério do Comércio e Indústria da Índia; para os acordos em negociação, foram incluídos aqueles indicados pelo governo indiano – mas nenhum destes é objeto de análise neste estudo. Uma relação dos ARCs assinados pela Índia e notificados à OMC e outros em processo de negociação está consolidada no anexo E do livro – Índia. Outras informações sobre o perfil dos ARCs da Índia, com ênfase em acordos extraentorno, e com dados comparativos com Estados Unidos, União Europeia e China (Badin, 2011; Carvalho, 2012; Roriz e Tasquetto, 2012).

nos últimos anos, no entorno e para além deste. Algumas particularidades deste processo e do perfil regulatório destes ARCs serão objeto de análise neste estudo.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DE ACORDOS REGIONAIS DE COMÉRCIO NA POLÍTICA EXTERIOR DA ÍNDIA E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA NA RELAÇÃO COM O ENTORNO

O objetivo deste estudo é traçar o perfil regulatório dos ARCs da Índia com o seu entorno, suas tendências e contextualização em relação a processos similares adotados pelos demais países do grupo BRICS, quais sejam Brasil, Rússia, China e África do Sul. Para tanto, nesta seção, serão apresentados brevemente os contextos que marcaram estes processos de aproximação comercial da Índia com os seus parceiros no entorno. Na seção 3, a seguir, será traçado um mapeamento do conjunto de compromissos assumidos pela Índia com estes países nas diferentes áreas de comércio e a ele relacionadas, e na seção 4, serão apresentadas, em detalhe, as características de cada uma das áreas reguladas nos acordos, bem como uma análise crítica sobre a inter-relação entre estes compromissos. Ao final, na seção 5, encontram-se as considerações comparativas com a política comercial dos demais países do BRICS, evidenciando as particularidades dos ARCs da Índia.

A partir do conceito de *entorno* da Índia proposto pela Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais (Dinte) do Ipea, foram selecionados, para fins deste estudo, oito países para análise das tratativas na área de comércio internacional, são eles: Afeganistão, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Paquistão e Sri Lanka.

TABELA 1
Índia e seu entorno

Pais-foco	Países ou territórios considerados parte do entorno
Índia	Afeganistão, Bangladesh, Butão, Maldivas, Mianmar, Nepal, Paquistão e Sri Lanka.

Elaboração dos autores.

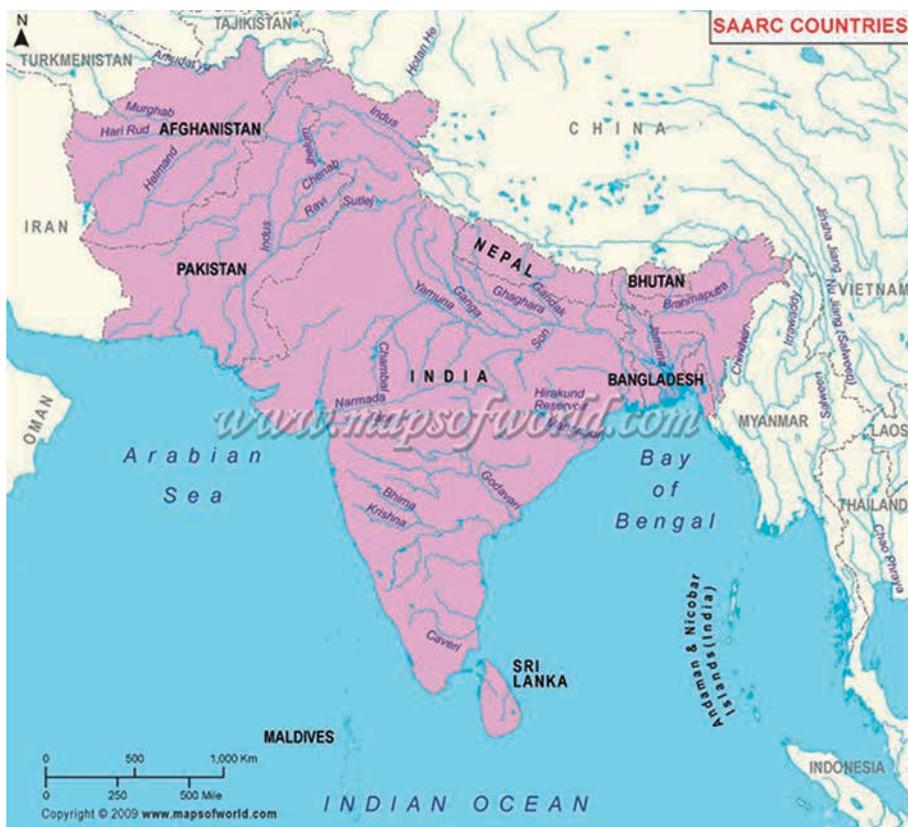
A seguir, com vistas a favorecer a visualização dessas relações, apresenta-se um mapa com a localização geográfica destes países que integram o “entorno”.

As relações da Índia com o seu entorno são marcadas por uma série de interesses políticos e registros históricos, inclusive em disputas de fronteiras, que, em grande parte das vezes, superpõem-se aos interesses econômicos. Durante a Guerra Fria, a política externa indiana oscilou entre a aproximação com os soviéticos, o movimento dos não alinhados, a corrida armamentista com o Paquistão e a criação da South Asian Association for Regional Cooperation (SAARC). Esta associação foi criada em 1980 com a finalidade de fomentar a cooperação regional e criar

laços de comércio mais efetivos entre suas partes.⁵ No cenário pós-Guerra Fria, aproximações políticas entre Índia e Paquistão criaram espaços para projetos de mais integração da região, ainda que ressentimentos e desconfianças persistissem. A SAARC é, neste contexto, destacada como canal privilegiado nesta agenda regional, ainda que, em termos econômicos, este arranjo tenha trazido poucos resultados efetivos (Malone, 2011, p. 96).

MAPA 1

A Índia e seus vizinhos



Fonte: <<http://www.mapsofworld.com/>>. Acesso em: fev. 2013.

Obs.: Mianmar é o único país que integra o entorno, mas não está em destaque.

No âmbito da SAARC, em 2004, as partes assinaram o South Asian Free Trade Area (Safta), com foco na liberalização do comércio. A Índia, contudo, tem levado adiante algumas outras iniciativas plurilaterais com os países do seu entorno,

5. São membros da SAARC: Afeganistão; Bangladesh; Butão; Índia; Maldivas; Nepal; Paquistão; e Sri Lanka. A China é membro observador, mas manifestou intenção de aderir à organização. A Rússia e Mianmar também manifestaram interesse em participar da SAARC.

sem deixar de considerar a possibilidade de avanços em tratativas bilaterais para a liberalização do comércio na região. Estes instrumentos reforçam a posição da Índia como um dos principais parceiros comerciais de todos os países do seu entorno.⁶

Considerando, portanto, a importância dos geopolíticos na região definida com influência nas relações comerciais da Índia com o seu entorno, contextualizam-se a seguir os ARCs assinados pela Índia com cada um desses países.

2.1 Afeganistão

De forma geral, os interesses indianos no Afeganistão se concentram na estabilização do país, na manutenção da sua integridade territorial e na contenção de mais envolvimento de potências externas, principalmente o Paquistão, os Estados Unidos e a Rússia (Chandra, 2012, p. 114 e seguintes). A Índia tem adotado estratégias cautelosas em relação ao Afeganistão, e os eventos pós-11 de setembro de 2001 e a reconstrução afegã desde então foram aproveitados como oportunidades de aproximação, a partir de iniciativas para cooperação. Neste contexto, encontra-se o acordo de livre comércio (ALC) assinado entre Índia e Afeganistão em 2003. Todavia, a presença indiana no Afeganistão reforça o incômodo e as suspeitas de outro país vizinho, o Paquistão. Este embate Índia-Paquistão é um fator que com frequência tem dificultado as articulações indianas no Afeganistão (Malone, 2011, p. 116), conflito este que permanece com a entrada do Afeganistão na SAARC/Safta, em 2008.⁷

2.2 Bangladesh

Aparentemente, a convergência cultural entre Bangladesh e Índia não foi suficiente para que suas querelas políticas fossem superadas, dado o espaço de destaque que historicamente ocuparam na agenda bilateral (Datta, 2008, p. 79). Uma vez que grande parte do território de Bangladesh está imerso na Índia, certas questões são prioritárias nas suas relações bilaterais, tais como migração, controle de fronteiras e recursos energéticos. Na opinião de Datta (2008, p. 85), as relações da Índia com Bangladesh estão entre as menos cooperativas que a Índia tem no sul da Ásia. As iniciativas econômicas entre as partes restringem-se, portanto, a duas iniciativas plurilaterais na região: *i*) o Asia-Pacific Trade Agreement (Apta), derivado do Acordo de Bangkok de 1975 e assinado em 2005; e *ii*) o Safta, assinado em 2004 no âmbito do SAARC. Na perspectiva de Sikri, um tom mais pragmático parece ter sido adotado nas relações entre Bangladesh e Índia recentemente: o governo indiano tem feito muitas concessões unilaterais que podem aumentar de

6. Para mais informações, ver dados estatísticos da OMC em: <<http://stat.wto.org/>>. Acesso em: jun. 2013.

7. O Afeganistão não consta da lista de países integrantes do Safta, conforme notificação da Índia à OMC que foi feita em 2008. Como o Afeganistão ainda está em processo de acesso à OMC, não há ARCs deste país registrados na base da OMC. O acesso à íntegra do Protocolo de Acesso do Afeganistão ao Safta pode ser encontrado na base do SAARC, disponível em: <<http://www.saarc-sec.org>>. Acesso em: jun. 2013.

forma significativa as exportações bengalesas (tradicionalmente o saldo da balança comercial bilateral pende para o lado indiano); a Índia também procurou reduzir a lista negativa de importações bengalesas no âmbito do Safta e abriu as portas para investimentos diretos de Bangladesh com a assinatura de um acordo em 2009 (Sikri, 2009, p. 164).

2.3 Butão

Uma maior aproximação política entre Índia e Butão ocorreu recentemente e envolve a assistência do primeiro ao segundo em troca de cooperação butanesa à política de defesa indiana, principalmente considerando sua fronteira com a China. Em 2007, os dois países assinaram um acordo que garantiu a independência butanesa na condução das suas relações exteriores, até então “guiadas” pela Índia. Ainda assim, seus laços permanecem próximos. Em termos econômicos, a presença indiana é crucial aos butaneses: a Índia financia quase três quintos do orçamento butanês, tem mais de 61% de sua dívida e grandes investimentos no país, sobretudo em recursos hidroelétricos (Malone, 2011, p. 122). Com isso, a Índia segue sendo o principal parceiro comercial do Butão.⁸ Ao lado do Nepal, o Butão encontra-se entre os parceiros mais antigos da Índia em ARCs (Seshadri, 2009, p. 905), sendo que o primeiro ARC Índia-Butão foi assinado em 1972. Este acordo tem sido sucessivamente renovado e sua versão atual, assinada em 2006, tem previsão de vigorar até 2016.

2.4 Maldivas

Na opinião de Malone (2011, p. 123), as Maldivas, juntamente com o Butão, são os maiores exemplos de boas relações que a Índia conseguiu estabelecer com vizinhos pequenos. As relações entre a Índia e as Maldivas são próximas e se estendem às mais diversas áreas. Os dois países compartilham uma herança linguística, cultural e religiosa que os aproximou desde suas independências, na segunda metade do século XX. Visitas políticas de alto nível são frequentes e a cooperação econômica e militar é intensa. As Maldivas integram, porém, apenas um dos ARCs em vigor da Índia hoje: o Safta. Assinado no âmbito do SAARC, o Safta está entre as iniciativas mais abrangentes da Índia na região e, em um contexto, é uma das mais antigas alianças com os países do entorno.

2.5 Mianmar

A agenda bilateral Índia-Mianmar está repleta de temas delicados, principalmente devido a sua posição geográfica. A Índia e a China competem por influência em Mianmar, a fronteira Índia-China na região ainda está indefinida e há focos de

8. Ver dados estatísticos da OMC, disponíveis em: <<http://stat.wto.org/>>. Acesso em: jun. 2013.

insurgências separatistas em território indiano nos arredores da fronteira com o país. Em termos econômicos, os números demonstram que Mianmar continua sendo mais próximo da China: o comércio com a Índia somou US\$ 1,2 bilhão em 2009 e 2010, enquanto com a China chegou aos US\$ 4,4 bilhões; e em 2010, os investimentos indianos em Mianmar somaram US\$ 250 milhões, enquanto os chineses totalizaram US\$ 12,32 bilhões (Singh e Pandalai, 2012, p. 121). Mianmar, no entanto, é a ligação geopolítica da Índia com os países da Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), grupo com o qual a Índia celebrou ARCs desde 2003. Além da relação estabelecida no âmbito do Acordo Índia-ASEAN, Mianmar também é parte do acordo plurilateral com a Índia denominado Bay of Bengal Initiative for Multi-Sectoral Technical and Economic Cooperation (BIMST-EC), assinado em 2004.

2.6 Nepal

As relações indo-nepalesas são intrincadas, principalmente devido à grande influência que a Índia exerce sobre o Nepal. Ainda que ambos os países tenham reiterado, nos últimos anos, a importância do seu bom relacionamento e sua herança cultural compartilhada, a percepção da interferência indiana constante em questões domésticas nepalesas, inclusive na guerrilha maoísta, deteriorou a articulação política bilateral. Assim, mesmo a economia nepalesa sendo dependente da indiana (Taneja, Chowdhury e Prakash, 2011, p. 145), a política externa do Nepal, por vezes, procura contrabalançar a influência indiana, aproximando-se politicamente da China. Mas este jogo político ainda não foi suficiente para mudar a balança de comércio do Nepal, que ainda conta com a Índia como seu principal parceiro comercial.⁹ Os ARCs do Nepal reforçam esta relação, sendo a Índia parte de todos os ARCs até hoje assinados pelo Nepal, nos quais se encontram: um primeiro acordo bilateral Índia-Nepal, assinado em 1991 (posteriormente substituído pelo atual acordo de 2009) e desde então renovado periodicamente, e as iniciativas plurilaterais do Safta e do BIMST-EC, ambas de 2004.

2.7 Paquistão

Provavelmente as relações da Índia com o Paquistão são as mais delicadas na agenda regional dos dois países. Questões e ressentimentos históricos, como a região da Caxemira, são potencializados pelo envolvimento dos exércitos, pelas armas nucleares dos dois países e o envolvimento de outras potências, como Estados Unidos e China. Na opinião de Malone (2011, p. 107-108), alguns pontos da agenda bilateral foram resolvidos recentemente, ainda que a relação de forma geral nunca tenha sido fundamentalmente melhorada no longo prazo. Na esfera econômica, apesar

9. Verificar dados estatísticos da OMC em: <<http://stat.wto.org/>>. Acesso em: jun. 2013.

de os dois países terem adotado políticas liberais em seus regimes de importação, o Paquistão ainda mantém uma lista positiva em relação às importações indianas, sendo o único país do entorno da Índia que não a tem entre os seus três principais parceiros comerciais; a mesma realidade se repete nos dados da Índia. A denunciada política restritiva do Paquistão em relação aos fluxos de comércio da Índia (Taneja, 2007) são salvaguardados inclusive pela negação ao tratamento de nação mais favorecida às importações da Índia, em violação aos próprios compromissos assumidos perante a OMC (Seshadri, 2009, p. 908).

2.8 Sri Lanka

Os laços históricos entre Índia e Sri Lanka marcam a relação entre os dois países. Um ponto de atrito histórico é o conflito com o povo tâmil, uma guerra civil que se arrastou até 2009 e em determinados momentos envolveu o governo indiano. Na opinião de Malone (2011, p. 120-121), há uma grande probabilidade de a Índia aproximar-se, cada vez mais, do Sri Lanka, uma vez que este tem sido o país de mais sucesso econômico no sul da Ásia, com um produto interno bruto (PIB) *per capita* quase duas vezes maior que o indiano. O acordo bilateral entre os dois países, assinado em 1998, aumentou significativamente o comércio entre eles e marcou o início da segunda fase de ARCs da Índia, sendo considerado um modelo para outras negociações indianas. Além do acordo de 1998, o Sri Lanka também integrou as iniciativas do BIMST-EC e do Apta no início dos anos 2000; outras tratativas agregando a liberalização de serviços e investimento também estão sendo consideradas (Pattanaik, 2012, p. 195; India..., 2012).

Em síntese, a Índia registra, em 2013, um total de oito frentes que regulamentam suas relações comerciais com os países do seu entorno.¹⁰ Três destas são pautas por acordos de caráter regional e plurilateral: *i*) o Apta, derivado do Acordo de Bangkok de 1975 e assinado em 2005, integrado por Bangladesh, China, Coreia do Sul, Índia, Laos e Sri Lanka; *ii*) o Safta, assinado em 2004 no âmbito do SAARC, e composto por Afeganistão, Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Paquistão e Sri Lanka;¹¹ e *iii*) o BIMST-EC, assinado em 2004, do qual fazem parte Butão, Índia, Mianmar, Nepal, Sri Lanka e Tailândia.¹² Além destes, há uma série de tratativas bilaterais que pautam as relações comerciais da Índia com o entorno: *i*) os acordos com o bloco da ASEAN, composto por Brunei, Camboja,

10. Foram considerados para fins deste estudo apenas os ARCs que coincidem com o registro nas bases da OMC <<http://rtais.wto.org>> e do Ministério do Comércio e Indústria da Índia <http://commerce.nic.in/trade/international_ta.asp>. Acesso em: jun. 2013. Para outras informações sobre os ARCs, ver anexo E do livro – Índia.

11. O Safta, na prática, substituiu o South Asian Preferential Trade Arrangement (Sapta), acordo firmado em 1993, pelas mesmas partes do Safta. O Sapta, no entanto, continua registrado na base de ARCs da OMC como um acordo de alcance parcial. Para fins deste estudo, será considerado apenas o conteúdo do Safta.

12. Observa-se que, entre as partes que integram estas iniciativas da Índia, não integram o conceito de entorno aplicado neste estudo os seguintes países: China, Coreia e Laos (partes no Apta) e Tailândia (parte do BIMST-EC).

Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Mianmar, Tailândia, Vietnã, tendo sido o acordo-quadro assinado em 2003; *ii*) o Acordo Índia-Afeganistão, assinado em 2003; *iii*) o Acordo Índia-Butão, assinado em 2006; *iv*) o Acordo Índia-Nepal, assinado em 2009; e *v*) o Acordo Índia-Sri Lanka, assinado em 1998.¹³

Nesse contexto, nota-se que o acordo mais compreensivo das relações comerciais entre a Índia e o seu entorno é o Safta – que apenas não inclui Mianmar (o qual, por sua vez, é parte da ASEAN). Mas, como se pode observar, as relações entre a Índia e os países do seu entorno é pautada por uma série de acordos que se sobrepõem e com sua grande maioria datada dos anos 2000.¹⁴ Com as exceções de Maldivas e Paquistão, todos os demais países integram mais de uma iniciativa de acordo comercial com a Índia, seja ela bilateral, seja plurilateral, contando com o caso extremo do Sri Lanka, parte em quatro diferentes tratativas com a Índia.

A relação completa desses ARCs está consolidada no anexo E do livro – Índia (tabelas E.1 e E.2), no qual também estão listados outros ARCs assinados pela Índia com o extraentorno, suas datas de assinatura e entrada em vigor, bem como as partes integrantes de cada acordo. A seguir, apresenta-se uma descrição geral de todos estes acordos e de sua cobertura temática. Nesta descrição temática dos acordos, é preciso levar em consideração que cinco dos oito países do entorno da Índia são qualificados como PMDRs – Afeganistão, Bangladesh, Butão, Mianmar e Nepal – e que Afeganistão e Butão nem mesmo são membros da OMC até o momento, sendo apenas as suas tratativas bilaterais ou plurilaterais com a Índia que orientam as relações comerciais entre estes países.

3 OS ACORDOS REGIONAIS DE COMÉRCIO DA ÍNDIA COM O SEU ENTORNO: MAPEAMENTO HORIZONTAL

3.1 Perfil dos acordos e cobertura temática

Os acordos da Índia com o seu entorno, tendo em vista seus processos de renovação (casos dos Acordos Índia-Butão e Índia-Nepal) e revisão (caso do Acordo de Bangkok), se encontram no que se qualifica como segunda fase dos ARCs da Índia. Uma fase marcada por tratativas ainda centradas na região do Sul da Ásia e com foco em questões tarifárias e regras de origem (Seshadri, 2009, p. 906).

13. A base de dados do Ministério do Comércio da Índia também registra acordos bilaterais com Maldivas (datado de 1981 e com vigência inicial de um ano, com possibilidades de renovação) e com Bangladesh (datado de 2006 e com possibilidade de ter sido renovado até 2012). Contudo, a partir da própria classificação do site do ministério, ambos os acordos estão sob a epígrafe *outros acordos e/ou negociações*, e não como *acordos concluídos*. Disponível em: <http://commerce.nic.in/trade/international_ta.asp>. Acesso em: jun. 2013. A base da OMC, considerada oficial para a pesquisa, não registra nenhum destes dois acordos, o que justifica a sua exclusão deste estudo.

14. Essa é uma tendência geral na ampliação de acordos com preferências comerciais por parte da Índia, como observado em Oliveira e Badin (2013).

O acordo bilateral de livre comércio da Índia-Sri Lanka, de 1998, segundo Seshadri, marca o início da segunda fase de ARCs da Índia e qualifica-se quase que como o acordo modelo adotado pela política exterior indiana (Seshadri, 2009, p. 906). Trata-se de um acordo curto, com apenas dezessete artigos, sendo o seu foco a liberalização do comércio de bens, com previsões sobre desgravação tarifária (com diferentes velocidades, anexos A e B ao acordo) e medidas correlatas. No seu anexo C, o acordo define, em detalhes, as regras de origem aplicáveis. No Artigo 8º, disposição específica sobre medidas de salvaguarda; demais medidas de defesa comercial – como *antidumping* e medidas compensatórias – remetem às regras do GATT-1994 e da OMC. Como ocorre na grande maioria dos acordos da Índia, há no Artigo 10 previsões específicas de medidas para salvaguardar desequilíbrios no balanço de pagamentos. Por fim, mecanismos institucionais são também parte integrante deste acordo (Artigos 11 e 13).

Na sequência, o Acordo Índia-Afganistão, em 2003, praticamente segue a mesma estrutura do acordo anterior com o Sri Lanka. Trata-se de um acordo sintético com foco na liberalização do comércio, previsão de regras de origem e mecanismos que definem procedimentos e formas de facilitação de comércio. A única diferença em relação ao Acordo do Sri Lanka está na referência aos compromissos da OMC no caso das medidas de defesa comercial, o que se justifica pelo fato de o Afeganistão não ser membro desta organização internacional.

As relações Índia-ASEAN, que envolvem apenas Mianmar como país do seu entorno, iniciaram-se com a assinatura do Acordo-quadro entre as partes em 2003 e evoluíram com a recente assinatura do Acordo sobre o Comércio de Bens em 2009. O Acordo-quadro, no entanto, tem uma estrutura simples, com apenas dezesseis artigos e um anexo. Em seus artigos 1º e 2º, o acordo identifica o propósito de integração econômica entre as partes e suas intenções de eliminação das barreiras tarifárias e não tarifárias, da liberalização ampla do comércio de serviços e da área de investimentos, considerando-se a necessidade de tratamento especial e diferenciado àqueles qualificados “novos” membros da ASEAN,¹⁵ entre os quais se incluem Mianmar, que é listado como um PMDR. Os artigos 3º a 5º definem as intenções das partes em estabelecerem tratativas específicas sobre o comércio de bens, serviços e investimentos, respectivamente. Nos artigos 7º a 9º, as partes definem então os processos de desgravação tarifária, incluindo a indicação inicial de uma lista prioritária para a desgravação (conhecida como *Early Harvest Program*, detalhada no anexo A ao Acordo-quadro). Além destes dispositivos, no Acordo-quadro, as partes também dispõem sobre esforços de cooperação em áreas de seus

15. Os acordos da ASEAN fazem a indicação daqueles países que acederam ao processo de integração mais tardiamente e ficaram qualificados como *novos membros* da ASEAN. Todos estes países têm um perfil de PMDR, e são beneficiários de tratamento especial e diferenciado, são eles: Camboja, Laos, Mianmar e Vietnã. O Vietnã não é mais qualificado como um PMDR, conforme lista indicada na nota de rodapé 6; mas continua sendo beneficiado pela qualificação de *novo membro da ASEAN*.

interesses (Artigo 6^a), exceções às regras de liberalização (Artigo 10) e mecanismos institucionais para supervisão e implementação do acordo (Artigos 11 e 12).

Em 2009, as partes Índia-ASEAN assinaram o Acordo sobre o Comércio de Bens (anexo E do livro – Índia, tabela E.2). Este acordo, como será detalhado adiante, é mais extenso em termos de definição das regras aplicáveis na relação bilateral entre as partes, com destaque para as previsões sobre regras de origem, medidas de defesa comercial e os mecanismos institucionais. A regulação de bens agrícolas aparece, com destaque, no Acordo-quadro (Artigo 6^a), com ênfase na cooperação entre as partes, e no Acordo sobre o Comércio de Bens (Artigo 10), com reforço dos compromissos específicos em agricultura previstos no âmbito da OMC.

Em 2004, a Índia ainda assinou outro acordo-quadro no âmbito do SAARC: o Safta. Este é o acordo mais compreensivo entre a Índia e os países do seu entorno, envolvendo seis dos oito países do entorno. Ele foca na proposta de liberalização do comércio e integração econômica entre as partes. Há sempre o destaque para previsões especiais para PMDRs (no caso, Bangladesh, Butão e Nepal), incorporando a relação de países, mesmo que mudem de categoria, sob os critérios da Organização das Nações Unidas (ONU), como foi o caso das Maldivas. O único mecanismo de defesa regulado pelo acordo é o de salvaguardas, que reitera as regras da OMC (Artigo 16) e reforça a preocupação com as possibilidades de salvaguardar os desequilíbrios no balanço de pagamentos (Artigo 15). No cronograma de desgravação tarifária anexo ao acordo, constam diferentes listas: normal, produtos sensíveis e processo acelerado, sempre com exceções garantidas aos PMDRs. Destaca-se, por fim, que a regulamentação detalhada sobre regras de origem consta do anexo 4 ao acordo-quadro, que foi assinado, posteriormente, em 2005.

Ainda em 2004, mais uma iniciativa plurilateral integrou o grupo de ARCs da Índia, com a assinatura do BIMST-EC, que também integra Butão, Mianmar, Nepal e Sri Lanka, países-parte do entorno. O BIMST-EC é um acordo que se propõe a favorecer a cooperação e a integração econômica entre as partes. Regula, nesse sentido, apenas alguns temas mais tradicionais do comércio, como a previsão de desgravação tarifária em diferentes velocidades – com particularidades para a relação com os PMDRs (que se beneficiam das reduções mais rapidamente e acabam concedendo mais tarde). Considerando estas particularidades na assimetria entre os membros – sendo metade deles PMDRs –, há também uma lista negativa de setores que não são liberalizados na relação entre as partes (Artigo 3^a). O acordo conta, por fim, com a previsão de futuras negociações em regras de origem (Artigo 3^a), em serviços (Artigo 5^a) e investimento (Artigo 6^a), que tiveram suas datas postergadas e estão sem previsão de conclusão.¹⁶

16. De acordo com o Secretariado da OMC (WTO, 2011), as negociações sobre o comércio de bens deveriam ser concluídas em 2011, e as datas para conclusão das negociações sobre serviços e investimentos foram estendidas indefinidamente. Nenhuma regulamentação posterior entre as partes foi encontrada na pesquisa. Para mais informações, conferir bases de dados do Ministério do Comércio da Índia e do próprio BIMST-EC.

Nessa esteira de acordos plurilaterais, em 2005, a Índia, juntamente com outras partes originais do Acordo de Bangkok de 1975, concluiu o Apta, com vistas a promover a integração econômica entre as partes, por meio do comércio. São parte do Apta, entre os países do entorno, apenas Bangladesh e Sri Lanka. O acordo-quadro, de 2005, contém quarenta artigos e dois anexos, com uma estrutura que denota a importância do comércio de bens e da regulamentação sobre medidas tarifárias. Os capítulos II a IV, que podem ser considerados a parte central do acordo, regulam as concessões de preferências tarifárias entre as partes, o regime especial para PMDRs (no caso, Bangladesh e Laos), as regras de origem, a extensão ou suspensão das preferências e a aplicação de medidas legais para salvaguardas e restrições ao comércio.

As tratativas para liberalização do comércio de bens ainda estão em andamento, assim como para o comércio de serviços, investimento e facilitação de comércio.¹⁷ De forma que não foi possível confirmar se estão em vigor os acordos negociados em 2009 (investimentos e facilitação de comércio), bem como o Acordo de Serviços de 2011. Seus conteúdos serão, no entanto, considerados na cobertura sintetizada na tabela 2 e na seção 4 a seguir.

Observa-se que, apesar de as tratativas no âmbito do Apta, sobre investimentos, facilitação de comércio e comércio de serviço, se valerem do título comum de *Acordo-quadro*, o perfil de seus dispositivos muda significativamente. Enquanto o primeiro é apresentado como um plano para futuras negociações, o Acordo-quadro sobre Facilitação de Comércio estabelece os objetivos, princípios e mecanismos para a cooperação entre as partes. E o Acordo-quadro sobre o Comércio de Serviços é praticamente “o” acordo: o seu texto define todas as regras pertinentes a este tipo de comércio, sendo os principais elementos restantes para negociações futuras as concessões na liberalização dos setores compreendidos.

Os acordos Índia-Butão (2006) e Índia-Nepal (2009), apesar de serem mais recentes, são frutos da renovação de negociações antigas, e ambos têm previsão de vigorar em suas novas versões até 2016. O primeiro acordo com o Butão foi assinado em 1995 e com o Nepal, em 1971. O Acordo Índia-Butão tem mais preocupações de livre trânsito entre as partes que de regras de origem. A título de exemplo, os artigos 3º e 4º reforçam a extensão do tratamento de livre trânsito para bens importados de terceiros países. No caso do Acordo com o Nepal, os dispositivos voltam-se para questões tradicionais para a liberalização do comércio, contando com poucas regras sobre regras de origem, regras de exceção e respeito a padrões internacionais. Ambos os acordos também registram previsões sobre pagamentos e compensação de moedas.

17. Conferir agenda prevista para o 38th Session do Standing Committee (UN ESCAP-Apta, 2011). Especificamente sobre a evolução do processo de concessões tarifárias, ver anexo E do livro – Índia, tabela E.2.

TABELA 2
Mapeamento horizontal dos ARCs da Índia com o seu entorno

ARC	Temas regulados														
	RT	AG	RO	MD			SU	SE	PI	TBT/SPS	IN	Novos temas			
				SV	AD	MC						C	CG	MA	CS
Apta	♦		♦	♦	♦♦	♦♦	♦♦	♦*		♦♦	♦*				♦
Safta	♦		♦	♦	♦	♦				♦	(♦)		(♦)		♦
BIMST-EC	♦		(♦)	(♦)				(♦♦)			(♦)				♦
Índia-ASEAN	♦	◇ ♦♦	♦	♦	(♦♦)	(♦♦)	(♦♦)	(♦)	♦	♦♦	(♦)	◇	◇		♦
Índia-Afeganistão	♦		♦	♦	♦	♦	♦								♦
Índia-Butão	♦														♦
Índia-Nepal	♦								♦						♦
Índia-Sri Lanka	♦		♦	♦	♦♦	♦♦	♦♦								♦

Fonte: Disponível em WTO: <rtais.wto.org> e, complementarmente, em <http://commerce.nic.in/trade/international_ta.asp>. Acesso em: jun. 2013.

Elaboração dos autores.

Legenda

RT: regras sobre concessões tarifárias

AG: regras específicas para bens agrícolas

RO: regras de origem

MD: medidas de defesa

SV: salvaguardas (BL, bilaterais; GL, globais)

AD: medidas *antidumping*

MC: medidas compensatórias

SU: subsídios

SE: serviços

PI: propriedade intelectual

IN: investimento

C: concorrência

CG: compras governamentais

MA: meio ambiente

CS: cláusula social

♦ Regras específicas nos acordos.

♦♦ Por referência à aplicação dos acordos sobre estas temáticas, assinados junto à OMC.

(♦) A ser negociado.

(♦♦) A ser negociado, com referência aos acordos da OMC, ou outro acordo estabelecido.

◇ Regras de cooperação, estabelecidas no acordo ou em memorandos ou protocolos específicos.

* Entrada em vigor não confirmada.

3.2 Superposição de acordos e regras de conflito

Nas relações da Índia com o seu entorno, observa-se que há diferentes ARCs cujas partes coincidem: o Afeganistão é parte em duas das iniciativas (bilateral e Safta); Bangladesh, em outras duas (Apta e Safta); o Butão, em três (bilateral, BIMST-EC e Safta); Mianmar, em duas (além de integrar o bloco ASEAN, para o Acordo Índia-ASEAN, também integra o BIMST-EC); o Nepal, em três (bilateral, BIMST-EC e Safta); e, por fim, o Sri Lanka, em quatro iniciativas (bilateral, Apta, BIMST-EC e Safta). Diante deste cenário, indaga-se: como resolver eventuais conflitos, decidindo qual acordo deverá prevalecer?

A resposta a tal pergunta depende da verificação da existência de regras de conflitos que estabeleçam uma ordem de análise dos acordos ou alguma preferência de regra em caso de conflito entre os acordos.

O ARC mais compreensivo nas relações da Índia com o seu entorno, que é o Safta, envolvendo seis dos países do seu entorno e quatro dos quais firmaram outras tratativas com a própria Índia, não possui nenhum dispositivo sobre regras de conflito. Os únicos acordos com regras específicas sobre eventual superposição de direitos e obrigações são os acordos Índia-ASEAN e o BIMST-EC.

O Acordo-quadro com ASEAN prevê que ele não deve criar obstáculos ou restrições a obrigações contidas em outros acordos comerciais celebrados pelas partes (Artigo 13, quadro 1). No mesmo sentido dispõem o Acordo para Comércio de Bens Índia-ASEAN (Artigo 16) e o Acordo-quadro BIMSTEC (Artigo 12). A despeito destas previsões, não há procedimentos previstos para encaminhamentos em caso de conflito, apenas a indicação, no Acordo sobre o Comércio de Bens Índia-ASEAN, de que as partes devem se reunir para tentar solucionar a questão.

QUADRO 1

Disposição sobre regra de conflito nas tratativas Índia-ASEAN

Acordo-quadro Índia-ASEAN	Acordo sobre o comércio de bens Índia-ASEAN
<p>Article 13 Miscellaneous Provisions (...)</p> <p>2) Except as otherwise provided in this Agreement, this Agreement or any action taken under it shall not affect or nullify the rights and obligations of a Party under existing agreements to which it is a party.</p> <p>(3) The Parties shall endeavour to refrain from increasing restrictions or limitations that would affect the application of this Agreement.</p>	<p>ARTICLE 16 Relation to Other Agreements Índia ASEAN</p> <p>1. Each Party reaffirms its rights and obligations vis-à-vis another Party under the WTO Agreement and other agreements to which these Parties are party. A Party, which is not a party to the WTO Agreement, shall abide by the provisions of the said Agreement in accordance with its accession commitments to the WTO.</p> <p>2. Nothing in this Agreement shall be construed to derogate from any right or obligation of a Party under the WTO Agreement and other agreements to which these Parties are party.</p> <p>3. In the event of any inconsistency between this Agreement and any other agreement to which two or more Parties are party, such Parties shall immediately consult with a view to finding a mutually satisfactory solution.</p> <p>4. This Agreement shall not apply to any agreement among ASEAN Member States or to any agreement between any ASEAN Member State and India unless otherwise agreed by the parties to that agreement.</p>

Fonte: OMC: <<http://rtais.wto.org/>>. Acesso em: 1^a mar. 2013.

QUADRO 2

Disposição sobre regra de conflito no Acordo-quadro BIMST-EC

<p>Article 12 Miscellaneous Provisions BIMSTEC</p> <p>1. Any subsidiary agreement or arrangement, which may be concluded by the Parties pursuant to the provisions of this Agreement, shall form an integral part of this Agreement and be binding on the Parties.</p> <p>2. Except as otherwise provided in this Agreement, any action taken under it shall not affect or nullify the rights and obligations of a Party under other agreements or arrangements to which it is a party.</p> <p>3. The Parties shall endeavor to refrain from increasing restrictions or limitations that would affect the application of this Agreement.</p>
--

Fonte: <<http://rtais.wto.org/>>. Acesso em: 1^a mar. 2013.

Observa-se, portanto, que as poucas regras de conflito nos ARCs da Índia são muito vagas. As partes aparentam desejar uma resolução casuística de conflitos, quando ocorrerem. Há áreas nas quais o conflito de regras parece incontornável: por exemplo, no caso de regras de origem preferencial, cada acordo prevê regras específicas para a concessão do benefício da origem, tanto no que se refere ao procedimento de verificação e emissão de certificado de origem quanto no caso de conteúdo de valor agregado nacional. Este apanhado de regras diferentes faz com que problemas práticos possam surgir para o exportador e/ou importador de mercadoria destinada e/ou originária destes países, parte em mais de um ARC.

As disposições anteriores conseguem orientar apenas situações envolvendo Mianmar, que é parte tanto no ARC Índia-ASEAN quanto no BIMST-EC. No caso de Butão, Nepal e Sri Lanka, que são parte no BIMST-EC e em outras tratativas com a Índia não são suficientemente dirimidas pelo dispositivo do Artigo 12 do Acordo BIMST-EC. Estão ainda mais desamparadas as relações envolvendo ARCs com o Afeganistão e com Bangladesh, assim como o cruzamento de outras tratativas que envolvem o Sri Lanka.

4 OS ACORDOS REGIONAIS DE COMÉRCIO DA ÍNDIA COM O SEU ENTORNO: MAPEAMENTO VERTICAL

Esta seção analisa o conteúdo dos acordos selecionados e está dividida da seguinte forma: *i*) regulação do comércio de bens, incluindo a análise de disposições específicas para bens agrícolas, regras de origem, defesa comercial, medidas técnicas e sanitárias e fitossanitárias; *ii*) regulação do comércio de serviços; *iii*) propriedade intelectual; *iv*) investimentos; e *v*) novos temas regulados pelos ARCs, o que inclui compras governamentais, concorrência, meio ambiente e cláusula social.

4.1 A regulação do comércio de bens

4.1.1 A regulação do comércio de bens agrícolas *versus* bens industriais

Nos acordos comerciais, as disposições relativas a bens, em geral, referem-se tanto a bens industriais quanto a bens agrícolas, exceto quando disposto em contrário.¹⁸ No entanto, a liberalização do setor agrícola pode ser considerada um tema sensível pelas partes de uma negociação conforme o nível de protecionismo adotado nos

18. Esse é o caso de todos os acordos da OMC que se aplicam ao comércio de bens, que se impõem também a bens agrícolas, apesar do Acordo sobre Agricultura da OMC. Se houver conflito entre o Acordo sobre Agricultura e qualquer outro acordo da OMC quanto a bens agrícolas, prevalece o disposto no primeiro.

mercados agrícolas, aliado à alta sensibilidade de assuntos relacionados à produção de alimentos. Assim, as partes podem optar por excluir explicitamente os bens agrícolas do escopo do ARC negociado. Alternativamente, pode-se optar pela aplicação do acordo aos bens agrícolas,¹⁹ com a inclusão de disposições específicas, por exemplo, a proibição de aplicação de subsídios à exportação, a previsão de salvaguardas especiais para produtos agrícolas e a criação de instituições específicas.

Na Índia e nos países de seu entorno, a agricultura é um tema sensível dada a dependência de grande parte da população desta atividade, que se desenvolve primordialmente por pequenos produtores com pouco acesso a recursos como água e fertilizantes (Sengupta, 2011). Assim, nos acordos da Índia, ocorre que os bens agrícolas passam a ser listados como sensíveis e alguns são excluídos da lista de bens liberalizados – e isto, em princípio, encontra-se em anexos dos acordos. Este é o caso do Acordo Índia-ASEAN, em que foram excluídos produtos essenciais, como leite, arroz, coco, algodão, entre outros. Não foi possível, contudo, identificar esta exceção no corpo dos demais ARCs analisados, por falta de material complementar (listas de concessão) nos textos publicados dos acordos.

Além da lista de concessões tarifárias, no caso dos ARCs da Índia, em geral, não há discriminação regulatória no tratamento entre bens agrícolas e industriais. Alguns dos ARCs anunciam explicitamente este tratamento equitativo: Acordo Índia-Nepal, no seu protocolo ao acordo, em nota ao Artigo 4º; no Apta, em seu anexo 2, sobre regras de origem; nos acordos Índia-Sri Lanka e Índia-Afeganistão, nas notas finais aos acordos.

Apenas no caso do Acordo Índia-ASEAN há uma regulamentação específica, para os produtos agrícolas. Isto porque se esperava que as pequenas e médias empresas agrícolas da Índia sofressem com a abertura de mercado aos produtos da ASEAN, havendo uma demanda por certo nível de proteção (Francis, 2011, p. 25). Neste sentido, o Artigo 10 do Acordo sobre o Comércio de Bens, que dispõe sobre as medidas de salvaguardas, menciona as medidas de salvaguardas especiais para bens agrícolas previstas no Artigo 5º do Acordo sobre Agricultura da OMC. Tais medidas são inclusive excepcionadas do mecanismo de solução de controvérsias, definido no Acordo sobre o Comércio de Bens entre Índia e ASEAN. Estas particularidades do acordo estão reproduzidas no quadro 3.

É também relevante mencionar que a área agrícola consta de previsão especial para a cooperação entre as partes no Acordo-quadro Índia-ASEAN, conforme indicado no quadro 3.

19. Nos ARCs, a definição de bens agrícolas, se existente, se dá pela referência ao Acordo sobre Agricultura da OMC, que em seu anexo 1 define como bens agrícolas aqueles constantes dos capítulos 1 a 24 do sistema harmonizado (HS, *harmonized system*), além de outros itens específicos. Disponível em: <http://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/14-ag_02_e.htm#ann1>.

QUADRO 3

Disposições sobre bens agrícolas nos acordos Índia-ASEAN

Acordo-quadro Índia- ASEAN	ALC Índia-ASEAN
<p><i>Article 6 - Areas of Economic Cooperation</i> <i>Where appropriate, the Parties agree to strengthen their cooperation in the following areas, including, but not limited to:</i> <i>agriculture, fisheries and forestry (...)</i></p>	<p><i>Article 10 – Safeguard Measures</i> <i>1. Each Party, which is a WTO Member, retains its rights and obligations under Article XIX of GATT 1994 and the Agreement on Safeguards in Annex 1A to the WTO Agreement (Agreement on Safeguards) and Article 5 of the Agreement on Agriculture in Annex 1A to the WTO Agreement (Agreement on Agriculture). Any action taken pursuant to Article XIX of GATT 1994 and the Agreement on Safeguards or Article 5 of the Agreement on Agriculture shall not be subject to the Agreement on Dispute Settlement Mechanism under the Framework Agreement (ASEAN-India DSM Agreement).</i></p>

Fonte: OMC: <<http://rtais.wto.org/UI/PublicAllIRTAList.aspx>>. Acesso em: jan. 2013.

Além dessas particularidades em relação a bens agrícolas, inclusive quanto ao processo de desgravação tarifária, os ARCs da Índia, ao regularem bens em geral, apresentam programas específicos para a desgravação tarifária e a concessão de preferências entre as partes. Tendo em vista que, com exceção do Acordo Índia-Sri Lanka, todos os ARCs da Índia com o seu entorno envolvem PMDRs, há sempre previsões especiais para a desgravação por estes países. Com frequência as partes preveem listas de produtos sensíveis que não são considerados no programa de liberalização, sendo esta relação revisada de tempos em tempos.

Os ARCs da Índia com Sri Lanka, Afeganistão e Nepal, assim como o Apta, seguem a mesma estrutura, em que cada uma das partes apresenta uma lista positiva de concessões, que ficam anexas ao acordo. Nos casos do BIMST-EC (Artigo 13), do Safta (Artigo 7^o) e do Acordo Índia-ASEAN (Artigo 4^o e anexo 1) são estabelecidos programas de liberalização, com diferentes velocidades, para as partes e determinados produtos.

4.1.2 Regras de origem

Nos oito arranjos analisados e seus acordos, não foi possível identificar um padrão de regras de origem. Cada acordo apresenta formas distintas de apresentação da regra, o que permite sugerir que parte do perfil negociador da Índia tenha relação direta com o objetivo principal do acordo celebrado. E, neste caso, apenas os acordos que refletem uma expansão comercial e econômica significativa apresentam regras detalhadas sobre regras de origem.

O Acordo Índia-Butão é especial porque, diferentemente dos demais, não tem a preocupação em definir regras de origem para preferências entre as partes. Nos termos dos seus artigos 3^o e 4^o, reconhece-se como originário da outra parte qualquer produto de terceira origem – o foco do acordo está no livre trânsito entre as partes. O Acordo Índia-Nepal, por sua vez, dispõe de forma muito breve em seu Artigo 10

que as partes têm autonomia para elaborar regras de prevenção a falsas declarações de origem. O BIMST-EC limita-se a indicar que as partes devem negociar regras de origem, na parte de bens (Artigo 3º). Não foram, no entanto, localizadas regras posteriores ao Acordo-quadro que concretizassem este compromisso.

Os demais ARCs da Índia com o seu entorno apresentam regras mais detalhadas e específicas, conforme serão analisadas a seguir.

A estrutura dos acordos para regras de origem com anexo separado e similitude de algumas regras pode indicar que o modelo do acordo foi oferecido pela Índia. Porém, não é possível isentar a influência que o Acordo da ASEAN pode ter tido sobre os acordos finais entre Índia-ASEAN (algo que se pode verificar em tratativas bilaterais similares com outros parceiros na região).²⁰ A seguir, os acordos são apresentados cronologicamente, o que poderá favorecer uma análise sobre o impacto das tratativas passadas em negociações subsequentes da Índia.

Acordo Índia-Sri Lanka

As regras de origem do ARC entre Índia e Sri Lanka constam do Artigo 7º e do anexo C ao acordo. Como regra geral, para qualificar para o benefício de origem, tem de ser totalmente produzido ou originário no Estado-parte ou obedecer às regras de conteúdo de valor agregado regional. Para o desenvolvimento de setores específicos da indústria de cada Estado-parte, regras de menor valor agregado para produtos manufaturados ou produzidos por estes setores podem ser consideradas por meio de negociações mútuas.

Transporte: o acordo estabelece regras de transporte direto, sendo considerados originários os produtos transportados diretamente do território de um Estado-parte para outro, quando houver trânsito, ou a geografia não permitir o transporte direto, ou o produto não for comercializado no terceiro país e não passe por qualquer processamento no terceiro país. A embalagem faz parte da composição do produto final. Mas, material indireto não é computável no cálculo do produto final. Por fim, há previsão de atividades que não são consideradas transformação para enquadramento no benefício de origem.

Quando um produto for produzido no Estado-parte, segundo as regras previstas no acordo e for exportado por um Estado que tenha utilizado materiais, partes ou produtos originários no território de outro Estado-parte, o valor agregado no território do Estado exportador não poderá ser menor que 25% do valor

20. A esse respeito, ver Badin, Carvalho e Roriz (2013).

FOB do produto a ser exportado, desde que a agregação de valor no território dos Estados-parte não seja menor que 35% do valor FOB do produto a ser exportado.

Nos termos do acordo (anexo C), as partes podem vedar a importação de produtos que contenham matéria-prima originária de país com quem os Estados-parte não têm relações comerciais.

Certificação de origem: o importador do produto deverá, no momento da importação: *i*) fazer um requerimento de que os produtos produzidos ou manufaturados no país de onde eles são importados são elegíveis ao tratamento preferencial nos termos do acordo; e *ii*) produzir evidências sobre a origem. Produtos elegíveis para obtenção de certificado de origem, no formato específico do acordo, receberão tratamento preferencial, concedido por uma autoridade designada pelo governo do país exportador e notificado ao outro país, de acordo com os procedimentos de certificação aprovados pelas partes.

Conteúdo de valor agregado regional: serão considerados originários do Estado-parte produtos que contenham matérias-primas originárias em outros países ou de origem desconhecida que não excedam 65% do valor FOB do produto produzido no território do Estado-parte, e, desde que sejam observadas as seguintes regras adicionais: *i*) materiais não originários serão considerados suficientemente trabalhados ou processados quando o produto obtido estiver classificado em um título diferente daquele em que o material não originário estava classificado, dentro dos quatro dígitos do código do SH; *ii*) não serão considerados energia elétrica, combustível, equipamentos, máquinas e ferramentas para determinar se os produtos são originários de terceiros países ou não; *iii*) lista do que se considera como trabalho insuficiente; *iv*) o valor dos materiais, das partes e dos produtos não originários deverá ser o valor CIF no momento da importação destes materiais, partes e produtos não originários, desde que comprovável, ou o preço determinável mais recente pago pelos materiais, partes e produtos não originários no território do Estado-parte onde acontecerá a manufatura.

Qualquer bem pode se beneficiar do regime, desde que pleiteado antes da importação e seja integralmente produzido no território dos Estado-parte ou que os produtos não originários não ultrapassem: *i*) 65% do valor FOB do produto final; ou *ii*) tenham alteração do código do sistema harmonizado (SH) no nível do quarto dígito.

Acordo Índia-Afeganistão

Os dispositivos sobre regras constam do Artigo 7º e do anexo C ao acordo e são bastante similares àqueles presentes no ARC Índia-Sri Lanka. Como regra geral,

o acordo prevê que bens que “crescem” no país (agrícolas, vegetais e animais) são considerados originários e produtos não totalmente originários, produzidos e/ou obtidos no território das partes contratantes, observadas as fórmulas de conteúdo de valor agregado regional.

Cumulatividade: quando um produto for produzido no Estado-parte segundo as regras previstas no acordo e for exportado por um Estado que tenha utilizado materiais, partes ou produtos originários no território de outro Estado-parte, o valor agregado no território do Estado exportador não poderá ser menor que 30% do valor FOB do produto a ser exportado, desde que a agregação de valor no território dos Estados-parte não seja menor que 40% do valor FOB do produto a ser exportado.

Serão considerados originários os produtos transportados diretamente do território de um Estado-parte para outro quando houver trânsito, ou a geografia não permitir o transporte direto, ou o produto não for comercializado no terceiro país e não passe por qualquer processamento no terceiro país. Este acordo também regula a possibilidade de se vedar importação de produtos que contenham matéria-prima originária de país com quem os Estado-parte não têm relações comerciais.

Procedimentos de origem: previsão de que o exportador faça declaração de que os bens são produzidos em um dos países-parte no acordo e apresentação de evidências sobre a origem do produto. Produtos elegíveis para obtenção de certificado de origem, no formato específico do acordo, receberão tratamento preferencial concedido por uma autoridade designada pelo governo do país exportador e notificado ao outro país de acordo com os procedimentos de certificação aprovados pelas partes.

Conteúdo de valor agregado regional: serão considerados originários desde que o valor total dos materiais, partes e produtos originários de terceiros países ou de origem indeterminada não exceda 50% do valor FOB dos produtos produzidos ou obtidos no país exportador. Materiais não originários deverão ser considerados suficientemente trabalhados ou processados quando o produto obtido estiver classificado em um capítulo diferente do capítulo em que todos os materiais não originários utilizados na manufatura, observando-se os quatro dígitos do SH. Não serão considerados energia elétrica, combustível, equipamentos, máquinas e ferramentas para determinar se os produtos são originários de terceiros países ou não. Há uma lista exemplificativa no acordo do que se considera como trabalho insuficiente. O valor dos materiais, das partes e dos produtos não originários deverá ser o valor CIF no momento da importação destes materiais, partes e produtos não originários, desde que comprovável, ou o preço determinável mais recente pago pelos materiais, partes e produtos não originários no território do Estado-parte onde acontecerá a manufatura. Embalagens, nos termos do acordo, fazem parte do produto final.

Acordo Índia-ASEAN

O Acordo-quadro Índia-ASEAN definiu que um acordo específico deveria ser negociado com conteúdo sobre regras de origem aplicáveis entre as partes e que este acordo seria firmado até 31 de julho de 2004 (Artigo 8.2). Foi no Acordo sobre o Comércio de Bens, de 2009, no entanto, que o tema veio a ser regulado, em seu Artigo 7^o, nos seus anexos e respectivos apêndices. Este passou a ser o acordo mais detalhado em termos de regras de origem nas relações da Índia com o seu entorno.

Como regra geral, o acordo dispõe que os produtos serão considerados originários e elegíveis para obtenção da preferência tarifária se: *i*) forem produtos produzidos ou totalmente originários no território da parte contratante; e *ii*) produtos não totalmente originários produzidos e/ou obtidos no território das partes contratantes, observadas as fórmulas de conteúdo de valor agregado regional.

Cumulatividade: os bens originários em uma das partes contratantes e utilizados em processo produtivo em outra parte contratante podem ter o produto final considerado como integralmente originário no país que o produzir. O acordo contra com a previsão de atividades que não são consideradas como processamento para atribuição da preferência de origem genérica.

Transporte e embalagem: previsão de manutenção da origem para bens em trânsito e inclusão das embalagens como parte do produto final. Acessórios e partes serão consideradas originárias se estiverem classificadas junto com o produto final. Serão considerados originários os produtos transportados diretamente do território de um Estado-parte para outro ou, se houver trânsito, quando a geografia não permitir o transporte direto, quando o produto não for comercializado no terceiro país e não passe por qualquer processamento no terceiro país. Embalagem faz parte da composição do produto final.

Procedimentos de verificação de origem: há regras de procedimento e emissão de certificados de origem específicas no apêndice C do acordo; previsão de concessão de certificado de origem por entidades governamentais e investigação de origem; previsão de verificação pré-embarque – certificados de origem valem por doze meses; previsões para casos de rasura, perda ou roubo dos certificados – há possibilidade de o importador questionar a validade do certificado de origem; previsão de verificação de origem; obrigação de arquivamento por dois anos consecutivos; regulação para bens em trânsito; concessão da preferência para bens recebidos em regime de admissão temporária; e previsão para casos de fraude e de certificado para operação de *back to back*.

Conteúdo de valor agregado regional: o produto será considerado originário quando for processado no território do país exportador e, ainda: *i*) o conteúdo originário dos Estado-parte não seja inferior a 35% do valor FOB do produto

final; *ii*) os bens não originários tenham passado por modificação que culmine na alteração de pelo menos um subcapítulo tarifário previsto no SH; e *iii*) os bens tenham o processo produtivo final sido realizado no território dos Estados-parte. Há fórmula para cálculo da porcentagem de 35% estabelecida no acordo. O valor dos bens não originários será: *i*) o valor CIF dos produtos na época da importação; e *ii*) o preço mais recente determinado para produtos com origem indeterminada no país onde será concluída a produção.

Regras especiais: previsão de atividades que não são consideradas como processamento para atribuição da preferência de origem específica para têxteis.

Safta

O Safta, em seu acordo inicial, assim como o Acordo-quadro Índia-ASEAN, apenas previu em seu Artigo 18 que as partes entrariam em negociações futuras para regulamentar as regras de origem. Assim, as partes celebraram, em dezembro de 2005, o anexo IV ao acordo (anexo E do livro – Índia, tabela E.2), que dispõe sobre a temática conforme descrito a seguir.

Como regra geral, no Safta, os produtos são considerados originários e elegíveis para preferência tarifária se: *i*) forem produtos produzidos ou totalmente originários no território da parte contratante; e *ii*) produtos não totalmente originários produzidos e/ou obtidos no território das partes contratantes, observado o disposto no acordo. Há também previsão no acordo de operações que não são consideradas transformações qualificadoras da preferência tarifária.

Cumulatividade regional: bens originários em uma das partes do acordo e utilizados em processo produtivo em outra parte do acordo, e podem ser considerados como integralmente originários no país que produzir o produto final, observados os seguintes critérios: *i*) o conteúdo agregado (valor das matérias-primas adicionado ao valor agregado na manufatura) não seja inferior a 50% do valor FOB; *ii*) o valor do conteúdo doméstico (valor das matérias-primas originárias no país exportador somado ao valor agregado em manufatura no país exportador) não seja inferior a 20% do valor FOB; e *iii*) o produto final satisfaça a condição de mudança na classificação segundo o SH em no mínimo quatro dígitos. Bens indiretos não são contabilizados para fins de obtenção do benefício (energia, luz, máquinas etc.).

Transporte e embalagens: serão considerados originários os produtos transportados diretamente do território de um Estado-parte para outro ou, quando houver trânsito, quando a geografia não permitir o transporte direto, quando o produto não for comercializado no terceiro país e não passe por qualquer processamento no terceiro país. O acordo também estabelece a possibilidade de vedar importação de produtos que contenham matéria-prima originária de país com quem os

Estado-parte não têm relações comerciais. As embalagens são consideradas parte do produto final.

Procedimento de verificação de origem: no anexo B e no anexo IV do acordo, constam os procedimentos de verificação e concessão de certificado de origem.

Conteúdo de valor agregado regional: o produto será considerado originário quando: *i)* atender aos conteúdos previstos em apêndice do acordo para produtos específicos; *ii)* o conteúdo não originário do produto final não seja superior a 60% do valor FOB do produto final (para PMDRs, essa porcentagem é de 70%; e para o Sri Lanka, é de 65%); *iii)* o produto final possua uma classificação no SH diferente em pelo menos um capítulo tarifário (quatro dígitos) de todos os bens não originários; e *iiii)* tenham o processo produtivo final sido realizado no território dos Estados-parte. O acordo estabelece a fórmula para cálculo da porcentagem de 60%. O valor dos bens não originários será: *i)* o valor CIF dos produtos na época da importação; e *ii)* o preço determinado mais recente para produtos com origem indeterminada no país onde será concluída a produção.

Apta

As regras de origem do Apta constam no Artigo 8º e no anexo II. Como regra geral, desde que obedeçam às regras de trânsito, os bens originários nos países-membro do Apta e aqueles produzidos obedecendo às regras de agregação de valor do acordo serão elegíveis para tratamento preferencial de origem. Os bens que “crescem” no país (agrícolas, vegetais e animais) são sempre considerados originários; para os demais, são previstas regras específicas sobre valor agregado.

Cumulação bilateral: os bens originários do território de qualquer uma das partes signatárias, incorporados a uma determinada mercadoria no território de outra parte signatária, serão considerados originários do território desta última, desde que: *i)* tenham sido produzidos no território da parte; e *ii)* o conteúdo agregado regional do produto final não seja inferior a 60% (50% para PMDRs) do valor FOB do produto. Cumulação parcial significa que apenas produtos que adquiriram *status* de originário no território de uma das partes poderão ser considerados, quando utilizados como matéria-prima para um produto final, elegível para tratamento preferencial no território da outra parte do acordo. O Apta ainda oferece condição diferenciada para PMDRs (no caso, Bangladesh e Laos) no que se refere à cumulação de conteúdo de valor agregado regional.

Regras negativas: há previsão de processos considerados insuficientes para a concessão de origem.

Transporte e embalagem: serão considerados originários os produtos transportados diretamente do território de um Estado-parte para outro, quando houver trânsito, quando a geografia não permitir o transporte direto ou quando o produto não for comercializado no terceiro país e não passar por qualquer processamento no terceiro país. As embalagens serão consideradas como parte do produto final, mas podem ser tratadas de forma distinta se a legislação interna dos países assim determinar.

Regras especiais: produtos que tenham passado por transformação suficiente em uma das partes serão tratados como bens originários daquela parte, desde que observem as regras específicas para cada produto, estabelecidas no anexo II do acordo. O acordo também estabelece a possibilidade de vedar importação de produtos que contenham matéria-prima originária de país com quem os Estado-parte não tenham relações comerciais.

Conteúdo de valor agregado regional: o produto será considerado originário se o valor dos bens não originários utilizados na produção do produto final for, no máximo, 55% (65%, PMDRs) do valor FOB do produto final e desde que este seja produzido no território de uma das partes. O valor dos materiais não originários será: *i*) o valor CIF no momento da importação dos materiais; ou *ii*) o preço mais recente determinado para produtos com origem indeterminada no país onde será concluída a produção.

O Apta ainda prevê que as partes podem estabelecer acordos setoriais para determinar outras regras de origem, para produtos específicos, no âmbito do acordo. A partir da pesquisa não foram identificados acordos setoriais nas bases de dados oficiais.²¹

Procedimento de certificação e verificação de origem: há procedimento específico de emissão de certificado de origem pelas autoridades das partes e um modelo específico de certificado no anexo II.

4.1.3 Defesa comercial

Entre os oito ARCs analisados, apenas dois – Índia-Butão e Índia-Nepal – não possuem quaisquer previsões em seu texto sobre *antidumping*, subsídios ou salvaguardas. Os demais acordos analisados apresentam regras específicas, algumas com referências aos compromissos estabelecidos no âmbito da OMC e outras com previsões próprias para as relações bilaterais ou plurilaterais entre as suas partes.

21. Base de dados da OMC <rtais.wto.org> e da ONU-ESCAP <<http://www.unescap.org/tid/apta.asp>>.

Acordo Índia-Sri Lanka

Esse acordo reafirma, em seu Artigo 9º, que *dumping* e subsídios têm o significado previsto nos acordos da OMC, mas dispõe que as partes serão livres para aplicar suas legislações internas neste tema. Este ARC regula, no entanto, em detalhes tipos de salvaguardas e seus quesitos.

O acordo prevê, em seu Artigo 8º, a possibilidade de aplicação de salvaguardas bilaterais, caso qualquer produto sujeito a tratamento preferencial no âmbito do acordo seja importado no território de outra parte de maneira, ou em certas quantidades, que cause ou ameace causar sério prejuízo ao país importador. Este poderá, mediante consultas, suspender provisoriamente, sem discriminação, o tratamento preferencial concedido pelo acordo. Quando tal ação tiver sido implementada, a outra parte será notificada imediatamente e o comitê conjunto estabelecido no âmbito do acordo. Este comitê deverá entrar em negociações com a outra parte para tentar chegar a uma solução mutuamente satisfatória. Caso não se alcance uma definição em sessenta dias, a parte afetada pela salvaguarda terá direito de retirar o tratamento preferencial.

Além disso, o Acordo Índia-Sri Lanka também prevê salvaguardas especiais, no seu Artigo 10, ao definir que as partes podem suspender tratamentos tarifários concedidos no âmbito do acordo a fim de resguardar seu balanço de pagamentos. A parte que aplicar a medida deve notificar a outra imediatamente, e devem tentar a alternativa que solucione a dificuldade.

Acordo Índia-Afeganistão

Na parte de *antidumping* e subsídios (Artigo 9º), o acordo apresenta a mesma disposição, no sentido de que as partes poderão adotar a legislação interna aplicável a estes temas e notificar as decisões para a outra parte o mais rápido possível. Aqui certamente não é feita a remissão aos acordos da OMC, tendo em vista que o Afeganistão ainda não é membro da organização.

Além disso, no seu Artigo 8º, o acordo apresenta regras sobre salvaguardas bilaterais, nos mesmos termos daquelas previstas para o Acordo Índia-Sri Lanka. Tais medidas podem ser aplicadas caso qualquer produto sujeito a tratamento preferencial no âmbito do acordo seja importado no território de outra parte de maneira, ou em certas quantidades, que cause ou ameace causar sério prejuízo ao país importador. Este poderá, mediante consultas, suspender provisoriamente, sem discriminação, o tratamento preferencial concedido pelo acordo. Quando tal ação tiver sido implementada, a outra parte será notificada imediatamente e o comitê conjunto estabelecido no âmbito do acordo. Este comitê deverá entrar em negociações com a outra parte para tentar chegar a uma solução mutuamente satisfatória. Caso não se alcance uma definição em sessenta dias, a parte afetada pela salvaguarda terá direito de retirar o tratamento preferencial.

O acordo possui ainda uma disposição sobre salvaguardas especiais, no sentido de que qualquer parte que identifique dificuldades em seu balanço de pagamentos poderá suspender provisoriamente o tratamento preferencial em relação à quantidade e ao valor das mercadorias permitidas para serem importadas no âmbito do acordo (Artigo 10). A parte que adotar esta ação deverá notificar imediatamente a outra parte.

Acordo Índia-ASEAN

O Acordo-quadro Índia-ASEAN previu em seu Artigo 3.8 que seriam negociadas entre as partes regras sobre salvaguardas (alínea *f*) e regras sobre *dumping* e subsídios (alínea *g*), com base nos compromissos existentes da OMC. Contudo, o acordo sobre o comércio de bens dispôs apenas sobre salvaguardas, sem quaisquer referências às demais medidas de defesa comercial.

O Artigo 10 do Acordo sobre o Comércio de Bens, na parte de salvaguardas globais, reafirma o previsto nos acordos da OMC e exclui medidas aplicadas sob os auspícios dos acordos da OMC de ser analisado pelo órgão de solução de controvérsias previsto no acordo.

O Acordo sobre o Comércio de Bens ainda prevê a possibilidade de aplicação de medida de salvaguarda bilateral (Artigo 10.2 e seguintes), caso qualquer produto sujeito a tratamento preferencial no âmbito do acordo seja importado no território de outra parte de maneira, ou em certas quantidades, que cause ou ameace causar sério prejuízo ao país importador. Neste caso, o país importador poderá suspender provisoriamente, sem discriminação, o tratamento preferencial concedido pelo acordo.

Nos termos do Artigo 10, a salvaguarda bilateral só poderá ser aplicada durante o período de transição, que será a data de entrada em vigor do acordo até cinco anos após a conclusão da desgravação tarifária para aquele período e, ainda, deverá seguir os requisitos adicionais apresentados pelo acordo. A medida poderá ser a suspensão de tarifas preferenciais no âmbito do acordo ou o aumento de tarifa que não seja superior à tarifa consolidada (NMF) em vigor na data de início de vigência do acordo ou no momento de aplicação da medida de salvaguarda. Neste caso, a duração máxima da medida será de quatro anos, e devem ser observadas as regras previstas no Acordo de Salvaguardas da OMC, excluindo apenas as disposições sobre restrições quantitativas. Esta medida estabelece *de minimis* de 3% para a sua aplicação e prevê a possibilidade de compensação e, no momento do seu término, a tarifa que será aplicada sobre o produto será aquela que estaria em vigor no momento, caso a medida não tivesse sido estabelecida. O Acordo sobre o Comércio de Bens reforça que as salvaguardas bilaterais e globais não podem se sobrepor a uma outra.

Além disso, no Artigo 11 do Acordo sobre o Comércio de Bens, há previsão de que nada no acordo prevenirá as partes de estabelecerem medidas para salvarguardar seus balanços de pagamentos.

Safta

No âmbito do Safta, as disciplinas sobre medidas *antidumping* e medidas compensatórias são apenas mencionadas no Artigo 11.a do acordo, que prevê situações específicas dos PMDRs-parte no acordo (Bangladesh, Butão e Nepal), caso uma das partes venha a aplicar uma destas medidas. Os membros do Safta devem, no caso de aplicação de um direito *antidumping*, dar a oportunidade aos PMDRs de serem consultados previamente. Além disso, os países deverão, caso seja praticável, aceitar compromissos de preços oferecidos pelos exportadores de PMDRs. Estas medidas estarão disponíveis até que o programa de liberalização tenha sido concluído por todos os Estados-parte. O Safta nada mais dispõe sobre medidas *antidumping* ou medidas compensatórias entre os demais membros do acordo que não sejam qualificados como PMDRs, podendo-se presumir no caso que as regras da OMC possam servir como orientação principal para estas medidas (dado que apenas o Butão ainda não é membro da OMC).

No que tange a salvaguardas, no entanto, o acordo dispõe extensivamente. Salvaguardas bilaterais, nos termos do Artigo 16, podem ser aplicadas caso qualquer produto sujeito a tratamento preferencial no âmbito do acordo seja importado no território de outra parte de maneira, ou em certas quantidades, que cause ou ameace causar sério prejuízo ao país importador. Este poderá, mediante a realização de uma investigação, conforme regulamentado pelo acordo, suspender provisoriamente, sem discriminação, o tratamento preferencial concedido pelo acordo. A avaliação do impacto sobre a indústria doméstica deve incluir avaliação de todos os fatores, e índices econômicos que tenham influência sobre o estado da indústria doméstica e uma relação causal devem ser claramente estabelecidos entre o sério prejuízo e as importações da região do Safta, excluindo todos os demais fatores. O acordo dispõe que a suspensão não poderá exceder três anos e não poderá ser aplicada por um Estado-parte que tenha aplicado esta medida durante o período de implementação do programa de liberalização comercial dos Estado-parte, por um período de tempo igual ao que foi aplicado pelo país, desde que o período de não aplicação seja de pelo menos dois anos. As investigações deverão ser consistentes com o Artigo 19 do GATT, e as salvaguardas deverão ser não discriminatórias e aplicáveis aos produtos importados de todos os Estado-parte. Medidas provisórias são permitidas em caso de urgência da medida, mas não poderão durar mais que duzentos dias. Nenhuma medida de salvaguarda poderá ser aplicada para PMDRs, desde que a porcentagem de importações do produto investigado não exceda 5% e os países que respondam

por menos de 5% das importações individualmente não representem coletivamente mais de 15% do total das importações do produto investigado.

No Artigo 15 do Safta, também está prevista a possibilidade de suspensão provisória de concessões como uma medida possível para salvaguardar o balanço de pagamentos das partes.

Apta

O Apta dispõe que as partes deverão seguir na medida do possível as disposições da OMC sobre *dumping*, subsídios e medidas compensatórias (Artigo 12.e) e traz disposições específicas para medidas de salvaguardas (Artigo 17).

No que tange a salvaguardas, há regras específicas sobre salvaguardas bilaterais, sendo que o procedimento do Apta prevê a possibilidade de sua aplicação quando qualquer produto sujeito a tratamento preferencial no âmbito do acordo seja importado no território de outra parte de maneira ou em certas quantidades que cause ou ameace causar sério prejuízo ao país importador. Neste caso, o país importador poderá suspender provisoriamente, sem discriminação, o tratamento preferencial concedido pelo acordo. Após esta aplicação, as partes se obrigam a iniciar um processo de negociação a fim de chegar a uma solução mutuamente satisfatória e caso isto não seja alcançado em noventa dias, o comitê do acordo deverá confirmar a suspensão da concessão; alterar a concessão; substituir a suspensão por uma concessão de valor equivalente. Caso não seja possível chegar a um consenso sobre nenhuma das possibilidades anteriores, a parte afetada pela suspensão estará livre para interromper temporariamente a aplicação do comércio com o país que aplicou a suspensão da concessão, na mesma proporção. Nos termos do Artigo 17 (iii), define-se ainda que as condições e circunstâncias para aplicação de uma medida de salvaguarda deverão estar o mais próximo possível daquelas fixadas no Acordo sobre Salvaguardas da OMC.

Assim como identificado nos demais ARCs da Índia com o entorno, no Artigo 18 do Apta, está prevista a possibilidade de salvaguardar o balanço de pagamentos com medidas restritivas provisórias. O Artigo 17 (iii) resguarda que neste caso a aplicação das medidas também devem estar adequadas aos limites apresentados pelas tratativas fixadas no âmbito da OMC.

BIMST-EC

BIMSTEC-EC apenas estabelece que as partes irão negociar salvaguardas na parte de bens (Artigo 3^a), mas não dispõe sobre os outros temas de medidas de defesa comercial, de forma específica. Não foram encontradas, em pesquisas

para este estudo, tratativas no âmbito deste acordo sobre estas medidas de defesa indicadas.

4.1.4 Medidas técnicas, sanitárias e fitossanitárias

Os acordos Índia-Afganistão, Índia-Butão, Índia-Sri Lanka, Índia-Nepal e BIMST-EC não possuem qualquer disposição sobre medidas sanitárias e fitossanitárias, tampouco sobre barreiras técnicas.

O Acordo sobre o Comércio de Bens Índia-ASEAN (Artigo 8.2) e o Apta (Artigo 6º) apresentam as mesmas disposições tanto para medidas sanitárias e fitossanitárias quanto para medidas técnicas. Ambos reafirmam os acordos da OMC sobre os temas, determinando que as partes garantam a transparência de suas medidas não tarifárias. O Acordo sobre o Comércio de Bens Índia-ASEAN ainda reafirma o sistema de notificações de medidas estabelecido pela OMC, bem como estabelece um ponto de contato entre as partes para tratar destes temas (Artigo 8.2).

O Safta, por sua vez, contém apenas uma breve disposição em matéria de barreiras técnicas ao comércio (TBTS): estabelece que as partes concordem em incluir medidas de harmonização de: *i*) padrões; e *ii*) procedimentos de certificação de conformidade no esquema de liberalização do acordo. Nada foi estabelecido em matéria sanitária e fitossanitária.

4.2 Propriedade intelectual

O tema da propriedade intelectual aparece em apenas dois dos acordos analisados: no Acordo-quadro Índia-ASEAN e no Acordo Índia-Nepal. No primeiro, o tema é definido como uma das áreas de cooperação entre as partes (Artigo 6º) e também como uma das áreas sobre a qual as partes iniciarão consultas recíprocas no que se referir ao regime de comércio (Artigo 3º). Mais especificamente, o acordo define que as negociações para o estabelecimento da área de integração denominada Índia-ASEAN Regional Trade and Investment Area incluirão a “facilitação e a promoção de uma proteção efetiva e adequada de temas de propriedade intelectual relacionadas ao comércio baseados na OMC, na Organização Mundial da Propriedade Intelectual (Ompi) e outros acordos relevantes” (Artigo 3º).

No Acordo Índia-Nepal, o tema aparece sob a forma de regulamentação negativa (exceção às regras gerais), no seu Artigo 10, conforme transcrito no quadro 4.

QUADRO 4

Disposições sobre propriedade intelectual nos acordos da Índia com o entorno

(A) Acordo-quadro Índia- ASEAN	(B) Índia-Nepal
<p>(C) Article 6 - Areas of Economic Cooperation (D) (1) Where appropriate, the Parties agree to strengthen their cooperation in the following areas, including, but not limited to: (E) (...) (b) Sectors of Cooperation: (F) (viii) others: handicrafts, small and medium enterprises, competition policy, Mekong Basin Development, intellectual property rights, government procurement.</p> <p>Article 3 - Trade in Goods (3) Upon signing of this Agreement, the Parties shall commence consultations on each other's trade regime, including, but not limited to the following: (...) (d) intellectual property rights rules and regulations; (...) (8) The negotiations between the Parties to establish the India-ASEAN RTIA covering trade in goods shall also include, but not be limited to the following: (...) (h) facilitation and promotion of effective and adequate protection of trade-related aspects of intellectual property rights based on existing WTO, World Intellectual Property Organisation (WIPO) and other relevant agreements.</p>	<p>Article X Nothing in this treaty shall prevent either Contracting Party from taking any measure which may be necessary for the protection of its essential security interests or in pursuance of general international conventions, whether already in existence or concluded hereafter, to which it is a party relating to transit, export or import of particular kinds of articles such as narcotics and psychotropic substances or in pursuance of general conventions intended to prevent infringement of industrial, literary or artistic property or relating to false marks, false indications of origin or other methods of unfair competition.</p>

Fonte: OMC: <<http://rtais.wto.org/UI/PublicAllRTList.aspx>>. Acesso em: jan. 2013 (grifos nossos).

4.3 Regulação do comércio de serviços

O único ARC da China com o entorno que regulou serviços foi o Apta. As suas partes assinaram, em agosto de 2011, um Acordo-quadro para a Facilitação do Comércio de Serviços, contudo, ainda não é possível confirmar se este acordo está em vigor. Neste acordo do Apta, não foram reguladas, contudo, muitas questões. O acordo privilegia a cooperação entre as partes (Artigo 4º) e a regulamentação do tratamento especial concedido da PMDRs (estendido no acordo também ao Sri Lanka, nos termos do Artigo 6º).

No acordo, menciona-se que as partes negociarão medidas que tratam do comércio de setores específicos de serviços, e o resultado de tais negociações será incluído na programação de compromettimentos específicos como anexos (Artigo 7º). Assim, medidas efetivas para liberalização comercial de serviços ainda dependem de futuras negociações entre as partes. Ademais, o acordo do Apta procura reforçar as disciplinas negociadas no âmbito do GATS/OMC (Artigos 7º e 8º).

Os acordos-quadro Índia-ASEAN e BIMST-EC, por sua vez, limitam-se a definir as condições gerais para uma subsequente negociação de acordos específicos

para o comércio de serviços.^{22, 23} O Artigo 4º do Acordo-quadro Índia-ASEAN, que trata especificamente sobre o comércio de serviços, é praticamente idêntico ao Artigo 4º do acordo BIMST-EC. Ambos os artigos dispõem sobre a negociação e os objetivos gerais da liberalização do setor de serviços, a única diferença está na explícita menção ao sistema de lista positiva para as futuras negociações entre as partes, no acordo BIMST-EC, como se observa no quadro 5.

QUADRO 5

Disposições sobre negociações para o comércio de serviços nos acordos da Índia com seu entorno

(G) Acordo-quadro Índia- ASEAN	(H) BIMST-EC
<p>(I) Article 4 Trade in Services (J) With a view to expediting the expansion of trade in services, the Parties agree to enter into negotiations to progressively liberalise trade in services on a preferential basis with substantial sectoral coverage. Such negotiations shall be directed to: (K) progressive elimination of substantially all discrimination between or among the Parties (L) and/or prohibition of new or more discriminatory measures with respect to trade in services between the Parties, except for measures permitted under Article V(1)(b) of the WTO General Agreement on Trade in Services (GATS); expansion in the depth and scope of liberalization of trade in services beyond those undertaken by India and ASEAN Member States under the GATS; and enhanced cooperation in services between the Parties in order to improve efficiency and competitiveness, as well as to diversify the supply and distribution of services of the respective service suppliers of the Parties.</p>	<p>(M) Article 4 Trade in Services (N) With the view to expediting the expansion of trade in services, the Parties agree to enter into negotiations to progressively liberalise trade in services with substantial sectoral coverage through a positive list approach. Such negotiations shall be directed to: (a) progressive elimination of substantially all discrimination between or among the Parties and/or prohibition of new or more discriminatory measures with respect to trade in services between the Parties, except for measures permitted under Article V(1)(b) of the WTO General Agreement on Trade in Services (GATS); (b) expansion in the depth and scope of liberalization of trade in services beyond those undertaken by the Parties under the GATS; (c) enhance cooperation in services among the Parties in order to improve efficiency and competitiveness, as well as to diversify the supply and distribution of services of the respective service suppliers of the Parties.</p>

Fonte: OMC: <<http://rtais.wto.org/UI/PublicAllIRTLList.aspx>>. Acesso em: jan. 2013 (grifos nossos).

Observa-se, ainda, que os dois acordos trazem disposições praticamente idênticas quanto ao cronograma de liberalização do comércio de serviços. Os ARCs Índia-ASEAN (Artigo 8º) e BIMST-EC (Artigo 7º) definiam os prazos para a negociação da liberalização de serviços e investimentos, ambos com conclusão prevista para 2007. Como visto, apenas no âmbito de Índia-ASEAN foi finalizado, em 2012, um acordo em serviços. Segundo os artigos, a efetiva identificação e a liberalização dos setores se darão conforme um cronograma posteriormente negociado, considerando os setores sensíveis de cada parte e concedendo tratamento diferenciado

22. Segundo informações disponíveis pela mídia, em dezembro de 2012, após anos de negociação, o acordo em serviços foi firmado no âmbito das tratativas Índia-ASEAN. Seu texto, no entanto, ainda não está disponível para o público. Segundo notícias veiculadas na mídia, após a conclusão das negociações do acordo sobre serviços Índia-ASEAN, houve pressão por parte da Índia pela liberalização do setor de serviços dos países da ASEAN, em especial nos setores de tecnologia da informação e serviços relacionados ao setor de saúde. Após negociações, a Índia teria retirado seu pedido pela liberalização de serviços profissionais independentes e, como um *trade-off*, a ASEAN teria cedido seu pedido por medidas cautelares em serviços financeiros.

Informação disponível em: <<http://timesofindia.indiatimes.com/business/india-business/India-Asean-services-trade-pact-on-the-anvil/articleshow/18841501.cms>>.

23. No âmbito do acordo BIMST-EC, as negociações por um acordo em serviços continuam, sem previsão de finalização. Informação disponível em: <<http://www.unescap.org/tid/aptiad/viewagreement.aspx?id=BIMSTEC>>.

para os *novos membros* da ASEAN,²⁴ no caso do Acordo Índia-ASEAN, e para os PMDRs-parte no Acordo BIMST-EC (Butão, Nepal e Mianmar).

QUADRO 6

Cronograma para as negociações sobre o comércio de serviços nos acordos da Índia com o entorno

(O) Acordo-quadro Índia-ASEAN	(P) BIMST-EC
<p>(Q) Article 8 – Timeframes (R) (3) For trade in services and investments, the negotiations on the respective agreements shall commence in 2005 and be concluded by 2007. The identification, liberalisation, etc., of the sectors of services and investment shall be finalised for implementation subsequently in accordance with the timeframes to be mutually agreed: (a) taking into account the sensitive sectors of the Parties; and (b) with special and differential treatment and flexibility for the New ASEAN Member States.</p>	<p>Article 7 – Timeframes 2. For trade in services and investments, the negotiations on respective agreements shall commence in 2005 and be concluded by 2007. The identification, liberalisation, etc., of the sectors of services and investments shall be finalized for implementation subsequently in accordance with the timeframes to be mutually agreed; (a) taking into account the sensitive sectors of the Parties; and (b) with special and differential treatment and flexibility for the LDC Parties.</p>

Fonte: OMC: <<http://rtais.wto.org/UI/PublicAllRTAList.aspx>>. Acesso em: jan. 2013.

O Acordo-quadro Índia-ASEAN traz também outras disposições relativas ao comércio de serviços, ao incluir em seu Artigo 6^o, nas áreas para cooperação econômica, sete setores de serviços, quais sejam: mídia e entretenimento, saúde, financeiro, turismo, construção, terceirização de processo empresarial e meio ambiente.

QUADRO 7

Disposições sobre cooperação em serviços no Acordo-quadro Índia-ASEAN

(S) Acordo-quadro Índia- ASEAN
<p>(T) Article 6 – Areas of Economic Cooperation (1) Where appropriate, the Parties agree to strengthen their cooperation in the following areas, including, but not limited to: (U) (...) b) Sectors of Cooperation: (V) (...) (W) (ii) services: media and entertainment, health, financial, tourism, construction, business process outsourcing, environmental;</p>

Fonte: OMC: <<http://rtais.wto.org/UI/PublicAllRTAList.aspx>> (grifos nossos). Acesso em: jan. 2013.

4.4 Investimentos

Três dos oito acordos analisados trazem disposições sobre investimentos: os acordos-quadro Índia-ASEAN, Safta e BIMST-EC.

Os acordos Índia-ASEAN (Artigo 5^o) e o BIMST-EC (Artigo 5^o) trazem disposições quase idênticas, em que as partes se comprometem a negociar um regime para promoção e proteção dos investimentos liberal, fácil, transparente e

24. A respeito desse assunto, ver Badin, Carvalho e Roriz (2013).

competitivo e negociar o respectivo processo de liberalização no setor.²⁵ Assim como no caso do comércio de serviços, a única diferença entre os artigos está na explícita referência ao sistema de lista positiva no caso do BIMST-EC.

QUADRO 8

Disposições sobre investimentos nos acordos da Índia com o seu entorno

(X) Acordo-quadro Índia- ASEAN	(Y) BIMST-EC
<p>(Z) Article 5 – Investment (AA) To promote investments and to create a liberal, facilitative, transparent and competitive investment regime, the Parties agree to: enter into negotiations in order to progressively liberalise their investment regimes; strengthen cooperation in investment, facilitate investment and improve transparency of investment rules and regulations; and provide for the protection of investments.</p>	<p>(BB) Article 5 – Investment (CC) To promote investments and to create a facilitative, transparent and competitive investment regime, the Parties agree to: (DD) (a) provide for the promotion and protection of investments; (EE) (b) strengthen cooperation in investment, facilitate investment and improve transparency of investment rules and regulations; and (FF) (c) enter into negotiations in order to progressively liberalise the investment regime through a positive list approach.</p>

Fonte: OMC: <<http://rtais.wto.org/UI/PublicAllIRTLList.aspx>>. Acesso em: jan. 2013 (grifo nosso).

No Acordo-quadro Índia-ASEAN, nas áreas identificadas para a cooperação econômica, no Artigo 6º, também há a previsão de formas de promoção dos investimentos entre as partes, indicando feiras e exposições, *weblinks* Índia-ASEAN e diálogos entre os setores empresariais.

QUADRO 9

Disposições sobre investimento no Acordo-quadro Índia-ASEAN

(GG) Acordo-quadro Índia- ASEAN
<p>(HH) Article 6 – Areas of Economic Cooperation (2) Where appropriate, the Parties agree to strengthen their cooperation in the following areas, including, but not limited to: (II) (...) (JJ) (c) Trade and Investment Promotion: (KK) (...) (LL) (i) fairs and exhibitions; (ii) India-ASEAN weblinks; and (iii) business sector dialogues.</p>

Fonte: OMC: <<http://rtais.wto.org/UI/PublicAllIRTLList.aspx>>. Acesso em: jan. 2013.

No Safta, o tema é mencionado apenas no Artigo 8º, que trata de medidas adicionais. Nesse artigo, as partes se comprometem a considerar a adoção de medidas de facilitação de comércio, inclusive a remoção de barreiras aos investimentos entre os países da SAARC.

25. Conforme indicado na nota de rodapé 27, as negociações sobre investimentos no âmbito Índia-ASEAN foram finalizadas em dezembro de 2012, mas o texto do acordo ainda não está disponível ao público; a previsão para sua assinatura era agosto de 2013. No âmbito do acordo BIMST-EC, não há previsão de quando as negociações sobre investimento devem ser finalizadas, conforme indicado na nota de rodapé 28.

QUADRO 10

Disposições sobre investimento no Safta

(MM) Acordo Safta
(NN) Article 8 – Additional measures (OO) Contracting States agree to consider, in addition to the measures set out in Article 7, the adoption of trade facilitation and other measures to support and complement Safta for mutual benefit. These may include, among others: (PP) (...) (QQ) h) removal of barriers to intra-SAARC investments;

Fonte: OMC: <<http://rtais.wto.org/>>. Acesso em: jan. 2013.

4.5 Novos temas

A Índia possui, na relação com seu entorno, pouca regulação em novos temas, cobrindo apenas as áreas de compras governamentais, concorrência e meio ambiente. Nenhum dos acordos faz, portanto, referências a questões trabalhistas (cláusula social). Em um panorama geral, observa-se, no quadro 11 a seguir, que as relações comerciais em todas as tratativas apresentam algum tipo de regulamentação em novos temas, ainda que em grande medida estejam limitadas a regular a exceção às regras gerais para proteção do meio ambiente (regulamentação negativa).²⁶ A seguir, realiza-se uma breve síntese sobre as disposições em novos temas nos acordos da Índia com o seu entorno.

QUADRO 11

Novos temas nos acordos comerciais da Índia com o seu entorno

(RR) Acordo	(SS) Concorrência	(TT) Compras governamentais	(UU) Meio ambiente	(VV)Cláusula social		
(WW) Apta	(XX) Acordo-quadro	(YY) n/d	(ZZ) n/d	(AAA) -	(BBB) n/d	
	ALC	n/d	n/d	-	n/d	
Safta	n/d	+	-	n/d		
BIMST-EC	n/d	n/d	-	n/d		
Acordos bilaterais	Índia-ASEAN	Acordo-quadro	+	+	-	n/d
		ALC	n/d	n/d	-	n/d
	Índia-Afganistão	n/d	n/d	-	n/d	
	Índia-Butão	n/d	n/d	-	n/d	
	Índia-Nepal	n/d	n/d	-	n/d	
Índia-Sri Lanka	n/d	n/d	-	n/d		

Fonte: OMC: <<http://rtais.wto.org/UI/PublicAllRTAList.aspx>>. Acesso em: jan. 2013.

Elaboração: Michelle Ratton Sanchez Badin.

Legenda

+ Regulamentação positiva

- Regulamentação negativa, como exceção à aplicação das regras gerais

n/d Não dispõe

26. Para uma análise do perfil da regulamentação positiva em contraponto à regulamentação negativa em novos temas, ver Oliveira e Badin (2013).

Os acordos que possuem alguma regulamentação positiva são bastante distintos entre si, eles preveem desde a regulamentação doméstica e a cooperação entre entes nacionais até mecanismos específicos de tratamento especial e diferenciado. Mesmo algumas das cláusulas sobre *exceções gerais* que regulamentam a área de meio ambiente de forma negativa também se diferenciam entre si, nos detalhes sobre os critérios e parâmetros para sua aplicação, como será indicado na seção específica sobre meio ambiente.

Por fim, é importante notar que o perfil e até mesmo a ausência de disposições sobre novos temas nos acordos comerciais da Índia com o seu entorno têm também relação com o perfil de desenvolvimento econômico e social da maior parte dos países de seu entorno, muitos deles qualificados como PMDRs. Em geral, compromissos sobre novos temas em ARCs demandam um aparato burocrático e administrativo suficientemente estruturado e capacitado para controlar e gerenciar a implementação da legislação pertinente.²⁷

4.5.1 Concorrência

Apenas o Acordo-quadro Índia-ASEAN apresenta regras sobre políticas de concorrência. As referências presentes no acordo são, no entanto, mais diretivas para a condução das políticas domésticas das partes e uma possível coordenação entre as partes do acordo. Não há, portanto, compromissos específicos quanto às formas de cooperação e aos padrões regulatórios para a legislação nacional.

QUADRO 12

Disposição sobre concorrência no Acordo-quadro Índia-ASEAN

(CCC) Article 6 – Areas of Economic Cooperation
(DDD) (1) Where appropriate, the Parties agree to strengthen their cooperation in the following (EEE) areas, including, but not limited to:
(FFF) (...)
(GGG) (b) Sectors of Cooperation:
(HHH) (...)
(III) (viii) others: handicrafts, small and medium enterprises, competition policy, Mekong
(JJJ) Basin Development, intellectual property rights, government procurement.

Fonte: OMC: <<http://rtais.wto.org/UI/PublicAllRTAList.aspx>> (grifo nosso). Acesso em: jan. 2013.

4.5.2 Compras governamentais

Este é um tema que conta com dispositivos em apenas dois dos oito acordos analisados: o Safta e o Acordo-quadro Índia-ASEAN. Assim como na área de concorrência, o Acordo-quadro registra a intenção de cooperação entre as partes na área de compras governamentais, sem definir outras metas específicas na área. No Safta, a referência à área de compras governamentais assume um

27. Sobre esse tipo de coordenação entre o aparato doméstico e os compromissos internacionais na regulamentação dos novos temas em acordos regionais e preferenciais de comércio, ver Badin (2012).

tom mais programático, ao indicar a possibilidade de as partes incorporarem tratativas específicas sobre esta área e a possibilidade de considerá-la como uma forma de estimular as exportações de PMDRs – que são maioria no acordo. Conforme fontes consultadas, não foram, contudo, estabelecidas tratativas específicas no Safta neste sentido desde a sua criação em 2004. A seguir, no quadro 13, a íntegra das cláusulas de cada um dos acordos.

QUADRO 13
Disposições sobre compras governamentais nos acordos da Índia com o seu entorno

(KKK) Acordo-quadro Índia- ASEAN	(LLL) Safta
<p>(MMM) Article 6 – Areas of Economic Cooperation (NNN) (1) Where appropriate, the Parties agree to strengthen their cooperation in the following areas, including, but not limited to: (OOO) (...) (PPP) (b) Sectors of Cooperation: (QQQ) (...) (RRR) (viii) others: handicrafts, small and medium enterprises, competition policy, Mekong Basin Development, intellectual property rights, government procurement.</p>	<p>(SSS) Article 1 – Definitions (TTT) For the purposes of this Agreement: (UUU) Direct Trade Measures mean measures conducive to promoting mutual trade of Contracting States such as long and medium -term contracts containing import and supply commitments in respect of specific products, buy-back arrangements, state trading operations, and government and public procurement;</p> <p>Article 6 – Components SAFTA may, inter-alia, consist of arrangements relating to: a) tariffs; b) para-tariffs; c) non-tariff measures; d) direct trade measures.</p> <p>Article 11 – Special and Differential Treatment for the Least Developed Contracting States (...) c) Contracting States shall also consider, where practical, taking direct trade measures with a view to enhancing sustainable exports from Least Developed Contracting States, such as long and medium-term contracts containing import and supply commitments in respect of specific products, buy-back arrangements, state trading operations, and government and public procurement. (...)</p>

Fonte: OMC: <<http://rtais.wto.org/UI/PublicAllIRTLList.aspx>> (grifos nossos). Acesso em: jan. 2013.

4.5.3 Meio ambiente

Regras relativas a meio ambiente estão presentes em todos os acordos comerciais da Índia com o seu entorno, sob o formato de regulamentação negativa (exceção às regras gerais). Os dispositivos dos acordos são bastante semelhantes, com diferenças apenas em algumas exceções, que não aquelas ligadas a meio ambiente. A seguir apresenta-se, no quadro 14, uma breve comparação de dispositivos presentes em alguns destes acordos.

QUADRO 14

Exemplos de disposições sobre meio ambiente nos ARCs da Índia com o entorno

(VVV) Acordo-quadro Índia- ASEAN	(WWW) Acordo Índia- Afeganistão	Safta
<p><i>Article 10 – General Exceptions</i> <i>Subject to the requirement that such measures are not applied in a manner which would constitute a means of arbitrary or unjustifiable discrimination between or among the Parties where the same conditions prevail, or a disguised restriction on trade within the Índia-ASEAN FTA, nothing in this Agreement shall prevent any Party from taking action and adopting measures for the protection of its national security or the protection of articles of artistic, historic and archaeological value, or such other measures which it deems necessary for the protection of public morals, or for the protection of human, animal or plant life, health and conservation of exhaustible natural resources.</i></p>	<p><i>Article IV – General Exceptions</i> <i>Nothing in this Agreement shall prevent any Contracting Party from taking action and adopting measures, which it considers necessary for the protection of its national security, the protection of public morals, the protection of human, animal or plant life and health, those relating to importation or exportation of gold and silver, the conservation of exhaustible natural resources and the protection of national treasures of artistic, historic and archaeological value.</i></p>	<p><i>Article 14 – General Exceptions</i> <i>(...)</i> <i>b) Subject to the requirement that such measures are not applied in a manner which would constitute a means of arbitrary or unjustifiable discrimination between countries where the similar conditions prevail, or a disguised restriction on intra-regional trade, nothing in this Agreement shall be construed to prevent any Contracting State from taking action and adopting measures which it considers necessary for the protection of:</i> <i>(i) public morals;</i> <i>(ii) human, animal or plant life and health; and</i> <i>(iii) articles of artistic, historic and archaeological value.</i></p>

Fonte: OMC: <<http://rtais.wto.org/>> (grifos nossos). Acesso em: jan. 2013.

Os acordos bilaterais, de uma forma geral, aproximam-se muito do dispositivo presente no modelo do Acordo Índia-Afeganistão reproduzido anteriormente (ver Acordo Índia-Butão, Artigo 6º; Acordo Índia-Nepal, Artigo 9º; Acordo Índia-Sri Lanka, Artigo 4º). No mesmo sentido, as exceções gerais no Acordo Plurilateral BIMST-EC (Artigo 8º) e do Apta (Artigo 35) aproximam-se muito daquela apresentada no Safta.

Como se pode observar a partir das reproduções anteriores, um ponto comum a esses dispositivos é a sua semelhança com o Artigo 20 do GATT – o Acordo Índia-Sri Lanka faz inclusive referência explícita à incorporação dos artigos 20 e 21 no GATT (Artigo 4º do acordo). O que vale destacar, no entanto, são as diferenças no detalhe da redação que podem impactar significativamente na interpretação da forma e das condições para invocar uma exceção geral aos compromissos previstos nos acordos. Nos acordos plurilaterais (Safta e BIMST-EC) e no Acordo-quadro Índia-ASEAN, estão presentes os critérios que procuram limitar o grau de discricionariedade concedido à autoridade nacional de cada uma das partes ao invocar a exceção, nos mesmos termos definidos pelo Artigo 20 do GATT: *i)* não ser uma medida arbitrária ou injustificável; *ii)* não ser uma medida protecionista disfarçada; e *iii)* que seja necessária para os fins a que se propõe. Diferentemente, os acordos bilaterais – com a exceção do Acordo Índia-Sri Lanka, que incorpora o Artigo 20 do GATT – não apontam os dois primeiros critérios. E, em geral, a redação de todos os artigos deixa o teste de necessidade a critério da parte ou autoridade que invoca a exceção, o que pode, na prática, diante de um caso específico, aumentar o seu grau de discricionariedade.

Por fim, o Acordo-quadro Índia-ASEAN, além da regulamentação negativa de meio ambiente, também coloca como uma das áreas em que deve haver cooperação entre as partes a parte de serviços ambientais (anexo C ao acordo).

4.6 Institucionalização e mecanismos para solução de controvérsias

Todos os ARCs da Índia com o seu entorno contam com procedimentos específicos para solução de controvérsias, ainda que com graus de institucionalização diferentes.

Os acordos Índia-Butão (Artigo 4º) e Índia-Nepal (Artigo 11), assim como o Apta (Artigo 21), contam com sistemas de solução de controvérsias simples, em que os governos se comprometem a usar o mecanismo de consulta para melhor implementação do acordo. A seguir, no quadro 15, um exemplo deste compromisso.

QUADRO 15

Exemplo de disposição sobre solução de controvérsias no Acordo Índia-Butão

(XXX) Article IV

The two Governments agree to enter into immediate consultations with each other at the request of either side in order to overcome such difficulties as may arise in the implementation of this Agreement satisfactorily and speedily.

Fonte: OMC: <<http://rtais.wto.org/UI/PublicAllIRTAList.aspx>>. Acesso em: jan. 2013.

Ainda nos acordos bilaterais, os acordos Índia-Afeganistão e Índia-Sri Lanka adotam um mecanismo mais detalhado, com previsões de consultas e, no caso de não se chegar a uma solução por meio deste, a questão deve ser levada a um tribunal arbitral, cuja decisão vincula as partes do ARC. A seguir, uma cláusula exemplificativa deste tipo de regulamentação.

QUADRO 16

Disposição sobre solução de controvérsias no Acordo Índia-Afeganistão

(YYY) Article XII

(ZZZ) Consultations

(AAAA) 1. Each Contracting Party shall accord sympathetic consideration to and shall afford adequate opportunity for, consultations regarding such representations as may be made by the other Contracting Party with respect to any matter affecting the operation of this Agreement.

(BBBB) 2. The Committee may meet at the request of a Contracting Party to consider any matter for which it has not been possible to find a satisfactory solution through consultations under paragraph 1 above.

(CCCC) Article XIII

(DDDD) Settlement of Disputes

(EEEE) 1. Any dispute that may arise between commercial entities of the Contracting Parties shall be referred for amicable settlement to the nodal apex chambers. Such references shall, as far as possible, be settled through mutual consultations by the Chambers. In the event of an amicable solution not being found, the matter shall be referred to an Arbitral Tribunal for a binding decision. The Tribunal shall be constituted by the Joint Committee in consultation with the relevant Arbitration Bodies in the two countries.

2. Any dispute between the Contracting Parties regarding the interpretation and application of the provisions of this Agreement or any instrument adopted within its framework shall be amicably settled through negotiations failing which a notification may be made to the Committee by any one of the Contracting Parties.

Fonte: OMC: <<http://rtais.wto.org/UI/PublicAllIRTAList.aspx>>. Acesso em: jan. 2013.

No BIMST-EC (Artigo 9º), no Acordo-quadro Índia-ASEAN (Artigo 11) e no Acordo sobre o Comércio de Bens Índia-ASEAN (Artigo 18), há previsões programáticas para a negociação de um acordo específico sobre solução de controvérsias. Mas, na ausência deste, as partes devem resolver as divergências amigavelmente em ambos os acordos. No âmbito das tratativas do BIMST-EC, não foram encontradas tratativas neste sentido.

No caso dos acordos entre Índia e ASEAN (Acordo-quadro e ALC), ambos estão sujeitos ao Acordo sobre Solução de Controvérsias entre Índia e ASEAN, assinado em 2009. Este acordo, porém, não está em vigor ainda para nenhum dos países que integram o *entorno* da Índia.²⁸ O escopo do acordo sobre solução de controvérsias é composto por: Acordo-quadro, acordo de bens, o próprio acordo de solução de controvérsias e qualquer acordo concluído entre as partes referentes às previsões do Acordo-quadro. Este acordo conta com previsões em: *i*) escritório de administração; *ii*) mecanismo de consultas; *iii*) procedimentos para conciliação e mediação; *iv*) possibilidade de composição de tribunais arbitrais; *v*) regulamentação da participação de terceiros interessados; *vi*) previsões sobre suspensão e término de procedimento; *vii*) regras para a implementação das decisões; e *viii*) regras para compensação e suspensão de concessão de benefícios, no caso de descumprimento das decisões.

Por fim, o Safta prevê dois mecanismos alternativos: um de consultas, que pode ser seguido de um procedimento de conciliação, com a intervenção de um comitê de especialistas (Artigo 19) e outro mecanismo adjudicatório (Artigo 20). Neste, as partes têm prazos a seguir, conforme preestabelecido no acordo, e também deve cumprir uma fase inicial de consultas entre as partes, antes de solicitar a análise da questão por um comitê de especialistas para que este solucione a disputa. Esta decisão admite recurso ao conselho ministerial do Safta. Os dispositivos relativos a novos temas no Safta – compras governamentais e exceções gerais (meio ambiente) – podem ser objeto de recurso a qualquer um dos dois procedimentos de solução de controvérsias previstos.

5 AS OBRIGAÇÕES NOS ARCS E CONTRAPONTO DA POLÍTICA DA ÍNDIA

5.1 Tipos de obrigação frente ao Sistema Multilateral de Comércio – OMC

Após a análise detalhada do perfil dos compromissos assumidos pela Índia nos seus ARCs com países do seu entorno, é possível trazer a contextualização desta regulamentação em relação ao arcabouço regulatório da OMC. Para tanto, um instrumental útil

28. Nos termos do Artigo 22.1 do Acordo Índia-ASEAN sobre solução de controvérsias, há a previsão de que as partes deveriam ter internalizado até 1º de junho de 2010. Mas, caso alguma das partes não ratificasse o acordo até essa data, o acordo entraria em vigor a partir da data de sua notificação sobre o cumprimento dos procedimentos para tanto. De acordo com informações disponíveis no site da ASEAN, até outubro de 2012, apenas Cingapura e Tailândia tinham notificado a conclusão dos procedimentos. Para mais informações, ver: <<http://www.asean.org/resources/document-archives>>. Acesso em: fev. 2013.

é, a partir do padrão regulatório mínimo (no jargão internacional, *level playing field*), qualificar os compromissos dos ARCs como: OMC-*in*, OMC-*plus* e OMC-*extra*.²⁹

TABELA 3
Qualificação dos compromissos nos ARCs da Índia com o seu entorno

ARC	Temas regulados														
	RT	AG	RO	MD			SU	SE	PI	TBT/SPS	IN	Novos temas			
				SV	AD	MC						C	CG	MA	CS
Índia-Sri Lanka	+		+	•	•	•									•
Índia-Afeganistão	+		+	+	+	+									•
Índia-ASEAN	+	•	+	+	#	#	#	#	•	•	#	+	+		•
Safta	+		+	+	+					+	#			#	•
BIMST-EC	+		#	#				#			#				•
Apta	+		+	+	•	•	•	#		•	#				•
Índia-Butão	+														♦
Índia-Nepal	+								x						♦

Fonte: com base nos acordos analisados e disponíveis na íntegra em: <rtais.wto.org> e, complementarmente, em: <http://commerce.nic.in/trade/international_ta.asp>. Acesso em: jun. 2013.

Elaboração dos autores.

Legenda

RT: regras sobre concessões tarifárias

AG: regras específicas para bens agrícolas

RO: regras de origem

MD: medidas de defesa

SV: salvaguardas (BL, bilaterais; GL, globais)

AD: medidas *antidumping*

MC: medidas compensatórias

SU: subsídios

SE: serviços

PI: propriedade intelectual

IN: investimento

C: concorrência

CG: compras governamentais

MA: meio ambiente

CS: cláusula social

• OMC-*in*

+ OMC-*plus*

x OMC-*extra*

Previsão de negociação futura

Em síntese, observa-se, a partir da tabela 3, que o conteúdo dos ARCs da Índia com o seu entorno são muito pouco ambiciosos em termos regulatórios. Os acordos com estes países ainda se limitam a regulamentar, sobretudo, os processos de desgravação tarifária e regras de origem (áreas em que preponderam regras de caráter OMC-*plus*). Observa-se que a qualificação como OMC-*plus* para os

29. Horn, Mavroidis e Sapir (2009) apresentam suas considerações metodológicas sobre cada uma dessas adjetivações aos compromissos da OMC. Os autores qualificam como regras OMC-*plus* aquelas que regulamentam matérias discutidas ou analisadas na OMC e como OMC-*extra* as regras cujas matérias não foram reguladas no âmbito da OMC. Sobre estes conceitos e sua aplicação em alguns outros ARCs, ver Badin (2011).

compromissos sobre regras tarifárias, agricultura e regras de origem, em geral, foca na liberalização ou mesmo em concessões tarifárias para o setor. Neste sentido, em agricultura, não necessariamente significa uma regulação mais rígida que aquela da OMC, que é uma regulamentação excepcional e, portanto, mais protecionista que para o comércio de bens industriais. No caso do entorno da Índia, como há um conjunto significativo de PMDRs (cinco entre os oito países selecionados), estes dispositivos para liberalização sempre contam com previsões especiais e de tratamento diferenciado para estes países.

Excepcionalmente, esses ARCs da Índia trazem inovações na área de medidas de defesa comercial. Isto ocorre apenas para o caso de salvaguardas bilaterais e algumas disposições específicas para a aplicação das salvaguardas globais. Os ARCs da Índia com o entorno, em regra, registram a cláusula para restrições comerciais em caso de dificuldades no balanço de pagamentos, mas esta sempre procura observar a necessidade de atentar aos padrões estabelecidos na OMC. Algumas das tratativas com o entorno, mesmo para o comércio de bens, contam com previsões de negociações ainda a serem estabelecidas entre as partes. Este é o caso dos acordos Índia-Asean e BIMST-EC, com destaque para sua carência de regulamentação de certas medidas de defesa comercial.

Quando as medidas de defesa comercial são reguladas, os ARCs da Índia, em grande medida, reproduzem os padrões regulatórios estabelecidos no âmbito da OMC. O registro como OMC-*plus* para medidas *antidumping* e medidas compensatórias em alguns dos ARCs distingue-as das regras da OMC porque: *i*) preveem a aplicação da legislação doméstica (Índia-Afganistão, sendo que o Afeganistão ainda não incorporou os acordos da OMC, dado que não é membro da organização); e *ii*) trazem excepcionalidades para as análises que envolvam os PMDRs do acordo (Safta). A regulamentação de medidas técnicas e sanitárias e fitossanitárias, quando previstas (Acordo Índia-ASEAN e Apta), também reforçam as regras da OMC (OMC-*in*).

A regulamentação do comércio de serviços e de investimento aparece apenas nos ARCs de caráter plurilateral com o entorno, sendo que muitas das tratativas ainda estão para ser negociadas (Índia-ASEAN e BIMST-EC).³⁰ A parca regulamentação do comércio de serviços nos ARCs da Índia com os países do seu entorno é um ponto interessante de análise. Isto porque o comércio de serviços é parte da agenda propositiva da Índia no comércio internacional. Por sua vez, na área de propriedade intelectual que integra uma agenda ostensivamente defensiva

30. A relação bilateral Índia-Sri Lanka conta com um BIT assinado entre as partes em 1997. Apesar de a Índia ter um grande número de BITs assinados (63), entre os países do entorno, apenas o Sri Lanka é parte nestes acordos. Para acesso à relação destes acordos, ver: <<http://www.unctadxi.org/>> e <<https://icsid.worldbank.org/ICSID/FrontServlet>>. Acesso em: jun.2013.

por parte da Índia, encontra-se no Acordo Índia-Nepal como exceção – por isso, a sua qualificação como OMC-*extra*.

Por fim, a regulamentação de novos temas apenas assume algum espaço no Acordo Índia-ASEAN e, mesmo assim, os compromissos orbitam em torno da agenda da cooperação. E, na área de meio ambiente, presente em todos os ARCs do entorno, apenas reitera a exceção às regras gerais de liberalização prevista nos compromissos da OMC (Artigo 20 do GATT).

Assim sendo, em contraponto com o que se coloca como uma agenda da Índia nas negociações multilaterais – postura hesitante na redução de tarifas industriais, busca por flexibilidades na área de bens agrícolas, postura ofensiva na regulamentação do comércio de serviços, especialmente em prol do aumento da mobilidade para prestadores de serviços individuais, resistência à regulamentação de propriedade intelectual advogando apenas o aumento da proteção de conhecimentos tradicionais e recursos genéticos, resistência enérgica a regulações sobre investimentos, compras governamentais e cláusulas trabalhistas (Mattoo e Subramanian, 2003) –, não se observa que seja reproduzida nos ARCs com o entorno como uma forma de reforçar suas posições de barganha no ambiente multilateral. Em suma, no tocante aos ARCs da Índia com o entorno, parece haver um descolamento do que é a sua agenda no nível multilateral – ainda que não seja uma agenda contraditória, ela não reforça as demandas presentes na OMC.³¹

O papel que os ARCs desempenham no fortalecimento da posição da Índia como principal parceira dos países do seu entorno (com exceção do Paquistão) não é claro a partir da análise das tendências regulatórias destes acordos. O que se pode avaliar a partir deste estudo é que: são os ARCs com Afeganistão e Butão que pautam quaisquer relações com estes países, dado que eles ainda não são membros da OMC. Para os demais países do entorno, apenas uma análise sobre tarifas e sua aplicação é necessária para alguma apreciação neste sentido; complementarmente análises sobre a implementação das medidas de defesa comercial previstas, em especial de salvaguardas.

Apesar disso, é importante contextualizar que os ARCs da Índia antes descritos e classificados na tabela 3 frente aos compromissos da OMC integram o segundo período de ARCs da Índia (descrito na seção 2). Atualmente, a Índia parece estar envolvida em um terceiro momento, em que seu foco passa a ser países extraentorno e ARCs com conteúdo mais extenso e compreensivo em termos regulatórios, como será contraposto a seguir.

31. Sobre como a negativa da Índia em avançar na Rodada Doha e como tal posicionamento refletia mais questões domésticas que de política externa, ver Malone (2011, p. 262-263).

5.2 As obrigações no entorno frente a outros ARCs assinados pela Índia

A Índia, até junho de 2013, era parte em quatorze ARCs, sendo que oito destes são acordos com a região. Os seus ARCs de caráter plurilateral por ora estão adstritos ao seu entorno, de forma que suas relações com o extraentorno são marcadas pela relação bilateral.

Em seu discurso oficial, o governo indiano reitera que seus vizinhos são “a mais alta prioridade” em sua agenda externa, pois uma “periferia pacífica” é considerada essencial nos objetivos de desenvolvimento indiano – e, neste processo, a SAARC é instância mencionada.³² Uma constante aproximação com os membros da SAARC, que são os mesmos da Safta, permanece na agenda estratégica da diplomacia indiana. Contudo, desde 2004 e 2005, a Índia inaugurou uma nova fase de busca de novos parceiros, qualificada por Seshadri como a terceira fase dos ARCs da Índia (Seshadri 2009, p. 913).

As relações extraentorno nessa nova fase são ainda prolixas. Por um lado, de 2004 a 2006, foram celebrados acordos com países da América Latina: Índia-Mercosul e Índia-Chile. Por outro, encontram-se iniciativas de negociação com países-membro da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) da região asiática e de fora (entre os quais, Japão, Coreia, União Europeia, Canadá, Austrália, Nova Zelândia), mas também negociações com os blocos da União Aduaneira da África Austral (em inglês, Southern African Customs Union – Sacu) e do Conselho de Cooperação do Golfo, assim como com a Rússia. Esta expansão evidencia que a Índia tem assumido várias frentes de negociação, espalhadas por diferentes regiões na Ásia, Europa, América do Sul e África.

Contudo, alguns dos acordos com o extraentorno parecem incorporar a agenda de política externa indiana junto ao sistema multilateral. Estes são ARCs assinados ao final da segunda fase de ARCs da Índia (Seshadri, 2009) em diante, destacam-se aqui os ARCs com Cingapura, Coreia, Japão e Malásia. Nos ARCs da Índia com Cingapura e com a Tailândia, por exemplo, destaca-se a abrangência na regulamentação do comércio de serviços, com destaque para a liberalização do setor financeiro e do modo 4, relativo à circulação de pessoas, assim como pela complementaridade que assumiram os compromissos bilaterais para a promoção de investimentos, a regulamentação para evitar a dupla tributação e os processos de cooperação estabelecidos com vistas ao mútuo reconhecimento de procedimentos e qualificações de pessoas. Os ARCs com Japão e Coreia incluem a regulação do comércio de bens, serviços e investimento e parecem seguir a tendência do acordo assinado com Cingapura e Tailândia, mas com a inclusão de novos temas (tais como

32. Para mais informações sobre a política oficial da Índia com o *entorno* e como o SAARC é ressaltado, ver: <<http://www.mea.gov.in/india-and-neighbours.htm>>. Acesso em: 20 fev.2013.

concorrência, compras governamentais) e de compromissos OMC-*plus* – como em propriedade intelectual (Badin, 2011).

Essa mudança de postura da Índia, na terceira fase de seus ARCs, evidencia a ampliação do grupo de parceiros comerciais em ARCs pelo governo indiano, mais recentemente, em uma estratégia marcada por algum pragmatismo. Este movimento parece incorporar um tanto daquilo que era a agenda multilateral da Índia frente à OMC com a barganha por compromissos de interesses de suas contrapartes nos ARCs (como evidenciam as regras sobre propriedade intelectual e novos temas).

5.3 ARCs da Índia com o seu entorno: particularidades em relação aos demais países do BRICS

Em comparação com os demais países do grupo BRICS, a estratégia da Índia em ARCs com o entorno não é tão distinta em termos de conteúdo regulatório: o foco ainda está na regulamentação de acesso a mercados para o comércio de bens. Porém, as relações da Índia certamente sofrem mais pelas dificuldades políticas e de assimetria econômica com os países do entorno.

Os resultados das análises dos ARCs da Índia com o seu entorno, neste estudo, e com o extraentorno em trabalhos prévios sugerem que a Índia está no meio do caminho entre o vínculo jurídico institucional a processos regionais de integração econômica, como são os casos de África do Sul, Brasil e Rússia, e o pragmatismo regulatório e de estratégia individual da China.

A Índia, historicamente, associou-se a países do seu entorno como uma forma de fortalecer a integração econômica de seus mercados, sendo exemplos disto o Acordo de Bangkok, que posteriormente deu origem ao Apta e ao SAARC, que favoreceram a celebração do Safta. Estas iniciativas mais regionais, no entanto, parecem ter se tornado secundárias na agenda de liberalização e regulação do comércio internacional pela Índia. Seus novos parceiros estão fora do seu entorno, ainda que alguns se encontrem na Ásia, mas são todos países desenvolvidos ou economias emergentes, com os quais a Índia se coloca individualmente como parceira.

Dado que até muito recentemente a Índia tinha se centrado em acordos com países em desenvolvimento, é aguardado o resultado do conjunto de novas negociações que assumem um perfil Norte-Sul e certamente devem introduzir novos temas na agenda comercial indiana e impactar sua posição no sistema multilateral de comércio, como parte deste processo de concessão entre suas prioridades e aquelas de seus novos parceiros.

REFERÊNCIAS

- BADIN, M. R.; CARVALHO, M. E.; RORIZ, J. H. R. **Perfil regulatório nos acordos regionais de comércio da China com o seu entorno**. Brasília: Ipea, 2013. No prelo.
- CHANDRA, V. Afghanistan: likely scenarios and India's options. *In*: DAHIYA, R.; BEHURIA, A. K. (Org.). **India's neighbourhood: challenges in the next two decades**. New Delhi: Pentagon Press, 2012. p. 1-18.
- DATTA, S. India and Bangladesh: stuck in a groove? *In*: GUPTA, V.; KUMAR, S.; CHANDRA, V. (Org.). **India's neighbourhood: challenges ahead**. New Delhi: IDSA; Rubicon Publishers, 2008.
- FRANCIS, S. A sectoral impact analysis of the ASEAN-India free trade agreement. **Economic & Political weekly**, Mumbai, v. 46, n. 2, 2011.
- HORN, H.; MAVROIDIS, P.; SAPIR, A. **Beyond the WTO: an anatomy of EU and US preferential trade agreements**. Brussels: Bruegel, 2009. (Bruegel Blueprint Series, n. 7).
- INDIA and Sri Lanka set eyes on clinching CEPA soon. **The Hindu**. 1st Aug. 2012. Disponível em: <<http://goo.gl/TIRJnI>>. Acesso em: 20 fev. 2013.
- MALONE, D. M. **Does the elephant dance?** Contemporary Indian foreign policy. New York: Oxford University Press, 2011.
- MATTOO, A.; SUBRAMANIAN, A. India and the multilateral trading system post-Doha: defensive or proactive? *In*: MATTOO, A.; STERN, R. M. **India and the WTO**. Washington: World Bank; Oxford University Press, 2003. p. 327-366.
- OLIVEIRA, I. T. M.; BADIN, M. S. R. **Tendências regulatórias nos acordos preferenciais de comércio no século XXI: os casos de Estados Unidos, União Europeia, China e Índia**. Brasília: Ipea, 2013.
- PATTANAIK, S. S. Sri Lanka: challenges and opportunities for India. *In*: DAHIYA, R.; BEHURIA, A. K. (Org.). **India's neighbourhood: challenges in the next two decades**. New Delhi: Pentagon Press, 2012. p. 191-215.
- SENGUPTA, R. Ambitious trade liberalization and Indian agriculture. **Ecofair Trade Dialogue**, May 2011. Disponível em: <<http://goo.gl/CDUaqC>>. Acesso em: 1^o mar. 2013.
- SESHADRI, V. S. Evolution in India's regional trading arrangements. **Journal of world trade**, v. 43, n. 5, p. 903-926, 2009.
- SIKRI, V. India-Bangladesh relations: the way ahead. **India quarterly: a journal of international affairs**, v. 65, n. 2, p. 153-165, 2009.

TANEJA, N. **India Pakistan trade possibilities and non-tariff barriers**. New Delhi: Indian Council for Research on International Economic Relations, Oct. 2007. (Working Paper, n. 200). Disponível em: <<http://goo.gl/niA06K>>. Acesso em: 20 fev. 2013.

TANEJA, N.; CHOWDHURY, S. Role of trade treaties in facilitating Nepal's trade with India. **Economic & Political weekly**, Mumbai, v. 45, n. 7, Feb. 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/Mww5Em>>. Acesso em: jun. 2013.

TANEJA, N.; CHOWDHURY, S.; PRAKASH, S. India-Nepal economic cooperation: towards a new paradigm. **India quarterly: a journal of international affairs**, v. 67, n. 2, p. 129-147, 2011.

WTO – WORLD TRADE ORGANIZATION. **Trade policy review: report by the Secretariat – (India – Revision)**. Geneva: WTO, 2011.

_____. **Trade to remain subdued in 2013 after sluggish growth in 2012 as European economies continue to struggle**. Geneva: WTO, Apr. 2013. (Press release, n. 688).

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

CHAISSÉ, J.; CHAKRABORTY, D.; NAG, B. **A note on India's recent involvement in trade blocs (2003-2009): regionally sharpening the multilateral agenda?** Bern: NCCR, 2008. (Working Paper, n. 20).

MUNI, S. D.; MOHAN, C. R. Emerging Asia: India's options. **International studies**, v. 41, n. 3, p. 313-333, 2004.

SHINOJ, P. **India-ASEAN trade in agriculture: retrospect and prospect**. New Delhi: National Centre for Agricultural Economics and Policy Research, Feb. 2009. (Policy Brief, n. 29). Disponível em: <<http://goo.gl/HnRRKw>>. Acesso em: 1^o mar. 2013.

SINGH, U. B.; PANDALAI, S. Myanmar: the need for infrastructure integration. *In*: DAHIYA, R.; BEHURIA, A. K. (Org.). **India's neighbourhood: challenges in the next two decades**. New Delhi: Pentagon Press, 2012. p. 110-136.

CHINA

AS RELAÇÕES COMERCIAIS DA CHINA COM SEUS VIZINHOS

Ivan Tiago Machado Oliveira
Flavio Lyrio Carneiro
Ricardo G. Bacelette

1 INTRODUÇÃO

A China passou a ser um importante ator no cenário do regionalismo comercial na década de 2000, expandindo acordos com os países de seu entorno e consolidando a posição de *hub* do regionalismo no mundo. Este movimento em direção aos acordos com países do entorno parece estar baseado em uma *rationale* que os coloca como instrumento político de aproximação com seus vizinhos e de garantia de segurança em sua região. Assim, sua política comercial externa vincula-se à meta de longo prazo de crescimento e desenvolvimento da força nacional, *zonghe guoli*. Tendo em vista o exposto, este capítulo visa analisar as relações comerciais da China com seus vizinhos nas últimas décadas, dando especial atenção à relação entre os vetores econômicos e políticos da política comercial chinesa.

Como maior país do grupo dos BRICS em quase todos os quesitos, a China tem papel de destaque não apenas pelo tamanho de sua economia, seu território e sua população,¹ como também pelo dinamismo de sua economia, sustentando taxas elevadas de crescimento nas últimas três décadas. Segundo dados do Banco Mundial,² o crescimento do produto interno bruto (PIB) chinês, desde o início das reformas de 1978, foi em média de 10% ao ano (a.a.), ante uma média mundial de cerca de 3% a.a. Este crescimento permitiu elevar a renda de mais de 500 milhões de pessoas para cima da linha da pobreza, no período.

Parte significativa do vultoso crescimento chinês, desde o período de abertura no final da década de 1970, deve-se ao comércio exterior, que articulou políticas de atração de investimentos externos e implementação de zonas econômicas especiais litorâneas, que se configuraram como plataformas de exportação de bens manufaturados, tornando a China *oficina do mundo*. O modelo *export-led* de

1. A China é a segunda maior economia do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos, com US\$ 8,227 trilhões de PIB, em 2012. Quanto ao território, é o terceiro maior do mundo, atrás de Rússia e Canadá, com 9,6 milhões de km². Já quanto à população, a despeito das políticas de controle de natalidade implementadas nas últimas três décadas, a China ainda é o país mais populoso do mundo e corresponde a cerca de 20% da população mundial, com seus 1,3 bilhão de habitantes.

2. Disponível em: <<http://data.worldbank.org/country/china>>.

crescimento chinês, embora tenha sofrido alterações ao longo das últimas décadas, ainda é fulcral na compreensão do *milagre* chinês, ainda que o governo central tenha buscado, em anos recentes, incentivar investimento e consumo domésticos como forma de mitigar efeitos adversos das crises internacionais ao seu modelo de desenvolvimento.

A política comercial chinesa, portanto, tem se constituído instrumento central da política de desenvolvimento nacional. Estas políticas desenvolvimentistas adotadas por Pequim são, frequentemente, consideradas por analistas e autoridades de outros países agressivas na promoção das exportações, lançado mão, supostamente, de artifícios, como manipulação cambial, subsídios e *dumping*. Igualmente, é lugar-comum arguir que a China adota postura pouco flexível em negociações de regras bilaterais e plurilaterais do comércio, nas sucessivas rodadas da Organização Mundial do Comércio (OMC) e em disputas de controvérsias comerciais, nos mecanismos internacionais instituídos.

Observa-se, porém, que a China adota, em relação aos países do seu entorno, uma política comercial diferenciada. Em seu comércio bilateral com a vizinhança, esse país, muitas vezes, registra *deficit*. Não obstante o papel do comércio exterior como indutor do crescimento da China, no que se refere aos acordos bilaterais e plurilaterais, com determinados países estratégicos do seu entorno asiático, registram-se ganhos assimétricos, deliberadamente em favor das economias menores, denotando que Pequim tem utilizado acordos comerciais como instrumento político para cooptação regional e estabelecimento de interdependências econômicas que inviabilizem conflitos em seu entorno estratégico, os *rimlands*³ sínicos, bem como prevenir alianças hostis à China entre países da região e seus interesses estratégicos.

Este capítulo busca, portanto, analisar as peculiaridades das relações comerciais e da política comercial chinesa para com seus vizinhos, inferindo-se estas por meio da análise de dados comerciais e da estratégia negociadora. Tomaram-se como vizinhos, para fins da análise feita neste capítulo, treze países da região: Brunei, Camboja, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Filipinas, Indonésia, Japão, Laos, Malásia, Mianmar, Mongólia e Vietnã.⁴

Além disso, busca-se analisar como Pequim instrumentaliza sua agenda comercial para cálculos estratégicos geopolíticos, que transcendem o mero cálculo de perdas e ganhos econômicos tangíveis. Analisar-se-á, também, o contexto macro da política comercial chinesa nas últimas décadas, no qual se insere esta estratégia

3. Conceito cunhado pelo geoestrategista Nicholas Spykman, durante a Segunda Guerra Mundial, que se refere às franjas de uma *heartland* (território unificado por densa infraestrutura de transporte e comunicações), porém intermediária em relação às potências marítimas afastadas. No caso asiático, nomeadamente Japão, Indonésia e Filipinas.

4. Hong Kong e Taipei Chinês não foram analisados separadamente quanto aos índices de comércio.

regional, passando pelo processo de abertura comercial, a evolução tarifária e a trajetória dos fluxos do comércio exterior, a partir dos dados estatísticos por setor e em termos de troca.

2 DADOS GERAIS DO COMÉRCIO EXTERIOR CHINÊS

No início da década de 1970, a economia chinesa era relativamente isolada do sistema econômico internacional. A participação do agregado macroeconômico das exportações líquidas (subtraindo-se as importações) de bens e serviços não fatores⁵ era inferior a 3% do PIB, em 1970, em comparação a uma média mundial de 14%, naquele período. Em um quarto de século, a abertura comercial da China teve um incremento dramático, tendo as exportações líquidas atingido a proporção de 23% do PIB, em 1997 (Martin *et al.*, 2000).

A participação das exportações líquidas no PIB já era maior que a média mundial em 1994, resultado ainda mais notável quando se considera o tamanho da economia chinesa. Países menores tendem a ter maior parcela do PIB atrelada ao comércio, em razão do limitado mercado interno e da escassez de terras para agricultura, o que distorce, em parte, a média mundial de participação do comércio exterior no PIB.

Mesmo após a consolidação das reformas que Deng Xiaoping implantou durante sua gestão (1978-1992), aplicando à China o modelo denominado *socialismo de mercado*, a economia chinesa continuou a aprofundar o grau de abertura de sua economia, medido pela proporção da corrente de comércio total (exportações+ importações) em relação ao PIB.

A tabela 1 demonstra a evolução recente do grau de abertura das economias que compõem o grupo dos BRICS. A economia chinesa foi a que sofreu maior variação no seu grau de abertura, em comparação aos demais países deste bloco. Se, na década de 1990, a China já possuía a economia mais aberta entre os países que compõem os BRICS, a despeito do tamanho de sua economia, em 2010, a corrente de comércio já representava mais da metade do PIB chinês, ao passo que no Brasil essa proporção variou pouco, apenas 7 pontos percentuais (p.p.).

A variação do grau de abertura da Índia também é significativa – embora em menor escala. Contudo, deve-se, em grande medida, ao aumento da exportação de serviços. A Rússia, por conseguinte, tem grande participação da corrente comercial no PIB; porém, isso se deve, mormente, à exportação de *commodities*, nomeadamente hidrocarbonetos (petróleo e gás).

5. São considerados serviços não fatores: frete, seguros, gastos com turismo e viagens internacionais, bem como os chamados serviços governamentais, que são os gastos com embaixadas, consulados e outras formas de representação no exterior.

TABELA 1
Grau de abertura (exportação + importação)/PIB – BRICS (1990, 2000 e 2010)
 (Em %)

	1990	2000	2010
Brasil	11,7	17,7	18,8
Rússia	–	57,8	43,8
Índia	13,1	20,4	31,7
China	32,3	39,6	50,2
África do Sul	37,4	44,9	48,3

Fonte: World Bank, Global Development Indicators, 2011.

Até 1987, o aumento da participação das exportações no PIB da China foi praticamente contínuo, mas, a partir daquele ano, houve variações consideráveis na taxa de crescimento em razão de uma série de eventos e choques econômicos externos, tais como as mudanças na taxa de câmbio e as variações na demanda doméstica e externa.

Registrou-se, também, forte declínio das exportações em 1997, em grande parte por causa da crise asiática daquele ano. Esta foi a primeira crise cujos efeitos surtiram contágio em escala global, tendo sua origem na Tailândia, por meio da forte desvalorização do baht (฿), em razão da fuga de capitais gerada pela crise de confiança dos investidores na capacidade de solvência das economias da região, cuja proporção dívida externa/PIB saltara de 100% para 160% do PIB, entre 1993 e 1996.⁶

A fatia da China no comércio mundial também tem sido ampliada rapidamente, demonstrando que o crescimento das exportações chinesas ocorre em ritmo superior à média dos demais países. Como medida do maior crescimento relativo no comércio internacional, observa-se que, em dez anos, a participação chinesa mais que dobrou, passando de cerca de 3% do total das exportações mundiais, em 1995, para mais de 7%, em 2005.

Em 2010, a China já havia superado Alemanha e Estados Unidos com a maior parcela de participação, acima de 10%, das exportações mundiais. Segundo estimativa do Fundo Monetário Internacional (FMI), essa tendência deve aprofundar-se nos próximos anos, dado o contexto encetado pela crise financeira internacional de 2008, em que se vislumbra longo período de estagnação ou baixo crescimento das economias centrais.

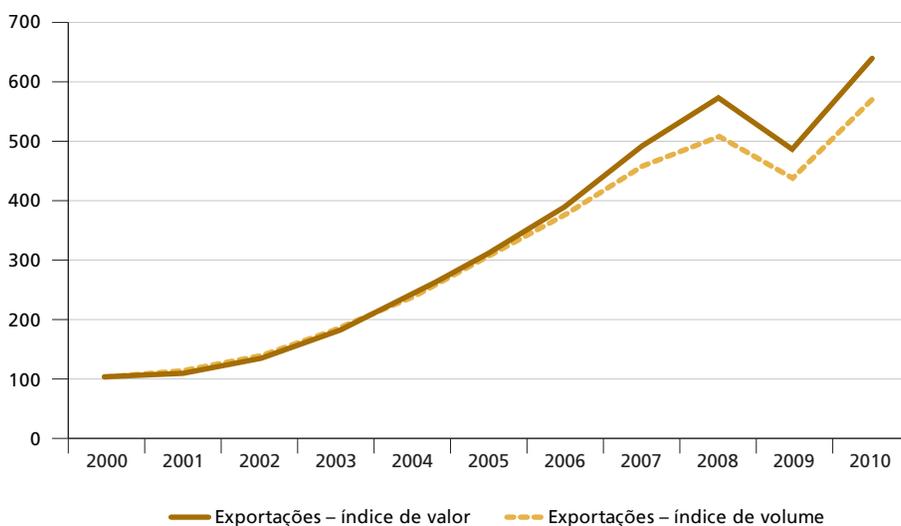
Nos últimos dez anos, as exportações chinesas cresceram a uma média de 23% a.a. (valores em US\$), mais que o dobro da média mundial de crescimento comercial. Se continuasse a expandir suas exportações nesse ritmo,

6. Relatório do Banco Asiático de Desenvolvimento *apud* Bacelette (2012).

a China responderia por um quarto das exportações mundiais em dez anos, o que superaria o registro histórico dos Estados Unidos de 18% das exportações mundiais na década de 1950, cifra que declinou, desde então, para cerca de 8%, na atualidade.

O mais provável é que esse vultoso crescimento das exportações chinesas sofra um arrefecimento, pela diminuição da demanda mundial, embora sua participação no fluxo global continue a crescer, podendo atingir 12% dos fluxos globais em 2014.⁷

GRÁFICO 1
Exportações totais (2000-2010)
(2000 = 100)



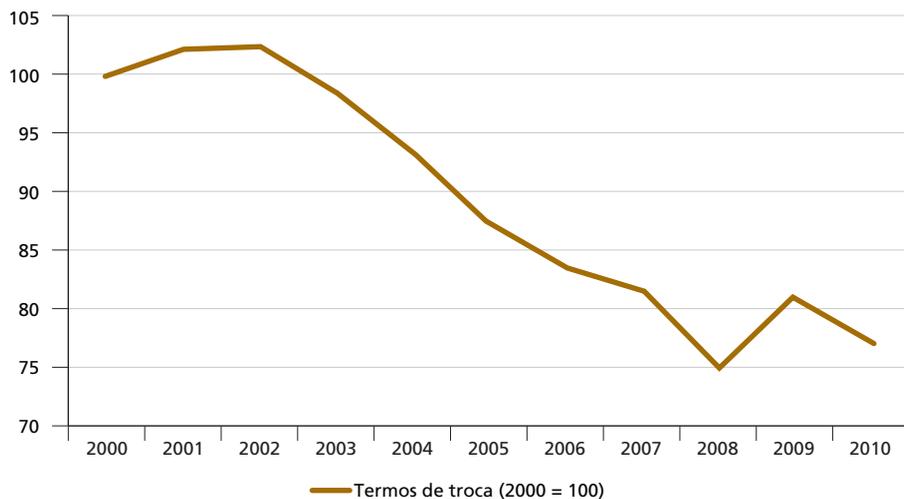
Fonte: World Bank, Global Development Indicators.
Elaboração dos autores.

No que se refere à análise da composição setorial do PIB chinês, em anos recentes, nota-se crescimento gradativo do setor de serviços, declínio da participação da agricultura e estabilização do setor industrial e manufatureiro. Isso se deve à intensificação do processo de urbanização da China, desenvolvimento da economia de serviços e complexificação ou sofisticação de serviços financeiros, com mercado de capitais em desenvolvimento.

Ocorre, ainda, de forma incipiente, um fenômeno semelhante ao de economias desenvolvidas: a migração da economia para o setor terciário. Nesse contexto, a participação das exportações de serviços na balança comercial chinesa tende a ampliar-se nos próximos anos.

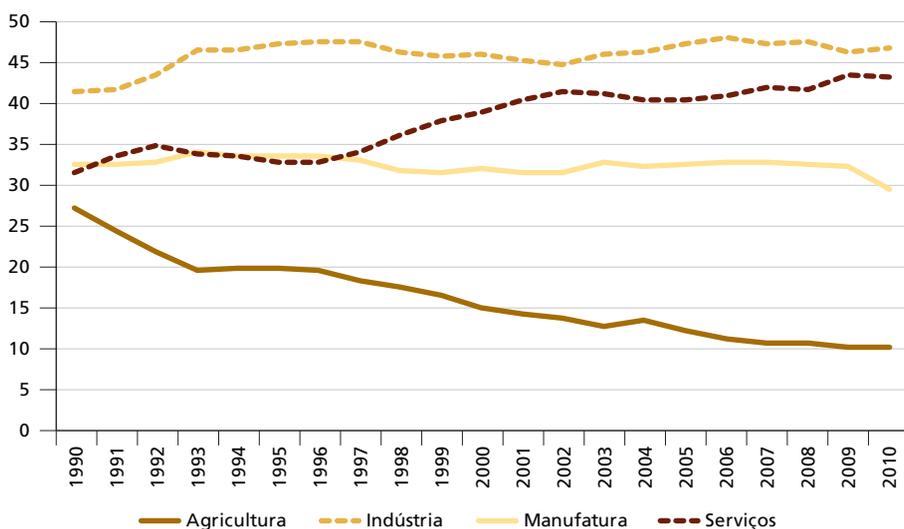
7. IMF Working Paper *apud* *The Economist* (China's..., 2010). Disponível em: <<http://www.economist.com/node/15235078>>.

GRÁFICO 2
Termos de troca (2000-2010)
 (2000 = 100)



Fonte: World Bank, Global Development Indicators.
 Elaboração dos autores.

GRÁFICO 3
Participação setorial no PIB – China (1990-2010)
 (Em % do PIB)



Fonte: World Bank, Global Development Indicators.
 Elaboração dos autores.

Essa tendência de fortalecimento do setor de serviços pode ser verificada na análise da composição setorial da balança comercial chinesa. Embora a exportação de bens responda por mais de 80% das exportações totais chinesas e o comércio de serviços seja deficitário para a China, o *deficit* na balança de serviços tem se reduzido nos últimos anos, em proporção à balança comercial total. Ou seja, o *deficit* de serviços não cresce na mesma proporção que o fluxo comercial total da China, em claro contraste às economias emergentes e, principalmente, aos demais países dos BRICS, como é o caso brasileiro.

TABELA 2
Balança comercial e de serviços – China (2005-2010)
(Em US\$ milhões)

	China					
	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Exportação de bens	681.308,49	859.607,37	1.107.845,66	1.327.576,19	1.116.147,44	1.476.225,62
Importação de bens	561.648,87	663.502,90	817.033,07	985.716,02	880.968,72	1.230.686,68
Saldo comercial	119.659,61	196.104,47	290.812,59	341.860,17	235.178,72	245.538,94
Exportação de serviços	89.149,91	113.851,04	147.510,69	165.990,03	144.184,54	171.489,84
Importação de serviços	84.182,73	101.036,59	130.287,25	159.017,67	159.232,85	194.004,90
Saldo de serviços	4.967,18	12.814,45	17.223,43	6.972,37	-15.048,31	-22.515,07

Fonte: World Bank, Global Development Indicators.
Elaboração dos autores.

2.1 Política comercial regional

Durante as duas décadas subsequentes às reformas iniciadas por Deng Xiaoping, a economia chinesa tornou-se substancialmente mais integrada à economia internacional. A participação chinesa nas exportações mundiais aumentou drasticamente e ocorreu transição profunda da composição da pauta setorial, que migrou da exportação de *commodities* para bens manufaturados. Esse processo, marcado por marchas e contramarchas, teve alguns marcos balizadores.

O início da década de 1980 foi marcado por certa instabilidade interna na China, decorrentes dos contrastes oriundos da coexistência de dois modelos: o interior ainda agrário e da manufatura artesanal, como as siderurgias em fornos de barro, resultante dos investimentos das *town vilage enterprises* (TVEs), reminiscentes do “Grande Salto” de Mao Tsé Tung – que reinvestiam receitas advindas da agricultura nessas manufaturas; e o modelo das zonas econômicas especiais, no litoral, inicialmente em Xangai, Pudong e mais quatorze localidades, que concentravam quase a totalidade dos investimentos externos na China, por meio de parcerias e *joint ventures* com empresas locais.

Entre outros efeitos de contradições e contrastes de modelos na China, iniciou-se um período de três anos de instabilidade político-social, em 1986, com intensas manifestações, deflagrando uma crise no partido comunista que levou à substituição de Hu Yaobang do cargo de secretário-geral, culminando com a forte repressão aos protestos da Praça da Paz Celestial (Tiananmen), em Pequim, em 1989, durante a visita do então chefe de Estado soviético, Michail Gorbachev, que propugnava política de abertura e transparência política, a Glasnost.

Como consequência, muitas potências ocidentais, como a Comunidade Europeia e os Estados Unidos, levantaram embargos setoriais que afetaram o comércio exterior chinês; porém, estes foram rapidamente contornados pela retomada e pela diversificação de fluxos e setores envolvidos (Martin *et al.*, 2000).

A resposta de Pequim aos óbices políticos e sociais às quatro modernizações de Deng Xiaoping (agricultura, indústria, investigação científica e exército) foi a intensificação da abertura econômica. Ao lançamento da Rodada Uruguai de negociações pertinentes ao Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT, na sigla em inglês, General Agreement on Tariffs and Trade), em 1986, viu-se a oportunidade de aprofundar as relações econômicas internacionais por meio da adesão ao regime global de comércio.

TABELA 3
Evolução recente do perfil tarifário chinês (1993, 2001 e 2010)
(Em %)

	1993	2001	2010
Tarifa aplicada, média simples, todos os produtos	39,71	15,37	7,74
Tarifa aplicada, média simples, manufaturas	40,75	15,27	7,69
Tarifa aplicada, média simples, produtos primários	34,67	16,02	8,11
Tarifa aplicada, média ponderada, todos os produtos	32,17	14,1	4,04
Tarifa aplicada, média ponderada, manufaturas	36,41	12,96	5,63
Tarifa aplicada, média ponderada, produtos primários	13,96	19,29	1,8

Fonte: OMC.
Elaboração dos autores.

Ao se considerar a importância da Ásia no comércio internacional e o aumento expressivo do regionalismo na região, pode-se pensar na conformação paulatina de um modelo asiático de acordos regionais, tendo a China como *hub* no processo de integração? O regionalismo asiático iniciou-se com a integração de mercados vinculada à lógica da globalização e fundamentada em sua inserção nas redes de produção global. A lógica descentralizada da produção e as interconexões existentes entre os múltiplos atores construíram mecanismos fluidos, pouco institucionalizados e de cooperação flexível; ou seja, estruturadores do regionalismo na região.

Como sugere Katzenstein (1996), a falta de instituições políticas formais no regionalismo do Leste Asiático pode ser explicada pelo poder e pelas normas do sistema internacional, bem como pelas características das estruturas estatais domésticas na região. O primeiro fator se vincula à política externa dos Estados

Unidos no pós-Guerra, que teria estabelecido o princípio do multilateralismo na Europa, mas não na Ásia, na qual o bilateralismo deu a tônica.

O segundo fator, doméstico, estaria relacionado à história da organização política asiática, formatada pelos legados de impérios universais e subcontinentais e reinos regionais que antecedem em séculos a história do Estado europeu, embasando-se em conceitos cíclicos de tempos dinásticos. Segundo Katzenstein (1996), esses fatores teriam condicionado um regionalismo aberto asiático com características econômicas de organização em rede, estruturadas politicamente de forma multicêntrica e flexível. Esse regionalismo é contrastado com o regionalismo institucional, observado na Europa, segundo o autor.

Ao analisar as características da Cooperação Econômica da Ásia e do Pacífico (APEC), enquanto regionalismo de bases reticulares, Yeo (2010) chama atenção para as seguintes características deste modelo de regionalismo: *i*) trata-se de uma fórmula que pode atender particularmente a Estados com menor poder político e econômico internacional; *ii*) é apoiado tanto na diplomacia oficial quanto nas redes de negócios, sendo fundamentalmente *market-led*; e *iii*) tem nas cidades, lócus de estruturação das redes de produção, um ator de fundamental importância.

Tendo em conta essas características, Yeo (2010) afirma que o regionalismo reticular asiático é pautado pela abertura, com a busca por uma estratégia de integração intrarregional por meio de cooperação inter-regional – e com uma *issue-based leadership* – limitada e negociada no contexto regional, com a possibilidade de líderes distintos para cada questão-tema.

A importância da complementaridade produtiva no processo de integração comercial na Ásia e na América Latina é examinada por Baumann (2010), que salienta que as complementaridades no processo produtivo com as preferências por produtos finais da região levam a um processo virtuoso de integração econômica, mais intenso que em outras regiões do mundo, particularmente na América Latina. E continua:

In Asia there is indication of a 'regional multiplier' in that the relation between the imports by 'hubs' of producer goods from 'spokes' is closely linked to imports by 'spokes' of other goods from 'hubs'. This link is stronger than the imports by 'spokes' of other goods from the Rest of the World, and it generates a virtuous circle where both types of countries gain from regional trade (Baumann, 2010, p. 101).

O regionalismo do Leste Asiático é criticado por Baldwin (2006), com foco na Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN, em inglês, Association of Southeast Asian Nations). Segundo o autor, a redução efetiva de tarifas tem ocorrido em marcha lenta, tendo a eliminação de tarifas por meios unilaterais prevalecido; elemento importante para o crescimento do comércio na região. Baldwin (2006) afirma, ainda, que há necessidade de se ter uma redefinição da agenda do regionalismo no Leste Asiático, com mudanças na forma de sua administração que tragam maior agilidade às reduções tarifárias e auxiliem na estruturação das redes da produção na região.

O papel da China nesse contexto é essencial. O *império do meio* inicia sua jornada no regionalismo, expandindo seus acordos não só com seus vizinhos, mas também nas Américas (Peru e Chile) e na Oceania (Nova Zelândia). Tomando-se o conceito de *hub* apresentado em Wonnacott (1996), pode-se afirmar que a China dá os primeiros passos na consolidação de posição enquanto novo *hub* do regionalismo, traçando novos acordos com *spokes* situados nas mais diversas regiões do globo.

Para Wang (2004), o movimento recente da China em direção aos acordos com países asiáticos está baseado na *rationale* de que eles podem ser usados como instrumento político de aproximação com seus vizinhos e de garantia de segurança na região. Assim, ela estaria vinculada à meta de longo prazo de crescimento e desenvolvimento da força nacional, *zonghe guoli*. Snyder (2009), por sua vez, ao analisar a política comercial chinesa quanto às estratégias de negociações de acordos regionais, conclui:

First, China's RTAs fall into three main categories: economic integration agreements, regional trade agreements in the narrow sense, and bilateral free-trade agreements. This tripartite typology provides a useful way of understanding China's RTAs; by extension, it may help to make sense of the increasingly complex array of RTAs in international trade relations today. Second, China's participation in RTAs has multiple objectives. They include building 'Greater China', security, search for energy and natural resources, technology transfer, investment protection, and international or regional geopolitical strategy (or a combination of these reasons), which are often, if not usually, more important than trade liberalization alone. Only selected examples can be given here for reasons of space, but they should suffice to make the essential point. Third, on the whole China's RTAs today are consistent with WTO law (Snyder, 2009, p. 5).

3 O COMÉRCIO DA CHINA COM SEUS VIZINHOS

Dada a agenda de política comercial da China para com os seus vizinhos, apresentada na seção anterior, faz-se necessária uma análise detalhada de suas relações comerciais com o seu entorno, a forma de tornar claras as bases econômicas que dão suporte à agenda de política comercial destacada anteriormente. Assim, esta seção tem por objetivo apresentar, segundo metodologia adotada no projeto, uma série de índices de comércio que ajudam no exame do grau de integração da economia chinesa com as economias vizinhas.

Para uma medida preliminar da intensidade comercial entre a China e seus vizinhos, a tabela 4 apresenta a evolução da corrente de comércio bilateral da China com cada um dos países de seu entorno, em milhares de dólares. Salta aos olhos o notável crescimento do valor transacionado com todos os parceiros: o menor crescimento observado se deu no comércio com o principal parceiro, o Japão, e, ainda assim, o aumento superou duas vezes e meia.

O incremento da corrente de comércio com parceiros menos relevantes foi ainda mais espetacular, superando 1.000% nos casos de Brunei, Mongólia e Vietnã, e impressionantes 2.557% com Laos. Para os demais, o crescimento observado situou-se entre 400% e 900%, o que demonstra a intensa ampliação dos laços comerciais entre a China e seus vizinhos.

TABELA 4
Corrente de comércio bilateral (2000-2010)
(Em US\$ mil)

	Brunei	Indonésia	Japão	Camboja	Coreia do Sul	Laos	Mianmar	Mongólia	Malásia	Filipinas	Coreia do Norte	Cingapura	Vietnã
2000	74.366	7.463.778	83.163.989	223.555	34.499.769	40.840	621.264	322.613	8.044.871	3.141.726	488.018	10.820.672	2.466.406
2001	165.394	6.723.593	87.727.832	240.458	35.895.723	61.868	631.537	362.342	9.425.074	3.564.320	739.839	10.918.993	2.808.561
2002	262.836	7.934.796	101.899.839	276.106	44.102.569	63.954	861.636	363.443	14.270.502	5.259.403	738.225	14.030.780	3.264.272
2003	346.266	10.728.860	133.556.823	320.648	63.222.818	109.436	1.079.744	439.837	20.127.297	9.399.521	1.023.082	19.348.624	4.639.447
2004	298.946	13.472.094	167.835.769	481.706	90.045.663	113.537	1.145.376	694.423	26.260.796	13.328.161	1.385.161	26.682.073	6.742.017
2005	260.869	16.787.328	184.393.959	563.336	111.928.180	128.922	1.209.243	859.914	30.699.552	17.557.319	1.580.244	33.146.858	8.196.737
2006	314.942	19.055.455	207.295.254	732.856	134.246.349	218.364	1.460.068	1.580.978	37.109.508	23.412.696	1.700.087	40.857.907	9.949.431
2007	359.226	25.159.868	236.013.001	934.661	160.183.702	263.856	2.078.258	2.035.272	46.467.482	30.646.213	1.976.328	47.496.864	15.121.264
2008	219.428	31.516.049	266.732.496	1.134.371	186.069.911	402.372	2.625.315	2.433.435	53.556.565	28.636.975	2.792.844	52.477.070	19.458.450
2009	422.601	28.384.406	228.848.491	943.953	156.231.588	743.969	2.907.365	2.396.610	51.962.630	20.531.318	2.680.767	47.863.000	21.047.654
2010	1.031.939	42.748.754	297.780.049	1.440.969	207.105.534	1.085.113	4.441.612	3.999.617	74.232.211	27.760.532	3.471.883	57.076.158	30.085.818
(%)	1,288	473	258	545	500	2,557	615	1,140	823	784	611	427	1,120

Fonte: UN/Comtrade.
 Elaboração dos autores.

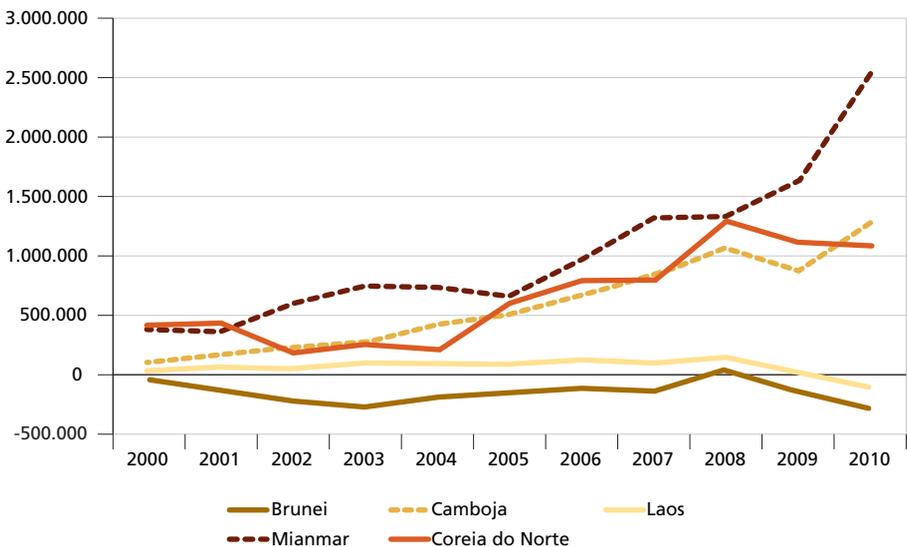
Evidentemente, em que pese o crescimento ter sido bastante intenso em todos os casos, há ainda muita disparidade entre os valores transacionados. É possível dividir os parceiros regionais, conforme a magnitude da corrente de comércio bilateral no último ano observado, em três categorias. De um lado, o Japão, com US\$ 297 bilhões, e a Coreia do Sul, com 207 bilhões, destacam-se como os principais parceiros.

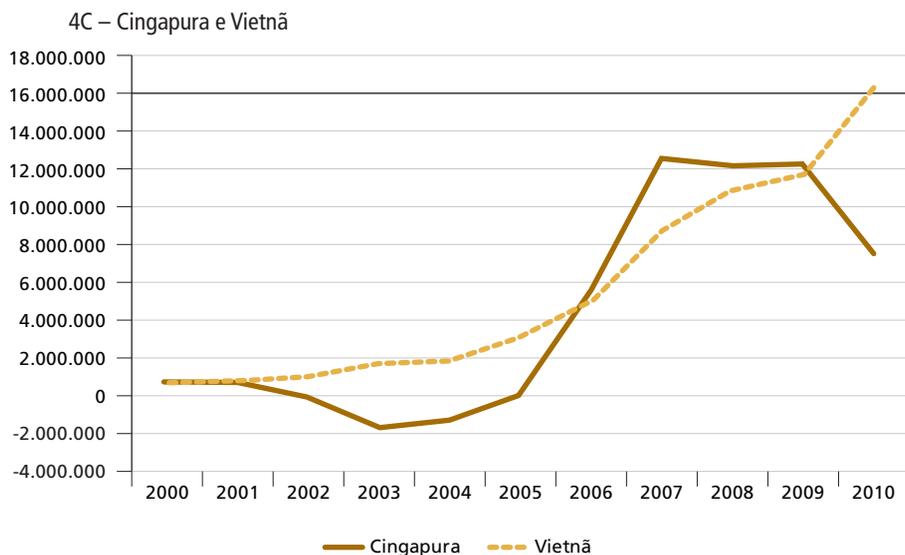
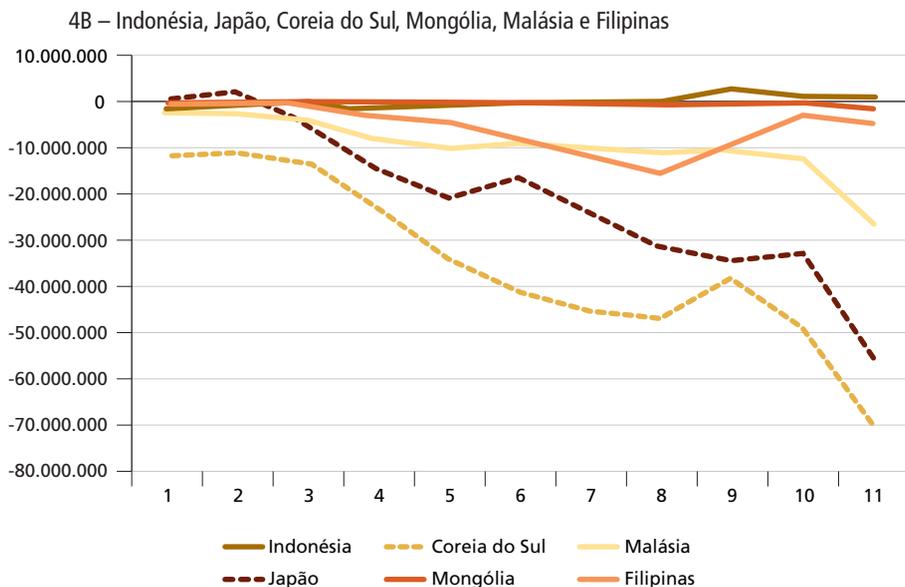
De outro lado, Brunei, Camboja, Laos, Mianmar, Mongólia e Coreia do Norte – como se poderia esperar pelas dimensões reduzidas dessas economias – exibem as menores correntes de comércio com a China, entre US\$ 1 bilhão e US\$ 5 bilhões. Os demais parceiros encontram-se em um patamar intermediário, com correntes entre US\$ 25 bilhões e US\$ 75 bilhões.

Já os dados referentes aos saldos comerciais bilaterais, exibidos no gráfico 4, permitem notar uma certa estabilidade na divisão entre os países cujo comércio com a China é deficitário e aqueles que exibem *superavit*. A China obteve *superavits* crescentes ao longo de todo o período analisado no comércio com Mianmar, Coreia do Norte, Camboja e Vietnã (este último sendo o parceiro com o qual a China obtém os maiores saldos comerciais, alcançando cerca de US\$ 16 bilhões em 2010). Já o comércio com os três maiores parceiros – Malásia, Coreia do Sul e Japão – foi crescentemente deficitário.

GRÁFICO 4
Balança comercial bilateral (2000-2010)
(Em US\$ mil)

4A – Brunei, Camboja, Laos, Mianmar e Coreia do Norte





Fonte: UN/Comtrade.
Elaboração dos autores.

A tabela 5 apresenta a importância relativa do comércio bilateral nos fluxos comerciais totais de cada um dos países, em 2000, 2005 e 2010. É possível notar uma redução da importância relativa dos vizinhos para a China, acompanhada de um

aumento da importância desta para os vizinhos – fato que certamente reflete o vigoroso crescimento do gigante asiático no comércio mundial e o aumento de seus laços comerciais com quase todos os países ao redor do globo.

Essa diversificação de parceiros comerciais da China se reflete claramente nos dados detalhados por país: na grande maioria dos casos, a importância relativa dos parceiros regionais para as importações e as exportações chinesas é por demais reduzida para vislumbrar alguma tendência clara, e, no caso do principal parceiro, o Japão, há notável redução da participação relativa, caindo de 16,7% para 7,7% nas exportações chinesas e de 18,4% para 12,6% nas importações. A Coreia do Sul parece a exceção, conseguindo manter, ao longo do período, uma participação estável em torno de 10% nas importações chinesas e de pouco mais de 4% nas exportações.

TABELA 5
Importância relativa do comércio bilateral (2000, 2005 e 2010)
 (Em %)

		2000	2005	2010			2000	2005	2010	
		Exportações						Importações		
China	Brunei	0,01	0,01	0,02	China	Brunei	0,03	0,03	0,05	
China	Camboja	0,07	0,07	0,09	China	Camboja	0,03	0,00	0,01	
China	Coreia do Norte	0,18	0,14	0,14	China	Coreia do Norte	0,02	0,08	0,09	
China	Indonésia	1,23	1,10	1,39	China	Indonésia	1,96	1,28	1,49	
China	Japão	16,72	11,02	7,67	China	Japão	18,44	15,21	12,66	
China	Laos	0,01	0,01	0,03	China	Laos	0,00	0,00	0,04	
China	Malásia	1,03	1,39	1,51	China	Malásia	2,43	3,04	3,61	
China	Mongólia	0,04	0,04	0,09	China	Mongólia	0,09	0,08	0,18	
China	Mianmar	0,20	0,12	0,22	China	Mianmar	0,06	0,04	0,07	
China	Filipinas	0,59	0,62	0,73	China	Filipinas	0,75	1,95	1,16	
China	Coreia do Sul	4,53	4,61	4,36	China	Coreia do Sul	10,31	11,64	9,91	
China	Cingapura	2,31	2,18	2,05	China	Cingapura	2,25	2,50	1,77	
China	Vietnã	0,62	0,74	1,46	China	Vietnã	0,41	0,39	0,50	
China	Vizinhos	27,53	22,05	19,77	China	Vizinhos	36,77	36,26	31,54	
Brunei	China				Brunei	China				
Camboja	China	1,74	0,47	1,16	Camboja	China	7,96	16,62	24,20	
Coreia do Norte	China				Coreia do Norte	China				
Indonésia	China	4,46	7,78	9,95	Indonésia	China	6,03	10,13	15,06	
Japão	China	6,34	13,46	19,41	Japão	China	14,51	21,03	22,11	

(Continua)

(Continuação)

		2000	2005	2010			2000	2005	2010
		Exportações					Importações		
Laos	China				Laos	China			
Malásia	China	3,08	6,56	12,60	Malásia	China	3,99	11,53	12,56
Mongólia	China	57,31	48,14		Mongólia	China	17,81	24,95	
Mianmar	China			6,25	Mianmar	China			27,10
Filipinas	China	1,74	9,88	11,12	Filipinas	China	2,37	6,33	8,47
Coreia do Sul	China	10,71	21,77	25,05	Coreia do Sul	China	7,98	14,79	16,83
Cingapura	China	3,90	8,60	10,33	Cingapura	China	5,29	10,26	10,83
Vietnã	China	10,61	10,01		Vietnã	China	8,96	16,05	
Vizinhos	China	6,22	13,12	17,40	Vizinhos	China	9,81	15,85	17,08

Fonte: UN/Comtrade.
Elaboração dos autores.

Do ponto de vista dos vizinhos, porém, o vigoroso crescimento da China se reflete claramente no aumento de sua importância, tanto nas importações quanto nas exportações de praticamente todos os países analisados para os quais há dados. Há de se assinalar que este efeito não se restringe apenas aos parceiros menores – mesmo no caso do Japão e da Coreia do Sul, a China exibe grande participação relativa, respondendo por cerca de um quarto das exportações sul-coreanas e 22% das importações japonesas.

Em quase todos os casos, contudo, os dados apresentados são influenciados pela disparidade entre as dimensões econômicas da China e de seus vizinhos, o que explica em grande parte a participação ínfima que a maioria deles possui no comércio chinês. Assim, um instrumento útil para avaliar a importância do comércio entre dois parceiros que evita este problema é o índice de intensidade comercial, que mede se o fluxo bilateral de comércio entre dois países é relativamente maior que entre um desses países e o resto do mundo. O índice é calculado da seguinte forma, para dois países *i* e *j*:

$$IIC_{ij} = \frac{x_{ij} X_i}{x_{wj} X_w} \tag{1}$$

em que x_{ij} representa as exportações do país *i* para o país *j*; X_i , as exportações totais do país *i*; x_{wj} , as exportações do mundo para o país *j*; e X_w , as exportações mundiais totais. Assim, um índice superior à unidade indica que a participação do país *j* nas exportações do país *i* são proporcionalmente maiores que as exportações mundiais para aquele país, o que denota uma intensidade comparativamente maior entre *i* e *j*, *vis-à-vis* o resto do mundo. A tabela 6 apresenta os índices calculados para o comércio entre a China e o conjunto dos vizinhos, enquanto a tabela F.1, no anexo F, traz os resultados detalhados por país.

TABELA 6
Índice de intensidade do comércio (2000, 2005 e 2010)

		2000	2005	2010			2000	2005	2010	
		Exportações			Importações					
China	Vizinhos	2,37	2,01	1,89	China	Vizinhos	2,38	2,62	2,32	
Vizinhos	China	1,91	2,50	2,37	Vizinhos	China	1,53	1,59	1,34	

Fonte: UN/Comtrade.
Elaboração dos autores.

Os dados da tabela 6 mostram que, considerando os vizinhos de maneira agregada, o comércio destes com a China é relativamente mais intenso que com o resto do mundo. A intensidade relativa aumentou ao longo do período no caso das exportações da China para os vizinhos e se reduziu nas exportações dos vizinhos para a China; nas importações, para ambos os pontos de vista, o indicador aumenta entre 2000 e 2005, mas, no último período, cai a valores inferiores aos iniciais.

Outra dimensão a ser analisada é o grau de diversificação das exportações da China e de cada um dos países de seu entorno. Uma forma de examinar isto é por meio do índice de concentração das exportações, que mede a concentração (ou diversificação) setorial das exportações de um país em comparação com o padrão do comércio mundial. Formalmente, o índice é dado por:

$$DX_j = \frac{\sum_i |x_{ij} - x_i|}{2} \quad (2)$$

em que x_{ij} denota a participação do produto i nas exportações do país j , e x_i expressa a participação do produto i no total das exportações mundiais. Quanto mais próximo de 0, mais a diversificação das exportações do país j se assemelha à mundial, de modo que quanto maior o índice, mais concentrada é a pauta exportadora. A tabela 7 apresenta os resultados.

TABELA 7
Índice de concentração das exportações (2000, 2005 e 2010)

	2000	2005	2010
China	0,26	0,25	0,30
Camboja	0,74	0,78	0,72
Indonésia	0,32	0,32	0,36
Japão	0,28	0,27	0,25
Malásia	0,25	0,21	0,19
Mongólia	0,75	0,73	-
Mianmar	-	-	0,39
Filipinas	0,36	0,38	0,37

(Continua)

(Continuação)

	2000	2005	2010
Coreia do Sul	0,21	0,23	0,22
Cingapura	0,26	0,22	0,22
Vietnã	0,51	0,49	-
Vizinhos	0,21	0,20	0,18

Fonte: UN/Comtrade.
Elaboração dos autores.

É possível notar que tanto as exportações chinesas quanto as exportações da maioria dos vizinhos não apresentam um grau muito elevado de concentração – exceção feita ao Camboja, à Mongólia e, em menor medida, ao Vietnã. Malásia, Coreia do Sul e Cingapura foram os países que apresentaram os menores graus de concentração em suas pautas exportadoras. Além disso, é possível notar razoável estabilidade dos índices – a maior redução se deu na Malásia, de 0,25 para 0,19, e o maior aumento na própria China, de 0,25, em 2005, para 0,30, em 2010.

Uma outra forma de medir a concentração das pautas, mas agora dos fluxos comerciais bilaterais, é por meio da participação relativa dos dez principais produtos (classificados a cinco dígitos da Standard International Trade Classification – SITC) no total de cada fluxo de exportação e importação. A tabela 8 apresenta os resultados para os vizinhos de forma agregada, enquanto os resultados por país se encontram na tabela F.2 do anexo F.

TABELA 8

Participação dos dez principais produtos (a cinco dígitos) no valor total de cada fluxo de comércio bilateral (2000, 2005 e 2010)
(Em %)

		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010					
		2000	2005	2010	2000	2005	2010		
China	Vizinhos	15,34	22,90	16,29	China	Vizinhos	22,78	40,63	24,07
Vizinhos	China	20,83	32,87	25,94	Vizinhos	China	17,49	22,43	18,92

Fonte: UN/Comtrade.
Elaboração dos autores.

Considerando-se os vizinhos em conjunto, é possível notar um padrão claro de aumento da concentração de cada fluxo entre 2000 e 2005, parcialmente revertido em 2010. Quanto aos resultados por país, o quadro é menos claro. Como se poderia esperar, as exportações dos países menores para a China (e, em contrapartida, as importações chinesas advindas desses parceiros) apresentam concentração bastante elevada, superando 90% em alguns casos – somente no caso das importações chinesas de produtos do Japão, da Coreia do Sul e de

Cingapura, os dez principais produtos responderam por menos de metade da pauta em 2010.

Já as exportações chinesas para os vizinhos, ao contrário, apresentaram concentração muito mais reduzida (com exceção de Brunei e Camboja). Além disso, em alguns casos, é possível discernir uma tendência de desconcentração (bastante clara nos casos de Indonésia, Laos, Mianmar e Vietnã), com redução da participação dos dez principais produtos ao longo do período.

Índice de vantagens comparativas reveladas (IVCR):

$$IVCR = \frac{x_{ij}/X_j}{x_{iw}/X_w} \quad (3)$$

em que

x_{ij} = exportações do produto i pelo país j ;

X_i = total das exportações do país j ;

x_{iw} = exportações do produto i pelo mundo; e

X_w = total das exportações do mundo.

Se o índice for maior que a unidade, significa que a participação do bem i nas exportações do país j é superior à sua participação nas exportações mundiais totais, de maneira que j tem vantagem comparativa revelada em i . Inversamente, se $IVCR < 1$, o país não possui vantagem comparativa revelada naquele bem.

Depreende-se da tabela 9 que as vantagens comparativas reveladas da China se concentram em produtos manufaturados (capítulos 6 e 8) e em maquinário e materiais de transporte (capítulo 7) – especialmente em produtos do capítulo 8, que inclui desde vestuário e calçados até instrumentos ópticos, fotográficos e de medição.

TABELA 9
Índices de vantagem comparativa revelada (2000, 2005 e 2010)

Capítulo	2000	
	China	Vizinhos
0	0,926	0,299
1	0,331	0,250
2	0,580	0,464
3	0,310	0,494
4	0,150	1,931
5	0,536	0,725
6	1,256	0,760

(Continua)

(Continuação)

Capítulo	2000	
	China	Vizinhos
7	0,805	1,513
8	2,818	0,769
9	0,049	0,612
0	0,567	0,308
1	0,190	0,285
2	0,306	0,577
3	0,186	0,569
4	0,093	2,359
5	0,440	0,798
6	1,223	0,750
7	1,212	1,508
8	2,212	0,787
9	0,056	0,753
0	0,454	0,255
1	0,153	0,377
2	0,178	0,569
3	0,126	0,673
4	0,045	3,219
5	0,492	0,836
6	1,204	0,829
7	1,419	1,490
8	2,191	0,786
9	0,018	0,783

Fonte: UN/Comtrade.
Elaboração dos autores.

Como se poderia esperar, a competitividade em máquinas e materiais de transporte é compartilhada com boa parte dos vizinhos para os quais há dados disponíveis, incluindo não apenas o Japão e a Coreia do Sul, mas também Malásia, Filipinas e Cingapura. Provavelmente em virtude de sua grande inserção nas cadeias de vestuário e calçados, o Camboja apresenta vantagem comparativa revelada bastante alta no capítulo 8, e em mais nenhum. Já a Indonésia se revela competitiva em materiais crus não alimentares (capítulo 2), combustíveis e lubrificantes minerais (capítulo 3) e, sobretudo, óleos e gorduras animais e vegetais (capítulo 4).

Índice de Grubel-Lloyd:

$$IGL_{jk} = 1 - \sum_i \frac{|X_{ijk} - M_{ijk}|}{(X_{ijk} + M_{ijk})} \quad (4)$$

em que X_{ijk} representa as exportações de produtos do setor i do país j para o país k , e M_{ijk} denota as importações de produtos do setor i do país j , provenientes do país k . O índice varia entre 0 e 1, e quanto maior este, maior a participação de transações intrassetoriais no total.

TABELA 10
Índice Grubel-Lloyd de comércio intrassetorial (2000, 2005 e 2010)

		2000	2005	2010			2000	2005	2010
China	Brunei		0,01	0,01	Brunei	China			
China	Camboja	0,00	0,03	0,01	Camboja	China	0,03	0,06	0,01
China	Coreia do Norte	0,24	0,08	0,10	Coreia do Norte	China			
China	Indonésia	0,15	0,23	0,16	Indonésia	China	0,13	0,17	0,08
China	Japão	0,24	0,29	0,30	Japão	China	0,23	0,32	0,29
China	Laos	0,02	0,19	0,07	Laos	China			
China	Malásia	0,27	0,24	0,23	Malásia	China	0,39	0,35	0,35
China	Mongólia	0,16	0,04	0,01	Mongólia	China	0,10	0,06	
China	Mianmar	0,08	0,11	0,03	Mianmar	China			0,03
China	Filipinas	0,32	0,20	0,16	Filipinas	China	0,19	0,19	0,29
China	Coreia do Sul	0,22	0,24	0,27	Coreia do Sul	China	0,27	0,31	0,32
China	Cingapura	0,37	0,38	0,26	Cingapura	China	0,39	0,40	0,34
China	Vietnã	0,05	0,10	0,14	Vietnã	China	0,05	0,10	
China	Vizinhos	0,29	0,34	0,36	Vizinhos	China	0,32	0,39	0,38

Fonte: UN/Comtrade.
Elaboração dos autores.

Os dados da tabela 10 permitem concluir que o comércio intrassetorial entre a China e seus vizinhos é mais intenso no caso dos principais parceiros: Japão, Coreia do Sul, Cingapura e Malásia – nos dois últimos, porém, é possível notar uma redução da proporção do comércio intrassetorial.

4 O COMÉRCIO EM BENS DE PRODUÇÃO E BENS FINAIS

Continuando a análise sobre a integração comercial chinesa com seus vizinhos, vale destacar como os fluxos de bens de produção e de bens finais compõem a pauta dessas relações comerciais. Dada a relevância da China como *hub* produtivo comercial na região, como destacado na análise dos índices de comércio na seção anterior, esse detalhamento por tipo de produtivo auxilia na avaliação da real capacidade chinesa de integrar cadeias de valor na região.

Por meio dos dados da tabela 11, é possível concluir que a importância dos vizinhos para as exportações chinesas vem caindo tanto para bens finais quanto para bens de produção, enquanto a participação relativa da China nas exportações

dos países da região aumentou em ambos os tipos de bens – assim como a dos dois tipos de produtos nas importações dos vizinhos.

TABELA 11
Importância relativa (2000, 2005 e 2010)
(Em %)

		2000	2005	2010			2000	2005	2010
		Exportações			Importações				
					Bens de produção				
China	Vizinhos	26,15	22,28	20,43	China	Vizinhos	43,26	49,20	44,22
Vizinhos	China	10,04	21,00	26,04	Vizinhos	China	11,77	24,40	31,40
					Bens finais				
China	Vizinhos	25,23	19,51	18,64	China	Vizinhos	28,79	30,69	30,82
Vizinhos	China	6,34	13,09	20,83	Vizinhos	China	24,14	28,92	27,62

Fonte: UN/Comtrade.
Elaboração dos autores.

Além disso, é possível notar que, no caso das importações chinesas de produtos de seu entorno, há notável diferença na importância relativa entre os bens de produção e os finais – isto é, a vizinhança é mais relevante para as importações chinesas nos bens de produção que nos bens finais, retificando a posição de centro produtivo da China em suas relações com os vizinhos, como se pode observar na tabela 12.

TABELA 12
Grau de concentração dos fluxos comerciais: dez produtos (2000, 2005 e 2010)
(Em %)

		2000	2005	2010			2000	2005	2010
		Exportações			Importações				
					Bens de produção				
China	Vizinhos	22,15	28,77	19,75	China	Vizinhos	25,51	43,63	25,21
Vizinhos	China	23,72	37,11	26,85	Vizinhos	China	20,61	29,55	23,44
					Bens finais				
China	Vizinhos	7,61	11,14	8,29	China	Vizinhos		10,90	18,38
Vizinhos	China			21,03	Vizinhos	China	14,33	9,42	8,80

Fonte: UN/Comtrade.
Elaboração dos autores.

A partir da análise dos dados de vantagens comparativas relevadas para os bens de produção e finais (tabela 13), observa-se que a China possui uma vantagem comparativa em bens de produção, atendendo a uma tendência de crescimento ao longo da década em análise. Contudo, a China apresenta índice inferior ao de

alguns dos países de sua vizinhança, que também têm vantagens comparativas nesses bens. Esses países são: Japão, Filipinas, Coreia do Sul e Cingapura.

TABELA 13
Índice de vantagem comparativa revelada (2000, 2005 e 2010)

	Bens de produção			Bens finais			
	2000	2005	2010	2000	2005	2010	
China	0,73	0,90	1,01	China	1,70	1,23	0,98
Camboja	0,08	0,02	0,07	Camboja	3,36	3,32	2,90
Indonésia	0,76	0,69	0,53	Indonésia	1,61	1,75	1,96
Japão	1,21	1,23	1,32	Japão	0,46	0,45	0,35
Malásia	1,06	1,08	0,99	Malásia	0,85	0,80	1,02
Mongólia	0,08	0,12	-	Mongólia	3,35	3,09	-
Mianmar	-	-	0,02	Mianmar	-	-	3,00
Filipinas	1,15	1,20	1,20	Filipinas	0,60	0,53	0,58
Coreia do Sul	1,18	1,29	1,35	Coreia do Sul	0,55	0,31	0,28
Cingapura	1,20	1,23	1,19	Cingapura	0,50	0,45	0,60
Vietnã	0,27	0,36	-	Vietnã	2,85	2,54	-

Fonte: UN/Comtrade.
Elaboração dos autores.

Já quando se observa o índice de vantagens comparativas para bens finais, tem-se um resultado em que Malásia, Indonésia, Mianmar e Camboja apresentam vantagens comparativas relevadas, enquanto a China não as tem. Na verdade, o índice chinês indica uma perda relativa de posição quanto às vantagens reveladas ao longo da década de 2000, tendo o país apresentado um índice de 1,7, em 2000, e 0,98, em 2010.

Ao fim e ao cabo, uma leitura possível do índice de vantagens comparativas apresentado anteriormente é que a similaridade de índices de vantagens comparativas relativas ao comércio de bens de produção entre a China e alguns de seus vizinhos pode sinalizar a existência de múltiplos canais de integração produtiva nos quais esses países ajudam a tecer uma teia comercial em *bens intermediários*, atuando menos como concorrentes e mais complementarmente.

Ademais, a existência de vantagens relevadas em bens finais para uma série de outros vizinhos chineses agrega positivamente à lógica de integração produtiva na *fábrica asiática*, reforçando o papel chinês enquanto *hub* produtivo comercial na região.

TABELA 14
Índice Grubel-Lloyd de comércio intrassetorial (2000, 2005 e 2010)

		Bens de produção							
		2000	2005	2010					
		2000	2005	2010	2000	2005	2010		
China	Vizinhos	0,35	0,38	0,40	Vizinhos	China	0,40	0,46	0,43
		Bens finais							
		2000	2005	2010					
		2000	2005	2010	2000	2005	2010		
China	Vizinhos	0,13	0,17	0,22	Vizinhos	China	0,13	0,16	0,20

Fonte: UN/Comtrade.
Elaboração dos autores.

O exame do índice de Grubel-Lloyd de comércio ratifica a importância das relações intrassetoriais no caso dos bens de produção entre a China e as economias de sua vizinhança, variando próximo aos 40% do total do comércio. Os valores do índice em questão para os bens finais são quase a metade daquele para bens de produção.

Assim, é grande a importância do comércio de bens de produção nas relações comerciais entre a economia chinesa e a de seus vizinhos. Esse tipo de integração comercial regional tende a se fundamentar na fragmentação da produção com formação de cadeias regionais de valor e para as quais o dinamismo do dragão asiático tem contribuído fortemente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como apresentado ao longo deste capítulo, as relações comerciais entre a China e seus vizinhos são intensas e atestam um processo de integração regional dinâmico, fundado em complementaridades produtivas. Este processo, embora fíncado em bases econômicas construídas ao longo das últimas décadas em uma das mais dinâmicas regiões da economia mundial, também se vincula a uma estratégia de política comercial que conecta interesses geopolíticos à agenda estritamente econômico-comercial, tomando a China o lugar de polo de poder econômico e político na região.

A análise dos fluxos comerciais e dos índices de comércio entre a China e cada um de seus vizinhos considerados neste capítulo permite afirmar que essas relações se vinculam a uma agenda de construção de cadeias regionais de valor. Nesse contexto, as empresas japonesas e coreanas, no primeiro momento, e as companhias chinesas, em seguida, reorganizam suas atividades na região, tomando em conta a fragmentação da produção em escala regional.

Os dados analisados reforçam a importância do comércio em bens de produção nas trocas comerciais entre a China e seus vizinhos. Além disso, vale salientar que o comércio chinês com os três maiores parceiros entre os vizinhos foi crescentemente deficitário ao longo da década de 2000, sendo eles: Malásia, Coreia do Sul e Japão.

A pauta comercial entre a China e as economias de seu entorno se apresenta relativamente pouco concentrada, especialmente quando se tomam em conta as exportações do país ao seu entorno, quadro bastante distinto do tipo de pauta normalmente encontrada nas relações da China com muitos países de fora da região, especialmente da América Latina, da África e da Oceania.

Com grau de complementaridade produtiva relativamente elevado com os países de seu entorno estratégico, e funcionando como locomotiva produtivo-comercial na região, a China desponta como importante *hub* asiático. Dessa forma, ela acaba por ter papel decisivo na reestruturação de processos produtivos regionais que levam consigo a ampliação do crescimento econômico e, portanto, das bases do desenvolvimento para sua vizinhança, garantindo também maior estabilidade política; elemento relevante para a política comercial externa chinesa em seu entorno.

O modo pelo qual a China vai continuar o processo de integração produtivo-comercial com seus vizinhos deve determinar, em grande medida, a capacidade da região de ampliar sua participação na produção e no comércio mundiais. Além disso, esse processo deve ser fundamental para a própria projeção de poder internacional da China, além de ter papel a jogar no quadro das transformações internas na economia do país.

Assim, se a geografia ainda conta, e a ascensão da Ásia como lócus de poder econômico internacional ainda continua, é das relações entre a China e seus vizinhos que deve sair parte importante das decisões que afetarão a produção e o comércio globais nas próximas décadas.

REFERÊNCIAS

- BACELETTE, R. Regionalismo na Ásia: da integração produtiva à institucionalização. **Boletim de economia e política internacional**, Brasília, n. 11, 2012.
- BALDWIN, R. **Managing the noodle bowl**: the fragility of East Asian regionalism. Geneva: CEPR, p. 28, 2006. (Discussion Paper n. 5561)
- BAUMANN, R. **Regional trade and growth in Asia and Latin America**: the importance of productive complementarity. Brasília: Cepal, 2010. 156 p.
- KATZENSTEIN, P. J. Regionalism in comparative perspective. **Cooperation and conflict**, v. 31, n. 2, p. 123-159, 1996.
- MARTIN, W. *et al.* **Trade policy, structural change and China's trade growth**. Stanford: Stanford University, 2000. (Working Paper, n. 64).
- SNYDER, F. China, regional trade agreements and WTO law. **Journal of world trade**, v. 43, n. 1, p. 1-57, 2009.

CHINA'S EXPORT PROSPECTS: fear of the dragon. **The Economist**, 7 Jan. 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/GHx8Yc>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

WANG, J. China's regional trade agreement (RTA) approach: the law, geopolitics, and impact on the multilateral trading system. **Singapore Year Book of International Law and Contributors**, v. 8, p. 119-147, 2004.

WONNACOTT, R. J. Trade and investment in a Hub and Spoke System versus a Free Trade Area. **World economy**, v. 19, n. 3, p. 237-252, 1996.

YEO, L. H. Institutional regionalism versus networked regionalism: Europe and Asia compared. **International politics**, v. 47, n. 3/4, p. 324-337, 2010.

O PERFIL REGULATÓRIO NOS ACORDOS REGIONAIS DE COMÉRCIO DA CHINA COM O SEU ENTORNO*

Michelle Ratton Sanchez Badin
João Henrique Ribeiro Roriz
Marina Amaral Egydio de Carvalho

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste capítulo é traçar o perfil regulatório dos acordos regionais de comércio (ARCs) da China com o seu entorno, suas tendências e sua contextualização em relação a processos similares adotados pelos demais países do BRICS, quais sejam: Brasil, Rússia, Índia e África do Sul. Para tanto, nesta seção, são apresentados brevemente os contextos que marcaram estes processos de aproximação comercial da China com os seus parceiros no entorno. Na seção 2, é traçado um mapeamento do conjunto de compromissos assumidos pela China com estes países, nas diferentes áreas de comércio e a este relacionadas. Na seção 3, são apresentadas em detalhes as características de cada uma das áreas reguladas nos acordos e é feita uma análise crítica sobre a inter-relação entre estes compromissos. Ao final, na seção 4, as considerações comparativas com a política comercial dos demais países do BRICS, evidenciando as particularidades dos ARCs da China.

A partir do conceito de “entorno” da China, proposto pela Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais (Dinte) do Ipea, foram selecionados quinze países para análise das tratativas na área de comércio internacional, quais sejam: Brunei, Camboja, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Filipinas, Hong Kong, Indonésia, Japão, Laos, Malásia, Mianmar, Mongólia, Taipei Chinês e Vietnã.

* A pesquisa sobre os acordos regionais de comércio (ARCs) da China com países do seu entorno e suas respectivas normativas contou com uma série de limitações no levantamento dos documentos e dados sobre estas tratativas. Ficou-se, ainda, limitado pelo idioma original dos documentos e de muitas das bases de informação, algumas disponíveis apenas em mandarim. Optou-se, assim, por considerar como ponto-chave da pesquisa a base de dados da Organização Mundial do Comércio (OMC) para acordos regionais de comércio, disponível em: <<http://rtais.wto.org>>, atualizada até junho de 2013. Contudo, algumas informações complementares foram obtidas em páginas oficiais na internet do governo chinês e das secretarias de acordos plurilaterais celebrados entre as partes, conforme indicadas no estudo. Assumiu-se o compromisso de indicar cada uma das limitações e complementações, bem como suas fontes; contudo, dada a disparidade das informações, não se conseguiu assegurar que não constem algumas falhas de informação.

A China conta com cinco acordos que regulam as suas relações comerciais com os países e os territórios aduaneiros do seu entorno, conforme relação indicada a seguir. Trata-se de um bloco plurilateral, o Acordo Comercial Ásia-Pacífico (Apta, na sigla em inglês), e os demais são todos acordos de caráter bilateral, com contrapartes bastante distintas: a Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN, sigla em inglês), Cingapura, Hong Kong e Taipei Chinês.

QUADRO 1
Acordos assinados e em negociação pela China (até junho de 2013)

Acordo	Tipo de acordo				Assinatura	Entrada em vigor
	Quadro	AEP	ALC	AIE		
Apta	Quadro	AEP			Nov. 2005	Nov.2006
China-ASEAN	Quadro	AEP			Nov. 2002	Nov. 2002
Cepa (Hong Kong)			ALC	AIE	Set. 2003	Jan. 2004
China-Cingapura			ALC	AIE	Out. 2008	Jan. 2009
ECFA (Taipei Chinês) ¹			ALC	AIE	Jun. 2010	Set. 2010

Fonte: Organização Mundial do Comércio (OMC). Dados disponíveis em: <<http://rtais.wto.org>>. Acesso em: jun. 2013.

Nota: ¹ Acordo registrado apenas com notificação prévia na base da OMC.

Obs.: Hong Kong Closer Economic Partnership Arrangement (Cepa); Cross Straits Economic Cooperation Framework Agreement (ECFA); Acordo de Escopo Parcial (AEP); Acordo de Livre-comércio (ALC); Acordo de Integração Econômica (AIE); Acordos envolvendo países do "entorno". Para os acordos em vigor, as qualificações dos tipos de acordo seguem a forma de notificação à OMC. Os acordos da ASEAN e do Apta foram os únicos notificados como AEP, com base na Cláusula de Habilitação (Decisão do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), de 28 de novembro de 1979, L/4903, par. 4).

O maior bloco plurilateral que a China integra é o Apta, que se propõe a ampliar as relações de comércio e promover a cooperação econômica entre as partes. O Apta, composto por Bangladesh, China, Índia, Laos, Coreia do Sul e Sri-Lanka, em 1975, foi uma iniciativa da Comissão Social e Econômica das Nações Unidas para a Ásia e o Pacífico (UN ESCAP, sigla em inglês) e é conhecido como o ARC mais antigo entre países em desenvolvimento na Ásia; a China, entretanto, acedeu a este bloco apenas em 2001.¹ Atualmente, a Mongólia está no processo de acesso ao acordo. Originalmente, o Apta foi conhecido como Acordo de Bangkok. A partir das rodadas de negociação de 2005, as partes alteraram o nome do acordo para Apta e comprometeram-se a ampliar os espaços de cooperação e integração econômica, inclusive com a proposta de iniciarem processos de redução tarifária mais drásticos.²

O Apta foi a primeira tentativa da China na região que busca estabelecer iniciativas favoráveis ao comércio regional, a partir da liberalização seletiva de tarifas e da criação de um espaço para possíveis acordos futuros. Tem uma importância

1. De acordo com informe publicado pela ESCAP (2001), a China aderiu ao Acordo Comercial Ásia-Pacífico (Apta) em 12 de abril de 2001.

2. Para mais informações sobre esse processo histórico, ver a página oficial do Acordo Comercial Ásia-Pacífico (Apta) em: <<http://www.unescap.org/tid/apta.asp>>, e a página do governo chinês sobre acordos de livre-comércio (ALCs) em: <<http://fta.mofcom.gov.cn/topic/enpacific.shtml>>. Acessos em: jan. 2013.

histórica para a China porque foi o primeiro ARC ao qual aderiu (em 2001), mas, em termos comerciais, o acordo é tímido³ e, enquanto fórum político, a China tem mais dissensos que projetos de cooperação (Wignaraja, 2011; Zhai, 2006).

A ASEAN é um acordo-quadro que prevê sua implementação em fases, a fim de aumentar a integração comercial entre as partes e favorecer a cooperação econômica. Fazem parte deste acordo: Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Mianmar, Tailândia e Vietnã.⁴ As relações da China com grande parte dos países que formam a ASEAN iniciaram-se em uma base rudimentar, com desconfianças mútuas e interesses conflitantes. Por exemplo, a China só veio a reestabelecer relações diplomáticas formais com Indonésia e Cingapura em 1990.

Em termos de cooperação, a primeira reunião de cúpula, ocorrida no fim da década de 1990, aproximou a China do bloco ASEAN como um todo. Entre 1998 e 2000, a China firmou documentos bilaterais ou programas de cooperação com cada um dos membros deste bloco e, desde então, a articulação política entre tais países teve vários desdobramentos, incluindo o acordo-quadro, assinado entre China e ASEAN em 2002. Neste acordo, as partes, além das propostas de intensificar seus projetos de cooperação econômica e sanar as assimetrias econômicas entre as partes, propõem-se a estabelecer uma área de livre-comércio, de bens, serviços e investimento.

Do ponto de vista geopolítico, a proposta da Área de Livre-Comércio China-ASEAN (ACFTA, na sigla em inglês) teve como principal meta para a China adquirir a confiança política de países vizinhos importantes, de modo a fortalecer a segurança regional em favor de si mesma (Kleimann, 2013). Foram feitas, assim, concessões unilaterais aos países da ASEAN pela China, como forma de acalmar os temores de uma “ameaça chinesa” entre os vizinhos asiáticos, que sofriam perda de investimento estrangeiro direto (IED) e que lutam para competir com a China nas últimas décadas (Wang, 2004).

O acordo-quadro estabeleceu o marco geral para futuras negociações e deu origem a outros acordos específicos, assinados posteriormente. A primeira medida de grande relevância para a China foi o seu reconhecimento, em 2004, por todos os países da ASEAN, como uma economia de mercado. Este reconhecimento foi oficializado no Acordo sobre o Comércio de Bens (Artigo 14), assinado naquele ano. E, em 2007 e 2009, respectivamente, a China e os países da ASEAN assinaram o Acordo sobre o Comércio de Serviços e o Acordo sobre Investimentos.

A partir desses marcos, a implementação definitiva da ACFTA deu-se em 1º de janeiro de 2010. De acordo com os compromissos previstos nos acordos,

3. Zhai (2006) atribui essa limitação ao fato das fortes assimetrias econômicas entre os países da região.

4. Observa-se aqui que a Tailândia, para os propósitos deste estudo, não está compreendida no conceito de “entorno”.

aproximadamente 97% das tarifas aplicáveis aos produtos classificados pela China e pela ASEAN-6 (Brunei, Indonésia, Malásia, Filipinas, Cingapura e Tailândia)⁵ seriam eliminadas. Com efeito, segundo Kleimann (2013), a China tem sido o parceiro comercial mais importante da ASEAN, desde 2009. E, de acordo com as estatísticas chinesas, em 2011, este bloco passou a ser o terceiro maior parceiro comercial da China, deslocando-se do quarto lugar ocupado em 2010. Este processo de integração econômica também se reflete no fluxo de IED: as estatísticas da ASEAN registraram um aumento de 117%, no período 2010-2011, da China para os países da ASEAN.⁶

Algumas das questões, entretanto, são apontadas como limitadoras a tal avanço nas relações China-ASEAN, entre as quais: *i*) a presença de outras potências regionais que competem pela aproximação com o bloco como Índia, Austrália, Nova Zelândia e Japão; *ii*) as estratégias concorrentes da China e da ASEAN, ambas voltadas para a exportação; e *iii*) o fato de o crescimento do comércio e de investimentos chineses nos países da ASEAN ter acompanhado o crescimento geral chinês, não refletindo necessariamente uma preferência chinesa pela região (Lijun, 2008). Especula-se também que um grande – senão o maior – limitador à aproximação da China com os países da ASEAN seja o envolvimento dos Estados Unidos na região: alguns países, como Cingapura e Vietnã, buscam contrabalancear a influência chinesa acercando-se de Washington; mesmo países percebidos como favoráveis a um estreitamento de laços com Pequim, como Malásia e Filipinas, não adotam uma estratégia de acoplamento de políticas externas.⁷

Há, também, as particularidades dos acordos da China com territórios aduaneiros independentes, mas com uma relação administrativa distinta ou politicamente conflituosa com a China, como são os casos de Hong Kong e Taipei Chinês. O acordo da China com Hong Kong, que é uma região administrativa especial da China, é intitulado Hong Kong Closer Economic Partnership Arrangement (Cepa, na sigla em inglês).⁸ Este acordo, assinado em 2003, tem por finalidade aumentar a cooperação e o intercâmbio comercial entre as partes, nas áreas de bens, serviços e investimentos. Segundo Lawrence (2008), uma vez que Hong Kong não promoveu desgravação tarifária para produtos chineses, do ponto de vista da

5. Importante destacar o diferencial nos compromissos assumidos, considerando que os demais membros da ASEAN (Camboja, Laos e Mianmar) são classificados como países de menor desenvolvimento relativo (PMDRs). Países com este perfil sempre assumem compromissos diferenciados, sobretudo no tocante à desgravação tarifária, em acordos de comércio internacional. Sobre a classificação de PMDRs e seus critérios, ver: <<http://www.unohrrls.org/en/ldc/25>>. Acesso em: jun. 2013. Estes países, junto com o Vietnã, também eram considerados “novos membros” da ASEAN à época, o que incluiu o Vietnã como beneficiário das medidas de tratamento diferenciado.

6. Dados disponíveis em: <<http://goo.gl/GivMVn>>. Acesso em: jun. 2013.

7. Sobre os projetos de regionalismo concorrentes no Leste Asiático que envolvem a China e a ASEAN e os impactos da crise financeira global de 2008, ver Roriz (2012).

8. Outro acordo do gênero foi assinado com Macau, excluído aqui do conceito de entorno. Este acordo foi assinado em 2003. Para mais informações, ver: <<http://fta.mofcom.gov.cn/topic/enmacau.shtml>>. Acesso em: jun. 2013.

China, o Cepa ganha relevância ao garantir maior segurança em temas de defesa comercial, garantir à China o tratamento de economia de mercado e oferecer um sinal ao governo de suporte a instituições financeiras chinesas em Hong Kong.

O acordo entre China (República Popular da China) e Taipei Chinês – a representação diplomática dos territórios aduaneiros independentes Taipei Chinês, Penghu, Kinmen, Matsu junto a organismos internacionais, incluindo a Organização Mundial do Comércio (OMC) – é celebrado entre duas entidades específicas que representam cada uma das partes nas suas relações econômicas, de forma de evitar o conflito político. São elas: Association for Relations Across the Taiwan Straits (ARATS), que representa a China, e Straits Exchange Foundation (SEF), que representa Taipei Chinês.⁹ Esta parceria forma o Cross Straits Economic Cooperation Framework Agreement (ECFA), assinado em 2010.

A independência de Taipei Chinês está no topo da agenda externa de Pequim no que diz respeito a questões de segurança. O envolvimento estadunidense torna a situação mais complexa e delicada. Na apreciação de Deng (2008), se, por um lado, a preocupação chinesa em afirmar sua política externa como pacífica aumenta os custos diplomáticos do recurso à força para unificar os territórios, por outro, sua necessidade de ter reconhecido seu *status* enquanto potência ajuda a tornar a questão cada vez mais intolerável para Pequim. De qualquer forma, além da retórica de confrontação e desconfiança, as relações China-Taipei Chinês têm aspectos pragmáticos consideráveis, como o ECFA. A proposta para realizar uma tratativa comercial com a região teve em consideração uma série de elementos diplomáticos, o que excluiu a possibilidade de ter o formato do Cepa e também qualquer possibilidade de ser assinado um ALC. A estrutura entre entidades diferentes daquelas do Estado, como ARATS e SEF, foi a resposta encontrada para satisfazer a relação comercial (Hsieh, 2011, p. 130 e seguintes).

Por fim, o acordo bilateral China-Cingapura é o acordo mais recente com os países do entorno, foi assinado em 2008 e definiu como propósito estabelecer uma área de livre-comércio entre as partes.¹⁰ Zhai (2006) e Baldwin (2008) sustentam que Cingapura, frustrada com os limitados avanços no processo de integração econômica da ASEAN, celebra outros ALCs com países não membros do bloco, com perspectiva de avançar mais facilmente em políticas cruzadas de harmonização da regulamentação.

Segundo Kleimann (2013), a China tradicionalmente evitou a negociação de acordos com maior densidade regulatória e seguiu esta linha ao não celebrar acordos

9. A respeito da relação entre Association for Relations Across the Taiwan Straits (ARATS) e Straits Exchange Foundation (SEF), ver Chiu (1993).

10. Esse acordo foi analisado em comparação com outros acordos bilaterais da China, ver Sanchez Badin (2012b); Roriz (2012) e Carvalho (2013).

mais robustos com países não membros da ASEAN, exceção apenas para o acordo com Cingapura. Os acordos celebrados com Cingapura, por qualquer parceiro comercial, destacam-se por não representarem grandes dificuldades negociais, dada a completa abertura do país para importações e a sua posição estratégica como um país de trânsito na região. Portanto, com base na área de livre-comércio China-ASEAN, os dois lados objetivaram acelerar ainda mais o ritmo da liberalização do comércio e ampliar a profundidade e a largura do relacionamento bilateral de livre-comércio e cooperação comercial e econômica (World Bank, 2009).

Antes de passar à análise dos compromissos específicos, vale uma ressalva sobre os limites encontrados para o mapeamento das tratativas que pautam os ARCs da China com o entorno. Dos cinco ARCs aqui localizados, apenas quatro estão registrados e analisados pelo comitês de ARCs da OMC. O ECFA consta apenas como pré-notificado. Além do mais, no caso ASEAN-China somente o Acordo sobre o Comércio de Bens foi analisado; no caso do Apta, apenas o seu acordo de 2005. As tratativas em serviços e investimentos destes dois acordos não constam da base da OMC e não foi possível confirmar as suas datas de entrada em vigor. Em consulta complementares a bases específicas do governo chinês, do Apta (UN ESCAP) e da ASEAN, assim como a outras oficiais dos governos de países e territórios do entorno, as informações são, em grande parte, dissonantes, quando não constam apenas do idioma oficial das partes (ou em chinês). Decidiu-se, portanto, relatar aqui os compromissos tais como registrados na OMC e analisar apenas aqueles que constem de compromissos de igual estatura legal – como os acordos sobre o comércio de serviços e de investimentos –, tomando-se apenas como informação adicional as demais referências de memorandos e outros protocolos.

2 OS ACORDOS REGIONAIS DE COMÉRCIO DA CHINA COM O ENTORNO: MAPEAMENTO HORIZONTAL

2.1 Perfil dos acordos e cobertura temática

A partir da apresentação do contexto em que foram celebrados os acordos da China com países do seu entorno, pode-se observar três perfis de acordo: *i*) acordos com ênfase na integração e na cooperação e que tiveram uma importância histórica de reconhecimento político (Apta e China-ASEAN); *ii*) acordos com os “territórios aduaneiros” vizinhos (Cepa e ECFA); e *iii*) um novo formato de acordo de comércio com regulamentação mais extensa que é o Acordo China-Cingapura. Estas diferenças são notáveis na própria estrutura dos documentos assinados, bem como nas estruturas das negociações para a liberalização do comércio entre as partes. A seguir, traçam-se algumas características gerais sobre estes acordos e as tratativas deles derivadas, com a finalidade de favorecer um breve mapeamento dos principais focos destes acordos e sua cobertura temática. Na seção 3, mapeamento vertical, serão analisados os principais tópicos regulados e suas particularidades.

O Acordo-Quadro China-ASEAN (2001) é considerado um acordo de referência para as várias tratativas comerciais conduzidas pela China com os países do Leste Asiático (Hseih, 2011). O acordo-quadro, no entanto, tem uma estrutura simples, com apenas dezesseis artigos e quatro anexos. Em seus Artigos 1º e 2º, o acordo identifica o propósito de integração econômica entre as partes e suas intenções de eliminação das barreiras tarifárias e não tarifárias, da liberalização ampla do comércio de serviços e da área de investimentos, considerando sempre a flexibilidade necessária para os países de menor desenvolvimento relativo (PMDRs) partes no acordo. Os Artigos 3º a 5º, integrantes da parte II do acordo-quadro, podem ser definidos como a parte central do acordo. Estes artigos definem as intenções das partes em estabelecerem tratativas específicas sobre o comércio de bens, serviços e investimentos, respectivamente. O que foi feito nos anos seguintes, nos acordos sobre: comércio de bens (2004), comércio de serviços (2007) e investimentos (2009). Além destes dispositivos, no acordo-quadro, as partes também dispõem sobre esforços de cooperação em áreas de seus interesses (Artigos 7º e 13 a 16), exceções às regras de liberalização (Artigo 10) e mecanismos institucionais para supervisão e implementação do acordo (Artigos 11 e 12).

A partir do marco do Acordo-Quadro China-ASEAN, houve uma preocupação inicial das partes com a desgravação tarifária – regulada, em especial, pelos Artigos 6º e 8º e anexos 1 a 3 do acordo-quadro e, posteriormente, pelos Artigo 3º e anexos 1 e 2 do Acordo sobre o Comércio de Bens. Já na parte tarifária do acordo-quadro, abre-se uma frente comum com outros acordos celebrados pela China (especificamente, ECFA) que é a indicação inicial de alguns produtos e serviços partes de uma lista prioritária para a desgravação – conhecida como Early Harvest Program – (Artigo 6º do acordo-quadro). O Artigo 6.3 do acordo-quadro definiu os produtos cobertos por este programa, sendo eles, em grande parte, produtos agrícolas, e os anexos 1 a 3 estabeleceram as regras específicas para este processo.¹¹ O Acordo sobre o Comércio de Bens reconheceu a especificidade destes produtos (Artigo 3º) e do seu tratamento em alguns artigos específicos.

Além dessa lista especial, os membros estabeleceram dois tipos de fluxo para desgravação tarifária: um normal ou geral e outro para produtos sensíveis, conforme relação de produtos apresentada por cada uma das partes envolvidas no acordo-quadro (Artigo 3 e anexo 3) e rerepresentadas no Acordo sobre o Comércio de Bens (Artigo 1 e anexos 1 e 2). No processo geral de desgravação, as partes discriminaram o grupo ASEAN-6 e a China daqueles que eram considerados “novos membros” da ASEAN e tinham um perfil de PMDR (no caso Camboja, Laos, Mianmar e Vietnã). Apenas para estes últimos, o processo de desgravação é previsto para ser concluído em 2015; para os demais, o prazo estabelecido foi 2010.

11. Essa parte do acordo sofreu algumas revisões a partir do Protocolo Adicional ao acordo-quadro em 2003. Para mais informações, ver <<http://goo.gl/i25lhA>>. Acesso em: jun. 2013.

Em 2004, as partes China-ASEAN deram um salto qualitativo e institucional às suas tratativas: foram assinados o Acordo sobre o Comércio de Bens, pelo qual foi dado o reconhecimento à China como economia de mercado, e o Acordo sobre Solução de Controvérsias. O Acordo sobre o Comércio de Bens, como será detalhado adiante, é um acordo mais extenso em termos de definição das regras aplicáveis nas relações bilaterais entre as partes, com destaque para as previsões sobre as regras de origem, as medidas de defesa comercial e os mecanismos institucionais. A redação dada ao Artigo 14 do Acordo sobre o Comércio de Bens, em que há o reconhecimento da China como economia de mercado e o afastamento de previsões onerosas a esse país, deve ser destacada, já que passou a ser reproduzida em outros ARCs – tal como o Cepa, analisado a seguir.

BOX 1

O reconhecimento da China como economia de mercado

Article 14

Recognition of China's Market Economy Status

Each of the ten ASEAN Member States agrees to recognise China as a full market economy and shall not apply, from the date of the signature of this Agreement, Sections 15 and 16 of the Protocol of Accession of the People's Republic of China to the WTO and Paragraph 242 of the Report of the Working Party on the Accession of China to WTO in relation to the trade between China and each of the ten ASEAN Member States.

Fonte: OMC. Disponível em <rtais.wto.org>. Acesso em: jun. 2013.

O Acordo sobre o Comércio de Serviços, em grande medida, reforça os dispositivos do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS – em inglês, General Agreement on Trade in Services, reproduzindo-os integralmente ou por referência. Seu principal avanço está nas listas de concessão, em que se ambiciona ir além do GATS (Artigo 23); para tanto, as partes estabeleceram um primeiro pacote de compromissos específicos (anexo I), revisado anualmente. O Acordo sobre o Investimentos, assinado em 2009, tem um formato próximo ao do Acordo Bilateral de Investimento (BIT, sigla em inglês), com vistas a promover e regular a proteção do IED.

Além dessas previsões, o marco regulatório das relações China-ASEAN também cobre regras específicas e, portanto, preferenciais sobre o comércio de bens, serviços e investimentos. Estas normativas serão consideradas nas análises a seguir; porém não serão analisadas em si. Na tabela 1, encontra-se sistematizado este mapeamento temático no âmbito do Acordo China-ASEAN.

O Apta é um acordo que vislumbra promover a integração econômica entre as partes, por meio do comércio. Neste sentido, seu acordo-quadro, de 2005, contém quarenta artigos e dois anexos, com uma estrutura que denota a importância do comércio de bens e da regulamentação sobre medidas tarifárias. Os capítulos II a IV, que podem ser considerados a parte central do acordo, regulam as concessões de preferências tarifárias entre as partes, o regime especial para PMDRs – no caso, Bangladesh e Laos –, as regras de origem, extensão ou suspensão das preferências

e a aplicação de medidas legais para salvaguardas e restrições ao comércio. De acordo com informações prestadas pela China, em 2008, ao Comitê de Acordos Regionais da OMC, o Apta foi considerado definitivamente implementado a partir de 2006 (WTO, 2007).

As tratativas para liberalização do comércio de bens ainda estão em andamento, assim como para comércio de serviços, investimento e facilitação de comércio.¹² De forma que não foi possível confirmar se os acordos negociados em 2009 – investimentos e facilitação de comércio –, bem com o acordo de serviços de 2011, estavam, em 2013, em vigor. Seus conteúdos serão, no entanto, considerados na cobertura sintetizada na tabela 1 e na seção 3.

Observa-se que, apesar de as tratativas no âmbito do Apta sobre investimentos, facilitação de comércio e comércio de serviço se valerem do título comum de acordo-quadro, o perfil de seus dispositivos muda significativamente. Enquanto o primeiro é apresentado mais como um plano para futuras negociações; o acordo-quadro sobre facilitação de comércio estabelece os objetivos, princípios e mecanismos para a cooperação entre as partes. E o Acordo-Quadro sobre o Comércio de Serviços é praticamente “o” acordo: o seu texto define todas as regras pertinentes a este tipo de comércio, sendo os principais elementos restantes para negociações futuras as concessões na liberalização dos setores compreendidos.

O Cepsa é também um acordo sucinto, que conta com apenas 23 artigos e seis anexos significativos, com previsões de liberalização e cooperação entre as partes. Neste acordo, retoma-se a política de reconhecimento da China como economia de mercado (Artigo 4º do Cepsa), nos mesmos termos, *mutatis mutandis*, que o Acordo sobre o Comércio de Bens China-ASEAN. O Cepsa é um acordo que congrega a regulamentação do comércio de bens, serviços e investimento em um único instrumento. Mas, novamente, neste acordo, as preocupações se concentram em reduções tarifárias e mecanismos para a implementação adequada das preferências, sendo que, se resguarda a particularidade de Hong Kong ser considerado um território administrativo da China. Isto, na linguagem do comércio internacional, leva as partes a suporem uma união aduaneira – apesar de o acordo não se expressar assim – que, no caso do Cepsa, é traduzida na não aplicação de certas medidas de defesa comercial entre as partes, tais como medidas *antidumping* e compensatórias (Artigos 7º e 8º). As regras de origem são, neste caso, fundamentais, no contexto do acordo, reguladas no Artigo 10 do Cepsa e em mais dois extensos anexos do acordo. A parte relativa a serviços, além das regras específicas, definidas nos Artigos 9º a 15, também é composta dos processos de liberalização preferenciais previstos no anexo 4 do Cepsa. A regulamentação sobre investimentos se beneficia dos dispositivos de transparência e troca de informações, genericamente previstos no Artigo 16, e também do compromisso de cooperação entre as partes (Artigo 17).

12. Conforme agenda prevista para o 38th Session do Standing Committee (ESCAP, 2011).

O ECFA, como apresenta Hsieh (2011), é uma tratativa que em sua estrutura muito se assemelha à do Ceta. Por razões políticas entre China (continental) e Taipei Chinês, recebeu um tratamento diplomático diferenciado, a começar pelo título do acordo. O acordo conta com dezesseis artigos e cinco anexos, sendo também um acordo que regulamenta o comércio de bens, de serviços e investimentos (Artigos 3º a 5º), assim como a proposta de cooperação em temas relacionados ao comércio. Este acordo, como apontado, mistura regras programáticas com regras específicas para acesso a mercados. No tocante a este ponto, na parte relativa ao comércio de bens, o ECFA se vale do Early Harvest Program para acelerar o processo de liberalização do comércio entre as partes (Artigos 7º e anexo I); a novidade do ECFA é que o acordo replica este sistema para o comércio de serviços (Artigo 8º e anexos IV e V). Em investimento, as previsões são meramente programáticas (Artigo 5º). Os anexos II e III tratam de regras de origem transitórias – até que as partes negociem um acordo mais específico – e medidas de salvaguardas específicas para os produtos vinculados ao Early Harvest Program. As previsões neste acordo, de caráter ainda mais programático, estabelecem que as partes vão considerar nas suas negociações tratativas já estabelecidas na OMC, como é o caso das disposições sobre subsídios e medidas de defesa em geral (Artigo 3.2).

Enfim, o Acordo China-Cingapura é o acordo mais diferenciado de todos os acordos da China com o seu entorno. Isto porque, conforme indicado, é o primeiro acordo na região que segue o novo padrão de ALC assinado pela China – na esteira dos acordos que esse país tinha assinado com o Chile (2006) e com a Nova Zelândia (2008). Nesse sentido, até mesmo tendo em consideração as tratativas com a ASEAN – da qual Cingapura faz parte – este acordo bilateral de 2007 se exime de preocupações com temas de integração econômica em geral, correção de assimetrias e outras medidas de cooperação, com vistas a uma integração mais profunda. É, em contrassenso, o acordo mais extenso de todos os analisados e aquele com compromissos mais detalhados e com caráter vinculante. São, no total, 115 artigos que regulamentam o comércio de bens – incluindo, regras de origem, medidas de defesa comercial e medidas técnicas e sanitárias e fitossanitárias – e, o comércio de serviços e investimentos. O único campo geralmente coberto por ALCs e também pelos ALCs assinados por Cingapura,¹³ mas excluído do Acordo China-Cingapura é o de propriedade intelectual: tema sobre o qual não há nenhum dispositivo que faça referência, nem mesmo aos compromissos já assumidos pelas partes junto à OMC.

Assim como nos acordos China-ASEAN e ECFA, o Artigo 7º do Acordo China-Cingapura prevê a possibilidade de um processo acelerado para a redução de tarifas, em um sistema próximo ao do Early Harvest Program. As regras de origem, diferentemente dos demais acordos, neste caso integram o corpo do acordo.

13. Apenas como referência, são apontados os exemplos dos acordos assinados por Cingapura com Peru, em 2008, e com Costa Rica, em 2010, ambos contemporâneos ao acordo com a China. A integra destes ALCs está disponível em: <<http://rtais.wto.org>>. Acesso em: jun. 2013.

E, no caso das medidas de defesa comercial, as regras sobre salvaguarda e seus tipos são mais detalhadas. O acordo, no entanto, não avança muito em novos temas, como investimentos – em que se restringe a prever a cooperação entre as partes – concorrência e compras governamentais.

Na tabela 1, encontra-se sistematizado um breve mapeamento das áreas temáticas cobertas pelos ARCs da China com o seu entorno, que serão analisadas em mais detalhes na seção 3 e sistematizadas na tabela 1.

TABELA 1
Mapeamento horizontal dos ARCs da China com o seu entorno

ARC	Temas regulados														
	RT	AG	RO	MD			SU	SE	PI	TBT/SPS	IN	Novos temas			
				SV	AD	MC						C	CG	MA	CS
Apta	♦		♦	♦	♦	♦♦	♦ ¹		♦♦	♦ ¹				♦	
China-ASEAN	♦	◊	♦	♦♦	♦	♦♦	♦	♦♦	♦♦	♦	♦			♦	
Cepa	♦		♦	♦♦	♦	♦♦	♦			♦				♦♦	
ECFA	♦		♦	(♦)	(♦♦)	(♦♦)	♦			(♦♦)					
China-Cingapura	♦		♦	♦♦	♦	♦♦	♦		♦	◊	♦			♦	

Fonte: OMC. Disponível em: <rtais.wto.org>. Acesso em: jun. 2013.

Elaboração dos autores com base nos acordos analisados.

Nota: ¹ Entrada em vigor não confirmada.

Obs.: RT = regras sobre concessões tarifárias; AG = regras específicas para bens agrícolas; RO = regras de origem; MD = medidas de defesa; SV = salvaguardas (BL = bilaterais; GL = globais); AD = medidas *antidumping*; MC = medidas compensatórias; SU = subsídios; SE = serviços; PI = propriedade intelectual; IN = investimento; C = concorrência; CG = compras governamentais; MA = meio ambiente; CS = cláusula social; TBT = barreiras técnicas ao comércio; SPS = medidas sanitárias e fitossanitárias; ♦ Regras específicas nos acordos; ♦♦ Por referência à aplicação dos acordos sobre estas temáticas assinados junto à OMC; (♦) A ser negociado, com referência aos acordos da OMC, ou outro acordo já estabelecido; ◊ Regras de cooperação, estabelecidas no acordo ou em memorandos ou protocolos específicos.

2.2 Superposição de acordos

Com base nas apresentações anteriores, nota-se que há diferentes acordos que englobam as mesmas partes. O Acordo China-ASEAN, por exemplo, tem Cingapura como um Estado-parte da ASEAN e, portanto, sujeita às regras ali existentes. Paralelamente, há o Acordo China-Cingapura, celebrado bilateralmente e que abrange temas semelhantes aos previstos no Acordo China-ASEAN e em outros adicionalmente. Esta situação pode ser vislumbrada no caso de Laos, que é parte do Apta e da ASEAN. As questões que se colocam diante deste cenário são como resolver eventuais conflitos existentes nas regras destes acordos e qual acordo deve prevalecer.

Para tentar abordar esse questionamento, foram analisados os textos dos acordos a fim de verificar se há alguma regra de conflito que estabeleça uma ordem de análise dos acordos ou alguma preferência de regra em caso de conflito entre os acordos.

No caso da relação entre China, Cingapura e ASEAN, verifica-se que o acordo-quadro com a ASEAN prevê que ele não deve criar obstáculos ou restrições a obrigações contidas em outros acordos comerciais celebrados pelas partes (Artigo 13, reproduzido a seguir). A despeito desta previsão, não há disposição de solução em caso de conflito.

BOX 2

Disposições sobre regra de conflito no Acordo-Quadro China-ASEAN

Article 13

1. This Agreement shall include the Annexes and the contents therein, and all future legal instruments agreed pursuant to this Agreement.
2. Except as otherwise provided in this Agreement, this Agreement or any action taken under it shall not affect or nullify the rights and obligations of a Party under existing agreements to which it is a party.
3. The Parties shall endeavour to refrain from increasing restrictions or limitations that would affect the application of this Agreement.

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://goo.gl/A7vgt>>. Acesso em: 1^o mar. 2013.

Por sua vez, o Acordo China-Cingapura prevê que, em caso de conflito entre regras de diferentes acordos, as partes devam se reunir para tentar solucionar a questão (Artigo 112).

BOX 3

Disposições sobre regra de conflito no Acordo-Quadro China-Cingapura

Article 112

Relation to Other Agreements

1. The Parties affirm their existing rights and obligations with respect to each other under existing bilateral and multilateral agreements to which both Parties are parties, including the WTO Agreement.
2. In the event of any inconsistency between this Agreement and any other agreement to which both Parties are parties, the Parties shall immediately consult with each other with a view to finding a mutually satisfactory solution.

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://goo.gl/fDdCJL>>. Acesso em: 1^o mar. 2013.

As regras de conflito são, como se pode observar, inexistentes (Apta) ou muito vagas. As partes parecem ter deixado para resolver eventuais conflitos no momento em que eles ocorrerem (se ocorrerem) e de forma casuística. Em alguns temas, o conflito de regras parece inevitável: por exemplo, no caso de regras de origem preferencial, cada acordo prevê regras específicas para concessão do benefício da origem, tanto no que se refere ao procedimento de verificação e emissão de certificado de origem, como no caso de conteúdo de valor agregado nacional. Este apanhado de regras diferentes faz com que problemas práticos possam surgir para o exportador/importador de mercadoria destinada/originária destes países, partes em mais de um ARC. Zhai (2006) pontua que a superposição de ARCs com regras de origem distintas, entre outras previsões coincidentes mas diversas, traz custos de transação adicionais ao comércio internacional, resultando no famoso fenômeno de *spaghetti bowls* (Bhagwati e Panagariya, 1996) e favorecendo as opções estratégicas por regras de determinados acordos – fenômeno denominado na literatura especializada de *treaty shopping*.¹⁴

14. *Treaty shopping* é a opção feita pela localização onde o cumprimento de disciplinas jurídicas de comércio é mais simples e benéfico, em vez do local com a produção mais eficiente, *ceteris paribus*. Ver Estevadeordal e Suominen (2009).

Em outros temas, esses acordos da China não apresentam grande diferença regulatória. Em defesa comercial, por exemplo, as disposições dos acordos são muito semelhantes entre si, diferindo apenas no que se refere à aplicação de salvaguardas globais. Situação distinta ocorre nos temas de barreiras técnicas ao comércio (TBT) e medidas sanitárias e fitossanitárias (SPIS): enquanto China-ASEAN segue reafirmando os acordos da OMC, o Acordo China-Cingapura apresenta capítulo detalhado sobre estes dois temas, denotando um maior aprofundamento das regras previamente estabelecidas no bloco.

Para Zhai (2006), os países da ASEAN reconheceram os riscos de terem posições de isolamento individual no processo de integração do Leste Asiático. Os esforços para negociar acordos bilaterais não só com China, Japão e Coreia, mas também com Estados Unidos, Índia, Austrália e Nova Zelândia refletem sua intenção de diluir a possível dominação chinesa e japonesa na região e incrementar seus níveis de negociação nestes ARCs bilaterais.

Kleimann (2013), por um lado, destaca que a motivação por trás da superposição de acordos ASEAN+1 e entre membros da ASEAN bilateralmente com outros países, como é o caso dos acordos China-ASEAN e China-Cingapura, respectivamente, pode resultar da maior disposição por parte dos países membros deste bloco que apresentam maior desenvolvimento econômico e institucional para negociar obrigações e compromissos mais profundos com outros países não membros, que celebrar acordos como bloco, em que a conclusão de compromissos é mais complexa e deve levar em consideração reformas muitas vezes mais profundas, não atingidas domesticamente por membro(s) do bloco. Por outro lado, na sua opinião, o âmbito de cobertura de ARCs bilaterais celebrados entre membros desenvolvidos da ASEAN e países desenvolvidos não membros parte dos temas acordados diretamente com este bloco e tende a aprofundar estes mesmo temas. Para o autor, acordos bilaterais com países externos à ASEAN poderiam assegurar a exclusividade de determinadas concessões comerciais, cujos benefícios a uma das partes pode ter um valor comercial maior que se a negociação ocorresse em âmbito plurilateral (ASEAN+1). Estes acordos, portanto, tendem a apresentar maior cobertura, mais profundidade das concessões e obrigações das partes e maior institucionalização do acordo celebrado (Kleimann 2013, p. 10).

No entanto, para Lloyd (2002), o bilateralismo poderá fornecer no longo prazo benefícios ao sistema mundial de comércio. A possibilidade de um país membro de um acordo plurilateral se unir a outro país de fora do acordo plurilateral – como no caso da Cingapura – e celebrar um acordo bilateral oferece um caminho para o alargamento e a união de acordos. Embora a existência de muitos acordos bilaterais possa levar à criação de centros e dispersões de regras comerciais, eles podem mitigar os efeitos de um ARC com diversos países e podem resultar no alargamento deste acordo.

Um fator que não deve ser esquecido é o aspecto temporal em que tais acordos foram celebrados. O Acordo China-Cingapura (2008) é bem posterior ao Acordo China-ASEAN (2004), e esta diferença pode não apenas ter influenciado o escopo de abertura comercial da China em relação ao comércio multilateral como também pode ter permitido à China maior aperfeiçoamento de sua política comercial exterior. O resultado, portanto, seria um acordo mais profundo, com concessões comerciais mais significativas.

No caso da superposição de acordos entre China, Laos, Apta e ASEAN, Laos faz parte da ASEAN do Apta. Este último prevê regras sobre aplicação do acordo entre as partes e também indica a possibilidade de suas partes assinarem compromissos de preferências comerciais com outros parceiros. Há um dispositivo geral em que as partes procurarão envidar seus melhores esforços a fim de não gerar conflitos entre estes compromissos, mas não há disposição específica sobre regra de conflitos.

BOX 4

Disposições sobre regra de conflito no Acordo-Quadro China-Apta

Article 14

(...)

Notwithstanding the above exceptions, each Participating State shall take the necessary steps to reconcile, to the extent possible, the provisions of agreements entered into with third countries with the provisions of this Agreement.

Article 19

Remedy of Trade Disadvantages

If, as a result of the implementation of this Agreement, significant and persistent disadvantages are created in respect of the trade between one Participating State and the others as a whole, those Participating States shall, at the request of the affected Participating State, accord sympathetic consideration to the representation or request of the latter, and the Standing Committee shall afford adequate opportunity for consultations with a view to taking the necessary steps to remedy such disadvantages through the adoption of suitable measures, including additional concessions, designed to further expand multilateral trade.

Article 20

Non-Compliance

If a Participating State should consider that another Participating State is not duly complying with any given provision under this Agreement, and that such non-compliance adversely affects its own trade relations with that Participating State, the former may make formal representation to the latter, which shall give due consideration to the representation made to it. If no satisfactory adjustment is effected between the Participating States concerned within 120 days following the date on which such representation was made, the matter may be referred to the Standing Committee, which may decide to make to any Participating State such recommendation as it considers appropriate. If the Participating State concerned does not comply with the recommendation of the Standing Committee, the latter may authorize any Participating State to suspend, in relation to the non-complying State, the application of such obligations under this Agreement as the Standing Committee considers appropriate.

Article 36

Non-Application of the Agreement

This Agreement shall not apply as between any Participating States if they have not entered into direct negotiations with each other and if either of them, at the time of its signature, deposit of instrument of ratification or of accession, does not consent to such application.

Article 37

Reservations

Except for the provisions made under article 36, this Agreement may not be signed with reservations nor shall reservations be admitted at the time of ratification or accession.

Conclui-se, portanto, nos dois casos apresentados, que as regras de conflito são genéricas e que visam estimular a solução de eventual conflito – que gere um conflito diplomático entre as partes – de forma consultiva, entre as partes do acordo.

Embora o Ceba e o ECFA não tenham conflito atual com nenhum outro acordo celebrado pela China, verificam-se regras de conflito dispostas em seus textos (boxes 5 e 6).

BOX 5

Disposições sobre regra de conflito no ECFA

Article 9 – Exceptions

No provision in this Agreement shall be interpreted to prevent either Party from adopting or maintaining exception measures consistent with the rules of the World Trade Organization.

Article 10

Dispute Settlement

2. Any dispute over the interpretation, implementation and application of this Agreement prior to the date the dispute settlement agreement mentioned in paragraph 1 of this Article enters into force shall be resolved through consultations by the two Parties or in an appropriate manner by the Cross-Straits Economic Cooperation Committee to be established in accordance with Article 11 of this Agreement.

Fonte: OMC Disponível em: <<http://goo.gl/pTt5Kj>>. Acesso em: 1ª mar. 2013.

BOX 6

Disposições sobre regra de conflito no Ceba

Article 18 – Exceptions

“Cepa” and the provisions in its Annexes will not affect the Mainland or Hong Kong’s ability to maintain or adopt exception measures consistent with the rules of the WTO.

Article 19 – Institutional Arrangements

5. The two sides will consult to resolve any problems arising from the interpretation or implementation of “Cepa” in the spirit of friendship and cooperation. The Steering Committee will make its decisions by consensus.

Article 20 – Miscellaneous

1. Except as otherwise provided in “Cepa”, any action taken under it will not affect or nullify the rights and obligations of either side under other existing agreements to which it is a party.

2. The two sides will endeavour to refrain from increasing restrictive measures that would affect the implementation of “Cepa”.

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://goo.gl/pTt5Kj>>. Acesso em: 1ª mar 2013.

3 OS ACORDOS REGIONAIS DE COMÉRCIO DA CHINA COM O ENTORNO: MAPEAMENTO VERTICAL

3.1 A regulação do comércio de bens

3.1.1 A regulação do comércio de bens agrícolas *versus* bens industriais

Nos acordos comerciais, as disposições relativas a bens, em geral, referem-se tanto a bens industriais quanto a bens agrícolas, exceto quando disposto em contrário.¹⁵ No entanto, o tema pode ser considerado sensível pelas partes de uma negociação

15. Esse é o caso de todos os acordos da OMC que se aplicam ao comércio de bens, que se impõem também a bens agrícolas apesar do Acordo sobre Agricultura da OMC. Se houver conflito entre o Acordo sobre Agricultura e qualquer outro acordo da OMC quanto a bens agrícolas, prevalece o disposto no primeiro.

conforme o nível de protecionismo adotado nos mercados agrícolas, aliado à alta sensibilidade de assuntos relacionados à produção de alimentos. Assim, as partes podem optar por excluir explicitamente todos ou alguns bens agrícolas do escopo do ARC negociado. Alternativamente, pode-se optar pela aplicação do acordo aos bens agrícolas,¹⁶ com a inclusão de disposições específicas, por exemplo, a proibição de aplicação de subsídios à exportação ou a previsão de salvaguardas especiais para produtos agrícolas. De forma geral, a produção agrícola na China enfrenta barreiras à integração de sua produção doméstica ao mercado internacional, seja por políticas governamentais, seja por fatores naturais, somando-se à sua natureza essencialmente de subsistência familiar.¹⁷ Todavia, a liberalização do comércio de bens agrícolas para atender ao grande mercado consumidor chinês está presente em algumas iniciativas, como no acordo China-ASEAN. Um dos pontos centrais deste acordo é justamente o comércio de bens agrícolas, e as exportações dos países da ASEAN para o mercado chinês têm crescido constantemente. Nesse sentido, o mercado consumidor chinês tem sido considerado cada vez mais importante para o crescimento econômico dos países do bloco.

Dos acordos negociados pela China com o seu entorno, apenas o Acordo-Quadro China-ASEAN e o Apta são aqueles que optam por uma regulação específica para o comércio de bens agrícolas, distanciando-a das regras sobre bens industriais.¹⁸ Com relação aos outros parceiros comerciais, com destaque para o Cepa e o ECFA,¹⁹ não há disposições que diferenciem bens agrícolas de bens industriais.

O reconhecimento da importância específica do comércio de bens agrícolas no Acordo-Quadro China-ASEAN é destacado de início no Artigo 7º, que destaca as prioridades de cooperação entre as partes. O tema foi o primeiro a ser negociado

16. Nos ARCs, a definição de bens agrícolas, se existente, na maioria das vezes, se dá pela referência ao Acordo sobre Agricultura da OMC, que em seu anexo 1 define como bens agrícolas aqueles constantes dos capítulos 1 a 24 do Sistema Harmonizado (HS, sigla em inglês), além de outros itens específicos. Disponível em: <<http://goo.gl/4Ttpcu>>. Acesso em: 1º mar. 2013.

17. De acordo com Kang e Zhou (2006), desde a entrada da China na OMC, a doutrina da *autossuficiência em grãos*, o pilar de sua política agrícola desde a Guerra Fria, vem sendo substituída por um sistema de quota tarifárias. Os últimos *planos quinquenais* (2006, 2011) da China incluíram o chamado *Novo Desenvolvimento Rural*, buscando incentivar e modernizar a produção agrícola por meio de incentivo à pesquisa e redução de impostos. Mas, apesar destas mudanças, Rosen, Rozelle e Huang (2004, p. 18) atestam que a China tem adotado um apoio muito discreto à liberalização do comércio de bens agrícolas, embora haja altas expectativas quanto ao seu posicionamento nas rodadas de negociações multilaterais.

18. Os países de seu entorno, principalmente aqueles integrantes da ASEAN, são o principal destino dos produtos agrícolas provenientes da China. A proximidade geográfica para a exportação de produtos perecíveis, a histórica influência cultural e a etnia chinesa predominante nesta região contribuem para uma alta demanda por bens agrícolas provenientes da China. Além disso, as exigências sanitárias e fitossanitárias restritivas dos Estados Unidos e da União Europeia tornam os países de seu entorno sua única opção como mercado para exportações agrícolas. Outras informações, com ênfase nos países da ASEAN, podem ser encontradas em Yao (2006).

19. O Artigo 49 do Acordo China-Cingapura, intitulado *Regionalização*, também contém uma disposição específica para bens agrícola. Mas, como se trata de medidas de controle sanitário e fitossanitário e faz referência ao Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da OMC, este assunto é analisado na subseção 3.1.4 deste estudo.

no âmbito do Acordo Comercial China-ASEAN e é um componente-chave do Early Harvest Program, programa específico do acordo entre as partes que liberalizou grande parte do comércio agrícola. Segundo o Artigo 6º do acordo-quadro, o programa tem como objetivo acelerar a implementação do acordo e tem prazos e regras específicas, tal como a aplicação integral de certas regras presentes nos acordos da OMC.

As partes no Acordo-Quadro China-ASEAN firmaram alguns memorandos na área agrícola, com ênfase especificamente na cooperação técnica entre as partes neste setor. O último memorando assinado e que está em vigor é o Memorando de Entendimento sobre Cooperação Agrícola entre as partes, assinado em 2007.²⁰

No Apta, não há regulação específica de bens agrícolas. Classificam-se todos como “produtos”, incluindo manufaturas e *commodities*, na forma crua, semiprocessada e processada (Artigos 1ª e 11). Não há outros dispositivos que mencionam bens agrícolas.

Não se faz distinção entre bens agrícolas e outros no Cepa. As únicas menções a *commodities* dizem respeito à promoção de cooperação na área de inspeção e quarentena, à segurança alimentar e à garantia de qualidade (Artigo 17 e anexo 6).

Tampouco há menções específicas sobre o comércio de bens agrícolas no acordo China-Cingapura. As únicas regras específicas tratam da necessidade de verificação de que os produtos comercializados estejam livres de pestes e doenças. O Artigo 49 deste tratado, intitulado *Regionalização*, considera a questão de bens agrícolas a partir de medidas de controle sanitário e fitossanitário, estabelecendo procedimentos de quarentena para bens agrícolas importados, reconhecimento de *status* de livre de pragas e doenças em parte do ou todo o território e imposição de barreiras sanitárias e fitossanitárias.

3.1.2 Regras de origem

Quatro dos acordos da China com o entorno contêm anexos específicos sobre regras de origem, são eles China-ASEAN,²¹ Apta, Cepa e ECFA. O Acordo China-Cingapura tem disposições sobre regras de origem no próprio texto do acordo. Os anexos ora mencionados são parte integrante dos respectivos acordos e foram celebrados no momento de conclusão do próprio ARC. Como o ECFA é um acordo preliminar, constam no anexo II as regras de origem provisórias aplicáveis

20. Outras informações, assim como o conteúdo do memorando em sua íntegra, podem ser encontradas na página oficial da ASEAN. Disponível em: <www.asean.org>. Acesso em jun. 2013.

21. Foi possível verificar que dois acordos suplementares ao Cepa, que tratam de regras de origem, foram desenvolvidos posteriormente: Acordo Suplementar I, de 27 de outubro de 2004, e Acordo Suplementar II, de 26 de outubro de 2005. Contudo, não foi possível verificar o conteúdo das disposições por estarem dispostas em idioma local.

aos bens que foram objeto de redução tarifária provisoriamente (na cláusula Early Harvest) até 2014. Uma vez celebrado o acordo definitivo sobre bens, este anexo deixará de ser aplicado.

A estrutura dos acordos contém similaridades estruturais e disposições comuns no que se referem às regras periféricas – determinação de origem a partir de embalagens, acessórios, partes e peças, bem como regras sobre transporte e bens neutros. Todos estes acordos preveem que bens que tenham o início de seu desenvolvimento nos territórios das partes serão considerados originários. As variações de regras são identificadas para bens produzidos a partir de uma transformação substancial no produto.

Nesse quesito, todos os acordos preveem regras de conteúdo de valor agregado regional, mas tais regras são distintas entre si. Os Acordos China-Cingapura e Cepa levam em consideração a porcentagem de bens originários que formarão o produto final; o Apta e o ECFA, a porcentagem de bens não originários; e o Acordo China-ASEAN oferece regra alternativa com estas duas porcentagens. O Acordo China-Cingapura e o ECFA contêm regra de *minimis*, e três acordos (China-ASEAN, Cepa e Apta) oferecem outras regras para determinação da origem, tal como inclusão de regra de salto tarifário por produto específico. Como será destacado, com exceção do Cepa, todos os demais oferecem regras similares sobre cumulação bilateral. Chama atenção o Apta que oferece condição diferenciada para PMDRs (no caso, Bangladesh e Laos) no que se refere à cumulação de conteúdo de valor agregado regional.

A estrutura dos acordos para regras de origem com anexo separado e similitude de algumas regras pode indicar que o modelo do acordo foi oferecido pela China. Porém, não é possível isentar a influência que o acordo da ASEAN pode ter tido sobre os acordos finais entre China-ASEAN.

Apta

As regras de origem do Apta constam do no Artigo 8º e do anexo II. Como regra geral, desde que obedeçam aos regulamentos de trânsito, os bens originários nos países membros do Apta e aqueles produzidos obedecendo as regras de agregação de valor do acordo serão elegíveis para tratamento preferencial de origem. Os bens que “crescem” no país (agrícolas, vegetais e animais) são sempre considerados originários; para os demais, são previstas regras específicas sobre valor agregado, conforme dispostas a seguir.

- 1) Cumulação bilateral: os bens originários do território de qualquer uma das partes signatárias, incorporados a uma determinada mercadoria no território de outra das partes signatárias, serão considerados originários do território desta última, desde que: *i*) tenham sido produzidos no território da parte; e *ii*) o conteúdo agregado regional do produto final

não seja inferior a 60% (50% para países menos desenvolvidos) do valor *free on board* (FOB) do produto. Cumulação parcial significa que apenas produtos que adquiriram *status* de originário no território de uma das partes poderão ser levados em consideração, quando utilizados como matéria-prima para um produto final elegível para tratamento preferencial no território da outra parte do acordo.

- 2) Regras negativas: há previsão de processos considerados insuficientes para a concessão de origem.
- 3) Transporte: serão considerados originários os produtos transportados diretamente do território de um Estado-parte para outro, quando houver trânsito, quando a geografia não permitir o transporte direto ou quando o produto não for comercializado e não passar por qualquer processamento no terceiro país.
- 4) Embalagens: as embalagens serão consideradas como parte do produto final, mas podem ser tratadas de forma distinta se a legislação interna dos países assim determinar.
- 5) Regras especiais: produtos que tenham passado por transformação suficiente em uma das partes serão tratados como bens originários daquela parte, desde que observem as regras específicas para cada produto, estabelecidas no anexo II do acordo. Este também estabelece a possibilidade de vedar importação de produtos que contenham matéria-prima originária de país com quem os Estados-parte não tenham relações comerciais.
- 6) Conteúdo de valor agregado regional: o produto será considerado originário se o valor dos bens não originários utilizados na produção do produto final for, no máximo, 55% (65%, no caso de PMDRs) do valor FOB do produto final e desde que este seja produzido no território de uma das partes. O box 7 traz a fórmula a ser aplicada para cálculo do conteúdo não originário.

BOX 7

Fórmula para cálculo de valor agregado regional no Apta

<p>Valor de material, partes ou produtos importados não originários + valor de material, partes ou produtos de origem não determinada</p> <hr style="border-top: 1px dashed black;"/> <p style="text-align: center;">Preço FOB x100 ≤ 55%</p>
--

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://goo.gl/2TzbQO>>. Acesso em: 1ª mar. 2013

O valor dos materiais não originários será: *i*) o valor *cost, insurance and freight* (CIF) no momento da importação dos materiais; ou *ii*) o preço mais recente determinado para produtos com origem indeterminada no país onde será concluída a produção.

O Apta ainda prevê que as partes podem estabelecer acordos setoriais para determinar outras regras de origem, para produtos específicos, no âmbito do acordo. A partir da pesquisa, não foram identificados acordos setoriais nas bases de dados oficiais do acordo.²²

Procedimento de certificação e verificação de origem: há procedimento específico de emissão de certificado de origem pelas autoridades das partes e um modelo específico de certificado no anexo II.

Acordo China-ASEAN

As regras de origem do Acordo China-ASEAN constam no Artigo 5 e no anexo II. Quanto à definição de origem, são considerados originários de um dos países parte no acordo: *i*) os produtos totalmente obtidos e produzidos em uma ou ambas as partes signatárias, sendo que os bens que “crescem” nestes países (agrícolas, vegetais e animais) são sempre considerados originários; e *ii*) um bem produzido no território de uma ou ambas as partes, exclusivamente a partir das regras de conteúdo de valor agregado dispostas a seguir.

- 1) Cumulação bilateral: os bens originários do território de qualquer uma das partes signatárias, incorporados a uma determinada mercadoria no território de outra das partes signatárias, serão considerados originários do território desta última desde que: *i*) tenham sido produzidos no território da parte; e *ii*) o conteúdo agregado regional ao produto final não seja inferior a 40%.
- 2) Regras negativas: há previsão de processos considerados insuficientes para a concessão de origem.
- 3) Acessórios: nos termos do acordo, mesmo que os acessórios, peças sobressalentes e ferramentas que sejam partes do bem tenham sido classificados e tarifados junto com os produtos principais, eles não serão considerados na determinação de origem.
- 4) Embalagens: quando uma parte tratar a origem da mercadoria separadamente da origem da embalagem, pode também, em relação às suas importações provenientes de outro membro, determinar separadamente a origem de tal embalagem. Quando o exportador não diferenciar a embalagem, mesmo que seja não originária, ela não será considerada para fins de determinação de origem.
- 5) Bens neutros: ao determinar se uma mercadoria é um bem originário, não é necessário determinar a origem dos seguintes elementos utilizados

22. Base de dados da OMC, disponível em: <rtais.wto.org>; e da UN ESCAP, disponível em: <<http://www.unescap.org/tid/apta.asp>>.

na produção: *i)* energia e combustível; *ii)* equipamentos; *iii)* máquinas e ferramentas; e *iv)* quaisquer outros bens que não se destinem a entrar na composição final do produto.

- 6) Transporte: serão considerados originários os produtos transportados diretamente do território de um Estado-parte para outro quando houver trânsito, quando a geografia não permitir o transporte direto, ou quando o produto não for comercializado e não passe por qualquer processamento no terceiro país.
- 7) Bens fungíveis: para bens fungíveis, os bens originários deverão estar armazenados separadamente e deverá existir uma forma de contabilização dos produtos reconhecida pelas partes para determinar a origem.
- 8) Regras especiais: produtos que tenham passado por transformação suficiente em uma das partes serão tratados como bens originários daquela parte, desde que observem as regras específicas para cada produto em anexo específico ao acordo.
- 9) Conteúdo de valor agregado regional: o produto será considerado originário se: *i)* pelo menos 40% do seu conteúdo tiver origem em um dos Estados-parte; ou *ii)* se o valor total de materiais e partes não originários não exceder 60% do valor FOB do produto final produzido no território das partes. A fórmula para cálculo dos 40% de conteúdo originário será aplicada conforme a fórmula transcrita no box 8.

BOX 8

Fórmula para cálculo de valor agregado regional no Acordo sobre o Comércio de Bens China-ASEAN

$\frac{\text{valor de materiais extraChina-ASEAN} + \text{valor de materiais de origem indeterminada}}{\text{Preço FOB}} \times 100\% < 60\%$
Portanto, o conteúdo intraChina-ASEAN: $100\% - \text{materiais extraChina-ASEAN} = \text{pelo menos } 40\%$.

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://rtais.wto.org>>. Acesso em: 1ª mar. 2013

O valor dos materiais não originários será: *i)* o valor CIF no momento da importação dos materiais; ou *ii)* o preço mais recente determinado para produtos com origem indeterminada no país onde será concluída a produção. O material originário será considerado o material produzido segundos as regras do acordo no mesmo país em que tenha sido finalizado o produto.

- 10) Procedimento de certificação e verificação de origem: há procedimento específico de emissão de certificado de origem pelas autoridades das partes e um anexo que determina o formato específico do certificado.

Cepa

As regras de origem do Cepa constam no Artigo 10 e no anexo II. Quanto à definição de origem, são considerados originários em uma das partes do acordo: *i)* os produtos totalmente obtidos e produzidos em uma ou ambas as partes signatárias, sendo que os bens que “crescem” no país (agrícolas, vegetais e animais) são sempre considerados originários; e *ii)* o bem produzido no território de uma ou ambas as partes, exclusivamente a partir das seguintes regras determinadas no acordo: conteúdo de valor agregado nacional; alteração de classificação tarifária do produto final nos quatro primeiros dígitos do Sistema Harmonizado, conforme anexo específico ao acordo com lista de produtos; processo de transformação ou produção; outras regras estabelecidas pelas partes; e combinação de mais de umas das regras anteriores.

- 1) Regras negativas: há previsão no acordo de processos considerados insuficientes para a concessão de origem.
- 2) Acessórios: nos termos do Cepa, independentemente de acessórios, peças sobressalentes e ferramentas, que são partes do bem, serem classificados e tarifados junto com os produtos principais, eles não serão considerados na determinação de origem.
- 3) Embalagens: as embalagens não serão consideradas para determinação da origem.
- 4) Bens neutros: para determinar se uma mercadoria é um bem originário, não é necessário determinar a origem dos seguintes elementos utilizados na produção: *i)* energia e combustível; *ii)* equipamentos; *iii)* máquinas e ferramentas; e *iv)* quaisquer outros bens que não se destinam a entrar na composição final do produto.
- 5) Transporte: serão considerados originários os produtos transportados diretamente do território de um Estado-parte para outro.
- 6) Conteúdo de valor agregado regional: o produto será considerado originário se pelo menos 30% do valor FOB do produto final for composto de bens, materiais e custos diretos de produção que tenham sua origem em um dos Estados-parte, e o produto final tenha sido produzido no território da parte. A fórmula para o cálculo dos 30% deve ser aplicada conforme fórmula prevista no Artigo 5.4 do anexo II do Cepa (box 9).

BOX 9

Fórmula para cálculo de valor agregado regional no Cepa

$\frac{\text{valor de matérias-primas} + \text{valor dos componentes} + \text{custo do trabalho} + \text{custo de desenvolvimento do produto}}{\text{FOB valor da exportação de bens}} \times 100\% \geq 30\%$
--

Desenvolvimento de produto refere-se ao desenvolvimento do produto no território da parte para o fim de produzir ou processar o bem final. Despesas de desenvolvimento são aquelas relacionadas com os bens a serem exportados. Estas despesas incluem gastos com direitos de desenho industrial, propriedade intelectual e tecnologia incorridos pelos produtor, gastos com pessoas que implementaram tais direitos, ou gastos para adquirir estes direitos de terceiros. Estes gastos devem ser identificáveis a partir dos princípios contábeis internacionais e consistentes com o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) de 1994.

- 7) Procedimento de certificação e verificação de origem: há procedimento específico de emissão de certificado de origem pelas autoridades das partes e um modelo do certificado no anexo II ao acordo.

ECFA

Enquanto não é celebrado um acordo definitivo regulando o comércio de bens entre China e Taipei Chinês, o ECFA prevê um anexo (anexo II) de regras de origem específico para a lista de produtos provisórios sujeitos à desgravação tarifária neste acordo preliminar (Artigo 7.2). Quando o acordo definitivo para bens for celebrado entre as partes, o anexo de regras de origem vai deixar de ser aplicável (Artigo 7.3).

Quanto à definição de origem, são considerados originários em uma das partes do acordo: *i*) os produtos totalmente obtidos e produzidos em uma ou ambas as partes signatárias, sendo que os bens que “crescem” no país (agrícolas, vegetais e animais) são sempre considerados originários; *ii*) o bem produzido no território de uma ou ambas as partes derivado de produtos totalmente originários em seus territórios; ou *iii*) a partir das seguintes regras determinadas no acordo: conteúdo de valor agregado regional; alteração de classificação tarifária do produto final no Sistema Harmonizado, conforme anexo específico ao anexo; processo de transformação ou produção; e outras regras estabelecidas pelas partes. O anexo II prevê no Artigo 4 que as partes celebrarão um apêndice com as regras específicas de salto tarifário e os processos de transformação específicos. O referido apêndice não foi identificado pelos pesquisadores.

- 1) Conteúdo de valor agregado regional: o valor de conteúdo regional (RVC) pode ser determinado pela fórmula a seguir.

Artigo 6

Valor do conteúdo regional

Para o propósito do RVC providenciado no Artigo 4, este deve ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RVC = \frac{FOB - VNM}{FOB} \times 100\%$$

Em que, VNM deve ser o valor dos materiais não originários ajustados conforme o CIF.

Ambos os valores, FOB e CIF, referidos no regulamento provisório, serão determinados nos termos do Acordo de Valoração Aduaneira e dos Princípios Contábeis Geralmente Aceitos.

- 2) Regras negativas: há previsão no acordo de processos considerados insuficientes para a concessão de origem.
- 3) Cumulação bilateral: os bens originários do território de qualquer uma das partes signatárias, incorporados a uma determinada mercadoria no território de outra das partes, serão considerados originários do território desta última.
- 4) *De minimis*: um bem que não atenda às regras de salto tarifário previstas no apêndice ainda será considerado originário se: *i*) o valor de todos os materiais não originários utilizados na sua produção não exceder 10% do valor FOB da mercadoria final; e *ii*) os demais requisitos aplicáveis no acordo forem observados.
- 5) Bens neutros: para determinar se uma mercadoria é um bem originário, não é necessário determinar a origem dos seguintes elementos utilizados na produção: *i*) energia e combustível; *ii*) equipamentos; *iii*) luvas, sapatos e vestimentas utilizadas pelos empregados na produção; *iv*) máquinas e ferramentas; *v*) materiais, partes e peças utilizadas nos equipamentos de produção; e *vi*) quaisquer outros bens que não se destinam a entrar na composição final do produto.
- 6) Bens fungíveis: para bens fungíveis, os bens originários deverão estar armazenados separadamente e deverá existir uma forma de contabilização dos produtos reconhecida pelas partes para determinar a origem.
- 7) Conjuntos: os conjuntos de peças serão considerados originários quando todos os componentes forem originários ou quando os componentes não originários não ultrapassarem 10% do valor FOB do conjunto.
- 8) Embalagens: quando os produtos forem objeto de um salto tarifário, a origem das embalagens de venda do produto não será levada em consideração. Quando o produto obedecer a regras de valor agregado regional, a embalagem de venda poderá ser considerada no cálculo de origem do produto, caso a caso. A embalagem feita para transporte dos bens não será considerada para efeitos de origem do equipamento.
- 9) Acessórios: nos termos do acordo, quando um produto obedecer à regra de salto tarifário, desde que seus acessórios, suas peças sobressalentes

e ferramentas tenham sido classificados e tarifados junto com o produto principal, ele não será considerado na determinação de origem. Caso o produto obedeça a uma regra de valor agregado regional, desde que seus acessórios, suas peças sobressalentes e suas ferramentas estejam na mesma fatura do produto principal, ele poderá ou não ser considerado bem originário.

- 10) Transporte: serão considerados originários os produtos transportados diretamente do território de um Estado-parte para outro quando houver trânsito, quando a geografia não permitir o transporte direto, ou quando o produto não for comercializado e não passar por qualquer processamento no terceiro país.
- 11) Procedimentos operacionais: as partes acordaram que um acordo com procedimentos operacionais seria estabelecido entre o grupo de *experts* em *regras de origem* das duas partes.

Acordo China-Cingapura

As regras de origem do Acordo China-Cingapura constam no capítulo 4, Artigos 10 a 22. Quanto à definição de origem, são considerados originários de uma das partes (Artigo 11): *i*) os produtos totalmente obtidos e produzidos em uma ou ambas as partes signatárias, sendo que os bens que “crescem” no país (agrícolas, vegetais e animais) são sempre considerados originários (Artigo 12); e *ii*) o bem produzido no território de uma ou ambas as partes, exclusivamente a partir de três regras determinadas no acordo: conteúdo de valor agregado regional (Artigo 13), regras cumulativas de origem (Artigo 14) e regras específicas para determinados produtos contidas em anexo separado (Artigo 15 e anexo 2). Este anexo contém regras seguindo a classificação fiscal dos produtos.

- 1) Cumulação bilateral: os bens originários do território de qualquer uma das partes signatárias, incorporados a uma determinada mercadoria no território de outra das partes, serão considerados originários do território desta última.
- 2) Regras negativas: há previsão de processos considerados insuficientes para a concessão de origem.
- 3) Acessórios: o acordo prevê que os acessórios, peças sobressalentes e ferramentas partes do bem, ainda que classificados e tarifados junto com os produtos, não serão considerados na determinação da origem.
- 4) Embalagens: quando uma parte tratar a origem da mercadoria separadamente da origem da embalagem, pode também, em relação a suas importações provenientes da outra parte, determinar separadamente a origem de tal embalagem. Quando o exportador não diferenciar a

embalagem, mesmo que ela seja não originária, não será considerada para fins de determinação de origem.

- 5) Bens neutros: ao determinar se uma mercadoria é um bem originário, não é necessário determinar a origem dos seguintes elementos utilizados na produção: *i)* energia e combustível; *ii)* equipamentos; *iii)* máquinas e ferramentas; e *iv)* quaisquer outros bens que não se destinem a entrar na composição final do produto.
- 6) Transporte: serão considerados originários os produtos transportados diretamente do território de um Estado-parte para outro ou, quando houver trânsito, quando a geografia não permitir o transporte direto, quando o produto não for comercializado no terceiro país e não passar por qualquer processamento no terceiro país.
- 7) Bens fungíveis: para bens fungíveis, os bens originários deverão estar armazenados separadamente e deverá existir uma forma de contabilização dos produtos reconhecida pelas partes, para determinar a origem.
- 8) Regra especial: o acordo em seu anexo 2 dispõe de regras especiais para produtos específicos. Para estes bens serem considerados originários, eles terão de ter passado por uma transformação suficiente, conforme estabelecido nesse anexo.
- 9) *De minimis*: um bem que não atenda às regras dispostas no anexo para produtos específicos ainda será considerado originário se: *i)* o valor de todos os materiais não originários utilizados na sua produção não exceder 10% do valor FOB da mercadoria; e *ii)* os demais requisitos aplicáveis no acordo forem observados. O valor dos bens não originários será contabilizado, porém para determinação de conteúdo de valor nacional requerido para o produto.
- 10) Conteúdo de valor agregado nacional: o valor de conteúdo regional pode ser determinado pela fórmula a seguir.

BOX 10

Fórmula para cálculo de valor agregado regional no Acordo China-Cingapura

$$RVC = \frac{V - VNM}{V} \times 100$$

Em que RVC significa o valor de conteúdo regional expresso como uma porcentagem; V significa o valor dos bens, como definido no Acordo de Implementação do Artigo VII do Acordo Geral de Comércio e Tarifas de 1994, ajustado segundo a base FOB; e VNM deve ser: *i)* O valor CIF no momento da importação dos materiais; ou *ii)* o primeiro preço determinável pago pelos materiais de origem não determinada, no território da parte onde a fabricação ou transformação ocorre.

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://goo.gl/z928ij>>. Acesso em: 1ª mar. 2013.

Exceto para os produtos específicos (elencados no anexo 2 do acordo), o conteúdo de valor agregado regional não poderá ser inferior a 40%. Para cálculo do valor agregado regional de um produto final, não serão levados em consideração bens

não originários que tenham sido utilizados no processo fabril de matérias-primas originárias posteriormente utilizadas na produção do produto final. As despesas com transporte e frete incorridas dentro do território do país produtor, quando da obtenção de um material não originário, não serão levadas em consideração.

- 11) Procedimento de certificação e verificação de origem: o acordo também estabelece procedimento específico para emissão de certificado de origem pelas autoridades das partes e, em seu anexo 3, define o formato deste certificado.

3.1.3 Defesa comercial

Na área de defesa comercial, os acordos da China com o seu entorno, em geral, reafirmam as regras da OMC, com a exceção das regras sobre salvaguardas. No caso de medidas *antidumping*, o único regime diferenciado é o do Cepa, que prevê que as partes não aplicarão medidas *antidumping* sobre bens originários das partes. Esta estrutura não difere para o tema subsídios: os acordos reafirmam as regras da OMC, e o Cepa dispõe que as partes não aplicarão medidas compensatórias a bens originários das partes. No que tange a salvaguardas, as previsões nos acordos da China com o entorno preveem exceções às salvaguardas global – estabelecidas a partir do regime da OMC – e a regulamentação de salvaguardas bilaterais. Nestes dois tipos de salvaguardas, os acordos apresentam diferenças entre si.

Observa-se que as disposições sobre salvaguardas nos ARCs, sejam as exceções às salvaguardas globais, sejam as bilaterais, por diferentes razões, são consideradas regras OMC-*plus* (tabela 1). As exceções às salvaguardas globais, apesar de favorecerem a liberalização do comércio global, vão além das disposições da OMC, ao adicionar um novo quesito – a preferência para não aplicação. As salvaguardas bilaterais, por sua vez, quando não houver limites para a sobretarifcação, correm o risco de ser bilateralmente mais desvantajosas, na medida em que estabelecem uma condição diferenciada dos demais países-membros da OMC. Estas disposições sobre salvaguardas globais e bilaterais também podem gerar questionamentos sobre sua legalidade *vis-à-vis* as regras do Acordo sobre Salvaguardas da OMC, bem como à luz do Artigo XXIV do GATT.

Medidas antidumping

O Apta dispõe que as partes deverão seguir na medida do possível as disposições da OMC sobre *dumping* (Artigo 12.e). O Acordo China-ASEAN apenas reafirma os acordos desta organização (Artigo 17). Contudo, nos dois casos, as partes dos acordos estão integralmente sujeitas às regras e aos procedimentos da OMC, inclusive para as suas relações bilaterais.

O Cepa, em seu Artigo 7, estabelece uma situação excepcional para as partes, que se comprometem a não aplicar nenhum direito *antidumping* a bens importados e originários da outra parte. Este dispositivo evidencia o grau de integração econômica vislumbrado pelo acordo. O mesmo não ocorre com o ECFA, que apenas prevê a aplicação das regras da OMC para este tema, no Artigo 3.2.5.

O Acordo China-Cingapura, em seu Artigo 40, apresenta disposições sobre *antidumping*, sendo que estas basicamente reafirmam o previsto nos acordos da OMC e estabelecem a necessidade de notificação imediata quando do recebimento de petição de solicitação de abertura de investigação.

Subsídios e medidas compensatórias

O Apta e os Acordos China-ASEAN, ECFA e Cepa reafirmam os direitos previstos nos acordos da OMC (Artigos 12.e; 7; 3.2.5 e 8, respectivamente), e, neste último, as partes se comprometem a não aplicar medidas compensatórias sobre bens importados e originários da outra parte (Artigo 8). O Acordo China-Cingapura não menciona o Acordo de Subsídios da OMC, mas, ao tratar de subsídios, proíbe qualquer tipo de subsídios à exportação para bens destinados ao território da outra parte, tal como prevê o acordo da OMC (Artigo 41).

*Salvaguarda*²³

O Acordo China-ASEAN, em seu Artigo 9, explicitamente, reafirma os direitos previstos no Artigo XIX do GATT 94 e o Acordo de Salvaguardas da OMC, que tratam sobre salvaguardas globais; enquanto o Cepa e o Apta nada dispõem. Apesar disto, por subsunção, entende-se que o regime aplicável às partes nestes acordos – todas membros da OMC – são as regras sobre salvaguardas globais do sistema multilateral da OMC. O Acordo China-Cingapura é o único que se distancia do regime multilateral, ao introduzir o elemento da seletividade na aplicação de salvaguardas globais. Em seu Artigo 42.1, prevê a possibilidade de excluir a contraparte no acordo da aplicação de salvaguardas globais, caso se entenda que as importações da outra parte não sejam causadoras de dano.

Todos os acordos, no entanto, preveem a possibilidade de aplicação de salvaguardas bilaterais. Os acordos China-ASEAN (Artigo 9) e China-Cingapura (Artigo 43) apresentam disposições idênticas entre si sobre salvaguardas bilaterais, o que se justifica pelo fato de Cingapura integrar o grupo ASEAN. Se fosse diferente, poder-se-ia criar uma discriminação dentro do bloco e na sua relação com a China. Estes acordos estabelecem que a medida de salvaguarda bilateral só pode

23. Alguns dos ARCs da China com o entorno, especificamente Apta, China-ASEAN e China-Cingapura, preveem no mesmo capítulo sobre salvaguardas dispositivo sobre restrições ao comércio, para fins de salvaguardar o balanço de pagamentos. Entretanto, apesar do título do artigo ou do capítulo ser o mesmo daquele para medidas de salvaguarda, os institutos de defesa e seus critérios são distintos. Portanto, não se incluiu a análise deste dispositivo nesta seção.

ser aplicada durante o período de transição, que se inicia com a data de entrada em vigor do acordo – 1º de janeiro de 2005 e 1º de janeiro de 2009, respectivamente – e chega ao fim cinco anos após o término da desgravação tarifária para cada produto. Além disto, a medida só poderá ser implementada com o aumento tarifário até o limite estabelecido pela OMC, e as partes devem adotar as regras de aplicação dispostas no Acordo de Salvaguardas da OMC, com exceção às medidas de restrição quantitativa estabelecidas nos Artigos 5, 9, 13 e 14 daquele acordo multilateral. A aplicação da salvaguarda não poderá ocorrer caso a porcentagem de importações do produto em questão seja inferior a 3% do valor total das importações. Por fim, uma medida de salvaguarda poderá durar no máximo quatro anos e, quando ela acabar, a tarifa aplicável será aquela que existiria caso a medida não tivesse sido imposta, sendo que não poderá ocorrer aplicação cumulativa de salvaguardas globais e bilaterais.

O Cpa apresenta uma disposição sobre a possibilidade de suspender concessões temporariamente, sendo que as partes devem entrar em consulta sobre a medida na sequência à sua implementação (Artigo 9); o Apta, por sua vez, em seu Artigo 17, apresenta um procedimento mais formal e institucionalizado, com prazos, critérios – similares por referência ao da OMC, Artigo 17 – e mecanismos institucionais para acompanhar sua implementação.

O ECFA prevê no anexo III regras específicas de salvaguardas bilaterais aplicáveis aos produtos que foram desgravados na cláusula Early Harvest (Artigo 7). A medida de salvaguarda se traduz pelo aumento da tarifa ao nível existente para os demais membros da OMC, uma vez verificado que o aumento das importações está causando ou ameaçando causar danos à indústria doméstica. A duração da medida não pode ultrapassar um ano e, uma vez eliminada a medida, a tarifa aplicável será aquela prevista para ser aplicável no momento de extinção da medida. O Acordo de Salvaguardas da OMC se aplica subsidiariamente ao anexo III, para os temas que não sejam por este tratados, com exceção dos Artigos 5, 9, 13 e 14 do acordo. Nenhuma parte poderá aplicar a outra parte medidas de salvaguarda bilaterais e globais simultaneamente.

O procedimento do Apta prevê que a aplicação de medida de salvaguarda bilateral deve ser feita caso qualquer produto sujeito a tratamento preferencial no âmbito do acordo seja importado no território de outra parte, de maneira ou em certas quantidades que cause ou ameace causar sérios prejuízos ao país importador. Neste caso, o país importador poderá suspender provisoriamente, sem discriminação, o tratamento preferencial concedido pelo acordo. Após esta aplicação, as partes se obrigam a iniciar um processo de negociação a fim de chegar a uma solução mutuamente satisfatória e, caso isto não seja alcançado em noventa dias, o comitê do acordo deverá confirmar a suspensão da concessão, alterar a concessão ou subs-

tituir a suspensão por uma concessão de valor equivalente. Caso não seja possível chegar a um consenso sobre nenhuma das possibilidades citadas anteriormente, a parte afetada pela suspensão estará livre para suspender temporariamente a aplicação do comércio com o país que aplicou a suspensão da concessão, na mesma proporção. As condições e as circunstâncias para aplicação de uma medida de salvaguarda deverão estar o mais próximo possível daquelas fixadas no Acordo sobre Salvaguardas da OMC.

3.1.4 Medidas técnicas, sanitárias e fitossanitárias

Na parte de TBT e SPS, as regras ainda se mostram incipientes nos ARCs da China com o seu entorno e o Acordo China-ASEAN possui um protocolo adicional sobre este tema, sendo que os demais apresentam regras gerais ou são omissos quanto a estes temas.

Medidas técnicas

Tanto o Apta como os Acordos China-ASEAN e China-Cingapura possuem disposições sobre TBT, reafirmando os compromissos assumidos na OMC com relação ao tema (Artigos 6, 7 e 44, respectivamente). Além disso, o Acordo China-ASEAN possui um protocolo adicional de novembro de 2012, incorporando regras sobre barreiras técnicas ao comércio e medidas sanitárias e fitossanitárias. O Acordo China-Cingapura possui, no entanto, algumas outras obrigações específicas aplicadas apenas no nível bilateral, conforme será pontuado a seguir. O Ccpa e o ECFA não possuem disposições específicas sobre o tema,²⁴ e, dada esta omissão, entende-se que podem ser aplicadas entre as partes as regras da OMC.

Acordo China-Cingapura

- 1) Facilitação ao comércio: o Acordo China-Cingapura não apresenta disposições expressas sobre facilitação ao comércio.
- 2) Padrões: o Acordo China-Cingapura promove o uso de padrões internacionais como base para os regulamentos técnicos e os procedimentos de avaliação de conformidade. Também promove a cooperação na elaboração de padrões internacionais junto às organizações internacionais.
- 3) Regulamentos técnicos: o Acordo China-Cingapura promove que as partes aceitem os regulamentos técnicos das outras partes como equivalente.

24. O ECFA apresenta em seu Artigo 3.2.5 (*trade in goods*) que as partes entrarão em consultas para regular a temática. E, no Artigo 3.1, define que as partes entrarão em consultas para firmar um acordo sobre o comércio de bens em seis meses, a partir da entrada em vigor do ECFA; contudo, não há registro de que isto tenha ocorrido até o momento. De acordo com o periódico *Taiwan Today*, na reunião bianual de 2012, as partes discutiram as possibilidades de avançar na regulação do comércio de bens, entre outros: "*Talks on follow-up agreements spanning investment protection, trade in goods and services, and a mechanism for settling commercial disputes are high on the meeting's agenda*" (ECFA..., 2012). Não foram encontradas informações sobre o avanço destas negociações.

- 4) Procedimentos de avaliação de conformidade: o Acordo China-Cingapura estabelece que as partes devem reconhecer as diferenças entre os seus sistemas jurídicos, em relação aos procedimentos de avaliação de conformidade, e acordam em discutir a possibilidade do reconhecimento mútuo dos procedimentos.
- 5) Transparência: o Acordo China-Cingapura trata especificamente sobre a necessidade de transparência, obrigando as partes a notificarem seus regulamentos técnicos e a disponibilizar eletronicamente os regulamentos.
- 6) Informações e assistência: o Acordo China-Cingapura estabelece a obrigação de troca de informações em temas de TBT e determina que os regulamentos técnicos devem ser notificados com sessenta dias de antecedência para comentários da outra parte, e estabelece que se uma informação for concedida à outra parte em base confidencial, esta deverá ter este tratamento mantido. O acordo, no entanto, não apresenta nenhuma disposição sobre assistência técnica ou outras formas de cooperação entre as partes.
- 7) Instituições e consultas: o Acordo China-Cingapura estabelece um comitê próprio para TBT e SPS e a possibilidade de consultas no caso de controvérsias sobre as obrigações previstas no acordo.

Acordo China-ASEAN

As medidas de TBT previstas no acordo excluem de seu âmbito de aplicação medidas de SPS e compras governamentais. Além disso, todas as definições constantes no Acordo TBT da OMC se aplicam ao Protocolo China-ASEAN (Artigos 2 e 3, respectivamente).

- 1) Facilitação ao comércio: o Protocolo China-ASEAN tem como objetivo principal facilitar o comércio por meio da criação de regulações técnicas, padrões e procedimentos de avaliação de conformidade que não criem obstáculos desnecessários ao comércio (Artigo 1).
- 2) Padrões: o protocolo promove que os órgãos padronizadores das partes cumpram com o anexo 3 do Acordo TBT da OMC. Além disso, as partes devem cooperar uma com a outra por meio da troca de informações e da assistência mútua junto a instituições padronizadoras internacionais (Artigo 6).
- 3) Regulamentos técnicos: o protocolo prevê que as partes devem criar seus regulamentos técnicos a partir de padrões internacionais reconhecidos, excetuando apenas as situações em que tais padrões não sejam suficientes para atingir os objetivos legítimos perseguidos pelas partes. Fica estabelecido que as partes devem se esforçar para considerar os regulamentos

técnicos como equivalentes entre si, mesmo que sejam distintos e desde que cumpram com os objetivos legítimos perseguidos pelas partes. Por último, o protocolo prevê que uma parte pode solicitar explicação à outra sobre a decisão de não equivalência de um regulamento técnico (Artigo 5).

- 4) Procedimentos de avaliação de conformidade: o protocolo estabelece que as partes se esforçarão para aceitar os resultados de procedimentos de avaliação de conformidade da outra parte, a fim de promover eficiência e garantir economia na realização destes procedimentos. As partes devem cooperar entre si com o objetivo de promover a troca de informações e a elaboração de acordos de cooperação entre as partes, levando em consideração suas participações nos organismos internacionais. Da mesma forma, os organismos internos de condução de procedimentos de avaliação de conformidade devem trabalhar em conjunto para reconhecer os resultados de procedimentos conduzidos de uma parte à outra.
- 5) Transparência: o protocolo trata especificamente sobre a necessidade de transparência, ao reafirmar a obrigação de notificação de regulamentos técnicos e a Política Agrícola Comum da União Europeia (PAC), tal como estabelecido no Acordo TBT da OMC, bem como ao disponibilizar os regulamentos para a outra parte para comentários (Artigo 8).
- 6) Cooperação técnica: há previsão em artigo próprio sobre cooperação técnica entre as partes, nas áreas de elaboração e aplicação de regulamentos técnicos e PAC (Artigo 10).
- 7) Consultas técnicas: o protocolo prevê que as partes deverão promover consultas de uma parte a outra em caso de discordância sobre determinado regulamento técnico ou PAC, com vias a alcançar uma solução mutuamente satisfatória. Para isto, as partes deverão criar um comitê *ad hoc* que terá como objetivo resolver a referida discordância (Artigo 9).
- 8) Instituições e consultas: o protocolo estabelece um comitê próprio para TBT e um ponto de contato para diálogo e consultas entre as partes.

Medidas sanitárias e fitossanitárias

Assim como em medidas relativas a TBT, apenas o Apta e os Acordos China-ASEAN e China-Cingapura possuem disposições reafirmando os compromissos assumidos na OMC com relação ao tema SPS (Artigos 6, 7 e 44, respectivamente). O Acordo China-ASEAN possui um protocolo adicional de novembro de 2012, incorporando regras sobre barreiras técnicas ao comércio e medidas sanitárias e fitossanitárias. O Cepa e o ECFA não possuem disposições específicas sobre o tema. O Acordo China-Cingapura, no entanto, é aquele que possui capítulo específico sobre o tema, conforme detalhado a seguir, com obrigações aplicáveis apenas nas relações bilaterais entre as partes.

Acordo China-Cingapura

- 1) Harmonização e equivalência: o Acordo China-Cingapura estabelece que as partes devem promover a equivalência das medidas SPS da outra parte.
- 2) Regionalização: no Acordo China-Cingapura, as partes se comprometem a analisar situações que demandem o reconhecimento de sanidade de áreas específicas do território da outra parte, podendo estabelecer acordos específicos de liberalização de partes do território, nos termos do Artigo 6 do Acordo SPS da OMC.
- 3) Consultas e administração: o Acordo China-Cingapura cria um comitê próprio para TBT e SPS e a possibilidade de consulta no âmbito do acordo.
- 4) Transparência e troca de informações: o Acordo China-Cingapura estabelece a troca de informações em temas de SPS e a cooperação entre as partes. Determina que os regulamentos técnicos devem ser notificados com sessenta dias de antecedência para comentários da outra parte. Por fim, estabelece que se uma informação for concedida à outra parte em base confidencial, esta deverá ter este tratamento mantido.

Acordo China-ASEAN

Os objetivos do Protocolo China-ASEAN são facilitar o comércio, obter transparência e cooperação entre as partes e aumentar a aplicação do Acordo SPS da OMC (Artigo 14). Neste mesmo sentido, as partes reafirmam os direitos e as obrigações do Acordo SPS e se comprometem a aplicar os princípios ali estabelecidos (Artigo 16). O protocolo adota as definições constantes no Acordo SPS da OMC e define *autoridades competentes* como aquelas autoridades nacionais responsáveis pela administração e pelo desenvolvimento das medidas sanitárias e fitossanitárias do país (Artigo 15).

- 1) Análise de risco: as partes se comprometem a desenvolver suas medidas de SPS em análise de risco humano, animal ou vegetal, tais como no Acordo SPS, utilizando-se de técnicas de avaliação de risco reconhecidas por organizações internacionais.
- 2) Harmonização: há previsão de que as partes se esforçarão para basear suas medidas de SPS em padrões internacionais e recomendações, participando dos e cooperando com trabalhos no International Plant Protection Convention (IPPC), no Codex Alimentarius Commission (Codex) e na Organização Mundial para Saúde Animal (OIE) (Artigo 18).
- 3) Equivalência: as partes devem dar consideração positiva para promover a equivalência das medidas SPS da outra parte, quando atingirem os mesmos objetivos, e devem entrar em consultas para dar equivalência para medidas de SPS específicas (Artigo 20).

- 4) Regionalização: o protocolo prevê que as partes reconhecem os princípios de regionalização constante no Artigo 6 do Acordo SPS da OMC (Artigo 19).
- 5) Consultas e administração: o Acordo China-Cingapura cria um comitê próprio para TBT e SPS e a possibilidade de consulta no âmbito do acordo.
- 6) Transparência e troca de informações: o protocolo estabelece a troca de informações em temas de SPS e a cooperação entre as partes. Determina que as partes terão sessenta dias para fazerem comentários sobre os regulamentos técnicos específicos (Artigo 21).
- 7) Cooperação técnica: há previsão em artigo próprio sobre cooperação técnica entre as partes, nas áreas de elaboração e aplicação de regulamentos técnicos e PAC (Artigo 22).
- 8) Instituições e consultas: o protocolo estabelece um comitê próprio para TBT e um ponto de contato para diálogo e consultas entre as partes (Artigo 23).

3.2 Regulação do comércio de serviços

Todos os acordos da China com o seu entorno fazem referência ao comércio de serviços; contudo, as conclusões de negociações específicas estão em estágios diferentes e apresentam graus de compromissos distintos. No caso do Apta, por exemplo, as partes assinaram, em agosto de 2011, o Acordo-Quadro para a Facilitação do Comércio de Serviços. No dia 21 de junho de 2013, China e Taiwan assinaram, no âmbito do ECFA, um acordo regulando o comércio de serviços.²⁵ Os Acordos Cepa e China-Cingapura trazem algumas disposições semelhantes (quadro 2). No âmbito do documento firmado entre China e ASEAN – o Acordo sobre Comércio de Serviços (2007) –, o tema é regulado extensivamente.

QUADRO 2

Comércio de serviços nos acordos da China com o seu entorno

Acordo	Nação mais favorecida	Tratamento nacional	Acesso a mercados	Transparência	Salvaguardas emergenciais	Modelo de lista	Regulação doméstica	Subsídios
Acordo China-ASEAN		Sim	Sim	Sim	Sim	Positiva	Sim	Sim
ECFA			Sim			Positiva ¹		
Cepa			Sim	Sim		Positiva		
Apta			Sim					
Acordo China-Cingapura		Sim	Sim	Sim		Positiva	Sim	

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://rtais.wto.org>>. Acesso em: 1º mar. 2013.

Nota: ¹ A lista positiva é relativa ao Early Harvest for Trade in Services.

25. Disponível em: <<http://goo.gl/U0SsXi>>. Acesso em: 24 jun. 2013.

Todos os acordos em apreço dispõem sobre acesso a mercados; ou seja, os Estados outorgarão aos serviços e aos prestadores de serviços dos demais Estados-parte um tratamento não menos favorável que o previsto em conformidade com o especificado, sendo que todos adotam uma lista positiva.²⁶ Por seu turno, nenhum dos acordos em análise incorpora o tratamento de nação mais favorecida; assim, reservam-se o direito de adotar ou manter um tratamento diferenciado em relação a outros países. Há, no acordo-quadro sobre comércio de serviços do Apta (Artigo 7), uma menção à cláusula da nação mais favorecida nas futuras negociações entre as partes.

Os princípios básicos da liberalização de serviços – transparência, tratamento nacional, mecanismo de salvaguardas emergenciais e regulação doméstica – são adotados por alguns acordos, sem uniformidade. Segundo o princípio da transparência, adotado nos acordos chineses com a ASEAN, o Cepa e Cingapura, todas as medidas que afetem o comércio de serviços que sejam do conhecimento de uma das partes devem ser comunicadas à outra parte. Já quanto ao princípio do tratamento nacional, presente no acordo com a ASEAN e no acordo com Cingapura, os serviços e os prestadores de serviços de outro Estado-parte receberão um tratamento não menos favorável que aquele dispensado aos serviços similares ou prestadores de serviços similares. Apenas o Acordo China-ASEAN faz referência à negociação de mecanismos de salvaguardas emergenciais no âmbito do GATS e prevê a possibilidade de adoção de medidas emergenciais, caso a implementação do acordo seja prejudicial ao setor de serviços e se todas as partes concordarem. Por fim, segundo o princípio da regulação doméstica, presente nos acordos com a ASEAN e com Cingapura, todas as medidas e políticas domésticas que afetem o comércio de serviços deverão ser conduzidas de uma maneira justa e objetiva. Todos os acordos adotam modelo de lista positiva, com exceção do Apta.

As disposições do acordo China-ASEAN não se aplicam a subsídios, segundo o Artigo 14 do acordo, mas as partes podem solicitar informações sobre subsídios relacionados a serviços concedidos pela outra parte.

No acordo ECFA, as partes se comprometem, com base no Early Harvest for Trade in Services (Artigo 8), a fazer consultas para um acordo específico sobre o comércio de serviços. No anexo IV, é apresentada uma lista positiva de serviços dos Estados-parte deste acordo. Conforme mencionado, China e Taiwan assinaram um acordo regulando o comércio de serviços em 21 de junho de 2013, mas, até a data da conclusão do presente trabalho, tal tratado não tinha sido disponibilizado na internet.

26. A inclusão voluntária de determinado número de setores em uma agenda nacional, indicando o tipo de acesso e de tratamento, para cada setor e para cada modalidade de fornecimento, que uma parte está preparada para oferecer a prestadores de serviços de outras partes mediante contrato.

O Acordo China-Cingapura apresenta diversos dispositivos sobre serviços. Merece destaque o Artigo 69, que dispõe sobre monopólios e prestadores exclusivos de serviços. Ainda que este dispositivo não apresente regras detalhadas no sentido de coibir a atuação de monopólios e prestadores exclusivos de serviços, o texto do acordo exorta que as partes adotem medidas que impeçam o abuso nesse sentido. Ademais, o Artigo 70 destaca outras práticas de negócios que podem ser semelhantes àquelas descritas no dispositivo anterior e que possam restringir a competição.

No Acordo-Quadro de Promoção e Liberalização do Comércio de Serviços entre os membros do Apta, de agosto de 2011, não foram reguladas muitas questões. De fato, no acordo, menciona-se que as partes negociarão medidas que tratam do comércio de setores específicos de serviços, e que o resultado de tais negociações será incluído na programação de comprometerimentos específicos como anexos (Artigo 7). Assim, medidas efetivas para liberalização comercial de serviços dependem de mais negociações entre as partes.

O Cepa tem uma particularidade em relação aos outros ARCs. Para beneficiar-se das preferências previstas no acordo, os provedores de serviços devem cumprir as condições definidas no anexo 5 do documento. Para ser um provedor de serviço na China, uma pessoa física deve ter cidadania chinesa ou, no caso de pessoa jurídica, ser constituída sob as leis deste país. Já no caso de Hong Kong, deve ser obtido um certificado *Hong Kong service supplier* (HKSS) com a condição de, no caso de pessoa física, ser um residente permanente em Hong Kong e, no caso de pessoa jurídica, ser constituído sob as leis de Hong Kong e ter participado em operações substantivas por pelo menos três anos.

Para promover o investimento e fortalecer o comércio, no Cepa, as partes se comprometem a melhorar a transparência, a conformidade a padrões e uma maior troca de informações. Assim, o acordo traz apenas uma linguagem aberta, indicando sete áreas para cooperação: *i)* promoção de comércio e investimento; *ii)* facilitação do processo alfandegário; *iii)* inspeção e quarentena de *commodities*, segurança alimentar e padronização técnica; *iv)* negócios eletrônicos; *v)* leis e regulações de transparência; *vi)* cooperação de pequenas e médias empresas; e *vii)* cooperação em medicina tradicional china e no setor de produtos médicos.

3.3 Investimentos

De forma geral, os acordos analisados trazem disposições gerais sobre o tema investimentos, identificando-o como uma área de cooperação entre as partes e instando as partes a adotar certos mecanismos para sua promoção. As exceções são os acordos com a ASEAN e com Cingapura, sendo que este último apresenta um dispositivo que incorpora as regulações dispostas no acordo com a ASEAN.

No acordo ECFA, há menções sobre a intenção de adotar medidas de cooperação que promovam investimentos mútuos (por exemplo, o Artigo 2^a).

Segundo o Artigo 5º, as partes devem adotar consultas seis meses após o início da vigência do acordo, para se concluir outro documento sobre a matéria que disponha sobre: *i)* estabelecimento de um mecanismo de proteção aos investimentos; *ii)* medidas para aumentar a transparência de regulações sobre a matéria; *iii)* medidas para remover gradualmente barreiras aos investimentos; e *iv)* medidas para promover a facilitação de investimentos.

Por sua vez, no Acordo Cepa, não apenas a importância do tema de investimentos na relação entre China e Hong Kong é mencionada em várias passagens – por exemplo, no Artigo 1º, que destaca a cooperação na área de investimentos e o comércio como objetivos do acordo –, como também há passagens que instam as partes a adotar medidas de cooperação para promoção mútua de investimentos (por exemplo, Artigo 16). O anexo 6 deste tratado dispõe sobre medidas específicas que facilitam o comércio e os investimentos em seis áreas: *i)* promoção de investimentos; *ii)* facilidades alfandegárias; *iii)* inspeção de *commodities* e quarentenas, segurança alimentar e padronização; *iv)* negócios eletrônicos; *v)* transparência de leis e regulações; e *vi)* cooperação de pequenas e médias empresas, bem como da indústria de medicina chinesa. Para a concretização da cooperação, estão previstas ações, reuniões e grupos de trabalho específicos para cada uma das áreas.

Nos acordos do Apta, a promoção de investimentos é mencionada apenas nos dispositivos preambulares e não há maior regulação sobre o tema.

No âmbito do Acordo China-ASEAN, as partes assinaram, em 2009, o Acordo sobre Investimentos, para liberalizar os regimes e promover os fluxos de investimento entre as partes. Este acordo de 2009 foi, por sua vez, incorporado pelo Acordo China-Cingapura (Artigo XXXX), tornando-se sua parte integral. O Acordo sobre Investimentos invoca o princípio do tratamento nacional – exceto em caso de tributação e compras governamentais –, compensação em caso de expropriação de um investimento, lucros de repatriação e procedimentos de solução de controvérsias. O acordo também institui um órgão permanente para administrar e implementar o acordo.

BOX 11

Definição de investimento no Acordo sobre Investimentos China-ASEAN

Article 1

(...)

(d) "investment" means every kind of asset invested by the investors of a Party in accordance with the relevant laws, regulations and policies of another Party in the territory of the latter including, but not limited to, the following:

- (i) movable and immovable property and any other property rights such as mortgages, liens or pledges;
- (ii) shares, stocks and debentures of juridical persons or interests in the property of such juridical persons;
- (iii) intellectual property rights, including rights with respect to copyrights, patents and utility models, industrial designs, trademarks and service marks, geographical indications, layout designs of integrated circuits, trade names, trade secrets, technical processes, know-how and goodwill;
- (iv) business concessions conferred by law, or under contract, including concessions to search for, cultivate, extract, or exploit natural resources; and
- (v) claims to money or to any performance having financial value.

De acordo com o Artigo 8º do Acordo sobre Investimentos China-ASEAN, para que possa haver uma expropriação, as seguintes condições devem ser cumpridas: *i*) atender a um propósito público; *ii*) obedecer às leis domésticas aplicáveis e a todos os procedimentos legais previstos; *iii*) não ser discriminatório; e *iv*) prever o pagamento de compensação, no termos do acordo.

BOX 12

Expropriação no Acordo sobre Investimentos China-ASEAN

Article 8

Expropriation

1. A Party shall not expropriate, nationalise or take other similar measures ("expropriation") against investments of investors of another Party, unless the following conditions are met:

(a) for a public purpose;

(b) in accordance with applicable domestic laws, including legal procedures;

(c) carried out in a non-discriminatory manner; and

(d) on payment of compensation in accordance with Paragraph 2.

2. Such compensation shall amount to the fair market value of the expropriated investment at the time when expropriation was publicly announced or when expropriation occurred, whichever is earlier, and it shall be freely transferable in freely usable currencies from the host country. The fair market value shall not reflect any change in market value occurring because the expropriation had become publicly known earlier.

Fonte: Acordo sobre Investimentos China-ASEAN. Disponível em: <<http://goo.gl/iZAU5j>>. Acesso em: 1º mar. 2013.

Quanto à solução de controvérsias, segundo o Artigo 13 do Acordo sobre Investimentos, as disposições do Acordo sobre o Mecanismo de Solução de Controvérsias China-ASEAN de 2004 aplicam-se às disputas entre as partes do acordo. Já no caso de uma disputa entre um investidor privado e um Estado-parte do acordo, aplica-se o Artigo 14, que dispõe que deverão ser envidados os melhores esforços para resolver a questão por meios diplomáticos, mas, caso não seja possível, o investidor poderá seguir procedimentos específicos, conforme será detalhado na seção 3.6.

3.4 Propriedade intelectual

Nos ARCs em análise, os dispositivos referentes à propriedade intelectual não apresentam normas detalhadas. O acordo de Comércio de Bens China-ASEAN limita-se a reforçar as tratativas da OMC e da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) "e outras disciplinas relevantes" (Artigo 3, sem maiores detalhes). Ademais, em dois tratados, as partes se comprometeram a fortalecer a cooperação na área de propriedade intelectual, entre outras, no Acordo ECFA (Artigo 6) e no Acordo-Quadro China-ASEAN (Artigo 7 e anexo 4). Não há menção à questão da propriedade intelectual nos demais acordos analisados.

No âmbito do acordo firmado entre a China e a ASEAN, foi celebrado, em outubro de 2009, o *Memorando de entendimento entre os governos dos Estados-partes da ASEAN e o Governo da República Popular da China sobre cooperação no campo da propriedade intelectual*. Este memorando não é vinculante e apenas incentiva a cooperação em temas de propriedade intelectual, como a troca de informações

e as experiências. No Artigo 3, é reconhecida a contribuição feita pelas fontes domésticas e pelo conhecimento tradicional e folclórico para o desenvolvimento científico, cultural e econômico dos países-partes, que acordam em estabelecer um sistema legal para protegê-los. Por fim, o Artigo 8 determina que eventuais controvérsias acerca do memorando deverão ser resolvidas por vias diplomáticas.

3.5 Novos temas

Como regra geral, os acordos da China com o seu entorno não regulam os novos temas. Dos cinco acordos analisados, três deles fazem referências a novos temas, um à concorrência (Acordo China-ASEAN) e dois ao meio ambiente (Acordo China-ASEAN, Apta e Cepa). Sendo que neste último caso há um enfoque no tipo de regulamentação negativa; ou seja, como exceção aos compromissos gerais do acordo.²⁷ A seguir faz-se uma breve sistematização destes dispositivos nos acordos.

3.5.1 Concorrência

Apenas o Acordo sobre Serviços China-ASEAN faz uma breve indicação de um tópico compreendido pela regulação em concorrência: trata-se da referência genérica a práticas desleais pelas empresas. Nos termos do acordo, as partes podem solicitar consultas intergovernamentais no caso de identificação de tais práticas por empresas de uma parte do acordo e que venham a prejudicar empresa situada no território da contraparte, conforme Artigo 8.2 do acordo, reproduzido logo a seguir. Este mecanismo de consulta procura resguardar os interesses das partes envolvidas, com a proteção de eventuais informações confidenciais envolvidas.

BOX 13

Disposições sobre concorrência no Acordo sobre Serviços China-ASEAN

Article 8

Business Practices

1. *The Parties recognise that certain business practices of services suppliers, other than those falling under Article 7, may restrain competition and thereby restrict trade in services.*
2. *Each Party shall, at the request of any other Party (the "Requesting Party"), enter into consultations with a view to eliminating practices referred to in paragraph 1 of this Article. The Party addressed (the "Requested Party") shall accord full and sympathetic consideration to such a request and shall cooperate through the supply of publicly available non-confidential information of relevance to the matter in question. The Requested Party shall also provide other information available to the Requesting Party, subject to its domestic law and to the conclusion of satisfactory agreement concerning the safeguarding of its confidentiality by the Requesting Party.*

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://goo.gl/z928IJ>>. Acesso em: jan. 2013. (grifo nosso).

27. Para mais detalhes sobre o perfil dessa regulamentação negativa e seu diferencial em relação à forma de regular os novos temas positivamente, ver Sanchez Badin (2012a).

3.5.2 Meio ambiente

Como anteriormente indicado, os dispositivos sobre meio ambiente nos acordos da China com o entorno possuem, sobretudo, um caráter de regulamentação negativa; ou seja, como exceção às regras gerais. Os três acordos que contam com dispositivos com referências a meio ambiente são: Acordo China-ASEAN, Apta e Cepa.

Nota-se, a partir da reprodução das cláusulas, que a exceção admitida no Apta, além do teste de necessidade, não estabelece critérios muito claros para que quaisquer das partes a invoque, em prejuízo dos compromissos gerais do acordo. O Acordo-Quadro China-ASEAN e seus acordos específicos, por sua vez, procuram limitar o grau de discricionariedade concedido à autoridade nacional de cada uma das partes ao invocar a exceção, nos mesmos termos definidos pelo Artigo XX do GATT: *i)* não ser uma medida arbitrária ou injustificável; *ii)* não ser uma medida protecionista disfarçada; e *iii)* que seja necessária para os fins a que se propõe. Um ponto a considerar no perfil destas exceções é o fato de o Apta ser um dos ARCs mais antigos (década de 1970), ainda que à época já se contasse com o padrão do Artigo XX do GATT.

QUADRO 3

Regulamentação negativa (exceção geral) no Apta e nos acordos China-ASEAN

<p>Apta Article 35 – Exceptions <i>Nothing in this Agreement shall prevent any Participating State from taking action and adopting measures which it considers necessary for the protection of its national security, the protection of public morality, the protection of human, animal and plant life and health, and the protection of articles of artistic, historical and archaeological value.</i></p>	<p>Acordo-Quadro China-ASEAN Article 10 – General Exceptions <i>Subject to the requirement that such measures are not applied in a manner which would constitute a means of arbitrary or unjustifiable discrimination between or among the Parties where the same conditions prevail, or a disguised restriction on trade within the ASEAN-China FTA, nothing in this Agreement shall prevent any Party from taking and adopting measures for the protection of its national security or the protection of articles of artistic, historic and archaeological value, or such other measures which it deems necessary for the protection of public morals, or for the protection of human, animal or plant life and health.</i></p>
--	---

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://goo.gl/z928il>>. Acesso em: jan. 2013. (grifo nosso).

No caso dos acordos China-ASEAN, além do dispositivo presente no Acordo-Quadro China-ASEAN (Artigo 10), cada um dos acordos específicos – sobre o comércio de bens, sobre o comércio de serviços e sobre investimentos – regula a exceção, com previsões condizentes à área regulada, como se pode observar nas reproduções das cláusulas (quadro 4). Observa-se que o conjunto de exceções variam em cada acordo, mas aquelas relativas a meio ambiente coincidem no que tange à proteção da vida e da saúde animal e vegetal e apenas se diferenciam na referência à proteção de recursos naturais exauríveis, no caso do Acordo sobre o Comércio de Serviços.

QUADRO 4
Regulamentação negativa (exceção geral) nos acordos específicos China-ASEAN

<p>Acordo China-ASEAN Acordo sobre o Comércio de Bens <i>Article 12 – General Exceptions</i> <i>Subject to the requirement that such measures are not applied in a manner which would constitute a means of arbitrary or unjustifiable discrimination between the Parties where the same conditions prevail, or a disguised restriction on international trade, nothing in this Agreement shall be construed to prevent the adoption or enforcement by a Party of measures:</i></p> <p>(a) necessary to protect public morals; (b) necessary to protect human, animal or plant life or health; (c) relating to the importations or exportations of gold or silver; (d) necessary to secure compliance with laws or regulations which are not inconsistent with the provisions of this Agreement, including those relating to customs enforcement, the enforcement of monopolies operated under paragraph 4 of Article II and Article XVII of the GATT 1994, the protection of patents, trade marks and copyrights, and the prevention of deceptive practices; (e) relating to the products of prison labour; (f) imposed for the protection of national treasures of artistic, historic or archaeological value; (g) relating to the conservation of exhaustible natural resources if such measures are made effective in conjunction with restrictions on domestic production or consumption; (h) undertaken in pursuance of obligations under any intergovernmental commodity agreement which conforms to criteria submitted to the WTO and not disapproved by it or which is itself so submitted and not so disapproved: i) involving restrictions on exports of domestic materials necessary to ensure essential quantities of such materials to a domestic processing industry during periods when the domestic price of such materials is held below the world price as part of a governmental stabilization plan; Provided that such restrictions shall not operate to increase the exports of or the protection afforded to such domestic industry, and shall not depart from the provisions of this Agreement relating to non-discrimination; (j) essential to the acquisition or distribution of products in general or local short supply; Provided that any such measures shall be consistent with the principle that all Parties are entitled to an equitable share of the international supply of such products, and that any such measures, which are inconsistent with the other provisions of this Agreement shall be discontinued as soon as the conditions giving rise to them have ceased to exist.</p>	<p>Acordo China-ASEAN Acordo sobre o Comércio de Serviços <i>Article 12 – General Exceptions</i> <i>Subject to the requirement that such measures are not applied in a manner which would constitute a means of arbitrary or unjustifiable discrimination between Parties where like conditions prevail, or a disguised restriction on trade in services, nothing in this Agreement shall be construed to prevent the adoption or enforcement by any Party of measures:</i></p> <p>(a) necessary to protect public morals or to maintain public order; (b) necessary to protect human, animal or plant life or health; (c) necessary to secure compliance with laws or regulations which are not inconsistent with the provisions of this Agreement including those relating to: i) the prevention of deceptive and fraudulent practices or to deal with the effects of a default on services contracts; ii) the protection of the privacy of individuals in relation to the processing and dissemination of personal data and the protection of confidentiality of individual records and accounts; iii) safety; (d) inconsistent with Article 19, provided that the difference in treatment is aimed at ensuring the equitable or effective imposition or collection of direct taxes in respect of services or service suppliers of other Parties; (e) provided that the difference in treatment is the result of an agreement on the avoidance of double taxation or provisions on the avoidance of double taxation in any other international agreement or arrangement by which the Party is bound.</p>	<p>China-ASEAN Acordo de Investimentos <i>Article 16 – General Exceptions</i> <i>1. Subject to the requirement that such measures are not applied in a manner which would constitute a means of arbitrary or unjustifiable discrimination between the Parties, their investors or their investments where like conditions prevail, or a disguised restriction on investors of any Party or their investments made by investors of any Party, nothing in this Agreement shall be construed to prevent the adoption or enforcement by any Party of measures:</i></p> <p>(a) necessary to protect public morals or to maintain public order; (b) necessary to protect human, animal or plant life or health; (c) necessary to secure compliance with laws or regulations which are not inconsistent with the provisions of this Agreement including those relating to: i) the prevention of deceptive and fraudulent practices to deal with the effects of a default on a contract; ii) the protection of the privacy of individuals in relation to the processing and dissemination of personal data and the protection of confidentiality of individual records and accounts; iii) safety; (d) aimed at ensuring the equitable or effective imposition or collection of direct taxes in respect of investments or investors of any Party; (e) imposed for the protection of national treasures of artistic, historic or archaeological value; or (f) relating to the conservation of exhaustible natural resources if such measures are made effective in conjunction with restrictions on domestic production or consumption.</p> <p>2. Insofar as measures affecting the supply of financial services are concerned, paragraph 2 (Domestic Regulation) of the Annex on Financial Services of GATS shall be incorporated into and form an integral part of this Agreement, <i>mutatis mutandis</i>.</p>
---	---	---

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://goo.gl/z928ij>>. Acesso em: jan. 2013. (grifo nosso).
Obs.: as notas de rodapé presentes no original foram omitidas nesta reprodução.

Além das exceções-padrão, para questões de meio ambiente, o Acordo-Quadro China-ASEAN também estabelece o compromisso de cooperação entre as partes na área ambiental. O acordo aloca, no entanto, este setor em uma categoria secundária para a cooperação entre as partes, conforme se observa na reprodução da íntegra da cláusula sobre cooperação (box 14). Nos termos do Artigo 7º do acordo, esta cooperação em questões relativas a meio ambiente podem significar a harmonização de padrões técnicos, a transferência de tecnologia e a capacitação técnica, assim como a coordenação em questões de barreiras técnicas ou não tarifárias que eventualmente sejam relacionadas à proteção do meio ambiente.

BOX 14

Regulamentação positiva no Acordo China-ASEAN (Cooperação)

Acordo-Quadro China-ASEAN

Article 7 – Other Areas Of Economic Co-operation

Other Areas Of Economic Co-operation

1. The Parties agree to strengthen their co-operation in 5 priority sectors as follows:

- (a) agriculture;
- (b) information and communications technology;
- (c) human resources development;
- (d) investment; and
- (e) Mekong River basin development.

2. Co-operation shall be extended to other areas, including, but not limited to, banking, finance, tourism, industrial co-operation, transport, telecommunications, intellectual property rights, small and medium enterprises (SMEs), environment, bio-technology, fishery, forestry and forestry products, mining, energy and sub-regional development.

3. Measures to strengthen co-operation shall include, but shall not be limited to:

- (a) promotion and facilitation of trade in goods and services, and investment, such as:
 - (i) standards and conformity assessment;
 - (ii) technical barriers to trade/non-tariff measures; and
 - (iii) customs co-operation;
- (b) increasing the competitiveness of SMEs;
- (c) promotion of electronic commerce;
- (d) capacity building; and
- (e) technology transfer.

4. The Parties agree to implement capacity building programmes and technical assistance, particularly for the newer ASEAN Member States, in order to adjust their economic structure and expand their trade and investment with China.

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://goo.gl/z928iJ>>. Acesso em: jan. 2013. (grifo nosso).

Todas as disposições dos acordos China-ASEAN sobre novos temas, sejam em formato de exceção, sejam em compromisso de cooperação, estão sujeitas ao mecanismo de solução de controvérsias (Artigo 11 do Acordo-Quadro e Acordo sobre Solução de Controvérsias China-ASEAN). O Apta, diferentemente, não apresenta nenhum mecanismo para a solução de disputas entre as partes que possa resguardar a implementação adequada da exceção prevista no Artigo 35 do acordo.

Por fim, no Cepa, a previsão para a exceção compreendendo a área de meio ambiente limita-se a reforçar as regras já previstas no âmbito da OMC.

BOX 15

Exceções no Cepa

Chapter 6 – Other Provisions

Article 18 – Exceptions

“Cepa” and the provisions in its Annexes will not affect the Mainland or Hong Kong’s ability to maintain or adopt exception measures consistent with the rules of the WTO.

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://goo.gl/z928ij>>. Acesso em: jan. 2013.

3.6 Institucionalização e mecanismos de solução de controvérsias

Há algum tipo de mecanismo institucional criado a partir do acordo em todos os ARCs da China com o seu entorno, para supervisionar a implementação das obrigações pelas partes e dirimir eventuais conflitos.

Para Snyder (2009), pode-se supor que a China utiliza como modelo para os mecanismos de solução de controvérsias de seus ARCs o mecanismo da OMC. Entre os acordos analisados, as relações de comércio China-ASEAN estão sujeitas a um mecanismo de solução de controvérsias próprio e bastante regulado em um acordo específico sobre o tema, datado de 2004,²⁸ intitulado Acordo sobre Mecanismo de Solução de Controvérsias, relativo ao Acordo-Quadro sobre Cooperação Econômica Abrangente entre a República Popular da China e a Associação de Nações do Sudeste Asiático (no original, Agreement on Dispute Settlement Mechanism of the Framework Agreement on Comprehensive Economic Co-operation Between the People’s Republic of China and the Association of Southeast Asian Nations). Este acordo determina que o escopo de aplicação de solução de controvérsias é o acordo-quadro e todos os seus anexos, bem como outros instrumentos que possam advir deste, o que inclui o Acordo sobre o Comércio de Bens, o Acordo sobre o Comércio de Serviços e o Acordo sobre Investimentos.

Os dispositivos do Acordo China-ASEAN basicamente regulam: *i*) a criação de um escritório de administração do acordo; *ii*) os mecanismos de consultas; *iii*) os procedimentos para conciliação e mediação; *iv*) a possibilidade de estabelecer tribunais arbitrais; *v*) a participação de terceiros interessados nas controvérsias em análise; *vi*) as regras para suspensão e término de procedimento; *vii*) os procedimentos para implementação das decisões; e *viii*) a possibilidade de compensação e suspensão de concessão de benefícios, como forma de sanção ao não cumprimento das decisões do mecanismo estabelecido, para a solução da controvérsia. Apesar da similaridade de modelo, o sistema de controvérsias do acordo é muito menos detalhado que o adotado pela OMC. Neste sentido, maior ênfase é dada para soluções diplomáticas e amigáveis, o que seria consistente com a cultura chinesa, conforme aponta Snyder (2009).

28. O Acordo China-ASEAN, assinado em 2002, em seu Artigo 11, previa a criação de um mecanismo de solução de controvérsias específico e, ainda, que no intervalo até a sua criação um procedimento de consultas entre as partes seria aplicável.

O Acordo sobre Investimentos China-ASEAN reforça a aplicação do Acordo sobre Mecanismo de Solução de Controvérsias (box 16), em eventuais disputas entre as partes (China e ASEAN).

BOX 16

Solução de controvérsias no Acordo sobre Investimentos China-ASEAN

Article 13

Dispute Between Parties

The provisions of the Agreement on Dispute Settlement Mechanism of the Framework Agreement on Comprehensive Economic Co-operation between the People's Republic of China and the Association of Southeast Asian Nations signed in Vientiane, Lao PDR on the 29th day of November 2004 shall apply to the settlement of disputes between or amongst the Parties under this Agreement.

Fonte: Acordo sobre Investimentos China-ASEAN. Disponível em: <<http://goo.gl/IZAU5j>>. Acesso em: 1º mar. 2013.

Há ainda, no Acordo sobre Investimentos China-ASEAN, previsão específica para controvérsias entre investidor e Estado receptor do investimento. As previsões do acordo seguem o padrão internacional de acordos sobre esta temática, como acordos bilaterais de investimento. De forma que, nos termos do Artigo 14 do acordo, em caso de controvérsia, o investidor pode escolher submeter a questão: *i*) às cortes ou aos tribunais administrativos da parte, desde que tal corte ou tribunal administrativo tenha jurisdição; *ii*) ao Centro Internacional para a Resolução de Conflitos sobre Investimentos (ICSID, sigla em inglês) e às regras do ICSID sobre procedimentos arbitrais, desde que ambas as partes sejam parte da Convenção da ICSID; *iii*) às regras sobre facilidades adicionais do ICSID, desde que ambas as partes sejam parte da Convenção da ICSID; *iv*) às regras arbitrais da Comissão das Nações Unidas sobre Direito do Comércio Internacional (Uncitral, sigla em inglês); ou *v*) a qualquer instituição de arbitragem sob quaisquer regras de arbitragem, se as partes assim acordarem. A única exceção a estes procedimentos se dá em caso de expropriação que, nos termos dos Artigos 8º e 14.9, as partes devem previamente estabelecer consultas.

No Cepa, em contraste com o acordo anterior, há uma previsão simples de que o comitê de coordenação entre as partes terá a competência para resolver eventuais disputas entre as partes (Artigo 19.3.c). Não há detalhamentos sobre outros procedimentos a serem seguidos pelas partes.

BOX 17

Solução de controvérsias no Cepa

Article 19 – Institutional Arrangements

3. The functions of the Steering Committee include:

- (A) supervising the implementation of "CEPA";
- (B) interpreting the provisions of the "CEPA";
- (C) resolving disputes that may arise during the implementation of "CEPA";
- (D) drafting additions and amendments to the content of "CEPA";
- (E) providing steer on the work of the working groups;
- (F) dealing with any other business relating to the implementation of "CEPA".

4. The Steering Committee will meet at least once a year, and may convene special meetings within 30 days upon request by either side.

5. The two sides will consult to resolve any problems arising from the interpretation or implementation of "CEPA" in the spirit of friendship.

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://goo.gl/z928ij>>. Acesso em: jan. 2013. (grifo nosso).

O Apta, por sua vez, prevê, no Artigo 21, sobre solução de controvérsias, que disputas decorrentes da aplicação do acordo serão resolvidas de forma amigável, por meio de mútuo acordo entre as partes, e, caso este não seja alcançado, a demanda poderá ser levada ao comitê do acordo para solução e recomendações em 120 dias, contados a partir da data em que a demanda foi apresentada. Além disso, o Apta contém mecanismos de supervisão dos compromissos estabelecidos por uma comissão executiva e reuniões em nível ministerial (Artigos 22 a 24 do acordo).

O Acordo China-Cingapura, no seu capítulo 12, estabelece um mecanismo de solução de controvérsias sofisticado e detalhado, em que são estabelecidos procedimentos específicos, com consultas, mediação e arbitragem, em termos similares àqueles previstos no Acordo China-ASEAN (Artigos 91 a 104). Há, também, previsão de suspensão de concessões e aplicação de compensação entre as partes como resultado da arbitragem realizada (Artigos 101 e 102).

No ECFA, foi previsto, em seu Artigo 10, que as partes negociariam procedimentos específicos para um mecanismo de solução de controvérsias para o acordo, em até seis meses da entrada em vigor do próprio ECFA; contudo, nenhuma informação sobre a criação deste mecanismo especial foi encontrada na pesquisa. Com efeito, continua em vigor apenas o disposto no Artigo 10, que, em conjunto com o Artigo 11 do ECFA, define procedimentos de consultas junto ao comitê do acordo (box 18).

BOX 18

Solução de controvérsias no ECFA

Article 10 – Dispute Settlement

1. The two Parties shall engage in consultations on the establishment of appropriate dispute settlement procedures no later than six months after the entry into force of this Agreement, and expeditiously reach an agreement in order to settle any dispute arising from the interpretation, implementation and application of this Agreement.

2. Any dispute over the interpretation, implementation and application of this Agreement prior to the date the dispute settlement agreement mentioned in paragraph 1 of this Article enters into force shall be resolved through consultations by the two Parties or in an appropriate manner by the Cross-Straits Economic Cooperation Committee to be established in accordance with Article 11 of this Agreement.

Article 11 – Institutional Arrangements

1. The two Parties shall establish a Cross-Straits Economic Cooperation Committee (hereinafter referred to as the Committee), which consists of representatives designated by the two Parties. The Committee shall be responsible for handling matters relating to this Agreement, including but not limited to:

(...)

(3) interpreting the provisions of this Agreement;

(...)

(5) settling any dispute over the interpretation, implementation and application of this Agreement in accordance with Article 10 of this Agreement.

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://goo.gl/z928iJ>>. Acesso em: jan. 2013. (grifo nosso).

Ainda no âmbito do ECFA, há um acordo bilateral para promoção e proteção dos investimentos que segue os padrões de um BIT, com regras específicas para solução de controvérsias entre as partes e entre investidor-Estado. Este, no entanto, não é um acordo associado ao processo bilateral de comércio e não foi publicado nas principais bases consultadas para esta pesquisa, de forma que não será analisado em detalhe aqui.

4 AS OBRIGAÇÕES NOS ARCS E CONTRAPONTO DA POLÍTICA DA CHINA

4.1 Tipos de obrigação frente ao Sistema Multilateral de Comércio

Após a análise detalhada do perfil dos compromissos assumidos pela China nos seus ARCs com países do seu entorno, é possível trazer a contextualização desta regulamentação em relação ao arcabouço regulatório da OMC. Para tanto, um instrumental útil é, a partir do padrão regulatório mínimo (no jargão internacional, *level playing field*), qualificar os compromissos dos ARCs como: OMC-*in*, OMC-*plus* e OMC-*extra*.²⁹

TABELA 2
Qualificação dos compromissos nos ARCs da China com o entorno

ARC	Temas regulados														
	RT	AG	RO	MD			SU	SE	PI	TBT/SPS	IN	Novos temas			
				SV	AD	MC						C	CG	MA	CS
	BL GL														
Apta	+		+	+		•	•		•	•					•
China-ASEAN	+	+	+	•+	•	•	•	+			X	X			•
Cepa	+		+	+											•
ECFA	+	+	+	+	•		•	+		+					
China-Cingapura	+		+	++	•	•	•	+		+					

Fonte: OMC. Disponível em: <rtais.wto.org>. Acesso em: jun. 2013.

Elaboração dos autores, com base nos acordos analisados.

Obs.: RT = regras sobre concessões tarifárias; AG = regras específicas para bens agrícolas; RO = regras de origem; MD = medidas de defesa; SV = salvaguardas (BL, bilaterais; GL, globais); AD = medidas *antidumping*; MC = medidas compensatórias; SU = subsídios; SE = serviços; PI = propriedade intelectual; IN = investimento; C = concorrência; CG = compras governamentais; MA = meio ambiente; CS = cláusula social; •=OMC-*in*; +OMC-*plus*; X OMC-*extra*.

Observa-se na tabela 2 que a qualificação como OMC-*plus* para os compromissos sobre regras tarifárias, agricultura e regras de origem, em geral, foca na liberalização ou em concessões tarifárias para o setor. Neste sentido, em agricultura, não necessariamente significa uma regulação mais rígida que a da OMC, que é uma regulamentação excepcional e, portanto, mais protecionista que para o comércio de bens industriais.

Em termos gerais, portanto, o que se observa é que os ARCs da China com o seu entorno privilegiam o acesso a mercado para o comércio de bens. Isto se justifica em virtude da situação histórica de isolamento em que a China se encontrava antes de 2001. E, ainda no marco de maior integração econômica com a sua própria

29. Horn, Mavroidis e Sapir (2009) apresentam suas considerações metodológicas sobre cada uma dessas adjetivações aos compromissos da OMC. Os autores qualificam como regras OMC-*plus* aquelas que regulamentam matérias já discutidas ou analisadas nesta organização e como regras OMC-*extra* aquelas cujas matérias não foram reguladas no âmbito da OMC. Sobre estes conceitos e sua aplicação em alguns outros ARCs, ver Oliveira e Sanchez Badin (2013).

região, foi muito importante para a China já nestes primeiros ARCs avançar no seu reconhecimento como economia de mercado, como pontuado na seção 2.

Na área de medidas de defesa comercial, assim como para barreiras técnicas e medidas sanitárias e fitossanitárias quando previstas, a China na relação com o seu entorno restringiu-se, em grande medida, aos padrões regulatórios já estabelecidos no âmbito da OMC. Resguarda-se aqui a exceção das medidas de salvaguarda bilateral, previstas no Acordo ECFA e no Acordo China-Cingapura, e de dispositivos diferenciados para salvaguardas globais (presentes em todos os acordos, exceto no ECFA).

A regulamentação do comércio de serviços e investimento aparece mais recentemente nos ARCs da China com seu entorno. O primeiro acordo a tratar do tema foi o Acordo China-Cingapura, em 2008; na sequência, houve a negociação dos acordos específicos no âmbito das tratativas China-ASEAN e, mais recentemente, em 2010, no ECFA.

O ARC mais abrangente da China com o seu entorno acaba sendo o acordo China-ASEAN, que apresenta uma cobertura mais ampla que os demais, incluindo serviços, propriedade intelectual, investimentos e alguns tópicos de compras governamentais e concorrência. Porém, é o Acordo China-Cingapura – uma expansão do China-ASEAN – aquele que pode ser indicado como o ARC do seu entorno que está mais próximo do modelo de acordo assinado pela China com o extra-entorno, em especial nos últimos anos.

4.2 As obrigações no entorno frente a outros ARCs assinados pela China

Além das cinco tratativas com o seu entorno, a China possui outros sete acordos já em vigor com países do extra-entorno – dois destes são com o Paquistão. Com exceção do Acordo de Integração Econômica com Macau – similar ao Cepa e ao ECFA –, todos os demais (Chile, Costa Rica, Nova Zelândia, Paquistão e Peru) são acordos bilaterais de comércio em um novo formato próximo a um padrão de acordo da China (Sanchez Badin 2012a). Este passo na política exterior da China coincide com a tendência global em concentrar mais esforços na celebração de ARCs de caráter bilateral do que acordos de integração de caráter plurilateral e regional (WTO, 2011).

O acordo com a Nova Zelândia (2008) registra esse novo traço da política bilateral da China, com elementos inovadores. Destacam-se neste acordo, como provisões não previstas em acordos com o entorno, a previsão de proteção ao consumidor, medidas especiais de salvaguarda em matéria agrícola e a ênfase em livre movimentação de pessoas no capítulo sobre serviços. Nesta esteira, também se encontram os ARCs celebrados com países da América Latina, todos parte do

Arco do Pacífico; quais sejam, Chile, Peru e Costa Rica.³⁰ A aproximação da China com países latino-americanos é potencialmente explicada por um pragmatismo relacionado ao reconhecimento das diferenças dos parceiros comerciais, bem como o estabelecimento de ligações entre interesses comerciais convencionais e o interesse da China em estabelecer relações estratégicas tanto do ponto de vista econômico como diplomático (Antkiewicz e Whalley, 2004). No caso do Chile, em seu acordo de 2005, além da destacável ambição de reduzir a tarifa zero fase por fase até cobrir 97% dos produtos em um prazo de dez anos, verifica-se uma longa lista de instrumentos de cooperação na parte final do acordo. Destacam-se nestes três acordos a menção ao tema “agricultura” – para eliminação de subsídios à exportação para bens agrícolas – e o reforço às exceções gerais relativas ao Artigo XX do GATT 1994, como notas interpretativas sobre tal artigo e com um artigo específico voltado a questões de segurança nacional. O Acordo de Livre-Comércio com o Peru, no entanto, assinado em 2009, é mais elaborado que o chileno, com capítulos específicos, destacando-se, por exemplo, o capítulo de investimentos, a previsão de solução de conflitos investidor-Estado e o capítulo de propriedade intelectual – sendo este último um tema parcamente abordado nos acordos do entorno.

A partir do pano de fundo nesse trabalho descrito, a posição da China frente à celebração de ARCs pode indicar que, mais recentemente, esta assume um papel de liderança mais nítido na negociação e na apresentação dos textos regulatórios a serem negociados. Nos acordos celebrados com o entorno, como com a ASEAN, o APTA ou mesmo com Cingapura, denota-se que a China, em vez de assumir um papel de proponente do acordo, parece se incluir nas negociações para acompanhar uma tendência regulatória preexistente, não sendo o *hub* formador da regulação. Posição que parece ter mudado nos ARCs com países do extra-entorno (Sanchez Badin, 2011).

Ainda assim, o que se indica como “padrão” para um ARC da China deve ser relativizado. Em Sanchez Badin (2012b), Carvalho (2013), Roriz e Taschetto (2012) e Sanchez Badin (2012a), que realizaram estudos detalhados sobre as tendências regulatórias dos ARCs da China com o extra-entorno, observa-se que é possível notar algumas tendências nos acordos da China, mas que também um tom pragmático parece ser parte de sua estratégia, na medida em que seus acordos ainda guardam muitas particularidades conforme a sua contraparte – cenário distinto daquele encontrado para os Estados Unidos e a União Europeia. Este diagnóstico

30. É conhecida como Arco do Pacífico a iniciativa entre alguns membros da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi). O Fórum do Arco do Pacífico Latino-Americano se coloca como uma instância de articulação política e econômica e um espaço de convergência, cooperação e integração na América Latina, à qual pertencem todos os Estados latino-americanos do litoral Pacífico, que procura uma projeção coordenada para a região da Ásia-Pacífico. Integram esta iniciativa onze países da bacia do Pacífico; entre eles, seis membros da Aladi: Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá e Peru. Para mais informações, ver o *site* disponível em: <<http://www.aladi.org>>. Acesso em: jun. 2013.

também se confirma na opinião especializada de Robert Lawrence (2008) de que a China tem agido de forma oportunista, ao assinar ARCs com diferentes graus de profundidade e cobertura. Este autor argumenta que, em parte, isto se dá porque a China está usando os seus ARCs como um instrumento de política externa, e não de política comercial: se um parceiro está disposto a realizar liberalização ampla em um ARC, o resultado pode levar à criação de comércio em larga escala; por sua vez, em negociações com países mais defensivos, os ARCs apresentaram teor mais limitados e menos liberalizantes (Lawrence, 2008).

Tal registro no padrão dos acordos da China com o entorno vai de encontro com a afirmação de Baldwin (2008) de que o futuro ainda deve determinar os potenciais líderes (*hubs*) no contexto de proliferação acelerado de acordos regionais de comércio na região da Ásia. O autor constata que, historicamente, este processo teria ocorrido de forma desordenada e sem liderança. Baldwin (2008) avalia, no entanto, que hoje há um rol de países em condições de assumir esta posição, os quais incluiriam, em primeiro lugar, o Japão e, em segundo, a China.

Em síntese, a China não parece enquadrar-se como centro regulador dos ARCs desde o início de sua política de abertura comercial, mas parece estar desenvolvendo este perfil no decorrer dos anos, talvez como resultado da estratégia política e comercial frente ao comércio internacional. A participação da China nas negociações do pacífico na Trans-Pacific Partnership Negotiations (TPP),³¹ se efetivamente vier a se concretizar, poderá ser um marco importante para confrontar este papel da China como *hub* da Ásia, em contraponto com o Japão e as forças centrípetas estadunidenses.

4.3 ARCs da China com o seu entorno: particularidades em relação aos demais países do BRICS

Os ARCs da China com o seu entorno são marcadamente mais recentes que as iniciativas dos demais BRICS com o seu entorno, com exceção da África do Sul, que também iniciou suas tratativas regionais apenas no início deste século XXI.

Para a China, dois elementos importantes parecem ter marcado a sua relação com o seu entorno: motivações políticas, com vistas a demarcar a liderança na região e retomar relações historicamente desgastadas; e motivações econômicas, como um primeiro passo para sua expansão global de integração na economia global – neste sentido, o seu reconhecimento como economia de mercado pelos países do seu entorno nos ARCs celebrados é um fato marcante. Portanto, diferentemente dos demais BRICS, a China não identificou as suas alianças comerciais com o entorno, como uma forma de criar blocos negociadores para fazer frente a outros projetos de negociação internacional e fortalecer o poder de barganha do grupo como um todo. As informações levantadas e o contraponto dos ARCs da

31. Conforme anunciado em: <<http://goo.gl/eTa9Ns>>. Acesso em: jun. 2013.

China com o seu entorno com aqueles celebrados com os países extra-entorno, em momento posterior, sugerem que a China contou com o primeiro momento regional como uma forma de garantir o seu aprendizado e fortalecimento individual para negociações posteriores, objetivando o seu reconhecimento como um *hub* de acordos e formulação de regras para o comércio internacional.

Em termos de abrangência regulatória, os ARCs da China não chegam, entretanto, a ser mais ousados que aqueles assinados pelos demais países do BRICS com o seu entorno. O único ponto que chama mais atenção nos acordos da China – e que a distancia dos demais BRICS – é a regulamentação mais extensiva da temática de investimentos. Isto é um reflexo do alinhamento desse país à estratégia regulatória para promoção e proteção de investimentos: a China, contando hoje com quase noventa BITs assinados,³² traz este padrão para os seus acordos comerciais, inclusive com o seu entorno.

Com exceção do ECFA com Taipei Chinês, todos os principais ARCs da China com o seu entorno foram assinados no início dos anos 2000. Isto traz à tona a questão da perda de relevância do entorno para as relações comerciais da China. Talvez a grande tratativa que esteja no horizonte para a política diplomática da China e que possa voltar a envolver alguns dos países do seu entorno – até 2013, envolveram-se e manifestaram interesse em integrar a iniciativa Brunei, Cingapura, Japão e Vietnã – seja o TPP. Isto pode indicar um novo pragmatismo da China, passando dos seus acordos bilaterais para os novos mega-arranjos plurilaterais – algo que nenhum dos demais BRICS parece estar incorporando na sua agenda comercial.

REFERÊNCIAS

ANTKIEWICZ, A.; WHALLEY, J. **China's new regional trade agreements**. Cambridge: NBER, Dec. 2004. (Working Paper, n. 10.992).

BALDWIN, R. E. The spoke trap: hub-and-spoke bilateralism in East Asia. *In*: CHUL, Y.; EICHENGREEN, B.; WYPLOSZ, C. (Org.). **China, Asia and the new world economy**. New York: Oxford University Press, 2008.

BHAGWATI, J.; PANAGARIYA, A. The theory of preferential trade agreements: historical evolution and current trends. **The American economic review**, v. 86, n. 2, p. 82-87, Jan. 1996.

CARVALHO, M. E. **Medidas de defesa comercial e regras de origem**: panorama de regulação em acordos regionais de comércio celebrados por Comunidade Europeia,

32. Para acesso à relação desses acordos, ver o *site* disponível em: <<http://www.unctadxi.org>> e <<http://goo.gl/42apB>>. Acesso em: jun. 2013.

Estados Unidos, China e Índia. Brasília: Ipea, 2013. (Texto para Discussão, n. 1.811). Disponível em: <<http://goo.gl/UzRRBO>>.

CHIU, H. Association for relations across the Taiwan Straits (ARATS) (Established in the People's Republic of China) – Straits Exchange Foundation (SEF) (Established in the Republic of China): agreements concerning cross-strait activities. **International legal materials**, Washington, v. 32, n. 5, p. 1.217-1.227, Sept. 1993.

DENG, Y. **China's struggle for status: the realignment of international relations**. New York: Cambridge University Press, 2008.

ECFA follow-up pacts set for discussion. **Taiwan Today**, 28 May 2012.

ESCAP – ECONOMIC AND SOCIAL COMMISSION FOR ASIA AND THE PACIFIC. **China ratifies accession to Bangkok Agreement**. Bangkok: ESCAP, 2001. Disponível em: <<http://goo.gl/qIz4fj>>. Acesso em: jun. 2013.

_____. **Provisional Agenda, 2011**. Bangkok: Economic and Social Council, 2011. Disponível em: <<http://goo.gl/iQ3cC3>>. Acesso em: jun. 2013.

ESTEVADEORDAL, A.; SUOMINEN, K. **Bridging regional trade agreements in the Americas**. New York: Inter-American Development Bank, 2009.

HSIEH, P. The China-Taiwan ECFA, geopolitical dimensions and WTO law. **Journal of international economic law**, v. 14, n. 1, p. 121-156, 2011.

HORN, H.; MAVROIDIS, P.; SAPIR, A. **Beyond the WTO? An anatomy of EU and US preferential trade agreements**. Brussels: Bruegel, 2009. v. 7. (Bruegel Blueprint Series).

KANG, X.; ZHOU, Z.-Y. China's grain trade and policy development: five years since joining the WTO. **China agricultural economic review**, v. 4, n. 4, p. 401-413, 2006.

KLEIMANN, D. **Beyond market access? The anatomy of ASEAN's preferential trade agreements**. San Domenico di Fiesole: EUI, 2013. (Working Paper, n. 1). Disponível em: <<http://goo.gl/KiwGiM>>.

LAWRENCE, R. Z. China and the multilateral trading system. *In*: CHUL, Y.; EICHENGREEN, B.; WYPLOSZ, C. (Org.). **China, Asia and the new world economy**. New York: Oxford University Press, 2008.

LIJUN, S. China and ASEAN in Asian regional integration. *In*: GUNGWU, W.; YONGNIAN Z. **China and the new international order**. New York: Routledge, 2008. p. 256-278.

LLOYD, P. **New regionalism and new bilateralism in the Asia-Pacific**. Singapore: Institute of Southeast Asian Studies, 2002. Disponível em: <<http://goo.gl/CUNXxR>>.

OLIVEIRA, I. M.; BADIN, M. R. S. **Tendências regulatórias nos acordos preferenciais de comércio no século XXI**: os casos de Estados Unidos, União Europeia, China e Índia. Brasília: Ipea, 2013.

RORIZ, J. H. R. Regionalismos concorrentes no Leste Asiático e efeitos da crise financeira global. **Boletim de economia e política internacional**, n. 12, p. 63-74, out./dez. 2012.

RORIZ, J. H. R.; TASQUETTO, L. S. **Propriedade intelectual, serviços e investimentos**: panorama de regulação em acordos regionais de comércio celebrados pela União Europeia, Estados Unidos, China e Índia. Brasília: Ipea, 2012. (Texto para Discussão, n. 1.801).

ROSEN, D.; ROZELLE, S.; HUANG, J. **Roots of competitiveness**: China's evolving agriculture interests. Washington: Peterson Institute for International Economics, 2004. (Policy Analyses in International Economics).

SANCHEZ BADIN, M. R. **Compromissos assumidos por grandes e médias economias em acordos preferenciais de comércio**: o contraponto entre União Europeia e Estados Unidos e China e Índia. Brasília: Ipea, 2012a. (Texto para Discussão, n. 1.700).

_____. **A regulamentação de novos temas nos acordos preferencias de comércio celebrados por União Europeia, Estados Unidos, China e Índia**: pontos relevantes para o Brasil. Rio de Janeiro: Ipea, 2012b. (Texto para Discussão, n. 1.773).

SNYDER, F. China, regional trade agreements and WTO law. **Journal of world trade**, v. 43, n. 1, p. 1-57, 2009.

WANG, J. China's regional trade agreement (RTA) approach: the law, geopolitics, and impact on the multilateral trading system. **Singapore Year Book of International Law and Contributors**, v. 8, p. 119-147, 2004.

WIGNARAJA, G. **Economic reforms, regionalism and exports**: comparing China and India. Honolulu: East-West Center, 2011. (Policy Studies, n. 60).

WORLD BANK. **China's new trade issues in the Post-WTO accession era**. Poverty reduction and economic management unit. Washington: World Bank, 2009.

WTO – WORLD TRADE ORGANIZATION. **Amendment to the first agreement on trade negotiations among developing member countries of the economic and social commission for Asia and the Pacific (Bangkok Agreement)**. Geneva: WTO, 2007.

_____. **The WTO and preferential trade agreements: from co-existence to coherence.** Geneva: WTO, 2011. Disponível em: <<http://goo.gl/4GVRmL>>.

YAO, S. **Chinese agricultural reform, the WTO and FTA negotiations.** Beijing: CCER, July 2006. (Working Paper, n. 15). Disponível em: <<http://goo.gl/E2hKFC>>. Acesso em: 1º mar. 2013.

ZHAI, F. **Preferential trade agreements in Asia: alternative scenarios of hub and spoke.** Tokyo: ADBI, 2006. Disponível em: <<http://goo.gl/Kjpo3D>>.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BAUMANN, R.; CERATTI, R. **A política comercial dos BRICS com seu entorno e efeitos para o Brasil.** Rio de Janeiro: Ipea, 2012. (Texto para Discussão, n. 1.745).

CABRILLAC, B. A. Bilateral trade agreement between Hong Kong and China: Cepa. **China perspectives**, v. 54, 2004. Disponível em: <<http://goo.gl/JguKQA>>.

DER SPIEGEL. POWER in the Pacific: stronger Chinese navy worries neighbors and US. **Her Spiegel**, 14 Sept. 2012. Disponível em: <<http://goo.gl/13BwN7>>. Acesso em: 28 fev. 2013.

GABRIELA, I.; LUCIAN, D. **Regional trade agreements of Asia: China perspectives.** Romania: University Petroleum-Gas Ploiesti, 2007.

JACQUES, M. **When China rules the world: the rise of the Middle Kingdom and the end of the Western World.** New York: Penguin Books, 2012.

KAWAI, M.; WIGNARAJA, G. Free trade agreements in East Asia: a way toward trade liberalization? **ADB Briefs**, Philippines, n. 1, June 2010a.

_____. **Asian FTAs: trends, prospects, and challenges.** Philippines: ADB, Oct. 2010b. (Working Paper n. 226).

OLIVEIRA, H. A. **China: perspectivas e desafios.** In: CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICA EXTERNA E POLÍTICA INTERNACIONAL, 3., 2008, Brasília, Distrito Federal. **Anais...** Brasília: FUNAG, 2008.

OLIVEIRA, I. M.; BADIN, M. R. S. **Tendências regulatórias nos acordos preferenciais de comércio no século XXI: os casos de Estados Unidos, União Europeia, China e Índia.** Brasília: Ipea, 2013.

PANAGARIYA, A. South Asia: does preferential trade liberalization make sense? **The world economy**, v. 26, n. 9, p. 1.279-1.291, 2003. Disponível em: <<http://goo.gl/HNzXQK>>.

WTO – WORLD TRADE ORGANIZATION. **Asia Pacific Trade Agreement (Apta)**. Geneva: WTO, 1976. (Partial Scope Agreement). Disponível em: <<http://goo.gl/zBh11J>>.

_____. **China-Hong Kong**. Geneva: WTO, 2003. (Free Trade Agreement & Economic Integration Agreement). Disponível em: <<http://goo.gl/hf7zr8>>.

_____. **ASEAN-China**. Geneva: WTO, 2008a. (Free Trade Agreement & Economic Integration Agreement). Disponível em: <<http://goo.gl/2hEUPr>>.

_____. **Communication from China**: responses to the questions posed by the United States on the Asia-Pacific trade agreement (Apta). Geneva: WTO, 2008b.

_____. **China-Singapore**. Geneva: WTO, 2009. (Free Trade Agreement & Economic Integration Agreement). Disponível em: <<http://goo.gl/hn1Dyr>>.

_____. **Trade to remain subdued in 2013 after sluggish growth in 2012 as European economies continue to struggle**. Geneva: WTO, Apr. 2013. (Press release, n. 688).

ZANG, Y. **The impact of free trade agreements on business activity**: a survey of firms in the People's Republic of China. Tokyo: ADBI, Oct. 2010. (Working Paper, n. 251).

ÁFRICA DO SUL

O COMÉRCIO INTERNACIONAL ENTRE A ÁFRICA DO SUL E SEU ENTORNO

Ivan Tiago Machado Oliveira
Flavio Lyrio Carneiro

1 INTRODUÇÃO

Este capítulo traz a análise das relações comerciais entre a África do Sul e seu entorno. Considera-se que sua vizinhança é composta pelos seguintes países: Angola, Botsuana, Lesoto, Madagascar, Malawi, Maurício, Moçambique, Namíbia, República Democrática do Congo, Seicheles, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue. O objetivo deste estudo é a análise das relações comerciais entre a África do Sul e os vizinhos acima mencionados entre 2000 e 2010, bem como um exame da política comercial sul-africana voltada a seus parceiros regionais.

A fim de cumprir esse objetivo, o capítulo está dividido em cinco seções, além desta introdução. A próxima apresenta brevemente alguns dados gerais sobre o comércio exterior e a política comercial da África do Sul. A terceira seção analisa as características do padrão de comércio sul-africano com os vizinhos, examinando uma série de indicadores concernentes a intensidade, concentração e padrão de especialização das pautas bilaterais, entre outros. A seção seguinte realiza novamente análise semelhante, porém desta vez seccionando os fluxos comerciais entre bens de produção e bens destinados ao consumo final. A quinta seção analisa a política comercial voltada para os parceiros regionais. Por fim, alguns pontos serão destacadas a título de conclusão.

2 DADOS GERAIS DO COMÉRCIO EXTERIOR SUL-AFRICANO

De maneira a permitir um vislumbre da evolução do perfil do comércio exterior sul-africano, a tabela 1 apresenta os dez principais produtos (classificados a dois dígitos do sistema harmonizado) exportados e importados pelo país em três momentos: 1992, 2000 e 2010.¹ É possível notar que a África do Sul concentra suas exportações em *commodities* minerais, especialmente metais preciosos, minérios, ferro, aço e combustíveis. A participação de produtos manufaturados, sobretudo

1. Evidentemente, a proporção não desprezível assumida pelo código 99 (tabela 1), especialmente nos períodos mais antigos, dificulta a análise; ainda assim, é possível vislumbrar algum padrão nos dados disponíveis.

veículos e máquinas e aparelhos mecânicos e elétricos, tem sido crescente: em 1992, estes produtos somavam pouco mais de 5% do total das exportações sul-africanas, e chegaram a alcançar cerca de 18% em 2010.

TABELA 1
Principais produtos de exportação e importação

Exportações			Importações		
1992			1992		
Capítulo SH	Descrição	Exportações (%)	Capítulo SH	Descrição	Importações (%)
99	UN Special Code	42,2	84	Máquinas e aparelhos mecânicos	20,0
72	Ferro e aço	7,1	99	UN Special Code	12,2
27	Combustíveis, óleos e ceras minerais	7,0	87	Veículos automóveis e tratores	10,0
26	Minérios, escórias e cinzas	3,8	85	Máquinas e aparelhos elétricos	8,5
28	Produtos químicos inorgânicos	3,0	90	Instrumentos e aparelhos de óptica etc. e de precisão	4,0
84	Máquinas e aparelhos mecânicos	2,7	29	Produtos químicos orgânicos	3,5
8	Frutas	2,7	10	Cereais	3,4
87	Veículos automóveis e tratores	2,5	39	Plásticos e suas obras	2,9
74	Cobre e suas obras	2,2	88	Aeronaves	2,4
71	Metais preciosos, pedras preciosas e semelhantes	2,1	38	Outros produtos químicos	1,9
2000			2000		
Capítulo SH	Descrição	Exportações (%)	Capítulo SH	Descrição	Importações (%)
99	UN Special Code	13,4	84	Máquinas e aparelhos mecânicos	15,7
72	Ferro e aço	10,2	27	Combustíveis, óleos e ceras minerais	14,3
27	Combustíveis, óleos e ceras minerais	10,2	85	Máquinas e aparelhos elétricos	12,7
71	Metais preciosos, pedras preciosas, e semelhantes	8,1	99	UN Special Code	8,7
87	Veículos automóveis e tratores	6,5	87	Veículos automóveis e tratores	5,7
84	Máquinas e aparelhos mecânicos	6,5	90	Instrumentos e aparelhos de óptica etc. e de precisão	3,5
26	Minérios, escórias e cinzas	4,1	39	Plásticos e suas obras	2,8
76	Alumínio e suas obras	3,5	88	Aeronaves	2,6
85	Máquinas e aparelhos elétricos	2,5	29	Produtos químicos orgânicos	2,3
28	Produtos químicos inorgânicos	2,4	30	Produtos farmacêuticos	2,3

(Continua)

(Continuação)

Exportações			Importações		
2010			2010		
Capítulo SH	Descrição	Exportações (%)	Capítulo SH	Descrição	Importações (%)
71	Metais preciosos, pedras preciosas, e semelhantes	16,5	27	Combustíveis, óleos e ceras minerais	19,7
26	Minérios, escórias e cinzas	13,7	84	Máquinas e aparelhos mecânicos	14,8
72	Ferro e aço	11,1	85	Máquinas e aparelhos elétricos	10,7
27	Combustíveis, óleos e ceras minerais	10,1	87	Veículos automóveis e tratores	8,8
87	Veículos automóveis e tratores	9,0	99	UN Special Code	6,6
84	Máquinas e aparelhos mecânicos	7,2	39	Plásticos e suas obras	2,6
8	Frutas	3,0	90	Instrumentos e aparelhos de óptica etc. e de precisão	2,6
76	Alumínio e suas obras	2,8	30	Produtos farmacêuticos	2,6
85	Máquinas e aparelhos elétricos	2,0	29	Produtos químicos orgânicos	1,8
29	Produtos químicos orgânicos	1,8	38	Outros produtos químicos	1,5

Fonte: UN Comtrade.

Do lado das importações, o quadro tem as feições esperadas para um país em desenvolvimento: predominam os produtos industriais – máquinas e aparelhos elétricos e mecânicos, automóveis² e equipamentos de precisão responderam por mais de um terço do total importado. Além disso, é possível notar o grande volume importado de combustíveis e lubrificantes, além de produtos químicos.

Os gráficos 1 e 2 apresentam os dez principais parceiros comerciais da África do Sul do lado das exportações³ e das importações, respectivamente. É possível perceber que, na virada do século, as exportações sul-africanas tinham como principais destinos Estados Unidos, Europa e Japão, com alguma participação dos vizinhos da África austral. Em 2010, contudo, dois novos parceiros ganham importância, ambos dos BRICS: a Índia e a China, esta última passando a ser o principal destino das exportações da África do Sul.

2. Importante ressaltar que o capítulo 87 inclui também autopeças.

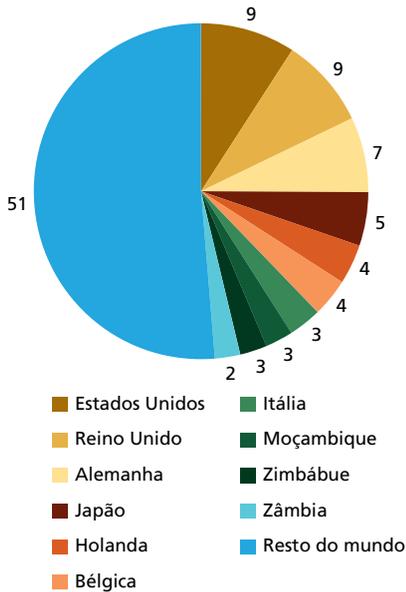
3. No total identificado como *resto do mundo*, estão incluídas as transações em que o destino das exportações ou a origem das importações é classificada como *unspecified* ou *special categories* na base de dados. Novamente, a existência de tal problema nos dados pode causar distorção na análise, ainda que neste caso isto só tenha sido significativo nas exportações em 2000 e anos anteriores, motivo pelo qual optou-se por não incluir períodos mais antigos.

GRÁFICO 1

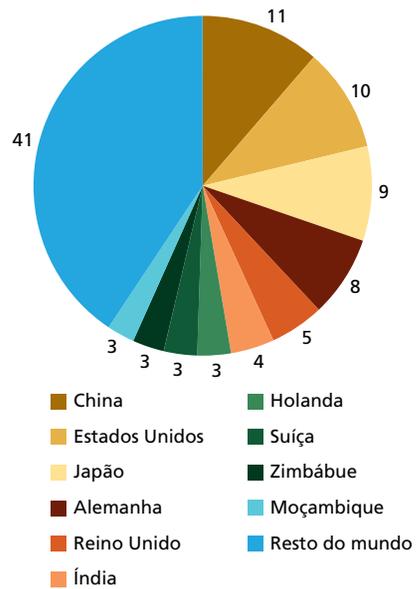
Exportações da África do Sul, por parceiro comercial

(Em %)

1A – Exportações (2000)



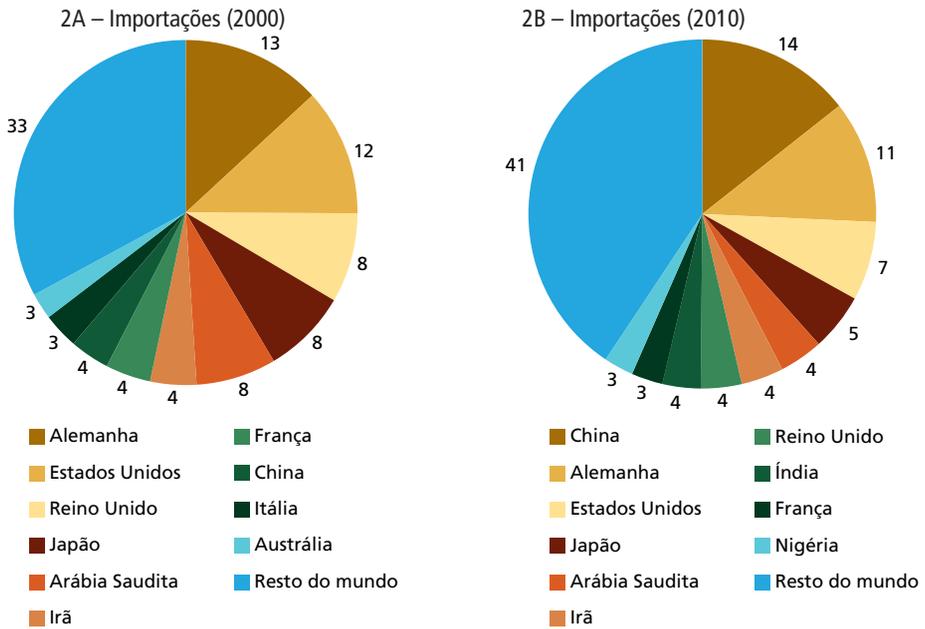
1B – Exportações (2010)



Fonte: UN Comtrade.

Movimento semelhante ocorre nas importações, com a China passando a ser o principal parceiro comercial, e a Índia ganhando importância. Destaca-se também, do lado das importações, a importância de países do Oriente Médio (Irã e Arábia Saudita), tradicionais fornecedores de produtos petrolíferos, e que, como será explorado adiante, vêm sendo gradualmente substituídos (ao menos parcialmente) por parceiros do continente africano, como Nigéria, Angola e Moçambique.

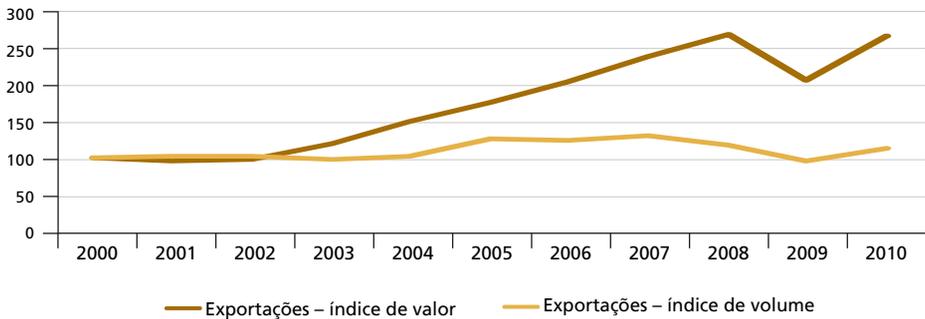
GRÁFICO 2
Importações da África do Sul, por parceiro comercial



Fonte: UN/Comtrade.

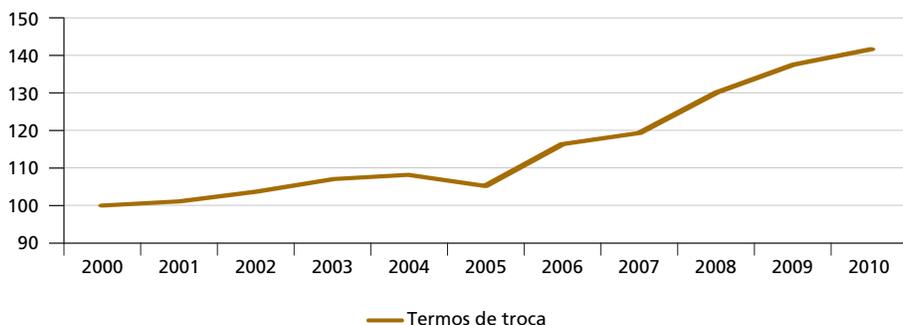
Como grande exportadora de *commodities*, especialmente metálicas, a África do Sul também se beneficiou do grande aumento nos preços de tais produtos observado ao longo da primeira década deste século. Como mostra o gráfico 3, o aumento observado no índice de valor exportado foi expressivo até 2008, enquanto o volume de exportações apresentou um crescimento muito mais tímido (gráfico 4).

GRÁFICO 3
Exportações totais (2000 = 100)



Fonte: World Bank, World Development Indicators.

GRÁFICO 4
Termos de troca (2000 = 100)



Fonte: World Bank, World Development Indicators.

Esse processo refletiu-se em uma melhora quase contínua dos termos de troca – que, contudo, não se reverteu após a eclosão da crise econômica mundial em 2008, o que deve ter contribuído para que o saldo comercial sul-africano se tornasse positivo em 2009, como indica a tabela 2.

TABELA 2
África do Sul – Balança comercial e de serviços
(Em US\$ milhões)

	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Exportação de bens	56.261,04	65.824,73	76.435,30	86.118,01	66.542,16	85.699,97
Importação de bens	56.541,73	69.982,63	81.546,54	90.532,07	65.975,15	81.823,75
Saldo comercial	-280,69	-4.157,90	-5.111,24	-4.414,06	567,01	3.876,22
Exportação de serviços	11.300,11	12.213,68	13.818,42	12.805,25	12.020,39	14.003,50
Importação de serviços	12.155,81	14.279,34	16.530,72	17.009,92	14.841,01	18.494,67
Saldo de serviços	-855,70	-2.065,67	-2.712,30	-4.204,67	-2.820,62	-4.491,17

Fonte: World Bank, World Development Indicators.

Não obstante, ainda de acordo com a tabela 2, essa reversão no saldo da balança comercial não foi capaz de eliminar o *deficit* em transações, correntes, uma vez que o resultado da balança de serviços é recorrentemente negativo.

2.1 Política comercial

Concomitantemente às transformações políticas que culminaram no fim do regime de *apartheid* em 1994, a política comercial da África do Sul sofreu importantes modificações no início da década de 1990.⁴ O modelo de desenvolvimento baseado em promoção de exportações e controle de importações – que trocou, em meados dos anos 1970, um sistema de industrialização por substituição de importações –

4. Como será explorado na próxima subseção, a África do Sul é parte de uma união aduaneira em conjunto com Botsuana, Lesoto, Namíbia e Suazilândia. Não obstante, a África do Sul conduziu a política comercial do bloco durante quase toda sua história (Edwards, Cassim e Seventer, 2009).

foi rápida e ambiciosamente desmontado, com liberalização de controles administrativos e de tarifas, que se refletiu no compromisso assumido durante a rodada Uruguai do GATT de consolidar 98% das linhas tarifárias, reduzi-las e simplificar controles (Edwards, Cassim e Seventer, 2009).

Os efeitos dessa mudança de orientação política podem ser observados na tabela 3, que apresenta as médias (simples e ponderadas) das tarifas de importação sul-africanas. O impacto é bastante evidente no caso das médias ponderadas, que caem praticamente à metade entre 1990 e 2001.

TABELA 3
Evolução recente do perfil tarifário sul-africano
(Em %)

	1990	2001	2010
Tarifa aplicada, média simples, todos os produtos (%)	10.95	8.36	7.60
Tarifa aplicada, média simples, manufaturas (%)	11.59	8.56	7.88
Tarifa aplicada, média simples, produtos primários (%)	6.15	6.78	5.42
Tarifa aplicada, média ponderada, todos os produtos (%)	10.09	4.93	4.36
Tarifa aplicada, média ponderada, manufaturas (%)	10.98	5.87	5.66
Tarifa aplicada, média ponderada, produtos primários (%)	4.00	2.24	1.92

Fonte: World Bank, World Development Indicators.

Além disso, é possível notar que as tarifas aplicadas sobre produtos primários ainda é consideravelmente inferior à aplicada sobre manufaturas, como se poderia esperar, dada a competitividade do país em um grande conjunto daqueles produtos.

O alcance da política de liberalização, contudo, vai além do que a tabela 3 deixa transparecer. Quotas e restrições quantitativas às importações foram eliminadas, o número de linhas tarifárias foi reduzido e a transparência da estrutura tarifária foi ampliada, substituindo tarifas específicas e com fórmulas complexas por tarifas *ad valorem* – cuja proporção alcançou 97% do total em 2006, diante de 69% em 1994 (Edwards, Cassim e Seventer, 2009).

2.2 Acordos comerciais

A África do Sul faz parte da união aduaneira mais antiga em funcionamento, a União Aduaneira da África Austral – em inglês, Southern African Customs Union (Sacu). Vigente desde 1910, e incluindo Botsuana, Lesoto, Namíbia e Suazilândia, além da própria África do Sul, esta também foi amplamente reformulada após o fim do *apartheid*; as negociações, iniciadas em novembro de 1994, culminaram com um novo acordo, em 2002, que modificou substancialmente a estrutura de governança, a fórmula de distribuição de receitas alfandegárias e a relação do bloco com parceiros externos.

Além da Sacu, a busca de outros acordos comerciais é considerada parte importante da política comercial sul-africana atualmente (Edwards *et al.*, 2009). Não obstante, os resultados obtidos não são muito animadores: até o momento, o país firmou acordos somente com a União Europeia e com a Southern African Development Community (SADC), vigentes desde 2000. Além disso, Southern African Customs Union possui acordos concluídos com a European Free Trade Association (Efta, vigente desde 2008) e com o Mercosul (ainda sem vigência), e negocia outros dois, com China e Índia.

3 AS RELAÇÕES COMERCIAIS DA ÁFRICA DO SUL COM SEUS VIZINHOS

O objetivo desta seção e da próxima é analisar os fluxos de comércio de bens entre a África do Sul e seus parceiros regionais – Angola, Botsuana, Lesoto, Madagascar, Malawi, Maurício, Moçambique, Namíbia, República Democrática do Congo, Seicheles, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue.

Para a análise dos fluxos de comércio e das políticas comerciais, na qual este artigo se enquadra, foi construída uma base de dados a partir dos dados primários encontrados na base The United Nations Commodity Trade Statistics Database (UN Comtrade), com produtos considerados a cinco dígitos da classificação Standard International Trade Classification (SITC), revisão 3, para o período de 2000 a 2010. A base assim construída contém mais de 26 milhões de observações. Além destas informações, os dados relativos às tarifas adotadas pelos diversos países considerados foram obtidos das bases de dados International Trade Centre (ITC), organizada pela Organização Mundial do Comércio (OMC) e United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD), e World Integrated Trade Solution (WITS), organizada pela OMC e pelo Banco Mundial.

A tabela 4 apresenta a evolução da corrente de comércio bilateral da África do Sul com cada um de seus vizinhos. É possível perceber que os principais parceiros regionais são Angola, Moçambique, Zâmbia e Zimbábue, com os quais o total transacionado superou o patamar de 2 bilhões de dólares em 2010, partindo de valores bem mais modestos no início da série – o maior aumento se deu com Angola, cuja corrente em 2010 foi mais de treze vezes a de 2000. É notável, ainda, o baixo volume de comércio com os parceiros mais diminutos, especialmente Lesoto e Suazilândia.⁵

TABELA 4
Corrente de comércio bilateral

	Angola	Botsuana	Lesoto	Moçambique	Malawi	Namíbia	Suazilândia	Tanzânia	República Democrática do Congo	Zâmbia	Zimbábue
2000	187.558,92	-139,53	-7,82	664.157,81	194.237,74	-139,90	-301,31	195.456,70	124.160,24	603.757,36	500.022,73
2001	307.778,69	-34,24	-0,10	635.814,75	183.528,47	-69,68	-64,37	177.640,24	106.462,43	526.513,50	464.296,80
2002	310.471,47	-30,56	-176,35	562.708,19	180.036,32	-184,88	-107,19	183.385,21	152.246,83	452.135,13	490.095,29

(Continua)

5. No caso de Botsuana e Namíbia, a grande descontinuidade observada a partir de 2005 na magnitude da corrente de comércio entre a África do Sul e estes dois países sugere algum problema nos dados até 2004.

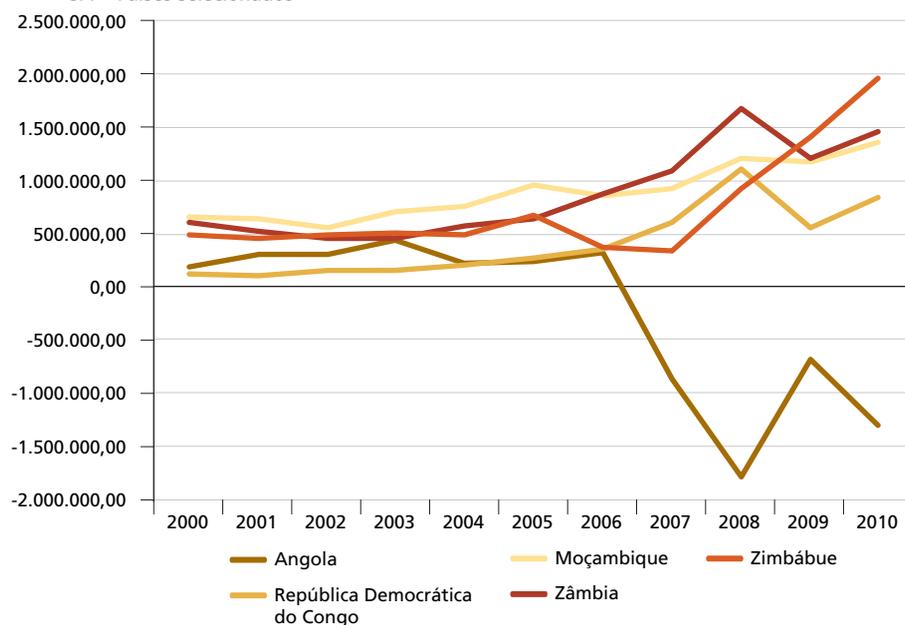
(Continuação)

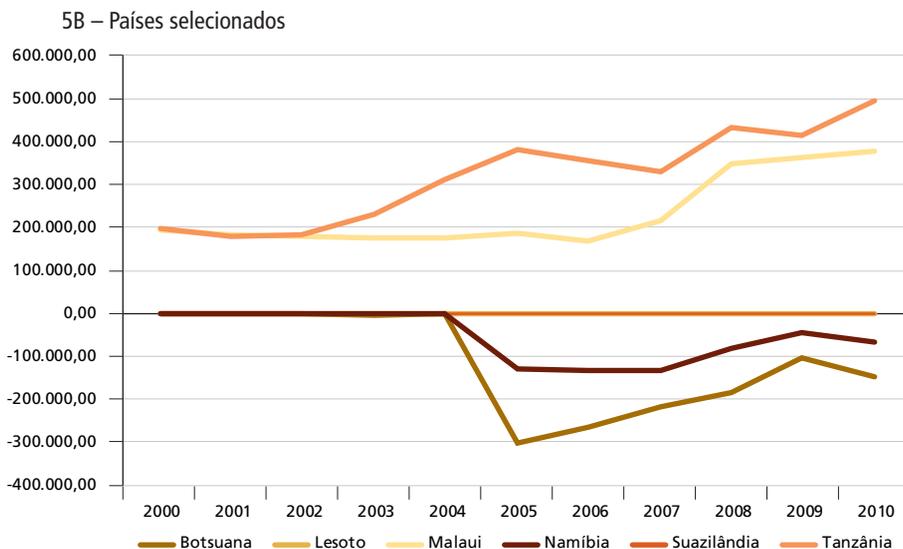
	Angola	Botsuana	Lesoto	Moçambique	Malawi	Namibia	Suazilândia	Tanzânia	República Democrática do Congo	Zâmbia	Zimbábue
2003	443.491,50	-4.039,19	-21,69	708.277,82	173.528,17	-571,63	-42,97	230.897,00	159.507,89	461.392,03	510.780,35
2004	219.723,97	-344,47	-166,46	756.453,36	176.186,13	-199,53	-4,58	310.842,83	201.022,45	578.287,93	499.010,54
2005	247.571,61	-302.567,88	-267,35	961.497,33	185.138,58	-128.036,44	-42,62	379.398,99	271.734,63	644.970,80	673.170,65
2006	320.501,59	-265.320,01	-12,27	861.193,74	169.099,24	-134.041,60	-118,90	353.485,96	356.457,01	879.092,89	378.989,82
2007	-873.632,49	-218.596,24	-2,07	927.138,72	215.849,66	-131.859,04	-260,20	330.085,89	614.020,00	1.096.272,69	340.625,84
2008	-1.788.628,06	-182.715,97	-92,67	1.210.514,86	349.175,00	-81.557,10	-17,32	432.028,86	1.119.028,62	1.678.918,80	929.673,21
2009	-688.613,63	-104.074,15	-13,77	1.186.637,92	363.912,89	-46.610,01	-161,29	415.126,30	563.620,72	1.220.906,30	1.420.043,94
2010	-1.298.128,58	-148.363,31	-884,13	1.365.703,01	377.892,84	-67.791,97	-117,12	495.353,51	851.652,62	1.461.491,62	1.964.451,77

Fonte: UN Comtrade.

Na maioria dos casos, o aumento da corrente de comércio no período se deu, sobretudo, pelo aumento das exportações sul-africanas: como se pode perceber pelo gráfico 5, a África do Sul tem obtido *superavit* crescentes no comércio com a maior parte dos vizinhos. As exceções foram Angola, Botsuana e Namíbia, e apenas na segunda metade do período observado. Para as duas últimas, contudo, o *deficit* sul-africano vem diminuindo, ao contrário do ocorrido no caso de Angola – vale lembrar que este último é um dos principais fornecedores de petróleo para a África do Sul.

GRÁFICO 5
Balança comercial bilateral
5A – Países selecionados





Fonte: UN Comtrade.

De modo a tentar mensurar a importância relativa de cada um dos vizinhos no comércio da África do Sul e vice-versa, a tabela 5 apresenta a participação de cada país no total das importações e exportações sul-africanas de bens, bem como a participação da África do Sul no comércio de cada vizinho em 2000, 2005 e 2010.

Os dados deixam claro que a importância relativa dos vizinhos como destino das exportações da África do Sul é limitada, oscilando em torno de 10% do total. Além disso, apenas três países do entorno superaram 2% de participação nas exportações sul-africanas: Moçambique, Zâmbia e Zimbábue.

Do lado das importações, a importância relativa dos vizinhos se mostra ainda mais modesta. Embora tenha, em 2010, mais que triplicado a participação observada em 2000. No último ano da série, as importações sul-africanas oriundas do entorno não alcançaram o patamar de 5% do total. Além disso, boa parte do aumento observado se deve ao crescimento da importância relativa das importações de produtos angolanos – especialmente petróleo, que experimentou aumento significativo ao longo da primeira metade da década.

TABELA 5
Importância relativa do comércio bilateral
 (Em %)

		2000	2005	2010			2000	2005	2010	
		Exportações						Importações		
África do Sul	Angola	0,75	1,16	0,98	África do Sul	Angola	0,04	0,54	2,49	
África do Sul	Botsuana	-	-	-	África do Sul	Botsuana	0,00	0,55	0,19	
África do Sul	Congo	0,48	0,59	1,21	África do Sul	Congo	0,01	0,01	0,02	
África do Sul	Lesoto	-	-	-	África do Sul	Lesoto	0,00	0,00	0,00	
África do Sul	Malauí	0,89	0,54	0,62	África do Sul	Malauí	0,15	0,13	0,08	
África do Sul	Moçambique	2,69	2,11	2,65	África do Sul	Moçambique	0,17	0,06	0,66	
África do Sul	Namíbia	0,00	-	0,00	África do Sul	Namíbia	0,00	0,23	0,08	
África do Sul	Suazilândia	-	-	-	África do Sul	Suazilândia	0,00	0,00%	0,00	
África do Sul	Tanzânia	0,76	0,89	0,78	África do Sul	Tanzânia	0,01	0,07	0,08	
África do Sul	Zâmbia	2,45	1,81	2,45	África do Sul	Zâmbia	0,16	0,37	0,36	
África do Sul	Zimbábue	2,60	2,47	3,02	África do Sul	Zimbábue	0,69	0,89	0,24	
África do Sul	Vizinhos	10,63	9,57	11,71	África do Sul	Vizinhos	1,22	2,84	4,20	
Angola	África do Sul	-	-	-	Angola	África do Sul	-	-	-	
Botsuana	África do Sul	6,50	8,79	12,92	Botsuana	África do Sul	73,58	84,06	72,80	
Congo	África do Sul	-	-	-	Congo	África do Sul	-	-	-	
Lesoto	África do Sul	27,35	-	-	Lesoto	África do Sul	79,38	-	-	
Malauí	África do Sul	8,88	18,64	5,77	Malauí	África do Sul	40,99	32,67	30,11	
Moçambique	África do Sul	14,63	16,06	20,83	Moçambique	África do Sul	38,80	40,73	34,42	
Namíbia	África do Sul	25,37	30,49	-	Namíbia	África do Sul	86,20	83,20	-	
Suazilândia	África do Sul	59,65	37,47	-	Suazilândia	África do Sul	93,15	80,87	-	
Tanzânia	África do Sul	1,77	17,63	10,71	Tanzânia	África do Sul	9,98	12,36	9,63	
Zâmbia	África do Sul	19,56	18,62	9,14	Zâmbia	África do Sul	55,67	47,56	34,38	
Zimbábue	África do Sul	15,00	41,49	54,22	Zimbábue	África do Sul	-	14,96	50,21	
Vizinhos	África do Sul	17,85	20,97	17,64	Vizinhos	África do Sul	59,58	49,94	38,92	

Fonte: UN Comtrade.
 Elaboração dos autores.

Do ponto de vista dos vizinhos, como demonstram os dados da metade inferior da tabela 5, o quadro, ainda que heterogêneo, é bastante diverso. Em geral, a África do Sul mostra ter importância considerável como destino das exportações dos países da vizinhança – especialmente para Moçambique, Namíbia, Suazilândia e Zimbábue (neste último, as exportações para a África do Sul representaram mais da metade do total em 2010). No caso das importações, os vizinhos aparentam

depende ainda mais da África do Sul: quatro dos dez países para os quais há dados disponíveis obtêm neste país mais de 70% de suas compras externas. Não obstante, a participação da África do Sul como origem das importações dos vizinhos parece ter declinado ao longo do período observado – ao menos quando se considera os países do entorno de maneira agregada, esta dinâmica parece razoavelmente clara.

Outra maneira de avaliar a importância relativa dos laços comerciais entre dois países é por meio do índice de intensidade de comércio, que permite examinar se o fluxo bilateral entre dois países é comparativamente maior que entre um desses países e o resto do mundo.

O índice é calculado da seguinte forma, para dois países i e j :

$$IIC_{ij} = \frac{x_{ij} / X_i}{x_{wj} / X_w}$$

em que x_{ij} representa as exportações do país i para o país j , X_i as exportações totais do país i , x_{wj} as exportações do mundo para o país j e X_w as exportações mundiais totais. Assim, um índice superior à unidade indica que a participação do país j nas exportações do país i são proporcionalmente maiores que as exportações mundiais para aquele país, o que denota uma intensidade comparativamente maior entre i e j , *vis-à-vis* o resto do mundo.

Os resultados dos índices que relacionam a África do Sul com o conjunto dos vizinhos encontram-se na tabela 6; os resultados detalhados por país estão na tabela H.1 do anexo H.

TABELA 6
Índice de intensidade do comércio

		2000	2005	2010			2000	2005	2010
		Exportações			Importações				
África do Sul	Vizinhos	76,25	49,60	41,18	África do Sul	Vizinhos	5,21	7,60	7,87
Vizinhos	África do Sul	45,18	39,33	32,36	Vizinhos	África do Sul	106,91	84,08	61,09

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

Os índices calculados sugerem uma intensidade bastante alta, porém decrescente ao longo do período, no caso das exportações sul-africanas para os vizinhos – e ainda maior para as importações destes países de produtos sul-africanos. A intensidade das exportações dos países do entorno para a África do Sul apresenta tendência semelhante, mas com magnitude inferior. Por fim, as importações sul-africanas de produtos dos vizinhos são bem menos intensas – como se poderia esperar em

vista da pequena capacidade produtiva destes países – mas, ao contrário dos demais indicadores, apresentou-se uma tendência ascendente ao longo da década, especialmente entre os dois primeiros períodos observados.

A próxima dimensão a ser analisada é o grau de concentração ou diversificação do comércio entre a África do Sul e os países de seu entorno. Para isto, foram utilizados dois indicadores: o índice de concentração das exportações e a participação dos dez principais produtos (classificados a cinco dígitos do sistema harmonizado) no valor total de cada fluxo comercial bilateral.

O índice de concentração das exportações é dado por:

$$DX_j = \frac{\sum_i |x_{ij} - x_i|}{2}$$

em que x_{ij} denota a participação do produto i nas exportações do país j e x_i expressa a participação do produto i no total das exportações mundiais. Quanto mais próximo de zero, mais a diversificação das exportações do país j se assemelha à mundial, de modo que quanto maior o índice, mais concentrada é a pauta exportadora.

A tabela 7 apresenta os índices de concentração das exportações de cada um dos países analisados, calculados para os anos 2000, 2005 e 2010. Como se poderia esperar, a África do Sul é o país que apresenta menor concentração das exportações; não obstante, observa-se um ligeiro aumento no índice ao longo do período analisado. Todos os demais países possuem índice superior a 0,5, denotando pautas exportadoras consideravelmente concentradas.

TABELA 7
Índice de concentração das exportações

	2000	2005	2010
África do Sul	0,33	0,34	0,37
Botsuana	0,74	0,70	0,67
Lesoto	0,71	-	-
Malawi	0,81	0,74	0,77
Moçambique	0,59	0,59	0,56
Namíbia	0,58	0,51	-
Suazilândia	0,54	0,61	-
Tanzânia	0,70	0,72	0,61
Zâmbia	0,72	0,71	0,72
Zimbábue	0,64	0,59	0,59
Vizinhos	0,58	0,55	0,59

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

Quando se observa a participação dos dez principais produtos nos fluxos comerciais entre a África do Sul e seus vizinhos, na tabela 8 (e na tabela H.2 do anexo H, os dados detalhados por país), o quadro torna-se ainda mais claro: enquanto a concentração das exportações sul-africanas para os vizinhos parece ter reduzido (os dez principais produtos, que representaram quase 20% do total em 2000, passaram a responder por pouco mais de 17% em 2010), no caso das exportações dos vizinhos, a tendência foi inversa, e bastante intensa: a participação dos dez principais produtos praticamente dobrou, atingindo 80% do total.

TABELA 8
Participação dos dez principais produtos no valor total de cada fluxo de comércio bilateral
(Em %)

		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
África do Sul	Vizinhos	19,55	18,91	16,63	África do Sul	Vizinhos	29,87	81,17	75,29
Vizinhos	África do Sul	41,73	63,08	80,37	Vizinhos	África do Sul	17,30	20,07	24,91

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.
Obs.: produtos a cinco dígitos.

Uma possível explicação para a concentração observada nas exportações dos vizinhos pode ser uma distribuição muito restrita de vantagens comparativas – ainda que fuja ao escopo deste trabalho aprofundar a análise nesta direção. Contudo, é possível examinar a distribuição setorial das vantagens comparativas, por meio do Índice de Vantagens Comparativas Reveladas (IVCR) de Balassa (1965), que é dado por:

$$IVCR = \frac{x_{ij} / X_j}{x_{iw} / X_w}$$

em que

x_{ij} = exportações do produto i pelo país j

X_i = total das exportações do país j

x_{iw} = exportações do produto i pelo mundo

X_w = total das exportações do mundo

Se o índice for maior que a unidade, significa que a participação do bem i nas exportações do país j é superior à sua participação nas exportações mundiais totais, de maneira que j tem vantagem comparativa revelada em i . Inversamente, se $IVCR < 1$, o país não tem vantagem comparativa revelada naquele bem.

TABELA 9
Índices de vantagem comparativa revelada

2000	Capítulo	África do Sul	Vizinhos	2005	Capítulo	África do Sul	Vizinhos	2010	Capítulo	África do Sul	Vizinhos
	0	1,240	3,074		0	1,257	2,579		0	1,159	1,277
	1	1,818	11,387		1	2,221	6,828		1	2,164	8,577
	2	3,274	3,555		2	2,839	3,522		2	4,429	4,427
	3	0,996	0,149		3	0,833	0,179		3	0,750	0,208
	4	0,469	0,752		4	0,183	0,355		4	0,387	0,551
	5	0,863	0,328		5	0,790	0,530		5	0,630	0,178
	6	2,095	3,212		6	2,827	3,324		6	2,623	3,724
	7	0,422	0,087		7	0,534	0,088		7	0,539	0,077
	8	0,342	0,700		8	0,296	0,584		8	0,218	0,399
	9	3,251	0,444		9	0,194	1,472		9	0,072	1,287

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

A tabela 9 mostra claramente certa estabilidade na distribuição de vantagens comparativas reveladas ao longo do período analisado – exceção feita ao capítulo 9, que inclui mercadorias não classificadas nos demais capítulos e, portanto, é de difícil interpretação. Tanto a África do Sul quanto os vizinhos revelaram possuir vantagem comparativa em alimentos e animais vivos (capítulo 0), bebidas e tabaco (capítulo 1), materiais crus (capítulo 2) e manufaturas classificadas por material (capítulo 6). Além destes, Moçambique apresentou vantagem comparativa revelada em combustíveis e lubrificantes minerais (capítulo 3); Tanzânia, em óleos vegetais e animais (capítulo 4); e Suazilândia, em químicos e derivados (capítulo 5).

Assim, parece razoavelmente claro que a competitividade exportadora dos países da região, quando existente, distribui-se quase sempre pelos mesmos tipos de produtos. Tal fato poderia sugerir a existência de um intenso comércio intrasectorial na região.

Uma maneira bastante usual de quantificar essa hipótese é por meio do Índice de Grubel-Lloyd de comércio intrasectorial. O índice é dado por:

$$IGL_{jk} = 1 - \sum_i \frac{|X_{ijk} - M_{ijk}|}{(X_{ijk} + M_{ijk})}$$

em que: X_{ijk} representa as exportações de produtos do setor i do país j para o país k e M_{ijk} denota as importações de produtos do setor i do país j provenientes do país k . O índice varia entre 0 e 1, e quanto maior o índice, maior a participação de transações intrasectoriais no total.

TABELA 10
Índice Grubel-Lloyd de comércio intrassetorial

		2000	2005	2010			2000	2005	2010
África do Sul	Angola	0,11	0,02	0,02	Angola	África do Sul	-	-	-
África do Sul	Botsuana	-	-	-	Botsuana	África do Sul	0,10	0,08	0,08
África do Sul	Congo	0,25	0,02	0,02	Congo	África do Sul	-	-	-
África do Sul	Lesoto	-	-	-	Lesoto	África do Sul	0,22	-	-
África do Sul	Malawi	0,07	0,06	0,03	Malawi	África do Sul	0,08	0,13	0,06
África do Sul	Moçambique	0,08	0,04	0,03	Moçambique	África do Sul	0,06	0,09	0,05
África do Sul	Namíbia	-	-	-	Namíbia	África do Sul	0,11	0,09	-
África do Sul	Suazilândia	-	-	-	Suazilândia	África do Sul	0,14	0,13	-
África do Sul	Tanzânia	0,03	0,03	0,02	Tanzânia	África do Sul	0,30	0,06	0,03
África do Sul	Zâmbia	0,06	0,03	0,03	Zâmbia	África do Sul	0,06	0,04	0,04
África do Sul	Zimbábue	0,13	0,10	0,07	Zimbábue	África do Sul	-	0,10	0,75
África do Sul	Vizinhos	0,11	0,07	0,05	Vizinhos	África do Sul	0,21	0,12	0,30

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

Não obstante, como demonstra a tabela 10, os baixíssimos índices de Grubel-Lloyd mostram que essa hipótese não se verifica: o comércio intraindústria na região é quase inexistente, e parece ter diminuído ainda mais ao longo do período analisado.

Por fim, resta avaliar a composição do comércio na região no que tange ao grau de sofisticação tecnológica, com base na classificação proposta por Lall (2000), que possui cinco categorias: produtos primários; manufaturas intensivas em recursos naturais; baixa tecnologia; média tecnologia; e alta tecnologia. Os resultados encontram-se nas tabelas H.5 e H.6 do anexo H.

A tabela H.5 do anexo H permite notar que as exportações sul-africanas para quase todos os vizinhos se concentram em três categorias: manufaturas intensivas em recursos, de baixa e de média tecnologia. A distribuição entre as três categorias varia caso a caso, mas as três juntas correspondem a mais de 80% das exportações sul-africanas para cada um dos países em que há dados disponíveis. O mesmo não ocorre com as exportações para o resto do mundo: as exportações de manufaturas de baixa tecnologia são relativamente pequenas, enquanto as de produtos primários assumem papel de relevo, chegando a se tornar a principal categoria em 2010, com quase 35% do total.

Do lado das importações sul-africanas, o quadro é menos homogêneo, mas a categoria de bens primários é a principal na maioria dos casos. Além disso, nos casos em que esta não foi a principal categoria, o posto coube à de manufaturas intensivas em recursos naturais, o que denota o baixo grau de sofisticação tecnológica dos produtos importados dos vizinhos pela África do Sul.

4 O COMÉRCIO ENTRE ÁFRICA DO SUL E SEU ENTORNO EM BENS DE PRODUÇÃO E BENS FINAIS

Esta seção realiza uma nova análise dos fluxos comerciais entre a África do Sul e os países de seu entorno, mas desta vez dividindo-os, de acordo com o uso a que se destinam, em bens finais e bens relacionados ao processo produtivo – isto é, bens de capital, partes, peças, componentes e matérias-primas. Para isto, os bens classificados a cinco dígitos da classificação SITC, revisão 3, foram separados com base em uma listagem *ad hoc* que identifica 1.919 bens de produção. Os demais produtos são considerados bens de consumo final.

A tabela 11 apresenta a importância relativa dos vizinhos nas exportações e importações da África do Sul, e vice-versa, para os dois tipos de bem – os resultados detalhados por país encontram-se na tabela H.7 do anexo H. É possível perceber que a participação dos vizinhos na pauta exportadora sul-africana é maior entre os bens de produção que entre os bens finais, enquanto o inverso ocorre nas importações, para as quais a importância relativa dos vizinhos em bens de produção se mostra mínima.

TABELA 11
Importância relativa
(Em %)

		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010	2000	2005	2010		
Bens de produção									
África do Sul	Vizinhos	13,87	9,37	13,48	África do Sul	Vizinhos	0,88	1,14	0,90
Vizinhos	África do Sul	26,29	20,19	8,15	Vizinhos	África do Sul	60,42	56,96	44,05
Bens finais									
África do Sul	Vizinhos	7,24	5,67	8,69%	África do Sul	Vizinhos	2,02	6,64	3,47
Vizinhos	África do Sul	16,54	19,97	24,84	Vizinhos	África do Sul	63,35	62,34	52,68

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

No caso das exportações dos vizinhos, nota-se uma redução da participação relativa da África do Sul como destino dos bens relacionados ao processo produtivo, e um aumento em bens finais. Há, no entanto, dinâmicas bastante heterogêneas quando se observa cada país individualmente; por exemplo, para Moçambique e Zimbábue, a África do Sul se mostra muito mais relevante para as exportações de bens finais que para as de bens de produção, ao passo que para Botsuana ocorre o inverso.

Nas importações dos vizinhos, a redução da importância relativa da África do Sul parece ter ocorrido nos dois tipos de bem, embora o comportamento tenha sido distinto para cada país – em Moçambique, por exemplo, a participação dos bens de produção sul-africanos aumentou ligeiramente em relação ao primeiro período.

Quanto à concentração das pautas, medida pela participação dos dez principais produtos no total de cada fluxo, a tabela 12 permite observar que a desconcentração das exportações sul-africanas para os vizinhos parece ter se dado nos dois tipos de bens, ainda que as exportações de bens finais pareçam ser mais diversificadas.

TABELA 12
Grau de concentração dos fluxos comerciais

		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010	2000	2005	2010		
Bens de produção									
África do Sul	Vizinhos	20,61	19,26	17,58	África do Sul	Vizinhos	38,20	73,93	70,35
Vizinhos	África do Sul	29,87	51,57	63,14	Vizinhos	África do Sul	19,18	17,35	13,18
Bens finais									
África do Sul	Vizinhos	16,73	17,84	13,87	África do Sul	Vizinhos	19,68	84,47	78,59
Vizinhos	África do Sul	46,55	67,62	85,25	Vizinhos	África do Sul	14,28	24,73	43,74

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.
Obs.: dez produtos.

Nas exportações dos vizinhos, a concentração aparenta ter ocorrido também nos dois tipos de bens, embora, ao contrário das exportações sul-africanas, observe-se mais concentração em bens finais que nos relacionados ao processo produtivo. Mais uma vez, porém, há considerável heterogeneidade entre cada parceiro, como permite notar a tabela H.8 do anexo H.

A tabela 13 apresenta os IVCRs calculados para as duas categorias de bens, de modo a demonstrar se cada país é mais competitivo na exportação de bens relacionados ao processo produtivo ou de bens finais. Sendo assim, fica claro que tanto a África do Sul quanto a larga maioria dos vizinhos possui vantagem comparativa revelada em bens finais; apenas Zâmbia e Moçambique (este último apenas em 2005 e 2010) apresentaram IVCR superior à unidade em bens de produção.

TABELA 13
Índice de vantagem comparativa revelada

	Bens de produção			Bens finais			
	2000	2005	2010	2000	2005	2010	
África do Sul	0,81	0,92	0,97	África do Sul	1,49	1,18	1,05
Botsuana	0,04	0,04	0,09	Botsuana	3,44	3,28	2,86
Lesoto	0,03	-	-	Lesoto	3,48	-	-
Malawi	0,17	0,19	0,23	Malawi	3,11	2,93	2,58
Moçambique	0,44	1,16	1,23	Moçambique	2,42	0,61	0,52

(Continua)

(Continuação)

	Bens de produção				Bens finais		
	2000	2005	2010		2000	2005	2010
Namíbia	0,10	0,32	-	Namíbia	3,31	2,62	-
Suazilândia	0,18	0,29	-	Suazilândia	3,10	2,69	-
Tanzânia	0,10	0,13	0,25	Tanzânia	3,31	3,07	2,53
Zâmbia	1,14	1,14	1,38	Zâmbia	0,65	0,66	0,23
Zimbábue	0,70	0,51	0,23	Zimbábue	1,77	2,17	2,57

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

Por fim, resta analisar a existência de comércio intrassetorial nas duas categorias de produtos; para isto, a tabela 14 expõe os índices de Grubel-Lloyd calculados para bens finais e de produção. Os resultados detalhados por país estão na tabela H.9, no anexo H.

TABELA 14
Índice Grubel-Lloyd de comércio intrassetorial

		Bens de produção					Bens finais		
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
África do Sul	Vizinhos	0,10	0,07	0,04	Vizinhos	África do Sul	0,12	0,11	0,07
		Bens finais					Bens finais		
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
África do Sul	Vizinhos	0,13	0,07	0,09	Vizinhos	África do Sul	0,32	0,14	0,53

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

A tabela 14 reforça a ideia de um comércio intraindústria bastante incipiente. Os índices calculados para bens de produção são bastante baixos e apresentaram tendência decrescente, não só se considerando os vizinhos de maneira agregada, mas também, na maioria dos casos, quando tomados individualmente. O mesmo vale para os bens finais, para as exportações da África do Sul para os parceiros regionais. Apenas nas exportações dos vizinhos de bens finais é possível notar um índice de magnitude considerável; porém, como deixa claro a tabela H.9 do anexo H, o alto valor encontrado para o índice se deve quase totalmente a Zimbábue.

5 INTEGRAÇÃO COMERCIAL ENTRE A ÁFRICA DO SUL E SEUS VIZINHOS

A trajetória da integração comercial entre a África do Sul e os países de seu entorno é bastante antiga: como foi mencionado na segunda seção, o país faz parte, juntamente com quatro dos quatorze vizinhos (Botsuana, Lesoto, Suazilândia e, mais recentemente, Namíbia), da união aduaneira há mais tempo em vigência no globo,

a Southern African Customs Union. Funcionando desde 1910, até recentemente esta se manteve em grande medida sob o controle da África do Sul,⁶ que, mesmo com a redistribuição das receitas aduaneiras entre os membros em 1969, manteve o poder decisório praticamente em suas mãos até a grande renegociação dos termos do acordo iniciada em 1994 e concluída em 2002 – em um processo que exemplifica a transição entre uma hegemonia “maléfica” para uma “benevolente” na região (Alden e Soko, 2005).

Um dos principais focos da última renegociação, além da democratização do processo decisório e atualização da governança interna, foi o aperfeiçoamento do sistema de redistribuição das receitas alfandegárias, talvez o principal foco de disputas entre os membros. Como a regra de distribuição das receitas é proporcional à participação de cada membro no comércio intrabloco, cria-se um incentivo para monitorar e controlar (e, por vezes, superestimar) o comércio interno, parcialmente neutralizando um dos principais benefícios de uma união aduaneira, que é justamente a possibilidade de eliminar o controle aduaneiro das transações entre os membros. Além disso, como a participação dos membros menores no comércio intrabloco é desproporcionalmente grande em comparação à sua participação no comércio extrabloco – no qual a receita é efetivamente gerada –, o mecanismo significa uma redistribuição de recursos entre a África do Sul e os outros quatro parceiros, o que, ainda que tenha por objetivo amenizar o peso daquela no bloco, causa tensões e incentivos conflitantes (Edwards e Lawrence, 2008b).

Além da Sacu, outra iniciativa mais ampla de integração na África Austral, que inclui a África do Sul e todos os vizinhos aqui considerados, é a SADC, criada em 1992, mas cujas origens remontam à Southern African Development Coordination Conference (SADCC), em 1980. A SADC é composta de 26 protocolos, que abrangem uma série de temas muito diversos, como: educação, defesa, combate ao tráfico de entorpecentes e energia, além de assuntos tradicionalmente afeitos à integração econômica, como comércio de bens e serviços e investimentos.

O Protocolo Sobre Comércio de Bens, aprovado em 1996 e vigente desde 2001 – e do qual não fazem parte Angola, Congo e Seicheles –, previa a liberalização de 85% do comércio interno até 2008 e a criação de uma união aduaneira em 2010; este último objetivo ainda não foi alcançado. Também devido a preocupações com a disparidade de dimensões entre a África do Sul e os demais membros, o cronograma de desgravações prevê trajetórias diferenciadas para cada país, com as tarifas sul-africanas sendo reduzidas mais rapidamente que as demais (Alden e Soko, 2005).

6. Deve-se ter em mente que até a entrada da Namíbia, em 1990, a África do Sul era o único dos membros da Sacu com acesso ao mar – Lesoto, ademais, só tem fronteira com a própria África do Sul. Isto, aliado à substancial diferença em tamanho e desenvolvimento econômico, certamente influenciou a governança do bloco nesta direção.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste capítulo foi examinar as relações comerciais entre a África do Sul e seus vizinhos – Angola, Botsuana, Lesoto, Madagascar, Malawi, Maurício, Moçambique, Namíbia, República Democrática do Congo, Seicheles, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue –, examinando um conjunto de indicadores com o objetivo de traçar um panorama de dimensões, como intensidade comercial, concentração das pautas e padrões de especialização do comércio bilateral.

A principal conclusão que se pode extrair do quadro delineado é que, como se poderia esperar, em geral, a importância comercial da África do Sul para os vizinhos é bem superior a destes para aquela. Além disso, os dados sugerem uma alta intensidade no comércio bilateral – ainda que declinante ao longo do período analisado –, exceto no caso das importações sul-africanas de produtos oriundos dos vizinhos.

Também em linha com o esperado, a concentração das pautas bilaterais é bastante superior no caso dos vizinhos, *vis-à-vis* as exportações sul-africanas. Além disso, os dados deixam claro que a competitividade exportadora dos países da região, quando existente, distribui-se quase sempre pelos mesmos tipos de produtos, em geral, de baixa intensidade tecnológica e valor agregado, como alimentos, bebidas e materiais brutos.

Além da análise dos fluxos comerciais na região, este trabalho debruçou-se sobre as iniciativas de integração regional: Sacu, que inclui a África do Sul e seus vizinhos mais próximos (Lesoto, Suazilândia, Botsuana e Namíbia), e SADC, que inclui todos os países aqui examinados. Ainda que tenham sido obtidos razoáveis avanços em termos de liberalização comercial, contudo, as preocupações advindas das disparidades econômicas entre os membros têm criado tensões e prejudicado o aprofundamento destes processos.

REFERÊNCIAS

ALDEN, C.; SOKO, M. South Africa's economic relations with Africa: hegemony and its discontents. **Journal of modern African studies**, v. 43, n. 3, 2005.

BALASSA, B. Trade liberalization and revealed comparative advantage. **The Manchester School**, v. 33, n. 2, p. 99-123, 1965.

EDWARDS, L.; LAWRENCE, R. **Sacu tariff policies**: where should they go from here? Cambridge: CID, May 2008a. (Working Paper, n. 169).

_____. South African trade policy matters: trade performance and trade policy. **Economics of transition**, v. 16, n. 4, p. 585-608, Oct. 2008b.

EDWARDS, L.; CASSIM, R.; SEVENTER, D. V. Trade policy in South Africa. *In*: ARON, J.; KAHN, B.; KINGDON, G. **South African economic policy under democracy**. Oxford: Oxford University Press, 2009.

LALL, S. The technological structure and performance of developing country manufactured exports, 1985-1998. **Oxford development studies**, Oxford, v. 28, n. 3, p. 337-369, 2000.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

DRAPER, P.; SCHOLVIN, S. **The economic gateway to Africa?** Geography, strategy and South Africa's regional economic relations. Johannesburg: SAIIA, Sept. 2012. (Occasional Paper, n. 121).

DRAPER, P.; HALLENSON, D.; ALVES, P. **Sacu, regional integration and the overlap issue in Southern Africa: from spaghetti to cannelloni**. Johannesburg: SAIIA, Jan. 2007. (Trade Policy Report, n. 15).

EDWARDS, L.; LAWRENCE, R. **South African trade policy and the future global trading environment**. Johannesburg: SAIIA, Dec. 2012. (Occasional Paper, n. 121).

KALENGA, P. **Regional integration in SADC: retreating or forging ahead?** Stellenbosch: TRALAC, Sept. 2012. (Working Paper, n. D12WP08).

ZAREDA, H. **Deriving value from global value chain (GVC) concept: an approach to regional industrial policies**. Stellenbosch: TRALAC, June 2013. (Working Paper, n. S13WP08).

OS ACORDOS REGIONAIS DE COMÉRCIO DA ÁFRICA DO SUL COM O SEU ENTORNO

Michelle Ratton Sanchez Badin
João Henrique Ribeiro Roriz
Marina Amaral Egydio de Carvalho

1 INTRODUÇÃO

Os dados da economia mundial não têm sido muito animadores nos últimos anos, com um desanimador reflexo para o comércio mundial. Mas, diferentemente do panorama mundial, o anúncio das estatísticas da Organização Mundial do Comércio (OMC), em abril de 2013, colocam o continente africano em uma situação privilegiada: o crescimento do produto interno bruto (PIB) da região registrou um aumento de 9%, refletido no aumento de suas exportações (6,1%) e importações (11,3%). Nas palavras do economista chefe da OMC, Patrick Low, “algo especial deve estar acontecendo na África”.¹

Historicamente, a África do Sul tem uma participação desproporcional na economia africana, respondendo por aproximadamente um quinto da economia da região.² Há indicativos de que as relações intrarregionais são importantes no continente africano, sobretudo na África Austral, onde a África do Sul novamente desempenha um papel protagonista.³ Dados do comércio intrarregional destacam este país entre os cinco principais parceiros comerciais de todos os países da África Austral,⁴ por exemplo.

1. “*there is something else going down in Africa*”. Complementarmente, outros dados estatísticos podem ser obtidos no relatório impresso da WTO intitulado *Trade to remain subdued in 2013 after sluggish growth in 2012 as European economies continue to struggle* (WTO, 2013).

2. Conforme dados do Banco Mundial disponíveis em: <<http://databank.worldbank.org>>. Acesso em: maio de 2013.

3. De acordo com relatório do Secretariado da Organização Mundial do Comércio (OMC) de 2007, em análise ao Acordo da Comunidade da África Meridional para o Desenvolvimento (SADC), o fluxo de importações e exportações dentro da região (SADC), com exclusão da África do Sul, totalizou uma média de US\$ 1 bilhão em 2004; mas, se considerada a participação da África do Sul neste fluxo, os números aumentam para US\$ 10,4 bilhões nas importações e US\$ 7,8 bilhões nas exportações (WTO 2007, p. 1).

4. A África do Sul figura entre os cinco principais importadores ou exportadores de bens para todos os países da região, ocupando a primeira posição para muitos deles, conforme dados disponíveis em: <<http://stat.wto.org/>>. Acesso em março de 2013.

Há, no entanto, poucos estudos técnicos, no Brasil, sobre o continente africano e sua economia, assim como sobre os elementos que embasam estas relações. Entre alguns dos elementos que podem explicar tal desempenho econômico – seu sucesso em 2012 ou mesmo as limitações deste – e o perfil destas relações, estão os acordos comerciais celebrados na região. É sob este propósito que este estudo então se concentra.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DE ACORDOS REGIONAIS DE COMÉRCIO NA POLÍTICA EXTERIOR DA ÁFRICA DO SUL E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA NA RELAÇÃO COM O ENTORNO

O objetivo deste estudo é traçar o perfil regulatório dos Acordos Regionais de Comércio (ARCs)⁵ da África do Sul com o seu entorno, suas tendências e sua contextualização em relação a processos similares adotados pelos demais países do grupo BRICS – Brasil, Rússia, Índia e China. Este exercício compreenderá, portanto, o mapeamento do conjunto de compromissos assumidos pela África do Sul com estes países nas diferentes áreas de comércio e a este relacionadas, assim como uma análise crítica sobre a inter-relação destes compromissos.

Para tanto, a partir do conceito de “entorno” da África do Sul, foram selecionados quatorze países da África Austral para se analisarem as tratativas na área de comércio internacional, conforme exposto na tabela 1.

TABELA 1
África do Sul e seu entorno

País-foco	Países selecionados do “entorno”
África do Sul	Angola, Botsuana, República Democrática do Congo, Lesoto, Madagascar, Malawi, Maurício, Moçambique, Namíbia, Seicheles, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue.

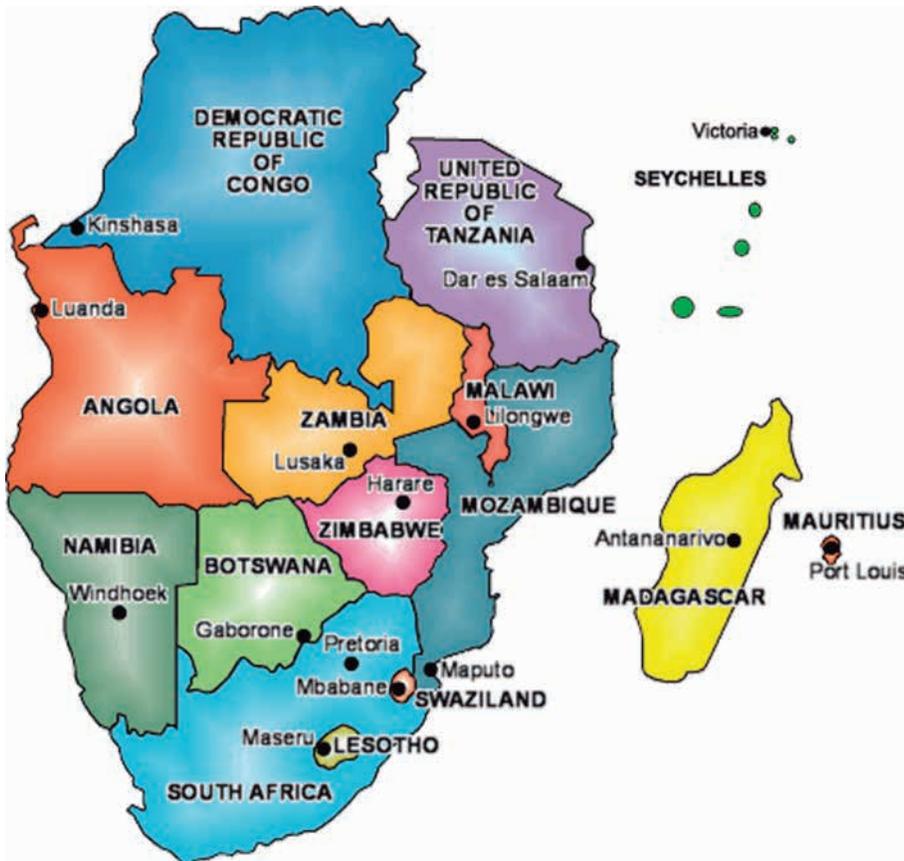
Elaboração dos autores.

A seguir, o mapa 1 ilustra a região da África do Sul com os países selecionados do entorno.

5. Como já alertado em outros trabalhos, as terminologias Acordos Regionais de Comércio (ARCs) e Acordos Preferenciais de Comércio (APCs) têm sido utilizadas de forma confusa pela própria literatura especializada e a OMC nos últimos anos. Se num primeiro momento ARC foi a terminologia aplicada para os acordos com países de uma mesma região, em 2012, a OMC decidiu aplicar esta nomenclatura para todos os acordos de livre comércio e restringir APC para aqueles acordos com concessões unilaterais. Para mais detalhes, ver Oliveira e Sanchez Badin (2013, p. 14). Os autores, neste estudo, aplicam a nomenclatura ARC tal como revisada pela OMC até o momento.

MAPA 1

Mapa da delimitação do entorno da África do Sul



Fonte: South African Development Community (SADC, 2009b, p. 9).

Observa-se que, do conjunto de países do entorno, apenas Seicheles ainda não é membro da OMC e, ainda, sete dos quatorze países do entorno são classificados como países de menor desenvolvimento relativo (PMDRs), quais sejam: Angola, República Democrática do Congo, Lesoto, Madagascar, Malawi, Moçambique e Zâmbia.⁶

De acordo com a base de dados da OMC, principal referência para o recorte de acordos analisados neste relatório, a África do Sul, em sua relação com seu

6. A classificação de países de menor desenvolvimento relativo (PMDRs) foi estabelecida em 1971, no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ONU). Atualmente, são três os critérios para qualificar um país como de menor desenvolvimento relativo: produto nacional bruto *per capita*, índice de ativos humanos (sigla em inglês: HAI) e índice de vulnerabilidade econômica (sigla em inglês: EVI). Atualmente, na lista de PMDRs, constam 49 países, dos quais sete se localizam no entorno da África do Sul. Para mais detalhes, acessar a lista de PMDRs em: <<http://goo.gl/iRirBO>>.

entorno, é restrita a acordos de alcance regional amplos.⁷ Os acordos-base para estas relações são dois: a Comunidade Sul-africana de Desenvolvimento (em inglês: Southern African Development Community – SADC) e a União Aduaneira Sul-africana (em inglês: Southern African Customs Union – Sacu). Neste relatório, serão feitas as referências às siglas em inglês, largamente utilizadas na literatura especializada sobre os acordos.

Além desses dois acordos regionais, a África do Sul faz referência em seus relatórios individuais e coletivos (Sacu) junto ao mecanismo de revisão de políticas comerciais da OMC tanto a acordos bilaterais intraSADC⁸ como à iniciativa tripartite Mercado Comum da África Oriental e Austral (em inglês: Common Market for Eastern and Southern Africa)-East African Community-SADC (Comesa-EAC-SADC).⁹ Contudo, nenhuma destas iniciativas foi formalmente notificada ao Comitê de Acordos Regionais da OMC. A África do Sul, além dos acordos SADC e Sacu, notificou apenas dois outros acordos: Sacu-União Europeia (1999) e Sacu-Associação Europeia de Livre Comércio (em inglês: European Free Trade Association – EFTA), de 2006.¹⁰ Estas outras tratativas consideram a importância, para a região, das transações comerciais, ainda muito fortes com os países do continente europeu.

7. A base de dados da OMC registra todos os acordos que foram notificados por seus países-membro, de acordo com o banco de dados Regional Trade Agreements: <<http://goo.gl/o3Tn28>>. Acesso em: março de 2013. De acordo com o relatório da OMC WTO (2007a), a África do Sul ainda teria celebrado acordos bilaterais com Moçambique, Zimbábue e Malawi, sendo apenas a data de entrada em vigor do segundo acordo informada. Estes acordos não foram notificados à OMC, logo, não constarão como objeto de análise deste estudo. O acesso aos acordos da África do Sul com Zimbábue e Malawi é possível a partir da base de dados do governo sul-africano, disponível em: <<http://goo.gl/pJTz7R>>. Acesso em: maio de 2013.

8. A OMC reporta, em seu relatório de revisão de políticas comerciais, que a África do Sul ainda contaria com mais dois acordos bilaterais de comércio: um com Zimbábue, assinado em 1964, e outro com Malawi, assinado em 1990; além de outras preferências tarifárias concedidas a Moçambique (WTO, 2009, p. 38-40) – no mesmo sentido, a relação publicada pela organização no relatório sobre a SADC (WTO, 2007a, p. 25). Contudo, estes acordos não foram notificados à OMC, e seus textos legais não foram encontrados nas pesquisas da equipe. Com efeito, estes acordos bilaterais da África do Sul não se incluem entre os ARCs aqui analisados. Complementa-se ainda com a observação apresentada pelas partes da SADC junto à OMC sobre a relação destes acordos bilaterais entre partes da SADC, em especial da África do Sul com não membros da Southern African Customs Union (Sacu), e o Protocolo sobre o Comércio de Bens SADC, contextualizando este como mais benéfico em termos de concessões que os acordos bilaterais prévios, de forma que estes perderiam o seu significado (WTO, 2007b).

9. Essa iniciativa, estabelecida desde 2005, ainda é indicada como uma força-tarefa entre os 26 países destes três processos de integração: Mercado Comum da África Oriental e Austral (em inglês: Common Market for Eastern and Southern Africa – Comesa) – Burundi, Camarões, Congo, Djibuti, Egito, Éritreia, Etiópia, Quênia, Líbia, Madagascar, Malawi, Maurício, Ruanda, Seicheles, Sudão, Suazilândia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue; East African Community (EAC) – Burundi, Quênia, Ruanda, Tanzânia e Uganda; e SADC. Para outros detalhes, ver OMC (2007b) e as páginas oficiais na internet: <<http://www.thedti.gov.za>> e <<http://www.comesa-eac-sadc-tripartite.org/>>. Acesso em: junho de 2013.

10. Conforme dados da OMC, disponíveis em: <<http://goo.gl/lbiPbe>>. Acesso em: abril de 2013. Esta base ainda registra um anúncio prévio de negociações em andamento da Southern African Customs Union com a Índia. A página do Departamento de Comércio e Indústria da África do Sul também faz referência ao acordo Sacu-Mercosul, conforme disposto em: <<http://goo.gl/4U2UKR>>. Acesso em: junho de 2013.

Nos processos de integração com o entorno, o que se observa atualmente é uma prevalência econômica e política da África do Sul,¹¹ apesar de os processos SADC e Sacu terem origem histórica e motivações políticas distintas para o processo de integração. A presença da África do Sul nestes processos se deu a partir de 1994, marcando uma nova configuração doméstica e internacional do país com o fim do *apartheid*, vigente de 1948 a 1993. No governo de Mandela (1994-1999), a pauta da política externa, na avaliação de Mendonça (2000, p. 53), foi uma extensão das preocupações domésticas – como a superação do *apartheid* e da desigualdade socioeconômica –, transvestida em uma renovada intenção de participar mais ativamente do sistema econômico internacional. O mesmo autor sintetiza a tendência desta política em articular-se a partir do eixo Sul-Sul, com uma linguagem centrada na questão do desenvolvimento e com a zona prioritária de atuação na África Austral (Mendonça, 2000). Percepção esta que persiste ainda hoje, mesmo com enfoque mais pragmático nos governos de Mbeki (1999-2008) e Zuma (2008-atual).¹²

O Acordo da SADC é o mais compreensivo quanto ao número de países signatários na região. Atualmente, os quinze países da região analisada – África do Sul e seu entorno – integram este acordo regional, entretanto, os processos de acesso se deram em momentos históricos e por razões diferentes.

Considerada o marco fundador da SADC, a iniciativa Frontline States, ou Países da Linha de Frente, foi lançada em 1977 por Angola, Botsuana, Lesoto, Moçambique, Tanzânia e Zâmbia. Nesta época, a associação tinha uma perspectiva eminentemente política, com vistas à promoção de movimentos de independência e libertação política de certos países africanos, ainda muito ligados ao processo colonizador que havia marcado a história da África até aquele momento.¹³ O foco na região passou a mudar ao final dos anos 1970 e início dos anos 1980, com a independência de Estados relevantes na região – como Moçambique, Angola e Zimbábue – e, finalmente, com o estabelecimento do regime democrático na África do Sul, em 1994, quando a iniciativa passou a se voltar para questões de desenvolvimento econômico e social na região.

11. A África do Sul responde por mais da metade do produto interno bruto (PIB) dessa região de quinze países. Seu PIB registrado em 2011, em torno de US\$ 408 bilhões, foi quase quatro vezes maior que o de Angola (US\$ 104 bilhões) no mesmo ano, sendo esta a segunda maior economia da região, conforme estatísticas publicadas pela OMC em: <<http://stat.wto.org/>>. Acesso em: março de 2013.

12. Para uma análise comparativa entre as políticas externas de Mbeki e Zuma, ver Landsberg (2012).

13. De acordo com Murapa (2002, p. 157), “a Organização de Unidade Africana (OUA) decidiu estabelecer um Comitê de Libertação, sediado em Dar Es Salaam e liderado pela Tanzânia. No cumprimento de suas responsabilidades como base do Comitê de Libertação, a Tanzânia reuniu Estados, que se tornaram conhecidos como Estados da Linha de Frente (países vizinhos aos locais onde havia resistência). Foram os Estados da Linha de Frente e o Comitê de Libertação da OUA que assumiram a responsabilidade de mobilizar apoio internacional para movimentos de libertação como Frelimo (Moçambique), Zapu e Zanu (Zimbábue), MPLA (Angola), Swapo (Namíbia) e ANC e PAC, na África do Sul”. Mais informações em Ng’ong’ola (2000) e em SADC ([s.d.]).

Em 1980, os Países da Linha de Frente então se juntaram a Malawi, Suazilândia e Zimbábue e fundaram a Southern African Development Co-ordination Conference (SADCC), ou Conferência de Coordenação de Desenvolvimento Sul-africana.¹⁴ A Namíbia se juntou à iniciativa mais à frente, em 1990. É curioso notar que este novo viés econômico também estava atrelado ao discurso descolonizador e que também se verteu em esforços para diminuir a dependência dos seus membros da própria África do Sul (Poku, 2001, p. 100). Nestes termos, seria um acordo de integração econômica muito pautado na cooperação entre os Estados-parte, mas que, de acordo com especialistas sobre a região, teria falhado no cumprimento deste objetivo por limitações internas destes Estados e devido à dependência de capital estrangeiro em formato de doação para a implementação de seus projetos (Murapa, 2002, p. 158).

A SADCC deu lugar, em 1992 à iniciativa da SADC, pois a partir do discurso de independência e do questionamento político prévio foram reformulados os propósitos da cooperação sob o eixo de uma comunidade para o desenvolvimento da região. Com efeito, o Tratado da SADC estabelece como principais objetivos: o desenvolvimento e o crescimento econômico, junto com a diminuição da pobreza, o aumento do padrão e da qualidade de vida da população na região e o apoio social aos menos favorecidos; a formação de um aparato institucional para integração; a defesa e a promoção da paz e da segurança; a promoção do desenvolvimento autossustentável na região; a promoção de complementaridades entre as estratégias e programas nacionais e o regional; a utilização ótima e sustentável de recursos da região e a proteção do meio ambiente; e o fortalecimento dos vínculos históricos e culturais na região (SADC, 1992, Artigo 5º). Durante os anos 1990, a África do Sul (1994), as Ilhas Maurício (desde 1995), a República Democrática do Congo (1998) e Seichelles (1998) integraram o acordo, de forma que a composição da SADC (incluindo Madagascar, que ingressou em 2005) passou a ser extremamente heterogênea, em termos econômicos e até mesmo políticos.

O marco regulatório da SADC é composto por um tratado, um conjunto de vinte protocolos que o complementam¹⁵ – no qual se incluem os protocolos

14. Murapa (2002, p. 158) define que “a SADCC [Southern African Development Co-ordination Conference] nasceu das experiências positivas de íntima cooperação entre governos e povos da África Austral em sua luta contra a resistência colonial e as políticas do *apartheid* na região”.

15. O conjunto de protocolos da SADC compreende: Protocolo sobre Imunidades e Privilégios (1992); Protocolo sobre o Comércio (1996); Protocolo sobre Energia (1996); Protocolo sobre Transporte, Comunicações e Meteorologia (1996); Protocolo sobre Educação e Capacitação (1997); Protocolo sobre Mineração (1997); Protocolo sobre o Desenvolvimento do Turismo (1998); Protocolo sobre Saúde (1999); Protocolo contra Corrupção (2001); Protocolo para o Combate do Tráfico Ilícito de Drogas (1996); Protocolo sobre Conservação de Espécies Selvagens e a Implementação das Leis (1999); Protocolo sobre o Departamento Jurídico – da SADC (2000); Protocolo sobre Rios Transfronteiriços (2000); Protocolo sobre o Tribunal (SADC) e suas Decisões (2000); Protocolo para o Controle de Armas de Fogo e Produtos Relacionados (2001); Protocolo sobre Cultura, Informação e Esporte (2001); Protocolo sobre Cooperação e Política de Segurança e Defesa (2001); Protocolo sobre Pesca (2001); Protocolo sobre Florestas (2002); Protocolo sobre Extradição (2002); Protocolo para Cooperação Jurídica em Questões Criminais (2002); Protocolo sobre Facilitação e Movimento de Pessoas (2005); Protocolo sobre Finanças e Investimento (2006); Protocolo sobre Gênero e Desenvolvimento (2008); Protocolo sobre Ciência, Tecnologia e Inovação (2008); Protocolo sobre o Comércio de Serviços (2012). Neste rol, incluem-se os protocolos que ainda não entraram em vigor. Para que estes entrem em vigor, devem ser ratificados por dois terços dos membros da SADC, e eventuais emendas a estes devem ser aprovadas por três quartos dos membros. A respeito dos protocolos da SADC, ver SADC ([s.d.]b).

sobre Comércio e sobre o Comércio de Serviços e respectivas revisões, além de memorandos, pactos e declarações.¹⁶ Nem todas as partes da SADC, no entanto, integram as diferentes iniciativas no âmbito deste processo de integração, tal como será detalhado na seção a seguir para os temas de livre comércio e sua regulação.

As relações sul-africanas com os membros da SADC ainda permanecem bastante intrincadas, apesar dos esforços na política externa sul-africana desde o governo Mandela. O volume de transações comerciais e financeiras intrarregionais vem apresentando números crescentes, movidos principalmente pelas importações, exportações e investimentos sul-africanos. Não obstante os recentes progressos, remanescem dificuldades no processo de integração da SADC, entre as quais se destacam: *i*) problemas institucionais relacionados à gestão do processo de integração que distribui as áreas de coordenação entre os países associados (Murapa, 2000); *ii*) desta forma, o processo é diretamente afetado por quaisquer dificuldades internas nos países-membro (por exemplo, Zimbábue e Angola); *iii*) grande sensibilidade, especificamente, a decisões da política sul-africana, país do qual há uma forte dependência econômica; *iv*) o desafio apresentado por outros acordos, em especial aqueles de caráter comercial, para a desmobilização das iniciativas no âmbito da SADC – citam-se neste caso a possibilidade de um Economic Partnership Agreement entre a União Europeia e os países da África, do Caribe e do Pacífico, bem como com a própria Sacu (Alden e Soko, 2005, p. 377-378).

A Southern African Customs Union, diferentemente da SADC, tem um processo com intuito específico de formação de uma união aduaneira. Curiosamente, é apontada como o mais antigo processo de integração do gênero, dado que seu histórico data ainda do século XIX (Sacu, [s.d.]). O primeiro passo para o surgimento desta união aduaneira ocorreu em 1889, quando a colônia britânica da Cidade do Cabo da Boa Esperança e a Orange Free State Boer Republic (que mais tarde veio a se tornar uma província da União Sul-Africana, predecessora da atual África do Sul) assinaram um acordo de comércio. Em 1910 – desta vez contando com a África do Sul e Lesoto, Botsuana, Suazilândia e Namíbia (na época, intituladas de British High Commission Territories) –, com o objetivo de promover o desenvolvimento por meio da coordenação regional do comércio, foi assinado um novo acordo.

Devido às questões estruturais do gerenciamento e a processos de decisão internos ao acordo estarem ligados, em grande parte, ao controle da África do Sul, as ainda colônias britânicas exigiam uma modificação do acordo. Este foi possível em 1969, após o processo de independência destes países.¹⁷ Com isso,

16. Para acessar esses documentos, consultar a página oficial da SADC: <<http://www.sadc.int/documents-publications/>>.

17. Nesse processo incluem-se apenas Lesoto, Botsuana e Suazilândia, uma vez que a Namíbia vai conquistar sua independência mais tarde, na década de 1990.

assinou-se um novo acordo, em 1969, que previa a inclusão de impostos e um aumento da taxa de retorno para as ex-colônias. Porém, o poder de controle decisório se manteve nas mãos da África do Sul, bem como o acesso a mercado aos demais países do acordo, enquanto a tarifa comum criou barreiras aos exportadores da região sul-africana.

Com a independência da Namíbia, em 1990, e o fim do *apartheid*, em 1994, Mandela concordou com outros membros, como Botsuana, sobre a necessidade de reformar os acordos da Southern African Customs Union, que durante o *apartheid* funcionavam como instrumento de intimidação econômica, e colocou sua revisão no topo da agenda regional da África do Sul (Alden e Soko, 2005, p. 371). Os países se engajaram, então, em uma nova negociação em 1994, que culminou em um acordo em 2002. Neste ARC, o sistema decisório foi modificado e passou a ser conjunto, uma nova fórmula para a distribuição de rendas foi definida e o comércio com a região assumiu o compromisso de estimular as economias menores do bloco.

As análises prospectivas sobre a política externa sul-africana em relação à Southern African Customs Union divergem em pontos cruciais. Para certos estudiosos, sua reorganização e expansão oferecem a iniciativa mais adequada de integração econômica à região – um cenário descrito como positivo que dificilmente se equipara a outras iniciativas africanas e no qual a África do Sul tem papel de destaque (Maasdorp, 1993, p. 36). Para outros, o processo de tomada de decisões e o peso econômico sul-africano podem ser entendidos como óbices ao aprofundamento da integração regional (Poku, 2001, p. 89-90; Alden e Soko, 2005, p. 372). As opiniões convergem, no entanto, sobre as dificuldades resultantes da significativa assimetria entre a África do Sul e os demais membros da organização.

Recentemente, alguns atritos adicionais têm agravado as iniciativas de maior integração no âmbito da Southern African Customs Union, entre os quais destacam-se: a limitada capacidade apresentada para reforma das instituições regionais; a harmonização das políticas da Southern African Customs Union com as de outros APCs da região; e o episódio da crise financeira global (Gathii, 2011, p. 231).

A análise das regras específicas apresentadas nos acordos SADC e Sacu devem, portanto, considerar esses cenários mais abrangentes sobre os objetivos de cada acordo, de seus integrantes e, ainda, dos desafios genericamente colocados para a efetiva implementação dos acordos e consolidação de seus propósitos. A seguir, são indicadas as principais normativas relacionadas ao comércio no âmbito destes processos e um mapeamento de seu conteúdo.

3 OS TEMAS REGULADOS NOS ACORDOS REGIONAIS DE COMÉRCIO DA ÁFRICA DO SUL COM O SEU ENTORNO: MAPEAMENTO HORIZONTAL

3.1 Perfil dos acordos e cobertura temática

SADC e União Aduaneira Sul-africana, como brevemente descrito acima, são acordos regionais com propósitos distintos. O Acordo da SADC tem como eixo a ampla integração e cooperação entre os países, sendo o comércio uma de suas facetas, da qual nem todos os seus membros fazem parte; enquanto a União Aduaneira Sul-africana é um acordo, por essência, de caráter comercial, com vistas à formação de uma união aduaneira. Por isso, o conjunto de normativas analisadas neste estudo daquele é mais amplo e diversificado, enquanto o deste se concentra no seu acordo constitutivo. A relação completa das normativas dos dois blocos na área de comércio internacional, suas partes e datas de assinatura e entrada em vigor, quando disponível, está consolidada no anexo I deste livro.

A seguir, estão identificadas as principais normativas da SADC e Sacu, com apontamentos sobre sua abrangência regulatória, e um breve mapeamento de todos os temas de comércio e relacionados ao comércio cobertos em cada um destes ARCs.

A SADC possui um acordo-quadro, datado de 17 de agosto de 1992 (com revisões de 2001, 2007, 2008 e 2009), e uma série de protocolos, declarações e cartas sobre temas específicos. Os protocolos apenas vinculam as partes que fazem parte dele, ou seja, nem todos os membros da SADC integram seus mais de vinte protocolos (anexo I). Destes, destacam-se como marcos regulatórios para as relações comerciais entre as partes: *i*) o Protocolo sobre o Comércio, de 24 de agosto de 1996, suas revisões posteriores (2000, 2007 e 2008) e seus anexos; e *ii*) o recente Protocolo sobre o Comércio de Serviços, de 18 de agosto de 2012.

O Protocolo sobre o Comércio da SADC conta com a participação de treze dos quinze membros desse processo de integração: África do Sul, Angola, Botsuana, Lesoto, Madagascar, Malawi, Maurício, Moçambique, Namíbia, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue.¹⁸ Este protocolo previu o estabelecimento gradual de uma área de livre comércio de 2001 até 2008, quando deveria ter atingido as suas metas mínimas (SADC, 1996).

A previsão do Protocolo sobre o Comércio da SADC era para que até 2012 fosse atingida a liberalização completa, incluindo a redução de tarifas para os produtos considerados sensíveis. A implementação deste processo tem sido, no entanto, muito difícil, considerando-se as exceções demandadas por suas partes,

18. Conforme dados atualizados na contextualização do acordo pelo Secretariado da OMC (WTO, 2007a). Este relatório indica que o Congo não é parte, mas não faz referência explícita a Seicheles.

com vistas a reduzir as grandes assimetrias presentes no bloco.¹⁹ A continuidade do processo de desgravação tarifária é orientada na SADC pelo Plano Regional de Caráter Indicativo para o Desenvolvimento Estratégico, previsto para o período de 2005 a 2020. Mas, tanto as dificuldades específicas na relação intrabloco, atribuídas às assimetrias econômicas entre os membros do bloco, como a recente crise econômica internacional têm prejudicado o cumprimento do plano (Chipeta, 2011, p. 17).

Tal protocolo segue, em grande medida, as tendências regulatórias que haviam sido estabelecidas no âmbito da OMC, incluindo-se alguns temas de interesse específico para a região, como a proteção à indústria nascente, a correção de assimetrias e outras preocupações com o nível de desenvolvimento das partes. Com efeito, o Protocolo sobre o Comércio da SADC cobre, essencialmente, os seguintes temas: compromissos de redução tarifária e de retirada de restrições quantitativas ao comércio; procedimentos especiais para regras de origem; disposições sobre defesa comercial, medidas técnicas e sanitárias e fitossanitárias; previsões genéricas sobre proteção à propriedade intelectual, investimentos e concorrência; e regras sobre possíveis exceções. Além disso, conta com nove anexos, que dispõem sobre: detalhes para regras de origem; medidas técnicas e sanitárias e fitossanitárias; procedimentos para cooperação aduaneira e para trânsito; considerações especiais sobre comércio e desenvolvimento; disposições específicas para solução de controvérsias; e regras especiais para o comércio de açúcar.²⁰

O Protocolo sobre o Comércio de Serviços, por sua vez, já foi assinado pelos quinze membros da SADC, mas sua entrada em vigor não foi confirmada, e o próprio protocolo ainda não foi notificado à OMC. Basicamente, este protocolo segue a estrutura do Acordo sobre o Comércio de Serviços (em inglês: General Agreement on Trade in Services – GATS), da OMC, e contém algumas previsões específicas sobre serviços e investimentos, a integração do mercado de trabalho e procedimentos para solução de controvérsias (SADC, 1996, anexo 1).

A Southern African Customs Union tem apenas um acordo sucinto, que regula a liberalização do comércio, com a previsão de reduções tarifárias, com regras específicas para a agricultura, a proibição de restrições não tarifárias, regras sobre a cooperação aduaneira, indústria nascente, transporte, medidas técnicas e

19. Moçambique, por exemplo, pediu para completar o processo a partir de 2015, em relação às importações da África do Sul. Malawi tem o seu cronograma atrasado na implementação das reduções tarifárias desde 2004, seguindo em um regime especial, acompanhado pelo Secretariado da SADC. O Zimbábue tem indicado dificuldades específicas na liberalização de produtos sensíveis, ficando isento do processo de desgravação de 2010 a 2012. A Tanzânia também tem solicitado a derrogação de alguns compromissos, até 2015, nos setores de açúcar e papel.

20. A SADC emendou o Protocolo sobre o Comércio de Bens por diversas vezes. Entre estas emendas destacam-se aquelas de 2000, 2007 e 2008, sobre regras de origem e medidas de salvaguarda, novas disposições sobre o sistema de solução de controvérsias e sobre o comércio de açúcar.

sanitárias e fitossanitárias. O acordo não traz referência ao comércio de serviços, mas conta com previsões genéricas para a promoção de investimento na região e a proteção da concorrência.

TABELA 2

Mapeamento horizontal dos temas regulados nos ARCs da África do Sul com o entorno

Acordo regional de comércio (ARC)	Temas regulados														
	RT	AG	RO	MD			SU	SE	PI	TBT/SPS	IN	Novos temas			
				SV	A D	M C						C	CG s	MA	C S
South African Development Community (SADC)	1	1	1	1	2	2	2	1,3	2	2	1	1		1	
Southern African Customs Union (Sacu)	1	1		1					1	2	1	1		1	

Fonte: Regional Trade Agreements Information System (RTA-IS) da World Trade Organization (WTO). Disponível em: <rtais.wto.org>. Acesso em: junho de 2013.

Elaboração dos autores.

Obs.: 1. Regras sobre concessões tarifárias (RT); regras específicas para bens agrícolas (AG); regras de origem (RO); medidas de defesa (MD); salvaguardas (SV) – bilaterais (BL); globais (GL); medidas *antidumping* (AD); medidas compensatórias (MCs); subsídios (SU); serviços (SE); propriedade intelectual (PI); investimento (IN); concorrência (C); compras governamentais (CG); meio ambiente (MA); e cláusula social (CS).

2. A numeração presente na tabela refere-se a: (1) regras específicas nos acordos; (2) por referência à aplicação dos acordos sobre estas temáticas assinados junto à OMC; (3) entrada em vigor não confirmada.

3.2 Superposição de acordos

Como observado anteriormente, o Acordo da SADC é o mais abrangente na relação da África do Sul com o seu entorno. A proposta deste processo de integração é, porém, bastante abrangente nos termos de coordenação econômica entre suas partes, de forma que, no seu próprio processo constitutivo, já está prevista a possibilidade de as partes celebrarem outras tratativas entre si (SADC, 1992, Artigo 6.1). O Protocolo sobre o Comércio assinado no âmbito da SADC não apenas reitera esta possibilidade, como também reforça a importância de suas partes avançarem em tratativas preferenciais, sempre com a condição de que não prejudiquem os direitos já estabelecidos entre as partes, conforme explicitamente indicado no quadro 1.

No Acordo da Southern African Customs Union – em que todas as suas partes já integravam o Acordo da SADC e o seu Protocolo sobre o Comércio –, reconheceu-se a possibilidade de as suas partes manterem os acordos preferenciais então em vigência, mas também definiu-se que futuras tratativas com terceiras partes devem ser levadas a cabo coletivamente pelas partes deste acordo e que eventuais alterações a acordos preferenciais já existentes – o que, no caso, inclui o Acordo da SADC e seus protocolos – deverão ser aprovadas por consenso

por todas as suas partes (Sacu, 2002, Artigo 31.3), conforme reproduzido em sua versão original no quadro 1.

QUADRO 1

Disposições sobre regras de conflito nos acordos da SADC e da Southern African Customs Union

Protocolo sobre o Comércio da SADC (1996)	Acordo da Southern African Customs Union (2002)
<p><i>Article 3 – Elimination of Barriers to Intra-SADC Trade</i></p> <p>1. <i>The process and modalities for the phased elimination of tariffs and non-tariff barriers shall be determined by the Committee of Ministers responsible for trade matters (CMT) having due regard to the following:</i></p> <p>a) <i>The existing preferential trade arrangements between and among the Member States.</i></p> <p>(...)</p> <p>ARTICLE 27 – PREFERENTIAL TRADE ARRANGEMENTS</p> <p>1. <i>Member States may maintain preferential trade and other trade related arrangements existing at the time of entry into force of this Protocol;</i></p> <p>2. <i>Member States may enter into new preferential trade arrangements between themselves, provided that such arrangements are not inconsistent with the provisions of this Protocol.</i></p> <p>3. <i>Notwithstanding the provisions of paragraph 1 and 2 of this Article, Member States party to any existing preferential trade arrangements and other trade related arrangements undertake to review the further application of such preferential trade arrangements, with a view to attaining the objectives of this Protocol.</i></p>	<p><i>Article 31 – Trade Relations with Third Parties</i></p> <p>1. <i>Member States may maintain preferential trade and other related arrangements existing at the time of entry into force of this Agreement.</i></p> <p>2. <i>Member States shall establish a common negotiating mechanism in accordance with the terms of reference to be determined by the Council in accordance with paragraphs 2 and 7 of Article 8 for the purpose of undertaking negotiations with third parties.</i></p> <p>3. <i>No Member State shall negotiate and enter into new preferential trade agreements with third parties or amend existing agreements without the consent of other Member States.</i></p>

Fonte: SADC (1996); Sacu (2002).
Elaboração dos autores.

Observa-se que as tratativas no âmbito da SADC e Sacu, no entanto, não preveem regras para resolução de casos em conflito. O que se pode concluir da relação entre estes dois ARCs, marcos na relação da África do Sul com o seu entorno, é que: *i)* no que o Acordo da Southern African Customs Union não dispuser, prevalecem os compromissos assumidos no âmbito da SADC, mesmo para as partes do Acordo da Southern African Customs Union; *ii)* a relação dos membros deste acordo, a partir de 2002, passou a se dar em bloco com as demais partes no âmbito da SADC; *iii)* que conflitos entre os compromissos da SADC e Sacu serão resolvidos nos mecanismos do Acordo da Southern African Customs Union caso se passem entre partes deste acordo ou poderão ser submetidos aos mecanismos do SADC, caso envolvam terceiras partes integrantes deste outro processo de integração; e, por fim, *iv)* que eventuais discordâncias sobre o respeito a regras do Acordo da Southern African Customs Union ao disposto no Acordo SADC serão resolvidas *ad hoc* pelos mecanismos deste acordo, detalhados na seção 4.6 deste estudo.

4 OS ACORDOS REGIONAIS DE COMÉRCIO DA ÁFRICA DO SUL COM O SEU ENTORNO: MAPEAMENTO VERTICAL

4.1 A regulação do comércio de bens

4.1.1 Bens agrícolas *versus* bens industriais

A regulação do comércio de bens agrícolas nos acordos da África do Sul com o entorno não sofre de uma discriminação regulatória em relação aos bens industriais, tal como no sistema multilateral de comércio (Acordo sobre Agricultura) ou dos APCs de economias centrais, como Estados Unidos e União Europeia.²¹ No entanto, há algumas regras específicas nos ARCs da África do Sul que consideram as particularidades da produção agrícola na região da África Austral, como evidenciado a seguir.

A agricultura é um setor muito sensível para a região da África Austral devido à instabilidade da produção, relacionada a questões climáticas e ambientais em geral, à demanda por intensiva mão de obra, aos problemas de saúde na região (especialmente afetada pela pandemia do HIV) e aos métodos defasados de produção predominantes na região.

O acordo-quadro da SADC define, então, a agricultura como uma das áreas centrais para a cooperação entre os seus membros, relacionando-a à questão da segurança alimentar, que é supervisionada por um comitê específico. As previsões no acordo-quadro são, portanto, eminentemente genéricas.

QUADRO 2

Disposição sobre bens agrícolas no Acordo-quadro da SADC

Article 21 – Areas of Co-operation

(...)

3. In accordance with the provisions of this Treaty, member states agree to co-operate in the areas of: a) food security, land and agriculture;

Article 12 – Integrated Committee of Ministers

(...)

2. It shall be the responsibility of the Integrated Committee of Ministers to:

a. oversee the activities of the core areas of integration which include:

(...)

iii. food, agriculture and natural resources;

Fonte: RTA-IS/WTO. Disponível em: <<http://rtais.wto.org/UI/PublicAllRTAList.aspx>>. Acesso em: janeiro de 2013. Elaboração dos autores.

No Protocolo sobre o Comércio da SADC, o comércio de bens agrícolas é equiparado ao de bens industriais (parte 2, Comércio de Bens), sem distinções no corpo principal do protocolo. Apenas nos anexos constam regimes específicos. No anexo I, sobre regras de origem para os produtos comercializados dentro da SADC,

21. A respeito dos APCs celebrados por Estados Unidos e União Europeia – em contraponto aos acordos assinados por China e Índia – na regulamentação sobre o comércio agrícola, ver Sanchez Badin (2012) e Carvalho (2013).

consta uma exceção às regras gerais para benefícios tarifários quando a produção agrícola tiver sido financiada por doações internacionais ou sistemas similares (SADC, 1996, anexo I, regra 5), conforme exposto no quadro 3.

QUADRO 3

Disposição sobre bens agrícolas no Protocolo sobre o Comércio da SADC

Rule 2 Origin criteria

1. Non-eligibility of certain agricultural products - Notwithstanding any provision in this Annex, agricultural products, whether or not processed in any way, obtained, or partly obtained from food aid or monetization or similar assistance measures, including arrangements based on non-commercial terms, shall not be eligible for any preferential treatment under this Protocol.

Fonte: SADC (1996).

Elaboração dos autores.

Há ainda a possibilidade de os membros da SADC estabelecerem acordos especiais – anexos ao Protocolo sobre o Comércio –, com vistas a definir regras específicas para produtos considerados sensíveis para as partes. Neste contexto, as partes firmaram o anexo VII a este protocolo, que corresponde ao Acordo sobre Açúcar (intitulado originalmente como Sugar Agreement).²² Este acordo dispõe sobre situações específicas no comércio de açúcar entre as partes, em especial na relação dos membros da SADC com aqueles outros membros que integram a Southern African Customs Union, com a imposição de quotas e a previsão de um processo de desgravação tarifária específico (exceção às regras gerais do Artigo 3º do protocolo).

Ainda no rol de exceções, há a preocupação de inserir como situações que podem excepcionar legitimamente as regras de liberalização e harmonização do Protocolo sobre o Comércio os casos para prevenir ou evitar um processo de crise alimentar em um país exportador de alimentos (SADC, 1996, Artigo 9º, alínea g). Esta exceção integra um artigo similar às exceções gerais do Artigo 20 do General Agreement on Tariffs and Trade (GATT, 1996), com certas particularidades, conforme pode ser observado na reprodução do texto legal no quadro 4.

QUADRO 4

Restrições legítimas à exportação de bens agrícolas no Protocolo sobre o Comércio da SADC

Article 9 – General exceptions

Subject to the requirement that such measures are not applied in a manner which would constitute a means of arbitrary or unjustifiable discrimination between Member States, or a disguised restriction on intra-SADC trade, nothing in Article 7 and 8 of this Protocol shall be construed as to prevent the adoption or enforcement of any measures by a Member State:

a) (...)

b) necessary to prevent or relieve critical shortages of foodstuffs in any exporting Member State;

(...)

Fonte: SADC (1996).

Elaboração dos autores.

22. Não foi possível, na pesquisa, localizar a íntegra do Sugar Agreement. Referências ao acordo podem ser encontradas no sítio oficial da SADC: <<http://goo.gl/tOrQol>>. Acesso em: maio de 2013. E uma breve descrição, em *Southern Africa competitiveness hub* (2009, p. 7). Nos termos do relatório da OMC sobre a SADC (WTO, 2007a, p. 6), este acordo ainda não teria entrado em vigor.

Por fim, são também relevantes para o comércio de bens agrícolas na região as disposições do Artigo 16 do Protocolo sobre o Comércio, que regula o compromisso com a harmonização de medidas sanitárias e fitossanitárias para a produção agropecuária, assim como o anexo ao Protocolo sobre o Comércio – Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, assinado em julho de 2008. Esta regulação específica será analisada na seção sobre medidas sanitárias e fitossanitárias, a seguir (seção 4.1.5).

Para as relações entre as partes do Acordo da Southern African Customs Union, o Artigo 18.1 deste prevê que todos os bens produzidos na região devem estar livres de encargos e outras restrições quantitativas (Sacu, 2002). Isto se aplica genericamente ao comércio de bens, inclusive para bens agrícolas. Há porém uma regra especial, prevista no Artigo 29 do acordo, sobre “Arranjos para a Regulação da Comercialização de Produtos Agrícolas”. Esta regra tem sua raiz na Lei Sul-africana de Comercialização de Produtos Agrícolas (Marketing of Agricultural Products Act, Lei nº 47, de 1996), que visa à promoção de exportações agrícolas e melhorar o acesso a mercados. A lei define até mesmo preços para alguns produtos agrícolas considerados mais sensíveis para a economia sul-africana.²³ Com efeito, o Artigo 29.1 do acordo prevê que tais regras devem ser aplicadas de forma não discriminatória entre produtos oriundos dos países da união aduaneira, uma vez que os membros da Southern African Customs Union devem promover consultas conjuntas sobre o tema sempre que necessário.

O Artigo 29.3 traz, contudo, exceções a tal regime especial no Acordo da Southern African Customs Union ao dispor, de forma não muito clara, que medidas discriminatórias podem ser aplicadas em casos que envolvam agricultura emergente ou mesmo um setor agrícola pujante sempre que os membros da comunidade estiverem de mútuo acordo. O quadro 5 reproduz o texto original do acordo.

QUADRO 5

Regras especiais para a comercialização de produtos agrícolas no Acordo da Southern African Customs Union

Article 29 – Arrangements for Regulating the Marketing of Agricultural Products

- 1. Whenever a regulation for the marketing of an agricultural commodity is in operation in any part of the Common Customs Area, such a regulation shall be applied on a nondiscriminatory basis to similar commodities produced in any other part of the Common Customs Area and marketed in the area where the marketing regulation is in operation, and the Member States concerned, cognizant of the advantages derived from the effective operation of these regulations, shall co-operate in the application of such regulations on a basis to be mutually agreed upon.*
- 2. Member States agree to consult from time to time on matters affecting the production and consumption of agricultural commodities and the improvement and extension of marketing arrangements for such commodities.*
- 3. Notwithstanding paragraph 1, each Member State may impose marketing regulations for agricultural products within its borders, provided such marketing regulations shall not restrict the free trade of a agricultural products between the Member States, except as defined below:
(a) emergent agriculture and related agro-industries as agreed upon by Member States; or
(b) any other purposes as agreed upon between Member States.*
- 4. Each measure shall be subject to a negotiated sunset clause outlining its conditions and period.*
- 5. Whenever possible, agricultural trade formalities and documents shall be simplified and harmonized, and all Member States shall work towards the harmonization of standards.*

Fonte: Sacu (2002).
Elaboração dos autores.

23. A respeito dessa regulamentação e de seu enquadramento como um programa de subsídios, ver Apex (2011, p. 37).

No âmbito da Southern African Customs Union, também foi criado um comitê específico para o tema agrícola. A união aduaneira é administrada por uma comissão que, entre outros órgãos, é auxiliada por quatro comitês técnicos, sendo um deles o Comitê Agrícola (Sacu, 2002, Artigo 12).

A parte 8 do acordo é dedicada à enumeração de áreas para a adoção de políticas comuns entre os países da Southern African Customs Union. No artigo 39 (Sacu, 2002), reafirma-se a importância do setor agrícola para a economia dos países-membro de forma que estes preveem a necessidade de cooperar quanto às suas políticas agrícolas para assegurar um desenvolvimento coordenado do setor, dentro da área da união aduaneira.

QUADRO 6

Obrigações gerais de cooperação no Acordo da Southern African Customs Union

Article 39 – Agricultural Policy

1. Member States recognize the importance of the agricultural sector to their economies.

2. Member States agree to co-operate on agricultural policies in order to ensure the coordinated development of the agricultural sector within the Common Customs Area.

Fonte: Sacu (2002).

Elaboração dos autores.

4.1.2 Desgravação tarifária em geral

Os regimes de desgravação tarifária são significativamente diferentes nos acordos da SADC e da Southern African Customs Union. Enquanto o sistema da SADC é diversificado e com regras complexas, com baixo grau de implementação e efetividade, no sistema da Southern African Customs Union, a união aduaneira é quase perfeita (média de 70% a 80% das linhas tarifárias) – o que se reflete no próprio sistema da OMC, em que as tarifas negociadas são idênticas ou muito próximas. Isso se deve a dois fatores importantes: *i*) o Acordo da SADC conta com quase três vezes mais participantes que o Acordo da Southern African Customs Union, o que aumenta significativamente a assimetria entre os membros, sobretudo, pelo fato de concentrar muitos PMDRs; e *ii*) este último acordo foi já estabelecido em um modelo de união aduaneira que conseguiu prever alguns mecanismos compensatórios para as demais economias do bloco em relação à África do Sul.

No caso do Protocolo sobre o Comércio da SADC, os processos de eliminação de barreiras tarifárias e não tarifárias distinguem-se para quatro grupos distintos de membros: *i*) África do Sul, como um parceiro notadamente diferenciado, pelo seu maior desenvolvimento econômico, e que, por conseguinte, assumiu o compromisso de reduzir completamente suas tarifas e eliminar os demais encargos aduaneiros mais rapidamente – ao mesmo tempo, recebeu contrapropostas das demais partes do protocolo que não são parte da Southern African Customs Union menos preferenciais que todas as demais partes do protocolo; *ii*) os demais membros da

Southern African Customs Union (Botsuana, Lesoto, Namíbia e Suazilândia), que deveriam reduzir completamente suas tarifas e eliminar os demais encargos aduaneiros entre 2000 e 2012 (ainda que alguns produtos tenham sido admitidos como exceção, tais como açúcar, armas e marfim) e que receberam contrapropostas de maior redução tarifária das demais partes do protocolo que a África do Sul; *iii*) outros países de porte médio na região, como Maurício e Zimbábue, que reduziriam suas tarifas entre 2000 e 2008, em períodos predeterminados, com previsão de redução completa até 2012, excepcionados os produtos sensíveis; e, por fim, *iv*) os PMDRs que assinaram o protocolo (Angola, Madagascar, Moçambique, Malawi e Zâmbia, sendo que Tanzânia também foi reconhecida nesta categoria à época) e deveriam iniciar suas reduções tarifárias em 2009, com prazo até 2012 para atingir a meta de liberalização, salvaguardando os produtos sensíveis – Moçambique especificamente pediu uma extensão do prazo em relação à África do Sul até 2015.²⁴ Este processo de várias “velocidades” está autorizado pela redação do Artigo 3º do Acordo da SADC, reproduzido no quadro 7 na sua íntegra.

QUADRO 7

Diferentes “velocidades” para a redução tarifária no Protocolo sobre o Comércio da SADC

Article 3 – Elimination of Barriers to Intra-SADC Trade

1. The process and modalities for the phased elimination of tariffs and non-tariff barriers shall be determined by the Committee of Ministers responsible for trade matters (CMT) having due regard to the following:

- (a) The existing preferential trade arrangements between and among the Member States.
- (b) That the elimination of barriers to trade shall be achieved within a time frame of eight (8) years from entry into force of this Protocol.
- (c) That Member States which consider they may be or have been adversely affected, by removal of tariffs and non-tariff barriers (NTBs) to trade may, upon application to CMT, be granted a grace period to afford them additional time for the elimination of tariffs and (NTBs). CMT shall elaborate appropriate criteria for the consideration of such applications.
- (d) That different tariff lines may be applied within the agreed time frame for different products, in the process of eliminating tariffs and NTBs.
- (e) The process and the method of eliminating barriers to intra-SADC trade, and the criteria of listing products for special consideration, shall be negotiated in the context of the Trade Negotiating Forum (TNF).

1. The agreed process and modalities for eliminating barriers to intra-SADC trade shall upon adoption, be deemed to form an integral part of this Protocol.

Fonte: SADC (1996).

Elaboração dos autores.

As principais críticas que se apresentam a este sistema são em relação aos atrasos e às discrepâncias na implementação das reduções tarifárias. De acordo com o levantamento de Chilala, em julho de 2008, estavam dentro dos prazos apenas Madagascar e Moçambique; dentro do prazo, mas com discrepâncias na implementação os países da Southern African Customs Union, Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue; e fora do prazo, Malawi (Chilala, 2008).

24. Detalhes sobre esse processo de desgravação tarifária, seus valores e linhas do Sistema Harmonizado envolvidas são apresentados no relatório do Secretariado da OMC sobre a SADC em WTO (2007, p. 7-).

4.1.3 Regras de origem

Nas relações da África do Sul com o seu entorno, o acordo que pauta o regime de regras de origem é o Protocolo sobre o Comércio da SADC, dado que o acordo Southern African Customs Union *não possui dispositivos específicos nesta área*.²⁵ As regras de origem estão regulamentadas em seu anexo 1, basicamente, e em seus respectivos apêndices, em que constam os modelos de formulários e uma lista de critérios para aplicação das regras de origem diferenciadas. A seguir, um breve resumo destas regras.

1) Regras gerais: de acordo com a regra 4 do anexo I, os produtos importados por uma parte serão considerados originários quando: *i)* forem completamente produzidos em um dos países parte do protocolo; *ii)* forem completamente obtidos em um destes países, mas incorporarem insumos que não tenham sido completamente neles produzidos, desde que estes insumos tenham passado por processo de transformação suficiente em alguma das partes. A definição de transformação suficiente é feita no apêndice I ao anexo I do protocolo, que traz regras específicas conforme a lista de produtos no sistema harmonizado. Com efeito, há capítulos com regras comuns e há produtos com regras específicas. Produtos que cumpram com os requisitos do apêndice I e que sejam utilizados na produção de outros produtos não terão os bens não originários do primeiro produto levados em consideração, para fins de determinação de origem do produto final. No caso de produtos têxteis, além da observância das regras de origem, há previsão de limitação de quantidade que poderá ser importada e sobre quando acessórios e partes fazem parte do produto final na consideração da origem.²⁶

2) Regras negativas: há previsão de alguns processos insuficientes para a concessão de origem, como a mera diluição ou mistura, a simples montagem, entre outras hipóteses. Há materiais não originários que, nos termos do protocolo, não devem ser utilizados na fabricação de um produto, a não ser: *i)* que o valor total não exceda 15% do preço ex-fábrica do produto; ou *ii)* que não exceda quaisquer das porcentagens indicadas no apêndice para o valor máximo de materiais não originários.

3) Cumulação bilateral: para fins de regras de origem, os países serão considerados um único território. Bens produzidos com itens originários de um dos estados partes serão considerados produzidos pela outra parte, desde que as regras para concessão de origem previstas no protocolo sejam observadas.

4) Embalagens: quando uma parte tratar a origem da mercadoria separadamente da origem da embalagem pode também, em relação às suas importações provenientes de outra parte do protocolo, determinar separadamente a origem de tal embalagem.

25. Comenta-se, assim, que nos países da Southern African Customs Union há dois possíveis regimes em vigor para regras de origem: um preferencial, aplicável apenas para os membros da SADC; e outro não preferencial, que seguiria a legislação doméstica de cada país e seria aplicável aos demais parceiros comerciais (WTO, 2009, p. 17).

26. O relatório da OMC sobre o Protocolo do Comércio da SADC registra ainda um apêndice 5 ao anexo 1 sobre regras de origem, com regras mais lenientes ao comércio de têxteis importados para os países-membro da Southern African Customs Union a partir de Moçambique, Malawi, Tanzânia e Zâmbia. Este apêndice teria vigorado entre 2001 e 2006, com previsões de prorrogação (WTO, 2007, p. 17-18). Não foram, no entanto, encontradas informações adicionais sobre este apêndice 5 nem o seu texto original.

Quando a embalagem não for necessária para o transporte e o armazenamento, deve ser considerada como importada de fora do Estado-membro.

5) Regras especiais: como regra especial, a previsão que torna inelegível qualquer tratamento preferencial aos produtos agrícolas de uma das partes do protocolo – processados ou não, totalmente ou parcialmente obtidos a partir de ajuda alimentar, monetização ou medidas de assistência semelhantes, incluindo os acordos com base em condições não comerciais. Produtos que sejam derivados de uma mistura não serão originários se a substância resultante não tiver características que a diferenciem das substâncias que a originou.

Há, ainda, a previsão de possibilidade de derrogação da aplicação das regras de origem para casos de indústrias que estejam sendo criadas ou desenvolvidas (indústria nascente). Esta derrogação deve ser por prazo determinado e analisada por todos os Estados-parte, sendo admissível apenas se não houver prejuízo para os demais países.

6) Procedimento de verificação e certificação de origem: sempre que um produto for exportado e pretender obter o benefício da origem deverá conter declaração do exportador, no formato estabelecido no apêndice 3 ao anexo 1 do Protocolo sobre o Comércio de Bens (SADC, 1996). Ainda que o produtor não seja o exportador, ele deverá fornecer uma declaração.

Entre essas regras, vale destacar três previsões peculiares ao Acordo da SADC: *i*) o estabelecimento de quotas de importação adicionais para produtos têxteis, além das regras de origem; *ii*) a possibilidade de não conceder o benefício da origem para produtos que afetem a indústria nascente de setores importantes dos países-membro do acordo; e *iii*) a exceção de não aplicação das regras de origem para produtos agrícolas produzidos nos países-parte no Protocolo sobre o Comércio.

Uma das principais críticas que recai sobre o processo de integração na área comercial a partir do Protocolo sobre o Comércio da SADC está relacionada com sua complexa regulação sobre regras de origem. Isto, na avaliação de alguns especialistas, dificultaria significativamente a atuação dos agentes privados na realização e promoção do comércio intrarregião (Chilala, 2008; Chipeta, 2011).

4.1.4 Medidas de defesa comercial

Medidas antidumping

Os ARCs celebrados pela África do Sul com o entorno apresentam poucas disposições em matéria de *antidumping*. Dos dois processos de integração analisados, o Protocolo sobre o Comércio da SADC determina, em seu Artigo 18, que os compromissos estabelecidos não devem impedir que as suas partes apliquem medidas *antidumping* nos termos admitidos pelos acordos da OMC (SADC, 1996). No que tange ao acordo que estabelece a Southern African Customs Union, o tema sequer é abordado.

Subsídios e medidas compensatórias

A matéria de subsídios também é regulamentada de forma precária nos acordos analisados. No âmbito da SADC, o Protocolo sobre o Comércio prevê, no Artigo 19, a continuação da aplicação de subsídios, respeitando os termos do Artigo 3º do próprio acordo, que estabelece os métodos de eliminação das barreiras no comércio intrabloco (SADC, 1996). A introdução de novos subsídios, entretanto, deve respeitar as previsões da OMC. O Acordo da Southern African Customs Union nada prevê.

Salvaguardas

Para o tema de salvaguardas, é interessante anotar que os dois sistemas de integração – SADC e Sacu – apresentam perfis distintos entre si. Enquanto o Protocolo sobre o Comércio da SADC prevê apenas a possibilidade de aplicação de salvaguardas bilaterais, o acordo da Southern African Customs Union garante a possibilidade de aumento de tarifas apenas para indústrias nascentes, como medida excepcional, sem abordar a questão específica de medidas de salvaguardas.

No sistema da SADC, a aplicação das salvaguardas bilaterais pode ser em função do aumento das importações de um produto em certa quantidade que cause, ou possa causar, sérios prejuízos para a indústria doméstica do mesmo produto (Artigo 20). A determinação de “sérios prejuízos” deve ser baseada nos termos do Artigo 4º do Acordo de Salvaguardas da OMC, e o período de aplicação da medida não poderá ser superior a quatro anos, nos termos do Artigo 7º do mesmo acordo. O protocolo estabelece que, caso as autoridades competentes determinem que a medida de salvaguarda ainda se faça necessária para prevenir ou remediar os prejuízos sérios, esta não poderá superar o prazo de oito anos. Há também a previsão de aplicação de medidas provisórias.

Por fim, o Protocolo sobre o Comércio prevê a possibilidade de o comitê para assuntos relacionados ao comércio permitir que uma das partes suspenda certas obrigações para promover a sua indústria nascente. Algumas condições específicas podem ser impostas pelo comitê neste caso.

O Acordo da Southern African Customs Union, por sua vez, estabelece que apenas Botsuana, Lesoto, Namíbia e Suazilândia podem aumentar as suas tarifas como forma de proteção às indústrias nascentes – consideram-se assim as estabelecidas há não mais que oito anos (Artigo 26). O prazo para aplicação deste tipo de medida é de no máximo oito anos.

4.1.5 Medidas técnicas, sanitárias e fitossanitárias

As regras sobre barreiras técnicas ao comércio (em inglês: Agreement on Technical Barriers to Trade – TBT) e sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (em inglês: Agreement on Sanitary and Phytosanitary Measures – SPS) dos dois processos de

integração analisados apresentam estrutura e profundidade distintas. Não foi possível identificar um padrão ou tendência negocial em relação aos temas; porém, na parte de TBT, percebe-se um maior teor regulatório que em relação ao tema de SPS, bem como uma maior coerência em relação às regras da OMC aplicáveis ao tema.

No tocante às TBTs, o Acordo da Southern African Customs Union determina que os padrões e regulamentos técnicos serão aplicados pelas suas partes conforme disposto no Acordo TBT da OMC e que as partes devem buscar a harmonização de seus padrões para as relações comerciais da região aduaneira (Sacu, 2002, Artigo 28).

O Protocolo sobre o Comércio da SADC, de outra maneira, contém um artigo reservado aos padrões e regulamentos técnicos do comércio de forma mais detalhada (SADC, 1996, Artigo 17), mas sem fazer menção ao previsto na OMC. Nos termos dos compromissos da SADC, as partes devem utilizar os padrões internacionais relevantes como base para a criação das suas medidas relacionadas a padrões, e as partes aceitam como equivalentes os regulamentos técnicos das outras partes, desde que cumpram com os objetivos visados. Nos termos do protocolo, as partes, mediante requerimento, devem buscar os meios adequados para promover a compatibilidade dos seus procedimentos de conformidade. Não há, contudo, nenhuma obrigação específica sobre transparência, nem sobre prestação de informações e assistência técnica, tal como costuma constar em acordos com previsões nesta área.

Destacam-se que, em ambos os processos, Sacu e SADC, há a previsão de um comitê conjunto de TBT, cujo objetivo é administrar os compromissos nesta área. No tocante à SPS, o Acordo da Southern African Customs Union, apesar de reconhecer a importância das medidas e definir o compromisso de facilitação do comércio entre as partes, reserva o direito de os membros aplicarem as medidas SPS de acordo com a legislação nacional e os padrões internacionais (Sacu, 2002, Artigo 30).

O Protocolo sobre o Comércio da SADC, por sua vez, estabelece que as partes devem basear as suas medidas SPS em padrões internacionais, a fim de harmonizar aquelas relacionadas à produção agrícola e pecuária (SADC, 1996, Artigo 16). O protocolo também determina que as partes, mediante requisição, devem iniciar consultas com o objetivo de alcançar um acordo de reconhecimento como equivalente das medidas SPS.

Assim como no caso de TBTs, não há previsão sobre transparência, nem sobre troca de informações, entre as partes para medidas SPS em nenhum dos dois processos de integração. Por fim, nota-se que apenas o Acordo da Southern African Customs Union prevê a criação de um comitê conjunto para administração específica destes compromissos em SPS.

4.2 A regulação do comércio de serviços

Pela análise dos termos atuais, presentes nas tratativas analisadas (anexo I), pode-se concluir que a África do Sul e os países do seu entorno permanecem relutantes em liberalizar o setor de serviços. Além da postura reticente na estagnada negociação multilateral no âmbito do acordo GATS da OMC, as negociações sobre serviços com outras partes fora do entorno também não são pacíficas.²⁷ Na relação com o entorno, apenas no âmbito da SADC há a previsão de regulamentação deste tipo de comércio. O Acordo da Southern African Customs Union não faz qualquer referência ao tema serviços.

O Acordo-quadro da SADC já dispunha entre os seus objetivos promover a liberalização do comércio de serviços (1992, Artigo 5.2). No Protocolo sobre o Comércio, assinado em 1996, as partes apresentaram uma disposição geral, comprometendo-se a adotar políticas e implementar medidas conforme os termos do GATS, de forma a liberalizar o setor de serviços no SADC.

QUADRO 8

Disposição sobre serviços no Protocolo sobre o Comércio da SADC

Article 23 – Trade in Services

1. *Member States recognise the importance of trade in services for the development of the economies of SADC Countries.*
2. *Member States shall adopt policies and implement measures in accordance with their obligations in terms of the WTO's General Agreement on Trade in Services (GATS), with a view to liberalising their services sector within the Community.*

Fonte: SADC (1996).

Elaboração dos autores.

No início dos anos 2000, conforme relatam Stern, Truen e Rankolowan (2011, p. 27), uma primeira minuta para um protocolo específico sobre o comércio de serviços foi concluída em 2009, e seis áreas foram especificamente identificadas como prioritárias: finanças, telecomunicações, transporte, energia, construção e turismo. Este Protocolo sobre o Comércio de Serviços foi assinado apenas em 2012, quando as partes definiram um cronograma de negociações a ser concluído até 2015.

O Protocolo sobre o Comércio de Serviços possui uma estrutura muito similar àquela do GATS que, basicamente, compreende: *i)* definições; *ii)* objetivos; *iii)* previsões sobre tratamento de nação mais favorecida e tratamento nacional; *iv)* disposições sobre o direito de regular e regulamentação doméstica; *v)* compromissos para a celebração de acordos de reconhecimento mútuo (neste caso, com

27. Em 2009, Botsuana, Lesoto, Moçambique e Suazilândia assinaram interinamente o Acordo de Parceria Econômica (em inglês: Economic Partnership Agreement – EPA) entre a SADC e a União Europeia, que inclui um capítulo sobre o comércio de serviços. A África do Sul, por sua vez, apesar de permanecer envolvida nas negociações do acordo, optou por não aderir ao capítulo sobre serviços. Disponível em: <<http://www.acp-eu-trade.org/index.php?loc=epa/SADC.php>>.

disposições específicas para os PMDRs); *vi*) regras sobre transparência, subsídios e acesso a mercado; *viii*) regras para exceções à aplicação do protocolo; além de *ix*) listas de concessões e regras sobre compromissos específicos (SADC, 2012). No anexo 1 ao protocolo, há ainda disposições sobre procedimentos específicos para solucionar controvérsias.

O Protocolo sobre o Comércio de Serviços também é complementado por outras iniciativas de padronização regulatória e acesso a mercados assinadas pelas partes no próprio âmbito da SADC.²⁸ Todas estas iniciativas, conforme avaliação da United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD, 2010, p. 79), são prejudicadas pelo processo delongado de ratificação e implementação dos compromissos regionais em geral. Fenômeno este que tende, inclusive, a se repetir no caso da implementação do Protocolo sobre o Comércio de Serviços, que já teve o seu processo de negociação postergado durante tantos anos.

A dificuldade de avanços nessa área do comércio internacional está relacionada, em grande medida, à preponderância da África do Sul também neste comércio, que se agrava, inclusive, pela dependência dos países sem acesso ao mar – os quais dependem da infraestrutura de logística da África do Sul para as suas relações comerciais (UNCTAD, 2010, p. 4).

4.3 A regulação de temas de propriedade intelectual relacionados ao comércio

O tema propriedade intelectual é regulado apenas superficialmente nos acordos SADC e Sacu,²⁹ conforme detalhado nos quadros 9 e 10. Não há um acordo entre a África do Sul e o seu entorno que traga disposições vinculantes sobre o tema. No Protocolo sobre o Comércio da SADC há apenas o comprometimento dos membros com a proteção dos direitos de propriedade intelectual conforme o acordo Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS) da OMC, sem outros detalhes.

28. Conforme registrado no relatório da UNCTAD (2010, p. 79): “Various protocols and memoranda of understanding that contain provisions that foster both the liberalization of services sectors and the harmonization of regulatory regimes have been concluded and are at various stages of implementation”.

29. De acordo com Phiri (2008), especialista na região, o baixo nível de inovação tecnológica e a dificuldade de conciliar as regras do sistema de propriedade intelectual com o interesse nacional nos países do SADC justificam a não inclusão deste tema nas negociações regionais.

QUADRO 9

Disposição sobre propriedade intelectual no Protocolo sobre Comércio da SADC

Article 24 – Intellectual Property Rights

Member States shall adopt policies and implement measures within the Community for the protection of Intellectual Property Rights, in accordance with the WTO Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights.

Fonte: SADC (1996).
Elaboração dos autores.

No acordo da Southern African Customs Union, o tema é regulado apenas de forma negativa, ou seja, como exceção à aplicação das regras gerais, a fim de salvaguardar a implementação da legislação doméstica de cada parte em propriedade intelectual.

QUADRO 10

Disposição sobre propriedade intelectual no Acordo da Southern African Customs Union

Article 18 – Free Movement of Domestic Products

(...)

2. Notwithstanding the provisions of paragraph 1 above, Member States shall have the right to impose restrictions on imports or exports in accordance with national laws and regulations for the protection of –

(...)

(e) intellectual property rights;

Fonte: Sacu (2002).
Elaboração dos autores.

4.4 A regulação de comércio e investimentos

O tema *investimento* mencionado em ambos os acordos da África do Sul com seu entorno, no entanto, somente é regulado extensivamente no Protocolo sobre Investimentos da SADC, de 2010. Seguindo a tendência dos acordos celebrados por países em desenvolvimento, os dispositivos do protocolo se concentram mais na promoção dos investimentos que na liberalização de investimentos (Roriz e Tasquetto, 2012).

O Acordo-quadro da SADC já enunciava o tema investimento no processo de integração ao enumerar o tema como uma das áreas de cooperação entre as suas partes, conforme reproduzido no quadro 11.

QUADRO 11

Disposição sobre investimento no Acordo-quadro da SADC

Article 1 – Areas of Co-operation

(...)

3. In accordance with the provisions of this Treaty, member states agree to co-operate in the areas of

(...)

c. trade, industry, finance, investment and mining;

Fonte: SADC (1992).
Elaboração dos autores.

No Protocolo sobre o Comércio da SADC, as partes se comprometem a adotar políticas e implementar medidas para promover um regime aberto de investimento transfronteiriço, aumentando assim o desenvolvimento econômico, a diversificação e a industrialização, conforme reproduzido no quadro 12.

QUADRO 12

Disposição sobre investimento no Protocolo sobre o Comércio da SADC

Article 22 – Cross border investment

Member States shall adopt policies and implement measures within the Community to promote an open cross-border investment regime, thereby enhancing economic development, diversification and industrialisation.

Fonte: SADC (1996).

Elaboração dos autores.

Em abril de 2010, entrou em vigor o Protocolo sobre Investimentos da SADC, com o objetivo de promover a harmonização das políticas financeiras e de investimento. No acordo, diversas áreas de cooperação e harmonização são listadas, como tributação, diretivas dos bancos centrais e políticas orientadas para a estabilidade. Quanto à resolução de disputas, o protocolo estabelece, em seu Artigo 25, que as partes devem exaurir as medidas domésticas antes de recorrer à arbitragem internacional (SADC, 2006).

O acordo da Southern African Customs Union traz o tema investimento em seu Artigo 2º ao tratar dos objetivos gerais do acordo (Sacu, 2002). Entre os objetivos estão o aumento substancial das oportunidades de investimento na área da união aduaneira e a promoção da integração dos estados-membro na economia global pelo aumento do comércio e do investimento (quadro 1).

QUADRO 13

Disposição sobre investimento no Acordo da Southern African Customs Union

Article 2 – Objectives

The objectives of this agreement are

(...)

(d) to substantially increase investment opportunities in the Common Customs Area;

(...)

(f) to promote the integration of Member States into the global economy through enhanced trade and investment;

Fonte: Sacu (2002).

Elaboração dos autores.

4.5 A regulação dos novos temas

Em relação aos novos temas, os acordos analisados (SADC e Sacu) possuem em seus tratados constitutivos previsões nos temas de meio ambiente e concorrência. No âmbito da Southern African Customs Union, a regulação sobre questões trabalhistas se dá por acordo específico.³⁰

30. Para mais informações, ver relação no apêndice 1.C desse acordo.

QUADRO 14

Novos temas nos acordos comerciais da África do Sul com o seu entorno

Acordo	Concorrência	Compras governamentais	Meio ambiente	Cláusula social
Acordo da SADC	1	-	1, 2	-
Acordo da Southern African Customs Union	1	-	1	1

Fonte: RTA-IS/WTO. Disponível em: <<http://rtais.wto.org/UI/PublicAllRTAList.aspx>>. Acesso em: janeiro de 2013.

Elaboração: Michelle Ratton Sanchez Badin.

Obs.: (1) regulamentação positiva; (2) regulamentação negativa, como exceção à aplicação das regras gerais.

4.5.1 A regulação em comércio e concorrência

Concorrência é um dos novos temas que aparece nos ARCs analisados da África do Sul. Além dos dispositivos mais gerais e cooperativos, no âmbito da SADC há um acordo específico para concorrência, enquanto no acordo da Southern African Customs Union há dispositivos específicos para concorrência em empresas nascentes, como será descrito a seguir.

No âmbito da SADC, aparece, pela primeira vez, no Protocolo sobre o Comércio (1996), um dispositivo geral que exige a implementação de práticas que coíbam comportamentos desleais de comércio e desenvolvam políticas de concorrência.

QUADRO 15

Disposições sobre concorrência no Protocolo sobre o Comércio da SADC

Article 25 – Competition Policy

Member States shall implement measures within the Community that prohibit unfair business practices and promote competition.

Fonte: SADC (1996).

Elaboração dos autores.

Em 2009, por seu turno, foi assinado um acordo específico no assunto que aborda tanto concorrência como políticas para o consumidor no âmbito da SADC, a Declaration on Competition and Consumer Policy, de 8 de setembro de 2009. Esta declaração estabelece um mecanismo de cooperação efetiva com diretivas transparentes, proteção à informação confidencial e revisão judicial apropriada (SADC, 2009a). Para isso, a implementação do aparato regulatório nacional é de extrema importância, bem como a competência atribuída ao Secretariado da SADC, na promoção da cooperação entre as partes.

A declaração ainda institui a criação de um Comitê de Concorrência e Política e Direito do Consumidor, cujo objetivo é buscar a cooperação e o diálogo entre as autoridades em concorrência, bem como na área de política do consumidor; a cooperação técnica; cuidar dos efeitos das práticas em âmbito global e regional, de modo a facilitar a cooperação com a comunidade internacional e estabelecer o nexo da área com o comércio internacional; a cooperação com outras instituições

internacionais e auxiliar em estudos na área; e resguardar os United Nations Set of Principles on Competition como base da cooperação internacional em concorrência. A declaração, contudo, não conta com nenhum mecanismo de implementação, solução de controvérsias e consultas, como previsto nos demais acordos analisados.

No Acordo da Southern African Customs Union, os membros concordam sobre a necessidade de contar com políticas de concorrência em cada Estado-membro. Em seu Artigo 2º, o qual descreve os objetivos gerais, os países acordam que a união aduaneira deve promover condições justas de concorrência, bem como promover a competição entre os Estados-membro (Sacu, 2002). O dispositivo específico sobre concorrência (Artigo 40) define a natureza cooperativa do compromisso, cabendo às partes do acordo a implementação das leis e regulamentos domésticos na área (quadro 16).

QUADRO 16

Disposições sobre concorrência no Acordo da Southern African Customs Union

Article 2 – Objectives

The objectives of this Agreement are:

(...)

(c) to promote conditions of fair competition in the Common Customs Area;

(...)

Part Eight – Common Policies – Article 40 Competition Policy

1. Member States agree that there shall be competition policies in each Member State.

2. Member States shall co-operate with each other with respect to the enforcement of competition laws and regulations.

Fonte: Sacu (2002).

Elaboração dos autores.

Assim como no caso da SADC, as disposições sobre concorrência não estão sujeitas a mecanismos específicos de solução de controvérsias, e, no caso da Southern African Customs Union, não possui nem mesmo um comitê especial de supervisão.

4.5.2 A regulação em meio ambiente

A regulação de meio ambiente é, em princípio, mais abrangente no Acordo da SADC que no Acordo da Southern African Customs Union, e isto tem relação direta com o perfil dos processos de integração. No caso da SADC, o próprio acordo constitutivo estabelece, entre os objetivos do processo, o uso sustentável dos recursos naturais da região e a proteção do meio ambiente (SADC, 1992, Artigo 5.1.g). E, ainda, no seu Artigo 21.3.e (SADC, 1992), indica a área de meio ambiente como uma das prioritárias para a cooperação entre as partes, sendo esta, assim como as demais áreas de cooperação, sujeita à supervisão pelos mecanismos institucionais da SADC (1992, Artigo 21.2). O Protocolo sobre o Comércio da SADC, no entanto, define a proteção ao meio ambiente apenas como objeto de regulamentação negativa, conforme indicado a seguir.

Também, no caso da Southern African Customs Union, os compromissos em meio ambiente enquadram-se no quadro de exceções aos compromissos assumidos nos acordos, conforme reproduzido no quadro 17.

QUADRO 17

Regulamentação negativa sobre meio ambiente nos acordos SADC e Sacu

Protocolo sobre o Comércio da SADC	Acordo da Southern African Customs Union
<p><i>Article 9 – General Exceptions</i> <i>Subject to the requirement that such measures are not applied in a manner which would constitute a means of arbitrary or unjustifiable discrimination between Member States, or a disguised restriction on intra-SADC trade, nothing in Article 7 and 8 of this Protocol shall be construed as to prevent the adoption or enforcement of any measures by a Member State:</i> (...) <i>b) necessary to protect human, animal or plant life or health;</i> (...) <i>h) relating to the conservation of exhaustible natural resources and the environment;</i> (...)</p>	<p><i>Article 18 – Free Movement of Domestic Products</i> (...) <i>2. Notwithstanding the provisions of paragraph 1 above, Member States shall have the right to impose restrictions on imports or exports in accordance with national laws and regulations for the protection of</i> <i>(a) health of humans, animals or plants;</i> <i>(b) the environment</i> (...) <i>(g) exhaustible natural resources.</i></p>

Fonte: SADC (1996); Sacu (2002).
 Elaboração dos autores.

4.5.3 A regulação sobre cláusula social

O tema de cláusula social é regulado no Acordo da SADC em uma tratativa especial, denominada Carta de Direitos Sociais (em inglês: *Charter of Fundamental Social Rights*), assinada em 26 de agosto de 2003. O objetivo da carta é: *i)* assegurar o funcionamento conjunto de governo, organizações de empregadores e organizações de empregados; *ii)* harmonizar políticas e programas econômicos e sociais; *iii)* promover políticas trabalhistas; *iv)* estabelecer diretrizes para a cooperação regional; *v)* estabelecer e harmonizar os sistemas de harmonização dos esquemas de securitização social; *vi)* harmonizar a regulação de segurança e saúde no trabalho; e *vii)* promover o desenvolvimento institucional, vocacional e técnico na região (SADC, 2003).

Nesse documento, as partes da SADC fazem referência a alguns acordos já existentes na área, tais como a Declaração Universal de Direito Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), a Carta Africana de Direitos Humanos e da Pessoa, o Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Trabalho e a Declaração da Filadélfia. Basicamente, os direitos cobertos pela carta são: *i)* livre associação e barganha coletiva; *ii)* tratamento igualitário de homens e mulheres; *iii)* proteção de crianças, jovens, idosos e deficientes; *iv)* proteção social; *v)* melhorias nas condições de trabalho e moradia; *vi)* proteção à saúde, segurança e meio ambiente; *vii)* informação, consultas e participação de trabalhadores; *viii)* emprego e remuneração; e *ix)* educação e treinamento (SADC, 2003). O Acordo da Southern African Customs Union não prevê nada sobre esta temática.

4.6 Mecanismos institucionais e solução de controvérsias

Os dois acordos – SADC e Sacu – contam com mecanismos de supervisão dos compromissos e com solução de controvérsias que cuidam de todos os assuntos abordados pelas tratativas neste acordo geral, incluindo novos temas inclusos nestes processos de integração.

O Tratado Constitutivo da SADC, no seu capítulo 5, prevê uma estrutura institucional bastante robusta para a supervisão dos compromissos entre os membros, com um conselho e um comitê específicos permanentes (SADC, 1992). O Protocolo sobre o Comércio reforça a referência ao Conselho de Ministros e ao de Autoridades Superiores, e ainda inclui um Comitê de Negociações Comerciais, sob o auxílio do secretariado (SADC, 1996, Artigo 31 e seguintes). Neste mesmo sentido, o novo Protocolo sobre o Comércio de Serviços, adicionalmente, criou o Comitê de Negociações sobre Serviços (SADC, 2012, Artigo 24 e seguintes).

No que tange ao sistema de solução de controvérsias, desde 1992, o Tratado SADC já previa, em seus Artigos 9º e 16, a criação de um tribunal com jurisdição para os temas do tratado e também de todas as tratativas a ele relacionadas. Nos termos do Artigo 16.5, as decisões do tribunal são vinculantes para todos os membros (SADC, 1992). O Protocolo sobre o Tribunal e seus procedimentos (Protocol on the Tribunal and Rules Thereof), entretanto, foi assinado apenas em 2000. Por esta razão, o Protocolo sobre o Comércio definiu, em seu anexo 6, os procedimentos específicos para a solução de controvérsias relativas ao protocolo (SADC, 1996).

Esse anexo ao Protocolo sobre o Comércio (1996) define como processos básicos, em casos de controvérsia entre as partes: *i*) cooperação com vistas a atingir um acordo consensual entre as partes; *ii*) consultas; *iii*) conciliação e mediação; *iv*) estabelecimento do painel, como a lista de painelistas, qualificação destes, seleção, termos de referência do painel, procedimentos; *v*) múltiplos demandantes e terceiras partes; *vi*) participação de técnicos, quando necessário; *vii*) relatórios do painel; *viii*) possibilidade de recurso ao órgão de apelação; *ix*) implementação; e *x*) sistema de compensação e concessões (SADC, 1996). Curiosamente, no mesmo sentido, o Protocolo sobre o Comércio de Serviços (2012) – posterior ao Protocolo sobre o Tribunal (2000) – definiu em seu anexo 1 procedimentos específicos para a solução de controvérsias. Os procedimentos destes três protocolos são muito parecidos. Há em todos eles a previsão de que se uma mesma controvérsia for levada a outro tribunal internacional, a opção é excludente.

O Acordo da Southern African Customs Union, em seu Artigo 7º e seguintes, prevê alguns mecanismos institucionais responsáveis pela supervisão dos compromissos entre as partes. Os mecanismos de solução de controvérsias conta com a previsão de apenas um tribunal *ad hoc*, que, conforme previsto no Artigo 13, é composto de três membros, determinados pelo conselho, e profere decisão

final e determinante (Sacu, 2002). O seu Artigo 15 ainda prevê que as partes da Southern African Customs Union devem estabelecer consultas para casos que envolvam questões do acordo, mas que não afetem diretamente o interesse de todos os Estados-parte (Sacu, 2002).

5 AS OBRIGAÇÕES NOS ARCS E OS CONTRAPONTO DA POLÍTICA DA ÁFRICA DO SUL

5.1 Tipos de obrigação frente ao sistema multilateral de comércio – OMC

Após a análise detalhada do perfil dos compromissos assumidos pela África do Sul nos seus ARCs com países do seu entorno, é possível trazer a contextualização desta regulamentação em relação ao arcabouço regulatório da OMC. Para tanto, um instrumental útil é, a partir do padrão regulatório mínimo (no jargão internacional, *level playing field*), qualificar os compromissos dos ARCs como: OMC-*in*, OMC-*plus*, OMC-*extra*³¹ e, neste caso da África do Sul, também OMC-*minus* – como regras menos liberalizantes na área indicada que os acordos da OMC.

TABELA 3
Mapeamento horizontal dos ARCs da África do Sul com o seu entorno

ARC	Temas regulados														
	RT	AG	RO	MD			SU	SE	PI	TBT/SPS	IN	Novos temas			
				SV	AD	MC						C	CG	MA	CS
				B L	G L										
SADC	OMC- <i>plus</i>	OMC- <i>plus</i>	OMC- <i>plus</i>	OMC- <i>plus</i>	OMC- <i>in</i>	OMC- <i>in</i>	OMC- <i>in</i>	OMC- <i>plus</i>	OMC- <i>in</i>	OMC- <i>in</i>	OMC- <i>plus</i>	OMC- <i>plus</i>	OMC- <i>in</i>	-	-
Sacu	OMC- <i>plus</i>	OMC- <i>plus</i>	-	-	-	-	-	-	OMC- <i>minus</i> ¹	OMC- <i>in</i>	OMC- <i>in</i>	OMC- <i>plus</i>	OMC- <i>in</i>	-	-

Fonte: RTA-IS/WTO. Disponível em: <rtais.wto.org>. Acesso em: junho de 2013.

Obs.: regras sobre concessões tarifárias (RT); regras específicas para bens agrícolas (AG); regras de origem (RO); medidas de defesa (MD); salvaguardas (SV) – bilaterais (BL); globais (GL); medidas *antidumping* (AD); medidas compensatórias (MCs); subsídios (SU); serviços (SE); propriedade intelectual (PI); investimento (IN); concorrência (C); compras governamentais (CG); meio ambiente (MA); e cláusula social (CS).

Nota: ¹ Trata-se aqui de qualificar propriedade intelectual como uma das exceções possíveis aos compromissos assumidos no acordo.

O que se observa, a partir da classificação acima é que o processo da SADC coloca-se como o mais abrangente, em termos de áreas reguladas e perfis de compromissos. As regulamentações analisadas da SADC, com exceção das regras sobre defesa comercial e medidas técnicas e sanitárias, procuram aprofundar os compromissos entre as partes da SADC, para além do marco multilateral da OMC.

31. Horn, Mavroidis e Sapir (2009) apresentam suas considerações metodológicas sobre cada uma dessas adjetivações aos compromissos da OMC. Os autores qualificam como regras OMC-*plus* aquelas que regulamentam matérias já discutidas ou analisadas por esta e como OMC-*extra* as regras cujas matérias não foram reguladas em seu âmbito. Sobre estes conceitos e sua aplicação em alguns outros ARCs, ver Sanchez Badin (2012).

Isto se deve também ao fato de que a proposta da SADC é estabelecer um marco de integração econômica e social entre as suas partes.

O caso do Acordo da Southern African Customs Union, por sua vez, tem ênfase no processo de união aduaneira e no processo de liberalização do comércio de bens. Isto é evidente com o foco em regras de caráter mais liberalizante que a OMC nas suas disposições sobre desgravação tarifária e agricultura. Outras áreas, como investimento e concorrência são reguladas de forma acessória ao comércio de bens, com vistas a favorecer e facilitar o comércio entre as partes.

Um ponto curioso no caso da Southern African Customs Union é a sua regulamentação de medidas técnicas e sanitárias e fitossanitárias e a ausência de dispositivos sobre medidas de defesa comercial e subsídios. No tocante a medidas de defesa, a não previsão no Acordo da Southern African Customs Union seria justificada por sua inaplicabilidade em uma união aduaneira perfeita. Contudo, deve-se observar que o processo de integração aduaneira nesta ainda é imperfeito e, dado que todas as suas partes são membros da OMC hoje – e da SADC, que reproduz as regras da OMC – e o seu acordo não veda explicitamente a aplicação destas medidas entre as suas partes, há o risco de uma das partes invocar as regras da OMC em relação aos seus parceiros na Southern African Customs Union.

5.2 As obrigações no entorno frente a outros ARCs assinados pela África do Sul

Na relação com outros países fora do seu entorno, a África do Sul firmou acordos de comércio individualmente, com a União Europeia (1999),³² e via bloco da Southern African Customs Union, com EFTA (Noruega, Suécia e Liechtenstein) (2006) e Mercosul (2008) – sendo que este último ainda não foi ratificado. Para outros detalhes sobre estes acordos, ver detalhes no apêndice 1.A. Além desses acordos, há as concessões unilaterais relevantes para o comércio da África do Sul, como o GSP e o African Growth and Opportunity Act concedido pelos Estados Unidos. A África do Sul também está negociando outros acordos de comércio, via Southern African Customs Union, com Índia e SADC-EAC-Comesa.

A partir deste espectro de parceiros em acordos comerciais, o que se observa é um importante foco da África do Sul com os países do próprio continente africano e sua relevância das suas relações econômicas com os países da Europa, com os quais ainda mantém o maior fluxo de comércio. Os acordos África do Sul-União Europeia e Sacu-EFTA possuem uma estrutura muito parecida e são mais abrangentes em termos regulatórios, ao envolver um número maior de áreas e trazer regras

32. Lembra-se aqui que o acordo da África do Sul com a União Europeia foi assinado em 1999, quando o Acordo da Southern African Customs Union (2002) ainda não tinha sido assinado. O seu Artigo 31 reforçou a possibilidade de as partes manterem os acordos preferenciais previamente assinados (Sacu, 2002). Mas este também definiu que, a partir de 2002, novos acordos de comércio deveriam ser assinados pelo bloco conjuntamente.

específicas para as relações entre as partes que o próprio acordo SADC. Ambos os acordos têm regras específicas sobre regras de origem, regras específicas para o comércio de bens agrícolas, reforçam as regras da OMC para medidas de defesa, com a possibilidade de aplicação de salvaguardas bilaterais, e medidas sanitárias e fitossanitárias, e incluem, ainda, compromissos de liberalização do comércio de serviços, para a proteção de propriedade intelectual e investimentos, assim como algumas previsões para compras governamentais e concorrência. O que se observa neste caso é a prevalência de acordos de modelos assinados pela União Europeia e pela EFTA na relação com a África do Sul.

A limitação de uma estratégia clara da África do Sul com países de fora do seu entorno não é clara e parece estar bastante pautada pelos modelos de tratativas de seus parceiros. Isto também é confirmado no acordo Mercosul-Sacu que, apesar de preservar um caráter mais conservador e limitado às regras relativas ao comércio de bens e sua regulamentação aduaneira, reforçando neste caso, em grande medida, as regras já estabelecidas no âmbito da OMC, reproduz o padrão de acordos de comércio assinados pelo Mercosul.

5.3 ARCs da África do Sul com o seu entorno: particularidades em relação aos demais países do BRICS

Entre os BRICS, a África do Sul é o país que possui maior assimetria com os países do seu entorno. Além desta assimetria econômica, nas relações com o entorno o país teve de contornar, na sua integração comercial à região, a partir dos anos 1990, uma série de problemas de isolamento político histórico. Hoje, estas limitações perderam a preponderância nas relações diplomáticas da África do Sul com a região e assumiram importância no discurso de resistência aos países da região, devido à disparidade de sua força econômica em relação às partes da SADC e da Southern African Customs Union.

Os acordos de comércio da África do Sul com o seu entorno refletem a preocupação com a correção da assimetria econômica e isto se reflete, sobretudo, no processo de desgravação tarifária. No caso do acordo da Southern African Customs Union, a ausência de outros compromissos entre as partes também pode ser um resultado da falta de estrutura administrativa das próprias partes para gerenciar estes compromissos de liberalização e coordenação.³³ Isto marca uma característica dos acordos do entorno, cujo foco está na liberalização do comércio de bens e em algumas previsões de cooperação, haja vista que na desgravação o processo é mais oneroso para a África do Sul como forma de favorecer a correção de assimetrias. Neste sentido, apesar de encontrar menos tensões geopolíticas na

33. De acordo com Gathii (2011, p. 231), ao lado das dificuldades da atual crise econômica global, o processo de integração no âmbito da Southern African Customs Union sofre, sobretudo, da limitada capacidade apresentada para reformar as instituições regionais e da dificuldade de suas partes harmonizarem as políticas desta com as de outros APCs da região.

região, a relação da África do Sul se aproxima muito da presente entre a Índia e os países do seu entorno, que também são, em grande medida, PMDRs e alguns não têm acesso ao mar.

A liberdade concedida às partes da SADC para aderirem aos protocolos também fragiliza um processo de harmonização e liberalização mais ampla na região. A ausência do Congo no Protocolo sobre o Comércio é um exemplo notável disto. O processo delongado para a celebração de algumas tratativas, um traço também comum às tratativas dos demais BRICS com os seus entornos (em menor grau, da China), também prejudica o avanço destes processos de integração. E, no caso da África do Sul, isto faz com que outros processos mais agressivos de liberalização comercial oriundos de países do extraentorno se sobreponham em grau de liberalização e áreas liberalizadas. E esta é uma característica mais forte para a África do Sul que para os demais países dos BRICS.

Além disso, o processo de sobreposição de tratativas na própria região – na relação Southern African Customs Union-SADC – e, mais recentemente, na proposta de uma área de livre comércio SADC-EAC-Comesa pode dificultar a compreensão do foco de cada um dos processos de integração. Neste sentido, há aqui uma aproximação com o cenário encontrado na relação do Brasil com o seu entorno. Mas, no caso da África do Sul, há, contudo, uma percepção de que esta nova aproximação tripartite regional tem por fim ser uma forma de enfraquecer os demais processos regionais e suas instituições, acentuando o foco na liberalização.³⁴ E o fato de a África do Sul ter, em 2011, confirmada a sua entrada no grupo dos BRICS reforça esta preocupação política na região. Argumenta-se que, nesta aproximação, a África do Sul objetiva se projetar como “porta de entrada para a África”, o que arrisca a agravar as assimetrias regionais – algo que os acordos SADC e Sacu procuraram corrigir, ainda sem tanto sucesso.

Portanto, em contraponto com o demais integrantes dos BRICS, o que se observa é que os ARCs da África do Sul com o entorno são menos elaborados, com processos de liberalização e cooperação com sérias dificuldades de implementação e, ainda, em evidente risco seja por outros ARCs da África do Sul, seja da Southern African Customs Union com o extraentorno, seja mesmo por estratégias de integração global orientadas pela política externa da África do Sul. Para o país, é difícil observar se são os seus ARCs na região que fortalecem o seu comércio com tais países, uma vez que a sua preponderância econômica, para comércio e investimentos, é muito grande.

34. De acordo com o jornal moçambicano *O país* (África..., 2011): “A África do Sul descobriu que não é necessária uma união aduaneira para ter acesso aos benefícios da liberalização e baixas barreiras tarifárias”.

REFERÊNCIAS

- ÁFRICA do Sul com cada vez menos interesse na União Aduaneira da África Austral. **O país**, 24 fev. 2011. Disponível em: <<http://goo.gl/BCHbnH>>.
- ALDEN, C.; SOKO, M. South Africa's economic relations with Africa: hegemony and its discontents. **Journal of modern African studies**, v. 43, n. 3, p. 367-392, 2005.
- APEX – AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS. **África do Sul: perfil e oportunidades comerciais**. Brasília: Apex, 2011.
- CARVALHO, M. E. **Medidas de defesa comercial e regras de origem: panorama de regulação em acordos regionais de comércio celebrados por Comunidade Europeia, Estados Unidos, China e Índia**. Brasília: Ipea, 2013. (Texto para Discussão, n. 1.811).
- CHILALA, B. **Implementation of the SADC protocol on trade**. Johannesburg: USAID, July 2008. Disponível em: <<http://goo.gl/BZ09W1>>.
- CHIPETA, C. **The global economic and financial crisis and the need for counter-acting measures at SADC regional level**. Botswana: SADC, 2011. (Research and Policy Paper Series, n. 1).
- GATHII, J. T. **African regional trade agreements as legal regimes**. New York: Cambridge University Press, 2011.
- GATT – GENERAL AGREEMENT ON TARIFFS AND TRADE. **General Agreement on Tariffs And Trade**. Geneva, Jul. 1996. Disponível em: <<http://goo.gl/Fni1A8>>.
- HORN, H.; MAVROIDIS, P. C.; SAPIR, A. **Beyond the WTO? An anatomy of EU and US preferential trade agreements**. Brussels: Bruegel, 2009.
- LANDSBERG, C. The Jacob Zuma government's foreign policy: association or dissociation? **Austral: Brazilian journal of strategy and international relations**, v. 1, n. 1, p. 75-102, 2012.
- MAASDORP, G. The advantages and disadvantages of current regional institutions for integration. *In*: BAKER, P. H.; BORAINÉ, A.; KRAFCHIK, W. (Ed). **South Africa and the world economy in the 1990s**. New York: Brookings Institution, 1993.
- MENDONÇA, H. M. Política externa da África do Sul (1945-1999). *In*: GUI-MARÃES, S. P. (Org.). **África do Sul: visões brasileiras**. Brasília: Ipri; FUNAG, 2000. p. 11-100.

MURAPA, R. A comunidade de desenvolvimento da África Austral (SADC): rumo à integração política e econômica. **Impulso** – Revista de Ciências Sociais e Humanas, v. 13, n. 31, p. 155-163, 2002.

NG'ONG'OLA, C. Regional integration and trade liberalization in the Southern African development community. **Journal of international economic law**, Oxford, v. 3, n. 3, p. 485- 506, 2000.

OLIVEIRA, I. T. M.; SANCHEZ BADIN, M. R. (Org.). **Tendências regulatórias nos acordos preferenciais de comércio no século XXI**: os casos de Estados Unidos, União Europeia, China e Índia. Brasília: Ipea, 2013.

PHIRI, D. S. **Economic partnership agreements and intellectual property rights protection**: challenges for the Southern African development community (SADC) region. Nov. 2008. Disponível em: <<http://goo.gl/MfzM1u>>. Acesso em: 1º mar. 2013.

POKU, N. **Regionalization and security in Southern Africa**. New York: Palgrave, 2001.

RORIZ, J. H. R; TASQUETTO, L. S. **Propriedade intelectual, serviços e investimentos**: panorama de regulação em acordos regionais de comércio celebrados pela União Europeia, Estados Unidos, China e Índia. Brasília: Ipea, 2012. (Texto para Discussão, n. 1.801).

SACU – SOUTHERN AFRICAN CUSTOMS UNION. About SACU. **Sacu**, [s.d.]. Disponível em: <<http://goo.gl/8324zZ>>. Acesso em: mar. 2013.

_____. **2002 Southern African Customs Union (Sacu) Agreement**. Botswana, 21 Oct. 2002. Disponível em: <<http://goo.gl/uelI49o>>.

SADC – SOUTH AFRICAN DEVELOPMENT COMMUNITY. History and treaty. **SADC**, [s.d.].a. Disponível em: <<http://goo.gl/3St2uz>>. Acesso em: fev. 2013.

_____. SADC Protocols. **SADC**, [s.d.].b. Disponível em: <<http://goo.gl/68tkLD>>. Acesso em: abr. 2013.

_____. **SADC Treaty**. Botswana, 17 Jul. 1992. Disponível em: <<http://goo.gl/AWYAZo>>.

_____. **Protocol on Trade**. Botswana: SADC, 24 Aug. 1996. Disponível em: <<http://goo.gl/97AjbD>>.

_____. **Charter of Fundamental Social Rights**. Namibia: SADC, 2003. Disponível em: <<http://goo.gl/MjUPUR>>.

_____. **Protocol on Finance and Investment**. Kingdom of Lesotho: SADC, 18 Aug. 2006. Disponível em: <<http://goo.gl/bZur3K>>.

_____. **Declaration on Competition and Consumer Policy**. Congo, 8 Sept. 2009a. Disponível em: <<http://goo.gl/9G8ALW>>.

_____. **Activity report of the SADC Secretariat 2007-2008**. Botswana: SADC, 2009b. Disponível em: <<http://goo.gl/6qjcpb>>.

_____. **Protocol on Trade in Services**. Mozambique: SADC, 18 Aug. 2012. Disponível em: <<http://goo.gl/e70WJH>>.

SANCHEZ BADIN, M. R. **A regulamentação de novos temas nos acordos preferencias de comércio celebrados por União Europeia, Estados Unidos, China e Índia**: pontos relevantes para o Brasil. Rio de Janeiro: Ipea, 2012. (Texto para Discussão, n. 1.773).

SOUTHERN AFRICA COMPETITIVENESS HUB. **Guide to the SADC Protocol on Trade**. June 2009.

STERN, M.; TRUEN, S.; RAMKOLOWAN, Y. **SADC Trade in services**: negotiating the national interest. Johannesburg: SAIIA, Sept. 2011. (Occasional Paper n. 94). Disponível em: <<http://goo.gl/4FWqUP>>. Acesso em: 1º mar. 2013.

UNCTAD - UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **Towards SADC services liberalization**: balancing multiple imperatives. New York; Geneva: United Nations, 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/dhO3wP>>. Acesso em: jun. 2013.

WTO – WORLD TRADE ORGANIZATION. **Protocol on Trade in the Southern African Development Community (SADC)**. Geneva: WTO, Mar. 2007a.

_____. **Protocol on Trade in the Southern African Development Community (SADC)**: questions and replies. Geneva: WTO, May 2007b.

_____. **Southern African Customs Union**: revision. Geneva: WTO, Dec. 2009.

_____. **Trade to remain subdued in 2013 after sluggish growth in 2012 as European economies continue to struggle**. Geneva: WTO, Apr. 2013. (Press release, n. 688). Disponível em: <<http://goo.gl/UpmBZ3>>. Acesso em: maio 2013.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

SADC – SOUTH AFRICAN DEVELOPMENT COMMUNITY. Regional agricultural policy priority. Policy issues and interventions. **Directorate of food, agriculture and natural resources**, July 2012. Disponível em: <<http://goo.gl/bYVPLW>>.

ANEXOS

ANEXO A

BRASIL – ÍNDICES DE COMÉRCIO

TABELA A.1

Índice de intensidade de comércio

		2000	2005	2010			2000	2005	2010
		Exportações					Importações		
Brasil	Argentina	31,64	33,00	25,63	Brasil	Argentina	29,46	20,17	17,65
Brasil	Bolívia	27,33	24,17	15,97	Brasil	Bolívia	16,54	58,53	30,24
Brasil	Chile	8,65	11,08	6,02	Brasil	Chile	5,78	6,03	4,89
Brasil	Colômbia	5,73	6,45	4,02	Brasil	Colômbia	3,19	0,80	2,17
Brasil	Equador	4,41	6,49	3,99	Brasil	Equador	0,33	1,03	0,24
Brasil	Guiana	1,25	1,95	1,48	Brasil	Guiana	0,01	0,00	0,01
Brasil	Paraguai	34,29	24,72	21,60	Brasil	Paraguai	36,47	24,28	10,77
Brasil	Peru	6,12	7,74	5,29	Brasil	Peru	3,83	3,84	2,26
Brasil	Suriname	1,67	3,24	3,03	Brasil	Suriname	0,00	0,00	0,01
Brasil	Uruguai	17,76	17,33	11,29	Brasil	Uruguai	25,41	15,68	15,91
Brasil	Venezuela	5,81	8,82	7,63	Brasil	Venezuela	4,89	0,69	1,09
Brasil	Vizinhos	15,18	14,62	10,71	Brasil	Vizinhos	11,27	7,55	6,76
Argentina	Brasil	29,92	22,07	17,04	Argentina	Brasil	27,60	30,13	22,11
Bolívia	Brasil	12,84	50,82	28,20	Bolívia	Brasil	15,54	17,84	13,15
Chile	Brasil	6,00	6,06	4,90	Chile	Brasil	8,62	9,38	5,86
Colômbia	Brasil	2,43	0,93	2,10	Colômbia	Brasil	4,67	5,31	4,12
Equador	Brasil	0,41	1,26	0,24	Equador	Brasil	4,26	5,80	2,93
Guiana	Brasil	0,06	0,16	0,10	Guiana	Brasil	0,98	1,33	1,03
Paraguai	Brasil	43,64	26,70	11,73	Paraguai	Brasil	25,63	22,12	17,05
Peru	Brasil	3,63	3,70	2,18	Peru	Brasil	5,48	6,69	5,16
Suriname	Brasil	0,61	3,73	0,06	Suriname	Brasil	1,81	3,68	2,79
Uruguai	Brasil	26,03	18,83		Uruguai	Brasil	20,71	17,30	
Venezuela	Brasil	4,11	2,31	0,33	Venezuela	Brasil	5,37	7,41	6,96
Vizinhos	Brasil	11,32	8,30	6,21	Vizinhos	Brasil	13,55	12,85	9,56

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

TABELA A.2
Participação dos dez principais produtos
 (Em %)

		Exportações					Importações		
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Brasil	Argentina	28,35	34,33	34,09	Brasil	Argentina	40,33	34,42	43,32
Brasil	Bolívia	24,12	20,66	27,46	Brasil	Bolívia	85,83	89,78	81,06
Brasil	Chile	31,16	43,72	36,74	Brasil	Chile	68,73	77,11	78,46
Brasil	Colômbia	38,23	34,49	29,50	Brasil	Colômbia	67,31	71,21	74,67
Brasil	Equador	25,68	26,98	34,80	Brasil	Equador	84,57	87,71	84,41
Brasil	Guiana	64,05	64,66	60,50	Brasil	Guiana	99,46	100,00	100,00
Brasil	Paraguai	21,58	27,26	27,16	Brasil	Paraguai	75,37	77,65	59,47
Brasil	Peru	40,23	34,49	35,98	Brasil	Peru	87,19	91,36	83,86
Brasil	Suriname	60,30	52,27	52,90	Brasil	Suriname	100,00	100,00	100,00
Brasil	Uruguai	22,88	29,94	33,72	Brasil	Uruguai	46,49	57,88	58,46
Brasil	Venezuela	34,54	46,21	55,82	Brasil	Venezuela	63,58	69,84	84,10
Brasil	Vizinhos	23,50	29,81	24,21	Brasil	Vizinhos	33,69	34,51	42,52
Argentina	Brasil	39,04	34,48	42,90	Argentina	Brasil	26,75	34,32	32,60
Bolívia	Brasil	71,99	81,55	80,10	Bolívia	Brasil	26,79	23,71	28,63
Chile	Brasil	67,50	76,60	77,62	Chile	Brasil	34,08	43,09	39,58
Colômbia	Brasil	67,33	70,15	74,03	Colômbia	Brasil	38,46	31,99	29,94
Equador	Brasil	86,13	87,02	83,29	Equador	Brasil	25,94	35,01	37,78
Guiana	Brasil	100,00	94,06	99,89	Guiana	Brasil	59,55	49,36	61,54
Paraguai	Brasil	72,77	75,31	57,86	Paraguai	Brasil	24,34	29,92	28,66
Peru	Brasil	83,99	92,58	82,92	Peru	Brasil	37,30	34,11	37,55
Suriname	Brasil	97,63	86,13	83,64	Suriname	Brasil	49,93	67,60	54,63
Uruguai	Brasil	48,46	60,74	–	Uruguai	Brasil	25,64	29,96	–
Venezuela	Brasil	61,79	70,15	70,25	Venezuela	Brasil	36,15	47,50	54,37
Vizinhos	Brasil	33,65	34,55	43,94	Vizinhos	Brasil	23,47	30,63	24,99

Fonte: UN Comtrade.
 Elaboração dos autores.

TABELA A.3
Índice de entropia relativa

2000	Capítulo	Brasil	Argentina	Bolívia	Chile	Colômbia	Equador	Guiana	Paraguai	Peru	Suriname	Uruguai	Venezuela	Vizinhos
	0	6,084	2,418	1,532	2,738	2,575	2,020	1,207	0,646	4,096	0,525	2,548	0,419	5,822
	1	1,183	0,470	0,045	1,165	0,240	0,153	0,180	0,314	0,103	0,264	0,262	0,105	0,516
	2	1,957	0,632	1,596	2,705	0,630	0,823	1,730	2,068	1,507	0,044	0,848	0,540	2,643
	3	0,115	0,257	0,163	0,086	0,586	0,532	0,004	0,004	0,447	0,080	0,071	0,986	1,217
	4	0,482	0,874	0,199	0,045	0,051	0,045	0,043	0,238	0,267	0,019	0,124	0,024	0,812
	5	1,453	1,246	0,407	1,447	2,004	0,495	0,479	0,564	0,925	0,126	0,452	1,077	2,278
	6	5,787	1,775	1,023	2,779	2,057	0,737	0,992	0,890	2,169	0,174	1,450	1,651	4,256
	7	4,131	1,347	0,697	0,608	0,878	0,355	0,318	0,183	0,504	0,455	0,320	0,507	1,523
	8	1,517	0,688	1,181	0,467	1,644	0,572	0,317	0,578	1,141	0,195	0,597	0,382	1,055
	9	0,312	0,097	0,616	0,338	0,001	0,026	0,093	0,066	0,128	1,440	0,293	0,005	0,391
2005	Capítulo	Brasil	Argentina	Bolívia	Chile	Colômbia	Equador	Guiana	Paraguai	Peru	Suriname	Uruguai	Venezuela	Vizinhos
	0	6,979	2,969	0,805	4,640	2,739	2,570	0,786	1,330	4,332	0,522	3,230	0,424	6,019
	1	0,940	0,833	0,064	2,286	0,202	0,161	0,321	0,218	0,038	0,342	0,330	0,136	0,981
	2	1,753	0,978	1,274	1,143	0,925	1,377	1,513	1,454	1,220	0,168	1,209	0,303	1,829
	3	0,320	0,402	0,462	0,163	0,528	0,139	0,011	0,000	0,209	0,104	0,089	1,203	0,693
	4	0,328	1,235	0,102	0,110	0,101	0,192	0,024	0,318	0,149	0,197	0,166	0,002	0,911
	5	1,437	1,074	0,355	1,369	1,330	0,437	0,346	0,666	1,433	0,196	0,902	1,203	1,368
	6	4,364	2,662	1,011	1,914	1,866	0,997	0,924	0,863	2,232	0,335	1,282	1,508	3,252
	7	4,655	1,860	0,449	0,592	0,915	0,539	0,393	0,244	0,532	0,953	0,878	0,905	2,055
	8	1,658	0,956	0,722	0,476	1,272	0,815	0,262	0,557	1,279	0,292	0,727	0,383	1,199
	9	0,187	0,053	0,416	0,090	0,105	0,027	0,473	0,094	0,094	1,991	0,307	0,043	0,204

(Continua)

(Continuação)

2010	Capítulo	Brasil	Argentina	Bolívia	Chile	Colômbia	Equador	Guiana	Paraguai	Peru	Suriname	Uruguai	Venezuela	Vizinhos
	0	4,933	8,522	1,305	3,647	2,622	2,785	0,708	1,916	3,474	0,337		0,214	5,927
	1	1,044	1,273	0,080	2,919	0,048	0,096	0,360	0,198	0,113	0,029		0,276	0,947
	2	1,886	0,956	1,727	2,323	1,031	1,264	0,843	1,361	0,953	0,418		0,484	2,151
	3	0,314	0,242	0,237	0,054	1,547	0,156	0,001	0,035	0,339	0,148		0,255	1,134
	4	0,287	1,428	0,175	0,099	0,079	0,204	0,033	0,599	0,189	0,000		0,000	0,932
	5	1,248	1,753	0,396	1,330	1,178	0,414	0,230	0,586	1,696	0,142		0,847	1,793
	6	2,308	1,826	1,069	1,909	2,429	0,827	0,885	0,551	2,036	0,227		1,981	2,913
	7	3,763	1,770	0,063	1,006	1,308	0,624	0,351	0,240	0,630	0,303		1,428	1,863
	8	1,486	0,755	0,664	0,502	1,014	0,583	0,303	0,394	1,571	0,156		0,409	0,976
	9	0,057	0,041	0,429	0,132	0,112	0,043	0,522	0,020	0,050	0,741		0,937	0,191

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

TABELA A.4
IVCR por capítulo SITC

2000	Capítulo	Brasil	Argentina	Bolívia	Chile	Colômbia	Equador	Guiana	Paraguai	Peru	Suriname	Uruguai	Venezuela	Vizinhos
	0	3,146	6,060	3,174	3,909	3,434	6,708	—	4,552	4,474	0,544	8,000	0,203	3,515
	1	1,832	1,429	0,331	3,692	0,391	—	—	2,456	—	1,172	3,290	—	1,140
	2	5,097	2,261	8,709	8,786	1,624	1,338	5,890	16,024	4,555	0,037	3,105	0,366	3,084
	3	0,162	1,733	1,199	0,110	4,235	—	—	0,012	0,578	—	0,150	8,463	3,503
	4	2,775	20,112	16,845	0,207	—	—	—	15,671	3,968	—	2,172	0,043	5,710
	5	0,714	0,801	0,090	0,622	1,121	0,178	0,086	0,283	0,261	0,093	0,689	0,308	0,580
	6	1,474	0,828	0,761	2,484	0,808	0,270	0,442	0,905	1,871	0,033	1,427	0,517	1,069
	7	0,680	0,310	0,324	0,066	0,104	0,046	0,043	0,011	0,027	0,056	0,206	0,028	0,123
	8	0,512	0,217	0,640	0,130	0,606	0,129	—	0,290	0,755	0,021	0,624	0,031	0,240
	9	0,631	—	1,490	0,931	—	—	—	0,063	—	21,799	—	—	0,285
2005	Capítulo	Brasil	Argentina	Bolívia	Chile	Colômbia	Equador	Guiana	Paraguai	Peru	Suriname	Uruguai	Venezuela	Vizinhos
	0	3,529	5,958	2,489	3,266	3,095	5,230	9,777	6,304	3,063	0,303	9,419	0,065	3,097
	1	1,834	1,712	0,138	2,719	—	0,340	2,716	0,812	0,125	5,801	1,082	0,140	1,064
	2	5,048	2,948	5,231	10,152	1,674	1,395	4,129	14,472	7,485	0,056	4,160	0,170	4,008
	3	0,482	1,319	3,848	0,161	3,157	4,784	0,001	0,000	0,750	—	0,383	7,065	3,036
	4	3,337	21,115	12,178	0,271	1,534	1,865	—	16,567	2,517	1,112	1,704	0,012	5,254
	5	0,578	0,795	0,122	0,477	0,791	0,113	0,077	0,248	0,228	0,030	0,547	0,216	0,453
	6	1,325	0,769	0,483	2,497	0,938	0,213	0,842	0,542	1,469	0,029	1,041	0,512	1,109
	7	0,676	0,281	0,041	0,041	0,157	0,058	0,056	0,023	0,022	0,039	0,076	0,035	0,101
	8	0,359	0,170	0,454	0,060	0,681	0,109	0,210	0,235	0,700	0,016	0,598	0,017	0,214
	9	0,590	—	0,768	—	0,791	—	4,344	—	4,751	23,292	—	0,067	0,666

(Continua)

(Continuação)

2010	Capítulo	Brasil	Argentina	Bolívia	Chile	Colômbia	Equador	Guiana	Paraguai	Peru	Suriname	Uruguai	Venezuela	Vizinhos
	0	3,988	5,712	1,672	2,461	1,860	4,957	6,899	7,219	2,601	0,374	-	0,015	2,776
	1	1,836	2,134	-	2,955	0,170	0,311	-	1,400	0,097	0,324	-	0,124	1,232
	2	6,455	2,845	7,111	7,429	1,089	1,138	5,902	9,782	7,447	0,177	-	0,337	3,727
	3	0,749	0,589	3,220	0,029	4,219	4,118	-	-	0,710	0,969	-	6,954	2,550
	4	1,500	13,399	-	0,240	0,620	2,128	-	11,352	1,473	-	-	-	3,504
	5	0,550	0,766	0,200	0,353	0,634	0,141	0,045	0,228	0,257	0,016	-	0,106	0,395
	6	0,902	0,597	0,584	3,268	0,639	0,253	0,257	0,359	1,036	0,019	-	0,222	1,147
	7	0,481	0,455	0,003	0,080	0,091	0,092	0,017	0,021	0,026	0,030	-	0,021	0,142
	8	0,218	0,126	0,214	0,115	0,333	0,145	0,138	0,250	0,412	0,041	-	0,011	0,162
	9	0,178	0,923	0,273	-	1,035	0,079	-	-	4,256	15,848	-	-	0,924

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

TABELA A.5
Exportações do Brasil – Composição segundo o tipo de produto (Lall)
 (Em %)

	Produtos primários	Manufaturas intensivas em recursos	Baixa tecnologia	Média tecnologia	Alta tecnologia
Exportação					
Argentina					
2000	5,91	18,49	16,35	43,62	15,62
2010	3,65	17,16	10,55	57,99	10,65
Bolívia					
2000	10,73	23,55	30,64	28,63	6,45
2010	4,21	19,77	30,24	41,36	4,42
Chile					
2000	10,45	14,35	18,37	48,03	8,81
2010	32,13	9,09	10,02	38,98	9,78
Colômbia					
2000	3,21	24,60	17,80	40,82	13,57
2010	13,20	25,63	15,44	37,32	8,41
Equador					
2000	4,61	10,33	18,07	52,98	14,00
2010	6,87	10,27	12,18	39,94	30,73
Guiana					
2000	3,28	18,29	19,33	57,16	1,93
2010	0,99	32,83	15,31	48,71	2,16
Paraguai					
2000	6,14	27,51	25,93	34,87	5,56
2010	7,47	27,26	15,59	45,29	4,39
Peru					
2000	2,81	13,79	17,39	47,74	18,28
2010	12,03	11,75	11,42	57,33	7,48
Suriname					
2000	3,25	28,30	39,46	19,36	9,63
2010	12,45	45,89	18,48	18,09	5,09
Uruguai					
2000	13,01	21,80	24,52	33,28	7,39
2010	10,70	20,28	14,00	42,82	12,20
Venezuela					
2000	6,12	19,68	12,82	40,59	20,79
2010	37,61	23,79	6,24	23,62	8,74
Resto do mundo					
2000	25,00	29,91	10,96	21,55	12,59
2010	36,48	41,43	4,87	12,77	4,45

Fonte: UN Comtrade.
 Elaboração dos autores.

TABELA A.6
Importações do Brasil – Composição segundo o tipo de produto (Lall)
 (Em %)

	Produtos primários	Manufaturas intensivas em recursos	Baixa tecnologia	Média tecnologia	Alta tecnologia
Importação					
Argentina					
2000	42,26	15,55	5,66	33,82	2,70
2010	18,51	19,25	3,58	56,77	1,90
Bolívia					
2000	95,62	2,31	2,02	0,04	0,00
2010	97,75	1,91	0,26	0,08	0,00
Chile					
2000	44,00	37,57	3,43	11,69	3,31
2010	55,12	29,81	2,78	12,10	0,19
Colômbia					
2000	63,34	18,82	2,02	13,74	2,08
2010	19,34	35,35	11,03	32,42	1,86
Equador					
2000	9,51	70,66	10,84	8,71	0,28
2010	15,16	62,81	7,27	11,06	3,69
Guiana					
2000	26,45	23,36	0,21	5,31	44,67
2010	–	–	–	100,00	–
Paraguai					
2000	84,56	7,80	6,48	1,10	0,06
2010	62,87	12,81	19,22	4,79	0,31
Peru					
2000	52,60	42,58	2,06	2,67	0,08
2010	64,47	25,96	7,11	2,38	0,09
Suriname					
2000	–	–	100,00	–	–
2010	–	–	–	7,61	92,39
Uruguai					
2000	38,07	27,70	15,26	15,62	3,34
2010	47,27	26,07	11,90	13,73	1,02
Venezuela					
2000	42,86	51,57	0,54	4,84	0,18
2010	13,11	70,71	2,53	13,43	0,22
Resto do mundo					
2000	9,34	18,03	6,72	36,00	29,91
2010	12,29	17,07	10,62	36,71	23,31

Fonte: UN Comtrade.
 Elaboração dos autores.

TABELA A.7
Importância relativa do comércio bilateral
 (Em %)

		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Bens de produção									
Brasil	Argentina	17,11	13,31	19,68	Brasil	Argentina	6,72	5,93	5,05
Brasil	Bolívia	0,84	0,78	1,32	Brasil	Bolívia	0,01	0,03	0,02
Brasil	Chile	3,29	4,41	3,79	Brasil	Chile	1,50	2,01	2,56
Brasil	Colômbia	1,28	1,96	2,66	Brasil	Colômbia	0,21	0,13	0,50
Brasil	Equador	0,49	0,81	1,03	Brasil	Equador	0,01	0,01	0,01
Brasil	Guiana	0,02	0,03	0,04	Brasil	Guiana	0,00	0,00	0,00
Brasil	Paraguai	1,96	1,26	2,73	Brasil	Paraguai	0,09	0,07	0,08
Brasil	Peru	1,19	1,31	2,42	Brasil	Peru	0,34	0,76	0,60
Brasil	Suriname	0,02	0,03	0,04	Brasil	Suriname	0,00	–	0,00
Brasil	Uruguai	1,59	1,06	1,67	Brasil	Uruguai	0,48	0,35	0,32
Brasil	Venezuela	1,89	3,20	2,65	Brasil	Venezuela	0,30	0,24	0,14
Brasil	Vizinhos	29,67	28,16	38,03	Brasil	Vizinhos	9,66	9,53	9,29
Argentina	Brasil	35,99	28,10	33,42	Argentina	Brasil	24,62	35,20	32,21
Bolívia	Brasil	3,86	4,75	3,47	Bolívia	Brasil	15,83	26,18	22,35
Chile	Brasil	6,91	5,50	7,51	Chile	Brasil	9,67	15,71	9,44
Colômbia	Brasil	3,30	1,48	7,97	Colômbia	Brasil	3,94	6,45	6,45
Equador	Brasil	1,76	1,02	1,30	Equador	Brasil	5,64	8,99	6,37
Guiana	Brasil	0,20	0,72	0,94	Guiana	Brasil	1,40	2,90	2,66
Paraguai	Brasil	26,39	25,21	33,06	Paraguai	Brasil	35,46	41,22	35,79
Peru	Brasil	5,77	8,76	10,15	Peru	Brasil	7,45	10,90	9,38
Suriname	Brasil	1,45	1,27	0,31	Suriname	Brasil	1,39	7,29	2,12
Uruguai	Brasil	20,75	19,79	–	Uruguai	Brasil	21,26	26,26	–
Venezuela	Brasil	3,03	2,28	4,82	Venezuela	Brasil	5,13	10,24	6,32
Vizinhos	Brasil	18,30	12,69	16,37	Vizinhos	Brasil	14,97	20,38	16,46
Bens finais									
		Exportações					Importações		
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Brasil	Argentina	7,01	2,97	2,46	Brasil	Argentina	15,39	10,02	9,38
Brasil	Bolívia	0,50	0,31	0,33	Brasil	Bolívia	0,14	0,18	0,25
Brasil	Chile	1,45	1,39	0,80	Brasil	Chile	3,33	4,69	2,92
Brasil	Colômbia	0,56	0,61	0,60	Brasil	Colômbia	0,47	0,62	1,10
Brasil	Equador	0,07	0,23	0,19	Brasil	Equador	0,24	0,21	0,16

(Continua)

(Continuação)

		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Bens finais									
Brasil	Guiana	0,01	0,01	0,01	Brasil	Guiana	0,00	–	–
Brasil	Paraguai	1,54	0,58	0,79	Brasil	Paraguai	1,19	1,17	0,97
Brasil	Peru	0,26	0,26	0,33	Brasil	Peru	0,26	0,27	0,46
Brasil	Suriname	0,02	0,05	0,04	Brasil	Suriname	–	0,00	–
Brasil	Uruguai	1,43	0,71	0,63	Brasil	Uruguai	4,37	2,48	3,08
Brasil	Venezuela	0,89	1,24	3,81	Brasil	Venezuela	0,79	0,84	0,93
Brasil	Vizinhos	13,73	8,37	9,99	Brasil	Vizinhos	26,18	20,47	19,25
Argentina	Brasil	11,47	6,32	7,49	Argentina	Brasil	25,79	28,29	22,34
Bolívia	Brasil	1,93	1,61	2,81	Bolívia	Brasil	10,52	15,53	19,13
Chile	Brasil	3,30	3,20	3,61	Chile	Brasil	8,09	8,67	4,74
Colômbia	Brasil	0,67	0,48	1,29	Colômbia	Brasil	4,00	6,70	5,21
Equador	Brasil	1,21	0,70	0,85	Equador	Brasil	1,12	3,32	2,47
Guiana	Brasil	0,05	0,00	0,01	Guiana	Brasil	0,55	1,88	0,96
Paraguai	Brasil	26,71	16,89	11,13	Paraguai	Brasil	22,20	22,43	18,21
Peru	Brasil	0,52	0,23	0,69	Peru	Brasil	3,32	4,35	4,25
Suriname	Brasil	2,87	0,91	1,77	Suriname	Brasil	1,28	9,05	7,64
Uruguai	Brasil	19,22	9,65	–	Uruguai	Brasil	23,98	25,93	–
Venezuela	Brasil	4,40	5,87	11,22	Venezuela	Brasil	3,50	5,49	18,74
Vizinhos	Brasil	6,90	3,94	4,61	Vizinhos	Brasil	15,23	15,42	14,58

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

TABELA A.8
Participação dos dez principais produtos
(Em %)

		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Bens de produção									
Brasil	Argentina	29,73	38,30	38,65	Brasil	Argentina	46,44	43,82	48,33
Brasil	Bolívia	22,89	19,48	25,90	Brasil	Bolívia	81,42	90,69	75,30
Brasil	Chile	29,84	46,64	40,28	Brasil	Chile	78,02	79,18	85,49
Brasil	Colômbia	32,06	34,81	28,50	Brasil	Colômbia	69,73	59,59	71,17
Brasil	Equador	28,19	28,23	36,28	Brasil	Equador	63,58	78,63	75,50
Brasil	Guiana	67,70	69,61	62,09	Brasil	Guiana	98,92	100,00	100,00
Brasil	Paraguai	17,57	32,18	31,31	Brasil	Paraguai	60,78	65,74	22,44
Brasil	Peru	46,23	39,25	41,16	Brasil	Peru	93,43	94,46	87,38
Brasil	Suriname	46,81	32,90	43,08	Brasil	Suriname	100,00	–	100,00
Brasil	Uruguai	20,90	28,50	33,59	Brasil	Uruguai	22,55	41,10	35,69
Brasil	Venezuela	28,51	47,14	16,93	Brasil	Venezuela	58,60	62,60	65,44

(Continua)

(Continuação)

		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010	2000	2005	2010		
Bens de produção									
Brasil	Vizinhos	25,34	35,87	25,60	Brasil	Vizinhos	41,28	41,74	51,79
Argentina	Brasil	45,63	42,13	47,71	Argentina	Brasil	28,21	39,56	36,95
Bolívia	Brasil	56,74	78,54	80,21	Bolívia	Brasil	30,79	25,77	30,04
Chile	Brasil	77,35	78,42	84,49	Chile	Brasil	31,05	44,94	43,93
Colômbia	Brasil	71,86	63,93	71,67	Colômbia	Brasil	30,17	30,40	27,77
Equador	Brasil	70,37	78,46	70,40	Equador	Brasil	26,21	36,95	40,22
Guiana	Brasil	100,00	95,06	99,88	Guiana	Brasil	60,67	53,79	69,13
Paraguai	Brasil	55,49	50,89	21,33	Paraguai	Brasil	25,69	33,30	32,98
Peru	Brasil	92,22	94,21	85,75	Peru	Brasil	43,47	39,49	42,93
Suriname	Brasil	99,40	80,74	42,13	Suriname	Brasil	56,93	69,67	39,11
Uruguai	Brasil	28,99	47,67	–	Uruguai	Brasil	24,19	31,78	–
Venezuela	Brasil	57,45	59,48	61,86	Venezuela	Brasil	32,40	49,24	13,55
Vizinhos	Brasil	41,37	41,63	54,49	Vizinhos	Brasil	27,45	35,37	24,56
Bens finais									
Brasil	Argentina	23,50	8,34	–	Brasil	Argentina	25,78	5,60	31,12
Brasil	Bolívia	27,15	25,08	33,24	Brasil	Bolívia	87,77	88,89	83,02
Brasil	Chile	35,47	30,22	21,15	Brasil	Chile	45,87	72,50	50,59
Brasil	Colômbia	58,38	32,98	33,68	Brasil	Colômbia	61,35	83,84	81,86
Brasil	Equador	–	20,53	27,28	Brasil	Equador	89,76	89,66	88,16
Brasil	Guiana	49,66	50,62	54,72	Brasil	Guiana	100,00	–	–
Brasil	Paraguai	28,91	11,69	13,68	Brasil	Paraguai	81,76	81,35	73,99
Brasil	Peru	–	–	–	Brasil	Peru	43,69	46,08	63,21
Brasil	Suriname	76,90	68,82	60,81	Brasil	Suriname	–	100,00	–
Brasil	Uruguai	26,04	33,09	34,03	Brasil	Uruguai	60,82	70,13	69,24
Brasil	Venezuela	53,02	42,69	81,13	Brasil	Venezuela	74,06	80,69	97,15
Brasil	Vizinhos	17,77	–	19,27	Brasil	Vizinhos	18,39	17,08	22,27
Argentina	Brasil	23,83	11,68	31,06	Argentina	Brasil	21,73	–	–
Bolívia	Brasil	83,81	84,39	80,06	Bolívia	Brasil	9,86	12,14	22,58
Chile	Brasil	43,03	72,35	50,10	Chile	Brasil	43,36	34,76	20,05
Colômbia	Brasil	55,92	79,49	79,69	Colômbia	Brasil	63,25	37,63	38,19
Equador	Brasil	90,10	89,61	88,37	Equador	Brasil	23,16	24,89	24,76
Guiana	Brasil	100,00	–	100,00	Guiana	Brasil	55,08	37,00	22,22
Paraguai	Brasil	78,85	83,71	73,70	Paraguai	Brasil	21,26	18,50	13,90
Peru	Brasil	32,62	62,43	66,83	Peru	Brasil	–	–	–
Suriname	Brasil	96,13	87,82	88,26	Suriname	Brasil	35,55	64,07	65,33
Uruguai	Brasil	59,67	70,82	–	Uruguai	Brasil	28,15	25,51	–
Venezuela	Brasil	72,46	89,19	91,25	Venezuela	Brasil	48,05	39,77	82,18
Vizinhos	Brasil	18,06	17,06	15,71	Vizinhos	Brasil	10,70	6,57	26,66

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

TABELA A.9
Índice de Grubel-Lloyd

		Bens de produção							
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Brasil	Argentina	0,40	0,43	0,46	Argentina	Brasil	0,41	0,42	0,44
Brasil	Bolívia	0,20	0,08	0,08	Bolívia	Brasil	0,15	0,07	0,11
Brasil	Chile	0,06	0,07	0,05	Chile	Brasil	0,09	0,05	0,05
Brasil	Colômbia	0,17	0,09	0,15	Colômbia	Brasil	0,15	0,05	0,15
Brasil	Equador	0,74	0,13	0,09	Equador	Brasil	0,38	0,06	0,06
Brasil	Guiana	0,00	0,71	–	Guiana	Brasil	0,15	0,06	0,22
Brasil	Paraguai	0,15	0,10	0,12	Paraguai	Brasil	0,14	0,06	0,06
Brasil	Peru	0,22	0,13	0,02	Peru	Brasil	0,05	0,09	0,05
Brasil	Suriname	–	–	–	Suriname	Brasil	0,36	0,16	0,12
Brasil	Uruguai	0,20	0,23	0,25	Uruguai	Brasil	0,24	0,23	–
Brasil	Venezuela	0,26	0,10	0,12	Venezuela	Brasil	0,35	0,06	0,17
Brasil	Vizinhos	0,37	0,30	0,37	Vizinhos	Brasil	0,38	0,30	0,35
		Bens finais							
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Brasil	Argentina	0,23	0,30	0,25	Argentina	Brasil	0,19	0,22	0,21
Brasil	Bolívia	0,13	0,08	0,32	Bolívia	Brasil	0,19	0,06	0,18
Brasil	Chile	0,08	0,08	0,18	Chile	Brasil	0,11	0,07	0,13
Brasil	Colômbia	0,53	0,32	0,26	Colômbia	Brasil	0,49	0,13	0,18
Brasil	Equador	0,16	0,27	0,22	Equador	Brasil	0,12	0,42	0,13
Brasil	Guiana	–	–	–	Guiana	Brasil	–	–	–
Brasil	Paraguai	0,13	0,22	0,14	Paraguai	Brasil	0,16	0,16	0,11
Brasil	Peru	0,12	0,21	0,10	Peru	Brasil	0,11	0,04	0,06
Brasil	Suriname	–	–	–	Suriname	Brasil	0,14	0,12	0,10
Brasil	Uruguai	0,14	0,20	0,09	Uruguai	Brasil	0,18	0,19	–
Brasil	Venezuela	0,07	0,13	0,03	Venezuela	Brasil	0,17	0,10	0,03
Brasil	Vizinhos	0,22	0,29	0,21	Vizinhos	Brasil	0,23	0,25	0,18

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

ANEXO B

RÚSSIA – ÍNDICES DE COMÉRCIO

TABELA B.1
Índice de intensidade de comércio

		2000	2005	2010			2000	2005	2010
		Exportações					Importações		
Rússia	Armênia	3,67	5,60	10,11	Rússia	Armênia	30,78	13,26	12,02
Rússia	Azerbaijão	5,66	7,24	5,48	Rússia	Azerbaijão	17,42	5,23	1,03
Rússia	Bielorrússia	43,67	26,92	21,09	Rússia	Bielorrússia	112,43	45,87	29,35
Rússia	Geórgia	2,94	5,72	1,48	Rússia	Geórgia	22,60	11,87	1,05
Rússia	Cazaquistão	26,97	14,80	11,68	Rússia	Cazaquistão	46,66	14,63	5,42
Rússia	Quirguistão	12,40	8,00	5,47	Rússia	Quirguistão	44,22	32,72	18,78
Rússia	Moldávia	11,91	6,61	8,95	Rússia	Moldávia	73,22	40,04	14,53
Rússia	Tadjiquistão	8,80	9,43	7,59	Rússia	Tadjiquistão	104,92	12,45	11,07
Rússia	Turcomenistão	7,73	4,40	5,56	Rússia	Turcomenistão	45,34	1,67	3,28
Rússia	Ucrânia	23,77	13,74	12,89	Rússia	Ucrânia	46,32	22,54	14,90
Rússia	Uzbequistão	8,31	10,79	7,92	Rússia	Uzbequistão	52,50	24,74	14,01
Rússia	Vizinhos	25,11	14,78	12,37	Rússia	Vizinhos	57,07	22,06	11,49
Armênia	Rússia	20,03	9,71	10,33	Armênia	Rússia	8,87	6,19	8,13
Azerbaijão	Rússia	8,14	5,16	2,37	Azerbaijão	Rússia	12,55	7,12	6,44
Bielorrússia	Rússia	73,24	28,09	25,12	Bielorrússia	Rússia	37,86	25,28	19,02
Geórgia	Rússia	30,10	13,95	1,40	Geórgia	Rússia	7,71	6,43	2,04
Cazaquistão	Rússia	28,56	8,25	3,43	Cazaquistão	Rússia	27,99	15,88	8,46
Quirguistão	Rússia	18,65	15,71	11,31	Quirguistão	Rússia	14,11	14,30	12,48
Moldávia	Rússia	64,20	25,01	17,12	Moldávia	Rússia	9,08	4,89	5,64
Tadjiquistão	Rússia	54,01	–	–	Tadjiquistão	Rússia	9,53	–	–
Turcomenistão	Rússia	59,37	–	–	Turcomenistão	Rússia	8,41	–	–
Ucrânia	Rússia	34,63	17,19	17,06	Ucrânia	Rússia	24,57	14,87	13,56
Uzbequistão	Rússia	–	–	–	Uzbequistão	Rússia	–	–	–
Vizinhos	Rússia	41,63	15,69	11,28	Vizinhos	Rússia	25,63	16,08	12,91

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

TABELA B.2
Participação dos dez principais produtos
(Em %)

		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Rússia	Armênia	34,02	47,72	50,77	Rússia	Armênia	80,04	89,62	81,17
Rússia	Azerbaijão	30,59	38,02	32,39	Rússia	Azerbaijão	68,89	75,97	72,34
Rússia	Bielorrússia	–	–	–	Rússia	Bielorrússia	–	–	–
Rússia	Geórgia	38,21	24,34	46,33	Rússia	Geórgia	82,83	93,54	91,61
Rússia	Cazaquistão	23,14	20,20	20,12	Rússia	Cazaquistão	68,97	68,18	70,00
Rússia	Quirguistão	29,10	28,61	31,48	Rússia	Quirguistão	55,69	79,00	65,94
Rússia	Moldávia	29,96	55,63	32,05	Rússia	Moldávia	67,82	79,78	58,33
Rússia	Tadjiquistão	48,65	24,20	38,93	Rússia	Tadjiquistão	94,31	84,50	92,71
Rússia	Turcomenistão	37,96	38,74	46,43	Rússia	Turcomenistão	90,93	93,93	90,25
Rússia	Ucrânia	35,26	31,13	40,38	Rússia	Ucrânia	27,33	35,47	35,90
Rússia	Uzbequistão	21,19	25,26	34,31	Rússia	Uzbequistão	49,16	70,63	59,50
Rússia	Vizinhos	21,22	20,25	24,38	Rússia	Vizinhos	24,39	30,30	28,79
Armênia	Rússia	75,23	83,21	82,18	Armênia	Rússia	28,85	44,10	54,86
Azerbaijão	Rússia	75,58	72,76	77,63	Azerbaijão	Rússia	33,56	42,78	28,79
Bielorrússia	Rússia	28,95	32,79	33,28	Bielorrússia	Rússia	15,48	20,18	20,09
Geórgia	Rússia	72,53	93,58	90,01	Geórgia	Rússia	37,87	23,45	40,42
Cazaquistão	Rússia	69,76	68,63	97,33	Cazaquistão	Rússia	16,79	21,11	55,12
Quirguistão	Rússia	45,52	76,39	51,19	Quirguistão	Rússia	26,84	24,99	30,60
Moldávia	Rússia	75,97	82,76	56,74	Moldávia	Rússia	26,87	33,63	29,68
Tadjiquistão	Rússia	99,60	–	–	Tadjiquistão	Rússia	70,35	–	–
Turcomenistão	Rússia	88,63	–	–	Turcomenistão	Rússia	38,35	–	–
Ucrânia	Rússia	26,33	35,77	38,15	Ucrânia	Rússia	32,32	32,46	38,71
Uzbequistão	Rússia	–	–	–	Uzbequistão	Rússia	–	–	–
Vizinhos	Rússia	20,48	22,78	25,97	Vizinhos	Rússia	14,96	18,70	23,01

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

TABELA B.3
Índice de entropia relativa

2000	Capítulo	Rússia	Armênia	Azerbaijão	Bielorrússia	Geórgia	Cazaquistão	Quirguistão	Moldávia	Tadjiquistão	Turcomenistão	Ucrânia	Vizinhos
	0	0,48	0,18	0,36	0,25	0,74	0,55	0,39	1,46	0,14	0,04	1,05	1,00
	1	0,06	0,58	0,14	0,04	0,52	0,11	0,32	0,95	0,10	0,00	0,12	0,19
	2	0,80	0,34	0,85	0,82	1,17	0,71	1,01	0,63	0,35	0,29	1,32	1,51
	3	1,19	0,13	0,25	0,50	0,18	0,58	0,12	0,06	0,06	0,27	0,62	1,53
	4	0,07	–	0,13	0,00	0,00	0,01	0,03	0,10	0,00	0,03	0,34	0,23
	5	1,48	0,24	0,34	1,22	0,82	0,82	0,26	0,21	0,10	0,10	1,81	1,77
	6	2,71	0,36	0,57	2,33	0,56	2,13	0,75	0,91	0,65	0,45	4,48	3,89
	7	3,25	0,51	0,71	1,82	0,73	0,79	0,69	1,03	0,28	0,11	2,58	2,51
	8	0,76	0,41	0,46	1,27	0,34	0,19	0,45	0,92	0,11	0,16	0,76	0,86
	9	0,29	0,01	0,00	0,40	0,01	0,14	0,10	0,60	0,12	1,00	0,12	0,32
2005	Capítulo	Rússia	Armênia	Azerbaijão	Bielorrússia	Geórgia	Cazaquistão	Quirguistão	Moldávia	Tadjiquistão	Turcomenistão	Ucrânia	Vizinhos
	0	0,97	0,42	0,62	0,26	0,95	0,53	0,52	2,41	–	–	1,94	1,33
	1	0,16	0,52	0,15	0,03	0,99	0,10	0,23	0,76	–	–	0,21	0,21
	2	1,58	0,41	0,38	0,65	0,81	0,34	0,58	0,63	–	–	0,66	0,72
	3	1,06	0,08	0,43	0,47	0,10	1,23	0,62	0,06	–	–	0,80	1,14
	4	0,05	0,04	0,06	0,03	0,04	0,01	0,02	0,39	–	–	0,18	0,14
	5	1,68	0,26	0,43	1,27	0,43	0,40	0,18	0,32	–	–	1,55	1,47
	6	3,63	1,10	0,62	2,05	0,71	0,69	0,73	0,82	–	–	6,53	4,50
	7	2,58	0,50	0,51	1,79	0,68	0,50	0,76	1,19	–	–	1,94	2,23
	8	0,89	0,62	0,44	1,27	0,23	0,25	0,35	0,85	–	–	0,57	0,56
	9	0,02	0,04	0,00	0,34	0,09	0,07	0,32	–	–	–	0,21	0,31

(Continua)

(Continuação)

2010	Capítulo	Rússia	Armênia	Azerbaijão	Bielorrússia	Geórgia	Cazaquistão	Quirguistão	Moldávia	Tadjiquistão	Turcomenistão	Ucrânia	Vizinhos
0		1,20	0,36	0,70	0,64	0,75	0,53	0,56	2,79	-	-	2,16	2,15
1		0,20	0,63	0,08	0,06	0,75	0,06	0,18	1,46	-	-	0,30	0,28
2		0,69	0,52	0,38	0,56	0,67	0,63	0,61	1,02	-	-	0,79	0,76
3		1,58	0,08	1,26	0,89	0,07	0,68	0,84	0,04	-	-	1,06	1,77
4		0,19	0,03	0,08	0,07	0,00	0,01	0,00	0,25	-	-	0,69	0,51
5		1,89	0,33	0,48	1,26	0,73	0,40	0,17	0,32	-	-	1,42	1,60
6		2,18	0,86	0,57	2,09	0,69	1,34	0,62	0,84	-	-	2,82	2,79
7		2,01	0,55	0,43	1,30	0,89	0,83	0,86	1,44	-	-	2,36	2,52
8		0,69	0,59	0,57	1,01	0,45	0,48	0,26	1,26	-	-	0,90	0,90
9		0,65	0,10	0,00	0,03	0,99	0,04	0,19	0,00	-	-	0,46	0,29

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

TABELA B.4
IVCR por capítulo SITC

2000	Capítulo	Rússia	Armênia	Azerbaijão	Bielorrússia	Geórgia	Cazaquistão	Quirguistão	Moldávia	Tadjiquistão	Turcomenistão	Ucrânia	Vizinhos
	0	0,17	0,24	0,36	1,14	2,22	1,25	0,66	3,99	0,60	0,03	1,05	1,04
	1	0,09	8,96	1,13	0,70	17,81	0,25	7,42	37,17	0,94	0,01	0,79	1,38
	2	1,47	5,24	1,54	1,36	9,87	2,44	4,89	2,91	4,05	3,33	4,12	3,06
	3	4,97	—	8,36	1,95	0,80	5,19	1,61	0,01	1,31	7,96	0,54	2,79
	4	0,25	—	0,66	0,11	—	0,03	0,25	2,66	—	0,32	5,28	2,19
	5	0,66	0,13	0,22	1,27	1,17	0,13	0,32	0,20	0,15	0,05	0,99	0,71
	6	1,31	3,21	0,07	1,44	0,66	1,98	0,27	0,50	4,16	0,31	3,36	2,21
	7	0,15	0,25	0,09	0,58	0,29	0,05	0,24	0,15	0,19	0,02	0,30	0,26
	8	0,16	0,73	0,04	0,84	0,11	0,04	0,26	1,64	0,07	0,13	0,37	0,36
	9	2,83	—	0,00	0,95	0,12	0,48	—	—	0,85	—	0,57	0,54
2005	Capítulo	Rússia	Armênia	Azerbaijão	Bielorrússia	Geórgia	Cazaquistão	Quirguistão	Moldávia	Tadjiquistão	Turcomenistão	Ucrânia	Vizinhos
	0	0,25	0,50	1,05	1,46	2,98	0,42	1,62	3,46	—	—	1,72	1,24
	1	0,22	11,43	0,99	0,63	23,45	0,20	3,38	36,63	—	—	1,67	1,75
	2	1,37	2,24	1,05	0,94	6,01	2,09	3,51	3,01	—	—	2,26	1,96
	3	4,97	0,16	6,17	2,80	0,26	5,64	0,94	—	—	—	0,79	2,98
	4	0,22	0,07	3,18	0,28	0,06	0,08	0,05	9,17	—	—	4,44	2,13
	5	0,39	0,03	0,22	1,04	0,63	0,18	0,09	0,16	—	—	0,85	0,61
	6	1,07	4,59	0,21	1,13	0,91	1,21	0,92	0,67	—	—	3,19	1,96
	7	0,11	0,08	0,18	0,49	0,44	0,03	0,20	0,15	—	—	0,34	0,26
	8	0,07	0,68	0,03	0,58	0,20	0,02	0,59	1,93	—	—	0,33	0,29
	9	2,23	—	0,01	0,53	—	—	9,94	—	—	—	0,21	0,26

(Continua)

(Continuação)

2010	Capítulo	Rússia	Armênia	Azerbaijão	Bielorrússia	Geórgia	Cazaquistão	Quirguistão	Moldávia	Tadjiquistão	Turcomenistão	Ucrânia	Vizinhos
0		0,29	0,68	0,34	2,12	1,82	0,55	1,88	4,38	-	-	1,91	1,27
1		0,22	14,69	0,13	0,25	11,27	0,14	2,57	16,88	-	-	1,57	1,00
2		0,77	6,34	0,03	0,61	4,07	1,30	0,87	2,28	-	-	2,51	1,48
3		4,79	-	7,04	2,10	0,33	5,34	0,59	0,04	-	-	0,53	3,34
4		0,28	-	1,32	0,39	-	0,13	0,00	5,62	-	-	9,02	3,22
5		0,36	0,11	0,05	1,31	0,71	0,39	0,05	0,46	-	-	0,59	0,55
6		0,87	3,19	0,06	1,14	1,65	0,99	0,26	0,58	-	-	2,83	1,49
7		0,08	0,09	0,03	0,49	0,60	0,02	0,17	0,36	-	-	0,50	0,26
8		0,06	0,30	0,01	0,58	0,27	0,01	0,87	2,14	-	-	0,32	0,23
9		2,19	-	0,01	0,68	-	0,30	10,91	-	-	-	0,14	0,36

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

TABELA B.5
Exportações da Rússia – Composição segundo o tipo de produto (Lall)
 (Em %)

	Produtos primários	Manufaturas intensivas em recursos	Baixa tecnologia	Média tecnologia	Alta tecnologia
Exportação					
Armênia					
2000	15,42	18,37	14,38	34,23	17,61
2010	25,64	35,26	5,17	24,69	9,24
Azerbaijão					
2000	21,51	36,82	6,76	26,80	8,12
2010	7,40	43,20	10,58	30,94	7,88
Geórgia					
2000	12,68	14,58	16,53	31,73	24,47
2010	35,08	36,74	3,75	17,01	7,43
Cazaquistão					
2000	9,53	32,82	11,49	36,58	9,58
2010	25,04	28,93	16,62	25,71	3,71
Quirguistão					
2000	6,23	45,96	16,22	22,78	8,82
2010	3,00	76,48	7,07	9,88	3,58
Moldávia					
2000	10,93	28,13	13,91	34,77	12,26
2010	14,69	42,98	6,73	29,45	6,15
Tadjiquistão					
2000	4,52	60,42	11,89	14,81	8,36
2010	3,21	75,49	8,70	8,62	3,99
Turcomenistão					
2000	1,82	19,34	13,39	60,54	4,91
2010	4,52	26,24	23,34	39,45	6,45
Ucrânia					
2000	31,97	27,87	6,29	21,59	12,29
2010	36,40	26,25	7,69	20,83	8,84
Uzbequistão					
2000	2,05	26,02	16,54	45,24	10,16
2010	6,34	36,12	16,32	31,12	10,09
Resto do mundo					
2000	57,88	20,53	5,44	12,32	3,82
2010	61,84	27,08	1,58	8,48	1,01

Fonte: UN Comtrade.
 Elaboração dos autores.

TABELA B.6
Importações da Rússia – Composição segundo o tipo de produto (Lall)
 (Em %)

	Produtos primários	Manufaturas intensivas em recursos	Baixa tecnologia	Média tecnologia	Alta tecnologia
Importação					
Armênia					
2000	5,45	70,61	4,21	15,09	4,65
2010	11,98	77,47	2,76	5,64	2,15
Azerbaijão					
2000	52,86	27,56	4,54	14,00	1,04
2010	59,75	20,71	9,36	9,96	0,22
Geórgia					
2000	25,23	54,86	3,49	12,07	4,35
2010	3,01	37,09	4,48	47,65	7,77
Cazaquistão					
2000	53,75	31,98	4,78	3,35	6,14
2010	34,44	41,69	10,63	7,22	6,02
Quirguistão					
2000	76,43	3,36	7,76	5,26	7,19
2010	47,08	1,49	48,20	1,21	2,02
Moldávia					
2000	19,95	53,57	10,39	12,11	3,99
2010	32,58	30,06	26,46	7,83	3,07
Tadjiquistão					
2000	93,46	2,93	3,01	0,52	0,08
2010	94,62	0,73	4,18	0,46	0,02
Turcomenistão					
2000	40,26	25,14	33,20	1,26	0,14
2010	6,93	5,17	29,93	57,92	0,04
Ucrânia					
2000	10,93	26,47	16,86	39,73	6,00
2010	5,26	29,82	17,31	41,21	6,41
Uzbequistão					
2000	65,90	6,37	10,91	12,79	4,04
2010	36,00	3,10	19,26	39,43	2,21
Resto do mundo					
2000	17,25	19,76	11,18	33,22	18,59
2010	11,71	11,59	16,28	39,82	20,61

Fonte: UN Comtrade.
 Elaboração dos autores.

TABELA B.7
Importância relativa do comércio bilateral
(Em %)

		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010					
					2000	2005	2010		
Bens de produção									
Rússia	Armênia	0,06	0,20	0,27	Rússia	Armênia	0,06	0,02	0,01
Rússia	Azerbaijão	0,18	0,81	1,10	Rússia	Azerbaijão	0,16	0,08	0,07
Rússia	Bielorrússia	–	–	–	Rússia	Bielorrússia	–	–	–
Rússia	Geórgia	0,07	0,22	0,06	Rússia	Geórgia	0,09	0,04	0,01
Rússia	Cazaquistão	4,25	7,04	3,46	Rússia	Cazaquistão	2,53	1,26	0,65
Rússia	Quirguistão	0,17	0,21	0,26	Rússia	Quirguistão	0,11	0,07	0,02
Rússia	Moldávia	0,13	0,24	0,19	Rússia	Moldávia	0,45	0,10	0,10
Rússia	Tadjiquistão	0,07	0,17	0,22	Rússia	Tadjiquistão	1,24	0,01	0,00
Rússia	Turcomenistão	0,33	0,30	0,66	Rússia	Turcomenistão	0,13	0,08	0,11
Rússia	Ucrânia	4,21	8,02	8,09	Rússia	Ucrânia	15,08	10,03	8,12
Rússia	Uzbequistão	0,73	1,19	1,52	Rússia	Uzbequistão	0,67	0,24	0,34
Rússia	Vizinhos	10,19	18,39	15,83	Rússia	Vizinhos	20,52	11,93	9,44
Armênia	Rússia	14,56	4,27	3,34	Armênia	Rússia	10,55	14,44	18,46
Azerbaijão	Rússia	40,16	8,41	16,76	Azerbaijão	Rússia	13,26	13,02	14,45
Bielorrússia	Rússia	61,06	45,71	43,58	Bielorrússia	Rússia	55,39	41,85	35,91
Geórgia	Rússia	24,78	9,39	1,30	Geórgia	Rússia	7,90	12,06	2,41
Cazaquistão	Rússia	11,50	12,83	6,97	Cazaquistão	Rússia	43,17	31,33	27,19
Quirguistão	Rússia	22,13	22,97	19,40	Quirguistão	Rússia	29,01	21,69	17,19
Moldávia	Rússia	31,43	28,08	22,88	Moldávia	Rússia	6,38	8,91	7,49
Tadjiquistão	Rússia	45,07	–	–	Tadjiquistão	Rússia	56,86	–	–
Turcomenistão	Rússia	15,71	–	–	Turcomenistão	Rússia	15,05	–	–
Ucrânia	Rússia	25,30	29,43	33,87	Ucrânia	Rússia	30,54	24,98	22,21
Uzbequistão	Rússia	–	–	–	Uzbequistão	Rússia	–	–	–
Vizinhos	Rússia	33,76	32,92	40,18	Vizinhos	Rússia	38,40	30,21	26,25
		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010					
					2000	2005	2010		
Bens finais									
Rússia	Armênia	0,07	0,33	0,37	Rússia	Armênia	0,39	0,32	0,19
Rússia	Azerbaijão	0,37	0,75	0,88	Rússia	Azerbaijão	0,69	0,31	0,36
Rússia	Bielorrússia	–	–	–	Rússia	Bielorrússia	–	–	–
Rússia	Geórgia	0,10	0,46	0,25	Rússia	Geórgia	0,69	0,54	0,00
Rússia	Cazaquistão	5,31	5,43	2,88	Rússia	Cazaquistão	3,31	2,69	1,05
Rússia	Quirguistão	0,38	0,33	0,55	Rússia	Quirguistão	0,24	0,15	0,31

(Continua)

(Continuação)

		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Bens finais									
Rússia	Moldávia	0,24	0,97	0,35	Rússia	Moldávia	2,47	1,19	0,34
Rússia	Tadjiquistão	0,30	0,23	0,44	Rússia	Tadjiquistão	0,45	0,19	0,27
Rússia	Turcomenistão	0,18	0,13	0,33	Rússia	Turcomenistão	0,22	0,09	0,03
Rússia	Ucrânia	5,34	9,13	9,30	Rússia	Ucrânia	8,16	5,94	3,49
Rússia	Uzbequistão	0,43	0,48	0,89	Rússia	Uzbequistão	2,11	1,20	0,81
Rússia	Vizinhos	12,72	18,25	16,26	Rússia	Vizinhos	18,74	12,63	6,85
Armênia	Rússia	14,64	18,37	40,47	Armênia	Rússia	2,30	5,44	11,30
Azerbaijão	Rússia	23,98	54,92	73,69	Azerbaijão	Rússia	11,26	13,69	12,67
Bielorrússia	Rússia	71,16	73,33	72,78	Bielorrússia	Rússia	47,63	37,84	34,94
Geórgia	Rússia	23,78	28,00	0,10	Geórgia	Rússia	4,63	9,75	4,61
Cazaquistão	Rússia	37,73	41,96	15,87	Cazaquistão	Rússia	43,47	29,94	18,82
Quirguistão	Rússia	2,95	7,43	8,39	Quirguistão	Rússia	19,12	17,98	19,06
Moldávia	Rússia	50,14	43,70	32,19	Moldávia	Rússia	5,14	8,91	7,70
Tadjiquistão	Rússia	11,45	–	–	Tadjiquistão	Rússia	52,24	–	–
Turcomenistão	Rússia	29,52	–	–	Turcomenistão	Rússia	9,15	–	–
Ucrânia	Rússia	27,40	34,97	23,04	Ucrânia	Rússia	25,29	23,75	18,00
Uzbequistão	Rússia	–	–	–	Uzbequistão	Rússia	–	–	–
Vizinhos	Rússia	42,75	50,23	43,79	Vizinhos	Rússia	32,18	27,01	21,92

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

TABELA B.8
Participação dos dez principais produtos
(Em %)

		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Bens de produção									
Rússia	Armênia	37,79	43,32	52,22	Rússia	Armênia	36,74	48,04	26,94
Rússia	Azerbaijão	22,29	41,70	38,98	Rússia	Azerbaijão	45,30	65,18	54,53
Rússia	Bielorrússia	–	–	–	Rússia	Bielorrússia	–	–	–
Rússia	Geórgia	32,60	14,03	32,92	Rússia	Geórgia	51,87	77,05	96,87
Rússia	Cazaquistão	27,61	24,97	23,89	Rússia	Cazaquistão	66,98	60,00	63,43
Rússia	Quirguistão	21,87	30,05	22,83	Rússia	Quirguistão	44,68	78,90	34,26
Rússia	Moldávia	21,76	30,03	27,33	Rússia	Moldávia	51,47	32,42	37,42
Rússia	Tadjiquistão	23,47	21,39	28,57	Rússia	Tadjiquistão	98,35	43,48	39,04
Rússia	Turcomenistão	38,90	43,87	50,08	Rússia	Turcomenistão	93,32	94,60	90,80
Rússia	Ucrânia	31,94	27,53	35,50	Rússia	Ucrânia	18,35	33,18	40,41
Rússia	Uzbequistão	20,91	24,05	29,69	Rússia	Uzbequistão	32,83	51,16	53,20

(Continua)

(Continuação)

		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Bens de produção									
Rússia	Vizinhos	19,93	20,10	20,58	Rússia	Vizinhos	23,08	26,60	34,11
Armênia	Rússia	42,72	26,20	28,86	Armênia	Rússia	31,60	41,77	56,10
Azerbaijão	Rússia	79,35	26,08	39,83	Azerbaijão	Rússia	29,27	46,81	32,63
Bielorrússia	Rússia	27,21	25,62	27,78	Bielorrússia	Rússia	14,86	18,20	14,18
Geórgia	Rússia	56,64	87,04	92,04	Geórgia	Rússia	33,42	19,16	13,27
Cazaquistão	Rússia	58,42	62,64	85,42	Cazaquistão	Rússia	19,46	25,84	60,99
Quirguistão	Rússia	52,12	76,71	35,91	Quirguistão	Rússia	31,78	28,37	24,32
Moldávia	Rússia	20,50	32,15	–	Moldávia	Rússia	23,91	36,74	25,79
Tadjiquistão	Rússia	99,81	–	–	Tadjiquistão	Rússia	74,27	–	–
Turcomenistão	Rússia	90,15	–	–	Turcomenistão	Rússia	40,74	–	–
Ucrânia	Rússia	21,10	33,31	43,18	Ucrânia	Rússia	26,24	27,56	31,94
Uzbequistão	Rússia	–	–	–	Uzbequistão	Rússia	–	–	–
Vizinhos	Rússia	18,36	15,42	29,10	Vizinhos	Rússia	12,89	16,34	17,43
Bens finais									
Rússia	Armênia	19,15	56,15	47,95	Rússia	Armênia	91,44	93,66	87,28
Rússia	Azerbaijão	49,87	25,18	10,20	Rússia	Azerbaijão	77,98	81,02	78,62
Rússia	Bielorrússia	–	–	–	Rússia	Bielorrússia	–	–	–
Rússia	Geórgia	55,88	40,32	54,83	Rússia	Geórgia	89,86	95,55	44,55
Rússia	Cazaquistão	6,38		7,93	Rússia	Cazaquistão	71,51	74,82	77,03
Rússia	Quirguistão	44,65	25,61	42,62	Rússia	Quirguistão	63,78	79,08	69,13
Rússia	Moldávia	50,29	75,90	38,88	Rússia	Moldávia	72,74	86,58	68,91
Rússia	Tadjiquistão	75,60	31,01	53,01	Rússia	Tadjiquistão	75,75	87,46	94,05
Rússia	Turcomenistão	29,93	–	26,86	Rússia	Turcomenistão	88,63	92,89	86,78
Rússia	Ucrânia	47,51	41,43	51,86	Rússia	Ucrânia	54,98	42,20	17,66
Rússia	Uzbequistão	23,36	34,92	55,49	Rússia	Uzbequistão	57,85	77,23	64,14
Rússia	Vizinhos	26,07	20,74	34,38	Rússia	Vizinhos	26,79	36,37	16,05
Armênia	Rússia	85,34	92,41	87,13	Armênia	Rússia	20,05	48,10	51,87
Azerbaijão	Rússia	65,21	86,11	84,64	Azerbaijão	Rússia	51,21	21,06	12,04
Bielorrússia	Rússia	32,45	43,64	40,43	Bielorrússia	Rússia	17,24	25,87	36,50
Geórgia	Rússia	80,58	94,74	67,58	Geórgia	Rússia	49,92	31,31	58,14
Cazaquistão	Rússia	81,15	74,93	98,74	Cazaquistão	Rússia	6,50	–	18,62
Quirguistão	Rússia	31,21	76,01	56,15	Quirguistão	Rússia	9,08	17,81	38,72
Moldávia	Rússia	82,06	88,59	71,54	Moldávia	Rússia	34,62	27,89	35,41
Tadjiquistão	Rússia	87,79	–	–	Tadjiquistão	Rússia	47,00	–	–
Turcomenistão	Rússia	86,27	–	–	Turcomenistão	Rússia	22,79	–	–
Ucrânia	Rússia	46,71	43,04	18,68	Ucrânia	Rússia	52,22	44,84	52,79
Uzbequistão	Rússia	–	–	–	Uzbequistão	Rússia	–	–	–
Vizinhos	Rússia	25,39	35,47	20,05	Vizinhos	Rússia	21,78	25,90	36,47

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

TABELA B.9
Índice de Grubel-Lloyd

		Bens de produção							
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Rússia	Armênia	0,20	0,14	0,15	Armênia	Rússia	0,21	0,29	0,10
Rússia	Azerbaijão	0,17	0,10	0,30	Azerbaijão	Rússia	0,26	0,10	0,28
Rússia	Bielorrússia	–	–	–	Bielorrússia	Rússia	0,33	0,29	0,29
Rússia	Geórgia	0,16	0,12	0,09	Geórgia	Rússia	0,16	0,11	0,14
Rússia	Cazaquistão	0,24	0,11	0,16	Cazaquistão	Rússia	0,13	0,12	0,04
Rússia	Quirguistão	0,20	0,10	0,19	Quirguistão	Rússia	0,22	0,15	0,19
Rússia	Moldávia	0,20	0,29	0,21	Moldávia	Rússia	0,28	0,18	0,28
Rússia	Tadjiquistão	0,22	0,09	0,03	Tadjiquistão	Rússia	0,34	–	–
Rússia	Turcomenistão	0,08	0,12	0,24	Turcomenistão	Rússia	0,06	–	–
Rússia	Ucrânia	0,31	0,30	0,25	Ucrânia	Rússia	0,29	0,30	0,25
Rússia	Uzbequistão	0,19	0,24	0,18	Uzbequistão	Rússia	–	–	–
Rússia	Vizinhos	0,45	0,43	0,39	Vizinhos	Rússia	0,45	0,49	0,38
		Bens finais							
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Rússia	Armênia	0,38	0,10	0,07	Armênia	Rússia	0,37	0,18	0,06
Rússia	Azerbaijão	0,29	0,07	0,11	Azerbaijão	Rússia	0,24	0,08	0,07
Rússia	Bielorrússia	–	–	–	Bielorrússia	Rússia	0,26	0,15	0,15
Rússia	Geórgia	0,06	0,04	0,04	Geórgia	Rússia	0,11	0,08	0,04
Rússia	Cazaquistão	0,06	0,09	0,06	Cazaquistão	Rússia	0,06	0,06	0,01
Rússia	Quirguistão	0,12	0,16	0,05	Quirguistão	Rússia	0,21	0,17	0,07
Rússia	Moldávia	0,02	0,13	0,05	Moldávia	Rússia	0,02	0,11	0,12
Rússia	Tadjiquistão	0,05	0,14	0,01	Tadjiquistão	Rússia	0,31	–	–
Rússia	Turcomenistão	0,09	0,04	0,01	Turcomenistão	Rússia	0,05	–	–
Rússia	Ucrânia	0,16	0,23	0,35	Ucrânia	Rússia	0,17	0,19	0,33
Rússia	Uzbequistão	0,06	0,03	0,02	Uzbequistão	Rússia	–	–	–
Rússia	Vizinhos	0,20	0,29	0,22	Vizinhos	Rússia	0,31	0,29	0,28

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

ANEXO C

RÚSSIA – ACORDOS REGIONAIS

QUADRO C.1

ARCs assinados e em negociação pela Rússia

Parceiro comercial	Tipo de acordo	Assinatura	Entrada em vigor
Geórgia	ALC	Fev. 1992	Maio 1994
Azerbaijão	ALC	Set. 1992	Fev. 1993
Armênia	ALC	Set. 1992	Mar. 1993
Quirguistão	ALC	Out. 1992	Abr. 1993
Tajiquistão	ALC	Out. 1992	Abr. 1993
Cazaquistão	ALC	Out. 1992	Jun. 1993
Turcomenistão	ALC	Nov. 1992	Abr. 1993
Uzbequistão	ALC	Nov. 1992	Mar. 1993
Bielorrússia	ALC	Nov. 1992	Abr. 1993
Moldova	ALC	Fev. 1993	Mar. 1993
Ucrânia	ALC	Jun. 1993	Fev. 1994
Bielorrússia e Cazaquistão	UA	Jan. 1995	Dez. 1997
EAEU	UA	Mar. 1996	Out. 1997
Sérvia	ALC	Ago. 2000	Jun. 2006
CEZ	ALC	Set. 2003	Maio 2004
CIS FTA	ALC	Out. 2011	Set. 2012
Nova Zelândia ¹	ALC		
Efta ¹	ALC		

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://rtais.wto.org>>. Acesso em: jun. 2013.

Elaboração dos autores.

Legenda:

ALC – acordo de livre comércio

UA – união aduaneira

■ Acordos envolvendo países do *entorno*

Nota: ¹ Acordos em negociação.

Obs.: para os acordos em vigor e as qualificações dos tipos de acordo seguem a forma de notificação à OMC. Acordos até junho de 2013.

QUADRO C.2
ARCs e suas normativas analisadas neste estudo

ARC	Tratativas	Assinatura
Geórgia-Rússia	Free Trade Agreement between Georgia and the Russian Federation	3 fev. 1992
Azerbaijão-Rússia	Agreement between the Government of Russian Federation and the Government of the Republic of Azerbaijan on Free Trade	30 set. 1992
	Protocol on Exceptions to Free Trade Regime to the Agreement between the Government of the Russian Federation and the Government of the Republic of Azerbaijan on Free Trade of September 30, 1992	26 nov. 1992
	Protocol on Exceptions to Free Trade Regime to the Agreement between the Government of the Russian Federation and the Government of the Republic of Azerbaijan on Free Trade of September 30, 1992	30 dez. 1992
	Protocol on Amendments and Additions to the Protocol on Exceptions to Free Trade Regime of the Agreement between the Government of the Russian Federation and the Government of the Republic of Azerbaijan on Free Trade as of September 30, 1992, signed on November 26, 1992	29 nov. 2000
Armênia-Rússia	Free Trade Agreement between Armenia and the Russian Federation	30 set. 1992
Quirguistão-Rússia	Free Trade Agreement between the Kyrgyz Republic and the Russian Federation	8 out. 1992
	Protocol on Exceptions to Free Trade Regime to the Agreement on Free Trade between the Cabinet of Ministers of Kyrgystan and the Government of the Russian Federation, as of 8 October 1992	12 jul. 1994
Tajiquistão-Rússia	Agreement between the Government of Russian Federation and the Government of the Republic of Tajikistan on Trade and Economic Cooperation (Free Trade Agreement)	10 out. 1992
	Protocol to the Agreement between the Government of Russian Federation and the Government of the Republic of Tajikistan on Trade and Economic Cooperation (Free Trade Agreement) as of October 10, 1992	1 ^a mar. 1993
Cazaquistão-Rússia	Agreement between the Government of the Russian Federation and the Government of the Republic of Kazakhstan on Free Trade	22 out. 1992
	Protocol on Exceptions to Free Trade Regime to the Agreement between the Government of the Russian Federation and the Government of the Republic of Kazakhstan on Free Trade as of October 22, 1992	24 dez. 1992
	Protocol on Introduction of Free Trade Regime without Exceptions and Limitations between the Government of Russian Federation and the Government of the Republic of Kazakhstan	20 jan. 1995
Turcomenistão-Rússia	Agreement between the Government of the Russian Federation and the Government of Turkmenistan on Free Trade	11 nov. 1992
	Protocol to the Agreement between the Government of Russian Federation and the Government of Turkmenistan on Free Trade of November 11, 1992	19 jan. 1993
Uzbequistão-Rússia	Agreement on Trade Relations between the Russian Federation and the Republic of Uzbekistan	13 nov. 1992
	Protocol on Exceptions to Free Trade Regime to the Agreement on Trade Relations between the Russian Federation and the Republic of Uzbekistan of November 13, 1992	13 jan. 1993
	Protocol on Amendments and Additions to the Protocol on Exceptions to Free Trade Regime of the Agreement on Trade Relations between the Russian Federation and the Republic of Uzbekistan as of November 13, 1992, signed on January 13, 1993	4 maio 2001
Bielorrússia-Rússia	Agreement between the Government of Russian Federation and the Government of Republic of Belarus of Free Trade	13 nov. 1992
	Protocol to the Agreement between the Government of Russian Federation and the Government of the Republic of Belarus on Free Trade Agreement as of November 13, 1992	22 jan. 1993
	Protocol on Terms and Procedures of Applying Temporary Restrictions in Mutual Trade	12 abr. 1994

(Continua)

(Continuação)

ARC	Tratativas	Assinatura
Moldova-Rússia	Agreement between the Cabinet of Ministers – the Government of the Russian Federation and the Government of the Republic of Moldova on Free Trade	9 fev. 1993
	Protocol to the Agreement between the Government of Russian Federation and the Government of the Republic of Moldova on Free Trade as of February 9, 1993	15 fev. 1993
Ucrânia-Rússia	Free Trade Agreement between the Government of Ukraine and the Government of the Russian Federation	24 jun. 1993
	Protocol to the Free Trade Agreement between the Government of Ukraine and the Government of the Russian Federation of June 24, 1993	24 jun. 1993
	Protocol on Introducing Amendments and Additions to the Free Trade Agreement between the Government of Ukraine and the Government of the Russian Federation of June 24, 1993	14 nov. 1997
	Protocol on Introducing Amendments and Additions to the Protocol on Exclusion from the Regime of Free Trade to the Free Trade Agreement between the Government of Ukraine and the Government of the Russian Federation of June 24, 1993, signed on June 24, 1993	4 out. 2001
	Protocol on Exclusion from the Regime of Free Trade to the Free Trade Agreement between the Government of Ukraine and the Government of the Russian Federation of June 24, 1993, signed on June 24, 1993	
	Protocol on the concordance of terms of stage-by-stage abolition of exceptions from the regime of free trade to Protocol dated October 4, 2001 on introducing of amendments and additions to Protocol on the exceptions from the regime of free trade of Free Trade Agreement between Government of Ukraine and Government of a Russian Federation dated June 24, 1993, signed June 24, 1993	25 nov. 2005
Bielorrússia – Cazaquistão-Rússia	The Agreement on the Customs Union of January 20, 1995	20 jan. 1995
Eurasian Economic Community (EAEC)	Agreement on Foundation of Eurasian Economic Community between the Kyrgyz Republic, the Russian Federation, the Republic of Belarus, the Republic of Kazakhstan and the Republic of Tajikistan	10 out. 2000
Sérvia-Rússia	Agreement between the Government of the Russian Federation and the Federal Government of the Federal Republic of Yugoslavia on Free Trade between the Russian Federation and the Federal Republic of Yugoslavia	28 ago. 2000
	Protocol between the Government of the Russian Federation and the Government of the Republic of Serbia on the Exceptions to Free Trade Regime to the Agreement between the Government of the Russian Federation and the Federal Government of the Federal Republic of Yugoslavia on Free Trade between the Russian Federation and the Federal Republic of Yugoslavia as of August 28, 2000	3 abr. 2009
	Protocol between the Government of the Russian Federation and the Government of the Republic of Serbia on the Exceptions to Free Trade Regime and Rules of Origin of Goods to the Agreement between the Government of the Russian Federation and the Federal Government of the Federal Republic of Yugoslavia on Free Trade between the Russian Federation and the Federal Republic of Yugoslavia as of August 28, 2000	22 jul. 2011
Common Economic Zone	Free Trade Agreement between Ukraine, Belarus, Kazakhstan and Russian Federation (Agreement on the Establishment of the Common Economic Zone)	19 set. 2003
Commonwealth of Independent States FTA	Free Trade Agreement between Azerbaijan, Armenia, Belarus, Georgia, Moldova, Kazakhstan, the Russian Federation, Uzbekistan, Tajikistan and the Kyrgyz Republic	19 out. 2011

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

QUADRO C.3

Partes nos acordos plurilaterais da Rússia com o entorno

Acordo	Partes
Acordo Bielorrússia - Cazaquistão - Rússia	Rússia, Bielorrússia e Cazaquistão
EAEC	Bielorrússia, Cazaquistão, Quirguistão, Rússia e Tajiquistão
CEZ	Bielorrússia, Cazaquistão, Rússia e Ucrânia
CIS	Armênia, Bielorrússia, Cazaquistão, Quirguistão, Moldova, Rússia, Tajiquistão e Ucrânia

Fonte: UN Comtrade.
Elaboração dos autores.

QUADRO C.4

As relações bilaterais da Rússia com os países do entorno: contexto político

<p>Armênia</p> <p>Se a relação da Rússia com a Armênia na esfera militar foi marcada pela continuidade no contexto pós-Guerra Fria, ela ganhou novas proporções na área econômica. Os armênios são os principais aliados dos russos no Cáucaso desde o fim da URSS, com presença de tropas e auxílio russo no conflito Nagorno-Karabakh, e mais de quarenta acordos em vigor na área de defesa e cooperação militar. A precária situação econômica da Armênia tem sido atendida pela Rússia dentro da política de "bens por dívidas", na qual Moscou tem adquirido empresas estatais estratégicas, principalmente na área energética, em troca do perdão da dívida pública. Estima-se que, até 2008, 80% da capacidade energética armênia estivesse nas mãos dos russos. Alguns acordos na área comercial foram firmados e a atual agenda de negociações entre os dois países centra-se em questões econômicas, tais como o aumento no preço da energia e o fortalecimento do viés econômico da CIS.</p>
<p>Azerbaijão</p> <p>No cenário pós-Guerra Fria, a relação entre o Azerbaijão e a Rússia tinha vários pontos de atrito, sobretudo após o conflito Nagorno-Karabakh e o apoio russo à Armênia. A logística dos gasodutos e dutos de petróleo na região do mar Cáspio também foi motivo de preocupação entre os dois países, principalmente porque a economia azerbaijana tem no petróleo cerca de 90% da sua renda com exportações. As relações bilaterais tiveram uma melhora considerável após o pragmatismo da política externa de Putin e Medvedev. A cooperação entre os dois países superou a espinhosa questão da Chechênia (uma vez que os chechenos têm ligações culturais com os azerbaijanos), o que abriu espaço para mais cooperação na área militar. O comércio entre os países cresceu substancialmente.</p>
<p>Bielorrússia</p> <p>A Rússia mantém vínculos próximos com a Bielorrússia em todas as áreas, principalmente na militar. Um projeto de uma possível união política entre os dois países é discutido com mais ênfase desde o governo Ieltsin, ainda que os dois países tenham apresentado visões distintas sobre tal processo: enquanto a administração Putin/Medvedev enfatiza a integração econômica, o governo bielorrusso centra-se na união política. Durante a década de 1990, a Bielorrússia adotou uma política de aproximação com a Rússia que significou o distanciamento das instituições ocidentais, como a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e a União Europeia (UE). É o único país europeu que não é membro do Conselho da Europa e é comumente taxado como "a última ditadura europeia." Todavia, os desentendimentos entre Putin e Lukashenko têm afastado os dois países e deteriorado sua articulação política. A economia da Bielorrússia é fortemente vinculada à russa, e Putin tem usado a dependência energética bielorrussa como forma de pressão política, principalmente durante os episódios de 2004, que ficaram conhecidos como a "guerra do gás".</p>
<p>Cazaquistão</p> <p>Os pontos de atrito na relação entre Rússia e Cazaquistão que marcaram os anos finais da URSS foram minimizados no cenário pós-Guerra Fria, principalmente nos anos Putin e Medvedev. Em 1999, o governo cazaque declarou que não há pontos de atrito significativos entre os dois países e há expressiva cooperação militar e estratégica. Na esfera econômica, a relação centra-se na produção e no transporte de petróleo e gás. Questões a serem resolvidas incluem a exportação de gás e petróleo cazaques via Rússia e a exploração de recursos naturais. As prospeções de cooperação entre os dois países são consideradas positivas.</p>
<p>Geórgia</p> <p>As relações da Rússia com a Geórgia foram complicadas desde o início do período pós-Guerra Fria. Uma das questões internacionais com que Ieltsin teve de lidar foi os movimentos separatistas que ameaçavam desestabilizar a região do Cáucaso. Os conflitos na Abkházia e na Ossétia do Sul, no começo da década de 1990, envolveram Moscou, que enviou tropas militares à região e era visto como partidário dos movimentos separatistas. Ademais, durante as guerras da Chechênia, a porosidade da fronteira Geórgia-Rússia facilitou o deslocamento de guerrilheiros chechenos, o que antagonizou ainda mais a relação bilateral entre os dois países em apreço. Na avaliação de Nygren (2008, p. 120-121), a relação entre estes países é uma das poucas que se deteriorou após a chegada de Putin ao poder, quando a situação chegou ao extremo, com um conflito armado. A guerra entre Geórgia e Rússia, que apoiava as regiões separatistas da Abkházia e da Ossétia do Sul, durante o governo Medvedev, foi um dos principais desafios da política externa russa do século XXI. A vitória russa e o reconhecimento das regiões separatistas como entes estatais independentes significou o rompimento das relações entre Moscou e Tbilisi. Em 2012, a Rússia ofereceu o restabelecimento das relações bilaterais, mas a Geórgia condicionou tal passo à retirada das tropas russas das regiões que considera "rebeldes".</p>

(Continua)

(Continuação)

<p>Moldávia</p> <p>O conflito na Transnístria tem ocupado o topo da agenda bilateral entre a Moldávia e a Rússia. Autoproclamado Estado desde 1990, a partir da secessão do território moldávio, a Transnístria continua tendo tropas militares russas em seu território e mantém laços estreitos com Moscou, apesar de Putin ter dado sinais de que pretendia reconhecer a integridade territorial da Moldávia. De qualquer jeito, a política doméstica e o envolvimento de outros atores, como União Europeia, Estados Unidos e Romênia, têm oscilado a política externa moldávia, que ora se aproxima dos russos, ora dos ocidentais. No plano econômico, a questão energética ocupa lugar de destaque na agenda bilateral. A Moldávia importa gás da Rússia, e questões de preços e dívidas acumuladas têm gerado atrito. A Gazprom adotou a política de receber dívidas acumuladas pela transferência de empresas, ou parte delas.</p>
<p>Quirguistão</p> <p>As relações Rússia-Quirguistão são muito próximas, sendo a segunda economia largamente dependente da primeira. Segundo Nygren (2008, p. 183-184), em nenhuma ex-república soviética a política russa “bens por dívidas” é mais evidente que nas relações Moscou-Bishkek, e este pode ser considerado um dos países mais dependentes do apoio e financiamento da Rússia. Desde 2000, o Quirguistão ofereceu diversas empresas estatais, incluindo algumas envolvidas com a extração de ouro e urânio, em pagamento de dívidas com os russos. Grande parte da indústria quirguize é controlada pelo capital russo, e há projetos de grandes obras em conjunto, como as do setor elétrico. Questões na agenda bilateral incluem: a grande migração de russos no Quirguistão, trabalhadores migrantes quirguizes na Rússia, demonstrações políticas e acusações de “imperialismo russo” pela oposição quirguize, e grande dependência do Quirguistão em matéria de defesa.</p>
<p>Tadjiquistão</p> <p>Temas relativos à segurança prevaleceram na agenda bilateral entre o Tadjiquistão e a Rússia no cenário pós-Guerra Fria. Os vários conflitos domésticos tadjiques ameaçam espalhar-se para os vizinhos e envolve, entre outras questões, tráfico de drogas e fundamentalismo islâmico. A situação do vizinho Afeganistão aumenta ainda mais a complexidade da situação do Tadjiquistão. Os russos têm presença militar e realizam exercícios militares constantes neste país. Na esfera econômica, a relação entre os dois países é centrada na exploração de recursos naturais tadjiques, principalmente o gás. Estima-se que o Tadjiquistão tenha uma reserva de gás de 1 trilhão de m³ – mas seus escassos recursos para explorá-la fizeram com que fosse assinado um acordo em 2003 com a Gazprom, de 25 anos. Acordos de exploração hidroelétrica também foram assinados.</p>
<p>Turcomenistão</p> <p>De todas as ex-repúblicas soviéticas, o Turcomenistão consegue manter-se mais “neutro” nas articulações políticas da região, e é o país com que a Rússia mais tem tido dificuldade de estabelecer relações sólidas: a cooperação militar com os russos é tímida se comparada à dos outros países da CIS, e a agenda política é centrada em questões que envolvem a concessão de cidadania russa/turcomena e a exploração de gás. Comparado com os outros países em apreço, a economia do Turcomenistão não é tão dependente da russa. A agenda econômica bilateral tem sido determinada pela questão do preço do gás, bem como de sua logística de escoamento.</p>
<p>Ucrânia</p> <p>O pragmatismo na política externa russa, que caracteriza o primeiro governo Putin (2000-2008), pode ser observado na relação Moscou-Kiev. A predominância de articulações políticas na agenda bilateral da década de 1990 foi incrementada com o aprofundamento das relações econômicas entre os dois países. Se por um lado os laços econômicos com a Rússia provavelmente salvaram a Ucrânia da recessão econômica, por outro, desde 2000, os investimentos russos neste país se concentraram em setores estratégicos, como alumínio, energia, defesa, telecomunicações e o setor bancário. Ainda segundo este analista, em 2002, o capital russo detinha 50% da indústria ucraniana e as duas elites econômicas dos dois países eram muito conectadas. A criação de um espaço econômico comum entre os dois países surgiu como uma alternativa à pretensão ucraniana de adesão à União Europeia: o governo de Kiev ora pende para o oeste, como na gestão Yushchenko (2005-2010), ora para o leste, o atual governo de Yanukovich (2010-atual). Recentes problemas na agenda bilateral incluem: o apoio ucraniano à Geórgia durante a guerra de 2008, a crise do preço do gás natural de 2009 e, principalmente, a possibilidade de a Ucrânia vir a ser membro da União Europeia e da OTAN. A Ucrânia é o principal parceiro econômico da Rússia na região.</p>
<p>Uzbequistão</p> <p>Na década de 1990, o Uzbequistão, que tinha uma boa relação com a Rússia até o final da era soviética, tornou-se um dos principais opositores a Moscou, sendo um dos propulsores do GUUAM. As relações Moscou-Tashkent foram complicadas durante o governo Ieltsin, mas os governos Putin e Medvedev adotaram uma estratégia de aproximação com este país. Acordos de auxílio militar, o contexto pós-11 de Setembro, os problemas enfrentados pelo governo uzbeque relacionados ao terrorismo e as críticas estadunidenses à política uzbeque de direitos humanos fomentaram ainda mais os laços de cooperação com Moscou. Em 2005, o Uzbequistão deixa de ser membro do GUUAM e fecha a base militar dos Estados Unidos no país. A cooperação econômica tem seguido a aproximação política entre os dois países, com o aumento das trocas comerciais e a assinatura de acordos na área do comércio, agricultura e energia. Várias empresas russas, como a Gazprom e a LUKoil, extraem recursos naturais no território uzbeque.</p>

Fonte: UN Comtrade.

Elaboração dos autores.

ANEXO D

ÍNDIA – ÍNDICES DE COMÉRCIO

TABELA D.1
Índice de intensidade de comércio

		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Exportações					Importações				
Índia	Afganistão	4,7	4,1	2,2	Índia	Afganistão	20,2	15,0	9,5
Índia	Bangladesh	17,3	15,2	7,8	Índia	Bangladesh	1,6	0,7	0,7
Índia	Maldivas	10,4	11,2	7,2	Índia	Maldivas	0,2	0,8	9,4
Índia	Mianmar	2,5	3,7	2,0	Índia	Mianmar	10,8	9,6	7,3
Índia	Nepal	25,6	62,5	37,5	Índia	Nepal	40,5	41,1	26,9
Índia	Paquistão	3,6	2,7	5,0	Índia	Paquistão	1,0	0,9	0,7
Índia	Sri Lanka	15,7	23,2	17,3	Índia	Sri Lanka	0,9	6,4	2,6
Índia	Vizinhos	11,1	10,7	8,0	Índia	Vizinhos	3,4	3,7	2,2
Afganistão	Índia	–	–	9,3	Afganistão	Índia	–	–	1,5
Bangladesh	Índia	0,7	1,8	–	Bangladesh	Índia	11,2	10,6	–
Maldivas	Índia	0,5	0,7	1,9	Maldivas	Índia	12,7	11,0	7,8
Mianmar	Índia	–	–	7,0	Mianmar	Índia	–	–	2,7
Nepal	Índia	68,3	–	36,3	Nepal	Índia	51,1	–	38,8
Paquistão	Índia	1,1	1,9	0,7	Paquistão	Índia	2,3	2,2	2,8
Sri Lanka	Índia	–	8,4	3,1	Sri Lanka	Índia	–	16,9	14,0
Vizinhos	Índia	4,0	3,1	3,3	Vizinhos	Índia	9,4	7,2	7,7

Fonte: UN Comtrade.

TABELA D.2
Participação dos dez principais produtos
(Em %)

		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Exportações					Importações				
Índia	Afganistão	45,02	47,98	67,76	Índia	Afganistão	36,28	27,34	99,28
Índia	Bangladesh	44,07	49,15	53,42	Índia	Bangladesh	38,89	48,20	72,92
Índia	Maldivas	36,09	46,83	49,35	Índia	Maldivas	55,79	36,48	98,26
Índia	Mianmar	46,04	56,68	63,33	Índia	Mianmar	47,51	30,49	99,36
Índia	Nepal	41,94	35,02	30,50	Índia	Nepal	7,27	15,11	63,53

(Continua)

(Continuação)

		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Exportações					Importações				
Índia	Paquistão	68,01	60,25	70,50	Índia	Paquistão	37,59	27,05	66,64
Índia	Sri Lanka	27,48	29,21	35,14	Índia	Sri Lanka	18,45	22,49	56,65
Índia	Vizinhos	31,56	33,57	37,59	Índia	Vizinhos	54,77	56,32	55,10
Afeganistão	Índia	–	–	99,81	Afeganistão	Índia	–	–	92,46
Bangladesh	Índia	92,43	82,93		Bangladesh	Índia	34,54	32,80	–
Maldivas	Índia	100,00	99,47	100,00	Maldivas	Índia	50,56	52,95	43,57
Mianmar	Índia	–	–	99,68	Mianmar	Índia	–	–	65,44
Nepal	Índia	84,21	–	62,50	Nepal	Índia	84,67	–	42,34
Paquistão	Índia	91,98	74,79	60,50	Paquistão	Índia	70,03	61,04	56,39
Sri Lanka	Índia	–	69,32	57,45	Sri Lanka	Índia	–	38,39	39,86
Vizinhos	Índia	66,16	53,68	57,18	Vizinhos	Índia	41,29	32,86	33,12

Fonte: UN Comtrade.

TABELA D.3
Índice de entropia relativa: exportações

2000	Capítulo	Índia	Afeganistão	Bangladesh	Maldivas	Mianmar	Nepal	Paquistão	Sri Lanka	Vizinhos
	0	2,585	–	0,967	0,277	–	0,230	2,646	–	2,851
	1	0,487	–	0,134	–	–	0,010	0,063	–	0,198
	2	1,092	–	0,510	0,574	–	0,089	1,542	–	1,672
	3	0,062	–	0,039	–	–	–	0,096	–	0,096
	4	0,184	–	0,059	–	–	–	0,036	–	0,088
	5	4,988	–	0,354	0,005	–	0,300	1,074	–	1,372
	6	8,478	–	2,997	–	–	2,497	6,896	–	7,139
	7	5,533	–	0,280	0,219	–	0,360	0,706	–	0,811
	8	5,872	–	1,863	–	–	1,595	6,896	–	6,356
	9	0,915	–	0,127	–	–	0,504	0,160	–	0,234
2005										
	0	2,392	–	1,034	0,177	–	–	3,191	2,957	5,524
	1	0,264	–	0,191	0,033	–	–	0,084	0,143	0,288
	2	1,247	–	0,796	0,020	–	–	0,644	1,125	1,195
	3	0,760	–	0,098	0,003	–	–	0,094	0,005	0,177
	4	0,129	–	0,024	0,036	–	–	0,017	0,042	0,074
	5	6,736	–	1,117	0,203	–	–	1,772	0,616	1,424
	6	9,960	–	2,786	0,270	–	–	8,128	3,424	5,701
	7	7,715	–	0,831	0,170	–	–	0,708	1,058	1,258
	8	5,216	–	2,903	0,000	–	–	4,693	2,684	6,345
	9	0,600	–	0,015	–	–	–	0,026	0,001	0,031

(Continua)

(Continuação)

2010	Capítulo	Índia	Afeganistão	Bangladesh	Maldivas	Mianmar	Nepal	Paquistão	Sri Lanka	Vizinhos
	0	2,382	0,911	–	0,035	1,417	0,882	3,284	5,445	5,090
	1	0,402	0,270	–	–	0,011	0,065	0,071	0,128	0,176
	2	1,293	0,399	–	0,047	0,404	0,466	0,926	1,524	1,349
	3	1,037	0,001	–	0,007	0,924	0,000	0,146	0,062	0,176
	4	0,065	0,720	–	0,044	0,000	0,049	0,023	0,077	0,108
	5	3,861	–	–	0,005	0,010	0,469	1,762	0,573	1,878
	6	6,340	–	–	–	0,174	2,930	6,750	2,887	6,655
	7	6,568	–	–	0,018	0,009	0,617	1,035	1,100	1,482
	8	4,512	–	–	–	0,546	4,073	6,335	3,784	6,028
	9	0,337	–	–	–	0,152	0,001	0,013	0,004	0,135

Fonte: UN Comtrade.

TABELA D.4
Índice de vantagens comparativas reveladas

2000	Capítulo	Índia	Afeganistão	Bangladesh	Maldivas	Mianmar	Nepal	Paquistão	Sri Lanka	Vizinhos
	0	2,11	–	1,42	10,08	–	1,85	1,89	–	1,76
	1	0,51	–	0,07	–	–	–	–	–	0,02
	2	1,22	–	0,47	0,06	–	0,24	1,05	–	0,80
	3	0,33	–	–	–	–	–	–	–	–
	4	1,81	–	0,04	–	–	–	–	–	0,01
	5	1,13	–	0,15	–	–	0,94	0,18	–	0,20
	6	2,94	–	0,79	0,00	–	1,97	3,86	–	2,66
	7	0,18	–	0,03	–	–	–	0,03	–	0,03
	8	1,72	–	6,30	3,77	–	2,54	2,43	–	3,81
	9	0,48	–	0,04	–	–	5,43	0,04	–	0,29
2005										
	0	1,53	–	1,14	12,77	–	–	2,15	3,63	2,19
	1	0,41	–	0,34	–	–	–	0,21	1,15	0,43
	2	2,32	–	0,58	0,22	–	–	0,60	0,91	0,65
	3	0,84	–	0,05	–	–	–	0,34	0,00	0,19
	4	0,89	–	0,03	–	–	–	–	5,66	1,11
	5	1,07	–	0,19	0,01	–	–	0,28	0,12	0,22
	6	2,43	–	0,81	0,04	–	–	3,51	1,25	2,26
	7	0,28	–	0,05	0,09	–	–	0,05	0,12	0,06
	8	1,45	–	6,61	0,38	–	–	2,46	4,34	4,04
	9	0,30	–	–	–	–	–	0,02	–	0,01

(Continua)

(Continuação)

2010									
0	1,22	5,87	–	16,74	3,24	2,98	2,76	4,51	3,30
1	0,58	–	–	–	0,11	1,96	–	0,92	0,26
2	1,70	4,21	–	0,91	2,84	1,45	0,80	1,09	1,31
3	1,28	–	–	0,00	–	–	0,42	0,01	0,23
4	0,65	–	–	–	–	0,78	0,73	0,27	0,48
5	0,95	–	–	–	0,00	0,41	0,33	0,10	0,21
6	2,16	1,50	–	0,00	1,93	4,13	3,27	1,11	2,54
7	0,42	–	–	–	–	0,07	0,08	0,15	0,08
8	1,13	–	–	–	0,49	1,27	2,33	4,21	2,32
9	0,40	5,67	–	–	0,06	–	0,00	–	0,07

Fonte: UN Comtrade.

TABELA D.5

Índia: vantagens comparativas reveladas por capítulos da SITC

	2000	2005	2010
S3-00	0,02	0,04	0,05
S3-01	0,88	0,79	1,08
S3-02	0,17	0,48	0,18
S3-03	4,11	2,32	1,63
S3-04	1,98	2,79	1,63
S3-05	1,95	1,36	0,86
S3-06	0,83	0,40	1,61
S3-07	4,73	2,36	1,84
S3-08	3,46	2,68	2,35
S3-09	0,44	0,22	0,23
S3-11	0,07	0,07	0,10
S3-12	1,20	1,19	1,68
S3-21	0,00	0,12	0,03
S3-22	2,24	1,35	1,07
S3-23	0,11	0,55	0,21
S3-24	0,01	0,03	0,04
S3-25	0,01	0,00	0,00
S3-26	0,83	2,01	7,01
S3-27	3,72	3,52	2,58
S3-28	1,48	4,19	1,91
S3-29	3,39	2,30	1,70
S3-32	0,25	0,15	0,17
S3-33	0,39	1,04	1,57
S3-34	0,01	0,04	0,03

(Continua)

(Continuação)

	2000	2005	2010
S3-35	0,00	0,00	0,00
S3-41	0,21	0,79	0,27
S3-42	2,00	0,88	0,65
S3-43	1,60	1,01	0,86
S3-51	1,51	1,70	1,56
S3-52	0,79	0,71	0,71
S3-53	2,16	1,65	1,60
S3-54	1,55	1,01	1,02
S3-55	0,77	0,56	0,62
S3-56	0,07	0,05	0,05
S3-57	0,49	0,80	0,53
S3-58	0,45	0,58	0,57
S3-59	1,06	1,06	0,82
S3-61	3,97	3,12	2,23
S3-62	1,04	1,14	0,85
S3-63	0,13	0,17	0,17
S3-64	0,24	0,31	0,31
S3-65	5,29	4,08	3,38
S3-66	8,97	6,87	5,95
S3-67	1,41	1,75	1,71
S3-68	0,47	0,88	1,46
S3-69	1,43	1,32	0,93
S3-71	0,27	0,37	0,46
S3-72	0,27	0,46	0,41
S3-73	0,33	0,54	0,38
S3-74	0,29	0,44	0,49
S3-75	0,09	0,09	0,07
S3-76	0,05	0,06	0,26
S3-77	0,17	0,25	0,31
S3-78	0,22	0,33	0,54
S3-79	0,10	0,34	1,15
S3-81	0,19	0,15	0,21
S3-82	0,11	0,28	0,30
S3-83	3,00	2,24	1,16
S3-84	4,47	3,04	2,07
S3-85	1,98	1,59	1,12
S3-87	0,15	0,17	0,18
S3-88	0,24	0,20	0,17
S3-89	1,09	1,61	1,55
S3-93	0,52	0,33	0,47
S3-96	0,00	0,01	26,85
S3-97	0,00	0,02	0,05

TABELA D.6
Exportações da Índia: composição segundo o tipo de produtos
 (Em %)

	Alta tecnologia	Media tecnologia	Baixa tecnologia	Produtos primários	Manufaturas intensivas em recursos naturais
Exportação					
Afeganistão					
2000	5,2	11,4	31,6	6,5	45,3
2010	11,6	51,0	17,0	5,3	15,0
Bangladesh					
2000	3,7	16,8	33,9	29,0	16,7
2010	3,5	22,3	24,6	41,5	8,1
Maldivas					
2000	9,9	11,3	30,1	33,0	15,8
2010	9,8	15,8	16,1	32,9	25,4
Mianmar					
2000	28,6	27,2	31,0	2,5	10,6
2010	23,2	17,2	18,5	30,4	10,7
Nepal					
2000	22,8	28,5	17,2	19,3	12,3
2010	6,7	23,8	12,4	19,0	38,1
Paquistão					
2000	4,5	28,5	3,0	31,0	44,8
2010	1,4	23,8	3,4	28,7	44,9
Sri Lanka					
2000	8,1	31,8	31,3	14,1	14,7
2010	5,8	39,7	17,0	9,8	27,7
Resto do mundo					
2000	5,0	10,8	40,1	14,1	29,9
2010	7,6	18,7	21,4	11,9	40,4

Fonte: UN Comtrade.

TABELA D.7
Importações da Índia: composição segundo o tipo de produtos
 (Em %)

	Alta tecnologia	Media tecnologia	Baixa tecnologia	Produtos primários	Manufaturas intensivas em recursos naturais
Importação					
Afeganistão					
2000	0,2	0,2	0,0	99,4	0,1
2010	–	0,1	0,0	99,9	0,0
Bangladesh					
2000	0,5	4,3	31,0	6,9	57,4
2010	1,6	2,1	35,7	21,7	39,0
Maldivas					
2000	–	0,4	20,3	8,2	71,1
2010	0,1	0,4	0,1	87,9	11,5
Mianmar					
2000	0,4	0,1	0,0	18,2	81,1
2010	0,0	0,0	0,1	61,2	38,6
Nepal					
2000	4,4	27,4	21,6	15,8	30,8
2010	1,4	11,2	56,7	19,5	11,2
Paquistão					
2000	0,8	1,5	3,0	59,2	35,4
2010	0,5	7,9	17,3	39,9	34,4
Sri Lanka					
2000	4,1	11,3	15,1	39,9	29,6
2010	0,7	31,0	14,4	40,4	13,4
Resto do mundo					
2000	9,4	14,7	4,8	41,3	29,8
2010	11,8	20,3	5,4	38,4	24,0

Fonte: UN Comtrade.

TABELA D.8
Importância relativa do comércio bilateral: bens de produção
 (Em %)

		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Exportações					Importações				
Índia	Afeganistão	0,06	0,20	0,32	Índia	Afeganistão	0,00	0,00	0,00
Índia	Bangladesh	3,39	2,29	2,01	Índia	Bangladesh	0,37	0,15	0,13
Índia	Maldivas	0,04	0,07	0,05	Índia	Maldivas	0,00	0,00	0,00
Índia	Mianmar	0,19	0,21	0,14	Índia	Mianmar	0,01	0,01	0,01

(Continua)

(Continuação)

		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Exportações					Importações				
Índia	Nepal	0,41	0,78	0,96	Índia	Nepal	0,66	0,37	0,26
Índia	Paquistão	0,45	0,98	1,12	Índia	Paquistão	0,02	0,09	0,16
Índia	Sri Lanka	2,66	2,42	2,24	Índia	Sri Lanka	0,06	0,71	0,18
Índia	Vizinhos	7,20	6,95	6,84	Índia	Vizinhos	1,12	1,32	0,73
Afganistão	Índia	–	–	–	Afganistão	Índia	–	–	2,65
Bangladesh	Índia	3,68	9,94	–	Bangladesh	Índia	9,00	11,71	–
Maldivas	Índia	21,94	1,48	98,73	Maldivas	Índia	6,47	7,21	8,38
Mianmar	Índia	–	–	0,42	Mianmar	Índia	–	–	3,31
Nepal	Índia	77,08	–	81,76	Nepal	Índia	35,48	–	63,14
Paquistão	Índia	0,26	1,07	2,33	Paquistão	Índia	1,39	2,55	4,01
Sri Lanka	Índia	–	28,88	14,81	Sri Lanka	Índia	–	16,44	22,56
Vizinhos	Índia	1,91	6,87	8,60	Vizinhos	Índia	7,08	7,91	13,03

Fonte: UN Comtrade.

TABELA D.9
Importância relativa do comércio bilateral: bens finais
(Em %)

		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Exportações					Importações				
Índia	Afganistão	0,03	0,14	0,12	Índia	Afganistão	0,15	0,11	0,10
Índia	Bangladesh	1,13	1,41	1,07	Índia	Bangladesh	0,05	0,05	0,12
Índia	Maldivas	0,06	0,07	0,06	Índia	Maldivas	0,00	0,00	0,00
Índia	Mianmar	0,05	0,07	0,21	Índia	Mianmar	1,09	1,23	1,05
Índia	Nepal	0,28	0,46	0,43	Índia	Nepal	0,39	0,39	0,17
Índia	Paquistão	0,44	0,39	1,35	Índia	Paquistão	0,40	0,30	0,11
Índia	Sri Lanka	0,81	0,76	0,72	Índia	Sri Lanka	0,18	0,57	0,25
Índia	Vizinhos	2,79	3,31	3,96	Índia	Vizinhos	2,26	2,66	1,79
Afganistão	Índia	–	–	23,28	Afganistão	Índia	–	–	8,11
Bangladesh	Índia	0,14	1,31	–	Bangladesh	Índia	7,45	10,69	–
Maldivas	Índia	0,33	0,92	3,32	Maldivas	Índia	11,70	23,00	18,77
Mianmar	Índia	–	–	21,55	Mianmar	Índia	–	–	11,76
Nepal	Índia	10,74	–	47,01	Nepal	Índia	26,21	–	31,06
Paquistão	Índia	1,15	1,58	0,71	Paquistão	Índia	4,35	3,11	6,65
Sri Lanka	Índia	–	6,88	4,65	Sri Lanka	Índia	–	14,59	17,48
Vizinhos	Índia	1,32	2,82	7,47	Vizinhos	Índia	8,16	8,01	12,57

Fonte: UN Comtrade.

TABELA D.10
Participação dos dez principais produtos: bens de produção
 (Em %)

		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Exportações					Importações				
Índia	Afganistão	27,73	31,95	71,08	Índia	Afganistão	–	46,45	–
Índia	Bangladesh	38,78	29,16	50,62	Índia	Bangladesh	96,25	90,40	71,72
Índia	Maldivas	–	22,70	44,30	Índia	Maldivas	100,00	93,17	69,66
Índia	Mianmar	33,51	46,62	30,56	Índia	Mianmar	33,11	53,04	66,00
Índia	Nepal	9,78	31,20	34,02	Índia	Nepal	49,20	47,77	63,00
Índia	Paquistão	45,11	64,77	58,74	Índia	Paquistão	–	65,19	65,27
Índia	Sri Lanka	21,97	26,53	33,67	Índia	Sri Lanka	25,27	71,58	31,16
Índia	Vizinhos	20,55	23,96	30,92	Índia	Vizinhos	43,33	32,15	26,14
Afganistão	Índia	–	–	99,81	Afganistão	Índia	–	–	87,08
Bangladesh	Índia	95,21	84,34	–	Bangladesh	Índia	33,06	26,47	–
Maldivas	Índia	100,00	99,55	100,00	Maldivas	Índia	39,14	28,26	20,42
Mianmar	Índia	–	–	–	Mianmar	Índia	33,11	53,04	66,00
Nepal	Índia	89,59	–	78,20	Nepal	Índia	49,20	47,77	63,00
Paquistão	Índia	74,12	54,47	61,35	Paquistão	Índia	–	65,19	65,27
Sri Lanka	Índia	–	68,10	45,01	Sri Lanka	Índia	25,27	71,58	31,16
Vizinhos	Índia	69,85	50,36	26,63	Vizinhos	Índia	31,67	28,03	29,53

Fonte: UN Comtrade.

TABELA D.11
Participação dos dez principais produtos: bens finais
 (Em %)

		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Exportações					Importações				
Índia	Afganistão	65,40	67,20	58,29	Índia	Afganistão	99,54	99,33	99,35
Índia	Bangladesh	54,19	75,81	58,77	Índia	Bangladesh	82,78	65,31	74,20
Índia	Maldivas	52,80	65,50	53,49	Índia	Maldivas	100,00	99,82	99,42
Índia	Mianmar	76,13	81,10	85,10	Índia	Mianmar	99,37	99,57	99,60
Índia	Nepal	72,11	40,35	22,47	Índia	Nepal	47,13	58,35	64,30
Índia	Paquistão	82,87	50,79	80,42	Índia	Paquistão	97,01	84,95	68,66
Índia	Sri Lanka	39,02	36,19	39,75	Índia	Sri Lanka	77,14	70,66	75,03
Índia	Vizinhos	49,62	50,21	49,32	Índia	Vizinhos	59,95	70,63	66,70

(Continua)

(Continuação)

		2000	2005	2010			2000	2005	2010	
		Exportações			Importações					
Afeganistão	Índia	–	–	99,81	Afeganistão	Índia	–	–	99,29	
Bangladesh	Índia	72,82	79,39		Bangladesh	Índia	39,40	51,22	–	
Maldivas	Índia	100,00	99,55	100,00	Maldivas	Índia	56,88	67,93	55,84	
Mianmar	Índia	–	–	99,71	Mianmar	Índia	–	–	84,65	
Nepal	Índia	77,09	–	31,06	Nepal	Índia	76,16	–	29,30	
Paquistão	Índia	95,08	83,87	58,63	Paquistão	Índia	85,84	66,37	71,59	
Sri Lanka	Índia	–	71,01	67,93	Sri Lanka	Índia	–	31,91	32,39	
Vizinhos	Índia	63,05	57,63	71,42	Vizinhos	Índia	58,95	45,52	40,43	

Fonte: UN Comtrade.

TABELA D.12
Índice Grubel-Lloyd: bens de produção

		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Índia	Afeganistão	0,01	0,14	0,16	Afeganistão	Índia	–	–	–
Índia	Bangladesh	0,02	0,05	0,04	Bangladesh	Índia	0,05	0,06	–
Índia	Maldivas	0,14	0,04	0,07	Maldivas	Índia	0,03	0,05	0,53
Índia	Mianmar	0,04	0,02	0,06	Mianmar	Índia	–	–	0,10
Índia	Nepal	0,22	0,10	0,07	Nepal	Índia	–	–	0,05
Índia	Paquistão	0,06	0,23	0,09	Paquistão	Índia	0,06	0,15	0,11
Índia	Sri Lanka	0,08	0,15	0,14	Sri Lanka	Índia	–	0,13	0,17
Índia	Vizinhos	0,13	0,19	0,16	Vizinhos	Índia	0,06	0,16	0,16

Fonte: UN Comtrade.

TABELA D.13
Índice Grubel-Lloyd: bens finais

		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Índia	Afeganistão	0,04	0,01	0,01	Afeganistão	Índia	–	–	–
Índia	Bangladesh	0,06	0,16	0,09	Bangladesh	Índia	0,16	0,04	–
Índia	Maldivas	0,11	0,00	0,07	Maldivas	Índia	0,21	0,00	0,18
Índia	Mianmar	0,38	0,00	0,23	Mianmar	Índia	–	–	0,05
Índia	Nepal	0,31	0,18	0,17	Nepal	Índia	0,27	–	0,15
Índia	Paquistão	0,08	0,14	0,19	Paquistão	Índia	0,42	0,20	0,16
Índia	Sri Lanka	0,14	0,10	0,12	Sri Lanka	Índia	–	0,09	0,11
Índia	Vizinhos	0,18	0,12	0,10	Vizinhos	Índia	0,29	0,10	0,10

Fonte: UN Comtrade.

TABELA D.14
Importações da Índia e vizinhos de produtos exportados pelo Brasil (2010)
 (Em US\$ milhões)

SITC	Produto	Importações	Exportações
		Índia e vizinhos	Brasil
S3-971	Ouro	39.123	1.810
S3-321	Carvão	9.896	0
S3-342	Propano liquefeito, butano	2.081	2
S3-344	Gás natural	1.137	1
S3-322	Briquetes	962	0
S3-714	Motores não elétricos	924	296
S3-231	Borracha natural	769	30
S3-272	Fertilizantes	763	4
S3-325	Coque	687	0
S3-685	Chumbo	539	1
S3-712	Turbinas	507	59
S3-791	Material ferroviário	308	560
S3-046	Farinha de trigo	287	0
S3-686	Zinco	279	141
S3-274	Enxofre	244	0
S3-572	Polímeros de estireno	237	42
S3-885	Relógios	224	3
S3-687	Estanho	147	29
S3-042	Arroz	129	158
S3-023	Produtos lácteos	81	16
S3-035	Peixes	70	2
S3-411	Óleos e gorduras animais	59	15
S3-896	Antiguidades	58	19
S3-666	Cerâmica	52	14
S3-223	Óleos vegetais	51	1
S3-091	Margarina	25	42
S3-024	Queijos	24	18
S3-036	Crustáceos e moluscos	21	103
S3-045	Outros cereais	20	2
S3-351	Corrente elétrica	16	347
S3-593	Explosivos	14	18
S3-525	Materiais radioativos	13	1
S3-289	Metais preciosos	12	136
S3-047	Preparações de cereais	9	28
S3-245	Madeira e carvão vegetal	8	1
S3-883	Filmes	3	0
S3-244	Cortiça	3	0
S3-043	Aveia	2	0
S3-212	Peles	2	1
S3-246	Madeira processada	1	111

Fonte: UN Comtrade.

ANEXO E

ÍNDIA – ACORDOS REGIONAIS

QUADRO E.1

Acordos assinados e em negociação pela Índia

Parceiro comercial	Tipo de acordo				Assinatura	Entrada em vigor
Sri Lanka			ALC	AIE	Dez. 1998	Dez. 2001
Afeganistão		AEP			Mar. 2003	Maio 2003
ASEAN	Acordo-quadro	AEP			Out. 2003	Jul. 2004
Tailândia	Acordo-quadro				Out. 2003	
Safta	Acordo-quadro		ALC		Jan. 2004	Jan. 2006
Mercosul		AEP			Jan. 2004	Jun. 2009
BIMST-EC ¹	Acordo-Quadro				Fev. 2004	Jun. 2004
Apta		AEP			Nov. 2005	Set. 2006
Cingapura			ALC	AIE	Jun. 2005	Ago. 2005
Chile		AEP			Mar. 2006	Jan. 2009
Butão			ALC		Jul. 2006	Jul. 2006
Coreia			ALC	AIE	Ago. 2009	Jan. 2010
Nepal		AEP			Out. 2009	Out. 2009
Japão			ALC	AIE	Fev. 2011	Ago. 2011
Malásia			ALC	AIE	Fev. 2011	Jul. 2011
Rússia ²			Ceca			
Nova Zelândia ²			Ceca			
Indonésia ²			Ceca			
Efta ¹	Acordo-quadro					
União Europeia ¹		ALC				
Gulf Cooperation Council ²	Acordo-quadro					
Sacu ¹		ALC				
Canadá ²			Cepa			
Austrália ²			Ceca			

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://rtais.wto.org>>. Ministério de Comércio da Índia. Disponível em: <http://commerce.nic.in/trade/international_ta.asp>. Acessos em: jun. 2013.

Elaboração dos autores.

Legenda: AEP – acordo de escopo parcial

ALC – acordo de livre comércio

AIE – acordo de integração econômica

Ceca – Comprehensive Economic Cooperation Agreement between India and Malaysia

Cepa – Comprehensive Economic Partnership Agreement

■ Acordos envolvendo países do *entorno*

Notas: ¹ Acordo registrado apenas com notificação prévia na base da OMC.

² Acordos em negociação, conforme dados disponíveis em: <http://commerce.nic.in/trade/international_ta.asp>. Acesso em: jun. 2013.

Obs.: 1. Para os acordos em vigor, as qualificações dos tipos de acordo seguem a forma de notificação da OMC. Os acordos notificados como AEP são aqueles com base na Cláusula de Habilitação (Decisão GATT, de 28 de novembro de 1979, L/4903, parágrafo 4).
2. Foram, ainda, encontradas referências sobre acordos bilaterais da Índia com Bangladesh, com Mongólia (1986) e Maldivas (1981), que em princípio teriam o seu prazo de vigência expirado, mas poderiam ser renovados. Contudo, estes acordos não estão notificados na OMC e, a partir das informações do Ministério de Comércio e Indústria da Índia, não é possível saber se eles estão em vigor em 2013. Por isso, estes acordos não estão listados na tabela nem foram considerados para fins deste estudo. Acordos até junho de 2013.

QUADRO E.2
ARCs e suas normativas analisados neste estudo

ARC	Tratativas	Assinatura
Acordo Índia-Sri Lanka	Free Trade Agreement between the Republic of India and the Democratic Socialist Republic of Sri Lanka	28 dez. 1998
Acordo Índia-Afganistão	Preferential Trade Agreement between the Republic of India and the Transitional Islamic State of Afghanistan	6 mar. 2003
Índia-ASEAN	Framework Agreement on Comprehensive Economic Cooperation between the Republic of India and the Association of South East Asian Nations	8 out. 2003
	Protocol to Amend the Framework Agreement on Comprehensive Economic Cooperation between the Republic of India and the Association of Southeast Asian Nations	13 ago. 2009
	Agreement on Dispute Settlement Mechanism under the Framework Agreement on Comprehensive Economic Cooperation between the Republic of India and the Association of Southeast Asian Nations	13 ago. 2009
	Agreement on Trade in Goods under the Framework Agreement on Comprehensive Economic Cooperation between the Republic of India and the Association of Southeast Asian Nations	13 ago. 2009
	Understanding on Article 4 of the Agreement on Trade in Goods under the Framework Agreement on Comprehensive Economic Cooperation between the Republic of India and the Association of Southeast Asian Nations	13 ago. 2009
Safta	Agreement on South Asian Free Trade Area (Safta)	6 jan. 2004
	Mechanism for Compensation of Revenue Loss for LDC Member States (Annex III of Safta Agreement)	1ª dez. 2005
	Rules of Origin - Twelfth Meeting of the Committee of Experts on South Asian Free Trade Area (Safta) (Annex IV of Safta Agreement)	1ª dez. 2005
	Protocol of Accession of Islamic Republic of Afghanistan to Agreement on South Asian Free Trade Area (Safta)	3 ago. 2008
BIMST-EC	Bay of Bengal Initiative for Multi-Sectoral Technical and Economic Cooperation	8 fev. 2004
Apta	Amendment to the First Agreement on Trade Negotiations among Developing Member Countries of the Economic and Social Commission for Asia and the Pacific (Bangkok Agreement)	2 nov. 2005
	Framework Agreement on Trade Facilitation in Apta Participating States	15 dez. 2009
	Framework Agreement on the Promotion, Protection and Liberalization of Investment in Apta Participating States	15 dez. 2009
	Framework Agreement on the Promotion and Liberalization of Trade in Services among Apta Participating States	24 ago. 2011
Acordo Índia-Butão	Agreement on Trade, Commerce and Transit between the Government of the Republic of India and the Royal Government of Bhutan	28 jul. 2006
Acordo Índia-Nepal	Revised Treaty of Trade between the Government of India and the Government of Nepal	27 out. 2009

Fonte: com base nos títulos originais e datas de assinatura, conforme disposto nos textos dos acordos disponíveis em: <<http://rtais.wto.org>> e <http://commerce.nic.in/trade/international_ta.asp>, exceto para o Apta <<http://www.unescap.org/tid/apta.asp>>. Acessos em: jun. 2013.

QUADRO E.3

Outras normativas relativas aos ARCs não analisadas neste estudo

ASEAN trade in services (20 dez. 2012)
--

Fonte: <http://articles.economicstimes.indiatimes.com/2012-12-20/news/35933727_1_commemorative-summit-services-and-investments-asean-today>.

Obs.: Esta normativa não foi analisada devido à dificuldade de acesso ao seu conteúdo, pela falta de documento disponível para consulta na internet e registro nas bases oficiais consideradas neste estudo. Acesso em jun. 2013.

QUADRO E.4

Partes nos acordos da Índia com o entorno

Acordo	
Acordo Índia-Sri Lanka	Índia + Sri Lanka
Acordo Índia-Afeganistão	Índia + Afeganistão
Índia-ASEAN	Índia + Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Mianmar, ¹ Tailândia e Vietnã
Safta	Afeganistão, ¹ Bangladesh, ¹ Butão, ¹ Índia, Maldivas, ¹ Nepal, ¹ Paquistão ¹ e Sri Lanka ¹
BIMST-EC	Butão, ¹ Índia, Mianmar, ¹ Nepal, ¹ Sri Lanka ¹ e Tailândia
Apta	Bangladesh, ¹ China, Coreia, Índia, Laos e Sri Lanka ¹
Acordo Índia-Butão	Índia + Butão
Acordo Índia-Nepal	Índia + Nepal

Fonte: com base nos títulos originais e datas de assinatura, conforme disposto nos textos dos acordos disponíveis em: <<http://rtais.wto.org>> e <http://commerce.nic.in/trade/international_ta.asp>, exceto para o Apta <<http://www.unescap.org/tid/apta.asp>>. Acessos em: jun. 2013.

Elaboração dos autores.

Nota: ¹ Países-parte nos acordos plurilaterais qualificados como parte do entorno, para fins deste estudo.

ANEXO F

CHINA – ÍNDICES DE COMÉRCIO

TABELA F.1
Índice de intensidade de comércio

		2000	2005	2010			2000	2005	2010	
		Exportações						Importações		
China	Brunei	0,23	0,47	1,16	China	Brunei	0,47	0,53	0,79	
China	Camboja	2,25	1,97	1,54	China	Camboja	1,10	0,13	0,18	
China	Coreia do Norte	6,68	5,73	5,64	China	Coreia do Norte	0,90	5,48	6,01	
China	Indonésia	2,52	1,49	1,53	China	Indonésia	1,96	1,29	1,29	
China	Japão	3,31	2,42	2,27	China	Japão	2,46	2,56	2,46	
China	Laos	1,40	1,19	1,43	China	Laos	0,51	0,66	3,72	
China	Malásia	0,82	1,35	1,35	China	Malásia	1,36	1,85	2,12	
China	Mongólia	5,16	3,43	3,76	China	Mongólia	13,16	8,88	8,73	
China	Mianmar	4,82	3,90	3,53	China	Mianmar	1,77	1,15	1,58	
China	Filipinas	0,90	1,30	1,53	China	Filipinas	1,09	3,29	2,40	
China	Coreia do Sul	2,28	2,17	1,97	China	Coreia do Sul	3,95	4,19	3,32	
China	Cingapura	1,25	1,36	1,29	China	Cingapura	1,49	1,76	1,25	
China	Vietnã	3,10	2,47	2,49	China	Vietnã	1,92	1,17	0,97	
China	Vizinhos	2,37	2,01	1,89	China	Vizinhos	2,38	2,62	2,32	
Brunei	China	–	–	–	Brunei	China	–	–	–	
Camboja	China	0,53	0,09	0,16	Camboja	China	1,24	1,66	1,90	
Coreia do Norte	China	–	–	–	Coreia do Norte	China	–	–	–	
Indonésia	China	1,37	1,48	1,36	Indonésia	China	0,94	1,01	1,18	
Japão	China	1,95	2,56	2,65	Japão	China	2,27	2,10	1,74	
Laos	China	–	–	–	Laos	China	–	–	–	
Malásia	China	0,95	1,25	1,72	Malásia	China	0,62	1,15	0,99	
Mongólia	China	17,61	9,16	–	Mongólia	China	2,78	2,50	–	
Mianmar	China	–	–	0,85	Mianmar	China	–	–	2,13	
Filipinas	China	0,54	1,88	1,52	Filipinas	China	0,37	0,63	0,67	
Coreia do Sul	China	3,29	4,14	3,42	Coreia do Sul	China	1,25	1,48	1,32	
Cingapura	China	1,20	1,64	1,41	Cingapura	China	0,83	1,03	0,85	
Vietnã	China	3,26	1,90	–	Vietnã	China	1,40	1,61	–	
Vizinhos	China	1,91	2,50	2,37	Vizinhos	China	1,53	1,59	1,34	

TABELA F.2
Participação dos dez principais produtos
(Em %)

		Exportações					Importações		
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
China	Brunei	45,02	33,48	66,74	China	Brunei	100,00	99,93	99,90
China	Camboja	44,21	50,63	49,94	China	Camboja	99,29	89,90	87,39
China	Coreia do Norte	28,03	32,14	23,24	China	Coreia do Norte	65,13	64,98	62,86
China	Indonésia	27,84	18,01	19,15	China	Indonésia	48,81	51,47	68,88
China	Japão	15,27	17,65	15,85	China	Japão	21,57	27,19	21,77
China	Laos	48,63	47,42	30,74	China	Laos	99,53	98,16	94,22
China	Malásia	33,57	46,34	21,61	China	Malásia	54,99	71,91	50,06
China	Mongólia	38,96	28,16	32,74	China	Mongólia	84,88	89,72	98,73
China	Mianmar	34,22	29,20	26,69	China	Mianmar	95,25	91,61	76,71
China	Filipinas	29,93	35,20	13,67	China	Filipinas	82,14	89,83	53,39
China	Coreia do Sul	23,28	28,64	24,94	China	Coreia do Sul	24,28	51,59	41,17
China	Cingapura	38,93	50,06	38,89	China	Cingapura	40,94	55,85	37,51
China	Vietnã	55,98	20,40	19,06	China	Vietnã	59,28	52,94	52,99
China	Vizinhos	15,34	22,90	16,29	China	Vizinhos	22,78	40,63	24,07
Brunei	China	–	–	–	Brunei	China	–	–	–
Camboja	China	98,80	91,23	71,60	Camboja	China	64,77	74,47	68,02
Coreia do Norte	China	–	–	–	Coreia do Norte	China	–	–	–
Indonésia	China	58,57	55,93	74,61	Indonésia	China	28,57	20,31	20,99
Japão	China	19,96	25,56	22,76	Japão	China	17,60	19,91	19,69
Laos	China	–	–	–	Laos	China	–	–	–
Malásia	China	57,95	55,42	59,66	Malásia	China	33,32	49,92	27,29
Mongólia	China	86,62	90,50		Mongólia	China	41,82	24,79	
Mianmar	China	–	–	95,31	Mianmar	China	–	–	32,40
Filipinas	China	78,68	91,72	72,54	Filipinas	China	21,29	45,72	33,14
Coreia do Sul	China	27,16	45,55	42,45	Coreia do Sul	China	27,06	28,11	25,53
Cingapura	China	47,00	58,12	36,36	Cingapura	China	41,60	51,46	34,22
Vietnã	China	77,24	67,46	–	Vietnã	China	57,43	21,48	–
Vizinhos	China	20,83	32,87	25,94	Vizinhos	China	17,49	22,43	18,92

TABELA F.3
Índice de entropia relativa: exportações

2000	Capítulo	China	Camboja	Indonésia	Japão	Malásia	Mongólia	Mianmar	Filipinas	Coreia do Sul	Cingapura	Vietnã	Vizinhos
	0	2,499	0,285	2,681	0,750	2,564	0,088	-	2,173	0,545	1,707	5,995	1,666
	1	0,189	0,073	0,330	0,029	0,295	0,031	-	0,367	0,173	0,284	0,127	0,263
	2	0,546	0,204	1,469	0,445	1,828	0,641	-	0,632	0,481	0,535	0,781	0,877
	3	0,763	0,001	0,523	0,089	0,436	0,011	-	0,454	0,286	0,834	0,668	0,728
	4	0,014	-	0,913	0,004	2,346	0,017	-	0,087	0,010	0,900	0,055	0,682
	5	3,384	0,016	3,007	2,140	3,291	0,028	-	1,289	2,483	2,171	0,919	4,014
	6	14,443	0,473	10,011	6,267	4,803	0,330	-	2,691	6,837	2,578	3,124	8,852
	7	9,875	0,336	4,153	18,841	8,218	0,130	-	3,872	8,546	6,304	2,635	13,336
	8	11,997	0,626	7,469	3,047	6,706	0,475	-	5,030	2,678	4,861	6,556	6,337
	9	0,148	0,429	0,083	1,401	1,424	0,102	-	0,388	0,129	1,236	3,420	1,770
2005	Capítulo	China	Camboja	Indonésia	Japão	Malásia	Mongólia	Mianmar	Filipinas	Coreia do Sul	Cingapura	Vietnã	Vizinhos
	0	1,784	0,092	2,757	0,403	3,022	0,113	-	2,651	0,398	1,092	6,157	2,614
	1	0,143	0,134	0,386	0,050	0,429	0,030	-	0,572	0,206	0,257	0,427	0,314
	2	0,365	0,174	1,241	0,453	1,210	0,470	-	0,647	0,649	0,431	0,903	0,931
	3	0,676	0,000	0,527	0,161	0,451	0,086	-	0,308	0,406	0,642	0,569	1,003
	4	0,027	0,049	1,814	0,004	2,618	0,003	-	0,158	0,003	0,502	0,047	1,328
	5	3,217	0,164	2,526	2,000	3,964	0,026	-	1,825	3,008	2,045	1,130	3,532
	6	8,891	0,624	4,455	4,553	6,543	0,373	-	4,228	5,233	1,852	3,957	3,769
	7	16,328	0,373	4,996	23,329	5,485	0,360	-	4,041	8,777	4,187	1,770	11,485
	8	8,594	1,160	6,512	2,746	4,549	0,923	-	4,725	2,331	1,732	6,405	4,739
	9	0,295	0,358	0,021	1,220	2,716	0,041	-	0,232	0,061	1,114	0,038	1,324

(Continua)

(Continuação)

2010	Capítulo	China	Camboja	Indonésia	Japão	Malásia	Mongólia	Miamar	Filipinas	Coreia do Sul	Cingapura	Vietnã	Vizinhos
0		2,175	0,408	4,252	0,504	2,967	-	1,417	3,631	0,575	1,119	-	1,461
1		0,102	0,147	0,313	0,068	0,351	-	0,011	0,848	0,213	0,228	-	0,360
2		0,272	0,203	1,082	0,568	1,499	-	0,404	0,858	0,578	0,220	-	0,723
3		0,589	0,000	0,832	0,266	0,627	-	0,924	0,219	0,576	0,866	-	1,136
4		0,015	0,044	1,921	0,006	3,845	-	0,000	0,272	0,005	0,379	-	1,478
5		3,044	0,099	3,418	2,133	3,396	-	0,010	2,385	2,883	1,681	-	3,269
6		12,332	0,375	4,505	4,402	5,133	-	0,174	3,475	3,974	1,755	-	5,415
7		22,950	0,993	3,978	11,931	7,476	-	0,009	4,565	7,151	3,695	-	11,112
8		7,536	1,563	6,242	2,376	7,237	-	0,546	3,035	1,553	1,767	-	3,624
9		0,060	0,400	0,041	2,058	1,162	-	0,152	0,060	0,071	1,543	-	1,833

TABELA F.4
IVCR

2000	Capítulo	China	Camboja	Indonésia	Japão	Malásia	Mongólia	Mianmar	Filipinas	Coreia do Sul	Cingapura	Vietnã	Vizinhos
	0	0,926	0,136	1,059	0,069	0,326	0,679	—	0,635	0,262	0,239	4,587	0,299
	1	0,331	—	0,419	0,075	0,360	0,239	—	0,148	0,136	0,887	0,136	0,250
	2	0,580	0,945	2,253	0,222	0,894	22,202	—	0,428	0,344	0,228	0,850	0,464
	3	0,310	—	2,482	0,031	0,946	0,048	—	0,130	0,535	0,724	2,596	0,494
	4	0,150	—	9,169	0,054	11,140	0,028	—	4,023	0,032	0,509	1,372	1,931
	5	0,536	0,002	0,563	0,810	0,422	0,038	—	0,099	0,884	0,769	0,106	0,725
	6	1,256	0,232	1,462	0,717	0,508	0,164	—	0,272	1,298	0,278	0,396	0,760
	7	0,805	0,017	0,421	1,671	1,519	0,009	—	1,850	1,414	1,638	0,210	1,513
	8	2,818	7,497	1,308	0,738	0,655	1,875	—	0,937	0,589	0,663	2,268	0,769
	9	0,049	0,124	0,152	0,876	0,199	—	—	0,097	0,218	0,822	0,779	0,612
2005	Capítulo	China	Camboja	Indonésia	Japão	Malásia	Mongólia	Mianmar	Filipinas	Coreia do Sul	Cingapura	Vietnã	Vizinhos
	0	0,567	0,099	1,026	0,079	0,385	0,229	—	0,754	0,167	0,194	3,749	0,308
	1	0,190	0,355	0,490	0,085	0,391	0,035	—	0,562	0,224	0,647	0,564	0,285
	2	0,306	0,523	3,277	0,355	0,818	15,077	—	0,512	0,311	0,183	1,174	0,577
	3	0,186	—	2,227	0,060	1,078	0,304	—	0,151	0,444	0,981	2,072	0,569
	4	0,093	0,067	15,520	0,035	12,180	0,027	—	4,452	0,018	0,292	0,145	2,359
	5	0,440	0,007	0,492	0,830	0,544	0,010	—	0,126	0,915	1,068	0,154	0,798
	6	1,223	0,091	1,214	0,808	0,526	0,317	—	0,316	1,041	0,328	0,479	0,750
	7	1,212	0,011	0,416	1,680	1,416	0,020	—	1,950	1,599	1,540	0,253	1,508
	8	2,212	8,266	1,041	0,768	0,732	0,883	—	0,881	0,619	0,589	2,783	0,787
	9	0,056	0,135	0,066	1,227	0,399	8,246	—	0,039	0,029	1,091	0,118	0,753

(Continua)

(Continuação)

2010	Capítulo	China	Camboja	Indonésia	Japão	Malásia	Mongólia	Mianmar	Filipinas	Coreia do Sul	Cingapura	Vietnã	Vizinhos
0		0,454	0,163	0,913	0,090	0,495	-	3,244	0,731	0,146	0,198	-	0,255
1		0,153	0,356	0,575	0,107	0,559	-	-	0,778	0,275	0,863	-	0,377
2		0,178	0,593	3,110	0,341	0,724	-	2,839	0,680	0,292	0,141	-	0,569
3		0,126	-	2,207	0,126	1,180	-	-	0,156	0,520	1,200	-	0,673
4		0,045	-	19,113	0,032	15,582	-	-	4,548	0,022	0,243	-	3,219
5		0,492	0,024	0,459	0,904	0,565	-	-	0,268	0,931	1,001	-	0,836
6		1,204	0,054	1,061	0,989	0,673	-	1,930	0,500	0,988	0,291	-	0,829
7		1,419	0,138	0,356	1,705	1,259	-	0,002	2,008	1,622	1,463	-	1,490
8		2,191	8,284	0,827	0,696	0,871	-	0,489	0,687	0,921	0,640	-	0,786
9		0,018	0,013	0,145	1,167	0,132	-	0,064	0,123	0,126	1,589	-	0,783

TABELA F.5
IVCR por capítulo SITC: exportações da China – Composição segundo o tipo de produto (Lall)
 (Em %)

		Produtos primários	Manufaturas intensivas em recursos	Baixa tecnologia	Média tecnologia	Alta tecnologia
Exportação						
Brunei	2000	11,53	12,82	42,71	30,00	2,94
	2010	2,51	9,18	66,31	16,10	5,91
Camboja	2000	0,91	9,05	63,28	17,73	9,03
	2010	0,92	6,23	63,48	20,29	9,08
Coreia do Norte	2000	33,81	19,75	17,49	25,04	3,90
	2010	22,54	17,30	19,47	30,66	10,03
Indonésia	2000	20,02	13,19	16,54	35,40	14,84
	2010	7,98	17,63	21,88	30,27	22,24
Japão	2000	12,51	12,97	44,56	11,68	18,28
	2010	5,81	11,39	32,42	22,96	27,42
Laos	2000	2,04	7,15	18,07	51,26	21,48
	2010	1,41	6,12	45,18	33,84	13,45
Malásia	2000	16,20	10,01	18,40	17,42	37,98
	2010	6,84	9,11	24,01	23,30	36,73
Mongólia	2000	4,92	26,50	45,86	21,39	1,33
	2010	1,74	12,06	37,46	42,70	6,03
Mianmar	2000	3,97	13,97	29,41	43,74	8,91
	2010	1,68	13,12	23,44	50,69	11,06
Filipinas	2000	12,66	12,86	25,84	18,97	29,68
	2010	6,05	12,17	33,24	24,27	24,27
Coreia do Sul	2000	23,66	12,71	24,56	19,68	19,40
	2010	7,82	11,09	21,89	22,41	36,79
Cingapura	2000	7,02	13,52	18,87	22,07	38,52
	2010	2,32	13,87	13,88	30,57	39,36
Vietnã	2000	7,36	21,73	9,89	57,52	3,49
	2010	6,59	13,98	31,92	30,53	16,99
Resto do mundo	2000	4,74	7,17	43,79	20,95	23,34
	2010	2,59	7,11	30,11	23,80	36,38

TABELA F.6
Importações da China – Composição segundo o tipo de produto (Lall)
 (Em %)

		Produtos primários	Manufaturas intensivas em recursos	Baixa tecnologia	Média tecnologia	Alta tecnologia
Importação						
Brunei	2000	99,98	–	0,02	–	–
	2010	93,69	0,43	0,00	5,88	0,00
Camboja	2000	10,95	84,81	4,22	0,02	–
	2010	48,03	21,82	28,23	1,81	0,11
Coreia do Norte	2000	30,16	41,73	3,69	24,18	0,24
	2010	48,01	24,42	16,46	9,62	1,50
Indonésia	2000	28,66	45,42	4,84	13,23	7,85
	2010	43,09	40,09	2,63	6,74	7,45
Japão	2000	2,64	8,58	14,08	40,66	34,04
	2010	3,52	9,85	9,56	48,00	29,07
Laos	2000	36,39	63,57	0,00	0,04	–
	2010	19,02	80,70	0,19	0,05	0,05
Malásia	2000	10,96	21,22	3,17	15,08	49,57
	2010	6,84	20,42	1,16	7,64	63,95
Mongólia	2000	12,22	79,75	7,29	0,75	–
	2010	50,03	49,43	0,40	0,15	0,00
Mianmar	2000	23,40	74,56	0,23	0,14	1,67
	2010	39,12	58,90	0,45	1,41	0,12
Filipinas	2000	14,50	6,57	0,72	4,82	73,38
	2010	6,15	9,33	1,31	8,01	75,21
Coreia do Sul	2000	4,14	18,62	20,11	33,64	23,50
	2010	2,65	11,85	6,84	28,40	50,26
Cingapura	2000	2,26	19,71	4,42	31,49	42,12
	2010	0,83	24,66	7,74	28,28	38,48
Vietnã	2000	88,28	7,34	2,26	1,25	0,87
	2010	44,41	11,59	15,51	6,11	22,38
Resto do mundo	2000	21,16	14,08	10,03	29,72	25,01
	2010	29,54	23,90	4,00	22,80	19,77

TABELA F.7
Importância relativa do comércio bilateral
 (Em %)

		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Bens de produção									
China	Brunei	0,01	0,01	0,02	China	Brunei	–	0,00	0,01
China	Camboja	0,11	0,12	0,16	China	Camboja	0,03	0,00	0,00
China	Coreia do Norte	0,14	0,10	0,14	China	Coreia do Norte	0,01	0,01	0,04
China	Indonésia	1,65	1,37	1,72	China	Indonésia	1,23	0,77	0,74
China	Japão	12,21	8,81	6,36	China	Japão	23,67	21,36	22,99
China	Laos	0,03	0,02	0,03	China	Laos	0,00	0,00	0,01
China	Malásia	1,51	2,01	1,61	China	Malásia	2,59	4,16	2,03
China	Mongólia	0,06	0,06	0,10	China	Mongólia	0,01	0,01	0,01
China	Mianmar	0,33	0,17	0,35	China	Mianmar	0,00	0,00	0,01
China	Filipinas	0,82	0,87	0,77	China	Filipinas	0,88	2,66	0,76
China	Coreia do Sul	5,18	4,93	5,21	China	Coreia do Sul	12,68	17,30	15,48
China	Cingapura	3,01	2,85	2,03	China	Cingapura	2,12	2,85	1,75
China	Vietnã	1,09	0,96	1,93	China	Vietnã	0,04	0,08	0,39
China	Vizinhos	26,15	22,28	20,43	China	Vizinhos	43,26	49,20	44,22
Brunei	China	–	–	–	Brunei	China	–	–	–
Camboja	China	43,71	29,98	1,36	Camboja	China	10,30	23,30	32,31
Coreia do Norte	China	–	–	–	Coreia do Norte	China	–	–	–
Indonésia	China	4,78	6,71	6,33	Indonésia	China	5,21	12,55	19,42
Japão	China	7,84	16,24	21,76	Japão	China	12,28	23,79	30,71
Laos	China	–	–	–	Laos	China	–	–	–
Malásia	China	3,08	7,61	12,15	Malásia	China	3,26	11,93	14,98
Mongólia	China	53,96	74,95	–	Mongólia	China	22,83	38,54	–
Mianmar	China	–	–	37,71	Mianmar	China	–	–	39,42
Filipinas	China	1,82	11,18	8,67	Filipinas	China	1,90	6,92	10,50
Coreia do Sul	China	12,46	25,22	26,83	Coreia do Sul	China	7,80	17,08	24,79
Cingapura	China	4,27	9,71	10,49	Cingapura	China	4,70	11,14	13,78
Vietnã	China	2,70	5,08	–	Vietnã	China	11,40	17,28	–
Vizinhos	China	10,04	21,00	26,04	Vizinhos	China	11,77	24,40	31,40

(Continua)

(Continuação)

		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Bens finais									
China	Brunei	0,00	0,01	0,06	China	Brunei	0,00	0,00	0,00
China	Camboja	0,02	0,02	0,02	China	Camboja	0,02	0,01	0,04
China	Coreia do Norte	0,08	0,13	0,13	China	Coreia do Norte	0,05	0,29	0,16
China	Indonésia	0,60	0,44	0,99	China	Indonésia	4,05	3,65	7,35
China	Japão	19,25	13,06	10,23	China	Japão	13,23	14,09	8,94
China	Laos	0,00	0,00	0,05	China	Laos	0,02	0,02	0,07
China	Malásia	0,53	0,71	1,44	China	Malásia	3,31	4,13	5,00
China	Mongólia	0,02	0,02	0,11	China	Mongólia	0,08	0,21	0,72
China	Mianmar	0,10	0,07	0,10	China	Mianmar	0,37	0,27	0,36
China	Filipinas	0,41	0,39	0,70	China	Filipinas	0,21	0,47	0,66
China	Coreia do Sul	3,03	3,70	2,82	China	Coreia do Sul	5,73	5,12	5,28
China	Cingapura	1,09	0,72	0,96	China	Cingapura	1,23	1,76	0,97
China	Vietnã	0,10	0,24	1,04	China	Vietnã	0,47	0,67	1,27
China	Vizinhos	25,23	19,51	18,64	China	Vizinhos	28,79	30,69	30,82
Brunei	China	–	–	–	Brunei	China	–	–	–
Camboja	China	0,12	0,09	0,50	Camboja	China	4,72	6,67	8,47
Coreia do Norte	China	–	–	–	Coreia do Norte	China	–	–	–
Indonésia	China	3,41	6,17	14,82	Indonésia	China	8,84	10,87	14,85
Japão	China	4,72	13,07	20,70	Japão	China	25,03	30,26	28,75
Laos	China	–	–	–	Laos	China	–	–	–
Malásia	China	3,77	9,83	12,85	Malásia	China	6,77	10,34	10,56
Mongólia	China	35,89	20,54	–	Mongólia	China	19,80	30,40	–
Mianmar	China	–	–	9,01	Mianmar	China	–	–	10,91
Filipinas	China	0,88	1,36	5,53	Filipinas	China	5,16	6,18	7,84
Coreia do Sul	China	7,73	15,83	24,63	Coreia do Sul	China	13,31	19,12	17,06
Cingapura	China	3,61	7,25	7,14	Cingapura	China	8,61	10,35	11,29
Vietnã	China	8,19	6,68	–	Vietnã	China	4,21	7,47	–
Vizinhos	China	6,34	13,09	20,83	Vizinhos	China	24,14	28,92	27,62

TABELA F.8
Participação dos dez principais produtos
(Em %)

		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010					
		Bens de produção							
China	Brunei	51,25	45,39	43,78	China	Brunei	–	97,85	99,93
China	Camboja	47,25	52,53	53,26	China	Camboja	99,99	92,56	51,83
China	Coreia do Norte	17,34	14,27	19,84	China	Coreia do Norte	72,13	56,09	65,04
China	Indonésia	26,59	18,90	17,80	China	Indonésia	35,06	35,02	23,17
China	Japão	24,35	20,90	21,42	China	Japão	23,75	28,25	20,93
China	Laos	47,94	49,61	32,46	China	Laos	97,18	98,14	96,72
China	Malásia	42,85	55,65	24,70	China	Malásia	55,37	72,55	29,60
China	Mongólia	35,79	31,35	34,67	China	Mongólia	76,22	63,45	90,47
China	Mianmar	35,13	29,44	28,28	China	Mianmar	82,38	–	63,05
China	Filipinas	33,47	39,38	8,25	China	Filipinas	85,74	92,37	57,30
China	Coreia do Sul	21,75	27,54	31,33	China	Coreia do Sul	26,26	54,06	41,03
China	Cingapura	48,12	57,30	41,41	China	Cingapura	42,71	55,96	36,16
China	Vietnã	60,69	23,34	20,21	China	Vietnã	44,98	45,41	44,44
China	Vizinhos	22,15	28,77	19,75	China	Vizinhos	25,51	43,63	25,21
Brunei	China	–	–	–	Brunei	China	–	–	–
Camboja	China	99,43	96,59	55,97	Camboja	China	68,78	77,23	72,33
Coreia do Norte	China	–	–	–	Coreia do Norte	China	–	–	–
Indonésia	China	48,15	40,08	23,37	Indonésia	China	22,07	22,29	21,73
Japão	China	21,76	24,60	19,98	Japão	China	19,85	22,35	22,34
Laos	China	–	–	–	Laos	China	–	–	–
Malásia	China	55,27	49,34	48,11	Malásia	China	38,77	56,71	30,49
Mongólia	China	70,37	79,40	–	Mongólia	China	40,88	23,98	–
Mianmar	China	–	–	94,18	Mianmar	China	–	–	34,82
Filipinas	China	82,82	93,81	75,02	Filipinas	China	18,07	51,12	38,85
Coreia do Sul	China	28,18	48,41	43,87	Coreia do Sul	China	26,32	32,29	31,86
Cingapura	China	48,32	60,40	39,69	Cingapura	China	50,78	58,21	37,83
Vietnã	China	–	39,48	–	Vietnã	China	60,70	24,15	–
Vizinhos	China	23,72	37,11	26,85	Vizinhos	China	20,61	29,55	23,44

(Continua)

(Continuação)

		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Bens finais									
China	Brunei	33,91	–	81,29	China	Brunei	100,00	99,94	99,50
China	Camboja	23,87	31,75	–	China	Camboja	93,84	84,46	88,42
China	Coreia do Norte	48,03	56,61	31,16	China	Coreia do Norte	59,80	67,79	60,84
China	Indonésia	31,64	13,19	24,10	China	Indonésia	72,01	72,83	84,84
China	Japão	8,97	13,80	8,56	China	Japão	–	17,19	29,28
China	Laos	52,46	26,28	28,38	China	Laos	99,57	98,17	92,71
China	Malásia	4,54	–	14,32	China	Malásia	53,33	67,93	78,75
China	Mongólia	47,76	12,68	28,92	China	Mongólia	88,78	93,62	98,95
China	Mianmar	30,99	28,22	14,76	China	Mianmar	95,59	93,94	77,54
China	Filipinas	22,21	18,73	26,22	China	Filipinas	–	–	37,90
China	Coreia do Sul	26,15	31,23	–	China	Coreia do Sul	–	–	42,62
China	Cingapura	11,12	–	27,64	China	Cingapura	23,97	54,83	45,89
China	Vietnã	–	–	14,55	China	Vietnã	66,34	58,33	62,18
China	Vizinhos	7,61	11,14	8,29	China	Vizinhos	–	10,90	18,38
Brunei	China	–	–	–	Brunei	China	–	–	–
Camboja	China	85,80	60,48	73,72	Camboja	China	40,19	41,17	–
Coreia do Norte	China	–	–	–	Coreia do Norte	China	–	–	–
Indonésia	China	76,13	72,07	86,79	Indonésia	China	43,82	10,12	16,78
Japão	China	–	33,32	45,44	Japão	China	16,16	17,42	16,35
Laos	China	–	–	–	Laos	China	–	–	–
Malásia	China	64,97	70,67	81,20	Malásia	China	15,47	–	10,83
Mongólia	China	88,10	94,36	–	Mongólia	China	45,02	27,95	–
Mianmar	China	–	–	95,39	Mianmar	China	–	–	–
Filipinas	China	37,13	–	56,17	Filipinas	China	29,08	7,70	5,35
Coreia do Sul	China	18,16	–	27,09	Coreia do Sul	China	28,61	16,11	–
Cingapura	China	37,44	38,22	16,52	Cingapura	China	11,21	9,05	17,89
Vietnã	China	83,47	74,58	–	Vietnã	China	21,51	–	–
Vizinhos	China	–	–	21,03	Vizinhos	China	14,33	9,42	8,80

TABELA F.9
Índice de Grubel-Lloyd

		Bens de produção								
		2000	2005	2010				2000	2005	2010
China	Brunei	–	0,02	0,00	Brunei	China	–	–	–	
China	Camboja	0,00	0,03	0,00	Camboja	China	0,03	0,06	0,01	
China	Coreia do Norte	0,24	0,06	0,10	Coreia do Norte	China	–	–	–	
China	Indonésia	0,19	0,26	0,18	Indonésia	China	0,15	0,19	0,12	
China	Japão	0,31	0,34	0,32	Japão	China	0,34	0,41	0,34	
China	Laos	0,06	0,11	0,27	Laos	China	–	–	–	
China	Malásia	0,28	0,24	0,26	Malásia	China	0,43	0,37	0,38	
China	Mongólia	0,13	0,04	0,01	Mongólia	China	0,07	0,12	–	
China	Mianmar	0,10	0,17	0,04	Mianmar	China	–	–	0,01	
China	Filipinas	0,34	0,20	0,17	Filipinas	China	0,20	0,19	0,31	
China	Coreia do Sul	0,23	0,25	0,29	Coreia do Sul	China	0,27	0,33	0,33	
China	Cingapura	0,40	0,40	0,29	Cingapura	China	0,44	0,43	0,38	
China	Vietnã	0,04	0,10	0,14	Vietnã	China	0,05	0,10	–	
China	Vizinhos	0,35	0,38	0,40	Vizinhos	China	0,40	0,46	0,43	
		Bens finais								
		2000	2005	2010				2000	2005	2010
China	Brunei	–	0,01	0,02	Brunei	China	–	–	–	
China	Camboja	0,01	0,05	0,07	Camboja	China	0,02	0,04	0,03	
China	Coreia do Norte	0,24	0,10	0,10	Coreia do Norte	China	–	–	–	
China	Indonésia	0,05	0,11	0,10	Indonésia	China	0,06	0,11	0,04	
China	Japão	0,11	0,15	0,21	Japão	China	0,07	0,12	0,16	
China	Laos	0,02	0,22	0,04	Laos	China	–	–	–	
China	Malásia	0,15	0,19	0,13	Malásia	China	0,15	0,22	0,16	
China	Mongólia	0,20	0,03	0,01	Mongólia	China	0,12	0,01	–	
China	Mianmar	0,08	0,07	0,02	Mianmar	China	–	–	0,06	
China	Filipinas	0,07	0,15	0,15	Filipinas	China	0,11	0,17	0,16	
China	Coreia do Sul	0,15	0,14	0,19	Coreia do Sul	China	0,26	0,23	0,24	
China	Cingapura	0,17	0,18	0,10	Cingapura	China	0,16	0,15	0,14	
China	Vietnã	0,16	0,12	0,13	Vietnã	China	0,04	0,11	–	
China	Vizinhos	0,13	0,17	0,22	Vizinhos	China	0,13	0,16	0,20	

ANEXO G

CHINA – ACORDOS REGIONAIS

QUADRO G.1

Acordos assinados e em negociação pela China

Acordo	Tipo de acordo				Assinatura	Entrada em vigor
Apta	Acordo-quadro	AEP			Nov. 2005	Nov. 2006
China-ASEAN	Acordo-quadro	AEP			Nov. 2002	Nov. 2002
Cepa (Hong Kong)				AIE	Set. 2003	Jan. 2004
China-Macau			ALC	AIE	Jun. 2003	Jan. 2004
China-Chile			ALC	AIE	Nov. 2005	Out. 2006
China-Paquistão 1			ALC		Nov. 2006	Nov. 2006
China-Paquistão 2				AIE	Fev. 2008	Out. 2009
China-Nova Zelândia			ALC	AIE	Abr. 2008	Out. 2008
China-Cingapura			ALC	AIE	Out. 2008	Jan. 2009
China-Peru			ALC	AIE	Abr. 2009	Mar. 2010
China-Costa Rica			ALC	AIE	Abr. 2010	Ago. 2011
ECFA (Taiwan) ²			ALC	AIE	Jun. 2010	Set. 2010
China-Austrália ^{1,2}						
China-Noruega ^{1,2}						
China-Suíça ^{1,2}						

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://rtais.wto.org>>. Acesso em: jun. 2013.

Elaboração dos autores.

Legenda: AEP – acordo de escopo parcial

ALC – acordo de livre comércio

AIE – acordo de integração econômica

■ Acordos envolvendo países do *entorno*

Notas: ¹ Acordos em negociação.

² Acordo registrado apenas com notificação prévia na base da OMC.

Obs.: para os acordos em vigor, as qualificações dos tipos de acordo seguem a forma de notificação à OMC. Os acordos da ASEAN e do Apta foram os únicos notificados como AEP, com base na Cláusula de Habilitação (Decisão GATT, de 28 de novembro de 1979, L/4903, parágrafo 4). Acordos até junho de 2013.

QUADRO G.2

ARCs e suas normativas analisados neste estudo

ARC	Tratativas	Assinatura
Acordo China-ASEAN	Framework agreement on comprehensive economic co – operation between the Association of South East Asian nations and the People's Republic of China	4 nov. 2002
	Agreement on Trade in Goods of the Framework Agreement on Comprehensive Economic Co-operation between China and ASEAN	29 nov. 2004
	Agreement on Dispute Settlement Mechanism of the Framework Agreement on Comprehensive Economic Co-operation between China and ASEAN	29 nov. 2004
	Agreement on Investment of the Framework Agreement on Comprehensive Economic Co-operation between China and ASEAN	15 ago. 2009
	Agreement on Trade in Services of the Framework Agreement on Comprehensive Economic Co-operation between China and ASEAN	14 jan. 2011

(Continua)

(Continuação)

ARC	Tratativas	Assinatura
Cepa	Mainland/Hong Kong closer economic partnership arrangement ("CEPA")	29 set. 2003
Apta	Asia-Pacific Trade Agreement (amendment to the first agreement on trade negotiations among developing member countries of the Economic and Social Commission for Asia and the Pacific (Bangkok Agreement))	2 nov. 2005
	Framework agreement on the promotion, protection and liberalization of investment in APTA participating states	15 dez. 2009
	Framework Agreement on Trade Facilitation in APTA participating states	15 dez. 2009
	Framework agreement on the promotion the liberalization of trade in services among APTA participating states	24 ago. 2011
Acordo China-Cingapura	Free trade agreement between the government of the People's Republic of China and the government of the Republic of Singapore	23 out. 2008
ECFA	Cross-straits economic cooperation framework agreement	29 jun. 2010

Fonte: com base nos títulos originais e datas de assinatura, conforme disposto nos textos dos acordos disponíveis em: <<http://rtais.wto.org>>, exceto para o Apta <<http://www.unescap.org/tid/apta.asp>>. Acessos em: jun. 2013.

Elaboração dos autores.

QUADRO G.3

Outras normativas relativas aos ARCs não analisadas neste estudo

ARC	Tratativas	Assinatura
Acordo China-ASEAN	Protocol to Amend the Framework Agreement on Comprehensive Economic Co-Operation Between the Association of South East Asian Nations and the People's Republic of China	6 out. 2003
	Memorandum of Understanding Between the Association of Southeast Asian Nations and the Government of the People's Republic of China on Strengthening Sanitary and Phytosanitary Cooperation	20 nov. 2007
	Memorandum of Understanding Between the Association of Southeast Asian Nations (ASEAN) Secretariat and the Ministry of Agriculture of the People's Republic of China on Agricultural Cooperation	14 jan. 2007
	Memorandum of Understanding between ASEAN and China on Strengthening Cooperation in the Field of Standards, Technical Regulations and Conformity Assessment	25 out. 2009
	Memorandum of Understanding between ASEAN and China on Cooperation in the Field of Intellectual Property	21 dez. 2009
ECFA	Cross-Strait Bilateral Investment Protection and Promotion Agreement	9 ago. 2012

Fontes: Bases da OMC (RTA-IS), da UN ESCAP (Apta) e China-FTA. Acesso em: jun. 2013.

Obs: estas normativas não foram analisadas devido à dificuldade de acesso ao seu conteúdo, seja pela falta de documento disponível para consulta na internet, seja por estarem em idiomas locais não acessíveis aos autores.

QUADRO G.4

Partes nos acordos da China com o entorno

Acordo	
Acordo China-ASEAN	China + Brunei, Camboja, Cingapura, Filipinas, Indonésia, Laos, Malásia, Mianmar, Tailândia, Vietnã
Cepa	China + Hong Kong
Apta	Bangladesh, China, Índia, Laos, Coreia do Sul e Sri Lanka,
Acordo China-Cingapura	China + Cingapura
ECFA	ARATS (China) + SEF (Taipei Chinês)

Elaboração dos autores.

QUADRO G.5
Concessões tarifárias apresentadas nos ARCs da China com o entorno

Registram-se aqui alguns parâmetros encontrados das concessões tarifárias apresentadas nos ARCs da China com o entorno. São considerados os dados oficiais registrados na OMC em alguns momentos históricos.		
Média de concessões tarifárias no Apta (2008)		
<i>Results of the third round: margin of preference</i>		
<i>Concession offering country</i>	<i>Margin of preference</i>	
	<i>General concessions</i>	<i>Special concessions</i>
Bangladesh	14,1	–
China	26,7	77,9
Índia	23,9	39,7
República da Coreia	35,4	64,6
Sri Lanka	14,0	12,0
Total	26,8	58,8

Fonte: OMC (2008, p. 4).

Obs.: (1) *Special concessions are to LDCs Members.* (2) *Margin of Preference means the percentage of applied MFN tariffs to be exempted and is estimated as a simple average of all items.* (3) *Unlike the concessions offered by other Participating States, in the case of Sri Lanka, the average MOP for special concessions is less than that for general concessions. This may happen if there is an overlap in only a few products between the two concession lists, and the MOPs of products for special concessions only, are low overall. Among the 72 products in Sri Lanka's special concession list, an additional 64 products (89) are offered only to LDCs and furthermore, the MOP of 43 products (67) of the 64 products are just 10, thus bringing the average MOP down.*

ANEXO H

ÁFRICA DO SUL – ÍNDICES DE COMÉRCIO

TABELA H.1
Índice de intensidade de comércio

		2000	2005	2010			2000	2005	2010	
		Exportações						Importações		
África do Sul	Angola	23,30	14,92	9,16	África do Sul	Angola	0,29	2,63	7,19	
África do Sul	Botsuana	–	–	–	África do Sul	Botsuana	0,05	13,93	9,79	
África do Sul	Congo	44,83	36,17	40,15	África do Sul	Congo	0,27	0,52	0,45	
África do Sul	Lesoto	–	–	–	África do Sul	Lesoto	0,01	0,10	0,30	
África do Sul	Malauí	116,77	82,94	73,13	África do Sul	Malauí	20,24	20,12	11,36	
África do Sul	Moçambique	128,83	81,89	73,53	África do Sul	Moçambique	27,56	2,63	27,00	
África do Sul	Namíbia	0,00	–	0,00	África do Sul	Namíbia	0,06	13,84	4,09	
África do Sul	Suazilândia	–	–	–	África do Sul	Suazilândia	0,23	0,01	0,02	
África do Sul	Tanzânia	32,32	27,57	16,40	África do Sul	Tanzânia	1,17	5,09	4,23	
África do Sul	Zâmbia	145,39	121,52	114,46	África do Sul	Zâmbia	16,57	15,41	9,42	
África do Sul	Zimbábue	113,08	126,44	121,69	África do Sul	Zimbábue	23,85	46,24	24,76	
África do Sul	Vizinhos	76,25	49,60	41,18	África do Sul	Vizinhos	5,21	7,60	7,87	
Angola	África do Sul	–	–	–	Angola	África do Sul	–	–	–	
Botsuana	África do Sul	16,45	16,49	23,69	Botsuana	África do Sul	132,02	141,55	114,29	
Congo	África do Sul	–	–	–	Congo	África do Sul	–	–	–	
Lesoto	África do Sul	69,22	–	–	Lesoto	África do Sul	142,44	–	–	
Malauí	África do Sul	22,48	34,96	10,59	Malauí	África do Sul	73,55	55,01	47,26	
Moçambique	África do Sul	37,04	30,13	38,21	Moçambique	África do Sul	69,62	68,58	54,04	
Namíbia	África do Sul	64,22	57,19	–	Namíbia	África do Sul	154,67	140,09	–	
Suazilândia	África do Sul	150,99	70,28	–	Suazilândia	África do Sul	167,14	136,17	–	
Tanzânia	África do Sul	4,49	33,07	19,64	Tanzânia	África do Sul	17,90	20,82	15,12	
Zâmbia	África do Sul	49,52	34,91	16,76	Zâmbia	África do Sul	99,88	80,07	53,98	
Zimbábue	África do Sul	37,97	77,81	99,44	Zimbábue	África do Sul	–	25,20	78,83	
Vizinhos	África do Sul	45,18	39,33	32,36	Vizinhos	África do Sul	106,91	84,08	61,09	

TABELA H.2
Participação dos dez principais produtos
(Em %)

Exportações					Importações				
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
África do Sul	Angola	21,95	27,06	32,22	África do Sul	Angola	93,82	81,64	96,75
África do Sul	Botsuana	–	–	–	África do Sul	Botsuana	100,00	100,00	100,00
África do Sul	Congo	24,03	42,82	25,49	África do Sul	Congo	95,21	96,64	94,96
África do Sul	Lesoto	–	–	–	África do Sul	Lesoto	100,00	100,00	100,00
África do Sul	Malauí	28,46	29,40	20,85	África do Sul	Malauí	72,19	79,61	90,00
África do Sul	Moçambique	33,10	25,03	24,31	África do Sul	Moçambique	49,81	70,51	73,19
África do Sul	Namíbia	100,00	–	–	África do Sul	Namíbia	100,00	100,00	100,00
África do Sul	Suazilândia	–	–	–	África do Sul	Suazilândia	99,82	100,00	94,03
África do Sul	Tanzânia	30,13	21,47	27,77	África do Sul	Tanzânia	79,21	92,90	86,90
África do Sul	Zâmbia	27,18	20,09	22,11	África do Sul	Zâmbia	81,50	94,98	91,68
África do Sul	Zimbábue	21,42	28,29	22,15	África do Sul	Zimbábue	35,19	63,93	62,92
África do Sul	Vizinhos	19,55	18,91	16,63	África do Sul	Vizinhos	29,87	81,17	75,29
Angola	África do Sul	–	–	–	Angola	África do Sul	–	–	–
Botsuana	África do Sul	45,53	57,25	67,19	Botsuana	África do Sul	20,33	33,89	18,19
Congo	África do Sul	–	–	–	Congo	África do Sul	–	–	–
Lesoto	África do Sul	88,64	–	–	Lesoto	África do Sul	29,54	–	–
Malauí	África do Sul	64,93	76,22	84,93	Malauí	África do Sul	29,16	37,26	27,70
Moçambique	África do Sul	74,56	66,12	63,59	Moçambique	África do Sul	32,34	27,93	23,79
Namíbia	África do Sul	77,62	75,30	–	Namíbia	África do Sul	16,11	16,81	–
Suazilândia	África do Sul	70,52	68,57	–	Suazilândia	África do Sul	25,84	25,98	–
Tanzânia	África do Sul	93,06	98,55	98,29	Tanzânia	África do Sul	38,67	28,17	31,75
Zâmbia	África do Sul	87,44	96,20	89,76	Zâmbia	África do Sul	26,97	24,41	20,64
Zimbábue	África do Sul	34,47	90,29	96,21	Zimbábue	África do Sul	–	32,63	50,04
Vizinhos	África do Sul	41,73	63,08	80,37	Vizinhos	África do Sul	17,30	20,07	24,91

TABELA H.3
Índice de entropia relativa: exportações

2000	Capítulo	África do Sul	Botswana	Lesoto	Malawi	Mocambique	Namíbia	Suazilândia	Tanzânia	Zâmbia	Zimbábue	Vizinhos
	0	2,059	0,591	0,223	1,945	1,116	1,825	1,034	2,116	0,868	1,533	2,420
	1	1,086	0,048	0,103	1,572	0,060	0,538	0,136	0,504	0,167	1,846	1,674
	2	1,661	0,214	0,042	0,449	1,413	0,971	0,208	1,878	1,498	1,552	2,689
	3	1,339	0,132	-	0,034	0,077	0,452	0,070	0,064	0,148	0,100	0,422
	4	0,053	0,055	-	0,000	0,173	0,068	0,039	0,120	0,005	0,027	0,088
	5	3,983	0,235	0,027	0,101	0,104	0,157	0,679	0,478	0,229	0,450	0,981
	6	4,669	0,519	0,046	0,247	0,339	1,322	0,636	1,792	0,993	1,366	2,086
	7	4,499	1,035	0,122	0,492	0,409	1,195	0,342	0,244	0,480	0,657	1,172
	8	2,233	0,880	0,398	0,328	0,360	0,845	0,570	0,434	0,459	1,335	1,527
	9	0,017	0,838	0,000	0,000	0,149	0,756	0,230	0,155	0,511	0,039	0,407
2005	Capítulo	África do Sul	Botswana	Lesoto	Malawi	Mocambique	Namíbia	Suazilândia	Tanzânia	Zâmbia	Zimbábue	Vizinhos
	0	2,222	0,383	-	1,164	1,080	1,195	0,132	1,735	0,540	0,626	1,937
	1	1,404	0,037	-	1,741	0,044	0,368	0,104	0,600	0,265	1,538	1,310
	2	1,514	0,382	-	0,637	1,065	0,611	0,107	1,779	0,806	1,387	2,433
	3	0,991	0,008	-	0,005	0,122	0,295	0,016	0,178	0,071	0,008	0,422
	4	0,029	0,010	-	0,002	0,091	0,031	0,009	0,099	0,033	0,001	0,084
	5	3,756	0,196	-	0,051	0,070	0,351	0,137	0,458	0,129	0,234	0,693
	6	3,997	0,454	-	0,519	0,703	0,865	0,151	2,135	0,963	0,802	2,188
	7	5,554	0,676	-	0,608	0,780	0,728	0,087	0,431	0,324	0,626	1,337
	8	2,363	0,716	-	0,626	0,319	0,755	0,202	0,346	0,308	1,010	1,617
	9	0,081	0,868	-	0,001	0,001	0,551	0,011	0,116	0,095	0,028	0,580

(Continua)

(Continuação)

2010	Capítulo	África do Sul	Botswana	Lesoto	Malawi	Mocambique	Namíbia	Suazilândia	Tanzânia	Zâmbia	Zimbábue	Vizinhos
	0	4,216	0,214	-	0,819	1,235	-	-	1,621	0,628	0,460	2,811
	1	1,418	0,134	-	1,467	0,596	-	-	0,797	0,287	0,471	0,959
	2	1,654	0,344	-	0,584	0,872	-	-	1,371	0,654	0,705	2,407
	3	1,031	0,041	-	0,023	0,303	-	-	0,139	0,097	0,063	0,226
	4	0,040	0,002	-	0,003	0,265	-	-	0,176	0,022	0,042	0,180
	5	3,134	0,242	-	0,109	0,046	-	-	0,482	0,200	0,189	0,445
	6	5,547	0,498	-	0,356	0,516	-	-	1,420	1,002	0,616	1,994
	7	5,175	0,957	-	0,544	0,580	-	-	1,454	0,821	0,313	1,518
	8	1,507	0,622	-	0,441	0,166	-	-	1,036	0,444	0,958	1,233
	9	0,058	0,766	-	-	0,064	-	-	0,196	0,687	0,030	0,497

TABELA H.4
IVCR

2000	Capítulo	África do Sul	Botsuana	Lesoto	Maláui	Moçambique	Namíbia	Suazilândia	Tanzânia	Zâmbia	Zimbábue	Vizinhos
	0	1,240	0,505	0,405	5,089	7,043	4,375	5,988	8,831	1,432	2,637	3,074
	1	1,818	0,008	3,105	66,117	2,505	5,467	0,841	6,593	1,405	35,281	11,387
	2	3,274	2,376	0,048	1,159	4,228	3,517	3,740	4,212	2,634	6,350	3,555
	3	0,996	0,008	—	0,017	2,064	0,204	0,069	0,010	0,104	0,112	0,149
	4	0,469	0,246	—	—	3,309	1,859	1,839	—	0,078	0,578	0,752
	5	0,863	0,112	0,030	0,073	0,019	0,074	2,219	0,088	0,057	0,305	0,328
	6	2,095	6,116	0,031	0,132	1,291	3,070	0,369	0,960	5,750	1,573	3,212
	7	0,422	0,087	0,188	0,068	0,074	0,076	0,236	0,025	0,036	0,059	0,087
	8	0,342	0,151	7,062	0,346	0,204	0,835	1,596	0,110	0,092	0,518	0,700
	9	3,251	0,066	0,001	0,000	0,467	0,610	0,053	4,161	0,158	0,079	0,444
2005	Capítulo	África do Sul	Botsuana	Lesoto	Maláui	Moçambique	Namíbia	Suazilândia	Tanzânia	Zâmbia	Zimbábue	Vizinhos
	0	1,257	0,471	—	4,485	2,024	5,178	3,464	5,058	1,780	1,884	2,579
	1	2,221	0,095	—	65,417	3,064	5,215	0,961	10,336	4,418	19,316	6,828
	2	2,839	3,612	—	2,089	2,104	1,474	2,785	5,394	4,110	6,871	3,522
	3	0,833	0,007	—	0,002	1,200	0,036	0,053	0,192	0,058	0,022	0,179
	4	0,183	0,024	—	0,022	0,660	0,435	0,649	1,268	0,062	0,018	0,355
	5	0,790	0,077	—	0,039	0,007	0,604	4,391	0,144	0,079	0,180	0,530
	6	2,827	5,446	—	0,135	4,322	2,760	0,176	0,522	4,896	1,679	3,324
	7	0,534	0,097	—	0,086	0,082	0,142	0,118	0,051	0,035	0,053	0,088
	8	0,296	0,429	—	0,944	0,169	0,986	1,512	0,108	0,274	0,865	0,584
	9	0,194	0,230	—	0,014	0,007	0,523	0,043	8,762	0,007	3,949	1,472

(Continua)

(Continuação)

2010	Capítulo	África do Sul	Botsuana	Lesoto	Malawi	Mozambique	Namibia	Suazilândia	Tanzânia	Zâmbia	Zimbábue	Vizinhos
	0	1,159	0,768	-	3,427	1,283	-	-	2,953	0,673	0,537	1,277
	1	2,164	0,586	-	69,869	8,344	-	-	4,777	2,284	19,008	8,577
	2	4,429	3,545	-	3,864	1,720	-	-	7,579	2,086	9,081	4,427
	3	0,750	0,026	-	0,014	1,485	-	-	0,142	0,038	0,109	0,208
	4	0,387	0,062	-	0,048	0,341	-	-	2,497	0,081	0,173	0,551
	5	0,630	0,183	-	0,131	0,006	-	-	0,385	0,170	0,060	0,178
	6	2,623	5,272	-	0,114	3,993	-	-	0,663	6,103	0,991	3,724
	7	0,539	0,110	-	0,073	0,049	-	-	0,127	0,054	0,037	0,077
	8	0,218	0,317	-	0,328	0,084	-	-	0,284	0,031	1,735	0,399
	9	0,072	0,306	-	-	0,727	-	-	4,667	0,192	1,737	-

TABELA H.5
Exportações da África do Sul – Composição segundo o tipo de produto (Lall)
 (Em %)

		Produtos primários	Manufaturas intensivas em recursos	Baixa tecnologia	Média tecnologia	Alta tecnologia
Exportações da África do Sul						
Angola	2000	9,92	39,17	19,19	23,75	7,96
	2010	6,56	32,61	24,05	29,22	7,57
Botsuana	2000	–	–	–	–	–
	2010	–	–	–	–	–
Congo	2000	11,59	45,30	12,82	25,48	4,81
	2010	4,45	31,25	22,34	36,54	5,42
Lesoto	2000	–	–	–	–	–
	2010	–	–	–	–	–
Malawi	2000	4,02	23,33	18,17	47,92	6,56
	2010	4,65	21,54	20,93	44,40	8,48
Moçambique	2000	11,24	36,72	19,73	27,11	5,20
	2010	13,49	23,36	19,50	37,19	6,46
Namíbia	2000	–	–	–	–	–
	2010	100,00	–	–	–	–
Suazilândia	2000	–	–	–	–	–
	2010	–	–	–	–	–
Tanzânia	2000	5,42	33,60	17,89	29,53	13,56
	2010	3,13	25,01	20,68	45,81	5,37
Zâmbia	2000	2,52	33,22	13,82	43,94	6,50
	2010	3,61	19,24	18,78	51,67	6,70
Zimbábue	2000	4,92	29,45	13,78	37,87	13,98
	2010	8,82	34,15	13,78	37,19	6,06
Resto do mundo	2000	20,60	35,17	10,74	29,03	4,46
	2010	34,23	30,27	4,87	28,38	2,26

TABELA H.6
Importações da África do Sul – Composição segundo o tipo de produto (Lall)
 (Em %)

		Produtos primários	Manufaturas intensivas em recursos	Baixa tecnologia	Média tecnologia	Alta tecnologia
Importações da África do Sul						
Angola	2000	85,89	0,66	2,34	9,79	1,33
	2010	98,35	1,49	0,01	0,11	0,03
Botsuana	2000	–	20,78	15,64	4,61	58,97
	2010	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
Congo	2000	27,43	45,69	8,90	16,62	1,36
	2010	23,43	47,35	0,55	10,08	18,58
Lesoto	2000	2,20	32,02	–	65,78	–
	2010	–	88,83	10,54	0,63	–
Malawi	2000	40,97	4,56	52,62	1,68	0,17
	2010	70,17	8,57	4,71	1,23	15,31
Moçambique	2000	21,19	13,15	13,92	48,93	2,81
	2010	73,74	18,74	3,57	3,60	0,34
Namíbia	2000	75,72	14,68	9,37	0,23	–
	2010	0,25	99,60	0,02	0,00	0,13
Suazilândia	2000	65,50	–	0,91	2,98	30,61
	2010	–	5,04	50,47	36,28	8,20
Tanzânia	2000	38,16	35,45	11,65	9,03	5,71
	2010	20,20	68,24	5,15	4,30	2,11
Zâmbia	2000	65,10	9,75	5,94	17,95	1,25
	2010	71,69	8,20	2,25	16,32	1,55
Zimbábue	2000	49,30	22,84	18,49	7,41	1,96
	2010	53,81	19,23	15,35	10,97	0,64
Resto do mundo	2000	19,59	14,52	10,28	32,14	23,47
	2010	18,03	16,94	12,01	32,48	20,54

TABELA H.7
Importância relativa do comércio bilateral
 (Em %)

		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Bens de produção									
África do Sul	Angola	0,76	1,13	0,90	África do Sul	Angola	0,01	0,01	0,01
África do Sul	Botswana	–	–	–	África do Sul	Botswana	0,00	0,00	0,00
África do Sul	Congo	0,49	0,62	1,58	África do Sul	Congo	0,01	0,01	0,02
África do Sul	Lesoto	–	–	–	África do Sul	Lesoto	0,00	0,00	0,00
África do Sul	Malawi	1,36	0,68	0,78	África do Sul	Malawi	0,02	0,02	0,01
África do Sul	Moçambique	2,95	1,56	2,78	África do Sul	Moçambique	0,20	0,03	0,05
África do Sul	Namíbia	–	–	–	África do Sul	Namíbia	0,00	0,00	0,00
África do Sul	Suazilândia	–	–	–	África do Sul	Suazilândia	0,00	0,00	0,00
África do Sul	Tanzânia	1,05	0,97	0,91	África do Sul	Tanzânia	0,01	0,01	0,01
África do Sul	Zâmbia	3,50	2,22	3,41	África do Sul	Zâmbia	0,21	0,48	0,60
África do Sul	Zimbábue	3,76	2,19	3,12	África do Sul	Zimbábue	0,44	0,57	0,20
África do Sul	Vizinhos	13,87	9,37	13,48	África do Sul	Vizinhos	0,88	1,14	0,90
Angola	África do Sul	–	–	–	Angola	África do Sul	–	–	–
Botswana	África do Sul	72,59	61,85	64,41	Botswana	África do Sul	72,64	82,62	77,29
Congo	África do Sul	–	–	–	Congo	África do Sul	–	–	–
Lesoto	África do Sul	71,67	–	–	Lesoto	África do Sul	69,93	–	–
Malawi	África do Sul	22,12	43,09	11,08	Malawi	África do Sul	47,31	39,83	29,44
Moçambique	África do Sul	7,67	2,33	1,53	Moçambique	África do Sul	43,23	47,32	44,95
Namíbia	África do Sul	29,20	12,54	–	Namíbia	África do Sul	83,31	78,55	–
Suazilândia	África do Sul	69,40	76,26	–	Suazilândia	África do Sul	91,40	81,36	–
Tanzânia	África do Sul	3,13	2,83	1,95	Tanzânia	África do Sul	14,61	15,09	11,08
Zâmbia	África do Sul	18,92	21,03	6,42	Zâmbia	África do Sul	58,07	56,69	44,73
Zimbábue	África do Sul	14,20	15,04	13,42	Zimbábue	África do Sul	–	16,03	49,87
Vizinhos	África do Sul	26,29	20,19	8,15	Vizinhos	África do Sul	60,42	56,96	44,05
Bens finais									
		Exportações					Importações		
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
África do Sul	Angola	0,73	1,02	1,08	África do Sul	Angola	0,00	0,01	0,25
África do Sul	Botswana	–	–	–	África do Sul	Botswana	0,00	3,45	1,22
África do Sul	Congo	0,52	0,28	0,52	África do Sul	Congo	0,01	0,03	0,06
África do Sul	Lesoto	–	–	–	África do Sul	Lesoto	0,00	0,00	0,01
África do Sul	Malawi	0,55	0,29	0,47	África do Sul	Malawi	0,52	0,48	0,36

(Continua)

(Continuação)

		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Bens finais									
África do Sul	Moçambique	2,43	1,34	2,27	África do Sul	Moçambique	0,24	0,18	0,28
África do Sul	Namíbia	0,00	–	–	África do Sul	Namíbia	0,00	1,46	0,56
África do Sul	Suazilândia	–	–	–	África do Sul	Suazilândia	0,00	0,00	0,00
África do Sul	Tanzânia	0,34	0,42	0,42	África do Sul	Tanzânia	0,05	0,41	0,11
África do Sul	Zâmbia	1,10	0,78	1,23	África do Sul	Zâmbia	0,11	0,10	0,22
África do Sul	Zimbábue	1,57	1,53	2,70	África do Sul	Zimbábue	1,08	0,53	0,41
África do Sul	Vizinhos	7,24	5,67	8,69	África do Sul	Vizinhos	2,02	6,64	3,47
Angola	África do Sul	–	–	–	Angola	África do Sul	–	–	–
Botsuana	África do Sul	1,94	3,78	5,85	Botsuana	África do Sul	70,87	89,26	55,05
Congo	África do Sul	–	–	–	Congo	África do Sul	–	–	–
Lesoto	África do Sul	28,35	–	–	Lesoto	África do Sul	89,33	–	–
Malauí	África do Sul	14,98	31,31	18,04	Malauí	África do Sul	26,61	25,97	18,48
Moçambique	África do Sul	19,73	19,30	21,29	Moçambique	África do Sul	40,12	24,83	34,97
Namíbia	África do Sul	23,71	33,59	–	Namíbia	África do Sul	85,40	86,16	–
Suazilândia	África do Sul	58,97	23,50	–	Suazilândia	África do Sul	95,82	83,58	–
Tanzânia	África do Sul	1,90	26,21	16,65	Tanzânia	África do Sul	5,68	12,24	6,39
Zâmbia	África do Sul	19,85	9,37	26,77	Zâmbia	África do Sul	46,74	25,50	35,44
Zimbábue	África do Sul	16,03	57,21	71,45	Zimbábue	África do Sul	–	15,14	65,65
Vizinhos	África do Sul	16,54	19,97	24,84	Vizinhos	África do Sul	63,35	62,34	52,68

TABELA H.8
Participação dos dez principais produtos
(Em %)

		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Bens de produção									
África do Sul	Angola	19,21	24,42	28,36	África do Sul	Angola	94,39	78,75	66,04
África do Sul	Botsuana	–	–	–	África do Sul	Botsuana	100,00	94,51	100,00
África do Sul	Congo	12,64	49,49	29,95	África do Sul	Congo	94,36	93,29	89,18
África do Sul	Lesoto	–	–	–	África do Sul	Lesoto	100,00	100,00	100,00
África do Sul	Malauí	31,50	36,13	19,77	África do Sul	Malauí	–	53,63	–
África do Sul	Moçambique	33,91	20,93	22,35	África do Sul	Moçambique	41,49	71,16	63,58
África do Sul	Namíbia	–	–	–	África do Sul	Namíbia	99,97	100,00	96,55
África do Sul	Suazilândia	–	–	–	África do Sul	Suazilândia	99,16	100,00	89,98
África do Sul	Tanzânia	29,88	19,05	24,61	África do Sul	Tanzânia	66,51	42,28	53,43
África do Sul	Zâmbia	32,05	23,88	26,34	África do Sul	Zâmbia	87,33	97,18	93,47

(Continua)

(Continuação)

		Exportações			Importações				
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
Bens de produção									
África do Sul	Zimbábue	17,91	18,34	14,33	África do Sul	Zimbábue	37,78	73,81	72,76
África do Sul	Vizinhos	20,61	19,26	17,58	África do Sul	Vizinhos	38,20	73,93	70,35
Angola	África do Sul	–	–	–	Angola	África do Sul	–	–	–
Botsuana	África do Sul	39,40	34,08	54,77	Botsuana	África do Sul	15,51	23,51	20,70
Congo	África do Sul	–	–	–	Congo	África do Sul	–	–	–
Lesoto	África do Sul	86,73	–	–	Lesoto	África do Sul	30,34	–	–
Malauí	África do Sul	–	52,59	22,11	Malauí	África do Sul	30,75	42,13	27,86
Moçambique	África do Sul	–	45,72	29,93	Moçambique	África do Sul	33,78	30,20	24,22
Namíbia	África do Sul	–	–	–	Namíbia	África do Sul	20,89	19,41	–
Suazilândia	África do Sul	29,56	66,78	–	Suazilândia	África do Sul	23,70	15,97	–
Tanzânia	África do Sul	76,42	40,22	51,98	Tanzânia	África do Sul	36,96	22,50	32,89
Zâmbia	África do Sul	94,20	98,35	89,78	Zâmbia	África do Sul	24,69	26,77	25,25
Zimbábue	África do Sul	31,50	55,80	33,98	Zimbábue	África do Sul	–	34,08	13,84
Vizinhos	África do Sul	29,87	51,57	63,14	Vizinhos	África do Sul	19,18	17,35	13,18
Bens finais									
África do Sul	Angola	25,91	32,48	38,31	África do Sul	Angola	–	91,89	99,71
África do Sul	Botsuana	–	–	–	África do Sul	Botsuana	100,00	100,00	100,00
África do Sul	Congo	38,79	15,40	–	África do Sul	Congo	97,39	98,77	98,80
África do Sul	Lesoto	–	–	–	África do Sul	Lesoto	100,00	100,00	100,00
África do Sul	Malauí	18,00	–	24,25	África do Sul	Malauí	78,30	83,11	94,68
África do Sul	Moçambique	31,73	33,92	28,85	África do Sul	Moçambique	68,91	70,20	77,62
África do Sul	Namíbia	100,00	–	–	África do Sul	Namíbia	100,00	100,00	100,00
África do Sul	Suazilândia	–	–	–	África do Sul	Suazilândia	99,85	100,00	98,98
África do Sul	Tanzânia	31,19	31,88	40,59	África do Sul	Tanzânia	83,54	96,39	95,29
África do Sul	Zâmbia	5,65	–	–	África do Sul	Zâmbia	49,59	67,72	79,23
África do Sul	Zimbábue	33,10	54,80	39,23	África do Sul	Zimbábue	32,24	35,37	50,34
África do Sul	Vizinhos	16,73	17,84	13,87	África do Sul	Vizinhos	19,68	84,47	78,59
Angola	África do Sul	–	–	–	Angola	África do Sul	–	–	–
Botsuana	África do Sul	53,20	69,05	75,90	Botsuana	África do Sul	27,42	45,71	13,92
Congo	África do Sul	–	–	–	Congo	África do Sul	–	–	–
Lesoto	África do Sul	88,74	–	–	Lesoto	África do Sul	28,74	–	–
Malauí	África do Sul	78,53	81,22	91,87	Malauí	África do Sul	21,95	19,00	27,14
Moçambique	África do Sul	88,08	77,38	75,24	Moçambique	África do Sul	27,94	20,31	22,35
Namíbia	África do Sul	84,65	83,46	–	Namíbia	África do Sul	9,27	13,09	–
Suazilândia	África do Sul	77,56	70,06	–	Suazilândia	África do Sul	28,39	37,21	–
Tanzânia	África do Sul	95,10	99,18	99,39	Tanzânia	África do Sul	45,80	48,54	24,95
Zâmbia	África do Sul	58,61	76,10	89,72	Zâmbia	África do Sul	32,08	11,77	–
Zimbábue	África do Sul	37,13	95,35	98,40	Zimbábue	África do Sul	–	26,58	76,54
Vizinhos	África do Sul	46,55	67,62	85,25	Vizinhos	África do Sul	14,28	24,73	43,74

TABELA H.9
Índice de Grubel-Lloyd

		Bens de produção							
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
África do Sul	Angola	0,12	0,03	0,03	Angola	África do Sul	–	–	–
África do Sul	Botsuana	–	–	–	Botsuana	África do Sul	0,10	0,09	0,09
África do Sul	Congo	0,27	0,02	0,03	Congo	África do Sul	–	–	–
África do Sul	Lesoto	–	–	–	Lesoto	África do Sul	0,19	–	–
África do Sul	Malauí	0,07	0,09	0,03	Malauí	África do Sul	0,08	0,13	0,07
África do Sul	Moçambique	0,09	0,05	0,02	Moçambique	África do Sul	0,06	0,10	0,05
África do Sul	Namíbia	–	–	–	Namíbia	África do Sul	0,07	0,11	–
África do Sul	Suazilândia	–	–	–	Suazilândia	África do Sul	0,14	0,13	–
África do Sul	Tanzânia	0,03	0,04	0,03	Tanzânia	África do Sul	0,54	0,06	0,10
África do Sul	Zâmbia	0,07	0,03	0,03	Zâmbia	África do Sul	0,05	0,02	0,04
África do Sul	Zimbábue	0,13	0,09	0,06	Zimbábue	África do Sul	–	0,20	0,14
África do Sul	Vizinhos	0,10	0,07	0,04	Vizinhos	África do Sul	0,12	0,11	0,07
		Bens finais							
		2000	2005	2010			2000	2005	2010
África do Sul	Angola	0,00	0,00	0,00	Angola	África do Sul	–	–	–
África do Sul	Botsuana	–	–	–	Botsuana	África do Sul	0,11	0,06	0,08
África do Sul	Congo	0,04	0,04	0,00	Congo	África do Sul	–	–	–
África do Sul	Lesoto	–	–	–	Lesoto	África do Sul	0,23	–	–
África do Sul	Malauí	0,08	0,04	0,02	Malauí	África do Sul	0,08	0,14	0,04
África do Sul	Moçambique	0,04	0,02	0,05	Moçambique	África do Sul	0,05	0,08	0,08
África do Sul	Namíbia	–	–	–	Namíbia	África do Sul	0,15	0,08	–
África do Sul	Suazilândia	–	–	–	Suazilândia	África do Sul	0,14	0,12	–
África do Sul	Tanzânia	0,03	0,03	0,01	Tanzânia	África do Sul	0,07	0,07	0,00
África do Sul	Zâmbia	0,02	0,04	0,03	Zâmbia	África do Sul	0,09	0,15	0,05
África do Sul	Zimbábue	0,12	0,15	0,10	Zimbábue	África do Sul		0,03	0,88
África do Sul	Vizinhos	0,13	0,07	0,09	Vizinhos	África do Sul	0,32	0,14	0,53

ANEXO I

ÁFRICA DO SUL – ACORDOS REGIONAIS

QUADRO I.1

ARCs assinados e em negociação pela África do Sul

Acordo	Tipo de acordo	Assinatura	Entrada em vigor
África do Sul – Zimbábue ¹	ALC	Nov. 1964	Dez. 1964
SADC	ALC	Ago. 1996	Set. 2000
União Europeia-África do Sul	ALC	Out. 1999	Jan. 2000
Sacu	ALC	Out. 2002	Jul. 2004
Efta-Sacu	ALC	Jun. 2006	Mai 2008
Mercosul-Sacu	ALC	Dez. 2008	
Índia-Sacu ²	ALC		
SADC-EAC-Comesa ²	ALC		

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://rtais.wto.org>> e em Trade and Industry; Republic of South Africa. Disponível em: <http://www.thedti.gov.za/trade_investment/ited_trade_agreement.jsp>. Acessos em: jun. 2013.

Elaboração dos autores.

Legenda: ALC – acordo de livre comércio

■ Acordos envolvendo países do “entorno”

Notas: ¹ Acordo não notificado à OMC e texto legal não localizado.

² Acordos em negociação.

Obs.: para os acordos em vigor, as qualificações dos tipos de acordo seguem a forma de notificação à OMC. Acordos até junho de 2013.

QUADRO I.2

ARCs e suas normativas analisados neste estudo

ARCs	Tratativas	Assinatura
SADC	Treaty of the Southern Africa Development Community	17 ago. 1992
	Protocol on Trade	1ª ago. 1996
	Protocol on the Tribunal and Rules thereof	7 ago. 2000
	Charter of Fundamental Social Rights	1ª ago. 2003
	Protocol on Facilitation of Movement of Persons	18 ago. 2005
	Protocol on Finance and Investment	18 ago. 2006
	Declaration on competition and consumer policy	8 set. 2009
	Protocol on Trade in Services	18 ago. 2012
Sacu	Southern African Customs Union Agreement	21 out. 2002

Fonte: OMC. Disponível em: <<http://rtais.wto.org/UI/PublicShowMemberRTAIDCard.aspx?rtaid=135>>; SADC.

QUADRO I.3
Outras normativas relativas aos ARCs não analisadas neste estudo

ARCs	Tratativas	Assinatura
Acordo África do Sul – Zimbábue	Trade Agreement between the Governments of the Republic of South Africa and Southern Rhodesia (Zimbabwe) ¹	30 nov. 1964
SADC	Protocol on Transport, Communications and Meteorology	24 ago. 1996
	Protocol on Energy	24 ago. 1996
	Protocol on Combating Illicit Drug Trafficking	24 ago. 1996
	Protocol on Mining	8 set. 1997
	Protocol on Education and Training	8 set. 1997
	Protocol on the Development of Tourism	14 set. 1998
	Protocol on Wildlife Conservation and Law Enforcement	14 ago. 1999
	Protocol on Health	18 ago. 1999
	Revised Protocol on Shared Watercourses	7 ago. 2000
	Protocol on Legal Affairs	7 ago. 2000
	Protocol against Corruption	14 ago. 2001
	Protocol on the Control of Firearms, Ammunition and Other Materials	14 ago. 2001
	Protocol on Fisheries	14 ago. 2001
	Protocol on Politics, Defence, and Security Co-Operation	14 ago. 2001
	Protocol on Culture, Information and Sport	14 ago. 2001
	Protocol on Forestry	8 ago. 2002
	Protocol on Extradition	3 out. 2002
	Protocol on Mutual Legal Assistance in Criminal Matters	3 out. 2002
Protocol on Facilitation of Movement of Persons	18 ago. 2005	
Protocol on Science, Technology, and Innovation	17 ago. 2008	
Protocol on Gender and Development	17 ago. 2008	

Nota: ¹ Países qualificados como PMDRs.

QUADRO I.4
Partes nos acordos da África do Sul com o entorno

Acordo	Partes	
SADC	Treaty	África do Sul, Angola, Botsuana, Congo, Lesoto, Madagascar, Malawi, Maurício, Moçambique, Namíbia, Seicheles, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia ¹ e Zimbábue
	Protocol on Trade	África do Sul, Angola, Botsuana, Lesoto, Madagascar, Malawi, Maurício, Moçambique, Namíbia, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia, e Zimbábue
	Protocol on Trade in Services	África do Sul, Angola, Botsuana, Congo, Lesoto, Madagascar, Malawi, Maurício, Moçambique, Namíbia, Seicheles, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue
Sacu	Botsuana, Lesoto, Namíbia, África do Sul e Suazilândia	

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACFTA – ASEAN-China Free Trade Area/Área de Livre Comércio ASEAN-China

Aladi – Associação Latino-americana de Integração

ALC – acordo de livre comércio

APC – acordo preferencial de comércio

APEC – Asia-Pacific Economic Cooperation

Apta – Asia-Pacific Trade Agreement/Acordo Comercial Ásia-Pacífico

ARATS – Association for Relations Across the Taiwan Straits

ARC – acordo regional de comércio

ASEAN – Association of Southeast Asian Nations/Associação de Nações do Sudeste Asiático

BIMSTEC – Bay of Bengal Initiative for Multi-Sectoral Technical and Economic Cooperation

BIT – bilateral investment treaty/tratado bilateral de investimento

BRICS – Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul

Cepa – Hong Kong Closer Economic Partnership Arrangement/Acordo de Parceria Econômica mais Próxima com Hong Kong

CEZ – common economic zone/mercado econômico comum

CIF – cost, insurance and freight

CIS – Commonwealth of Independent States

Comesa – Common Market for Eastern and Southern Africa

EAC – East African Community

EAEC – Eurasian Economic Community

ECFA – Cross-Straits Economic Cooperation Framework Agreement

Efta – European Free Trade Association/Associação Europeia de Livre Comércio

EUA – Estados Unidos da América

FMI – Fundo Monetário Internacional

FOB – free on board

GATS – General Agreement on Trade in Services/Acordo Geral sobre Comércio de Serviços

GATT – General Agreement on Tariffs and Trade/Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio

HS – Harmonized System/Sistema Harmonizado

ICSID – International Center for the Settlement of Investment Disputes/Centro Internacional para a Resolução de Disputas sobre Investimento

IED – investimento estrangeiro direto

NMF – nação mais favorecida

WTO/OMC – World Trade Organization/Organização Mundial do Comércio

ONU – Organização das Nações Unidas

PIB – produto interno bruto

PMDR – país de menor desenvolvimento relativo

SAARC – South Asian Association for Regional Cooperation

Sacu – Southern African Customs Union/União Aduaneira Sul-africana

SADC – Southern African Development Community/Comunidade Sul-africana de Desenvolvimento

SADCC – Southern African Development Co-ordination Conference/ Conferência de Coordenação de Desenvolvimento Sul-africana

Safta – South Asian Free Trade Area

SEF – Straits Exchange Foundation

SH – Sistema Harmonizado

SPS – Sanitary and phytosanitary measures/medidas sanitárias e fitossanitárias

TBT – technical barriers to trade/barreiras técnicas ao comércio

TPP – Trans-Pacific Partnership/Parceria Trans-pacífica

UE – União Europeia

Uncitral – United Nations Commission on International Trade Law/Comissão das Nações Unidas sobre o Direito do Comércio Internacional

UNESCAP – United Nations Economic and Social Commission for Asia and the Pacific/Comissão Econômica das Nações Unidas para a Ásia e o Pacífico

URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

NOTAS BIOGRÁFICAS

Renato Baumann

Diretor da Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais (Dinte) do Ipea e professor de economia internacional da Universidade de Brasília (UnB). Bacharel e mestre em economia por esta universidade, no período 1972-1976. Doutor em economia pela Universidade de Oxford, Inglaterra, em 1982. Diretor do Escritório de Representação da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal) no Brasil, no período 1995-2010. Assessor da Vice-Presidência (PREM) do Banco Mundial, de junho a novembro de 2010. Flemings Visiting Professor em economia, no Centre for Brazilian Studies da Universidade de Oxford, de maio a junho de 1999. Professor em Maestría en Desarrollo Económico en América Latina, na Universidade Internacional de Andaluzia, Campus La Rábida, Espanha, de 25 a 29 de setembro de 2006 e de 6 a 10 de outubro de 2008.

Ivan Tiago Machado Oliveira

Pesquisador e Coordenador da Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais (Dinte) do Ipea. Foi pesquisador visitante junto à Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) em 2010. Doutor em administração pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestre em estudos contemporâneos da América Latina pela Universidade Complutense de Madri. Mestre em administração e bacharel em economia pela UFBA. É coeditor do livro *Os BRICS na OMC* (2012) e *Tendência Regulatórias nos Acordos Preferenciais de Comércio do Século XXI* (2013), publicados pelo Ipea, e autor de *A política comercial externa brasileira: uma análise de seus determinantes* (2013), publicado pela editora Saraiva.

Flavio Lyrio Carneiro

Pesquisador da Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais (Dinte) do Ipea. Mestre em economia pela Universidade de Brasília (UnB). Bacharel em economia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Foi analista de comércio exterior na Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), e concentra sua pesquisa em temas de comércio internacional e política comercial.

Ricardo Ginicolo Bacelette

Pesquisador da Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais (Dinte) do Ipea. Bacharel em relações internacionais pela Universidade de Brasília (UnB). Pós-graduado em economia política internacional, trabalhou com políticas públicas voltadas à inserção internacional produtiva e ao comércio internacional em assessorias e consultorias de entidades públicas e privadas, por mais de uma década. Atualmente, trabalha no Ipea com pesquisas relativas a temas econômicos e políticos sobre a Ásia e a China, em particular.

Michelle Ratton Sanchez Badin

Professora da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (Direito GV). Pesquisadora do Programa de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) no Ipea, atuando no projeto Regulação do Comércio Global. Colaboradora no Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP).

Marina Amaral Egydio de Carvalho

Professora da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Pesquisadora do Programa de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) no Ipea, atuando no projeto Regulação do Comércio Global.

João Henrique Ribeiro Roriz

Professor adjunto no curso de Relações Internacionais da Universidade Federal de Goiás (UFG). Doutor em direito internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Mestre em direito internacional pela London School of Economics and Political Science. Pesquisador do Programa de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) no Ipea, atuando no projeto Regulação do Comércio Global.

Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

EDITORIAL

Coordenação

Cláudio Passos de Oliveira

Supervisão

Everson da Silva Moura

Reginaldo da Silva Domingos

Revisão

Clícia Silveira Rodrigues

Idalina Barbara de Castro

Laeticia Jensen Eble

Leonardo Moreira de Souza

Marcelo Araujo de Sales Aguiar

Marco Aurélio Dias Pires

Olavo Mesquita de Carvalho

Regina Marta de Aguiar

Barbara Pimentel (estagiária)

Jessyka Mendes Carvalho Vasquez (estagiária)

Karen Aparecida Rosa (estagiária)

Tauãnara Monteiro Ribeiro da Silva (estagiária)

Editoração

Bernar José Vieira

Cristiano Ferreira de Araújo

Daniella Silva Nogueira

Danilo Leite de Macedo Tavares

Diego André Souza Santos

Jeovah Herculano Szervinsk Junior

Leonardo Hideki Higa

Capa

Leonardo Hideki Higa

*The manuscripts in languages other than Portuguese
published herein have not been proofread.*

Livraria

SBS – Quadra 1 – Bloco J – Ed. BNDES, Térreo

70076-900 – Brasília – DF

Tel.: (61) 3315 5336

Correio eletrônico: livraria@ipea.gov.br

Composto em adobe garamond pro 11/13,2 (texto)
Frutiger 67 bold condensed (títulos, gráficos e tabelas)
Impresso em offset 90g/m² (miolo)
Cartão supremo 250g/m² (capa)
Brasília-DF

Missão do Ipea

Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.

ISBN 978-85-7811-206-6



9 788578 112066 >